República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2017.03.14 13:05:58 -0300

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 110540 /2012 REQUERENTE: VALDIR SOARES DA COSTA REQUERIDO: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (PROT. Nº 110540, DE 15/06/2012)
REQUERENTE: VALDIR SOARES DA COSTA
REQUERIDO: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DECISÃO
Considerando a existência de procedimento idêntico julgado pela Corregedoria Nacional de Justiça (Reclamação Disciplinar nº 0003458.35.2012.2.00.0000/decisão de arquivamento - 156/158), promova-se o arquivamento do presente expediente, na forma prevista pelo art. 9, § 2º, da Resolução nº 135 do CNJ1.
Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça esta decisão de arquivamento (art. 9º, § 3º, da Resolução nº 135 do CNJ).
Publique-se.
Teresina-PI, 13 de março de 2017.
Desembargador Erivan Lopes
Presidente
1 Art. 9º. (...) § 2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

1.2. DECISÃO PROTOCOLO 184189/2016 REQUERENTE: MARIA MAGNÓLIA DE CASTRO NEGREIROS ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

PARECER Nº:
PROCESSO Nº: 184189/2016
REQUERENTE: MARIA MAGNÓLIA DE CASTRO NEGREIROS
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
EMENTA
ADMINISTRATIVO. PENSIONISTA. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. ART. 6º, XIV E XXI, DA LEI Nº 7.713/88. PATOLOGIA CONTEMPLADA NO ROL LEGAL. LAUDO MÉDICO OFICIAL ATESTANDO A ENFERMIDADE. DEFERIMENTO.
PARECER
Requerimento formulado por MARIA MAGNÓLIA DE CASTRO NEGREIROS, pensionista, portadora da matrícula nº 5408, objetivando a isenção de Imposto de Renda sob o fundamento de portar cardiopatia grave.
Instruiu seu pedido com os documentos de fls. 03/06.
O Departamento de Saúde deste Tribunal manifestou-se favoravelmente ao pedido, tendo asseverado que a patologia se enquadra na legislação aplicável.
É o breve relatório. Passo à análise da matéria.
A pretensão deduzida envolve isenção do imposto de renda retido na fonte sob o fundamento de se possuir moléstia prevista no rol do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004.
Dispõe a Lei nº 7.713/1988, que trata da isenção do imposto de renda das pessoas físicas, *in verbis:*
Art. 6º *-* ***Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas****:*
(...)
XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, ***cardiopatia grave****, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;*
(...)
XXI - ***os valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças relacionadas no inciso XIV deste artigo****, exceto as decorrentes de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão. (grifos nossos).*
Por seu turno, o art. 30 da Lei nº 9.250/95 prevê que essas isenções de imposto de renda só podem efetuadas se a moléstia for comprovada por **pericia médica oficial**, confira-se:
Art. 30 *- A partir de janeiro de 1996, para efeito do reconhecimento de novas isenções de que tratam os incisos XIV e XXI do art.6º, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1992,* ***a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios****.*
(grifamos)
Conforme manifestação do Departamento de Saúde deste Tribunal (fls. 07), depreende-se que a requerente se encontra acometida de patologia ensejadora da isenção pleiteada.
A propósito, a pretensão tem guarida na jurisprudência do STJ:
PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC -INEXISTÊNCIA - ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - ***PENSIONISTA PORTADORA DE CARDIOPATIA GRAVE*** *- LEI 7.713/88, ART. 6º, XIV E XVI.. 1. Não há violação do art. 535 do CPC quando o tribunal de origem analisa de forma adequada e suficiente questão suscitada em embargos de declaração. 2. Nos termos do art. 6º, XIV e XXI, da Lei 7.713/88,* ***ficam isentos do imposto de renda os valores recebidos a título de pensão quando o benefíciário desse rendimento for portador de cardiopatia grave****.4. Recurso especial não provido.(grifos nossos).*
(STJ - REsp: 1209570 RJ 2010/0160097-0, Relator: Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), Data de Julgamento: 07/02/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/02/2013)
Em virtude do exposto, considerando o teor do laudo médico do Departamento de Saúde deste Tribunal e com fundamento no art. 6º, inc. XIV, da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 30 da Lei nº 9.250/95, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido, para conferir isenção de imposto de renda à pensionista Maria Magnólia de Castro Negreiros, com efeitos retroativos à data da emissão do laudo médico oficial.
Teresina-PI, 13 de março de 2017.
Felipe de Moura Leite
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do parecer para, com fundamento no art. 6º, inc. XIV, da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 30 da Lei nº 9.250/95, deferir o pedido formulado por MARIA MAGNÓLIA DE CASTRO NEGREIROS, para lhe conferir isenção de imposto de renda, com efeitos retroativos à data da emissão do laudo médico oficial.
À SEAD/FP, para as providências cabíveis.
Publique-se.
Teresina, 13 de março de 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE

1.3. DECISÃO PROTOCOLO Nº 0156436/2015. Requerente: MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL. ASSUNTO: PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS PARA SERVIDORES.

Parecer nº
Protocolo nº 0156436/2015.
Requerente: MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Assunto: **Pagamento de horas extras para servidores**
EMENTA:
ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE HORAS EXTRAS. SERVIDORES QUE ATUARAM NA II SEMANA NACIONAL DO JÚRI. ART. 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 84/07. PRESTAÇÃO ANTERIOR À RESOLUÇÃO Nº 25/2016, QUE ALTEROU O ART. 19 DA RESOLUÇÃO Nº 08/2016 DO TJPI. DEFERIMENTO.
Trata-se de requerimento formulado pela magistrada MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito coordenadora da II Semana Nacional do Júri, objetivando o pagamento de horas extras, por serviços prestados após as 13:00 horas, pelos servidores CARLOS HENRIQUE BEZERRA SALES E MARIVALDO BARBOSA DE CARVALHO, nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2015.
À fl. 03, a magistrada atestou a prestação de serviços.
Às fls. 07/08 e 12, a SEAD prestou as informações de praxe.
É o relatório. **Opina-se.**
Preceitua o art. 59 da Lei Complementar nº 13/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, que:
Art. 59 - A gratificação pela prestação de serviço extraordinário será paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado de expediente normal do servidor.
§ 1º- O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, incidindo exclusivamente sobre o vencimento.
§ 2º - Somente em casos excepcionais, a critério da administração poderá ser antecipado ou prorrogado o período normal de trabalho do servidor, não podendo, porém, exceder a 02 (duas) horas diárias e de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias, interpolados, em cada ano.
§ 3º- Não fará jus a esta gratificação, o servidor público que se enquadrar em uma das seguintes situações:
I - estiver afastado do serviço efetivo;
II - não possuir jornada de trabalho fixado em lei;
III - não ficar sujeito a controle de presença;
IV - for ocupante de cargo em comissão ou função de confiança; ou
V - durante a semana, não ultrapassar a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, não se aplicando a regra deste inciso às categorias que tenham jornadas de trabalho fixadas em lei específica.
O mesmo diploma legal estabelece em seu art. 18-B, acrescido pela Lei Complementar Estadual n° 84/07, *in verbis*:
"***Art. 18-B**. R**essalvados os casos previstos em lei específica estadual, os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos**, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta e quatro horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.*
***§ 1º** O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 141, parágrafo único, **podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.**"*
No âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a jornada de trabalho dos servidores está definida no art. 1º da Lei nº 6.543/2014, no total de 6 (seis) horas diárias.
Logo, a Administração tem todo o direito de convocar o servidor detentor ou não de cargo comissionado para trabalhar extraordinariamente, assim como tem o dever de oferecer uma contraprestação por esses serviços prestados, seja por meio de pecúnia ou por meio de compensação com folga equivalente.
A propósito, apenas se considera serviço extraordinário, para os fins legais, aquele que extrapola a jornada de trabalho regularmente definida. Se o servidor obtém folga, compensando, nas mesmas proporções, um serviço que tenha prestado fora da jornada regular, não terá nenhum serviço extraordinário a ser indenizado. É oportuno ressaltar que, havendo a necessidade de indenização de serviço extraordinário, a Administração não se desobrigará de cumprir a forma de pagamento estabelecida em lei (pagamento em pecúnia).
Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça cristalizou o entendimento de que os Tribunais têm plena autonomia para regulamentar a forma de compensação do período laborado, de sorte que podem implantar perfeitamente o regime de compensação, por folga, para eventuais serviços prestados fora da jornada. Trata-se de matéria *interna corporis*, tendo, inclusive, respaldo constitucional. A título ilustrativo, confira-se:
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PLANTÃO JUDICIÁRIO - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS - FALTA DE ATRIBUIÇÕES DO CNJ - COMPENSAÇÃO COM DESCANSO LABORAL - POSSIBILIDADE - OPÇÃO DO TRIBUNAL.
*I. **A decisão entre o pagamento de horas extras ou o deferimento de folgas laborais, consiste em matéria interna corporis, resguardada pela autonomia constitucionalmente assegurada aos Tribunais para organizarem suas secretarias e serviços auxiliares (art. 96, I , "b", CF/88), planejarem sua gestão, elegerem suas prioridades quando do emprego de recursos orçamentários e fixarem diretrizes administrativas consentâneas com as peculiares carências e demandas locais**.*
II. Jungido este Conselho à condição de instância de controle dos atos administrativos e financeiros emanados dos órgãos judicantes, não pode se sobrepor ao Tribunal no exercício da edição de atos diretivos e na escolha da regra mais adequada a cada unidade do Poder Judiciário (art. 99 da CF/88), salvo quando estipulada pelo Conselho norma de caráter geral.
III. Pedido de providências a que se julga improcedente.1
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL ESTADUAL. PLANTÃO JUDICIÁRIO SEMANAL NO PERÍODO MATUTINO. VEDAÇÃO À COMPENSAÇÃO DO PERÍODO TRABALHADO. REGULAMENTAÇÃO ADSTRITA AO ÂMBITO DA AUTONOMIA DO TRIBUNAL, RESPEITADAS AS REGRAS GERAIS DA RESOLUÇÃO CNJ N. 71/09.
1. A Resolução CNJ n. 71/09, que regulamentou as diretrizes gerais do plantão judiciário nos Tribunais, nada dispôs sobre a possibilidade de compensação das horas trabalhadas pelos magistrados plantonistas. De outro lado, facultou aos Tribunais a edição de ato normativo complementar disciplinando as peculiaridades locais ou regionais, observados os direitos e garantias fundamentais, além de lhes atribuir a tarefa de resolver os casos omissos.
*2. **A jurisprudência deste Conselho tem sido construída no sentido de afirmar a autonomia dos Tribunais para regulamentação da forma***

de compensação do período laborado pelos juízes durante o plantão, de acordo com as especificidades dos ramos de justiça e da localidade respectiva. Nesse contexto, a atuação do Conselho fica adstrita às hipóteses de manifesta ilegalidade ou desproporcionalidade.

3. Sob tal ótica, constata-se que a opção normativa do Tribunal - de não permitir a compensação das horas trabalhadas pelos juízes no período matutino do plantão semanal, ao entendimento de que a prestação jurisdicional ocorre durante todo o dia-, atende aos princípios da razoabilidade, eficiência e continuidade da prestação jurisdicional.

4. Procedimento de Controle Administrativo julgado improcedente.2

Foi no exercício dessa autonomia organizacional que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí entendeu por razoável editar a Resolução nº 25/2016, inserindo o regime de compensação, com folga, para retribuir os eventuais serviços prestados fora da jornada regular de trabalho, tendo consignado, nos motivos justificantes que essa medida "não só atende à tônica de economicidade que interessa à Administração, como também se converte em benefício para a saúde física e psíquica dos servidores".

Essa foi a conclusão do Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, ao decidir o Agravo em Recurso Extraordinário nº 722628/MG, DJe de 28.02.2013:

(...) *a medida adotada pelo julgado de compensar horas excedentes com concessão de folgas de serviço, atende não só a legislação estatutária de regência, como também, reduz custos com o funcionamento e manutenção de serviços públicos essenciais, além de resguardar e preservar a saúde e vida social dos servidores que trabalham em regime de revezamento, diante da visível flexibilização da jornada de trabalho*.

Diante disso, os serviços extraordinários prestados antes da Resolução nº 25/2016 devem ser retribuídos em pecúnia, não se facultando à Administração estabelecer a compensação com folga.

No caso dos autos, os serviços extraordinários foram prestados em abril de 2015, evidenciando que os servidores têm direito a receber o pagamento das 06 (seis) horas extras, conforme cálculos apresentados pela SEAD à fl. 10.

Diante do exposto, opina-se pelo **DEFERIMENTO**do pedido, com a concessão do pagamento, a título de **06 (seis) horas extras**, aos servidores identificados às fls. 03, ressalvado eventual servidor que, à época dos serviços, ocupasse cargo comissionado ou função de confiança, eis que incidente a vedação do art. 59, § 3º, da Lei Complementar nº 13/94.

Teresina, 08 de março de 2017.

FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer, para DEFERIR o pedido de pagamento, a título de 06 (seis) horas extras, aos servidores identificados às fls. 03, ressalvado eventual servidor que, à época dos serviços, ocupasse cargo comissionado ou função de confiança, eis que incidente a vedação do art. 59, § 3º, da Lei Complementar nº 13/94.

À SEAD, para verificar a eventual incidência da proibição acima indicada e, após, à SECOF, para atualização dos valores e demais providências ao pagamento.

Publique-se.

Teresina-PI, 09 de março de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1CNJ - PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0001278-85.2008.2.00.0000 - Rel. Mairan Gonçalves Maia Júnior - 71ª Sessão - j. 07/10/2008.

2CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0000290-20.2015.2.00.0000 - Rel. LELIO BENTES CORRÊA - 11ª Sessão Virtualª Sessão - j. 26/04/2016.

1.4. DECISÃO PROTOCOLO Nº 165766/2015 REQUERENTE: ELIANA MÁRCIA NUNES DE CARVALHO OBJETO: GRATIFICAÇÃO – TURMA RECURSAL

PARECER Nº
PROTOCOLO Nº 165766/2015
REQUERENTE: ELIANA MÁRCIA NUNES DE CARVALHO
OBJETO:**GRATIFICAÇÃO - TURMA RECURSAL**

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MAGISTRADA. PEDIDO DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM TURMA RECURSAL. PERÍODO EM QUE JÁ AUFERIU GRATIFICAÇÃO DE DIRETORIA DE FÓRUM. VEDAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 4.838/1996, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 05/09/2011. INDEFERIMENTO.

PARECER

Pedido formulado pela magistrada ELIANA MÁRCIA NUNES DE CARVALHO, Juíza de Direito do JECC Unidade I, Centro I, da Comarca de Teresina, objetivando o recebimento de gratificação em virtude de ter sido designada para compor a 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, enquanto durou o Regime de Mutirão.

A Secretária da 3ª Turma Recursal emitiu a certidão juntada às fls. 03.

A SEAD prestou as seguintes informações: que a requerente foi nomeada, por meio da Portaria nº 2.102/2015, para compor a 3ª Turma Recursal dos JECCs enquanto durasse o Regime de Mutirão, que foi de setembro a novembro de 2015, e que recebeu Gratificação de Direção de Fórum nesse período, conforme documentos de fls. 04 e 16.

A gratificação em questão foi instituída pelo artigo 11, § 5º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 118, de 03/12/2008, que alterou dispositivos da LEI Nº 4.838, de 1º de junho de 1996, adiante transcrito:

Art. 11 - (...)

§ 5º - Pelo exercício efetivo e cumulativo com o cargo de Juiz de Direito, o membro titular de turma recursal fará jus a gratificação mensal correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do subsídio.

Entretanto, deve-se observar que as gratificações de Diretoria de Fórum e Turma Recursal não são acumuláveis, na forma do art. 11, § 2º, da LC 118/2008**:**

Art. 11 - (...)

*§ 2º - **Não pode compor Turma Recursal o magistrado que esteja exercendo função de** juiz eleitoral, de 1° ou 2° grau, de juiz auxiliar da Presidência ou da Corregedoria, de juiz convocado ou de **diretor de fórum**. (grifos nossos)*

Destarte, considerando que no período em que a magistrada respondeu pela 3ª Turma Recursal **já auferia Gratificação de Direção de Fórum**, não faz jus ao pagamento pleiteado.

Em face do exposto, opinamos pelo**INDEFERIMENTO** do pedido formulado pela Juíza de Direito ELIANA MÁRCIA NUNES DE CARVALHO.

Teresina-PI, 10 de março de 2017.

FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do parecer para, com fundamento no art. 11, § 2º, da Lei nº 4.838/96, indeferir o pedido de pagamento de gratificação de Turma Recursal formulado pela juíza ELIANA MÁRCIA NUNES DE CARVALHO.
À SEAD, para comunicação e anotações necessárias.
Publique-se.
Teresina-PI, 13 de março de 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE

1.5. PROTOCOLO 148866. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE NATUREZA CONTRATUAL Nº 001/2016 CONTRATADA: Edimilson Alves Barbosa Ltda. – NATAL COMPUTER

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE NATUREZA CONTRATUAL Nº 001/2016
CONTRATADA: Edimilson Alves Barbosa Ltda. - NATAL COMPUTER
PARECER

Processo Administrativo instaurado em face da empresa Edimilson Alves Barbosa Ltda. - NATAL COMPUTER para apurar o descumprimento do Contrato Administrativo nº 126/2013/CLC/TJPI (itens 1.3 e 1.4 da CLÁUSULA DÉCIMA) em razão do atraso na manutenção de equipamentos deste Tribunal de Justiça.

O objeto do contrato (fls. 09/13) consistia no fornecimento de materiais e equipamentos de informática, mais precisamente 50 (cinquenta) impressoras multifuncionais com estabilizador e *toner* adicional, no valor total de R$ 59.650,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais).

Consta do presente procedimento documento (Relatório Técnico nº 750001047) emitido pela própria empresa comprovando o tempo, mais de 3 (meses), em que uma das impressoras fornecidas pela empresa requerida permaneceu em manutenção (fls. 08).

A empresa requerida justificou o atraso no fato do "representante autorizado em Teresina não disponibilizar a entrega da peça de reposição", informando que para concluir a manutenção foi necessário desmontar impressoras de seu próprio estoque (fls. 15).

Manifestaram-se nos autos **(1)** a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (fls. 18) - "o serviço de diagnóstico do equipamento foi prestado por empresa alheia à relação contratual (...); o prazo de três meses para a conclusão de uma solicitação de garantia é incontestavelmente abusivo, mesmo em situações excepcionais" -, **(2)** a Gestão de Contratos (fls. 20) - "entende que se faz necessária a abertura de processo administrativo em face da contratada" - e **(3)** a Secretaria-Geral (fls. 21/23) - "aplicando as regras consumeristas ao caso em comento, temos que, conforme o § 1º do art. 18 incisos do CDC, o prazo legal para assistência técnica realizar a manutenção ou concerto dos bens viciados é de 30 (trinta) dias".

Instaurado o presente processo administrativo e devidamente notificada, a empresa requerida apresentou defesa prévia alegando que a impressora foi devolvida ao Tribunal antes da notificação "do prazo de 5 (cinco) dias para resolver o problema"; que há laudo técnico emitido pela contratada e pela assistência técnica autorizada da XEROX comprovando que o atraso na manutenção decorreu da falta de peça de reposição no mercado; que o laudo emitido pela autorizada foi somente para comprovação de que a impressora estava descontinuada, explicando a demora no concerto, e não para transferir ou subcontratar o conserto".

É o relatório. Passamos a opinar.

O art. 18 da Resolução 20/2016/TJPI1 prevê a solicitação de informações às gestões responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. Contudo, as manifestações da STIC (fls. 18), da Gestão de Contratos (fls. 20) e da Secretaria-Geral (fls. 21/23) dispensam novos pronunciamentos, eis nenhum fato novo foi trazido em defesa prévia.

O presente processo administrativo disciplinar imputa à empresa requerida duas condutas: **(1)** a transferência ou subcontratação do objeto do contrato, porquanto outra empresa realizou diagnóstico no equipamento, e **(2)** o atraso na manutenção da impressora, com descumprimento dos seguintes itens do contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
1. São consideradas responsabilidades da CONTRATADA, além das já previstas neste instrumento:
1.3 Responder pela garantia/assistência técnica e controle de qualidade dos produtos fornecidos, durante os prazos constantes do Edital, inclusive do Anexo VI (Termo de Garantia);
1.4 Não transferir ou subcontratar, no todo [ou] em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento;

Apesar do laudo técnico de fls. 11 comprovar que o equipamento foi examinado por empresa diversa da contratada, não vislumbramos descumprimento ao item 1.4 da CLÁUSULA DÉCIMA.

O referido dispositivo veda a transferência ou subcontratação do objeto do contrato, que consiste no fornecimento de equipamento de informática. O fato da contratada buscar laudo técnico para diagnosticar defeito no equipamento em empresa autorizada não implica em subcontratação ou transferência do objeto do contrato para terceiros.

A empresa contratada é responsável pela garantia dos equipamentos, nos termos do item 1.3 da CLÁUSULA DÉCIMA, mas isso não significa que somente ela possa autuar no diagnóstico e reparo destes equipamentos. A impossibilidade de transferência ou subcontratação se refere ao objeto do contrato - fornecimento do equipamento -, não abrangendo obrigações acessórias, tais como diagnósticos de defeitos e reparos.

Por outro lado, o relatório técnico (fls. 07) comprova o atraso na manutenção do equipamento, considerando a data de entrada (03/07/2014) e saída da impressora (08/10/2014) na empresa contratada. O equipamento encontrava-se em garantia e a empresa contratada demorou mais de 3 (três) meses para reparar o defeito.

A alegação da empresa contratada de que a impressora foi devolvida ao Tribunal antes da notificação "do prazo de 5 (cinco) dias para resolver o problema" não procede. Essa notificação, posterior à própria devolução do equipamento, destinava-se, em verdade, à apresentação de justificativa para o atraso ocorrido na devolução da impressora.

É fato incontroverso que a empresa requerida demorou mais de 3 (três) meses para concluir reparo no equipamento em garantia, fato este que a empresa nem sequer nega, cingindo-se a alegar que o atraso decorreu da falta de peças no mercado.

Tratando-se de relação consumerista, eis que este Tribunal atuou como destinatário final dos bens adquiridos, aplicável o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 18, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor2 para saneamento de eventual vício, conforme consignado pela Secretaria-Geral em sua manifestação (fls. 21/23).

O atraso na manutenção do equipamento é evidente, tendo em muito superado o prazo de 30 (trinta) dias previsto Código de Defesa do Consumidor.

Ressaltamos que a alegação da empresa de que a demora decorreu da ausência de peças no mercado não exime sua responsabilidade, considerando que, nesta hipótese, o próprio equipamento deveria ser substituído por expressa previsão contratual:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
1. São consideradas responsabilidades da CONTRATADA, além das já previstas neste instrumento:
1.1 Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, eventuais equipamentos/peças fornecidas com defeito;

Comprovada a infração contratual, passamos a opinar sobre a penalidade a ser aplicada, considerando a gradação prevista no art. 3º da Resolução nº 20/2016/TJPI, que prevê desde a advertência até o impedimento de licitar.

A infração cometida pela empresa privou o Tribunal de utilizar equipamento (impressora multifuncional) de sua propriedade por período superior ao previsto em lei, considerando o atraso na manutenção em garantia. Essa foi a única consequência da infração, inexistindo dano grave ao Tribunal.
Inexiste neste procedimento qualquer prova de que a empresa contratada tenha sido notificada, durante o período em que o equipamento estava em manutenção, para o imediato reparo no equipamento ou sua substituição por outro. Embora essa obrigação decorra da própria lei (Código de Defesa do Consumidor) e do contrato (item 1.1, Cláusula Décima), a ausência de notificação da empresa logo após o decurso do prazo para a manutenção abranda o grau de culpa (em sentido amplo) da empresa.
A empresa descumpriu o prazo para a manutenção ou substituição de equipamento, mas também não foi instada a efetivar tal providência tão logo superado esse prazo.
A ausência de dano relevante ou elevado grau de culpa são circunstâncias que autorizam, s. m. j., a aplicação da pena mais leve, qual seja, a pena de advertência.
Em virtude do exposto, esta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual opina pelo reconhecimento da prática de infração contratual pelo descumprimento do item 1.3. da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato 126/2013/CLC/TJPI, diante do atraso na manutenção em garantia de equipamento (Impressora Multifuncional) fornecido a este Tribunal, e pela aplicação da pena de advertência.
Remetam-se os autos à Secretaria-Geral deste Tribunal para as providências de sua atribuição, nos termos do art. 19 da Resolução nº 20/2016/TJPI3.
Teresina/PI, 06 de dezembro de 2016.
ALÉSSIO EULÁLIO DANTAS
Presidente da Comissão Permanente de Processo
Administrativo de Natureza Contratual
DECISÃO
Vistos em despacho.
Adoto como relatório a parte expositiva constante no Parecer de fls. 53/57 dos autos, emitido pelo Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Natureza Contratual, Sr. Aléssio Eulálio Dantas, designado pela Portaria n. 1.804, de 30 de Junho de 2016.
Sopesando as conclusões inseridas no referido Parecer, a mim encaminhado, reconheço a prática de infração contratual pelo descumprimento do item 1.3 da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato 126/2013/CLC/TJPI, diante do atraso na manutenção em garantia de equipamento (Impressora Multifuncional) fornecido a este Tribunal, e APLICO a pena de ADVERTÊNCIA em desfavor da empresa Edimilson Alves Barbosa Ltda. - NATAL COMPUTER (CNPJ n. 10.742.806/0001-09).
Comunicações aos interessados com "AR" via Gestão de Contratos.
CUMPRA-SE.
Teresina, 15 de fevereiro de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
1Art. 18. Após o recebimento da defesa prévia, ou transcorrido o prazo sem manifestação da contratada, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual solicitará a manifestação das gestões responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
2Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a[s] indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.
§ 1° Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:
I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
III - o abatimento proporcional do preço.
3Art. 19. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual emitirá parecer informativo e opinativo, que deverá conter o resumo do procedimento e a proposta fundamentada, e encaminhará os autos ao Secretário-Geral, que emitirá decisão ou submeterá os autos ao Presidente deste Tribunal quando se tratar da eventual aplicação das penalidades de sua alçada.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 378/2017 - SECPLE, de 13 de março de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento do Juiz de Direito **REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**, titular da Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina-PI, de entrância final (Processo SEI nº 17.0.000007304-0),
CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016,
R E S O L V E**:**
CONCEDER o gozo de 07 (sete) dias de folga, ao Juiz de Direito **REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR,** Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina-PI, de entrância final, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário, ocorrido no período entre 10 a 16 de outubro de 2016, conforme certidão em anexo, para ser usufruído nos dias 30 e 31 de março de 2017 e 03 a 07 de abril de 2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de março de 2017.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.7. Portaria (Presidência) Nº 379/2017 - SECPLE, de 14 de março de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento do Juiz de Direito **ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS**, titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, de entrância final (Processo SEI nº 17.0.000007051-3),
CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016,
R E S O L V E**:**
CONCEDER o gozo de 07 (sete) dias de folga, ao Juiz de Direito **ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS**, titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, de entrância final, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário, ocorrido no período entre 04 a 10 de maio de 2015, conforme certidão em anexo, para ser usufruído nos dias 03 a 07 e 10 e 11 de abril de 2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2017.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.8. Portaria (Presidência) nº 380/2017 – SECPLE, de 14 de março de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o erro material constante na Portaria nº 167/2017, de 13.01.2017, que designou Juízes de Direito para exercerem o cargo de Diretor de Fórum
RESOLVE:
Art. 1º. ALTERAR a Portaria nº 167/2017, de 13.01.2017, que designou Juízes de Direito para exercerem o cargo de Diretor de Fórum, para:
Onde se lê:

Nº	NOME DO(A) JUIZ(A)	COMARCA	UNIDADE
69.	Mário Soares de Alencar	São Raimundo Nonato	Vara Única

Leia-se:

Nº	NOME DO(A) JUIZ(A)	COMARCA	UNIDADE
69.	Mário Soares de Alencar	São Raimundo Nonato	JECC

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2017.
*Desembargador **ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.9. Portaria (Presidência) Nº 381/2017 - SECPLE, de 14 de março de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo nº 17.0.000005856-4, em que é requerente o Juiz de Direito **CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR**, titular da Vara Única da Comarca de Cocal, de entrância intermediária,
R E S O L V E:
SUSPENDER, a partir de 24.03.2017, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo das férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2017, do Juiz de Direito **CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR**, titular da Vara Única da Comarca de Cocal, de entrância intermediária, concedidas anteriormente pela Portaria nº 206, de 14.12.2016, com publicação DJe nº 8.120, de 15.12.16, que tiveram início em 07.03.2017, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.10. Portaria (Presidência) nº 382/2017 – SECPLE, de 14 de março de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução nº 07, de 16 de fevereiro de 2012, deste Tribunal;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Juiz de Direito MANOEL DE SOUSA DOURADO, Juiz Auxiliar da Presidência, para exercer a função de Juiz de Cooperação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2017.
*Desembargador **ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.11. DECISÃO PROTOCOLO Nº 179662/2016 REQUERENTE: SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS OBJETO: PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

PARECER Nº
PROTOCOLO Nº 179662/2016
REQUERENTE: SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
OBJETO: **PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS**
EMENTA
ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. ART. 59, §º3, IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. EXERCÍCIO DA CARGO EM COMISSÃO AO TEMPO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INDEFERIMENTO.
PARECER
Vem à análise e manifestação desta Secretaria de Assuntos Jurídicos expediente subscrito pelo Exmo. Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTIS, em que solicita o pagamento de horas extras para o servidor JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, por serviços prestados nos dias 06/08 e 07/08/2016, isto é, no final de semana.
O eminente Desembargador informa que, por problema na máquina de impressão, o servidor trabalhou em dias não úteis para concluir a confecção das cartilhas do "Programa Reconstruindo Vidas" e do Programa de Cuidado Integral do Paciente Psiquiátrico - PCIPP", lançadas no dia 08/08/2016.
No documento de fls. 10-11, a SEAD informa que, ao tempo em que prestou os serviços extraordinários, o servidor exercia cargo em comissão.
É o breverelatório. Opina-se.
O art. 59, § 3º, da Lei Complementar nº 13/1994, com redação dada pela lei complementar Estadual nº 84/2007, veda expressamente a gratificação de serviço extraordinário aos servidores ocupantes de cargo comissionado:
***§ 3º-** Não fara jus a esta gratificação, o servidor público que se enquadrar em uma das seguintes situações:*
I - estiver afastado do serviço efetivo;
II - não possuir jornada de trabalho fixado em lei;
III - não ficar sujeito a controle de presença;
IV - for ocupante de cargo em comissão ou função de confiança; ou

V - durante a semana, não ultrapassar a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, não se aplicando a regra deste inciso às categorias que tenham jornadas de trabalho fixadas em lei específica."
Pela análise dos autos, extrai-se que o servidor não faz jus ao pagamento de valores a título de serviço extraordinário, notadamente porque que ocupava, ao tempo da prestação do serviço, cargo em comissão.
Do exposto, considerando a vedação do art. 59, § 3º, IV, da Lei Complementar nº 13/94, opina-se pelo**INDEFERIMENTO** do pedido.
Teresina (PI), 08 de março de 2017.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer, para INDEFERIR o pedido de pagamento de horas extras ao servidor João Batista da Silva Júnior, em virtude da vedação inserta no art. 59, § 3º, IV, da Lei Complementar nº 13/94.
Teresina-PI, 09 de março de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.12. DECISÃO PROTOCOLO Nº 182707/2016 REQUERENTE: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ OBJETO: PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

PARECER Nº
PROTOCOLO Nº 182707/2016
REQUERENTE: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
OBJETO: **PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS**
EMENTA
ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO POR SERVIDORES EM DECORRÊNCIA DO ACÚMULO DE JURISDIÇÃO DO MAGISTRADO QUE EXERCE A CHEFIA IMEDIATA. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 08/2016 DO TJ-PI. IMPOSSIBILIDADE DE CONTRAPRESTAÇÃO EM PECÚNIA. PRETENSÃO DE AUMENTO REMUNERATÓRIO. SITUAÇÃO DECORRENTE DA CONTINGÊNCIA DO CARGO DO JUIZ. INDEFERIMENTO.
PARECER
Vem à análise e manifestação desta Secretaria de Assuntos Jurídicos expediente subscrito pelo DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal de Teresina-PI, em que solicita o pagamento de horas extras para os servidores lotados naquela Vara.
O magistrado afirma que os servidores lotados na 6ª Vara Criminal passaram a acumular serviços provenientes da 10ª Vara Criminal de Teresina, isso em decorrência da Portaria nº 2.014, de 29 de julho de 2016, que atribuiu ao magistrado a respondência cumulativa.
Em manifestação (fls. 06/08), os servidores alegam: que estão sendo submetidos a extenuante jornada para não retardar os trabalhos das duas varas, extrapolando até as 8 (oito) horas diárias máximas previstas na legislação; que muitos se deslocam aos sábados para trabalhar; que o ponto eletrônico possui muitas falhas e por diversas vezes os servidores não conseguem o registro de suas frequências, o que inviabiliza a contagem das horas extras; que pretendem receber em pecúnia as horas extras, e não interessando compensação com folga.
É o relatório. Opina-se.
A Resolução nº 08, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre a jornada de trabalho, controle de frequência, serviços extraordinários e o sistema de compensação de trabalho para os servidores do Poder Judiciário do Piauí, dispõe:
*Art. 15. O serviço extraordinário será realizado para atender a situações **excepcionais e temporárias**, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiçanão podendo, porém, exceder a 2 (duas) horas diárias e 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias, interpolados, em cada ano.*
Parágrafo único. O registro de frequência a serviço extraordinário será feito na forma do inciso III, do art. 5º, desta Resolução.
Por seu turno, o art. 5º, III, da Resolução, determina que:
A**rt. 5º - **O sistema de compensação de trabalho para servidores será constituído por horas acumuladas**, criado saldo positivo, a serem utilizados para ausências programadas, compensação de faltas e ausências justificadas, funcionando na forma adiante exposta**:
III -** O horário de cumprimento do excedente facultativo será iniciado após o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos do término do expediente normal do serviço, que não serão computados para os fins do caput e poderá ser cumprido até as 20 (vinte) horas do dia programado, **devendo o servidor registrar a entrada e a saída das horas trabalhadas em excesso no sistema eletrônico de ponto**, **ou em outro meio utilizado de controle de frequência;
Como se vê, a Administração tem todo o direito de convocar o servidor detentor ou não de cargo comissionado para trabalhar extraordinariamente, assim como tem o dever de oferecer uma contraprestação por esses serviços prestados, **por meio de compensação com folga equivalente aos dias trabalhados em jornada excedente da regular**. Esse é o teor do art. 19 da referida Resolução, com redação dada pela Resolução nº 25, de 29 de setembro de 2016, *in verbis:*
Art. 19. A contraprestação do serviço extraordinário obedecerá o sistema de compensação de trabalho instituído nessa Resolução.
Não bastasse a impossibilidade concreta da retribuição em pecúnia, a autorização de serviço extraordinário deve atender aos requisitos do art. 16 da Resolução nº 08/2016, que preceitua:
*Art. 16. O responsável pela unidade administrativa ou judiciária deve encaminhar à SEAD, **antecipadamente, pedido circunstanciado de autorização para execução dos serviços, especificando, obrigatoriamente:***
I - os servidores que o executarão;
II - período em que o mesmo será realizado;
III - as atividades que serão executadas;
IV - justificativa da solicitação.
Na espécie, não foram apresentados elementos concretos aptos a demonstrar a sujeição dos servidores a jornada mais extensa, deixando-se de identificar metas e de fornecer qualquer dado estatístico acerca da demanda referente à 10ª Vara Criminal de Teresina.
De toda sorte, verifica-se que a autorização de serviço extraordinário **pressupõe, essencialmente,a configuração de situação temporária**, não se coadunando com o caso sob exame, em que o magistrado se encontra na respondência plena de comarcas, que se insere na contingência do cargo.
Desse modo, o magistrado e os servidores requerentes pretendem, via transversa, uma gratificação que viabilize o aumento da remuneração, o que não é correlato ao instituto do serviço extraordinário.
Isso posto, com fundamento na Resolução nº 08/2016, opina-se pelo**INDEFERIMENTO** do pedido.
Teresina (PI), 07 de março de 2017.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos.

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer, para INDEFERIR o pedido de autorização deserviço extraordinárioformulado em prol dos servidores lotados na 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.
Teresina-PI, 08 de março de 2017.
Desembargador **Erivan Lopes**
PRESIDENTE

1.13. DECISÃO PROTOCOLO Nº 165718/2015 REQUERENTE: ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO OBJETO: GRATIFICAÇÃO – TURMA RECURSAL

PARECER Nº
PROTOCOLO Nº 165718/2015
REQUERENTE: ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
OBJETO:**GRATIFICAÇÃO - TURMA RECURSAL**
EMENTA:
ADMINISTRATIVO. MAGISTRADA. PEDIDO DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EFETIVO E CUMULATIVO DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO COM O DE MEMBRO TITULAR DE TURMA RECURSAL. GRATIFICAÇÃO MENSAL CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DO SUBSÍDIO. INTELIGÊNCIA DO § 5º DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 4.838/1996, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 03/12/2008. DEFERIMENTO.
PARECER
Pedido formulado pela magistrada ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Teresina, objetivando o recebimento de gratificação em virtude de ter sido designada para compor a 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, enquanto durou o Regime de Mutirão.
A SEAD informou que a requerente foi nomeada, por meio da Portaria nº 2.102/2015, para compor a 3ª Turma Recursal dos JECCs enquanto durasse o Regime de Mutirão, de modo que a requerente não recebeu Gratificação de Direção de Fórum nesse período, conforme documentos de fls. 06 e 21.
Em manifestação complementar (fl. 12), apresentou cálculo dos valores devidos, no total de R$ 4.342,14 (quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos).
É o breve relatório. Opina-se.
A gratificação de exercício em turma recursal foi instituída pelo artigo 11, § 5º, da Lei Complementar nº 118, de 03/12/2008, que alterou dispositivos da LEI Nº 4.838, de 1º de junho de 1996, adiante transcrito:
Artigo 11: (...)
§ 5º - Pelo exercício efetivo e cumulativo com o cargo de Juiz de Direito, o membro titular de turma recursal fará jus a gratificação mensal correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do subsídio.
No caso em apreço, revelam os documentos juntados que a requerente foi designada para compor a 3ª Turma Recursal do Regime de Mutirão dos Juizados e das Turmas Recursais, no período de setembro a novembro de 2015, tendo ela participado de todas as seções de julgamento, daí por que faz jus à gratificação pleiteada, ficando o pagamento condicionado ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Em face do exposto, opinamos pelo**DEFERIMENTO** do pedido de pagamento dos valores relativos à gratificação prevista no art. 11, §5º, da Lei nº 4.838/1996, na forma dos cálculos de fls. 13, observando, no que couber, o procedimento estabelecido no Provimento nº 027/2014 e a existência de dotação financeira e orçamentária.
Teresina-PI, 13 de março de 2017.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do parecer para, com fundamento no art. 11, § 5º, da Lei nº 4.838/96, DEFERIR, em favor da juíza ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO, o pedido de pagamento de gratificação de Turma Recursal, na forma dos cálculos de fls. 13, obedecendo, no que couber, o procedimento estabelecido no PROVIMENTO Nº 027/2014, de 21/11/2014.
À SEAD, para comunicação e anotações necessárias, e à SECOF para as providências necessárias ao pagamento.
Publique-se.
Teresina-PI, 13 de março de 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE

1.14. DECISÃO PROTOCOLO Nº 0183843/2016. Requerente: ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO Assunto: Pagamento de horas extras para servidores

Parecer nº
Protocolo nº 0183843/2016.
Requerente: ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO
Assunto: Pagamento de horas extras para servidores
EMENTA
ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE TRABALHO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 25/2016, QUE ALTEROU O ART. 19 DA RESOLUÇÃO Nº 08/2016. VEDAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO POR TERCEIRIZADO. DEFERIMENTO PARCIAL.
Trata-se de requerimento formulado pelo magistrado ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLETO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri desta Capital, objetivando o pagamento de horas extras a servidores que prestaram serviços após as 14:00 horas entre os dias 24/10/2016 e 27/10/2016.
Às fls. 03, o magistrado atestou a prestação de serviços.
A SEAD, às fls. 07/08, trouxe as informações funcionais.
É o relatório. **Opina-se.**
A Administração Pública pode convocar servidores, ocupantes ou não de cargo comissionado, para prestar serviços extraordinários, sendo-lhes devida uma contraprestação pelos esses serviços prestados, seja por meio de pecúnia ou por meio de compensação com folga equivalente.
A propósito, apenas se considera serviço extraordinário, para os fins legais, aquele que extrapola a jornada de trabalho regularmente definida. Se o servidor obtém folga, compensando, nas mesmas proporções, um serviço que tenha prestado fora da jornada regular, não terá nenhum serviço extraordinário a ser indenizado. É oportuno ressaltar que, havendo a necessidade de indenização de serviço extraordinário, a Administração não

se desobrigará de cumprir a forma de pagamento estabelecida em lei (pagamento em pecúnia).
Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça cristalizou o entendimento de que os Tribunais têm plena autonomia para regulamentar a forma de compensação do período laborado, de sorte que podem implantar perfeitamente o regime de compensação, por folga, para eventuais serviços prestados fora da jornada. Trata-se de matéria *interna corporis*, tendo, inclusive, respaldo constitucional. A título ilustrativo, confira-se:
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PLANTÃO JUDICIÁRIO - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS - FALTA DE ATRIBUIÇÕES DO CNJ - COMPENSAÇÃO COM DESCANSO LABORAL - POSSIBILIDADE - OPÇÃO DO TRIBUNAL.
I. ***A decisão entre o pagamento de horas extras ou o deferimento de folgas laborais, consiste em matéria interna corporis, resguardada pela autonomia constitucionalmente assegurada aos Tribunais para organizarem suas secretarias e serviços auxiliares (art. 96, I , "b", CF/88), planejarem sua gestão, elegerem suas prioridades quando do emprego de recursos orçamentários e fixarem diretrizes administrativas consentâneas com as peculiares carências e demandas locais****.*
II. Jungido este Conselho à condição de instância de controle dos atos administrativos e financeiros emanados dos órgãos judicantes, não pode se sobrepor ao Tribunal no exercício da edição de atos diretivos e na escolha da regra mais adequada a cada unidade do Poder Judiciário (art. 99 da CF/88), salvo quando estipulada pelo Conselho norma de caráter geral.
III. Pedido de providências a que se julga improcedente.1
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL ESTADUAL. PLANTÃO JUDICIÁRIO SEMANAL NO PERÍODO MATUTINO. VEDAÇÃO À COMPENSAÇÃO DO PERÍODO TRABALHADO. REGULAMENTAÇÃO ADSTRITA AO ÂMBITO DA AUTONOMIA DO TRIBUNAL, RESPEITADAS AS REGRAS GERAIS DA RESOLUÇÃO CNJ N. 71/09.
1. A Resolução CNJ n. 71/09, que regulamentou as diretrizes gerais do plantão judiciário nos Tribunais, nada dispôs sobre a possibilidade de compensação das horas trabalhadas pelos magistrados plantonistas. De outro lado, facultou aos Tribunais a edição de ato normativo complementar disciplinando as peculiaridades locais ou regionais, observados os direitos e garantias fundamentais, além de lhes atribuir a tarefa de resolver os casos omissos.
2. ***A jurisprudência deste Conselho tem sido construída no sentido de afirmar a autonomia dos Tribunais para regulamentação da forma de compensação do período laborado pelos juízes durante o plantão, de acordo com as especificidades dos ramos de justiça e da localidade respectiva. Nesse contexto, a atuação do Conselho fica adstrita às hipóteses de manifesta ilegalidade ou desproporcionalidade.***
3. Sob tal ótica, constata-se que a opção normativa do Tribunal - de não permitir a compensação das horas trabalhadas pelos juízes no período matutino do plantão semanal, ao entendimento de que a prestação jurisdicional ocorre durante todo o dia-, atende aos princípios da razoabilidade, eficiência e continuidade da prestação jurisdicional.
4. Procedimento de Controle Administrativo julgado improcedente.2
Foi no exercício dessa autonomia organizacional que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí entendeu por razoável editar a **Resolução nº 25/2016**, **inserindo o regime de compensação, com folga, para retribuir os eventuais serviços prestados fora da jornada regular de trabalho,** tendo consignado, nos motivos justificantes que essa medida "não só atende à tônica de economicidade que interessa à Administração, como também se converte em benefício para a saúde física e psíquica dos servidores".
Essa foi a conclusão do Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, ao decidir o Agravo em Recurso Extraordinário nº 722628/MG, DJe de 28.02.2013:
(...) ***a medida adotada pelo julgado de compensar horas excedentes com concessão de folgas de serviço, atende não só a legislação estatutária de regência, como também, reduz custos com o funcionamento e manutenção de serviços públicos essenciais, além de resguardar e preservar a saúde e vida social dos servidores que trabalham em regime de revezamento, diante da visível flexibilização da jornada de trabalho***.
Diante dessas circunstâncias, evidencia-se que:
a) Quanto à senhora Elisabeth Barbosa de Carvalho, não há nos autos comprovação de execução de serviço ou de registro de frequência que comprove serviço extraordinário. De toda sorte, se denota do requerimento de fl. 09 que se trata de servidora terceirizada, incidindo a norma do art. 18 da Resolução nº 08/2016, que veda expressamente a execução de serviços extraordinários por terceirizados, *in verbis:*
Ar. 18. ***É vedada*** *a prestação de serviço extraordinário aos servidores com jornada de trabalho reduzida, estagiário e* ***terceirizados****.*
Logo, a servidora está proibida de realizar serviço extraordinário, cabendo à chefia promover ajustes nas rotinas do júri de modo a evitar abuso contra o servidor e desrespeito aos imperativos legais.
b) quanto aos demais servidores identificados no requerimento, as horas trabalhadas além da jornada regular estarão sujeitas a compensação com folga, isso levando em conta o saldo de horas registrado, na forma da Resolução nº 08/2016, com alteração pela Resolução nº 25/2016.
Diante do exposto, opina-se pelo **DEFERIMENTOPARCIAL** do pedido, para que seja autorizada aos requerentes a compensação do serviço extraordinário comprovado no período de 24/10/2016 a 27/10/2016, na forma da Resolução nº 08/2016, **à exceção da senhora Elisabeth Barbosa de Carvalho**, diante da vedação inserta no art. 18 da Resolução nº 08/2016.
Teresina, 09 de março de 2017.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer, para DEFERIR PARCIALMENTE o pedido, autorizando O REGISTRO DO TEMPO DE SERVIÇO EXCEDENTE À JORNADA DE TRABALHO NO BANCO DE HORAS dos servidores requerentes, na forma da Resolução nº 08/2016, à exceção da senhora Elisabeth Barbosa de Carvalho, diante da vedação inserta no art. 18 da Resolução nº 08/2016.
À SEAD para as anotações e comunicações necessárias.
Publique-se.
Teresina-PI, 10 de março de 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE

1CNJ - PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0001278-85.2008.2.00.0000 - Rel. Mairan Gonçalves Maia Júnior - 71ª Sessão - j. 07/10/2008.
2CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0000290-20.2015.2.00.0000 - Rel. LELIO BENTES CORRÊA - 11ª Sessão Virtualª Sessão - j. 26/04/2016.

1.15. DECISÃO PROTOCOLO nº 172245/2016 Requerente: LÉA MARIA OLIVEIRA DA CUNHA Assunto: RETRIBUIÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

Parecer n.º
Protocolo nº 172245/2016
Requerente: LÉA MARIA OLIVEIRA DA CUNHA
Assunto: **RETRIBUIÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO**
EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PAGAMENTO DE RETRIBUIÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 13/1994, COM

REDAÇÃO ATUALIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 101/2008. AFASTAMENTO DO TITULAR POR PERÍODO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS.
Requerimento formulado pela servidora **LÉA MARIA OLIVEIRA DA CUNHA**, matrícula n.º 411274-1, designada para exercer, em substituição da servidora Sueli Dias Nogueira, a função de Secretária da Vara Única da Comarca de Corrente, objetivando receber a gratificação correspondente por período de 66 dias.
Instrui o pedido com cópia da Portaria nº 002-GJ/2016, de 13/04/2016, que a designou para tal substituição (fl. 03).
Para o processamento do pedido, a SEAD prestou as seguintes informações: que a titular da função gratificada em referência encontrava-se no gozo de férias de 11/02 a 31/03/16 e de licença médica no período de 01/04 a 15/04/16, conforme as Portarias nº 002-GJ/2016 e nº 770/2016 (fls. 08).
É o breve relatório. Opina-se.
O artigo 39 da LEI COMPLEMENTAR N° 13, de 03 de janeiro de 1994, estabelece os requisitos para a retribuição do servidor que substituir outro investido de função gratificada, consignando que **o pagamento se dará na proporção dos dias que excederem o período de 30 dias consecutivos**:
Art. 39 - *Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de natureza especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade. (Redação dada pela Lei Complementar nº 101, de 29/04/2008)*
§ 1º - *O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e do cargo de natureza especial nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.(Redação dada pela Lei Complementar nº 101, de 29/04/2008)*
§ 2º - O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo em comissão, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período. (Redação dada pela Lei nº 6.290, de 19/12/2012)"
No presente caso, constata-se que a servidora foi designada para exercer, em substituição, a função gratificada de Secretária de Vara, de 07/01 a 16/01/16 e de 11/02/2016 até 15/04/2016, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias e licença médica, totalizando 35 (trinta e cinco) dias excedentes (a 30 dias) e ininterruptos, razão pela qual é devida a retribuição proporcional da substituição.
Isso posto, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido formulado pela servidora **LÉA MARIA OLIVEIRA DA CUNHA**, matrícula n.º 411274-1, para que seja paga a retribuição a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia consecutivo da substituição.
Teresina (PI), 10 de março de 2017.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do parecer para, com fundamento no art. 39 da Lei Complementar Estadual nº 13/1994,DEFERIRPARCIALMENTE O PEDIDOformulado pela servidoraLÉA MARIA OLIVEIRA DA CUNHA,para que lhe seja paga a retribuição a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia consecutivo de substituição, na forma dos cálculos de fls. 15.
Encaminhem-se os autos à SECOF para as providências cabíveis.
Publique-se.
Teresina, 10 de março de 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE

1.16. DECISÃO PROTOCOLO Nº 162086/2015 REQUERENTE: THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA OBJETO: GRATIFICAÇÃO – TURMA RECURSAL

PARECER Nº
PROTOCOLO Nº 162086/2015
REQUERENTE: THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA
OBJETO:**GRATIFICAÇÃO - TURMA RECURSAL**
EMENTA:
ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. PEDIDO DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EFETIVO E CUMULATIVO DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO COM O DE MEMBRO TITULAR DE TURMA RECURSAL. GRATIFICAÇÃO MENSAL CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DO SUBSÍDIO. INTELIGÊNCIA DO § 5º DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 4.838/1996, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2008. DEFERIMENTO.
PARECER
Pedido formulado pelo magistrado THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina, objetivando o recebimento de gratificação em virtude de ter sido designado para presidir a 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, enquanto durou o Regime de Mutirão.
A SEAD informou que o requerente foi nomeado, por meio da Portaria nº 2.260/2015, para compor a 4ª Turma Recursal dos JECCs enquanto durasse o Regime de Mutirão e que ele não recebeu Gratificação de Direção de Fórum no período de realização do mutirão, conforme documento de fl. 17.
Em manifestação complementar (fl. 13), apresentou cálculo dos valores devidos, no total de R$ 4.342,14 (quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos).
É o breve relatório. Opina-se.
A gratificação em questão foi instituída pelo artigo 11, § 5º da LEI COMPLEMENTAR Nº 118, de 03/12/2008, que alterou dispositivos da LEI Nº 4.838, de 1º de junho de 1996, adiante transcrito:
Artigo 11: (...)
§ 5º - Pelo exercício efetivo e cumulativo com o cargo de Juiz de Direito, o membro titular de turma recursal fará jus a gratificação mensal correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do subsídio.
No caso em apreço, revelam os documentos juntados que o requerente foi designado para compor a 4ª Turma Recursal do Regime de Mutirão dos Juizados e das Turmas Recursais, no período de setembro a novembro de 2015, tendo ele participado de todas as seções de julgamento, daí por que faz jus à gratificação pleiteada, ficando o pagamento condicionado ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Em face do exposto, opinamos pelo**DEFERIMENTO** do pedido de pagamento dos valores relativos à gratificação prevista no art. 11, §5º, da Lei nº 4.838/1996, na forma dos cálculos de fls. 13, observando, no que couber, o procedimento estabelecido no Provimento nº 027/2014 e a existência de dotação financeira e orçamentária.
Teresina-PI, 13 de março de 2017.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do parecer para, com fundamento no art. 11, § 5º, da Lei nº 4.838/96, DEFERIR, em favor do Juiz THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA, o pedido de pagamento de gratificação de Turma Recursal, na forma dos cálculos de fl. 13, obedecendo, no que couber, o procedimento estabelecido no PROVIMENTO Nº 027/2014, de 21/11/2014.
À SEAD, para comunicação e anotações necessárias, e à SECOF para as providências necessárias ao pagamento.
Publique-se.
Teresina-PI, 13 de março de 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE

1.17. DECISÃO PROTOCOLO Nº 173209/2016 REQUERENTE: BRENO BORGES BRASIL OBJETO: GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DO FÓRUM

PARECER Nº:
PROTOCOLO Nº 173209/2016
REQUERENTE: BRENO BORGES BRASIL
OBJETO: **GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DO FÓRUM**
EMENTA
ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. PEDIDO DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE FÓRUM. SUBSTITUIÇÃO POR PERÍODO INFERIOR A TRINTA DIAS. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE DE GRATIFICAÇÃO. INDEFERIMENTO.
PARECER
Pedido formulado pelo magistrado BRENO BORGES BRASIL, Juiz de Direito Titular da Comarca de Marcos Parente/PI, objetivando o pagamento de valores decorrentes do exercício de DIREÇÃO DE FÓRUM na Vara Única da Comarca de Landri Sales/PI.
Solicitadas informações à SEAD para o processamento do pedido, asseverou-se, de relevante: que o magistrado percebe a gratificação de Diretoria de Fórum da Comarca de Marcos Parente/PI, de onde é titular; que o requerente respondeu efetivamente pela Comarca de Landri Sales, de igual entrância, no período de 04/05/2016 a 25/05/2016, conforme informação de fls. 07.
É o relatório. Opina-se.
A gratificação de Direção de Fórum, que tem caráter eventual e temporário e não integra o subsídio do magistrado, destina-se a compensar o juiz encarregado das tarefas administrativas do Fórum; a referida gratificação, portanto, é devida em virtude do efetivo exercício da direção do Fórum.
Tal gratificação foi instituída pela LEI Nº 6.631/2014, na base de 5% (cinco por cento) do subsídio do juiz:
Art. 3º *- A gratificação estabelecida na letra "g" (do artigo 182 da Lei nº 3.716, de 1979,* ***corresponderá a 5% do subsídio do juiz respectivo****, a partir de janeiro de 2015.*
Em relação ao assunto referente à gratificação por substituição de Diretor do Fórum, o Provimento nº 20/2014, foi alterado peloPROVIMENTO Nº 002/2015, de 08.01.2015, que estabeleceu em seu artigo 2º, o seguinte:
Artigo 2º: O Provimento nº 20/2014 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:
Art. 58-A - ...
§ 1º- Nos afastamentos temporários do Diretor do fórum e nas vacâncias, as funções serão exercidas pelo Juiz de Direito que o substituir nas atividades jurisdicionais, gerando efeitos financeiros apenas os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado.
Na espécie, infere-se das informações prestadas pela SEAD (fls. 03/07), que o magistrado Breno Borges Brasil exerceu a função por período inferior a 30 (trinta) dias e **já percebiagratificação de Direção de Fórum** por conta do exercício da função na Comarca de Marcos Parente/PI, onde é titular.
Destarte, verifica-se de plano a improcedência da pretensão, visto que o período da substituição foi inferior ao período definido no art. 58-A do Provimento 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça.
Ademais, é inviável o pagamento em duplicidade da aludida vantagem. Sobre a questão, há de se atentar para a vedação constitucional (CF, art. 37, XIV) de percepção simultânea de vantagens de idêntica natureza, hipótese em que uma gratificação absorve a outra a que faria jus. Eis o entendimento sedimentado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:
"*1. inviável a coexistência de vantagens concedidas sob o mesmo título. Ocorrendo a hipótese, dá-se a absorção de uma pela outra. 2. Não há direito adquirido à perpetuação do regime jurídico se o patrimônio consolidado não foi reduzido e, muito menos, se a nova situação afronta a Carta Federal.1"*
"*Acumulação de vantagens concedidas sob o mesmo título. Vedação constitucional (CF, art. 37, XIV). Adicional bienal e quinquênios: acréscimos à remuneração que têm o tempo de serviço público como fundamento.2*"
Como se denota, o exercício da função de diretor de fórum é o fundamento que autoriza o pagamento da gratificação prevista no art. 182, "g", da Lei nº 3.716/1979, razão pela qual só é permitida uma única retribuição patrimonial dessa natureza.
Em virtude do exposto, opina-se pelo**INDEFERIMENTO** do pedido.
Teresina (PI), 10 de março de 2017.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do parecer para, com fundamento no art. 37, inc. XIV, da CF e art. 58-A do Provimento 20/2014 da Corregedoria-Geral da Justiça, INDEFERIR o pedido de gratificação de Direção de Fórum formulado pelo magistrado Breno Borges Brasil.
À SEAD para comunicação do magistrado e anotações de estilo.
Publique-se.
Teresina-PI, 13 de março de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente

1 RMS 23.363-3/DF, DJ 6/8/1999, Relator Ministro Maurício Corrêa.
2 RMS 23.458, Rel. p/ o ac. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 16/10/2001, Segunda Turma, DJ de 3/5/2002.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 384/2017 - PJPI/TJPI/SECPLE, de 14 de março de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTEDO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Requerimento da Juíza de Direito **ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, (Processo do SEI nº 17.0.000007353-9),
CONSIDERANDO o disposto no Art. 75, I,

R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, à Juíza de Direito **ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 13.03.2017, conforme atestado médico e parecer do médico do Departamento de Saúde deste Tribunal.
Art. 2º. DETERMINO, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 13 de março de 2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2017.
Desembargador**ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.19. DECISÃO PROTOCOLO Nº 183132/2016 REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MOURA MENDES OBJETO: GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE FÓRUM

PARECER Nº
PROTOCOLO Nº 183132/2016
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MOURA MENDES
OBJETO: GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE FÓRUM
EMENTA
ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. DIREÇÃO DE FÓRUM. PAGAMENTO. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 6.331/2014 E PROVIMENTOS Nº 002/2015 E Nº 20/2014. DEFERIMENTO, COM OBSERVÂNCIA À RESOLUÇÃO Nº 13/2006 DO CNJ.
PARECER
Pedido formulado pelo magistrado MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES objetivando o recebimento de valores referentes ao exercício da DIREÇÃO DE FÓRUM da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI.
Solicitadas informações para o processamento do pedido, a SEAD esclareceu, de relevante: que o requerente foi designado para responder pela Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI por meio da Portaria nº 1.061/2016, publicada em 26/04/2016, a partir de 25/04/2016, e permanece respondendo pelas referidas funções; que não percebe outra gratificação de Direção de Fórum; que o valor mensal a ser recebido pelo magistrado referente à gratificação pela substituição, a partir da data da entrada em vigor do Provimento nº 002/2015, é de R$ 1.306,26.
É o relatório. Opina-se.
A gratificação de Direção de Fórum, que tem caráter eventual e temporário e não integra o subsídio do magistrado, destina-se a compensar o juiz encarregado das tarefas administrativas do Fórum; a referida gratificação, portanto, é devida em virtude do efetivo exercício da direção do Fórum.
Tal gratificação foi instituída pela LEI Nº 6.631/2014, na base de 5% (cinco por cento) do subsídio do juiz:
Art. 3º - A gratificação estabelecida na letra "g" (do artigo 182 da Lei nº 3.716, de 1979, corresponderá a 5% do subsídio do juiz respectivo, a partir de janeiro de 2015.
Por seu turno, oPROVIMENTO Nº 20/2014, com as alterações promovidas pelo Provimento nº 002/2015, regulamentou a concessão da gratificação aos magistrados que exercerem a função por substituição. Eis a norma do art. 2º:
Art. 2º: O Provimento nº 20/2014 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:
Art. 58-A - ...
§ 1º- Nos afastamentos temporários do Diretor do fórum e nas vacâncias, as funções serão exercidas pelo Juiz de Direito que o substituir nas atividades jurisdicionais, gerando efeitos financeiros apenas os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado.
Na espécie, verificando-se que, desde 25/04/2016, o magistrado exerce, na condição de substituto, a direção de fórum em Ribeiro Gonçalves-PI, faz jus à implantação da gratificação (enquanto perdurarem os efeitos da Portaria nº 1.061/2016) e ao pagamento dos valores retroativos.
Quanto à forma de pagamento da referida gratificação, é imperioso observar as regras definidas na Resolução nº 13/09 do Conselho Nacional de Justiça, pelas quais se proíbe o percebimento de valores que, somados ao subsídio, extrapolem o teto remuneratório constitucional.
Com efeito, preceitua o art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 13/09 do CNJ que:
Art. 5º (...)
Parágrafo único. ***A soma das verbas previstas neste artigo com o subsídio mensal não poderá exceder os tetos referidos nos artigos 1º e 2º, ressalvado o disposto na alínea "h" deste artigo.***
O caso em questão, que prevê o pagamento de direção de Fórum na alínea "b" do inciso II do art. 5º, envolve também o pagamento de valores em atraso, o que atrai a norma inserta na alínea "h":
h) valores pagos em atraso, sujeitos ao cotejo com o teto junto com a remuneração do mês de competência;
Vale dizer que a remuneração do mês em que o pagamento deveria ter sido efetuado será levada em conta para observância do teto constitucional, cujo parâmetro é subsídio dos membros do STF (ADI 3854).
Vale consignar, ainda, que as vantagens remuneratórias enumeradas no art. 8º da Resolução 13/06 do CNJ não devem ser computadas na aferição do teto constitucional, conforme expressa determinação do referenciado dispositivo.
Do exposto, considerando as disposições contidas na Lei nº 6.631/2014 e no Provimento nº 20/2014, opina-se pelo**DEFERIMENTO** do pedido de implantação da gratificação e pagamento retroativo de valores que o magistrado deixou de perceber pelo exercício da função, observando o teto remuneratório constitucional relativo ao mês de competência, na forma do art. 5º, II, h, da Resolução CNJ Nº 13/2006 e à inocorrência de duplicidade de eventual acúmulo de desempenho de diretorias de Fórum ou de Turma Recursal.
Teresina (PI), 08 de março de 2017.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer, para DEFERIR o pedido de implantação da gratificação de fórum em favor do magistrado MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES, enquanto durarem os efeitos da Portaria nº 1.061/2016, e de pagamento dos valores que deixou de perceber pelo exercício da função (inclusive de exercícios anteriores), observado o teto remuneratório constitucional relativo ao mês de competência e a inocorrência de duplicidade de eventual acúmulo de desempenho de diretorias de Fórum ou de Turma Recursal, tudo em conformidade com o art. 5º, II, h, da Resolução CNJ Nº 13/2006 e as proibições do §2º do art. 11 da Lei nº 4.838/96, alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 174/2011.
À SEAD, para apurar os valores devidos, na forma definida nesta decisão, com especial atenção aos regramentos da Resolução-CNJ nº 13/2006. Após, à SECOF, para as providências necessárias ao pagamento.
Publique-se.
Teresina-PI, 09 de março de 2017.
Desembargador Erivan Lopes
PRESIDENTE

1.20. DECISÃO PROTOCOLO Nº 165603/2015 REQUERENTE: SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO OBJETO: GRATIFICAÇÃO – TURMA RECURSAL

PARECER Nº
PROTOCOLO Nº 165603/2015
REQUERENTE: SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
OBJETO:**GRATIFICAÇÃO - TURMA RECURSAL**
EMENTA:
ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. PEDIDO DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EFETIVO E CUMULATIVO DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO COM O DE MEMBRO TITULAR DE TURMA RECURSAL. GRATIFICAÇÃO MENSAL CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DO SUBSÍDIO. INTELIGÊNCIA DO § 5º DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 4.838/1996, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 03/12/2008. DEFERIMENTO.
PARECER
Pedido formulado pelo magistrado SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina, objetivando o recebimento de gratificação em virtude de ter sido designado para compor a 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, enquanto durou o Regime de Mutirão.
A SEAD prestou as seguintes informações, em síntese: que o requerente foi nomeado, por meio da Portaria nº 2.260/2015, para compor a 4ª Turma Recursal dos JECCs enquanto durasse o Regime de Mutirão e que ele não recebeu Gratificação de Direção de Fórum nesse período, conforme documento de fls. 16.
Em manifestação complementar (fl. 12), apresentou cálculo dos valores devidos, no total de R$ 4.342,14 (quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos).
É o breve relatório. Opina-se.
A gratificação em questão foi instituída pelo artigo 11, § 5º da LEI COMPLEMENTAR Nº 118, de 03/12/2008, que alterou dispositivos da LEI Nº 4.838, de 1º de junho de 1996, adiante transcrito:
Artigo 11: (...)
§ 5º - Pelo exercício efetivo e cumulativo com o cargo de Juiz de Direito, o membro titular de turma recursal fará jus a gratificação mensal correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do subsídio.
No presente caso, revelam os documentos juntados que o requerente foi designado pela Portaria nº 2.260/2015 para compor a 4ª Turma Recursal do Regime de Mutirão dos Juizados e das Turmas Recursais no período de setembro a novembro de 2015 e que participou das seções de julgamento, daí por que faz jus à gratificação pleiteada, ficando o pagamento condicionado ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Em face do exposto, opinamos pelo**DEFERIMENTO** do pedido de pagamento dos valores relativos à gratificação prevista no art. 11, §5º, da Lei nº 4.838/1996, na forma dos cálculos de fls. 13, observando, no que couber, o procedimento estabelecido no Provimento nº 027/2014 e a existência de dotação financeira e orçamentária.
Teresina-PI, 13 de março de 2017.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do parecer para, com fundamento no art. 11, § 5º, da Lei nº 4.838/96, deferir, em favor do juiz SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, o pedido de pagamento de gratificação de Turma Recursal relativa ao período de setembro a novembro de 2015, na forma dos cálculos de fls. 12, obedecendo, no que couber, o procedimento estabelecido no PROVIMENTO Nº 027/2014, de 21/11/2014.
À SEAD, para comunicação e anotações necessárias, e à SECOF para as providências necessárias ao pagamento.
Publique-se.
Teresina-PI, 13 de março de 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. PORTARIA Nº 25, DE 06 DE MARÇO DE 2017

PORTARIA Nº 25, DE 06 DE MARÇO DE 2017
Republicar por incorreção
O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 297/2017-PJPI/TJPI/SEAD, de 02 de março de 2017, por meio da qual foi efetivada a remoção dos servidores participantes do V Concurso de Remoção, referente ao Edital nº 01/2017,
R E S O L V E :
LOTAR os servidores constantes da relação abaixo, todos ocupantes do cargo efetivo de OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR, junto às seguintes Unidades Judiciárias do Estado do Piauí.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
VICTOR RAPHAEL ROCHA MACAMBIRA	3931	Barras - JECC
SILVIO LIRA	5098	Barras - VARA ÚNICA
LAURIANNE MARIA PASSOS REGO RUBIM	26611	Barras - JECC
WASHINGTON DA SILVA COSTA	3831	Bom Jesus - VARA ÚNICA
LEILA OLIVEIRA LIMA	3253	Campo Maior - CENTRAL DE MANDADOS
CLAUDIA MARIA VERAS DA SILVA	3328	Campo Maior - CENTRAL DE MANDADOS
KADJA RAVENA LEAL CARVALHO LIMA	3350	Campo Maior - CENTRAL DE MANDADOS
LUCIANO PEREIRA	4137736	Parnaíba

		- CENTRAL DE MANDADOS
ALZIRA SAMPAIO VASCONCELOS	47279	Parnaíba - CENTRAL DE MANDADOS
WAGNER JOSÉ LOPES LEITE RUFINO ALVES	26609	Paulistana - VARA ÚNICA
SILVIA LETICIA FONTES BORGES	26640	Pedro II - VARA ÚNICA
REBECA DE FIGUEIRÊDO MOURA	1827	Picos - CENTRAL DE MANDADOS
MARIA APARECIDA DA SILVA	3341	Picos - CENTRAL DE MANDADOS
RAIMUNDO JAIRO BARRETO MARTINS	26629	Picos - CENTRAL DE MANDADOS
AMANDA FARIAS SILVA	26642	Piracuruca - VARA ÚNICA
KARINE CARVALHO LEITE DA COSTA RIBEIRO	26648	Piracuruca - JECC
MARIA HILDETE GOMES DA SILVA	3856	Piripiri - CENTRAL DE MANDADOS
ENAYRA VASCONCELOS CRONEMBERG	26589	Piripiri - CENTRAL DE MANDADOS
POLLYANNA CRUZ SOARES	26644	Piripiri - CENTRAL DE MANDADOS
THIAGO DOUGLAS SOUSA COELHO	1862	União - VARA ÚNICA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de março de 2017.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.2. PORTARIA Nº 27, DE 13 DE MARÇO DE 2017

PORTARIA Nº 27, DE 13 DE MARÇO DE 2017
O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,
R E S O L V E :
LOTAR as servidoras constantes da relação abaixo, todas ocupantes do cargo efetivo de ANALISTA JUDICIAL, junto às seguintes Unidades Judiciárias da Comarca de Teresina, de entrância final.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS	3340	6ª VARA CÍVEL
LORENA E SILVA TORRES	1912	3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SOARES BEZERRA LOIOLA	4054440	8ª VARA CRIMINAL
IRANI MARIA MARQUES DE CARVALHO	4052668	CENTRAL DE ALVARÁS

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de março de 2017.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.3. Portaria Nº 1272/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de março de 2017

Portaria Nº 1272/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de março de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000007311-3,
R E S O L V E:
CONCEDERao servidor**FRANCISCO DAS CHAGAS CAMPELO E SILVA**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula 4135873, lotado no JECC Zona Sudeste Anexo I - CEUT, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**13/03/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e Despacho Nº 9479/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU (Evento 0052687).
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 13 de março de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de março de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.4. Portaria Nº 1273/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de março de 2017

Portaria Nº 1273/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de março de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000007303-2,
R E S O L V E :

CONCEDERlicença em virtude de Doação de Sangue de**01 (um) dia, a partir do dia 17/02/2017**, a(o) servidor(a)**AÉCIO GOMES COSTA**, Analista Judicial, lotado(a) no(a) Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso, de Matrícula Funcional nº 3838, nos termos da Declaração de Doação do HEMOPI(Evento: 0052576).
DETERMINARque os efeitos desta portaria retroajam ao dia17/02/2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de março de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.5. Portaria Nº 1274/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de março de 2017

Portaria Nº 1274/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de março de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000007241-9,
R E S O L V E :
CONCEDERlicença médica de**10 (dez) dias, a partir do dia 07/03/2017**, a(o)servidor(a)**LUCINARA ALCÂNTARA HOLANDA NOBRE**,Oficial de Justiça e Avaliadora, de Matrícula Funcional nº 1795, lotado(a) no(a) Central de Mandados da Comarca de Parnaíba, nos termos do Despacho DEPSAU nº 9516 (evento: 0052831) e do atestado médico.
DETERMINARque os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07/03/2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de março de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.6. Portaria Nº 1276/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de março de 2017

Portaria Nº 1276/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de março de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000007338-5,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento da servidora**MARLINDA PESSOA ARAÚJO**,Analista Judicial, Matrícula Nº 4072693, lotada 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, para o gozo de folgas, nos dias**06 e 07 de março de 2017**, referente ao serviço prestado no dia 02 de outubro de 2016, à Justiça Eleitoral nas eleições municipais de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 13 de março de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.7. Portaria Nº 1279/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de março de 2017

Portaria Nº 1279/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de março de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000007327-0, referendado pelo magistrado a que se subordina a requerente,
R E S O L V E :
ANTECIPARo gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares (2º período - exercício 2016/2017 - Escala de Férias de 2017) da servidora**GHISLAINI MACHADO BARBOSA MARTINS**, matrícula nº 9996389, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor de Secretaria, com lotação no JECC Zona Sul I - Unidade VI - Bela Vista - Anexo II, anteriormente previstas para o período de 03 a 22 de julho de 2017, a serem usufruídas de**20 de março a 08 de abril de 2017**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de março de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.8. Portaria Nº 1280/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de março de 2017

Portaria Nº 1280/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de março de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO, o que consta do Processo SEI nº 17.0.000006173-5,
R E S O L V E:
CONCEDERà servidora**ALINE ASCENÇÃO DE ABREU ALMEIDA**, Psicóloga, matrícula nº 3868, lotada na Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde,**a partir de 24/02/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e Despacho Nº 9491/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU (Evento 0052732).
DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 24 de fevereiro de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de março de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.9. Portaria Nº 1281/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de março de 2017

Portaria Nº 1281/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de março de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000007362-8, da lavra do magistrado a que se subordina a servidora em questão,

R E S O L V E :
AUTORIZAR O AFASTAMENTOda servidora**DANIELLE CORREIA DE PÁDUA**, matrícula nº 1817, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, com lotação na Central de Inquéritos desta Capital, a fim de gozar 10 (dez) dias de férias remanescentes (exercício 2013/2014), alteradas pela Portaria nº 1.168, de 10 de agosto de 2016, a serem usufruídos de**21 a 30 de março de 2017**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de março de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.10. Portaria Nº 1282/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2017

Portaria Nº 1282/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000006702-4,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento do(a) servidor(a)**KAROL BRITO DE SOUSA**,Analista Judicial, de Matrícula Funcional nº 3512, lotado(a) no(a) 7ª Vara Cível da Capital, para o gozo de folgasnosdias**27 e 28 de março de 2017**, referente aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau nos dias 16/07 e 19/12 de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.11. Portaria Nº 1283/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2017

Portaria Nº 1283/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000007357-1,
R E S O L V E :
ADIAR,em razão da necessidade do serviço, o gozo de férias regulamentaresdo servidor**FRANCISO DAS CHAGAS RIBEIRO DOS SANTOS**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário,matrícula nº 1016601, lotado na 3ª Vara Criminal de Teresina, referentes ao exercício de 2016/2017 (2º período - 11 dias), anteriormente marcadas para o período de 06 a 16 de março de 2017, a fim de serem usufruídas no período de**17 a 24 de abril de 2017**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 14 de março de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.12. Portaria Nº 1286/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2017

Portaria Nº 1286/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000007422-5,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento do(a) servidor(a)**JERLIANE CINOBELINA ROSA MOREIRA CARNEIRO DA SILVA**,Oficial de Justiça e Avaliadora, de Matrícula Funcional nº50865, lotado(a) no(a) Central de Mandados da Comarca de Teresina, para o gozo de folgasnosdias**16, 17, 20, 21 e 22 de março de 2017**, referente aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau nos dias 08/10 e 12/11 de 2016; 12/02, 15/02 e 13/03 de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.13. Portaria Nº 1290/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 14 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Nº 17.0.000006425-4,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 06 (seis) diárias, e 04 (quatro) ajudas de custo, equivalente a 0,5 (meia) diária cada, ao servidor **JOSÉ CÉSAR DE MATOS**, Técnico Judiciário, matrícula nº 4053800, lotado na Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí, em razão do deslocamento nos dias **02 e 03, 09 e 10, 16 e 17, 23 e 24 de fevereiro de 2017** à comarca de **SANTO INÁCIO DO PIAUÍ-PI**, com o finalidade de responder pela serventia oficializada do Cartório Único do Registro Geral do Município de Santo Inácio do Piauí, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiário	Valor Unitário - Diárias	Valor - Ajuda de Custo	Valor Total a ser Pago
JOSÉ CÉSAR DE MATOS	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 110,00 (cento e dez reais)	R$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.14. Portaria Nº 1285/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2017

Portaria Nº 1285/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000005536-0,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento da servidora**MARIA DO LIVRAMENTO LIMA**, Analista Administrativo, matrícula 1018132, lotada na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, para gozo de folgas nos dias**11 e 25 de novembro de 2016; e 20 de janeiro de 2017**, referentes aos serviços prestados no Plantão Judicial dos dias 01 e 07 de agosto de 2016; e 03 e 09 de outubro de 2016, nos termos do Despacho Nº 9685/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de novembro de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de março de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.15. Portaria Nº 1287/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2017

Portaria Nº 1287/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000007421-7,
R E S O L V E :
CONCEDERlicençamédica de**02 (dois) dias, a partir do dia 13/03/2017**, a(o) servidor(a)**GALDISA RODRIGUES SOARES FERNANDES**, Analista Judiciária-Oficial Judiciária, lotado(a) no(a) Vara Única da Comarca de Landri Sales, de Matrícula Funcional nº 4149408, nos termos doDespachoDEPSAUnº 9692 (Evento: 0053519) e doatestadomédico.
DETERMINARque os efeitos desta portaria retroajam ao dia13/03/2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.16. Portaria Nº 1288/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2017

Portaria Nº 1288/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000007168-4,
R E S O L V E :
CONCEDERlicençamédica de**01 (um) dia, a partir do dia 10/03/2017**, a(o) servidor(a)**DAVID PINHEIRO DE OLIVEIRA NETO**, Técnico Administrativo, lotado(a) no(a) Juizado Especial de Picos - Sede, de Matrícula Funcional nº 26688, nos termos doDespachoDEPSAUnº 9634 (Evento: 0053348) e doatestadomédico.
DETERMINARque os efeitos desta portaria retroajam ao dia10/03/2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.17. Portaria Nº 1289/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2017

Portaria Nº 1289/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000007442-0,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento do(a) servidor(a)**GIOVANI RODRIGUES SILVA**,Oficial de Justiça e Avaliador, de Matrícula Funcional nº 47341, lotado(a) no(a) Central de Mandados da Comarca de Teresina, para o gozo de folgasnosdias**29 e 30 de junho de 2017**, referente aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.18. Portaria Nº 1291/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2017

Portaria Nº 1291/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2017
SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000005821-1,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento da servidora**LUCINARA ALCÂNTARA HOLANDA NOBRE**,Oficiala de Justiça e Avaliadora, Matrícula 1795, lotada na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba, para gozo de folgas nos dias**06, 17 e 20 de março de 2017**, referentes aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 13 de janeiro de 2017; 09 e 16 de fevereiro de 2017.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de março de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 14 de março de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.19. Portaria Nº 1292/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2017

Portaria Nº 1292/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000007413-6,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento do(a) servidor(a)**NELMI RIBEIRO DOS SANTOS**,Oficial de Justiça e Avaliador, de Matrícula Funcional nº 4240740, lotado(a) no(a) Vara Única da Comarca de Cristino Castro, para o gozo de folgasnosdias**20, 21, 22, 23, 24, 27 e 28 de março de 2017**, referente aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27 e 28 de dezembro de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.20. Portaria Nº 1293/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2017

Portaria Nº 1293/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000007410-1,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento do(a) servidor(a)**EVA EXCELSA PEREIRA BARROS**,Analista Judicial, de Matrícula Funcional nº 4123867, lotado(a) no(a) Vara Única da Comarca de Cristino Castro, para o gozo de folgasnosdias**21 e 22 de março de 2017**, referente aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau nos dias 05 e 06 de janeiro de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.21. Portaria Nº 1253/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de março de 2017

Portaria Nº 1253/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de março de 2017
O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000007134-0,
R E S O L V E :
DESIGNARa servidora constante do quadro abaixo para auxiliar na realização das audiências do Regime Especial de Trabalho nas Varas Criminais de Teresina, decretado pela Resolução nº 38, de 27 de outubro de 2016, no período adiante especificado:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO
Annie Emanuelle Tavares da Costa Assessorando o Juiz Breno Borges Brasil	5107	06 a 08 de março de 2017

DETERMINARque os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de março de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETEDA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de março de 2017.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.22. Portaria Nº 1277/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de março de 2017

Portaria Nº 1277/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de março de 2017
O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000004898-4, da lavra do Magistrado Titular da Comarca de Barro Duro-PI ,
R E S O L V E :
Art. 1º. DESIGNARo servidor**FRANCISCO GOMES DA SILVA**, matrícula nº 4144783, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na Comarca Agregadora de Barro Duro-PI, para substituir o servidor JOSÉ ALVES DE MOURA NETO, matrícula nº 4136179, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial e responsável pelo Cartório Único Extrajudicial Oficializado (Posto Avançado de Atendimento) de São Félix do Piauí-PI, no período de 02 a 31 de março de 2017, enquanto durarem as férias regulamentares deste último.
Art. 2º. DETERMINARque os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 02 de março de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 13 de março de 2017.
DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Corregedor-Geral de Justiça

2.23. Portaria Nº 1294/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 14 de março de 2017

Portaria Nº 1294/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 14 de março de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI e VII do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000007184-6,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, aos servidores **JOÃO BATISTA DA SILVA** (matrícula nº 1132423)Analista Administrativo, lotado no Departamento de Transporte da Corregedoria;**JOSÉ FÉLIX DO NASCIMENTO**, *(*matricula nº 57959) Subtenente PM/PIe **LINDONJONSON ALVES RODRIGUES** (matricula nº 7170432) Sargento/PMPI, em razão do deslocamento às cidades de

MONSENHOR GIL, ITAINOPÓLIS, JAÍCOS, PADRE MARCOS E PAULISTANA, todas no Estado do Piauí, tendo como missão realizar a segurança e manutenção administrativa nos fóruns das Comarcas citadas, no período de **13 e 14 de março de 2017**, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI e VII do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiários	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago
JOÃO BATISTA DA SILVA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 330,00 (trezentos e trinta reais)
JOSÉ FÉLIX DO NASCIMENTO	R$ 200,00 (duzentos reais)	R$ 300,00 (trezentos reais)
LINDONJONSON ALVES RODRIGUES	R$ 200,00 (duzentos reais)	R$ 300,00 (trezentos reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

3. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

3.1. EDITAL - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comissão Permanente de PAD 1 GRAU de TERESINA)
Processo nº 0000465-22.2011.8.18.0139
Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
Membro Comissão: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (OF.Nº04/2013-CGJ/SOLICITAÇÃO DE CURSO)
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ WILSON MARTINS DO LAGO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), IARA RAQUEL RODRIGUES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 7162)
DESPACHO: Considerando a petição protocolada pela parte Requerida no dia 10 de março de 2017, em que formula pedido pleiteando o adiamento da audiência, justificando sua pretensão no falecimento da testemunha Júlio Messias Figueiredo e na ausência de tempo hábil para o deslocamento da Testemunha Geovani Bolzan Meneguel pois, esta última reside em Goiânia, ainda, tendo em vista o requerimento pedindo a realização da audiência na sala da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em Teresina/PI, em razão das despesas a serem realizadas com o advogado serem menores. Esta Tríade Processante, diante do pedido de fls. 163, resolve: 1) Adiar a audiência de oitiva de testemunhas designada para o dia 14 de março de 2017, no Fórum da Comarca de Redenção do Gurguéia, que será realizada na data de 23 de março de 2017, às 11:00h, na sala da CPPAD-1° Grau (Anexo do TJ/PI, praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Teresina/PI), devendo o requerido levar sua testemunha Geovani Bolzan Meneguel, arrolada às fls. 147, alínea ?d?, independentemente de intimação; 2) Para averiguar a verdade material subjacente ao processo disciplinar, deferimos, de ofício, inspeção in loco, a oitiva da testemunha Perpétua Alves de Figueiredo, viúva do denunciante, e interrogatório do Requerido, atos a serem realizados na Comarca de Redenção do Gurguéia em data oportuna. Cópia deste despacho servirá como mandado de intimação. Redenção do Gurguéia/PI, 14 de março de 2017. Bela. Jacyelle da Silva Bandeira ? Presidente mat. 3104 Bel. Pedro Paulo de Araújo Silva ? 1º Vogal mat. 3266 Bel. Carlos Eduardo Rego de Oliveira ? 2º Vogal mat. 1864

4. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 3ª PUBLICAÇÃO

4.1. Ofício-Circular Nº 14/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de março de 2017

OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO AOS MAGISTRADOS E SECRETÁRIOS DE VARA DO ESTADO DO PIAUÍ
Senhores (as) Magistrados (as) e Secretários (as),
Em atendimento ao disposto no Ofício-circular nº 028/2017-CJCI, da lavra da Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior do Estado do Pará, que informou a ocorrência de incêndio criminoso no prédio do Fórum da Comarca de Concórdia do Pará-PA, com a consequente queima de todo o arquivo processual, **INFORMO** que, ante o ocorrido, quaisquer atos processuais eventualmente dirigidos à referida Comarca devem ser renovados.
Atenciosamente,
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - Nº 046/2017/TJPI

PROPONENTE: Dra. Valdênia Moura Marques de Sá - Juíza de Direito da 9º Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI.
SUPRIDO: Maria Carolina Almeida da Silva - Escrivã.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas depequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da 9º Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.39 - Serviços de Terceiros R$ 400,00 (quatrocentos reais)
PROCESSO Nº 4555-1
EMPENHO:2017NE00422
DATA DA CONCESSÃO:07/03/2017
PERÍODO DE APLICAÇÃO:07/03 a 06/05/2017
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:07/05 a 17/05/2017.

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.Em 07 de março de 2017,**Paulo Sílvio Mourão Veras -** Secretário Geral do TJPI.

5.2. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - Nº 047/2017/TJPI

PROPONENTE: Dr. Carlos Augusto Arrante Júnior - Juiz de Direito da Comarca de Cocal - PI.
SUPRIDO:MARINÊS MACHADO DE OLIVEIRA MENESES - Analista Judicial.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas depequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Cocal - PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.39 - Serviços de Terceiros R$ 400,00 (quatrocentos reais)
PROCESSO Nº 6618-4
EMPENHO:2017NE00427
DATA DA CONCESSÃO:08/03/2017
PERÍODO DE APLICAÇÃO:08/03/2017 a 07/05/2017
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:08/05 a 18/05/2017.
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.Em 08 de março de 2017,**Paulo Sílvio Mourão Veras -** Secretário Geral do TJPI.

5.3. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - Nº 049/2017/TJPI

PROPONENTE: Dr. Franco Morette Felício de Azevedo - Juiz de Direito da Comarca de Jaicós/PI
SUPRIDO: Kaline Sousa Carvalho - Oficiala de Gabinete.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas comalimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Jaicós/PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo R$ 532,00 (Quinhentos e trinta e dois reais)
PROCESSO Nº6735-0
EMPENHO:2017NE00429
DATA DA CONCESSÃO:09/03/2017
PERÍODO DE APLICAÇÃO:09/03 a 08/05/2017
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:09/05 a 19/05/2017
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.Em 09 de março de 2017,**Paulo Sílvio Mourão Veras -** Secretário Geral do TJPI.

5.4. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - Nº 050/2017/TJPI

PROPONENTE: Dr. Thiago Coutinho de Oliveira - Juiz de Direito da Comarca de Barras/PI
SUPRIDO: Elesbão Sampaio Barbosa - Analista Judiciário.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas comalimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Barras/PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)
PROCESSO Nº6755-5
EMPENHO:2017NE00431
DATA DA CONCESSÃO:09/03/2017
PERÍODO DE APLICAÇÃO:09/03 a 08/05/2017
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:09/05 a 19/05/2017
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.Em 10 de março de 2017,**Paulo Sílvio Mourão Veras -** Secretário Geral do TJPI.

5.5. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - Nº 051/2017/TJPI

PROPONENTE:DR. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA - Juiz de Direito da Comarca de Pio IX - PI.
SUPRIDO:ANTONIO AIRTON DE SOUSA - Oficial de Justiça.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atenderdespesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Pio IX - PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de consumo: R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
PROCESSO Nº 5950-1.
EMPENHO:2017NE00434
DATA DA CONCESSÃO:13/03/2017.
PERÍODO DE APLICAÇÃO:13/03/2017 a 12/05/2017.
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:13/05 a 23/05/2017.
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos

dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.Em 13 de março de 2017,**Paulo Sílvio Mourão Veras -** Secretário Geral do TJPI.

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 004/2017/TJ/PI

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PUBLICAÇÃO/RESUMO/ATO ADMINISTRATIVO
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 004/2017/TJ/PI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI Nº 17.0.000004893-3 e 17.0.000006837-3
OBJETO: Fornecimento de Alimentação(Coffee Break)
ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 4.588,30 (Quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e trinta centavos)
CONTRATADA: G M DE MOURA BARROS - EPP
CNPJ Nº. 04.453.760/0001-05
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº 8.666/1993 e Dec. Nº 7.892/2013.
FONTE DE RECURSOS: SECOF: Código: 3390-30; Descrição: Material de Consumo; Unidade Orçamentária: 040101 - TJPI; Projeto/Atividade: 2141 (2º Grau); Fonte: 18, Classificação Funcional: 0206100812141.
DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA DA ORDEM DE FORNECIMENTO: 10 de março de 2017.
INFORMAÇÕES: CLC/TJ/PI

6.2. EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - Contrato Administrativo Nº. 020/17-TJ/PI

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
ATO/ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº. 020/17-TJ/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 16.0.0000001449-4
NOME DA EMPRESA/CONTRATADA: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.
CNPJ: 60.501.293/0001-12.
OBJETO/RESUMO: Este Contrato Administrativo tem por objeto 1 (uma) Assinatura com a disponibilização de acesso à plataforma "on-line" de consulta jurídica com a atualização diária de jurisprudências, súmulas, legislação e doutrinas para 200 (duzentos) usuários.
VALOR TOTAL: O valor deste Contrato é de R$ 87.450,00 (Oitenta e sete mil quatrocentos e cinqüenta).
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Art. 25, Caput - Lei Nº 8.666/1993.
FONTE DE RECURSOS: Dotação Orçamentária: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Unidade Orçamentária: 040103; Fonte: 118; Programa Orçamentário: 02.061.00862.376.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário de Justiça.
DATA DA ASSINATURA/CA: 10/03/2017.

7. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

7.1. Portaria Nº1216/2017 (SEI) - PJPI/TJPI/EJUD

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a participação de magistrados e servidores em cursos externos aos promovidos pela Escola Judiciária do Piauí;
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Consultivo da Escola Judiciária do Piauí, na reunião do dia 09 de dezembro de 2016, tendo a ata da respectiva reunião sido publicada no Diário n° 8126, do dia 12 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º. CONSTITUIR Comissão de Estudos para elaborar a regulamentação da participação de magistrados e servidores em cursos externos aos promovidos pela Escola Judiciária do Piauí- EJUD TJ/PI,que será composta pelos magistrados e servidora, que integram o Conselho Consultivo desta Escola, adiante indicados:
I - Magistrados:
Juiz de Direito **ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA -**Presidente
Juiz de Direito **THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA**
II - Servidora:
Bela.**NÚBIA CARVALHO FONTENELE CORDEIRO**- Secretária
Art. 2º.**A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias**, contado da publicação desta portaria no Diário da Justiça do Estado, para apresentar o resultado dos estudos à apreciação do Conselho Consultivo.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de março de 2017.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

7.2. Portaria Nº 1256/2017 (SEI) - PJPI/TJPI/EJUD

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, Diretor Geral da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais e regimentais, etc.
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a servidora **DAIANE DA SILVA ALGARVES CASTELO BRANCO**, como Coordenadora dos Cursos **PJE** - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO e **SEI** - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES, (isolados ou inclusos em cursos de formação inicial ou continuada) ofertados pela EJUD-TJ/PI, de iniciativa da Escola ou atendendo solicitações de setores do Tribunal de Justiça e/ou da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, ficando ao seu encargo as seguintes providências:
I - Planejar os Cursos solicitados;
II - Organizar as Turmas;
III - Elaborar o calendário das formações, com data, horário e local;

VI - Informar sobre a necessidade de parceria;
V - Informar sobre os recursos necessários e
VI - Sugerir os nomes dos instrutores, de acordo com a capacidade técnica e disponibilidade de carga horária em datas e horários estipulados pela EJUD-TJ/PI, distribuindo com isonomia as atividades de todos os instrutores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
Parágrafo Único - Cumpridas as providências elencadas nos incisos I a VI deste artigo, a servidora/Coordenadora deverá apresentar, com antecedência mínima de 03 (três) dias da formação pretendida, proposta/levantamento contendo os dados acima, para exame e decisão pelo Diretor Geral da EJUD-TJ/PI.
Art. 2º. As solicitações de realização dos cursos **PJE** - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO e **SEI** - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES, sejam pelos setores do Tribunal de Justiça e/ou da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, deverão ser dirigidas ao Diretor Geral da EJUD/TJPI, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
Parágrafo Único: O prazo de antecedência mínima estipulado no caput deste artigo, poderá ser reduzido em caso de situação plenamente justificável da urgência pela realização do curso.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA DIRETORIA GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de março de 2017.
Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
Diretor Geral da EJUD-TJ/PI

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. AVISO - TRIBUNAL PLENO

AVISO
A **Secretaria Judiciária** - **SEJU** avisa aos Senhores Advogados, às partes e aos demais interessados que foram publicadas, por equívoco, no Diário de Justiça eletrônico nº 8.161 (disponibilizado em 07/03/17), duas pautas de julgamento do **Tribunal Pleno**, referente à **Sessão do dia 16 de março de 2017**, constando em uma delas um processo que não será apreciado na referida sessão, qual seja:
27. 2009.0001.001557-2 - Mandado de Segurança
Impetrante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
Advogados: Ana Cristina Carreiro de Melo (OAB/PI nº 3.704) e outros
Impetrado: RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.0001.001143-4 (DES. FERNANDO CARVALHO MENDES)
Litisconsortes Passivos: METAL PIRES INDÚSTRIA E COMERCIAL LTDA. e ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Esta Secretaria informa que a pauta válida, portanto, é a que lista 26 (vinte e seis) processos e não 27 (vinte e sete), estando excluído o processo acima mencionado.
Teresina (PI), 13 de março de 2017
Bela. **Cláudia Laíse Reis Martins**
Secretária

8.2. TRIBUNAL PLENO - 23/03/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
Tribunal Pleno
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia **23 de março de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os processos constantes desta pauta de julgamento, que não forem julgados, ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária judicial seguinte, independentemente de nova publicação.
01. 2016.0001.010616-8 - Agravo Interno na Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Agravante: LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO BUCAR LTDA.
Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos **(OAB/PI nº 3.047)** e outros
Agravado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado: Décio Freire **(OAB/PI nº 7.396-A)**
Relator: Des. Presidente
02. 2014.0001.003714-9 - Agravo Regimental no Conflito de competência
Origem: Teresina / Juiz. Esp. Criminal
Requerente: JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA CENTRO - UNIDADE I - DA COMARCA DE TERESINA - PI
Requerido: JUIZ(A) DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
03. 2016.0001.002384-6 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa **(OAB/PI nº 11.192)**
Embargado: FRANCISCO COELHO DE RESENDE
Advogado: Carla Fontenele Boris Frota (OAB/PI nº 6.425)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
04. 2015.0001.005983-6 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargantes: MARIA AMÉLIA SILVA CAVALCANTE e outros
Advogados: Fabrício de Farias Carvalho (OAB/PI nº 6.341) e outros
Embargado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luís Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
05. 2009.0001.001240-6 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses (OAB/PI nº 7.103)
Embargado: ALOÍSIO FELIPE DA SILVA
Advogados: Thalles Coutinho Nobre (OAB/PI nº 3.947) e outro
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
06. 2016.0001.003148-0 - Mandado de Segurança
Impetrante: CARMEM LÚCIA DA SILVA

Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros
Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Victor Alves Maneco (OAB/PI nº 13.867)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
07. 2014.0001.006529-7 - Mandado de Segurança
Impetrante: MARIA DO SOCORRO DA SILVA TRINDADE, representada por sua genitora Antônia Trindade da Silva
Advogado: Fagner Kristofferson Santos e Silva (OAB/PI nº 7.754)
Impetrados: DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER HOSPITAL SÃO MARCOS e SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
08. 2015.0001.000264-4 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866)
Embargada: MÁRCIA REGIA RIBEIRO DE CASTRO
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
09. 2016.0001.005732-7 - Mandado de Segurança
Impetrante: FÉLIX SOARES RIBEIRO
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
10. 2016.0001.002715-3 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192)
Embargado: DAVYD COUTINHO SILVA
Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
11. 2015.0001.012055-0 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922)
Embargada: JOYCE DE SOUSA LIMA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
12. 2015.0001.005210-6 - Agravo Interno no Mandado de Segurança
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB/PI nº 8.253)
Agravado: ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
13. 2016.0001.007736-3 - Agravo Interno na Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631)
Relator: Des. Presidente
14. 2014.0001.006777-4 - Embargos de Declaração no Agravo Interno no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107)
Embargada: PAULA GARDÊNIA COSTA MELO
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
15. 2012.0001.008127-0 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844)
Embargado: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO - PI
Advogados: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) e outro
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
16. 2016.0001.007825-2 - Embargos à Execução
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187)
Embargado: ERIDAN DE MOURA BASTOS
Advogados: Ricardo Ilton Correa dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
17. 2013.0001.001002-4 - Mandado de Segurança
Impetrante: ANTÔNIO DA PAZ FILHO
Advogado: Oséas Almeida Carvalho
Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
18. 2013.0001.007649-7 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154)

Embargado: RODRIGO NEIVA MOUSINHO
Advogados: Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI nº 8.139) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
19. 2011.0001.007288-4 - Impugnação à Execução no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845)
Embargado: JACKSON CARREIRO VARÃO
Advogados: Fredison de Sousa Costa (OAB/PI nº 2.777) e outro
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
20. 2016.0001.008280-2 - Mandado de Segurança
Impetrante: TAMIRES MARIA DE MOURA
Advogados: Yana de Moura Gonçalves (OAB/PI nº 12.019) e outros
Impetrado: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
21. 2014.0001.002940-2 - Mandado de Segurança
Impetrante: CLÁUDIA MÁRCIA DE SOUSA RIBEIRO
Advogados: Marco Aurélio Rufino da Silva Filho (OAB/PI nº 293-B) e outros
Impetrados: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e outros
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
22. 2016.0001.001089-0 - Embargos de Declaração no Embargos de Declaração na Exceção de Suspeição
Embargante: SEBASTIÃO ROCHA LEAL JÚNIOR
Advogados: Celso Barros Coelho (OAB/PI nº 298) e outros
Embargado: DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
Relator: Des. Presidente
23. 2015.0001.011406-9 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154)
Embargado: FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ
Advogado: José Wilson Couto de Souza (OAB/PI nº 751)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
24. 2014.0001.008933-2 - Conflito de Competência
Origem: Parnaíba / 2ª Vara
Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
25. 2016.0001.003845-0 - Mandado de Segurança
Impetrante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, em favor Arenaldo Lustosa Freitas
Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
26. 2015.0001.006678-6 - Mandado de Segurança
Impetrante: SHEILA VIANA CASTELO BRANCO GONÇALVES
Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outro
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Anderson Vieira Costa (OAB/PI nº 11.192)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
27. 2015.0001.000225-5 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Coletivo
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador de Estado: Francisco Gomes Pierot Júnior (OAB/PI nº 4.422)
Embargado: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOLPI
Advogados: Agnaldo Boson Paes (OAB/PI nº 2.363) e outro
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
28. 2015.0001.002586-3 - Mandado de Segurança
Impetrante: MUNICÍPIO DE BOCAINA - PI
Procurador do Município: Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978)
Impetrado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
29. 2014.0001.008822-4 - Mandado de Segurança
Impetrante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogados: Alexandre Christian de Jesus Nolêto (OAB/PI nº 2.804) e outros
Impetrado: DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
Litisconsorte Passivo: UNIÃO
Advogado da União: Ricardo Resende de Araújo (OAB/PI nº 3.210)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
30. 2013.0001.001628-2 - Embargos de Declaração no Conflito de competência
Origem: Beneditinos / Vara Única
Embargante: ANTÔNIO JOÃO BRAGA
Advogado: Renan Araújo Barros (OAB/PI nº 11.277)
Embargado: JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE BENEDITINOS - PI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

31. 2016.0001.012403-1 - Mandado de Segurança
Impetrante: EMÍDIO FERNANDES DE SOUSA FILHO
Advogado: Nivaldo Avelino de Castro (OAB/PI nº 2.556)
Impetrado: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Litisconsorte Passivo: Keylane Araújo Rios
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
32. 2015.0001.003894-8 - Mandado de Segurança
Impetrante: MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ - PI
Advogado: Marcela Tavares Silva (OAB/PI nº 3.931)
Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
33. 2015.0001.005831-5 - Mandado de Segurança
Impetrante: JOSIDELMA TRINDADE DE OLIVEIRA
Advogados: Lorena Bezerra Vieira (OAB/MS nº 18.042), Lukenya Bezerra Vieira (OAB/PI nº 12.508) e outro
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luís Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
34. 2016.0001.000761-0 - Mandado de Segurança
Impetrante: ALCYLENE RIBEIRO COSTA MELO
Advogados: Clodoaldo Bento de Sousa (OAB/PI nº 10.986) e outro
Impetrado: SECRETÁRIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
35. 2014.0001.004433-6 - Mandado de Segurança
Impetrante: ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES
Advogados: Josélio Sálvio Oliveira (OAB/PI nº 5.636) e outros
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outros
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
36. 2016.0001.001582-5 - Mandado de Segurança
Impetrante: LUCAS DE OLIVEIRA PINTO MESQUITA
Advogados: Ivone da Silva Mesquita Viana (OAB/PI nº 10.463) e outro
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
37. 2016.0001.007596-2 - Mandado de Segurança
Impetrante: CARLOS ALVES DE ARAÚJO FILHO
Advogado: Evandro José Barbosa Melo Filho (OAB/PI nº 13.324)
Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
38. 2015.0001.005143-6 - Agravo Interno no Dissídio Coletivo de Greve
Agravante: SINDICATO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ - SENATEPI
Advogados: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda (OAB/PI nº 5.124) e outros
Agravado: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA - FHT
Advogados: Daniel Vidal Neiva (OAB/PI nº 4.835) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 14 de março de 2017
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

9. ATA DE JULGAMENTO

9.1. ATA DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO, DE CARÁTER JUDICIAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 13 DE MARÇO DE 2017

Aos treze (13) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezessete (2017), reuniu-se às nove horas e vinte minutos (09h20min), em sessão extraordinária de julgamento, de caráter judicial, o Egrégio TRIBUNAL PLENO, presidida pelo Desembargador ERIVAN LOPES. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE/PI), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (folga de plantão) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Antonio Ivan e Silva. Registrada a presença do Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI 3.552), Procurador do Estado. Comigo o Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Marcos da Silva Venancio. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** ***Ata da 39ª sessão ordinária de julgamento, de caráter judicial, do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 02 de março de 2017, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.162, de 08 de março de 2017.*** **DECISÃO**: *Aprovada sem ressalvas.* Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de **modo sucinto**, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra

oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***ROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 01. 2012.0001.001241-7 - Mandado de Segurança. Impetrante: RAIMUNDO RODRIGUES DE AMORIM. Advogados: Raimundo da Silva Ramos (OAB/PI nº 4.545) e outro. Impetrados: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ e GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em DENEGAR a segurança reclamada, eis que inexiste o alegado direito líquido e certo a ser amparado neste writ. Custas de Lei, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios, em virtude do art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE/PI), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (folga de plantão) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Ausente, injustificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. ***02. 2016.0001.007515-9 - Mandado de Segurança. Impetrante: VITOR DE SOUSA SILVA. Advogado: Tarcísio Sousa e Silva (OAB/PI nº 9.176). Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154). Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em CONCEDER a ordem, para determinar ao impetrado que proceda à nomeação do impetrante no cargo de Professor de Informática, Classe "SL", da 11ª GRE, com sede no Município de Uruçuí/PI.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE/PI), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (folga de plantão) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***03. 2016.0001.003252-5 - Mandado de Segurança. Impetrantes: JOSÉ AGOSTINHO ALBUQUERQUE ALENCAR e outros. Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outro. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192). Relator: Des. José James Gomes Pereira***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em DENEGAR a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. Sem honorários sucumbenciais, a teor do art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE/PI), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (folga de plantão) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***04. 2016.0001.001260-5 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864). Embargado: JOSÉ VICENTE DE PAULO. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. José Francisco do Nascimento***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume o acórdão vergastado, nos termos do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE/PI), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (folga de plantão) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***06. 2016.0001.007939-6 - Conflito de Competência. Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal. Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI. Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE TERESINA - PI. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, em julgar improcedente o presente Conflito Negativo de Competência, determinando a competência do Juízo da 3ª Vara Criminal de Teresina para processar e julgar o feito. Vencido o Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, que votou pela procedência do Conflito de Competência. Após as formalidades legais, por força do art. 276, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, remetam-se os presentes autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, para os devidos fins.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE/PI), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (folga de plantão) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***07. 2016.0001.003026-7 - Mandado de Segurança. Impetrante: EDUARDO SANTOS OLIVEIRA. Advogados: Augusto Mourão da Silva Neto (OAB/PI nº 11.771) e outros. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB/PI nº 8.253). Relator: Des. José James Gomes Pereira***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em DENEGAR a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. Sem honorários sucumbenciais, a teor do art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE/PI), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (folga de plantão) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***09. 2016.0001.002243-0 - Agravo Interno no Mandado de Segurança. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: José Américo da Costa Júnior (OAB/PI nº 13.877). Agravado: JOÃO VIANA DO NASCIMENTO. Advogada: Élida Gracia de Oliveira Brandão (OAB/PI nº 5.029). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do agravo, mas para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE/PI), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias), Joaquim Dias de Santana Filho

(sessão TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (folga de plantão) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***10. 2015.0001.008769-8 - Mandado de Segurança. Impetrante: FERNANDO DE SOUZA FERNANDES. Advogado: Jefferson Dantas Mota (OAB/PI nº 10.758). Impetrados: SECRETARIO(A) DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ e DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552). Relator: Des. José James Gomes Pereira***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, também por votação unânime e em consonância com o parecer ministerial de grau superior, CONCEDER a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE/PI), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (folga de plantão) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***13. 2016.0001.005152-0 - Mandado de Segurança. Impetrante: JOSÉ DA CRUZ FILHO. Advogado: Anderlly Lopes de Cerqueira (OAB/PI nº 10.282). Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e DIRETOR(A) DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: José Américo da Costa Júnior (OAB/PI nº 13.877). Relator: Des. José James Gomes Pereira***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público superior, em conhecer e julgar procedente a presente ação para conceder a segurança pleiteada, assegurando ao impetrante o direito de perceber a vantagem pessoal, código 202, em seus proventos. Sem custas. Dispensado o pagamento da verba honorária, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE/PI), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (folga de plantão) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***14. 2015.0001.004259-9 - Mandado de Segurança. Impetrantes: MARCONDES MARTINS DA SILVA JÚNIOR e outros. Advogados: Mariano Lopes dos Santos (OAB/PI nº 5.783) e outros. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luís Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433). Relator: Des. José James Gomes Pereira***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, em CONCEDER a segurança requestada, suspendendo-se todos os atos da autoridade impetrada que possam inviabilizar o direito líquido e certo dos impetrantes em terem como garantidos o cumprimento da Lei Estadual nº 6.452/13, que determina o reajuste dos subsídios de cada impetrante, nos termos do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE/PI), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (folga de plantão) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***15. 2016.0001.006258-0 - Mandado de Segurança. Impetrante: PAULO SOUSA DE AQUINO. Advogados: Iristelma Maria Linard Paes Landim Pessoa (OAB/PI nº 4.349) e outro. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866). Relator: Des. José James Gomes Pereira***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, em CONCEDER a segurança, conforme requerido na inicial do presente writ, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE/PI), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (folga de plantão) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***18. 2015.0001.003138-3 - Mandado de Segurança. Impetrante: DIEGO DUARTE DE LEMOS. Advogado: Diego José Cruz Morais (OAB/MA nº 13.676). Impetrado: PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luís Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433). Relator: Des. José James Gomes Pereira***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, em DENEGAR a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. Sem custas e sem honorários advocatícios.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE/PI), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (folga de plantão) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***PROCESSOS PAUTADOS ADIADOS, RETIRADOS DE PAUTA E/OU COM JULGAMENTO SUSPENSO***. ***12. 2016.0001.004008-0 - Mandado de Segurança. Impetrante: HELINE ALVES GONÇALVES. Advogados: Napoleão Cortez Filho (OAB/PI nº 8.890) e outro. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Caio Vinícius Sousa e Souza (OAB/PI nº 12.400). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. **SUSPENSO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe em virtude do pedido de vista feito pelo Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho. ***EM VOTAÇÃO***: *O Relator, em dissonância com o parecer ministerial superior, votou pela denegação da segurança reclamada, eis que inexiste o alegado direito líquido e certo a ser amparado. Custas de Lei, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios, em virtude do art. 25 da Lei 12.016/09. Em seguida, o Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho antecipou pedido de vista, o que foi deferido. Os demais desembargadores deixaram para se manifestar após o voto vista.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE/PI), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (folga de plantão) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***16. 2015.0001.009863-5 - Mandado de Segurança. Impetrante: FRANCISCO DE JESUS LIMA. Advogados: Analina de Jesus Lima (OAB/PI nº 5.601) e outro. Impetrado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866). Relator: Des. José James Gomes Pereira***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafea pedido do Relator*. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José

James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE/PI), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (folga de plantão) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***08. 2016.0001.003653-1 - Mandado de Segurança. Impetrantes: LUCIANO PINHEIRO DE ALENCAR e GIORDANIA MARIA DE OLIVEIRA ROCHA. Advogados: Rafael Pinheiro de Alencar (OAB/PI nº 9.002) e outros. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B). Relator: Des. José Francisco do Nascimento***. ***RETIRADO DE PAUTA*** *a pedido do Relator para diligências.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE/PI), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (folga de plantão) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). OS PROCESSOS A SEGUIR FORAM RETIRADOS DE PAUTA PELO MESMO MOTIVO (A PEDIDO DO RELATOR) - ***05. 2016.0001.004987-2 - Mandado de Segurança. Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE. Advogados: Mayra Oliveira Cavalcante Rocha (OAB/PI nº 4.022) e outros. Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar; 11. 2015.0001.009914-7 - Mandado de Segurança. Impetrantes: DANIELLE CAVALCANTE BORBA e FRANCISCA FERNANDA CORDEIRO. Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outra. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luís Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433). Relator: Des. José James Gomes Pereira; 17. 2015.0001.012005-7 - Mandado de Segurança. Impetrante: EMSERLUZ-EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e CLEAN SERVICE LTDA.. Advogados: Francisco Sobrinho de Sousa (OAB/PI nº 11.119) e outro. Impetrados: ESTADO DO PIAUÍ e outros. Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866). Relator: Des. José James Gomes Pereira***. ***RETIRADO DE PAUTA*** *a pedido do Relator*. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE/PI), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (folga de plantão) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO POETA CORDELISTA PEDRO NONATO COSTA***. O Desembargador Oton Mário, proponente da moção, lamentou a perda de nome tão expressivo para cultura piauiense. ***DECISÃO:*** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, e com a adesão do representante ministerial superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres em virtude do falecimento do poeta cordelista Pedro Nonato Costa*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE/PI), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (folga de plantão) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente encerrou a presente sessão às dez horas e cinquenta e oito minutos (10h58min), com o exaurimento da pauta. Do que, para constar, eu, _____ (Bel. Marcos da Silva Venancio), lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

10.1. DECISÃO - PROC. 17.0.000006669-9 - REQUERENTE: Centro de Reintegração Familiar e Incentivo à Adoção - CRIA

REF.: **Proc. 17.0.000006669-9**
Requerente: **Centro de Reintegração Familiar e Incentivo à Adoção - CRIA**
Assunto: **Uso do auditório**
DECISÃO
Trata-se de pedido de autorização de uso do Auditório deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, requerido pela Sra. MARIA FRANCIMÉLIA NOGUEIRA, Coordenadora do Centro de Reintegração Familiar e Incentivo à Adoção - CRIA, para a realização do de capacitação de Conselheiros Tutelares de todo o Estado do Piauí, a ser realizado no dia 29 de março de 2017, de 08h às 18h.
Juntou documentos (evento 0048364).
É o relatório. DECIDO.
A Resolução nº 31/2012, de 29 de novembro de 2012 (Publicada no DJ nº 7.176, de 04/12/2012), regulamenta o uso do auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.
O art. 2º da referida Resolução diz que "a cessão do espaço do auditório ocorrerá para viabilizar cerimônias oficiais e outros eventos do Poder Judiciário e de interesse da magistratura estadual, bem como manifestações de cunho artístico, cultural, didático ou científico".
O Centro de Reintegração Familiar e Incentivo à Adoção - CRIA é uma entidade sem fins lucrativos, que trabalha para a garantia do direito de toda criança e adolescente viver em família, contando em seu quadro com assistentes sociais, psicólogos e pedagogos, que ajudam a melhorar a vida de crianças e adolescentes que se encontram acolhidas institucionalmente no Estado do Piauí, através de ações visando garantir a convivência familiar e comunitária, seja com famílias acolhedoras ou em pequenas casas de acolhimento, paralelamente à busca do seu retorno à família de origem ou pela adoção1.
Além disso, o evento se enquadra no disposto no art. 2º da Resolução 31, por se tratar de evento de interesse da magistratura estadual, vez que o Tribunal de Justiça do Piauí é membro integrante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA.
Por sua vez, conforme informação da Secretaria do Tribunal Pleno, não há evento agendado para a referida data, inexistindo óbice, portanto, para o deferimento do pleito.
Isto posto, **DEFIRO** o pedido de uso do auditório requerido pelo Centro de Reintegração Familiar e Incentivo à Adoção - CRIA, para a realização do II Seminário Estadual da Adoção, a ser realizado no dia 29 de março de 2017, de 08h às 18h.
Tendo em vista tratar-se de evento de interesse do Poder Judiciário, o requerente está desobrigado do pagamento da taxa no valor referido no art. 11, I, da Resolução nº 31/2012, ficando, contudo, a cargo do requerente, as despesas referentes aos serviços de som, eletricista e limpeza.

Encaminhem-se os autos Secretário do Tribunal Pleno para agendamento e demais providências.
Notificações de praxe.
Publique-se e cumpra-se.
Teresina, 14 de março de 2017.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

10.2. DECISÃO - PROC. 17.0.000007212-5 - REQUERENTE: Thiago Aleluia Ferreira de Oliveira

DECISÃO
Trata-se de requerimento de inscrição feito pelo Juiz de Direito **THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, titular da Comarca de Bertolínia, de entrância inicial, para concorrer à promoção por Merecimento para o cargo Vago de Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Uruçuí, conforme Edital de Promoção nº 05/2017, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.150, de 15.02.2017, com publicação em 16.02.2017.
O requerimento escaneado está datado de 21.02.2017, e em consulta ao andamento do presente processo vê-se que o mesmo fora protocolizado em 10/03/2017, às 13h19min.
É o relatório.
Inicialmente importante ressaltar que conforme art. 4º da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 26.09.2016, "toda a documentação administrativa do Poder Judiciário do Piauí, a ser gerada a partir da data 21 de novembro de 2016, será gerada exclusivamente por meio do SEI".
O edital de Promoção nº 05/2017 está incluído no processo SEI 17.0.000004421-0 e, através da certidão 390 (0036694), verifica-se que referido edital foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.150, de 15.02.2017, com publicação em 16.02.2017.
Na certidão 566 (0051774) - processo SEI 17.0.000004421-0, verifica-se que o prazo para inscrições encerrou-se no dia 07.03.2017, tendo sido, inclusive, anexado ao processo a lista de inscritos (evento 0051937).
No caso dos presentes autos, o magistrado requerente somente apresentou inscrição no dia 10.03.2017, conforme protocolo 2769 (0051888).
Conclui-se, portanto, pela intempestividade da inscrição requerida.
Isto posto, NÃO CONHEÇO do pedido de inscrição do Juiz de Direito **THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, titular da Comarca de Bertolínia, de entrância inicial, para concorrer à promoção por Merecimento para o cargo Vago de Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Uruçuí, conforme Edital de Promoção nº 05/2017, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.150, de 15.02.2017, por ser intempestivo.
Intime-se o requerente acerca da presente decisão.
Decorrido o prazo para eventual recurso, apense-se o presente requerimento ao Processo SEI 17.0.000004421-0.
Intime-se e cumpra-se.
Teresina, 14 de março de 2017.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

10.3. DECISÃO - PROC. 17.0.000007208-7 - REQUERENTE: Thiago Aleluia Ferreira de Oliveira

DECISÃO 631/2017
Trata-se de requerimento de inscrição feito pelo Juiz de Direito **THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, titular da Comarca de Bertolínia, de entrância inicial, para concorrer à promoção por Merecimento para o cargo Vago de Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São João do Piauí, conforme Edital de Promoção nº 04/2017, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.150, de 15.02.2017, com publicação em 16.02.2017.
O requerimento escaneado está datado de 21.02.2017, e em consulta ao andamento do presente processo vê-se que o mesmo fora protocolizado em 10/03/2017, às 13h13min.
É o relatório.
Inicialmente importante ressaltar que conforme art. 4º da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 26.09.2016, "toda a documentação administrativa do Poder Judiciário do Piauí, a ser gerada a partir da data 21 de novembro de 2016, será gerada exclusivamente por meio do SEI".
O edital de Promoção nº 04/2017 está incluído no processo SEI 17.0.000004421-0 e, através da certidão 390 (0036694), verifica-se que referido edital foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.150, de 15.02.2017, com publicação em 16.02.2017.
Na certidão 566 (0051774) - processo SEI 17.0.000004421-0, verifica-se que o prazo para inscrições encerrou-se no dia 07.03.2017, tendo sido, inclusive, anexado ao processo a lista de inscritos (evento 0051933).
No caso dos presentes autos, o magistrado requerente somente apresentou inscrição no dia 10.03.2017, conforme protocolo 2766 (0051858).
Conclui-se, portanto, pela intempestividade da inscrição requerida.
Isto posto, NÃO CONHEÇO do pedido de inscrição do Juiz de Direito **THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, titular da Comarca de Bertolínia, de entrância inicial, para concorrer à promoção por Merecimento para o cargo Vago de Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São João do Piauí, conforme Edital de Promoção nº 04/2017, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.150, de 15.02.2017, com publicação em 16.02.2017, por ser intempestivo.
Intime-se o requerente acerca da presente decisão.
Decorrido o prazo para eventual recurso, apense-se o presente requerimento ao Processo SEI 17.0.000004421-0.
Intime-se e cumpra-se.
Teresina, 14 de março de 2017.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

10.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.009437-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.009437-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE JOSÉ ARTEIRO MORORÓ E OUTROS
ADVOGADO(S): CELSO MARTINS CUNHA NETO (PI003619) E OUTROS
AGRAVADO: HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S): PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (SP098709) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. ORDEM DE PAGAMENTO. INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO JUDICIAL REALIZADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AGRAVADA. ARTIGO 373, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. 01. Nos autos originários, propostos no ano de 1999, o Agravado, HSBC, fora condenado a pagar aos Agravantes o prêmio estabelecido em apólice de seguro. A referida demanda, por sua vez, encontra-se na fase executória. 02. É de se ressaltar que há documento nos autos, emitido pelo Banco do Brasil S/A, atestando a inexistência de depósito judicial realizado pela instituição financeira Agravada. Ao ser questionado, pelo próprio magistrado, sobre a existência de anterior depósito judicial realizado pelo HSBC SEGUROS S/A destinado ao pagamento do valor devido aos

Agravantes, o Banco do Brasil S/A, em Ofício n. 162/2012-GJ, foi enfático acerca da inexistência de qualquer depósito judicial pertinente à demanda em curso. 03. Em matéria de pagamento, a regra é de que ele não se presume, salvo nos casos expressamente previstos em lei. Nos termos do artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil, compete ao devedor comprovar a quitação da dívida ou a existência de qualquer fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito do autor. 04. Não se desincumbiu o Agravado de comprovar o pagamento do valor devido aos Exequentes, seja pela via judicial ou extrajudicial, inexistindo motivo, portanto, que justifique a interrupção do processo executório. 05. Respeitado o contraditório na fase de execução e não havendo pagamento, o processo deve seguir à meta de satisfação do crédito devido, não se admitindo interrupções sobre questões já elucidadas nos autos que somente atravancam o direito da parte exequente. 06. Agravo conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade e, no mérito, conceder-lhe provimento, reformando a decisão de fl.21 e confirmar a medida liminar de fls. 218/221.

10.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010082-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010082-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: IRENILDE DE SOUSA FREIRE
ADVOGADO(S): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO (CE015166)
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): ADRIANA MARCELINO VIEIRA DOS SANTOS (SP249896) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

10.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001070-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001070-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: UNIBANCO-UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S): LEONARDO COIMBRA NUNES (MG091871) E OUTROS
APELADO: FRANCISCA EDNA RODRIGUES VAL ME
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR CARTÓRIO DIVERSO DO DOMICÍLIO DA DEVEDORA. POSSIBILIDADE-VALIDADE. RECEBIMENTO NO ENDEREÇO INDICADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A comprovação da mora, requisito essencial para o ajuizamento da Ação de Busca e Apreensão em contratos de alienação fiduciária, deve ser realizada de acordo com as normas previstas em lei, a fim de garantir a validade do procedimento. 2. Comprova-se, pois, a mora, através de notificação extrajudicial emitida por via postal com aviso de recebimento, ao domicílio do devedor, no endereço constante no contrato. 3. A notificação do devedor, por meio de carta registrada, é requisito essencial para a comprovação da sua mora. 4. A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por cartório de títulos e documentos de outra comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor. 5. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença, retornando os autos ao juízo de origem para dar prosseguimento normal à presente demanda.

10.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003934-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003934-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
APELADO: ROSA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

10.8. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.007280-8

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.007280-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO (PI008253)
REQUERIDO: MESAQUE COMPASSO DE MOURA
ADVOGADO(S): CARLOS LACERDA AVELINO (PI010590) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

10.9. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000160-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000160-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: GUSTAVO BRITO UCHOA
IMPETRADO: LUIS AFONSO LIMA DE JESUS E OUTRO
ADVOGADO(S): GUSTAVO BRITO UCHOA (PI006150)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO

RESTRITO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. 1. Havendo prova da existência do delito e indícios suficientes de autoria, a prisão preventiva poderá ser decretada para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, devendo ser apontado todos os motivos que autorizam sua decretação ou manutenção com base nos elementos extraídos dos autos; 2. Na hipótese, partindo-se da premissa de que há prova da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria, verifico que agiu acertadamente o magistrado a quo ao decretar a prisão preventiva com base na garantia da ordem pública, dada (i) a gravidade concreta dos crimes, demonstrada pelo modus operandi, uma vez que o paciente é apontado como suposto integrante de organização criminosa armada, especializada em roubos e estouros de caixas eletrônicos das agências bancárias do Estado do Piauí, e (ii) sua periculosidade, pois responde a outro procedimento por crime da mesma natureza, razão pela qual não há que se falar em ausência de fundamentação no decisum; 3. Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.000602-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.000602-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO REIS DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSÉ HILTON RODRIGUES DE ARAÚJO (PI005805)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO PRESUMIDO MAJORADO (Art. 213 c/c o art. 224, \"a\" e 226, II, do CPB) - TESE ABSOLUTÓRIA DESACOLHIDA - AUTORIA E MATERIALIDADE EVIDENCIADAS - CONTUNDÊNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA - PROVA ORAL QUE COMUNGA COM A NARRATIVA FÁTICA DA MENOR - DOSIMETRIA MANTIDA - - RELAÇÃO PARENTAL E AUTORIDADE EVIDENCIADAS - INCIDÊNCIA DA MAJORANTE DO ART.226, II, CP -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, À UNANIMIDADE. 1. Havendo prova da materialidade e da autoria delitivas, impossível acolher a alegação de fragilidade da palavra da vítima, mormente porque os esclarecimentos da menor mostraram-se seguros, coesos e convincentes, não deixando dúvida quanto à perpetração do crime pelo Apelante, inclusive diante da verossímil narrativa da empreitada delituosa, não havendo, pois, que falar em fragilidade da prova da condenação. Tese absolutória rejeitada; 2. Correta a incidência da causa de aumento prevista no art. 226,II, do CP, quando demonstrado nos autos que a vítima era enteada do apelante, o qual exercia sobre ela autoridade de padastro. Outrossim, a falta de capitulação da aludida majorante na peça acusatória não implica em inobservância ao princípio da correlação, quando restar identificável sua incidência na narrativa fática daquela exordial. Precedentes; 3. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer em CONHECER do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer do Ministério Público Superior.

10.11. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000392-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000392-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: TANIA MARTINS AURINO E OUTROS
IMPETRADO: MARIA IZABEL PAULA MORENO DE VARGAS E OUTRO
ADVOGADO(S): TANIA MARTINS AURINO (PI012634) E OUTROS
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - PEDIDO DE EXTENSÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO À CORRÉ - POSSIBILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO - DECISÃO UNÂNIME. 1. Conforme mencionado na liminar, a decisão favorável a um corréu aproveitará aos demais, desde que não esteja fundada em motivos de caráter exclusivamente pessoal, a teor do princípio da isonomia e do disposto no art.580 do CPP; 2. No caso dos autos, a situação da paciente assemelha-se à da corré Enayra Machado de Carvalho, fazendo então jus à extensão do benefício; 3. Liminar confirmada. Ordem concedida, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela confirmação da liminar de fls.101/102, mantendo-se a ordem em definitivo, mediante imposição de medidas cautelares (art. 319,CPP), em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.12. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013128-0

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013128-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: JOAQUIM DE MORAES REGO NETO
IMPETRADO: LAISON VIEIRA BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO (PI010104)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DESCONSTITUIÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO E DEVOLUÇÃO DO PRAZO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - PARTE E ADVOGADO REGULARMENTE INTIMADOS DA SENTENÇA - OBSERVÂNCIA DO PRINCIPIO DA VOLUNTARIEDADE DOS RECURSOS - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO EVIDENCIADO - PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. 1. Extrai-se dos autos, que tanto o paciente quanto seu advogado foram intimados da sentença condenatória, porém, deixaram transcorrer in albis o prazo recursal, operando-se, de consequência, a preclusão final do julgado. Decerto, a manifestação de nova defesa com interesse em recorrer, após certificado o trânsito em julgado da sentença, não possui o condão de desconstituí-lo nem impõe a reabertura de prazo recursal, muito menos obriga sua

intimação para fazê-lo, porquanto, forçoso concluir como operado o trânsito em julgado do decisum. Pretensão desacolhida. Precedentes; 2. Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.13. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.012536-9

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.012536-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: ANTONIO DEFRISIO RAMOS FARIAS
IMPETRADO: EUDISMAR ABREU SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO DEFRISIO RAMOS FARIAS (PI009246)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PEDIDO DE EXTENSÃO DO BENEFICIO CONCEDIDO A CORRÉU - INVIABILIDADE - APLICAÇÃO DO ART.580 DO CPP - SITUAÇÃO DESSEMELHANTE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. 1. Havendo prova da existência do delito e indícios suficientes de autoria, a prisão preventiva poderá ser decretada para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, devendo ser apontado todos os motivos que autorizam sua decretação ou manutenção com base nos elementos extraídos dos autos; 2. Na hipótese, partindo-se da premissa de que há prova da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria, verifico que agiu acertadamente o magistrado a quo ao decretar a prisão preventiva com base na necessidade da garantia da ordem pública, em razão (i) da gravidade concreta do crime, demonstrada pelo modus operandi, uma vez que fora praticado mediante grave violência, inclusive com emprego de arma de fogo e em concurso de agentes, e (ii) da periculosidade do paciente, dada a contumácia na prática delitiva, pois responde a outras ações penais, razão pela qual não há que se falar em ausência de fundamentação no decisum; 3. A teor do disposto no art. 580 do CPP, a decisão favorável a um corréu aproveitará aos demais, desde que não esteja fundada em motivos de caráter exclusivamente pessoal; 4.No caso dos autos, inexiste identidade de situações fático-processuais entre os corréus, não havendo, pois, que se falar em extensão do beneficio; 5.Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.14. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013789-0

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013789-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS/4ª VARA
IMPETRANTE: ELIANE MARIA DE SOUSA
IMPETRADO: JOSE RODRIGO DANTAS REIS E OUTRO
ADVOGADO(S): ELIANE MARIA DE SOUSA (PI007817)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS -TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E CORRUPÇÃO DE MENORES - TESE DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO PARA O USO DE ENTORPECENTE - EXAME DE MATÉRIA FÁTICO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE DA VIA ELEITA - ORDEM NÃO CONHECIDA NESSE PONTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INEXISTÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO - ORDEM NÃO CONHECIDA NESTE PONTO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - PRINCIPIO DA RAZOABILIDADE - PROXIMIDADE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - COMPLEXIDADE - PLURALIDADE DE RÉUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. 1. Deixando o writ de ser instruído com a cópia da decisão que manteve a prisão preventiva, torna-se impossível a constatação da ilegalidade apontada, impondo-se, de consequência, o não-conhecimento do writ, neste ponto; 2.A tese de desclassificação do crime de tráfico para o de uso de entorpecente requer dilação probatória, cujo exame não é apropriado por meio dos estreitos limites do Habeas Corpus, que tem cognição sumária e exige prova pré-constituída. Portanto, trata-se de matéria a ser apreciada no processo de conhecimento, onde existe ampla margem de produção e valoração da prova. Ordem não conhecida neste ponto; 3. A alegação do excesso de prazo na formação da culpa não se esgota na simples verificação aritmética dos prazos processuais, devendo ser analisada à luz do princípio da razoabilidade, segundo as circunstâncias e peculiaridades de cada caso concreto; 4.In casu, estando o feito tramitando dentro dos limites da razoabilidade, inclusive com audiência de instrução e julgamento designada para data próxima (15/03/2017), resta afastado o alegado constrangimento por excesso de prazo; 5. Ordem parcialmente conhecida e denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NÃO conhecer das teses de desclassificação do crime de tráfico para o de uso de entorpecente e ausência de fundamentação na decisão que manteve a prisão preventiva e pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.15. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000372-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000372-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: ANTONIO FELIPE DO NASCIMENTO CASTRO E OUTRO
ADVOGADO(S): KLESIA PAIVA MELO DE MORAES - DEFENSORA PÚBLICA (PI010466)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. 1.Havendo prova da existência do delito e indícios suficientes de autoria, a prisão preventiva poderá

ser decretada para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, devendo ser apontado todos os motivos que autorizam sua decretação ou manutenção com base nos elementos extraídos dos autos; 2. Na hipótese, partindo-se da premissa de que há prova da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria (art.312, caput do CPP), verifico que agiu acertadamente o magistrado a quo ao decretar a prisão preventiva com base na necessidade da garantia da ordem pública, em razão da (i) gravidade concreta do crime, demonstrada pelo modus operandi, uma vez que fora praticado mediante grave ameaça, inclusive com emprego de arma de fogo, e da (ii) periculosidade do paciente, dada a contumácia na prática delitiva, pois responde a outras ações penais, razão pela qual não há que se falar em ausência de fundamentação no decisum; 3. Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.16. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013986-1

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013986-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO
IMPETRADO: DAVID WILLAMIS OLIVEIRA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (PI000000)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO SIMPLES - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DECRETO PREVENTIVO - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO DEMONSTRADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO - DECISÃO UNÂNIME. 1. Consoante já mencionado na liminar, mostra-se insuficiente a simples afirmação de que a prisão cautelar é recomendável, devendo ser apontados todos os motivos que autorizam sua decretação, delineando as circunstâncias concretas com as hipóteses previstas no art. 312 do CPP; 2. In casu, verifica-se que o juízo efetivamente absteve-se da necessária fundamentação para a decretação da medida extrema em relação ao paciente, uma vez que deixou de apontar os motivos concretos que a legitimam, contrariando o princípio constitucional da motivação das decisões judiciais (art. 93, IV, da CF) e, de consequência, o dispositivo infraconstitucional que trata especificamente da matéria (art. 315, do CPP); 3. Liminar confirmada. Ordem concedida, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela confirmação da liminar de fls. 47/49, mantendo-se a ordem em definitivo, mediante imposição de medidas cautelares (art. 319,CPP), em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.17. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000206-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000206-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
IMPETRANTE: HIGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR
IMPETRADO: DÊNIS DA SILVA MESQUITA E OUTRO
ADVOGADO(S): HIGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR (PI004477)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E HOMICÍDIO SIMPLES TENTADO - PEDIDO DE EXTENSÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO AO CORRÉU - POSSIBILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO - DECISÃO UNÂNIME. 1. Conforme mencionado na liminar, a decisão favorável a um corréu aproveitará aos demais, desde que não esteja fundada em motivos de caráter exclusivamente pessoal, a teor do princípio da isonomia e do disposto no art.580 do CPP; 2. No caso dos autos, a situação do paciente assemelha-se à do corréu Francisco Leandro Pereira do Nascimento, uma vez que se trata do mesmo crime, inexiste circunstância de caráter exclusivamente pessoal a obstar o aproveitamento do decisum e possui condições pessoais favoráveis, fazendo então jus à extensão do benefício, nos termos do art. 580 do CPP; 3. Liminar confirmada. Ordem concedida, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela confirmação da liminar de fls. 91/92, mantendo-se a ordem em definitivo, mediante imposição das medidas cautelares, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.18. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.006286-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.006286-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRIPIRI/1ª VARA
APELANTE: GLAYDSTON GOMES
ADVOGADO(S): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA (PI009428)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO - MATERIALIDADE E AUTORIAS COMPROVADAS - PROVA PERICIAL E ORAL CONTUNDENTES - TESE ABSOLUTÓRIA REJEITADA - PROPORCIONALIDADE DA PENA BASE - DOSIMETRIA MANTIDA - CONVERSÃO DA PENA - POSSIBILIDADE - DEFERIMENTO DO PLEITO DE RESTITUIÇÃO DO BEM APREENDIDO - PROPRIEDADE COMPROVADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNÂNIMIDADE. 1. Malgrado a negativa de autoria, a prova documental e a oral coligida aos autos, notadamente os depoimentos das testemunhas inquiridas sob o crivo do contraditório, inclusive o interrogatório do apelante (a contrário sensu) colhidos na fase investigativa, dão azo à condenação pelo crime tipificado no art. 155, §§ 1º e 4º, I c/c art.14, II do CPB. Tese absolutória desacolhida. Precedentes; 2.Na espécie, o julgador examinou com acuidade os elementos pertinentes ao fato criminoso, obedecendo e sopesando todos os critérios estabelecidos no art. 59 do CPB, os quais foram fixado de modo proporcional, justo e necessário mostrando-se, pois, suficientes à reprovação e à prevenção da prática criminosa, porquanto, nada a retificar na dosimetria da pena imposta pelo sentenciante. De outro norte, considerando que as circunstâncias judiciais são favoráveis ao apelante, que inexiste prova de eventual reincidência e que a pena imposta é inferior a 04 (quatro) anos, forçoso reconhecer como preenchidas as condições previstas no art. 44, § 2º, última parte, c/c art. 45, ambos do CPB, impõe-se a conversão da pena privativa de liberdade em 02 (duas) restritivas

de direito, a serem estabelecidas no juízo a quo; 3.Restando comprovada a propriedade do bem e considerando que nenhuma das hipóteses que autorizam a perda do bem em favor da União afigura-se presente no caso vertente, a restituição do veículo ao apelante é medida que se impõe. Jurisprudência pertinente; 4.Recursos conhecido e parcialmente provido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer em CONHECER do presente recurso e CONCEDER-LHE parcial provimento, com o fim de converter a pena imposta em duas restritivas de direito, na modalidade de prestação pecuniária e de serviço à comunidade, a serem estabelecidas no juízo executório, bem como restituir o bem apreendido ao apelante, mediante termo próprio, a teor do art.120 do CPP, acordes com o parecer do Ministério Público Superior.

10.19. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000786-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000786-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA
IMPETRADO: GILVAN PACHECO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA (PI011285)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
habeas corpus - roubo majorado - excesso de prazo - não conhecimento - ausência de fundamentação - tese afastada - inobservância dos requisitos do art. 312, do cpp- rejeição - ordem denegada. 1. Analisando os autos, verifico que tal cuidado não foi tomado pelo impetrante, eis que não houve a juntada de documento que comprove o alegado constrangimento ilegal decorrente do excesso de prazo na formação da culpa. Diante disso, verifica-se a impossibilidade de se proceder a um juízo de valor acerca do fato controvertido, o que, fatalmente, leva a não admissão do remédio heróico, neste ponto. 2. é possível perceber que, ao contrário do que foi alegado, o provimento jurisdicional não desrespeitou o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, nem deixou de explicitar as circunstâncias que imprimem a necessidade da constrição específica para o caso apurado. 3.Nesse contexto, entendo que o magistrado de piso agiu com acerto, quando demonstrou concretamente a existência dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva, apontando como fundamento para a adoção da medida extrema a garantia da ordem pública, em face da natureza do delito. 4. ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo não conhecimento em relação ao excesso de prazo na formação da culpa e pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada no que se refere as demais teses levantadas, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.20. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009975-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009975-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRACURUCA/VARA ÚNICA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: ANTONIO BREVE SILVA PESSOA
ADVOGADO(S): ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR (PI008677)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL RECURSO MINISTERIAL. RECONHECIMENTO DO CRIME COMO SENDO LESÃO CORPORAL GRAVE COM PERIGO DE VIDA. IMPOSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 129, § 9º, DO CP. INAPLICABILIDADE EM DECORRÊNCIA DO PRINCÍPIO. NON REFORMATIO IN PEJUS. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA. MAGISTRADO APLICOU ERRONEAMENTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1.Não obstante o pleito ministerial, sabe-se que para configurar-se a qualificadora de perigo de vida prevista no inciso II, §1º, do artigo 129, do CP, são necessários elementos objetivos e comprobatórios do perigo real a que ficou sujeita a vítima, não sendo suficiente apenas a natureza e a sede da lesão para caracterizar o risco potencial da mencionada qualificadora. 2.Nesses termos, o conjunto probatório deve conter elementos que apontem o grau de lesão sofrida e, consequentemente, a ocorrência de risco à vida da vítima, uma vez que a simples afirmação de que houve perigo de vida é insuficiente para a incidência da mencionada qualificadora. Assim, não se trata de um perigo presumido, mas sim concreto e real, atestado por um laudo pericial, devidamente fundamentado. 3.Mesmo reconhecendo que o Apelado agiu se prevalecendo das relações domésticas para lesionar a vítima Francisca, não acolho o pedido Ministerial, visto que se aplicando o disposto no §9º, do artigo 129, do CP, estaria determinando o cumprimento de uma pena superior a qual o Apelado foi condenado, em razão do máximo da pena do referido paragrafo ser de 03 (três) anos e a do caput do artigo em epigrafe ser de 01 (um) ano. 4.Deste modo, impossível a fixação de pena mais gravosa ao Apelado, devendo a pena ficar no máximo igual aquela estipulada na sentença condenatória, em obediência ao princípio da non reformatio in pejus. 5.Apesar de o Magistrado sentenciante afirmar que o Apelado preenche os requisitos do artigo 44, do Código Penal, verifico que incorreu em equívoco, pois, inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, ante a ausência de um dos requisitos objetivos determinados no referido texto legal, qual seja, o crime não ser cometido com violência ou grave ameaça à pessoa. 6. Dessa forma, fica o Apelado condenado à pena de 08 (oito) meses de detenção, para cada crime, ou seja condenado à pena de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de detenção. 7. Recurso parcialmente provido, para reconhecer a ocorrência do crime previsto no artigo 129, §9º, do CP, entretanto deixando de aplica-lo em obediência ao princípio non reformatio in pejus, bem como para reconhecer a impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em parcial harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para reconhecer a ocorrência do crime previsto no artigo 129, § 9º, do CP, entretanto, deixando de aplica-lo em obediência ao princípio non reformatio in pejus, bem como, para reconhecer a impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos.

10.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011679-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011679-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ANTONIO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO(S): AUGUSTO CÉSAR CHABLOZ FARIAS DA SILVA FILHO (PI007173) E OUTRO
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

10.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005348-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005348-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO-COSESP
ADVOGADO(S): EZIO JOSE RAULINO AMARAL (PI003443) E OUTROS
APELADO: ROSIRENE OLIVEIRA DA SILVA PINTO
ADVOGADO(S): MAILANNY SOUSA DANTAS (PI014820)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

10.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.0001.001152-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.0001.001152-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMILIA
AGRAVANTE: IDEZINA BARBOSA SERRA E OUTRO
ADVOGADO(S): GISSELLE BRITO CAMPOS (PI004931) E OUTROS
AGRAVADO: JOSE DE ARIMATEIA AZEVEDO E OUTRO
ADVOGADO(S): LEONARDO DE LIMA RAMOS (PI003019) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

10.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002034-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002034-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOSE HENRIQUE COSTA BARROS E OUTRO
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
APELADO: IMOBILIÁRIA ROCHA & ROCHA E CIA. LTDA.
ADVOGADO(S): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (PI004273) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

10.25. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.005158-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.005158-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206) E OUTRO
APELANTE : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ (IASPI)
PROCURADORA : MARIA DE FÁTIMA MOURA DA SILVA MACEDO (OAB/PI nº 1.628)
REQUERIDO: FRANCISCO PEREIRA NETO
ADVOGADO(S): JOSINO RIBEIRO NETO (PI000748) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. SUCESSÃO PROCESSUAL. NOTÁRIOS E REGISTRADORES. PARTICULARES EM COLABORAÇÃO COM O ESTADO QUE NÃO SE INSEREM NO CONCEITO DE SERVIDOR PÚBLICO EM SENTIDO LATO. ENTENDIMENTO POSTERIOR À CRFB/88. TABELIÃO QUE CONTRIBUIU PARA O REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA ESTADUAL POR QUASE 40 ANOS. DIREITO ADQUIRIDO À PERMANECER NO REGIME PRÓPRIO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1. A mudança da administração do Fundo de Previdência Social do IAPEP para a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, faz dela a sucessora dos direitos, das obrigações e das responsabilidades, de ordem material e processual, antes titularizados pela autarquia estadual no tocante à previdência dos servidores públicos estaduais. 2. A CRFB/88, ao ser promulgada, operou profunda modificação quanto ao regime jurídico dos notários e registradores. Neste sentido, em seu art. 236 passou a dispor que \"os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público\", com \"fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário\", na forma da lei, e ingresso na atividade a partir de \"concurso público de provas e títulos\". 3. O vínculo jurídico existente entre a administração pública e os tabeliães que exercem os serviços notariais e de registro, após a promulgação da CRFB/88, é de particulares delegatários de serviço público, que exercem tais serviços em regime eminentemente privado, e não de servidores públicos strictu sensu. 4. O instituto do direito adquirido é definido pela legislação como o direito "que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem" (art. 6º, § 2º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e a própria Constituição resguarda e proteje esse instituto, como se lê no art. 5º, XXXVI, da CRFB/88, in verbis: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". 5. A EC nº 20/98, em seu próprio art. 3º, § 3º, ressalvou que: "são mantidos todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes à data de publicação desta Emenda aos servidores e militares, inativos e pensionistas, aos anistiados e aos ex-combatentes, assim como àqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal". 6. A compreensão do serviço notarial e registral como serviço exercido em caráter privado só tem sentido e aplicabilidade em relação ao momento que sucede a promulgação da Constituição Federal de 1988. 7. A Lei dos Cartórios ressalvou o direito adquirido daqueles que já exerciam os serviços notariais e de registro de perceberem seus proventos de acordo com a legislação que anteriormente os regia, desde que tenham mantido as contribuições nela estipulada, nos termos de seus arts. 40, caput e parágrafo único, e 51, caput §3º, 8. Pela redação original da CRFB/88, a vinculação ao regime próprio de previdência social era garantida aos servidores públicos em geral, aí incluídos aqueles que prestavam serviços notariais e de registros oficializados (em caráter não privado). Isso porque, ao tratar da aposentadoria no serviço público, o texto original do art. 40, caput, referia-se genericamente a \"servidor\" e, só após a aprovação da Emenda Constitucional nº 20/1998, adotou-se a expressão \"servidores titulares de cargos efetivos\", com a exclusão dos notários e registradores oficializados do âmbito da norma constitucional. 9. Os notários e registradores oficializados são equiparados a servidores públicos e têm direito adquirido à manutenção de seu regime previdenciário anterior, desde que a) tenham ingressado na atividade antes da promulgação da CF/88; b) até a data da vigência da EC nº 20/98, tenham implementado os requisitos para concessão de benefício previdenciário do regime próprio de previdência; e c) não tenham optado por migrar ao regime geral de previdência. 10. Apelação Cível conhecida e improvida.

DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão apelada e reconhyecer ao Apelado o direito adquirido de se manter vinculado ao regime próprio da previdência estadual, tanto para os fins de assistência médico-hospitalar, quanto para os fins previdenciários, mantida a condenação em custas e honorários, nos termos do voto do Relator.

10.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 07.001990-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 07.001990-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
APELANTE: GARDENIA DE SA SANCHES LIMA
ADVOGADO(S): HILO DE ALMEIDA SOUSA SEGUNDO (PI011015)
APELADO: CASH FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO(S): JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (PI002516) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE CHEQUE. SOCIEDADE LIMITADA. PENHORA DE BENS DO SÓCIO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PRELIMINARES. QUALIDADE DE TERCEIRO DO SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA. LEGITIMIDADE. NECESSIDADE E UTILIDADE DOS EMBARGOS PARA A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA. INTERESSE DE AGIR. MÉRITO. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS DA SOCIEDADE LIMITADA. ART. 51 DA LEI DO CHEQUE (LEI Nº 7.357/85). QUALIDADE DE COOBRIGADO DO ENDOSSANTE E DO AVALISTA. INAPLICABILIDADE AO SÓCIO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ART. 50, DO CC/02. REQUISITOS. FRAUDE À EXECUÇÃO. INCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. O sócio não citado na execução movida contra a sociedade tem legitimidade para propor embargos de terceiro, na forma do art. 1.046, do CPC/73, por não ser parte no processo. Precedentes do STJ. 2. A pessoa jurídica é presentada (e não representada) no processo \"pelos seus órgãos diretivos, a quem cabe a emissão de vontade nos atos jurídicos lato sensu que participa\" (STJ - REsp 237.583/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/12/2009, DJe 17/12/2009), de maneira que ela possui capacidade para ser parte e também capacidade processual, para estar em juízo, e praticar atos processuais, na forma dos arts. 7º e 12, do CPC/73, e 70 e 75, VII, do CPC/15. 2. Tem interesse na propositura dos embargos de terceiro o sócio cujo bem foi objeto de penhora, na execução ajuizada contra a sociedade, na medida em que este é meio processual necessário e útil, para a desconstituição da constrição patrimonial. 3. Na sociedade limitada, se o capital social estiver totalmente integralizado, os sócios não deverão responder com seu patrimônio pessoal, por dívidas da pessoa jurídica, na forma do art. 1.052, do CC/02, até mesmo porque, em regra, sociedade devedora que responde pelo cumprimento de suas obrigações, e, só em hipóteses excepcionais, previstas em lei, o patrimônio dos sócios ficará sujeito à execução por estas obrigações. 4. O art. 51 da Lei 7.357 (Lei do Cheque) não fundamenta a penhora do patrimônio do sócio, por dívida da sociedade, já que este dispositivo legal aponta como coobrigados do cheque tão somente a própria sociedade e os endossantes e avalistas do título. 5. A desconsideração da personalidade jurídica apresenta-se, efetivamente, como uma das hipóteses legais em que é possível a responsabilização excepcional do sócio por dívida da sociedade, o que se faz por meio do afastamento dos efeitos da personalização da sociedade relacionados à autonomia e separação patrimonial, nos casos em que a personalidade jurídica é utilizada de forma abusiva, em prejuízo do interesse dos credores. 6. \"No caso, em que se trata de relações jurídicas de natureza civil-empresarial, o legislador pátrio, no art. 50 do CC de 2002, adotou a teoria maior da desconsideração, que exige a demonstração da ocorrência de elemento objetivo relativo a qualquer um dos requisitos previstos na norma, caracterizadores de abuso da personalidade jurídica, como excesso de mandato, demonstração do desvio de finalidade (ato intencional dos sócios em fraudar terceiros com o uso abusivo da personalidade jurídica) ou a demonstração de confusão patrimonial (caracterizada pela inexistência, no campo dos fatos, de separação patrimonial entre o patrimônio da pessoa jurídica e dos sócios ou, ainda, dos haveres de diversas pessoas jurídicas). (...) A mera demonstração de inexistência de patrimônio da pessoa jurídica ou de dissolução irregular da empresa sem a devida baixa na junta comercial, por si sós, não ensejam a desconsideração da personalidade jurídica.\" (STJ - AgRg no AREsp 347.476/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 05/05/2016, DJe 17/05/2016). 7. O CPC/15, em seus arts. 133 e seguintes, prevê que a desconsideração da personalidade jurídica será suscitada em incidente próprio, em qualquer fase do processo, inclusive na execução, com suspensão do processo, para que as partes possam produzir as provas que entendam necessárias. Entretanto, o STJ manifestou-se no sentido de que, caso não haja prejuízo à defesa, é possível a análise da questão da desconsideração da personalidade jurídica, nos próprios autos, dispensada a instauração do incidente previsto no novo CPC (STJ - REsp 1545817/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 19/04/2016, DJe 27/05/2016). 8. Não é possível o reconhecimento fraude contra credores, no bojo dos embargos de terceiro, em conformidade com a Súmula 175, do STJ (\"Em embargos de terceiro não se anula ato jurídico, por fraude contra credores\"), já que, para tanto, se exige o ajuizamento da ação pauliana, na forma dos arts. 158, 159 e 161, do CC/02. 9. A fraude à execução depende da comprovação de que o ato de disposição patrimonial ocorreu quando já existia ação fundada em direito real sobre o bem, de ação que pudesse levar o devedor à insolvência, ou de registro da pendência de execução ou da penhora (arts. 593, do CPC/73, e 792, do CPC/15), além de demonstração da má-fé do adquirente (Súmula 375, do STJ), o que não foi comprovado na hipótese dos autos. 10. O ato de separação marital dos sócios da empresa executada, por si só, não indica a intenção de prejudicar credores, pois o simples fato de que esta separação ocorreu em data próxima ao da emissão dos cheques executados e da própria propositura da execução dos mesmos não é evidência suficiente a demonstrar fraude. 11. No caso em julgamento, a penhora recaiu sobre diversos bens imóveis titularizados pela sócia da empresa executada, mas, de todos eles, só em relação a um ficou demonstrada a confusão patrimonial com o bens da sociedade, razão porque deverá ser desconsiderada a personalidade jurídica para que apenas ele responda pela dívida constante nos cheques executados e desconstituída a constrição em relação aos demais bens penhorados, que são de titularidade exclusiva da sócia e não estão confundidos com o patrimônio da pessoa jurídica. 12. Apelação conhecida e parcialmente provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação, para afastar a preliminar de ilegitimidade ativa e ausência de interesse de agir, suscitada pela empresa Apelada; e, quanto ao mérito, lhe dar parcial provimento, para determinar a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade G & G Araújo Lima Ltda., com base no art. 50, do CC/02, a fim de que os efeitos das obrigações constantes dos cheques executados (fls. 09 e 11; fls. 05 e 07, dos autos apensos) sejam estendidos ao bem imóvel localizado na rua Coelho Neto, nº 5537, bairro Lourival Parente, Teresina/PI, registrado em nome da sócia Gardênia de Sá Sanches Lima, ora Apelante, com a manutenção da penhora sobre este bem; mas, de outro lado, determinar a desconstituição da penhora do imóvel localizado na Av. Campo Sales, nº 1930, Teresina/PI, e dos três lotes do Loteamento \"Jardim do Vale\" (fls. 19, dos autos apensos), que, por serem de titularidade exclusiva da Apelante, e não estarem vinculados à atividade empresarial, não podem responder pela dívida executada, nos termos do voto do Relator.

10.27. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005883-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005883-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: TRANSCOL-TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(S): VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO (PI003137) E OUTROS
AGRAVADO: AURÉLIO VITOR DE ARAÚJO OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE DE ARIMATEIA RAMOS DE ARAUJO (PI009316) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. EXERCÍCIO DE DIREITO DE REGRESSO. DECISÃO AGRAVADA DE INDEFERIMENTO DA INTERVENÇÃO DE TERCEIRO POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE O DENUNCIANTE E A SEGURADORA DENUNCIADA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIOS PROCESSUAIS DA ECONOMIA E DA CELERIDADE. OBSERVÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A denunciação da lide é uma hipótese de intervenção de terceiros no processo civil, por meio da qual se previne o exercício do direito de regresso. Ou seja, do ponto de vista material, a denunciação da lide veicula uma pretensão regressiva ou de garantia do denunciante em face do denunciado, em relação ao possível prejuízo que venha a sofrer em razão do resultado do processo. Assim, a denunciação importa numa ampliação subjetiva da demanda, porque o denunciado passará a figurar como parte no processo, e também objetiva, porque, sem a formação de novo processo, haverá o surgimento de uma demanda secundária e eventual, entre o denunciante e o denunciado, a qual só será examinada se aquele, afinal, for derrotado na demanda principal. 2. Tanto pelo regramento do CPC/73 (art. 70, III), como pelo do CPC/15 (art. 125, II), é cabível a denunciação da lide fundada na obrigação contratual de indenizar o prejuízo decorrente de demanda judicial, como é o caso da decorrente do contrato de seguro existente entre a Apelante e a seguradora Nobre Seguradora do Brasil S.A., a qual poderá ser feita facultativamente pela parte interessada, caso não queira exercer seu direito de regresso por meio de ação autônoma. 3. O controle judicial da viabilidade do processamento da denunciação da lide deve ser norteado pelos princípios processuais da economia e da celeridade, de modo que ela só poderá ser indeferida pelo julgador se não ficar demonstrada nenhuma das hipóteses de cabimento (arts. 70 do CPC/73 e 125 do CPC/15) ou se for meramente protelatória. Ao contrário, a prova documental da existência da relação jurídica entre o denunciante e o denunciado não é essencial ao processamento da denunciação da lide e sua ausência não autoriza o seu indeferimento liminar, notadamente porque não há exigência legal nesse sentido e porque a discussão da referida relação deve ser objeto de apreciação na sentença, e tão somente se a Agravante sair vencida na demanda principal, o que, pelo regramento dado pelo NCPC, só ocorrerá depois da citação da denunciante (na forma do art. 128) e não liminarmente. 4. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, lhe dar provimento, para reformar a decisão recorrida e determinar o processamento da denunciação da lide feita pela empresa Agravante à Nobre Seguradora Ltda., no bojo da ação de indenização originária, nos termos do voto do Relator.

10.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009455-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009455-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
1º APELANTE/APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO
2ºS APELANTES/APELADAS: DECTA ENGENHARIA LTDA E SPE - CAPRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO(S): JÂNIO DE BRITO FONTENELLE E OUTROS
RECORRENTES NA FORMA ADESIVA/APELADOS: ANTONIO AMARILIO DE SA E FERREIRA E TERESA PARAGUASSU DE SÁ E FERREIRA
ADVOGADO(S): ELISANGELA CARLA DA COSTA E SILVA
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - APELAÇÕES - JULGAMENTO EXTRA PETITA - NÃO CONFIGURADO - PRELIMINAR AFASTADA - IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA OBRIGA OBRIGAÇÃO - CORRESPONSABILIDADE ENTRE AS APELANTES - NÃO ACOLHIMENTO - REFORMA DA CONDENAÇÃO E DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - - SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - RECURSO ADESIVO - NÃO CONHECIMENTO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO VERIFICADA - RECURSO NÃO PROVIDOS E RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE 1. A preliminar de julgamento extra petita merece afastamento quando, da mera leitura da sentença recorrida extrai-se não existir a exorbitância alegada pela recorrente. 2. Em restado provada nos autos a corresponsabilidade entre as apelantes, não merece acolhida argumento de impossibilidade de cumprimento da obrigação objeto de condenação, por se tratar de medida supostamente cabível a outrem. 3. O recurso adesivo, em inexistindo mútua sucumbência, e, portanto, não restando prejudicado o apelante na forma adesiva, não merece ser conhecido. 4. Recursos conhecidos e não providos à unanimidade e recurso adesivo, igualmente de modo unânime, não conhecido.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, negar provimento aos recursos de apelação em análise, bem como em não conhecer o recurso adesivo, por não ter ocorrido a sucumbência em desfavor dos apelantes, nesta modalidade recursal, nos moldes do voto do Relator.

10.29. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2014.0001.001859-3

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2014.0001.001859-3
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)
REU: MARIA LUISA CORREIA LIMA MORAIS
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

10.30. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.012159-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.012159-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: KARLANE REIS DA SILVA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO (PI008253)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR. RESERVA DE VAGAS ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA LIDE. INEXISTÊNCIA DE ESGOTAMENTO DO OBJETO DO MANDAMUS. IMPOSSIBILIDADE DE REVERSIVA DA MEDIDA. INOCORRÊNCIA. 1. Faz-se necessária a reserva de vaga para a impetrante, até o julgamento do writ pelo Pleno deste Tribunal, tendo em vista, a possibilidade de inaplicabilidade da decisão final, nos caso de concessão da ordem. 2. Demais questionamentos feitos pelo agravante dizem respeito ao mérito da ação mandamental devendo ser apreciado somente no julgamento da decisão final da ação. 3. Agravo regimental conhecido e improvido à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do agravo interno para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.

10.31. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002949-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002949-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA MOREIRA ALMEIDA
ADVOGADO(S): ANA CAROLINA DE CARVALHO IGREJA (PI009774) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CARGO DE MÉDICO PLANTONISTA DA CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ. APOSENTADORIA. MODALIDADE APLICÁVEL. APOSENTADORIA ESPECIAL. ATO COMPLEXO. TERMO A QUO DO PRAZO DECADENCIAL COINCIDE COM ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS. ILEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO, E NÃO DE ATO QUE REDUÇÃO POSTERIOR À CONCESSÃO. ATO ÚNICO DE EFEITOS PERMANENTES. PRAZO DECADENCIAL NÃO ATENDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1.Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA MOREIRA ALMEIDA, por seu procurador constituído, contra ato reputado ilegal e abusivo do SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. Alega a impetrante, em síntese, que, por meio do processo administrativo nº 028035/14, requereu sua aposentadoria na modalidade especial, que, ao final, foi concedida com proventos que totalizam R$ 5.221,59 (cinco mil e duzentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), calculados conforme o valor do benefício médio individual, em atenção ao artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004. Reclama, entretanto, que se o cálculo fosse realizado nos termos da Lei Complementar nº 153/2010, combinada com o artigo 132, inciso III, alínea \"e\", da Lei Complementar Estadual nº 13/1994, que entende descumpridas, resultaria no montante de R$ 9.863,48 (nove mil e oitocentos e sessenta e três reais e quatorze centavos) a título de proventos. 2.Preliminar de inadequação da via eleita. Para a comprovação dos requisitos imprescindíveis à caracterização da aposentadoria especial que pleiteia, devem-se apresentar as provas necessárias, constituindo à impetrante o ônus, não cabendo inversão alguma. Neste caso, a autora apresenta documentos, restando ao Tribunal discutir se possuem força necessária para constituir o direito. "Afinal, nesta via não se trabalha com dúvidas, presunções ou ilações. Os fatos têm de ser precisos e incontroversos. A discussão deve orbitar somente no campo da aplicação do direito ao caso concreto, tomando-se como parâmetro as provas pré-constituídas acostadas aos autos." (MS 8.770/DF, Rel. Ministro Gilson Dipp, Terceira Seção, DJ 9.12.2003, p. 207). No mesmo sentido: RMS 39.641/RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 25.11.2014. Tais documentos submetem-se à dinâmica da inversão do ônus da prova, cabendo, pois, à Procuradoria do Estado, impugná-los, expressamente, com a apresentação de provas em contrário. Como não o fez, não há que se falar em inadequação da via eleita. Portanto, observa-se a existência de provas suficientes e aptas a justificar o julgamento do mérito deste mandamus, para, então, rejeitar a alegação de inadequação da via eleita levantada pelo Estado do Piauí. 3.Reconhecimento da decadência. A presente lide versa sobre a hipótese em que os requisitos de concessão da aposentadoria voluntária estão preenchidos e o servidor a pleiteia, sendo-lhe concedida, porém, sob erro no cálculo dos proventos por parte da Administração, pois, na data do pedido da aposentadoria, a impetrante, reunindo os requisitos para concessão da aposentadoria, a pleiteou em 2015, aos 64 (sessenta e quatro) anos de idade, portanto, antes da idade para a modalidade compulsória. Assim, deve-se analisar o prazo decadencial levando-se em conta que se busca anular ato administrativo concreto, sendo, na prática, mandamus repressivo, cujo prazo de impetração esgota-se 120 (cento e vinte) dias após publicação do ato impugnado. 4.A redução da vantagem suscita remédio processual que considere a relação jurídica impugnada como trato sucessivo; a supressão ou concessão indevida, por outro lado, suscita remédio processual que considere a relação jurídica impugnada como ato único de efeitos permanentes, conforme a presente espécie. Frise-se, entretanto, não se oblitera o direito da impetrante de ter revista sua aposentadoria. Até porque se mostra plausível. A questão é que esse intento não pode mais ser conquistado por meio de mandado de segurança, pois o ato do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, confirmando o registro da aposentadoria, foi publicado em 11.11.2015, enquanto a presente ação foi impetrada somente em 18.03.2016, portanto, após o decurso dos 120 (cento e vinte dias). Desse modo, observo que se operou, na espécie, em virtude da consumação da decadência, a extinção do direito de impetrar, em tempo oportuno, mandado de segurança contra o ato em causa, restando à impetrante o acesso às vias ordinárias não prescritas. 5.Segurança denegada à unanimidade, nos termos do voto do relator.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer verbal emitido pelo representante do Ministério Público Superior, em acolher a prejudicial de decadência, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos moldes do voto do Relator. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09.

10.32. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.007693-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.007693-7
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: HAMILTON DE SOUSA MOURÃO
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

10.33. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005360-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005360-7
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: JORGE LUCIO DA SILVA NETO
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

10.34. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006403-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006403-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: FABRÍCIO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

10.35. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.000168-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.000168-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: TEREZA ANANIAS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

10.36. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009200-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009200-5
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): JORGE JOSÉ CURY NETO (PI005115)
IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. ACUMULAÇÃO COM O CARGO DE PROFESSOR EFETIVO. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, 1º C/C ART. 142, 3º, INCISOS II e VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO STF. 1. Os militares foram expressamente excluídos da aplicação do artigo 37 da CF/88 no que concerne às exceções acerca da acumulação remunerada de cargos públicos. 2. É cediço que os militares possuem status jurídico diferenciado do servidor público civil na atual ordem constitucional, dada as peculiaridades de suas atividades, conforme o dispositivo citado, de modo que o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego civil permanente deverá ser transferido para a reserva, nos termos da lei. 3. Considerando as atribuições do cargo ocupado pelo impetrante, entendo que não se trata de cargo de natureza técnica, posto que não demanda conhecimento técnico específico na área de atuação do empregado, de forma que não é possível a acumulação, ainda que haja compatibilidade de horários, com o cargo de professor. 4. Nesse passo, agiu corretamente o impetrado ao disponibilizar prazo para que o impetrante exerça seu direito de opção entre o cargo de policial militar ou professor, a fim de desincompatibilizar-se da cumulação indevida, não podendo se falar em violação a direito líquido e certo. 5. SEGURANÇA DENEGADA.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial superior, julgar improcedente o presente writ, denegando a segurança pleiteada, visto que inexiste ato constrangedor apontado abusivo e ilegal, nos moldes do voto do Relator. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, a teor do art. 25 da Lei 12.016/09.

10.37. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2015.0001.002480-9

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2015.0001.002480-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
PROCESSO DE ORIGEM: 0000897-40.2012.8.18.0031
REQUERENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA-PI
REQUERIDO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
CONFLITO DE COMPETÊNCIA. 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA. 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA. HABEAS CORPUS INTERPOSTO PERANTE O JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA PARA DECLARAR COMPETENTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. 1. A competência para o julgamento de Habeas Corpus, via de regra, será sempre a autoridade judiciária hierarquicamente superior àquela que determinou o ato impugnado. 2. De acordo com o Art. 81 do RITJPI ao Tribunal Pleno compete processar e julgar originariamente os habeas corpus, quando alegado constrangimento partir de autoridade diretamente subordinada ao Tribunal de Justiça. 3. Verifica-se que de acordo com o Mandado de prisão civil constante em fls.13 dos autos, a ordem de prisão emanou do Juiz da 1ª Vara de Infância e Juventude. 4.Desta feita, como o ato emanou do Juiz da 1ª Vara de Infância e Juventude e este é subordinado ao Tribunal de Justiça, de acordo com entendimento do Ministério Público Superior, os autos devem serem encaminhados ao Tribunal de Justiça do Piauí. 5. Pelo exposto, conheço do presente Conflito Negativo de Competência para declarar competente o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do presente conflito negativo de competência para declarar competente uma das câmaras criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem (férias), Sebastião Ribeiro Martins (férias), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Aristides Silva Pinheiro. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: não houve O referido é verdade e dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de novembro de 2016.

11. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

11.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002697-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002697-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
APELANTE: ALMEZINA MARIA DE JESUS
ADVOGADO(S): PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO (SP269948)
APELADO: MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURÃO-PI
ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (PI005952) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto pelo Município de Domingos Mourão.

11.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012421-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012421-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S): CELSO MARCON (PI005740) E OUTROS
AGRAVADO: JOSUÉ DA SILVA
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
DETERMINO a intimação do Agravante, para informar o endereço correto do Agravado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321, do CPC/2015, a fim de regularizar a exordial deste recurso e viabilizar a intimação do Recorrido, para apresentar as suas contrarrazões.

11.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012477-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012477-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: DANIEL LOPES REGO E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA (PI003993) E OUTROS
AGRAVADO: VIVIAN FREIRE LEOPOLDINO E OUTROS
ADVOGADO(S): EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA (PI002780)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
DETERMINO a intimação dos Agravantes, para se manifestarem sobre a petição e documentos trazidos à colação pelos Agravados. Intimem-se e cumpra-se, imediatamente.
Após, voltem-me conclusos.
Teresina, 14 de março de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.
RELATOR

11.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013731-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013731-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MARCOS FRANCELINO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
INTIME-SE a Agravada, para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 1.021,§2º, do CPC/15, no endereço fornecido pela Agravante às fls. 10.
Intime-se e cumpra-se, imediatamente.
Teresina-PI, 14 de março de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

11.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.014023-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.014023-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S): ALDENIRA GOMES DINIZ (PI010784) E OUTROS
AGRAVADO: VERA LÚCIA RODRIGUES E SILVA
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Intime-se a Agravada, para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 1.021,§2º, do CPC/15.
Intime-se e cumpra-se.
Teresina-PI, 14 de março de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

11.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009860-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009860-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
APELANTE: DILSON CAVALCANTE DE CARVALHO
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS
APELADO: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAUT DO BRASIL
ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (PI011826A)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Diante do exposto, por se tratar de vício sanável nesta Instância ad quem, DETERMINO a INTIMAÇÃO da APELADA, para promover a regularização do vício de representação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321, do CPC/2015.
Cumpra-se, imediatamente.
Após, voltem-se conclusos, os autos.
Teresina-PI, 14 de março de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

11.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011377-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011377-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL LEASING S.A.- ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (PI010843) E OUTROS
AGRAVADO: EDIMILSON GOMES RIBEIRO
ADVOGADO(S): PEDRO HILTON RABELO (PI005702)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
DETERMINO, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88), a intimação do Agravado para, querendo, se manifestar acerca das razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do disposto no art. 1.021,§2º, do CPC/2015.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Intimem-se e cumpra-se, imediatamente.
Teresina-PI, 14 de março de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

11.8. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000531-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000531-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BARRO DURO/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: EUDES DE AGUIAR AYRES
IMPETRADO: GILDEVAN DE AREA SOARES E OUTRO
ADVOGADO(S): EUDES DE AGUIAR AYRES (PI005154)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS, POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E CRIMES AMBIENTAIS - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA PELA AUTORIDADE COATORA - ORDEM PREJUDICADA. 1. Sendo concedido liberdade ao paciente, como na hipótese, não mais subsiste o alegado constrangimento, nos termos do art. 659 do CPP; 2. Ordem prejudicada.
RESUMO DA DECISÃO
Consoante se verifica das informações de fl.107, a autoridade coatora revogou a prisão preventiva do paciente em 24/01/2017, ao tempo em que determinou a expedição do Alvará de soltura (decisão anexa). Portanto, resta prejudicada a ordem, conforme estabelece o art. 659 do CPP, segundo o qual \"Se o juiz ou Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal julgará prejudicado o pedido.\" Posto isso, reconheço a prejudicialidade do presente Habeas Corpus pela perda superveniente do seu objeto, determinando a devida baixa na Distribuição, arquivando-se o feito. Publique-se e intime-se.

11.9. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.012577-1

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.012577-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA E OUTRO
IMPETRADO: JOÃO LENON SILVA DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA (PI013077)E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E RESISTÊNCIA- CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA PELA AUTORIDADE COATORA - ORDEM PREJUDICADA. 1. Sendo concedido liberdade ao paciente, como na hipótese, não mais subsiste o alegado constrangimento, nos termos do art. 659 do CPP; 2. Ordem prejudicada.
RESUMO DA DECISÃO
Consoante se verifica do sistema processual Themis Web, a autoridade coatora concedeu liberdade provisória ao paciente em 23/01/2017, ao tempo em que determinou a expedição do Alvará de soltura. Portanto, resta prejudicada a ordem, conforme estabelece o art. 659 do CPP, segundo o qual \"Se o juiz ou Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal julgará prejudicado o pedido.\" Posto isso, reconheço a prejudicialidade do presente Habeas Corpus pela perda superveniente do seu objeto, determinando a devida baixa na Distribuição, arquivando-se o feito. Publique-se e intime-se.

11.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002630-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002630-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA

APELANTE: AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS PORTELA E OUTRO
ADVOGADO(S): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR (PI011339) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
SENTENÇA CONDENATÓRIA RECORRÍVEL. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. EXPEDIÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO. PENDENTE RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO.
RESUMO DA DECISÃO
Em atendimento a pedido da apelante, formalizado por seu advogado constituído nos autos , DETERMINO que a Secretaria do Cartório Criminal deste Tribunal adote as providências pertinentes à expedição da guia de execução provisória, devendo ser acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1º da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça.

11.11. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001591-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001591-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES
IMPETRADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SIDONIO DA CUNHA E OUTRO
ADVOGADO(S): GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES (PI006257B)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - LIMINAR - PRISÃO PREVENTIVA - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO JÁ DESIGNADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - LIMINAR INDEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
A concessão de liminar em habeas corpus, conquanto possível, revela-se medida de todo excepcional, somente admitida nas hipóteses em que se mostre de forma induvidosa, e sem necessidade de avaliação aprofundada de fatos, indícios e provas (i) a ilegalidade do ato praticado pela autoridade dita coatora, (ii) a ausência de justa causa para a ação penal ou, ainda, (iii) a presença de alguma causa excludente de punibilidade, circunstâncias inexistentes na hipótese. No caso dos autos, o alegado constrangimento não se revela com nitidez inequívoca, tendo em vista a gravidade concreta do delito, evidenciada pelo modus operandi, pois atentou contra a vida de um idoso, desferindo-lhe golpes de faca, e contra outras duas vítimas (ex-sogro e o próprio filho), e a periculosidade do paciente, pois responde a outra ação penal, justificando, a princípio, a manutenção da prisão preventiva. Ademais, segundo informações prestadas pela autoridade dita coatora, a instrução se encontra dentro dos limites da razoabilidade, inclusive com audiência designada para o dia 21/03/2017, não se verificando ao menos em sede de cognição sumária, o excesso injustificado do prazo para a formação da culpa. Posto isso, indefiro o pedido de liminar e determino a remessa dos autos ao Ministério Público Superior para emissão de parecer. Intime-se e cumpra-se.

11.12. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.012537-0

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.012537-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
IMPETRANTE: DULCIMAR MENDES GONZALEZ
IMPETRADO: PAULO RICARDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): DULCIMAR MENDES GONZALEZ (PI002543)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRAFICO DE DROGAS, CORRUPÇÃO DE MENORES E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA PELA AUTORIDADE COATORA - ORDEM PREJUDICADA. 1. Sendo concedido liberdade ao paciente, como na hipótese, não mais subsiste o alegado constrangimento, nos termos do art. 659 do CPP; 2. Ordem prejudicada.
RESUMO DA DECISÃO
Em pesquisa realizada no sistema Themis Web, verifica-se que o magistrado a quo proferiu sentença no dia 14/02/2017, sendo o paciente condenado à pena de 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 05 (cinco) dias de reclusão e 242 (duzentos e quarenta e dois) dias-multa, em regime inicial aberto, ao tempo em que lhe concedeu o direito de recorrer em liberdade. Portanto, resta prejudicada a ordem, conforme estabelece o art. 659 do CPP, segundo o qual \"Se o juiz ou Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal julgará prejudicado o pedido.\" Posto isso, reconheço a prejudicialidade do presente Habeas Corpus pela perda superveniente do seu objeto, determinando a devida baixa na Distribuição, arquivando-se o feito. Publique-se e intime-se.

11.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.004356-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.004356-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRACURUCA/VARA ÚNICA
APELANTE: MARCIEL CARDOSO
ADVOGADO(S): ANTONIO MENDES MOURA (PI002692)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao presente Recurso Especial.

11.14. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001365-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001365-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: TANIA MARTINS AURINO E OUTROS
IMPETRADO: ARIANA CASTRO DE SOUSA E OUTRO

ADVOGADO(S): TANIA MARTINS AURINO (PI012634) E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. LIMINAR. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. DENEGAÇÃO. Desprovida de previsão legal específica, a liminar em sede de habeas corpus reclama a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris. Ausentes tais requisitos, a medida liminar deve ser denegada.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, COM BASE NAS RAZÕES EXPENDIDAS, DENEGO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR

11.15. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001781-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001781-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: TANIA MARTINS AURINO E OUTROS
IMPETRADO: EDIMAR FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): TANIA MARTINS AURINO (PI012634) E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. LIMINAR. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. DENEGAÇÃO. Desprovida de previsão legal específica, a liminar em sede de habeas corpus reclama a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris. Ausentes tais requisitos, a medida liminar deve ser denegada.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, COM BASE NAS RAZÕES EXPENDIDAS, DENEGO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR

11.16. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001516-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001516-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: MARCOS FARIA SANTOS COELHO E OUTRO
IMPETRADO: ERIVAN SOUZA GOMES E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCOS FARIA SANTOS COELHO (PI009773)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. IMPETRAÇÃO DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDA. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO. PEDIDO NÃO CONHECIDO INADMISSIBILIDADE.
RESUMO DA DECISÃO
Como o writ deixou de ser instruído com o documento necessário para a devida análise dos argumentos expendidos na exordial, impõe-se o não conhecimento, no tocante ao primeiro fundamento da presente ordem.
Com estas considerações, e com fundamento no art. 91, VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, DEIXO DE CONHECER o presente Habeas Corpus, julgando EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em decorrência da insuficiência de instrução frente a ausência de conteúdo probatório acostado aos autos.
Após o trâmite legal e a respectiva baixa, arquive-se.

11.17. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001941-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001941-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CURIMATÁ/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: ARNOLDO BASTOS SOBRINHO
IMPETRADO: CLENISVALDO ALVES DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): ARNOLDO BASTOS SOBRINHO (PI010979)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA, determinando a imediata expedição de alvará de soltura em favor do paciente JOSE MARLOS NOGUEIRA DUARTE (CPF 066.923.903-89), salvo se por outro motivo não estiver preso, fixando a seguintes medidas cautelares, sem prejuízo de outras que venham a ser fixadas fundamentadamente pelo juízo de primeiro grau: a) comparecimento a todos os atos processuais para os quais for intimado, bem como comparecimento em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades, até o término da instrução criminal; b) proibição de ausentar-se da comarca, sem prévia autorização judicial, até o término da instrução criminal, ou mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo; c) recolhimento domiciliar no endereço indicado, no período noturno, durante a semana das 22h (vinte e duas horas) às 6h (seis horas), e nos finais de semana e feriados, das 20h (vinte horas) às 6h (seis horas);
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA, determinando a imediata expedição de alvará de soltura em favor do paciente CLENISVALDO ALVES DE SOUSA, salvo se por outro motivo não Poder Judiciário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL HC 2017.0001.001941-0 estiver preso, fixando a seguintes medidas cautelares, sem prejuízo de outras que venham a ser fixadas fundamentadamente pelo juízo de primeiro grau: a) comparecimento a todos os atos processuais para os quais for intimado, bem como comparecimento em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades, até o término da instrução criminal; b) proibição de ausentar-se da comarca, sem prévia autorização judicial, até o término da instrução criminal, ou mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo; c) recolhimento domiciliar no endereço indicado, no período noturno, durante a semana das 22h (vinte e duas horas) às 6h (seis horas), e nos finais de semana e feriados, das 20h (vinte horas) às 6h (seis horas);

11.18. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002694-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002694-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS/5ª VARA
REQUERENTE: JOSE DE SOUSA NETO
REQUERIDO: FRANCISCO EDER MELO DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSÉ DE SOUSA NETO (PI009185)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - DESPROPORCIONALIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA- NÃO OCORRÊNCIA - LIMINAR NEGADA.
1. Liminar negada porque não foi verificado, de plano, qualquer ilegalidade no ato impugnado.
RESUMO DA DECISÃO
com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar.
Notifique-se o Exmo. JUIZ DE DIREITO DA 5ª Vara de Picos para apresentar as informações que entender cabíveis, nos termos do art. 662 do Código de Processo Penal.
Prestadas ou não as informações, voltem-me os autos conclusos.

11.19. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001937-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001937-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CURIMATÁ/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: ARNOLDO BASTOS SOBRINHO
IMPETRADO: JOSE MARLOS NOGUEIRA DUARTE E OUTRO
ADVOGADO(S): ARNOLDO BASTOS SOBRINHO (PI010979)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

11.20. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002724-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002724-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
REQUERENTE: MÁRCIO ARAÚJO MOURÃO
REQUERIDO: ELIANE MARIA ALVES VERAS E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCIO ARAUJO MOURAO (PI008070)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR. TRÁFICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL.LIMINAR NEGADA.
1- Liminar negada porque, de plano, não foram verificadas quaisquer ilegalidades no ato impugnado.
RESUMO DA DECISÃO
Com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar.
Notifique-se o Exmo. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE PARNAÍBA-PI para apresentar as informações que entender cabíveis, nos termos do art. 662 do Código de Processo Penal.
Prestadas ou não as informações, voltem-me os autos conclusos.

11.21. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001600-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001600-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
IMPETRANTE: JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO
IMPETRADO: LUCAS DE MACEDO PERES E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO (PI005491) E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO PREVENTIVA. QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA APREENDIDA. NECESSIDADE DA PRISÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA. LIMINAR DENEGADA.
RESUMO DA DECISÃO
Com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar.
Expeça-se ofício à autoridade apontada como coatora para prestar as informações, nos termos do Provimento nº 003/2007, da Corregedoria geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP e, e 209 do RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.
Recebidas as informações, remetam-se os autos ao Parquet Superior a fim de manifestar-se.

11.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009975-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009975-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRACURUCA/VARA ÚNICA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: ANTONIO BREVE SILVA PESSOA
ADVOGADO(S): ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR (PI008677)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DISPOSITIVO
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PETIÇÃO. DEFENSORIA. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. 1.A Defensoria Pública do Estado do Piauí atravessou petição de fl. 207, requerendo a retificação do acórdão de fls. 162/170, para que passe a constar a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses e não a de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção. 2.Com efeito, verifica-se assistir razão ao pleito defensivo, vez que houve equívoco na parte final do voto que manteve a pena anteriormente fixada em sentença condenatória, qual seja 08 (oito) meses de detenção, para cada crime, ou seja condenado à pena de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de detenção e não a de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção. 3.Dessa forma, faz-se necessária a correção do aludido erro material, nos termos do art. 494, inciso I, do CPC, c/c o art. 3º, do CPP. 4. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.003558-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.003558-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO (PI006527) E OUTROS
AGRAVADO: IRAPUÃ DE CARVALHO DANTAS
ADVOGADO(S): JOAO LEONARDO DE CERQUEIRA MADEIRA CAMPOS (PI003614)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

11.24. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.007490-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.007490-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (PI011826A) E OUTROS
AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
ADVOGADO(S): IVAMARA SANTOS DE HOLANDA (PI003863) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Agravo de Instrumento. Despacho posterior. Sentença. Processo Julgado. Perda do Objeto. Recurso prejudicado.
RESUMO DA DECISÃO
"...Diante do Exposto o recurso está prejudicado, pela perda do objeto, razão pela qual, nego-lhe seguimento..."

11.25. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002332-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002332-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPINAS DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): JOSE GONZAGA CARNEIRO (PI001349) E OUTROS
AGRAVADO: MARIA CIDNEI XAVIER DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): ASTROBALDO FERREIRA COSTA (PI002193) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
Redistribuição.
RESUMO DA DECISÃO
Determinando a redistribuição.

11.26. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002340-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002340-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPINAS DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): JOSE GONZAGA CARNEIRO (PI001349)
AGRAVADO: MARINALVA DE CARVALHO VERAS ARRAZ E OUTROS
ADVOGADO(S): ASTROBALDO FERREIRA COSTA (PI002193) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
Redistribuição.
RESUMO DA DECISÃO
Determinando a redistribuição.

11.27. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002176-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002176-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA INFÂNCIA/JUVENTUDE (CRIMINAL)
IMPETRANTE: EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO
IMPETRADO: RAMIRO JOSE DA SILVA NETO E OUTRO
ADVOGADO(S): EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO (PI006906)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A CRIME DE ROUBO. ECA. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. PRAZO. 45 DIAS. ARTS. 108 E 183, ECA. FLEXIBILIZAÇÃO. POSSIBILIDADE DIANTE DA REITERAÇÃO DO PACIENTE NA PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS . LIMINAR INDEFERIDA. PACIENTE COLOCADO EM LIBERDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CESSADO. PERDA DO OBJETO. ORDEM PREJUDICADA. Cessada a coação, fica prejudicada a ordem, pela perda do objeto.
RESUMO DA DECISÃO
Isso posto, declaro prejudicado o pedido formulado na exordial e julgo extinto o processo com fundamento no disposto no artigo 659, do CPP. Após as comunicações legais e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

11.28. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002176-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002176-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA INFÂNCIA/JUVENTUDE (CRIMINAL)

IMPETRANTE: EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO
IMPETRADO: RAMIRO JOSE DA SILVA NETO E OUTRO
ADVOGADO(S): EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO (PI006906)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A CRIME DE ROUBO. ECA. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. PRAZO. 45 DIAS. ARTS. 108 E 183, ECA. FLEXIBILIZAÇÃO. POSSIBILIDADE DIANTE DA REITERAÇÃO DO PACIENTE NA PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS . LIMINAR INDEFERIDA. PACIENTE COLOCADO EM LIBERDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CESSADO. PERDA DO OBJETO. ORDEM PREJUDICADA. Cessada a coação, fica prejudicada a ordem, pela perda do objeto.
RESUMO DA DECISÃO
Isso posto, declaro prejudicado o pedido formulado na exordial e julgo extinto o processo com fundamento no disposto no artigo 659, do CPP. Após as comunicações legais e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

11.29. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002493-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002493-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: WILDES PRÓSPERO DE SOUSA E OUTRO
IMPETRADO: JEAN DINIZ FEITOSA E OUTRO
ADVOGADO(S): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA (PI006373)E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. SENTENÇA. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO CONCISA QUE JUSTIFICA A IMPOSIÇÃO DA SEGREGAÇÃO DO PACIENTE. REITERAÇÃO ESPECÍFICA. LIMINAR INDEFERIDA. Deve ser indeferida a medida liminar quando ausentes os requisitos necessários à sua concessão. Liminar indeferida.
RESUMO DA DECISÃO
Assim, não vislumbrando os requisitos necessário à concessão da medida liminar, INDEFIRO-A e determino seja oficiada a autoridade coatora para prestar as informações sobre a petição de fls. 02/15, dos autos em epígrafe, as quais podem ser enviadas para o e-mail Maria.Cruz@tjpi.jus.br, conforme preceitua o Provimento n.º 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c art. 662, CPP e art. 209, do RITJPI, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se.

11.30. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000085-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000085-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR (PI000239A)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. CRIME DE HOMICÍDIO E LESÃO CORPORAL. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA REVOGADO POR DECISÃO DA AUTORIDADE COATORA. QUESTÃO SUPERADA. PEDIDO PREJUDICADO. 1. Proferida decisão pelo MM. Juiz a quo, revogando a prisão preventiva do paciente, não subsiste mais possível constrangimento ilegal, restando prejudicado o pedido por perda superveniente do objeto. 2. In casu, considerando que o decreto de prisão preventiva do paciente já foi revogado por decisão da autoridade nominada coatora, resta prejudicado o pedido por perda superveniente do objeto. 3. Habeas Corpus não conhecido.
RESUMO DA DECISÃO
Posto isso, julgo prejudicado o presente habeas corpus pela perda do objeto, a teor do que dispõe o artigo 659, do Código de Processo Penal.

11.31. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002503-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002503-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: AARÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: FRANCISCO WANIELSON DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): AARÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA (PI009688)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em Habeas corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe.

11.32. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002600-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002600-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS
REQUERIDO: ERICK DANRLLEY DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em Habeas corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.
RESUMO DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe.

11.33. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002622-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002622-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS
REQUERIDO: JEFFERSON DAVI DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em Habeas corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe.

11.34. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002707-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002707-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO
REQUERIDO: PAULO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO (PI005795)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em Habeas corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe.

11.35. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002636-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002636-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA INFÂNCIA/JUVENTUDE (CRIMINAL)
REQUERENTE: GISELA MENDES LOPES
REQUERIDO: JUAN CARVALHO DE MELO E OUTRO
ADVOGADO(S): GISELA MENDES LOPES (PI005439)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em Habeas corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe.

11.36. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002649-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002649-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
REQUERENTE: FRED FARIAS DOS SANTOS
REQUERIDO: JOÃO GOMES RODRIGUES BARROS E OUTRO
ADVOGADO(S): FRED FARIAS DOS SANTOS (PI012749)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em Habeas corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe.

11.37. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000087-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000087-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR
IMPETRADO: ANDRE LUIS BORGES MARTINS E OUTRO
ADVOGADO(S): LEÔNCIO COELHO JUNIOR (PI000239)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE HOMICÍDIO E LESÃO CORPORAL. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA REVOGADO POR DECISÃO DA AUTORIDADE COATORA. QUESTÃO SUPERADA. PEDIDO PREJUDICADO. 1. Proferida decisão pelo MM. Juiz a quo, revogando a prisão preventiva do paciente, não subsiste mais possível constrangimento ilegal, restando prejudicado o pedido por perda

superveniente do objeto. 2. In casu, considerando que o decreto de prisão preventiva do paciente já foi revogado por decisão da autoridade nominada coatora, resta prejudicado o pedido por perda superveniente do objeto. 3. Habeas Corpus não conhecido.
RESUMO DA DECISÃO
Posto isso, julgo prejudicado o presente habeas corpus pela perda do objeto, a teor do que dispõe o artigo 659, do Código de Processo Penal.

11.38. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.007715-6

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.007715-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JÚNIOR E OUTRO
IMPETRADO: LUIZ CARVALHO E SILVA FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JÚNIOR (PI010161)E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto pelo Ministério Público do Estado do Piauí.

11.39. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000840-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000840-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: FERNANDO JOSÉ DE ALENCAR
IMPETRADO: ANNA LORENA SANTANA E OUTRO
ADVOGADO(S): FERNANDO JOSÉ DE ALENCAR (PI007401)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS - PERDA DO OBJETO - IMPETRAÇÃO PREJUDICADA. Considerando que a pretensão objetivada na impetração foi satisfeita, forçosa reconhecer a perda de objeto habeas corpus, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, constatado que o paciente está em liberdade, e verificada a carência de ação pela perda superveniente de objeto, JULGO PREJUDICADA a ordem impetrada. Intime-se, em seguida dê-se baixa na distribuição. Teresina, 8 de março de 2017. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

11.40. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010283-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010283-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: JEFFERSON DE MIRANDA GOMES
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao presente Recurso Especial.

11.41. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000256-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000256-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: JOSE FRANCISCO BARRETO
IMPETRADO: FRANCISCO EDMAR LOPES E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE FRANCISCO BARRETO (PE000241)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMENTA: HABEAS CORPUS.SUPERVENIENTE SOLTURA DO PACIENTE.PERDA DO OBJETO. 1.Superveniente soltura do paciente ante a concessão de liberdade provisória pela autoridade apontada como coatora culmina na inexistência do legítimo interesse no processamento do remédio heroico. 2.Extinção sem resolução do mérito.
RESUMO DA DECISÃO
Destarte, deixou de existir legítimo interesse no remédio heroico e o impetrante é, a partir da liberdade do paciente, carecedor da ação. Em face do exposto, julgo prejudicado o pedido ante a superveniente perda do objeto, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal.

11.42. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.007167-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.007167-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI
ADVOGADO(S): MARIA DO AMPARO SOARES LIMA (PI002136) E OUTROS
AGRAVADO: ELIELTON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA (PI009428) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA NO JUÍZO DE 1º GRAU. PERDA DO OBJETO DO RECURSO. PREJUDICIALIDADE. 1. Ao ser prolatada a sentença, pelo magistrado a quo, resta prejudicado o julgamento do agravo de

instrumento ante a perda de objeto do pedido do recurso. Precedentes do STJ. 2. Negado seguimento ao agravo de Instrumento, por manifesta prejudicialidade. Inteligência do art. 932, III, do CPC/15.
RESUMO DA DECISÃO
Forte nestas razões, e em consonância com o disposto no art. 932, III, do Código de Processo Civil/15, c/c o art. 91, VI, do RITJ/PI, nego seguimento ao recurso, eis que manifestamente prejudicado.

11.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007166-0

EMBARGO DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007166-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
PROCURADOR(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107)
APELANTE: ELIELTON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA (PI005636) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Em razão do pedido de efeito modificativo constante dos Embargos Infringentes e em atendimento ao princípio constitucional do contraditório (art. 5°, LV, CF), determino a intimação do Embargado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os Embargos Infringentes interpostos às fls. 426/430.

11.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012993-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012993-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: SINFLOROSA ANTONIA DE JESUS
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
....Vistos etc. Determino a intimação do Apelado, para oferecer contrarrazões ao Apelo no prazo legal. Após, com ou sem manifestação da parte apelada, encaminhe os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.

11.45. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001330-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001330-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: GREGORIA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO(S): JOSÉ NUNES DE SOUZA (PI005290)
AGRAVADO: MARIA DO SOCORRO GOMES VILANOVA
ADVOGADO(S): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA (PI003184)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos etc. Embora sem previsão legal, determino a intimação do Agravado Regimental para, querendo, se manifestar sobre o Agravo Regimental (fls. 122/127), no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o art. 218, §3° do NCPC, com a finalidade de preservar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5°, LV, da CF/88).

11.46. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001573-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001573-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ALEXSANDRO LUSTOSA DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTROS
AGRAVADO: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Intime-se o Agravante para fornecer o novo endereço do Agravado, necessário para que se proceda a intimação deste último, para, querendo contra-arrazoar o recurso, diante da devolução da correspondência pela ECT, com informação de que o Apelado não reside no endereço, mudou-se, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

11.47. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.001030-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.001030-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
REQUERIDO: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ-SINAFFEPI
ADVOGADO(S): CARLOS ADRIANO CRISANTO LÉLIS (PI009361)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Defiro o pedido de vista dos autos, formulado pela Advogada do Requerido, Dr CARLOS ADRIANO CRISANTO LELIS, na petição de fls. 185, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

11.48. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000674-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000674-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER-HOSPITAL SÃO MARCOS
ADVOGADO(S): ALEXANDRO AUGUSTO CARVALHO GUIMARÃES (PI008741) E OUTROS
AGRAVADO: SEFORA DE MELO SOUZA E OUTROS
ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E OBJETIVA DO HOSPITAL. DECISÃO LIMINAR MANTIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Do exposto, indefiro o pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, mantendo integralmente a decisão hostilizada, até o pronunciamento definitivo do mérito no julgamento do recurso pela Egrégia 3ª Câmara.

11.49. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006640-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006640-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): HELBERT MACIEL (PI001387) E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Por força do art. 1.021, paragrafo 2º, do Novo CPC, determino a intimação da parte agravada para manifestar-se sobre o presente recurso no prazo de 15(quinze) dias úteis.

11.50. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009311-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009311-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: CONDOMÍNIO SHOPPING RIVERSIDE WALK
ADVOGADO(S): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (PI004273) E OUTROS
AGRAVADO: JOSE DOS SANTOS COSME DE CARVALHO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Assim, determino a intimação do agravante, por seu advogado, para que em 5 (cinco) dias atualize o endereço do agravado.

11.51. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011316-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011316-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ANTONIO AIRTON DE SOUSA COSTA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTRO
AGRAVADO: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): ROSANGELA DIAS GUERREIRO (RJ048812) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Por força do art. 1.021, paragrafo 2º, do Novo CPC, determino a intimação da parte agravada para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.52. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013605-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013605-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DE FAMILIA
AGRAVANTE: FERNANDA COELHO NOBREGA MARTINS E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO. CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA. INVENTÁRIO. ESPÓLIO. POSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, defiro o efeito suspensivo (ativo) e concedo a justiça gratuita aos recorrentes até ulterior deliberação desta e. 4ª Câmara Especializada Cível. Oficie-se ao d. juízo a quo para ciência e cumprimento desta decisão. Remetam-se os autos ao Ministério Público Superior para manifestação, haja vista a presença de incapaz na lide (fls. 90/92). Publique-se. Teresina-PI, 10 de março de 2017.

11.53. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010386-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010386-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE HUGO NAPOLEÃO
ADVOGADO(S): SHIRLEY VELOSO DE ALENCAR (PI007549) E OUTROS
AGRAVADO: ADONIAS SOUSA DA COSTA
ADVOGADO(S): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO (PI001879)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DECLINATÓRIA DE COMPETÊNCIA. DESCABIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, NÃO CONHEÇO do recurso, ante o seu não cabimento (art. 1.015 c/c art. 932, III, ambos do CPC/2015). Publique-se.

11.54. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009831-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009831-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): CAMILA TIMOTEO VIEIRA (PI011508) E OUTROS
APELADO: SOLANGE DA COSTA OLIVEIRA
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. APLICAÇÃO DO ART. 932, III, DO CPC/2015. RECURSO NÃO CONHECIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, NÃO CONHEÇO do recurso, o que faço com arrimo no art. 932, III, CPC/2015. Publique-se.

11.55. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013253-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013253-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
AGRAVADO: BANCO BMG S.A.
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO (ATIVO). DIREITO DO CONSUMIDOR. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. HIPOSSUFICIÊNCIA. JUNTADA DE PROVAS. EXTRATOS BANCÁRIOS. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, defiro o pedido de efeito suspensivo (ativo) e determino a inversão do ônus da prova em desfavor do BANCO BMG S.A, ora agravado. Oficie-se ao d. juízo de 1º grau para ciência e cumprimento desta decisão. Intime-se o recorrido para responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.019, II, do CPC/2015). À SECAR CÍVEL para as providências necessárias. Publique-se.

11.56. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008128-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008128-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA/JUVENTUDE (CIVIL)
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)
APELADO: IONEIDE BANDEIRA LOPES
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do Código do Processo Civil, determino o sobrestamento do Recurso Especial.

11.57. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2009.0001.001420-8

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AÇÃO RESCISÓRIA N. 2009.0001.001420-8
EMBARGANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ (SENAC/AR/PI)
ADVOGADOS: DR. AUGUSTO CÉSAR CHABLOZ FARIAS DA SILVA FILHO (OAB/PI 7173) E OUTROS
EMBARGADA: GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO: DR. JOMIL DA SILVA BORGES (OAB/PI 2296)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração da Ação Rescisória. Ausência de omissão e contradição. Rediscussão da matéria. Inviabilidade. Embargos reconhecidos protelatórios. Multa processual. Embargos julgados improcedentes.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos declaratórios, ao tempo em que condeno o embargante no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o art. 1.026, § 3º, do CPC.

11.58. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009094-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009094-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: VITÓRIA GABRIELA PEREIRA SOSRES E OUTRO
ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
Mandado de Segurança. Fornecimento de medicamento. Irrelevância da listagem do SUS. Não oponibilidade da reserva do possível em face de direito fundamental. Manutenção da liminar. Segurança concedida.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, concedo a segurança, confirmando in totum a decisão liminar, em consonância com o parecer ofertado pelo Ministério Público

Estadual. Sem honorários advocatícios, conforme disposto no art. 25 da Lei n.12.016/09.

11.59. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004522-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004522-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: HELOISA TERESA SOUZA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. TRATAMENTO ESTRANHO LISTAGEM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E PRESTAÇÕES DE SAÚDE. ART 196, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. LIMINAR DEFERIDA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. 1. Conforme se depreende da norma inseria nos artigos 196 e 198 da Constituição Federal de 1988, o Sistema Único de Saúde é regido pelo princípio da gestão partilhada, de modo que a responsabilidade de promover, proteger, recuperar a saúde do cidadão está fixada de forma solidária. 2. In casu, o direito ao medicamento e ao tratamento adequado está relacionado com a garantia constitucional de direito a vida (art. 5o caput), eis que a paciente é declaradamente pobre, não dispondo de recursos comprar o remédio prescrito.
RESUMO DA DECISÃO
No mais, a escassez de recursos e a reserva do possível não justificam a ausência de concretização do dever normativo, uma vez que, ressalvada a ocorrência de justo motivo objetivamente aferível, não pode ser invocado pelo Estado, com finalidade de exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente no que se refere aos direitos fundamentais e ao mínimo existencial. Pelo exposto, valendo-me da competência prevista no art. 91, XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, julgo procedente a presente demanda, mantendo-se em todos os seus termos a liminar concedida às fls. 29/32 dos autos, devendo ser assegurado à impetrante o fornecimento, pelo Estado do Piauí, por intermédio da Secretária Estadual de Saúde, da medicação postulada, tudo de acordo com a prescrição acostada às fls. 51/52 dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.
Teresina, 14 de março de/2017.

11.60. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000287-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000287-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: FERNANDA LOURES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): ADEMAR BASTOS GONCALVES (PI001456)
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO DE CARTÓRIO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO (PI003678) E OUTROS
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
DISPOSITIVO
Desse modo, DEFIRO, o pedido de fls. 479/484, para ADMITIR os candidatos requerentes como Litisconsortes Passivos, receber o Agravo Interno manejado e, por conseguinte, DETERMINO a intimação dos agravados desta decisão, bem como para se manifestarem sobre o referido recurso, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 1021, § 2º, do CPC. Intimações necessárias. Cumpra-se.

11.61. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012822-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012822-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: JOSE ANTONIO FILHO
ADVOGADO(S): FABIANO PEREIRA DA SILVA (PI006115) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ATO DE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO POR ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. INTEMPESTIVIDADE. CONFIGURAÇÃO DA DECADÊNCIA. ART. 23 DA LEI N° 12.016/09. INDEFERIMENTO DA INICIAL. ART. 10 DA LEI N° 12.016/09. EXTINÇÃO DO MANDAMUS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 485, I, DO CPC/2015. DEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. ARTS. 98 E 99 DO CPC/2015.
RESUMO DA DECISÃO
Isso posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INÍCIAL do presente mandado de segurança, por configuração da decadência para impetração do mandamus, razão pela qual EXTINGO ESTE MANDAMUS SEM RESOLUÇÃO DQ MÉRITO, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/09 c/c art. 485, I, do CPC/2015. DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, em conformidade com os artigos 98 e 99, ambos do CPC/15.

11.62. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009689-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009689-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: CELSO ANGELO PEREIRA FILHO
ADVOGADO(S): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI003944) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Intime-se o Agravado, através de seus advogados, para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 1.021, §2º, do NCPC. Intime-se e cumpra-se.
Teresina-PI, 14 de março de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

11.63. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008313-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008313-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: JOSÉ RIBAMAR DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA (PI014821)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Intime-se o Agravado, através de sua advogada, para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.021, §2º, do NCPC.
Intime-se e cumpra-se.
Teresina-PI, 14 de março de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

12. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

12.1. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.002073-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CRIMINAL
APELANTE: WILLIAM DA SILVA MOTA
ADVOGADO(S): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JÚNIOR (PI010161)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro Alcântara da Silva Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, WILLIAM DA SILVA MOTA, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a) Gilberto de Holanda Barbosa Júnior - OAB/PI nº 10.161, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL n° 2017.0001.002073-4 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, do despacho proferido às fls. 319 a seguir transcrito:
\"*Intime-se o advogado do apelante para apresentação das razões recursais, nos termos consignados na interposição recursal (fl. 128), conforme disposto no art. 600, §4º, do CPP.*
Teresina, 03 de março de 2017.
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. *Relator\"*
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em *08 de março de 2017*.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

12.2. ATO ORDINATÓRIO

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000137-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: LUIZ CORREIA/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: FAMINIANO ARAUJO MACHADO
IMPETRADO: EDINALDO SILVA DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): FAMINIANO ARAUJO MACHADO (PI003516)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, EDINALDO SILVA DE SOUSA, por intermédio de seu advogado, FAMINIANO ARAÚJO MACHADO OAB/PI N° 3516, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2017.0001.000137-5 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 56, cuja parte dispositiva é a seguinte:
\"*(...) Posto isso, homologo, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação apresentado pelo impetrante, declarando extinto o feito, sem resolução de mérito (...)*
(...) Cumpra-se.
Teresina, 08 de março de 2017.
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
Relator\"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 13 de março de 2017.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

12.3. ATO ORDINATÓRIO

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.012844-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: JOSE DE ANCHIETA GOMES CORTEZ E OUTROS
IMPETRADO: EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE DE ANCHIETA GOMES CORTEZ (PI002309)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ, por intermédio de seu advogado, JOSE DE ANCHIETA GOMES CORTEZ E OUTRO OAB/PI N° 2309, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.012844-9 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 114/116, cuja parte dispositiva é a seguinte:
\"*(...) Ante o exposto, entendo por prejudicado o objeto do presente writ, motivo pelo qual JULGO PREJUDICADA a presente ordem de hebeas corpus. (...)*
Teresina, 07 de março de 2017.

Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Relator\"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 13 de março de 2017.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

12.4. ATO ORDINATÓRIO

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001286-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: JOSÉ VINÍCIUS FARIAS DOS SANTOS
IMPETRADO: REGINALDO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ VINÍCIUS FARIAS DOS SANTOS (PI005573)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, REGINALDO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA, por intermédio de seu advogado, JOSÉ VINÍCIUS FARIAS DOS SANTOS OAB/PI N° 5573, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2017.0001.001286-5 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 24/27, cuja parte dispositiva é a seguinte:
\"*(...) Com estas considerações, e com fundamento no art. 91, VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, DEIXO DE CONHECER, o presente Habeas Corpus, julgando EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por inadequabilidade da via eleita e por ausência de prova pré-constituída.*
Teresina, 27 de fevereiro de 2017.
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Relator\"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 13 de março de 2017.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

12.5. ATO ORDINATÓRIO

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001352-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ - ABMEPI
IMPETRADO: HAMILTON DOS SANTOS MELO E OUTRO
ADVOGADO(S): SARAH CAVALCA SOBREIRA (PI011804) E OUTROS
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, HAMILTON DOS SANTOS MELO, por intermédio de seu advogado, SARAH CAVALCA SOBREIRA OAB/PI N° 11804, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2017.0001.001352-3/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 76/76v, cuja parte dispositiva é a seguinte:
\"*(...) Posto isso, comungando com a decisão do então plantonista, deixo de conhecer do presente Habeas Corpus e, considerando que se exauriu a pretensão da impetrante, já que o prazo de detenção foi de apenas 02 (dois) dias, determino o arquivamento e baixa do feito na distribuição judicial.*
(...) Intimem-se e cumpra-se.
Teresina, 08 de março de 2017.
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
Relator\"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 13 de março de 2017.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

12.6. ATO ORDINATÓRIO

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013534-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BARRO DURO/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA
IMPETRADO: CARLOS DANIEL LEAL DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA (PI009497)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, CARLOS DANIEL LEAL DA SILVA, por intermédio de seu advogado, MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA OAB/PI N° 9497, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.013534-0 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 63/64, cuja parte dispositiva é a seguinte:
\"*(...) ANTE O EXPOSTO, entendo por prejudicado o objeto do presente writ, motivo pelo qual JULGO PREJUDICADA a presente ordem de habeas corpus.*
Teresina, 07 de março de 2017.
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Relator\"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 10 de março de 2017.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

12.7. ATO ORDINATÓRIO

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000076-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO MIGUEL DO TAPUIO/VARA ÚNICA

IMPETRANTE: CARLOS DOVAN SILVA DO NASCIMENTO E OUTRO
IMPETRADO: FRANCISCO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): CARLOS DOVAN SILVA DO NASCIMENTO (PI011613)E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, FRANCISCO DA SILVA, por intermédio de seu advogado, CARLOS DOVAN SILVA DO NASCIMENTO E OUTRO OAB/PI N° 11613, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2017.0001.000076-0 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 56/58, cuja parte dispositiva é a seguinte:
\"*(...) Posto isso, deixo de conhecer da tese de desclassificação do delito imputado, ao tempo em que reconheço a prejudicialidade do presente Habeas Corpus quanto à tese de ausência de fundamentação pela perda superveniente do seu objeto.*
(...) Cumpra-se.
Teresina, 07 de março de 2017.
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
Relator\"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 13 de março de 2017.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

13. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI*** (Adv. Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior OAB/PI nº 3959), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001829-6/PARNAÍBA**, em que é Apelado o ora intimado, do despacho de fls. 104 exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator:
DESPACHO:
"...recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos dos artigos 1.012 e 1.013 do CPC/2015.
Outrossim, encaminha-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 22 de fevereiro de 2017.
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
RELATOR"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 06 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ANTONIA MARIA DA CRUZ HOLANDA*** Adv. Aelton Borges Mauriz OAB/PI nº 10.140 e outros), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002091-6/PAES LANDIM**, em que é Apelada a ora intimada, do despacho de fls. 180 exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator:
DESPACHO:
"...recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos dos artigos 1.012 e 1.013 do CPC/2015.
Outrossim, encaminha-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 22 de fevereiro de 2017.
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
RELATOR"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 06 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ANA CÉLIA DA SILVA*** (Adv. Ítalo José Brandão Ivo OAB/PI nº 8772), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001822-3/TERESINA**, em que é Apelada a ora intimada, do despacho de fls. 55 exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator:
DESPACHO:
"...recebo o recurso de Apelação Cível apenas no efeito devolutivo, conforme o art. 1.012, §1ª, inciso V, do CPC/2015.
Outrossim, encaminha-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 20 de fevereiro de 2017.
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
RELATOR"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 06 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA JOÃO ALVES DE ARAÚJO*** Adv. Roberto Rodrigues Vale OAB/PI nº 4718 e outros), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.001805-3/TERESINA**, em que é Apelado o ora intimado, do despacho de fls. 358 exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator:
DESPACHO:
"...recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos dos artigos 1.012 e 1.013, caput, do CPC/2015.
Outrossim, encaminha-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 20 de fevereiro de 2017.

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
RELATOR"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 06 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES - PI*** (Adv. Nathalie Cancela Cronemberger Cameplo OAB/PI nº 2953 e outros), nos autos dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.008399-0/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Embargado o ora intimado, do despacho de fls. 125 exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator:
DESPACHO:
"...Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal se manifeste.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 02/03/17.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 06 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA JÔYCE REIS COSTA E OUTRO*** (Adv. Álvaro Dias Feitosa OAB/PI nº 10.450), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002519-7/TERESINA**, em que são Agravantes os ora intimados, da decisão de fls. 179/185 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator do Plantão Judiciário Cível:
DECISÃO:
"...conheço do presente Agravo de Instrumento, para, ao atribui-lhe efeito suspensivo ativo: i) determinar a imediata suspensão dos efeitos da decisão agravada; ii) restabelecer os efeitos do Termo Aditivo nº 02 ao Edital nº 01/2017; iii) autorizar o prosseguimento da seleção de residência médica tendo por base o resultado da segunda fase originariamente publicado em 21-02-2017 (http://nucepe.uespi.br/downloads/resultado_2fase_resid2017.pdf), determinando à Comissão Organizadora que proceda, imediatamente, com a republicação do resultado final do processo seletivo, com o retorno dos candidatos que apresentaram os documentos para análise curricular até 20-02-2017.
Esta decisão segue em duas vias de igual teor, sendo que uma deve ser juntada aos autos do Agravo de Instrumento e a outra deve servir de mandado de intimação para o Magnífico Retor da FUESPI, Prof. Dr. Nouga Cardoso Batista, ou para quem lhe fazer as vezes, para que dê imediato cumprimento ao que restou supra decidido.
Comunique-se, com urgência, ao juízo a quo, sobre o teor desta decisão.
Intimem-se as partes sobre o teor desta decisão.
Por fim, devolvo os autos à SESCAR-Cível para os fins de direito e distribuição dos autos entre as Câmaras Cíveis deste Egrégio Tribunal de Justiça (art. 2º, parágrafo único da Resolução nº 011/2010 do TJPI).
Teresina-PI, às 18h27, de 26 fevereiro de 2017.
Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator do Plantão Judiciário Cível"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 07 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA HONORINALVA MAIA LIRA*** (Adv. Marcelo Martins Eulálio OAB/PI nº 2850), nos autos do **MANDADO DESEGURANÇA Nº 93.000136-2/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Impetrada a ora intimada, da decisão de fls. 206/209 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator:
DECISÃO:
"...determino o desentranhamento da petição de fls. 164/167, bem como dos documentos que a acompanham (fls. 173/181), para que sejam devolvidos ao advogado signatário, remetendo-o ao ingresso da medida judicial pertinente à proteção da autoridade da coisa julgada. Após as providências, arquive-se.
Intimações de praxe. Cumpra-se.
Teresina (PI), 02 de março de 2017.
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 07 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO*** (Adv. Tainah Brandão do Nascimento OAB/PI nº 8929 e outro), nos autos dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2014.0001.005251-5/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Embargado o ora intimado, do despacho de fls. 128 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator:
DESPACHO:
"...dê-se vista à parte embargada, por meio de sua advogada (fl. 38), para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de fls. 122/125, conforme disposto no art. 1023, §2º, do CPC.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 02 de março de 2017.
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 07 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA G FURTADO DA SILVA - ME*** (Adv. Gilson Alves da Silva OAB/PI nº 12.468 e outro), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.002310-3/ALTOS**, em que é Impetrante o ora intimado, da questão de ordem de fls. 269 exarada pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator:
QUESTÃO DE ORDEM:
"...Determino a intimação do impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, a fim de requerer a citação do BANCO BRADESCO S.A., para figurar como litisconsorte passivo necessário, sob pena de indeferimento da petição inicial, em conformidade com o art. 321 do CPC/2015.
Após, voltem-me conclusos os autos, com a brevidade possível.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 02 de março de 2017.
Des. José Francisco do Nascimento
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 07 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA CONSTRUTORA HAB FÁCIL LTDA.*** (Adv. Lilian Firmeza Mendes Nunes OAB/PI nº 2979 e outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013826-1/TERESINA**, em que é Agravada a ora intimada, do despacho de fls. 245 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator:
DESPACHO:
"...Determino a intimação do Agravado, para oferecer contrarrazões ao Agravo no prazo legal.
Após, com ou sem manifestação da parte agravada, encaminhe os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.
Publique-se, Intimem-se e Cumpra-se.
Teresina, 23 de Fevereiro de 2017.
Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 07 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA THAINÁ DA SILVA ELIOTÉRIO E OUTRO*** (Adv. Sâmio Falcão Mendes OAB/PI nº 5314), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008438-7/TERESINA**, em que são Apelados os ora intimados, da decisão de fls. 75/77v exarada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator:
DECISÃO:
"...conheço da Apelação Cível, mas lhe nego provimento, com fulcro no art. 932, IV, a, do CPC/2015, e mantenho a sentença a quo em todos os seus termos, eis que em conformidade com a Súmula nº 5 do TJPI.
Intimem-se as partes.
E, após o transcurso do prazo recursal, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.
Teresina, 23 de Fevereiro de 2017.
Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 07 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ROSANA ERONDINE BEZERRA*** (Adv. Fernanda Ferreira Bezerra de Moura OAB/PI nº 12.360 e outros), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009381-2/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Impetrante a ora intimada, da decisão de fls. 68/71 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator:
DECISÃO:
"...tendo em vista a inexistência de diligências por parte da Impetrante no sentido de identificar os endereços e qualificações dos litisconsortes, indefiro, por hora, o pedido da Impetrante,
Por essas razões, concedo prazo de 15 (quinze) dias para que a Impetrante realize diligências, a fim de obter as qualificações dos litisconsortes, quais sejam, o 6º (sexto), 7º (sétimo), 8º (oitavo) e 9º (nono) lugares da classificação, referente ao cargo pleiteado nesse writ, bem como os endereços nos quais deverão ser citados, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC/2015. E, em caso de impossibilidade de identificação das referidas qualificações e endereços, devidamente fundamentado e comprovado, solicite o que entender ser de direito.
Deixo para apreciar o pedido de liminar após a emenda da inicial e devida citação dos litisconsortes necessários.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 23 de Fevereiro de 2017.
Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 07 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA JOÃO GUILHERME NUNES DE CARVALHO E OUTRO*** (Adv. Ayslan Siqueira de Oliveira OAB/PI nº 4640 e outros), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007649-3/TERESINA**, em que são Apelantes os ora intimados, da decisão de fls. 115/117v exarada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator:

DECISÃO:

"...conheço da Apelação Cível, para dar-lhe provimento, com fulcro no art. 932, V, a, do CPC/15, aplicando a teoria do fato consumado, com fulcro na súmula 05 desta Corte de Justiça.

Intimem-se as partes.

E, após o transcurso do prazo recursal, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.

Teresina, 23 de Fevereiro de 2017.

Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 07 de março de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MÁRIO ERNESTO RIBEIRO BAPTISTA*** (Adv. Elisiana Martins Ferreira Baptista OAB/PI nº 5964), nos autos da **APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009576-6/TERESINA**, em que é Apelado o ora intimado, da decisão de fls. 177/179v exarada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator:

DECISÃO:

"...conheço da Apelação Cível, mas lhe nego provimento, com fulcro no art. 932, IV, a, do CPC/2015, e mantenho a sentença a quo em todos os seus termos, eis que em conformidade com a Súmula nº 5 do TJPI.

Intimem-se as partes.

E, após o transcurso do prazo recursal, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.

Teresina, 23 de Fevereiro de 2017.

Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 07 de março de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA GEORGE MODESTO GUIMARÃES JÚNIOR*** (Adv. Gladson Nunes de Souza OAB/PI nº 5799), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008449-1/TERESINA**, em que é Apelado o ora intimado, da decisão de fls. 70/72v exarada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator:

DECISÃO:

"...conheço da Apelação Cível, mas lhe nego provimento, com fulcro no art. 932, IV, a, do CPC/2015, e mantenho a sentença a quo em todos os seus termos, eis que em conformidade com a Súmula nº 5 do TJPI.

Intimem-se as partes.

E, após o transcurso do prazo recursal, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.

Teresina, 23 de Fevereiro de 2017.

Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 07 de março de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ALISSON EMANOEL SILVA E OUTRO*** (Adv. Juliano da Silva Oliveira OAB/PI nº 5569), nos autos do **REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.003897-3/TERESINA**, em que é Impetrante o ora intimado, da decisão de fls. 74/76 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator:

DECISÃO:

"...conheço da Remessa Necessária, mas lhe nego provimento, com fulcro no art. 932, IV, a, do CPC/2015, e mantenho a sentença a quo em todos os seus termos, eis que em conformidade com a Súmula nº 5 do TJPI.

Intimem-se as partes.

E, após o transcurso do prazo recursal, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.

Teresina, 23 de Fevereiro de 2017.

Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 07 de março de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MARCOS AURÉLIO MOTA MENDES*** (Adv. Jander Martins Nogueira OAB/PI nº 6616 e outro), nos autos da **APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.003476-5/PIMENTEIRAS**, em que é Requerido o ora intimado, da decisão de fls. 95/97v exarada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator:

DECISÃO:

"...conheço da Apelação Cível, mas lhe nego provimento, com fulcro no art. 932, IV, a, do CPC/2015, e mantenho a sentença a quo em todos os

seus termos, eis que em conformidade com a Súmula nº 5 do TJPI.
Intimem-se as partes.
E, após o transcurso do prazo recursal, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.
Teresina, 23 de Fevereiro de 2017.
Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 07 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA JÚLIA DIAS DOS SANTOS*** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral OAB/PI nº 12.751-A), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000291-4/SÃO JOÃO DO PIAUÍ**, em que é Agravante a ora intimada, da decisão de fls. 36/42 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator:
DECISÃO:
"...Defiro o pedido de gratuidade da justiça, em relação ao valor do preparo recursal.
Diante do exposto, presentes os requisitos, a probabilidade do direito e o risco ao resultado útil do processo, recebo o recurso atribuindo efeito suspensivo à decisão recorrida de modo a inverter o ônus da prova em favor da consumidora afastando a obrigatoriedade de ter que juntar os extratos bancários, devendo o processo prosseguir sem a juntada dos extratos pela parte agravante, até ulterior deliberação no julgamento do mérito do recurso pela Egrégia 3ª Câmara.
Intime-se a agravada, e, oficie-se ao juiz a quo, para que tomem ciência do teor desta decisão.
A parte agravada, para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos delineados pelo art. 1.003, §5º e art. 1.019, II ambos do novo CPC.
Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
Teresina, 24 de janeiro de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 08 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA RAFAEL PACHECO GONÇALVES E OUTRO*** (Adv. Marcius Borges de Almeida e Silva OAB/PI nº 5017), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007212-9/TERESINA**, em que são Apelados os ora intimados, da decisão de fls. 80/82v exarada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator:
DECISÃO:
"...conheço da Apelação Cível, mas lhe nego provimento, com fulcro no art. 932, IV, a, do CPC/2015, e mantenho a sentença a quo em todos os seus termos, eis que em conformidade com a Súmula nº 5 do TJPI.
Intimem-se as partes.
E, após o transcurso do prazo recursal, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.
Teresina, 23 de Fevereiro de 2017.
Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 08 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS - PI*** (Adv. Edinardo Pinheiro Martins OAB/PI nº 12.358 e outros), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000143-0/PALMEIRAIS**, em que é Impetrante o ora intimado, da decisão de fls. 29/31v exarada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator:
DECISÃO:
"...JULGO EXTINTO o presente mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do CPC/15, em decorrência da perda superveniente do objeto da ação e do interesse processual do Impetrante.
Condeno o impetrante ao pagamento das devidas custas processuais, nos termos do art. 85, §10º, do CPC/15, sem condenação em honorários advocatícios, por força do artigo 25, da Lei nº 12.016, e da Súmula 512, do STF.
Transcorrido in albis o prazo recursal, após certificado o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Teresina, 23 de janeiro de 2017.
Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 08 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA JOÃO ALVES DA SILVA*** (Adv. Adailton de Oliveira Silva OAB/PI nº 4438 e outro), nos autos da **APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.005052-3/UNIÃO**, em que é Apelado o ora intimado, da decisão de fls. 98/100/v exarada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator:
DECISÃO:
"...conheço da Apelação Cível, mas lhe nego provimento, com fulcro no art. 932, IV, a, do CPC/2015, e mantenho a sentença a quo em todos os

seus termos, eis que em conformidade com a Súmula nº 5 do TJPI.
Intimem-se as partes.
E, após o transcurso do prazo recursal, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.
Teresina, 23 de Fevereiro de 2017.
Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 08 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA BRENO ELIO WOLLMANN NETO E OUTRO*** (Adv. Tiago Vale de Almeida OAB/PI nº 6986), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008540-9/TERESINA**, em que são Apelados os ora intimados, da decisão de fls. 80/82v exarada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator:
DECISÃO:
"...conheço da Apelação Cível, mas lhe nego provimento, com fulcro no art. 932, IV, a, do CPC/2015, e mantenho a sentença a quo em todos os seus termos, eis que em conformidade com a Súmula nº 5 do TJPI.
Intimem-se as partes.
E, após o transcurso do prazo recursal, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.
Teresina, 23 de Fevereiro de 2017.
Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 08 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA JOSÉ ADAILTON DA SILVA*** (Adv. Arlindo Dias Carneiro Neto OAB/PI nº 12.697), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007763-6/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Impetrante o ora intimado, da decisão de fls. 109/114 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Brandão de Carvalho - Relator:
DECISÃO:
"...Diante do exposto, presentes os requisitos autorizadores da medida liminar em mandado de segurança, entendo prudente a concessão da liminar requerida na forma da inicial deste Mandado, devendo o Estado do Piauí, através da Secretaria Estadual de Educação e Cultura - SEDUC, contratar o Impetrante, SR. JOSÉ ADAILTON DA SILVA, para o cargo de Professor de Informática, 8ª GRE com sede no Município de Oeiras - PI.
Oficie-se, com urgência, a autoridade dita coatora para que tome ciência da presente decisão, dando-lhe pronto e fiel cumprimento.
Intime-se a Impetrante.
Cumpra-se.
Teresina, 02 de março de 2017.
DES. BRANDÃO DE CARVALHO
RELATOR"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 08 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA LUIZ GONÇALVES CARDOSO*** (Adv. Maurício Cedenir de Lima OAB/PI nº 5142), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002220-2/TERESINA**, em que é Agravado o ora intimado, do despacho de fls. 43 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Brandão de Carvalho - Relator:
DESPACHO:
"...Intime-se o agravado para se manifestar sobre o presente feito nos termos do art. 1.019, II do CPC.
Teresina-PI, 23 de fevereiro de 2017.
Des. Brandão de Carvalho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 08 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ROSINA DE SOUSA ARAÚJO*** (Adv. Moisés Ângelo de Moura Reis OAB/PI nº 874 e outros), nos autos do **AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005725-6/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Agravada a ora intimada, do despacho de fls. 135 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Brandão de Carvalho - Relator:
DESPACHO:
"...Intime-se o agravado para se manifestar sobre o agravo interno de fls. 91/105, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1021, §2º do CPC.
Teresina, 02 de março de 2017.
Des. Brandão de Carvalho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 08 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ESPÓLIO DE FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA VIEIRA*** (Adv. Josino Ribeiro Neto OAB/PI nº 748 e outros), ***FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA VIEIRA JÚNIOR E OUTROS*** (Adv. Carlos Eduardo Everton da Silva OAB/PI nº 11.189 e outro), ***CENTRO DE CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.*** (Adv. Alex Noronha de Castro Monte OAB/PI nº 7366 e outro) e ***MANOEL MOURA DO NASCIMENTO*** (Adv. Paula Roberta Souza de Melo OAB/PI nº 6965 e outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012318-0/TERESINA**, do despacho de fls. 164 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Brandão de Carvalho - Relator:
DESPACHO:
"...Defiro o pleito de desistência do presente feito, nos termos dos artigos 998 e 999 do CPC.
Arquive-se e proceda-se às baixas devidas.
Intime-se.
Teresina - PI, 24 de fevereiro de 2017.
Des. Brandão de Carvalho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 09 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MARIA DOS ANJOS SILVA COSTA*** (Adv. Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes OAB/PI nº 3944 e outros), nos autos dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.004078-5/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Embargada a ora intimada, do despacho de fls. 103 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Brandão de Carvalho - Relator:
DESPACHO:
"...Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 92/100 destes autos, na forma do §2º, artigo 1.023 do CPC.
Teresina - PI, 24 de fevereiro de 2017.
Des. Brandão de Carvalho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 09 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA RODOLFO ESCÓRCIO DE CASTRO*** (Adv. Valderi Machado de Carvalho OAB/PI nº 8440), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.002478-8/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho de fls. 155/156 exarado pela Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro - Relatora:
DESPACHO:
"...determino a intimação do Impetrante para emendar a inicial, em 15 (dez) dias, nos termos do artigo 321, do Código de Processo Civil, informando as autoridades coatoras as quais atribui o ato considerado ilegal.
Intime-se e cumpra-se.
Após, voltem os autos conclusos.
Teresina, 07 de março de 2017.
Desa. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Relatora"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 09 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA BRUNO MAIA DOS SANTOS*** (Adv. Aline da Silva Santos Reis OAB/PI nº 9283), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.008093-2/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Impetrante o ora intimado, do despacho de fls. 325 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo - Relator:
DESPACHO:
"...Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões ao recurso de embargos de declaração.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 06 de março de 2016.
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 10 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA EUNELIO ALVES MACEDO FILHO E OUTROS*** (Adv. Edilson Sousa Lima OAB/PI nº 12.675), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001481-0/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que são Impetrantes os ora intimados, da decisão de fls. 317 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo - Relator:
DECISÃO:
"...reconheço a perda do objeto na presente ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, consoante preceitua os artigos 485, VI e 493 do Código de Processo Civil de 2015
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Teresina (PI), 01 de março de 2017.
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 10 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS CABOS E SOLDADOS DO ESTADO DO PIAUÍ*** (Adv. Fernando Luiz Machado de Araújo Júnior OAB/PI nº 4967 e outros), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 2015.0001.000058-1/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Impetrante a ora intimada, do despacho de fls. 100/102 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator:
DESPACHO:
"...determino a intimação da impetrante para que, no prazo de 10 (dez dias), junte aos autos autorização dada por ato individual ou em assembleia para que seja sanado o vício de representação.
À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis.
Depois, voltem-me conclusos.
Teresina, 08 de março de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 10 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEP*** (Adv. Antônio Augusto Pires Brandão OAB/PI nº 12.394 e outros) e ***CLEONICE DE AGUIAR FERREIRA CÂNDIDO E OUTROS*** (Adv. Francisco Soares Campelo Filho OAB/PI nº 2734 e outros), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007598-4/TERESINA**, em que são Apelante e Apelados os ora intimados, do despacho de fls. 541 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator:
DESPACHO:
"...Processo retirado de pauta - o Exmo. Sr. Des. Relator abre vista ao advogado para se manifestar no prazo da lei."
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 10 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MARIA DE FÁTIMA CARVALHO ALENCAR GOMES*** (Adv. Francisco Gilvan Gomes Júnior OAB/PI nº 7576 e outros), ***CANADÁ VEÍCULOS LTDA.*** (Adv. Antônio Jurandy Porto Rosa OAB/PI nº 167 e outros) e ***GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.*** (Adv. Vanessa Melo Oliveira OAB/PI nº 3137 e outros) nos autos dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003139-8/TERESINA**, do despacho de fls. 335 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator:
DESPACHO:
"...Intime-se as partes embargadas, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., CANADÁ VEÍCULOS LTDA. e MARIA DE FÁTIMA CARVALHO ALENCAR GOMES para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito dos presentes aclaratórios, com base no art. 1.023, § 2º, do Novo Código de Processo Civil (CPC 2015).
Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina, 07 de março de 2017.
Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 10 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MUNICÍPIO DE URUÇUÍ - PI*** (Adv. Raimundo de Araújo Silva Júnior OAB/PI nº 5061 e outro) nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.013939-3/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, da decisão de fls. 224/225v exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator:
DECISÃO:
"...homologo o pedido de desistência da Impetrante.
Em consequência, julgo EXTINTO o presente mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC/2015.
Condeno o impetrante ao pagamento das devidas custas processuais, nos termos do art.90, caput, do CPC/2015, sem condenação em honorários advocatícios, por força do artigo 25, da Lei nº 12.016, e da Súmula 512, do STF.
Transcorrido in albis o prazo recursal, após certificado o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Teresina, 23 de Fevereiro de 2017.
Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 10 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA BANCO BMG S.A.*** (Adv. Marina Bastos da Porciúncula Benghi OAB/PI nº 8203-A e outros), nos autos dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO**

CÍVEL Nº 2015.0001.002256-4/FRONTEIRAS, em que é Embargado o ora intimado, do despacho de fls. 233 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator:
DESPACHO:
\"...Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fls. 213/217.
Cumpra-se.
Após voltem-me os autos conclusos.
Teresina, 09 de março de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 14 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.36. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 937.121 - PI - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.004016-8** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 937.121 - PI
RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI
ADVOGADO : DANIEL MOURA MARINHO - OAB/PI 5825
AGRAVADO : FRANCISCO OTACÍLIO DA SILVA
ADVOGADO : EDCARLOS JOSÉ DA COSTA - OAB/PI 4780
DECISÃO
\"... A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno...
MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 14 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

13.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 955.470 - PI - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006426-7** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 955.470 - PI
RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE : ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO : AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA - OAB/PI 4640
AGRAVADO : C. DE M. DE CARVALHO REIS - ME
ADVOGADO : ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL - OAB/PI 3443
DECISÃO
\"... Do exposto, não conheço do Agravo.
MINISTRO MARCO BUZZI
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 14 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

13.38. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002227-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ANTONIO RIBEIRO NETO E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS480987302 (PI011380) E OUTRO
AGRAVADO: R.V. DE CARVALHO -ME
ADVOGADO(S): JOSÉ ROGER GURGEL CAMPOS (PI000198B)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **R.V DE CARVALHO -ME** (Adv. JOSÉ ROGER GURGEL CAMPOS OAB/PI 198/ B) Agravado ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº2017.0001.002227-5** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes- Relator.
DESPACHO
\"... Dessa feita, determino que seja realizada a intimação da empresa agravada internamente, **R.V. DE CARVALHO -ME**, para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.021, § 2º, do Novo CPC.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 13 de março de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de Março de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.39. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011908-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ORESTO CANDIDO DE SOUSA NETO
ADVOGADO(S): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR (PI008250) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ORESTO CANDIDO DE SOUSA NETO** (Adv. Jose Wilson Cardoso Diniz OAB PI Nº 2523) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011908-0/TERESINA**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator .
***DESPACHO*:**
\"...Em sendo assim, determino à SESCAR-CÍVEL que promova a intimação dos Agravantes, POR MEIO DE SEUS PROCURADORES, Sr. JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ (OAB N. 2523) E OUTROS, para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o real endereço do Agravado, afim de que sejam ultimadas as providências do art. 1019, II, do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento do recurso, com fulcro no art. 1017, I, do CPC/2015.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 13 de março de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.40. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003581-4,** em que é Recorrente **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** (Adv. Francisco Borges Sampaio Junior - OAB/PI 2217), e Recorrido **FRANCISCO FERREIRA RAMOS** (Adv. Ricardo Abdala Cury - OAB/PI 1947/89). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de março de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária - SESCAR Cível

13.41. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013732-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MARCOS FRANCELINO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* MARCOS FRANCELINO** (Adv. LORENA CAVALCANTI CABRAL OAB/PI 12.751-A) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº2016.0001.013732-3** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira- Relator.
DESPACHO
\"... Ante o exposto, chamo o feito à ordem, para retirá-lo de pauta de julgamento, para diligência. Ato contínuo, determino a intimação do Agravante, por meio de seu patrono, para, no prazo do art. 932, parágrafo único do CPC, anexar aos autos, a cópia da decisão agravada devidamente assinada pelo juiz de piso, sob pena de inadmissibilidade do recurso.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 07 de março de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de Março de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.42. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.007094-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: CASSIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO (PI003323)
APELADO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.-EMBRATEL E OUTRO
ADVOGADO(S): ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA (RJ081918) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA TELEMAR NORTE LESTE S/A*** (Adv. Marcelo Leonardo de Melo Simplicio OAB PI Nº 2704) Apelante/Apelado ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.007094-2/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Desse modo, chamo o feito à ordem, para excluir o feito da pauta de julgamento, e, determino que seja intimada a empresa TELEMAR, na forma do art. 1010, §1º do CPC, por meio de seus patronos, Dr. Marcelo Leonardo de Melo Simplicio OAB PI N º 2704 e Dr. Mário Roberto Pereira de Araujo OAB PI Nº 2209, para, querendo, se manifestar no feito, restituindo o prazo recursal a recorrida.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 07 de março de 2017.

Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.43. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 970.670 - PI - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002022-4** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 970.670 - PI
RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
ADVOGADO : DAVID SOMBRA PEIXOTO - OAB/CE 16.477
AGRAVADO : H. R. PEREIRA - ME
ADVOGADO : JOSÉ OSÓRIO FILHO - OAB/PI 80/90-B
DECISÃO
\"... Ante o exposto, nego provimento ao agravo.
MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 14 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

13.44. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010495-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO (SP326725) E OUTROS
AGRAVADO: MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BANCO BRADESCO S/A** (Adv. Wilson Sales Belchior OAB PI Nº 9016) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010495-0/TERESINA**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator .
***DESPACHO*:**
\"...EX POSITIS e ao tempo em que DENEGO o pedido de antecipação de tutela recursal, determino, apenas, a intimação do agravado para, querendo, responder ao presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias...
Demais intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 08 de novembro de 2016.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.45. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013016-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): DAVID SOMBRA PEIXOTO (PI007847A)
AGRAVADO: TONY JACKSON LEAL CORTEZ E OUTRO
ADVOGADO(S): EMANUEL FEITOSA DA SILVA (PI010033)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** (Adv. DAVID SOMBRA PEIXOTO OAB/PI 7.847-A') e **TONY JACKSON LEAL CORTEZ E OUTRO** (Adv. EMANUEL FEITOSA DA SILVA OAB/PI 10.033) Agravante e Agravado ora intimados, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº2016.0001.013016-0** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar- Relator.
DESPACHO
\"... *EX POSITIS* e considerando que não há qualquer razão que justifique, pelo menos no atual estágio deste recurso, a suspensão da decisão recorrida, **DENEGO** o pedido de antecipação de tutela recursal e determino, nos termos do artigo 1.019, do NCPC, a intimação dos agravados para, querendo, responder ao presente recurso, no prazo de lei, podendo juntar a documentação que entender necessária.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de Março de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.46. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos

fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002404-8,** em que é Recorrente **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** (Adv. Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI 4640), e Recorrido **ISILDA ALVES DE CARVALHO CASTRO** (Adv. Gustavo Barbosa Nunes - OAB/PI 5315). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de março de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária - SESCAR Cível

13.47. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012098-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ISLEY RALFF FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO(S): RÔMULO DE SOUSA MENDES (PI008005)
AGRAVADO: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (SP031618) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ISLEY RALFF FERREIRA NASCIMENTO** (Adv. RÔMULO DE SOUSA MENDESOAB/PI 8.005) e **BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A** (Adv. DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB/SP 31.618) Agravante e Agravado ora intimados, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº2016.0001.012098-0** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar- Relator.
DESPACHO
\"... *EX POSITIS*, **DENEGO,** o pedido de antecipação de tutela recursal e determino, nos termos do artigo 1.019, do NCPC, a intimação do agravado, para, querendo, responder ao presente recurso, no prazo de lei, podendo juntar a documentação que entender necessária.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 10 de março de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de Março de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.48. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003400-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/REGISTRO PÚBLICO
APELANTE: TERESINA CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS - 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
ADVOGADO(S): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO (PI001067) E OUTRO
APELADO: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA.
ADVOGADO(S): GUSTAVO LAGE FORTES (PI007947) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA OCARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ*** (Adv. Antonio Luiz Rodrigues Felinto de Melo OAB PI Nº 1067) Apelante ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003400-5/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Como requer, pelo prazo legal.
Teresina (PI), 10 de março de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.49. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001119-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
AGRAVANTE: JOSÉ LAVOISIER SOUZA VASCONCELOS
ADVOGADO(S): LENNON ARAÚJO RODRIGUES (PI007141)
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **JOSÉ LAVOISIER SOUZA VASCONCELOS** (Adv. LENNON ARAÚJO RODRIGUES OAB/PI 7141) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº2017.0001.001119-8** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar- Relator.
DESPACHO
\"... *EX POSITIS*, e nos termos do pedido inicial deste agravo, RECEBO-O em seu efeito suspensivo, retirando, assim, a eficácia da decisão agravada.
Determino, outrossim, de acordo com a parte final do inciso I, do artigo 1.019, do novo código de Processo Civil, a comunicação desta decisão ao douto juiz de direito titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba- PI, mediante cópia e por malote digital, além da intimação do agravado, para que apresente, caso assim queira, as contrarrazões recursais, nos termos do inc. II, do disposto em comento.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2017.

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de Março de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.50. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA EDMILSON GALDINO DA SILVA*** (Adv. Elias Vitalino Cipriano de Sousa OAB/PI nº 4769), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001156-3/FRONTEIRAS**, em que é Agravado o ora intimado, do despacho de fls. 78/79v exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator:
DESPACHO:
\"...EX POSITIS e ao tempo em que DENEGO o pedido de antecipação de tutela recursal, determino, apenas, a intimação do agravado para, querendo, responder ao presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do novo Código de Processo Civil.
Demais intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa ALENCAR
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 14 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.51. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.011692-3
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: JOÃO BATISTA BRITO CARVALHO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO (PI000989)
REU: LUCÉLIA DE SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE (PI005312)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **LUCELIA DE SOUSA DOS SANTOS** (Adv. Vilmar Oliveira Fontenele OAB Nº 5312) Autor ora intimado, nos autos da **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.011692-3/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator .
***DESPACHO*:**
\"...À vista do disposto no art. 973 do Código de Processo Civil, intime-se o autor e o réu, sucessivamente, para, querendo, apresentar as razões finais, no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos.
Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2017.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.52. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 698.360 - PI - **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.002331-9** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 698.360 - PI
RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
EMBARGANTE : MARILENA LAGES PORTELA ALVES CAVALCANTI E OUTRO
ADVOGADO : CELSO BARROS COELHO - OAB/PI 298/55
EMBARGADO : PAULO RICARDO CARVALHO PORTELA
ADVOGADO : NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO - OAB/PI 2953
ACÓRDÃO
\"... Decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa...
MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 14 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

13.53. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97.000365-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: IRACEMA DIAS DA SILVA
ADVOGADO(S): DALVA NASCIMENTO SILVA (PI002392)
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA IRACEMA DIAS***

DA SILVA (Adv. Dalva Nascimento Silva OAB PI Nº 2392) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97.000365-0/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pela Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro - Relatora.

***DESPACHO*:**

\"...Diante do exposto, homologo o Calculo apresentado pela Contadoria Judicial, à fl.226, e determino que encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis - SESCAR, para que proceda a formalização do precatório, devendo ser expedido Ofício Requisitório distinto em nome da causídica Dalva Nascimento Silva, OAB PI Nº 2392, referente ao valor relativo aos honorários advocatícios.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 07 de março de 2017.

Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

Relatora\"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de março de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

13.54. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO

A Bela. Luciane Dias Alves, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de Edcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 911.075 - PI - **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005173-7** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:

Edcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 911.075 - PI

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**

EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ

EMBARGADO : EUDAS MARQUES DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA - OAB/PI 5636

DECISÃO

\"... A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração...

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, Relator\"

SESCAR-CÍVEL, Teresina, 14 de janeiro de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária - SESCAR Cível

13.55. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000136-2

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: ESPOLIO DE MARIA GUIOMAR VIANA DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO(S): JOSINO RIBEIRO NETO (PI000748) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ESPOLIO DE MARIA GUIMAR VIANA DE CARVALHO E OUTROS*** (Adv. Marcelo Martins Eulálio OAB PI Nº 2850) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000136-2/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator.

***DESPACHO*:**

\"...Compulsando os autos, verifico que proferi decisão monocrática onde foi determinado o desentranhamento da petição e dos documentos que a acompanhavam, fazendo referência Às fls. 173/181, todavia, percebo que na verdade, os documentos encontram-se encartados Às fls. 168/192, razão pela qual retifico a parte final da decisão acostada em fls. 206/209, mantenho o desentranhamento da petição de fls. 164/167, bem com dos documentos que a acompanham (fls. 168/192), para que sejam devolvidos ao advogado signatário, remetendo-o ao ingresso da medida judicial pertinente à proteção da autoridade da coisa julgada. Após as providências, arquive-se.

Intimações de praxe. Cumpra-se.

Teresina (PI), 08 de março de 2017.

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Relator\"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de março de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

13.56. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000893-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: ROBERTO CARVALHO BATISTA

ADVOGADO(S): BRUNO GIOVANI LIMA SOUZA (PI014737)

IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ROBERTO CARVALHO BATISTA*** (Adv. Bruno Giovani Lima Souza OAB PI Nº3219.875) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000893-0/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.

***DESPACHO*:**

\"...DEFIRO, portanto, a LIMINAR reclamada, a fim de determinar o prosseguimento do processo administrativo de aposentadoria especial voluntária, com proventos integrais, respeitando-se a integralidade da última remuneração do impetrante, nos moldes requeridos na inicial, sob pena, em caso de desobediência, da aplicação de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e incursão na conduta provista no artigo 330 do Código Penal.

Determino, ainda, a notificação das autoridades tidas como coatoras para o fim e pelo prazo previsto no art. 7º, I, da Lei N. 12.016/09, bem como a citação do Estado do Piauí, na pessoa de seu representante legal, como litisconsorte passivo, para os termos deste mandamus.

Cite-se, intime-se e cumpra-se.
Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.57. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.607.869 - PI - **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004104-9** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.607.869 - PI
RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO : JOSÉ LEOPOLDINO DANTAS NETO
ADVOGADO : RAQUEL TORRES DANTAS - OAB/PI 5214
DECISÃO
\"... A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno...
MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 14 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

13.58. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 824.604 - PI - **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002110-9** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 824.604 - PI
RELATOR : **MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE : ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO : CARLA SIMONE MIRANDA BORGES
AGRAVADO : MARIA ELIETE MARREIROS MOREIRA
ADVOGADO : FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO - OAB/PI 3129
DECISÃO
\"... acordam os Ministros de Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno...
NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR\"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 14 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

13.59. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007943-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: FRANCISCA FEITOSA VALLES DE CARVALHO
ADVOGADO(S): MAURICIO MACÊDO DE MOURA (PI009278)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **FRANCISCA FEITOSA VALLES DE CARVALHO** (Adv. MAURICIO MACÊDO DE MOURA OAB/PI 9278) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007943-8** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho- Relator.
DESPACHO
\"... Em atenção a petição de fls. **87/88**, **determino que a impetrante, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a decisão fls. 80/84, sob pena de indeferimento da petição inicial,** tendo em vista que o documento de requerimento de informações protocolado na 9ª GRE, da SEDUC-PI, não guarda relevância com cumprimento da decisão de **fls. 80/84**, visto que a determinação prolatada, por esse juízo, foi **no sentido de que a Impetrante realizasse diligência suficientes para identificar as quilificações e endereços dos candidatos aprovados e não nomeados, em posições superiores à da impetrante na classificação final do certame, referente ao cargo pleiteado, a fim de que se promova a citação dos litisconsortes.**
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2017.
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de Março de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

14. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

14.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2009.0001.000145-7
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: JOSÉ NERES DE SENA
ADVOGADO(S): MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (PI001457)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): IRAPUAN POTIGUARA DE CARVALHO CARMO (PI002675) E OUTROS
RELATOR: DES. PRESIDENTE
DECISÃO:
\"(...) Diante do exposto, **INDEFIRO o pedido de envio de ofício à Vara na qual tramita o processo de inventário, uma vez que a incumbência de informar ao Juízo competente a existência de bens no curso do inventário compete ao inventariante.**
Intime-se.
Teresina, 13 de março de 2017.
EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"

14.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2010.0001.003234-1
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: VICTOR NUNES DE CARVALHO PRADO CASTELO BRANCO
ADVOGADO(S): ALEXANDRE HERMANN MACHADO (PI002100) E OUTROS
REQUERIDO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
RELATOR: DES. PRESIDENTE
Diante do exposto, considerando que o valor requisitado já foi pago na sua totalidade, EXTINGO o presente precatório em razão da quitação. Oficie-se ao juízo da execução, anexando cópia da presente decisão (art. 23 da Resolução TJPI 38/2011). Após, arquivem-se os autos com baixa.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 13 de março de 2017.
EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI

14.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2008.0001.001919-6
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: WANDIRA ARAUJO BARROS
ADVOGADO(S): PEDRO AFONSO SANTOS ASSUNCAO (PI001743)
REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ-DER-PI
ADVOGADO(S): WALDIR SOUSA MACEDO (PI001976) E OUTROS
RELATOR: DES. PRESIDENTE
\"(...)**Diante do exposto, considerando que o valor requisitado já foi pago na sua totalidade, EXTINGO o presente precatório em razão da quitação.** Oficie-se ao juízo da execução, anexando cópia da presente decisão (art. 23 da Resolução TJPI 38/2011). Após, arquivem-se os autos com baixa.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 13 de março de 2017.
EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI **.\"**

15. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

15.1. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficiala do 3° Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...
FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: **01) ADRIANO SANTANA SOARES eNADIELY SOARES DA SILVA ,** ele, SOLTEIRO, PROFESSOR, filho de MANOEL DA ROCHA SOARES e ANA MARIA LIMA DE SANTANA SOARES; ELA, SOLTEIRA, PSICOLOGA, FILHA DE JOSÉ SOARES DA SILVA NETO e SABEL SOARES DA SILVA.
TERESINA-PI, 13 DE MARÇO DE 2017.
IVONE ARAUJO LAGES
OFICIALA

15.2. AVISO DE INTIMAÇÃO - Vara de Execuções Penais de Teresina

AVISO DE INTIMAÇÃO - Vara de Execuções Penais de Teresina
Processo de Execução Penal nº 0700217-02.2017.8.18.0140
Classe:Execução da Pena
Executado(a): CARLOS ANTONIO LEAL SOBRINHO
Advogado(a): ROBERT DA SILVA BRITO (OAB/PI 11690N)
DESPACHO:"Rh.Designo audiência admonitória para o dia 5.4.2017 às 10:30 horas.Intimações necessárias. Do apenado, em seu endereço residencial."

15.3. AVISO DE INTIMAÇÃO - Vara de Execuções Penais de Teresina

AVISO DE INTIMAÇÃO - Vara de Execuções Penais de Teresina
Processo de Execução Penal nº 0700227-46.2017.8.18.0140

Classe:Execução da Pena
Executado(a): LINDBERGH SILVA DE SOUZA
Advogado(a): ANA LÚCIA GONÇALVES SOUSA (OAB/PI 2160N)
DESPACHO:"Rh.Designo audiência admonitória para o dia 5.4.2017 às 10h:45."

15.4. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL -2017

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL - 2017
A doutora **MARIA DO SOCORRO LIMA DE MATOS E SILVA,** Juíza de Direito e Corregedora Permanente do Juizado Especial Cível e Criminal - Unidade V - Anexo Santa Maria da Codipi - Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
Por este edital**, TORNA PÚBLICO** a quem interessar possa que**,** no dia **15 de março do corrente ano, às 11:00 horas,** dar-se-á início aos trabalhos da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL** no **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - UNIDADE V -ANEXO SANTA MARIA DA CODIPI**, desta Cidade e Comarca,compreendendo os atos praticados no período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, conforme **Portaria no. 002/2017**, desta data, cujostrabalhos terão o prazo máximo de quinze (15) dias, para apresentação de relatório circunstanciado e conclusivo sobre o apurado**.**
Ficam convocados todos os servidores efetivos e comissionados vinculados a este Juizado Especial, para comparecerem à abertura e durante os trabalhos da aludida Correição.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o MMa. Juíza de Direito e Corregedora Permanente deste Juizado Especial, expedir o presente Edital que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de março acordo ano de dois mil e dezessete (2017).Eu, Daniel Silva Nunes Santos,Secretário da Correição, o digitei e subscrevi.
Dra. ***MARIA DO SOCORRO LIMA DE MATOS E SILVA***
- Juíza Corregedora **-**

15.5. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL -2017

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL
A Doutora Maria do Socorro Lima de Matos e Silva, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte 2 - Unidade V - Anexo II - FACID/PEDRA MOLE, da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.
Por este edital, **TORNA PÚBLICO** a quem interessar possa, no dia 15 de março do corrente ano, às 11:00 horas, dar-se-á início aos trabalhos da CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL - UNIDADE V - ANEXO FACID/PEDRA MOLE, desta Cidade e Comarca, compreendo os atos praticados no período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, conforme Portaria nº 001/2017, desta data, cujo trabalhos terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias, para apresentação de relatório circunstanciado e conclusivo sobre o apurado.
Ficam convocados os servidores efetivos e comissionados, vincula dos a este Juizado Especial, para comparecerem a abertura e durante os trabalhos da aludida correição.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou a MMª Juíza de Direito e Corregedora Permanente deste Juizado Especial, expedir o presente Edital que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (14.03.2017).Eu, Belª. Sônia Maria de Oliveira Saraiva Lopes , Secretária da Correição, digitei e subscrevi.
Dra. Maria do Socorro Lima de Matos e Silva
Juíza Corregedora

15.6. EDITAL - VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

PROCESSO Nº 0015407-80.2016.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: MARIA JANIEIRE CARVALHO MOTA
ADVOGADO: VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA (OAB/PIAUÍ Nº 1669)
RÉU: 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS -3ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE TERESINA-PI
ATO ORDINATÓRIO: Proceda o advogado/procurador à devolução imediata dos autos retirados com carga no expediente do dia 14/02/2017, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, sob pena e nos termos do art. 234, §2º do NCPC, conforme determinação constante na Portaria Interna nº 03/2016.

15.7. EDITAL - VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

PROCESSO Nº 0000723-53.2016.8.18.0140
CLASSE: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL
AUTOR: Clarisse Olympio de Melo Petric
ADVOGADO: CAMILA PINHO DE SOUSA FONTENELLE DE ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 5289)
ATO ORDINATÓRIO: Proceda o advogado/procurador à devolução imediata dos autos retirados com carga no expediente do dia 22/02/2017, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, sob pena e nos termos do art. 234, §2º do NCPC, conforme determinação constante na Portaria Interna nº 03/2016.

15.8. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011153-64.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IEDA MARIA BRITO GOMES
Advogado(s): LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220), DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9704)
Réu: BV LEANSING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
ATO ORDINATÓRIO:
Recolha a parte sucumbente as custas de lei no valor de R$4.543,43, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.9. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006939-64.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: DANIELA PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Recolha a parte sucumbente as custas finais no valor de R$114,35, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.10. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023747-13.2016.8.18.0140
Classe: Interpelação
Interpelante: CARVALHO E FERNANDES LTDA
Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7168), EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4373-B)
Interpelado: GUILHERME CAVALCANTE DE MELO
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR AS PARTES DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA;"CERTIDÃO.CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA TORNO SEM EFEITO O ATO ORDINATÓRIO DE FL.97, VEZ QUE EXPEDIDO EM DISCORDÂNCIA COM O DESPACHO JUDICIAL DE FL.69.TERESINA, 14 de março de 2017.JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO.Secretário"

15.11. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013662-65.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO DE LIMA SIQUEIRA
Advogado(s): ALAIN JOHN CORDEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5250)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Verifico que a sentença de fls. 131/132 foi lançada com número divergente do que fora gerado para o presente feito, razão pela qual reconheço a ocorrência de erro material no referido provimento judicial e declaro que onde consta o nº 0013648-81.2016.8.18.0140 deve constar o nº 0013662-65.2016.8.18.0140.
Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos (fls. 131/132).

15.12. DECISÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004894-19.2017.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUI - PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10º VARA CIVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
1- Trata-se de Carta Precatória Cível, com finalidade de expedição de mandados Citatórios em desfavor do Estado do Piauí.
2- Em análise aos autos, verifico que diante da novel legislação adjetiva Pátria há a impossibilidade de se dar cumprimento à referida Carta Precatória, vez que o §1º do Artigo 183 do NCPC prescreve que a intimação/citação pessoal dos Estados e de suas respectivas autarquias deverá ocorrer por carga ou remessa dos autos, não se admitindo, a partir de então, a expedição de mandado de citação para o cumprimento da diligencia, aliás, esse foi o pronunciamento inserto à fl. 04.
3- Ademais, caso não fosse observado o disposto na Lei Adjetiva Pátria em comento, estaríamos diante de matéria atinente à Uma das Varas das Fazendas Públicas, não sendo competente, in casu, nenhuma das Varas Cíveis desta Comarca de Teresina-PI.
4- Ao lume do exposto, determino a devolução da presente carta precatória, sem cumprimento, pois expedida em desatendimento à legislação supramencionada, com as nossa homenagens, com a devida baixa na distribuição.

15.13. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013801-85.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORÓ MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816), HENRIQUE NOJOZA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 6921), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: GILDEAN CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669)
SENTENÇA: Fls.135/136. Ante o acima exposto, julgo improcedente os presentes embargos à monitória convertendo pleno jure o mandado de pagamento em mandado executivo(art.702, §8º CPC). De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas finais processuais e honorários advocaticios, sendo estes fixados em 10% sobre o valor atualizado do débito. Publique-se. Registre-se. intimem-se.

15.14. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026526-82.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO EVANGELISTA NEPONUCENO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO DIBENS LESING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A)
SENTENÇA: Fls.248/256. ...Do exposto, com fulcro na jurisprudência do STJ e do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí e na forma do art. 487, I, CPC, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais, nos seguintes termos: I- Determino a Revisão contratual do arrendamento mercantil firmado, aplicando-se a taxa de juros correspondente à média divulgada pelo BACEN à época da celebração contratual, sem capitalização mensal. II- Determino a compensação em dobro no saldo devedor remanescente dos valores efetivamente pagos com excesso de taxa de juros e capitalização mensal, com juros de mora de 01% ao mês a partir da citação inicial e correção monetária a partir de cada desembolso. III - Determino a compensação em forma simples no saldo devedor remanescente dos valores efetivamente pagos a título de comissão de

permanência no período de inadimplência, com juros de mora de 01% ao mês contados a partir da citação inicial e correção monetária a partir de cada desembolso. IV - Custas judiciais e honorários advocaticios no valor de R$ 1.500,00 em desfavor do réu, na forma do art.85, §8, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.15. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021389-12.2015.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM DAS PALMEIRAS E PARQUE BUMERANG
Advogado(s): JACKSON CUNHA NOGUEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12598)
Requerido: DESCONHECIDOS E INCERTOS
Advogado(s):
DECISÃO:"... Diante do acima exposto, reconheço a incompetência deste Juízo (art. 64, § 1º do CPC) e em consequência, determino que estes autos sejam imediatamente remetidos à 1ª ou 2ª Vara da Fazenda Pública de Teresina-PI. Para os efeitos de estatísticas administrativas, tal decisão deverá ser equiparada a feito julgado, eis que não estará mais em tramitação neste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se."

15.16. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002094-18.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
Requerido: MARIA DA GLORIA MAGALHÃES DE CARVALHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
DECISÃO: "Ante tais fatos, concedo a liminar requerida, para determinar a busca e apreensao liminar do veiculo descrito na exordial, devendo constar do mandado a descricao completa do referido bem. Executada a liminar, cite-se a re para no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, pagar a integralmente a divida segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial, acrescida de custas processuais e honorarios de advogado na base de 10% do valor da causa, eis que, conforme decidido no Resp. N°. 1.418.593/ MS, "nos contratos firmados na vigencia da Lei n°. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo 5 (cinco) dias apos a execugao da liminar na acao de busca e apreensao, pagar a integralidade da divida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial, sob pena de consolidagao da propriedade do bem movel objeto de alienacao fiduciaria".1 Paga a divida no prazo acima mencionado, o bem sera restituido livre de onus e o reu podera apresentar resposta a presente demanda, limitando-se a alegagao de ter havido pagamento a maior e desejo de restituicao, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da execucao da liminar, tudo em conformidade com o artigo 3°, §§ 1°, 2° e 3° do Decreto-Lei n° 911/69, com a redacao dada pela Lei n° 10.931/2004. Expeca-se o competente mandado de busca e apreensao e citacao, a ser cumprido com a urgencia necessaria e com as cautelas legais. Em sendo necessario, fica de ja autorizada a requisicao de forca policial, servindo esta decisao, acompanhada do competente mandado de busca e apreensao, devidamente assinado, como requisicao de reforco policial ao COPOM/PM/PI."

15.17. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002094-18.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
Requerido: MARIA DA GLORIA MAGALHÃES DE CARVALHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027461-78.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO MATOS E SILVA
Advogado(s): ADRIANA DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5719)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030010-61.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PROSEGUR BRASIL S/A- TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
Advogado(s): RODRIGO SILVA FERREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 222997), RODRIGO CARDOSO BIAZIOLI(OAB/SÃO PAULO Nº 237165)
Réu: PIAUI INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça. à(s) fl(s). 39v .

15.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002040-28.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MÁRIO PEREIRA DE OLIVEIRA, MACIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: EDITORA 180 GRAUS LTDA
Advogado(s): CLARICE RIBEIRO DE CASTRO GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 7205), MONICA ROCHA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 7640), EDSON ALVES DE ANDRADE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6903), LUCAS ALVES VILAR(OAB/PIAUÍ Nº 5263), PEDRO HENRIQUE COSTA DE AQUINO(OAB/PIAUÍ Nº 8540), DIEGO AUGUSTO LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5765)
Faço vistas ao Procurador da parte requerida/apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

15.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022343-58.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LINDOMAR RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): JÁRISON RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11585)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Faço vistas ao embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

15.22. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027052-73.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: KARLA DENISE DELMIRO DE MORAIS
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
DECISÃO: " Vistos. ... Dando-se prosseguimento ao feito, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de cinco dias, requeira o que lhe aprouver neste feito."

15.23. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0017222-15.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: BRUNO DYESLEY DE MORAES CARVALHO, DAVI MUNIZ MOREIRA, RONIELI BRAZ PINHEIRO
Advogado(s): VANINA LIDIA CARVALHO FALCÃO(OAB/PIAUÍ Nº 7724), MARCOS ANTONIO RAMOS DE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9416), EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965), ILTON LEMOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13266), RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 989), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a defesa do acusado DAVI MUNIZ MOREIRA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a cota ministerial de fls.217, item 4.

15.24. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0026937-23.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ANDERSON DA COSTA ROCHA
Advogado(s): RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 989)
INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 04/05/2017, ás 08:30h na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

15.25. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0017222-15.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: BRUNO DYESLEY DE MORAES CARVALHO, DAVI MUNIZ MOREIRA, RONIELI BRAZ PINHEIRO
Advogado(s): VANINA LIDIA CARVALHO FALCÃO(OAB/PIAUÍ Nº 7724), MARCOS ANTONIO RAMOS DE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9416), EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965), ILTON LEMOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13266), RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 989), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a defesa do acusado DAVI MUNIZ MOREIRA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a cota ministerial de fls.217. item 4, qual seja:apresentar a certidão de nascimento do acusado.

15.26. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000297-49.2016.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: DENIS ALVES DA SILVA, ISRAEL DE MACEDO SILVA
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516), SABRINA CASTELO BRANCO NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 14603)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o(a) advogado(a) ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516), que defende o acusado DENIS ALVES DA SILVA, para, no prazo legal, apresentar resposta à acusação, nos termos dos arts. 396 e 396-A.

15.27. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011726-05.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: MARCELO EVERTON SOARES DE MOURA
Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)
SENTENÇA: "Fixa-se como pena final para o acusado **MARCELO EVERTON SOARES DE MOURA** a de 15 (quinze) anos e 2(dois) meses de reclusão e de 46(quarenta e seis) dias- multa. O regime de cumprimento da pena será o fechado. Estabeleço a Penitenciária Irmão Guido para o início de cumprimento da pena".

15.28. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000743-64.2016.8.18.0004
CLASSE: Autorização judicial
Autor: LAISA LINDASSANIA SILVA ALVES, LEVI ALVES DE OLIVEIRA
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/ INTIMAÇÃO:
DISPOSITIVO
Ante ao exposto, considerando o que consta dos autos, considerando também a necessidade que o caso requer e o disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, DEFIRO o pedido, determinando que após o cumprimento das formalidades legais, expeça-se a competente Autorização Judicial, na forma requerida. P.R e I. Sem custas.
TERESINA, 14 de março de 2017
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

15.29. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000028-22.2016.8.18.0004
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: YSNARD ALVES CARDOSO DA ROCHA, MARIA EMANUELA ALVES MORAIS
Réu: COLEGIO BANDEIRANTES
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/ INTIMAÇÃO:
DISPOSITIVO
Ante o exposto - considerando o que dos autos consta e a necessidade que o caso requer, com fundamento nos dispositivos legais acima citados: arts. 4º, 6º, 11e 148, inciso V, da Lei nº 8069/90 c/c art. 1º, 3º, 5º, 6º e 198 da CF, julgo PROCEDENTE o pedido, mantendo a Decisão Interlocutória de fls. 19/21 em seu inteiro teor. Intimem-se e Cumpra-se.
TERESINA, 14 de março de 2017
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

15.30. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000424-33.2015.8.18.0004
CLASSE: Guarda
Requerente: REJANE LEDA PEREIRA DE SOUSA, ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Requerido: KALYANA KARINE DAMASCENO SILVA
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/ INTIMAÇÃO:
DISPOSITIVO
Ante ao exposto, considerando o que dos autos consta, o Estudo Social realizado e ainda, com fundamento nos dispositivos legais acima citados, DEFIRO o pedido OUTORGANDO aos Requerentes REJANE LÊDA PEREIRA DE SOUSA e ANTONIO PEREIRA DA SILVA, a GUARDA de K. K. D. S., com os efeitos daí decorrentes. Transitada em julgado, tome-se o compromisso de Lei, e lavre-se o competente Termo. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. Sem custas.
TERESINA, 14 de março de 2017
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

15.31. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0001165-44.2013.8.18.0004
Classe: Habilitação para Adoção
Autor: ELISABETH RODRIGUES
Advogado(s): ROSÂNGELA RIBEIRO DE ALEXANDRINO(OAB/PIAUÍ Nº 681206), LUCIANA MENDES BENIGNO EULÁLIO(OAB/PI Nº 3.000).
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através do seu advogado signatário para que manisfeste **interesse no prosseguimento do feito** no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 485, III do NCPC.

15.32. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011102-49.2011.8.18.0004
CLASSE: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: MARCELINA NEPOMUCENO DA CRUZ
Requerido: NILJEVESTE MARCELLO DA CRUZ FREITAS
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/ INTIMAÇÃO:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, em especial o parecer do Ministério Público; com fundamento no disposto no art.109, e seus parágrafos da Lei nº 6.015/73, c/c art.148, parágrafo único, letra h do ECA, DEFIRO o pedido na forma requerida, determinando que seja feita a devida Retificação no Registro de Nascimento de N. M. DA C. F., devendo constar como nome da genitora MARCELINA NAPOMUCENO DA CRUZ. E que seja expedida Autorização Judicial para Expedição de Registro Geral. Cumpridas as formalidades legais, expeça-se o respectivo mandado ao cartório competente. Sem custas.
TERESINA, 14 de março de 2017
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

15.33. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000519-97.2014.8.18.0004

CLASSE: Guarda
Requerente: ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, MARIA JULIA DA SILVA
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/ INTIMAÇÃO:
DISPOSITIVO
Ante ao exposto, considerando o que dos autos consta, o Estudo Social realizado, o parecer ministerial e ainda, com fundamento nos dispositivos legais acima citados, DEFIRO o pedido OUTORGANDO aos Requerentes ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA e MARIA JÚLIA DA SILVA, a GUARDA de R. R. DA S., com os efeitos daí decorrentes. Transitada em julgado, tome-se o compromisso de Lei, e lavre-se o competente Termo. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. Sem custas de Lei.
TERESINA, 14 de março de 2017
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

15.34. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000960-44.2015.8.18.0004
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DANIELLE DE ALENCAR E SILVA, ANA ELISE DE ALENCAR COSTA
Réu: INSTITUTO EDUCACIONAL SAO JOSE LTDA
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/ INTIMAÇÃO:
DISPOSITIVO
Ante o exposto - considerando o que dos autos consta e a necessidade que o caso requer, com fundamento nos dispositivos legais acima citados: arts. 4º, 6º, 11e 148, inciso V, da Lei nº 8069/90 c/c art. 1º, 3º, 5º, 6º e 198 da CF, julgo PROCEDENTE o pedido, mantendo a Decisão Interlocutória de fls. 14/16 em seu inteiro teor. Intimem-se e Cumpra-se.
TERESINA, 14 de março de 2017
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

15.35. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000716-81.2016.8.18.0004
CLASSE: Prestação de Contas
Autor: JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, SONIA MARIA RODRIGUES DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO(A): KALINKA MARIA LEAL MADEIRA - OAB/P Nº 5656, LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA - OAB/PI Nº 7.317.
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/ INTIMAÇÃO:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC, c/c o art. 354 do CPC, declaro EXTINTA a presente AÇÃO, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Determino que os documentos 02/28 sejam juntados ao processo nº 0009441-98.2012.
TERESINA, 14 de março de 2017
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

15.36. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005088-15.2012.8.18.0004
CLASSE: Habilitação para Adoção
Autor: MARIA JOSE VIEIRA DA SILVA ALVES
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/ INTIMAÇÃO:
DISPOSITIVO
inscrição dos requerentes MARIA JOSÉ VIEIRA DA SILVA ALVES, com fundamento no art. 50 do ECA, no Cadastro de Adotantes deste Juízo. Remetam-se os autos ao Setor de Fiscalização e Cadastro de Adoção para os fins de Direito. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
TERESINA, 14 de março de 2017
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

15.37. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001114-96.2014.8.18.0004
CLASSE: Guarda
Requerente: JOSUE DOS SANTOS LIMA, NELMA LIMA SILVA
Requerido: JOSE DAVID MACEDO DA SILVA
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/ INTIMAÇÃO:
DISPOSITIVO
Ante ao exposto, considerando o que dos autos consta, o Estudo Social realizado, o parecer ministerial e ainda, com fundamento nos dispositivos legais acima citados, DEFIRO o pedido OUTORGANDO aos Requerentes, o Sr. JOSUÉ DOS SANTOS LIMA e a Sra. NELMA LIMA SILVA, a GUARDA do infante: J. D. M. DA S., com os efeitos daí decorrentes. Transitada em julgado, tome-se o compromisso de Lei, e lavre-se o competente Termo. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. Sem Custas.
TERESINA, 14 de março de 2017
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

15.38. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001016-77.2015.8.18.0004
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: SOCRATES LIMA FREIRE JUNIOR, JOICY LILIAN VIEIRA BARROS
Réu: ESCOLA DE EDUCAÇAO BASICA E PROFISSIONAL EMB.ESPEDITO DE FREITAS RESENDE-FUNDAÇAO BRADESCO
ADVOGADO(A): EDUARDO MENELEU GONÇALVES MORENO - OAB/CE Nº 23.833
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/ INTIMAÇÃO:
DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC, c/c o art. 354 do CPC, declaro EXTINTA a presente AÇÃO, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. P.R. e I. Sem custas.
TERESINA, 14 de março de 2017
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

15.39. DECISÃO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000050-46.2017.8.18.0004
CLASSE: Guarda
Requerente: WOLNER GOMES PINHEIRO
Requerido: DEIANY LUSTOSA MELO PINHEIRO
PUBLICAÇÃO DE DeCISÃO
Vistos etc.
DEIANY LUSTOSA MELO, já qualificada nos autos, através de Advogada Signatária, requereu o DIREITO DE VISITA em sede de Tutela de Urgência da infante: A.B. M. P., alegando, em resumo: "Que a Guarda Provisória da infante ao genitor WOLNER GOMES PINHEIRO no dia 09/02/17 e desde então o Autor e sua família não permitem que a mãe nem ao menos fale com a filha pelo telefone". Assim, considerando a urgência que o caso requer e, com fundamento no disposto na Lei nº. 8.069/90 c/c Art. 273 CPC, DEFIRO, liminarmente, o pedido para conceder o DIREITO DE VISITAS da genitora à infante, no seguinte termos: a) A genitora deverá ter a infante em sua companhia em finais de semana alternados, devendo pegá-la às 08:00 horas do sábado e devolvê-la às 18:00 do domingo na residência do genitor ou onde a criança estiver. b) Fica advertida a genitora que em hipótese alguma a criança poderá sair da cidade de Teresina sem a expressa autorização do genitor e guardião. CONSIDERANDO que a genitora está há quase um mês sem ver a filha, DETERMINO que a mesma seja entregue à Requerida no dia 11/03/17 às 08:00, data em que se dará a alternância dos finais de semana com a filha. INTIMAÇÕES necessárias. TERESINA, 14 de março de 2017
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS/Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

15.40. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0030020-52.2009.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARLENE DE OLIVEIRA ROSA, MARIA DE LOURDES GONÇALVES
Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685), KAROLINNA VASCONCELOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7764)
Inventariado: FRANCISCO GONCALVES NETO
Advogado(s):
DESPACHO: Diante da prestação de contas apresentada por Marlene de Oliveira Rosa às fls. 400/774, intime-se Maria de Lourdes Gonçalves para se manifestar no prazo de 10(dez) dias. Após, intime-se a inventariante para se manifestar em 10(dez) dias sobre os pedidos de habilitações de créditos trabalhistas formulados por Valdeth de Carvalho Torres, Maria de Jesus Silva Santos e Lucélia Maria de Sousa Santos.

15.41. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014528-83.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EDIVAN RIBEIRO GOMES
Advogado(s): FRANCISCO MADUREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 158-A)
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
À parte autora para apresentar o endereço atual do requerido, tendo em vista que no endereço indicado na exordial o réu não foi encontrado, conforme fls. 34v. Dou fé.
TERESINA, 14 de março de 2017
GONCALA RAYSA BARBOSA DA SILVA
Estagiário(a) - 2759363

15.42. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030379-55.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: IARA SILVA TEIXEIRA
Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 4241)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
À parte autora para se manifestar sobre os Embargos à Ação Monitória no prazo legal.
TERESINA, 14 de março de 2017
GONCALA RAYSA BARBOSA DA SILVA
Estagiário(a) - 2759363

15.43. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0015795-32.2006.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FRANCISCO PESTANA GOMES DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS AURELIO LOUREIRO(OAB/PIAUÍ Nº 58250)
Requerido: MARIA LUIZA TELES DE SOUSA, CLEONICE TELES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: "... Intime-se o reuqerente, via seu advogado, para juntar aos autos documento comprobatório da publicação do Edital expedido ás

fls. 49, em jornal de ampla circulação..."
Teresina 26 de outubro de 2016

15.44. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0001808-11.2015.8.18.0140
Classe: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento
Requerente: RAIMUNDO IRIS NOGUEIRA
Advogado(s): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126)
Requerido: MARIA HELENA NOGUEIRA(FALECIDA)
Advogado(s):
DESPACHO: "... Sobre a remessa destes autos ao juízo de origem, digam as partes via representantes legais.
Após, em face do ordenado no respeitável Acórdão de fls. 86/92, remetam-se este a distribuição, para fins de redistribuição para a 3ª Vara de Família e Sucessõesdesta Comarca..."

15.45. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009740-31.2007.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: R D B
Advogado(s): LÍLIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3508)/ CLÁUDIA PARANAGUA DE CAR VALHO OAB 1821/88
Suplicado: M A A MED
DESPACHO: Audiência já designada para o dia 04/04/2017 às 08:30 horas. Initmações necessárias. Cumpra-se 26/10/2016. Dra Elvira Maria O P M Carvalho - Juiza de Direito da 2ª vara de Familia e Sucessões .

15.46. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0022600-93.2009.8.18.0140
Classe: Embargos de Terceiro
Embargante: J. I. DE F.
Advogado(s): J. R. R. N. F.(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Embargado: A. L. A. M.
SENTENÇA: "...julgar extinto o presente feito, sem resolução de mérito, determinando o seu arquivamento, com as baixas que se fizerem necessárias, o que ora faço, com fundamento no artigo 485, inciso V e VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e, após, arquivem-se observadas as formalidades legais. Teresina, 10 de março de 2017."

15.47. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0002232-05.2005.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: T. M. DE C. (MENOR), L. M. DE C. (MENOR), C. M. DE C. (MENOR)
Advogado(s): EDIL DA CRUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2353)
Executado(a): A. L. A. M.
Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2171)
DESPACHO: "Certificar o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 118. Proceder ao cálculo das custas processuais complementares, nos termos proferidos às fls. 118. Intimar as partes, pessoalmente, por mandado, e via seu advogado, para fins de recolhimento das custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de não liquidação, adotar as providências exigidas pela Egrégia Corte nos termos do Ofício de nº 077/2016. Cumpra-se. Teresina, 06 de fevereiro de 2017."

15.48. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0016108-71.1998.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M. DO R. S. B.
Advogado(s): MARLEIDE MATOS TORQUATO (OAB/PIAUÍ Nº 858)
Requerido: J. B. S.
SENTENÇA: "extinguir o presente feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 485 incisos II e III, VIII e X do CPC. Assim, com fundamento no artigo 485 incisos II, III , VIII e X do Código de Processo Cível, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Isento as partes do pagamento das custas processuais ante a não instauração do contraditório. Publique-se, registre-se e intimem-se, e transitada em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. TERESINA, 25 de fevereiro de 2017".

15.49. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003221-30.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: M. A. V.
Advogado(s): CLAUDINEI ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9357), ANDRE LUIS LIMA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 12476)
Interditando: C. V.
Advogado(s):
SENTENÇA: "...homologo a manifestação de fls. 111, para os fins do art. 200, parágrafo único do CPC. Em consequência, com fundamento no artigo 485 inciso IV e VIII do Código Processo Civil. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se, e transitado em julgado, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na respectiva distribuição. Teresina, 13 de março de 2017."

15.50. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0007146-63.2015.8.18.0140
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: E. C. F., J. A. F. S.
Advogado(s): RENATO LEAL CATUNDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 8446)
DESPACHO: "...intime-se e cumpra-se, imediatamente a parte final da sentença proferida e em seguida arquivem-se estes autos, imediatamente, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Em Teresina, 13 de março de 2017."

15.51. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0015234-56.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: T SL G DA S
Advogado(s): IDELMAR OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8220)
Executado(a): R O S
Advogado(s):
DESPACHO: de fls 56 Audiência designada para o dia 23/05/2017 às 10:00 horas. Intimações necessárias. Cumpra-se en 08/03/2017 Dra Elvira Maria O P M Carvalho - Juíza de Direito da 2ª vara de Familia e Sucessões

15.52. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0025507-94.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA
Réu: VALBERTY ARAUJO BORGES, JONATHAN GOMES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **VALBERTY ARAUJO BORGES, JONATHAN GOMES DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 14 de março de 2017 (14/03/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DR. ANTONIO REIS DE JESUS NOLLÊTO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri repondendo pela 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

15.53. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0027284-22.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: JOSÉ HILTON ROCHA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ HILTON ROCHA DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 14 de março de 2017 (14/03/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DR. ANTONIO REIS DE JESUS NOLLÊTO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri respodendo pela 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

15.54. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005179-80.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: DANILO DE SOUSA SOARES
Advogado(s):
SENTENÇA: " ...Ademais, obedecendo ao disposto no Código de Normas e ao termos do provimento Nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10(dez) dias, para fins de Baixa e Arquivamento, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado..."

15.55. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006470-52.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IONY DE CASTRO LEITE, E. MATOS E CIA LTDA
Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422)
Réu: PATRICIA CRUZ REZENDE, ROBERTO SANTOS FERREIRA FILHO, LEANDRO CRUZ REZENDE, PRISCILA FARIAS CASTRO, ANA LIGIA CRUZ BATISTA
Advogado(s):
SENTENÇA: " ...Nos termos do art. 269,III do CPC, homologo, para todos os fins de direito, o acordo de fls. 35/36 celebrado entre as partes e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando o seu arquivamento na forma da lei..."

15.56. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012750-05.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): JOANA CONCEICAO NERES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11998), FERNANDA DO NASCIMENTO MONTEIRO(OAB/CEARÁ Nº 30467)
Requerido: JOATAN DE SOUSA GOMES VIANA
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para se manifestar a cerca da certidão de fls. 47 dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

15.57. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006165-97.2016.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES-PI, VALDERI GUILHERME DE SOUSA
Advogado(s): PATRICIA MARIA VIEIRA VERAS DE ALBUQUERQUE E AZEVEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8327)
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: "...Redesigno audiência retro para o dia 05/04/2017, às 10:30 neste Juízo."

15.58. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018795-88.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANDRE RAMOS DE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10348), RAFAEL ARAUJO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 12505)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: " ...redesigno a audiência retro para o dia 07/04/2017, às 10:00horas.."

15.59. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0004248-19.2011.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Executado(a): RAIMUNDO PEREIRA LIMA, MARIA CELINA DE MOURA PEREIRA
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, Dr.(a) TEOFILO RODRIGUES FERREIRA para despacho.
Teresina - PI, 14 de março de 2017
Bela. Nilvia Rêgo Gomes da Silva
Analista Judicial

15.60. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0006466-49.2013.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Executado(a): JOÃO PEREIRA DE SAMPAIO
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, Dr.(a) TEOFILO RODRIGUES FERREIRA para despacho.
Teresina - PI, 14 de março de 2017
Bela. Nilvia Rêgo Gomes da Silva
Analista Judicial

15.61. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0024434-29.2012.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Réu: SANDOVAL PEREIRA DOS SANTOS
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, Dr.(a) TEOFILO RODRIGUES FERREIRA para despacho.
Teresina - PI, 14 de março de 2017
Bela. Nilvia Rêgo Gomes da Silva
Analista Judicial

15.62. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0007165-74.2012.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Executado(a): HAYDEE SAMPAIO MELLO CASTELO BRANCO
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, Dr.(a) TEOFILO RODRIGUES FERREIRA para despacho.
Teresina - PI, 14 de março de 2017
Bela. Nilvia Rêgo Gomes da Silva
Analista Judicial

15.63. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007248-90.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: APOLINARIO NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Requerido: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA:
"...Ante o exposto e pelo que consta nos autos, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,** com fulcro nos arts.267, inciso I e 284 do CPC.
Custas de direito.
P.R.I e certifico o transito em julgado, arquive-se observando as formalidades legais."

15.64. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0019848-80.2011.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Requerido: MIGUEL DA SILVA OLIVEIRA
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª vara da Comarca de Teresina - PI, Dr.(a) Teófilo Rodrigues Rodrigues, para despacho.
Teresina - PI, 14 de março de 2017
Bela. Nilvia Rêgo Gomes da Silva
Analista Judicial

15.65. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0006259-89.2009.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Executado(a): JOAO RODRIGUES DE ABREU, FRANCISCA ALVES DE ABREU
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª vara da Comarca de Teresina - PI, Dr.(a) Teófilo Rodrigues Rodrigues, para despacho.
Teresina - PI, 14 de março de 2017
Bela. Nilvia Rêgo Gomes da Silva
Analista Judicial

15.66. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003315-41.2014.8.18.0140
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: ROCHA ROCHA & CIA LTDA
Advogado(s): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11086)
Interditando: HUMBERTO MARIANO LOBAO CASTELO BRANCO
Advogado(s): CLEMILTON VERAS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8874), MARCIO VICTOR MORAES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 7509)
" [...] Ante o acima exposto e tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 1.196 do CC c/c 567 do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, para, denegar a proteção possessória preventiva reclamada na inicial, por falta de provas que demonstrassem a efetiva moléstia causada pelos réus em porção de terra cuja posse é exercida pela autora.
Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte ré, este último fixado no patamar de R$ 1.000,00 (um mil reais), vez que irrisório o valor atribuído à causa (art. 85 §8º, CPC).
Publique-se. Registre-se. Intime-se."

15.67. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
REPUBLICAÇÃO
Processo nº 0004031-98.1996.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: DILENE SILVA SANTOS DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO REGO DE OLIVEIRA
Advogado(s): DILENE SILVA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2956), JOSE METON DE SOUSA GOMES (OAB/PIAUÍ Nº 1024)
Executado(a): C.T.P. INFORMATICA LTDA.
Advogado(s): WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA (OAB/PIAUÍ Nº 1823/88)
DESPACHO DE FLS. 302: "Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na causa, oportunidade na qual, caso positiva a resposta, deverá diligenciar objetivando o andamento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução domérito (art. 485, §1° do CPC)"

15.68. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017284-65.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ADAUBERTO ALVES MEDEIROS, ANA MARIA BRASIL DA SILVA, FRANCISCO HILTON NASCIMENTO, JOSE DUARTE NETO, JOSE GOMES SANTANA, MARIA JOSE FERREIRA CARDOSO, MARIA DO SOCORRO SOBRINHO SOUSA, MARIA LUCIA OSEAS NOBRE FERREIRA, REJANE MARIA SOBRINHO DE SOUZA, THANYLO DO REGO MENESES
Advogado(s): MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A
Advogado(s): CLEBERT DOS SANTOS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9114), EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28240)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.69. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002498-74.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARCA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525)
Réu: ÄGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
Advogado(s): IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7470)
Fica INTIMADA a parte executada por seus advogados para no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento do debito, sob pena de incidencia de multa de 10% e dos acrescimo dos honorários advocaticios, art. 523, § 1º NCPC.

15.70. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024470-08.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUIZ FRANCISCO MONTEIRO SILVA
Advogado(s): JULIANO CAVALCANTI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7243), RAIMUNDO ACELINO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7264)
Requerido: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s):
SENTENÇA:
"... Vistos, etc
Ante o exposto e pelo que consta nos autos, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,** com fulcro nos arts. 267, inciso I e 284 do CPC.
Custas de direito.
P.R.I e certifico o trânsito em julgado, arquive-se observando as formalidades legais. "

15.71. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002127-08.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVERTICAL COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
Advogado(s): GUILHERME MATOS ZIDKO(OAB/SÃO PAULO Nº 271547)
Réu: PAULO HENRIQUE TEIXEIRA FEITOSA
Advogado(s):
Ante o exposto, INTIME-SE o BANCO ITAÚ, agência nº 0344, no endereço Rua Areolino de Abreu, nº 1131, Centro, CEP nº 64.000-180, nesta Capital, para que forneça a este juízo os dados cadastrais do titular da conta bancária nº 72.892-1, Sr. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA FEITOSA, especialmente seus endereços, nº de CPF e nº de RG. Ato contínuo, CITE-SE e INTIME-SE, no endereço a ser indicado, o réu para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (dias), sobre o pedido liminar requerido pela autora nesta demanda. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int. Cumpra-se.

15.72. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027279-92.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS CARLOS DE SOUSA
Advogado(s): ANDRESON RIBEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 14676)
Réu: FRANCISCO ALBERTO LIRA, FRANCISCA ELISANGELA RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: " Fica a parte autora intimada, para falar sobre a Certidão do Oficial de Justiça, relativa à citação do Sr. Francisco Alberto Lira, no prazo de 05(cinco) dias."

15.73. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

REPUBLICAÇÃO
Processo nº 0002180-62.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ESPOLIODE HONORIO JOSE DA SILVA
Advogado(s): MAGVALDO DE SÁ CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2336-E), AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Réu: JULIO CESAR E OUTROS, LARISSE DANIELLE LOPES LEAL, FRANCISCO MONOEL DA LUZ
Advogado(s): JORGE NEI CARVALHO DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2510), HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6118), EUMAR EUGÊNIO DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 42)
SENTENÇA DE FLS. 109: "A parte autora foi devidamente intimada para complementar as custas processuais, sob pena de extinção do processo, na forma de decisão de fls. 104/106 (publicada no Diário Oficial n° 7887, de 15 de dezembro de 2015), mas deixou que se escoasse o prazo estabelecido, sem providência, conforme certidão de fls. 107. Ante o exposto e pelo que consta nos autos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro nos arts. 485, incisos I e IV do CPC/15."

15.74. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023908-62.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES DE SOUSA
Advogado(s): PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6228)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
SENTENÇA;
..." Vistos, etc.
Considerando o pedido de desistência formulado na petição de fls.64 e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro a extinção do processo e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição.

15.75. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026760-93.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JOIAS MIL BIJUTERIAS LTDA
Advogado(s): MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 8119)
Executado(a): PAULA ABREU OLIVEIRA, VALDOBERTO OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
..." Vistos, etc.
Ante o exposto e pelo que consta nos autos, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,** com fulcro nos arts.267, inciso I e 287 do CPC.
Custas de direito.
P.R.I e certificado o trânsito em julgado, arquive-se observando as formalidades legais."

15.76. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
REPUBLICAÇÃO
Processo nº 0001497-84.1996.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
Advogado(s): SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2861), JOSELIO DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2619), SAVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2655)
Executado(a): FRANCISCO MAURICIO TELES FREIRE
Advogado(s): ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1065)
SENTENÇA DE FLS. 28: "A parte requerente devidamente intimada deixou de promover os atos e diligencias que lhe competiam, conforme certidão de fls 27-verso. Assim com fundamento no art. 267 e seu inciso III do CPC, declaro extinto, sem resolução do mérito, o presente processo e determino o seu arquivamento, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 dias.

15.77. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025037-73.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 151056-S)
Executado(a): MERCURY BEBIDAS LTDA, RAISSA UCHOA CUNHA PINTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos á parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado á (s) fl(s) 51/52.

15.78. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027942-85.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RAPHAEL CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): HARLEM MENESES CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6193)
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s):
SENTENÇA:
"... Vistos, etc.
Considerando o pedido de desistência formulado na petição de fls.149/150 e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de

Processo Civil, declaro a extinção do processo e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como. as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribribuição.

15.79. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000730-84.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JULIO CESAR TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s): VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)
Requerido: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado da Sentença de extinção, art. 284 do CPC.

15.80. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016051-72.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSERLANJE RIBEIRO DE OLIVERA
Advogado(s): ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2010)
Requerido: SERASA - CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCARIOS
Advogado(s): SELMA LIRIO SEVERI(OAB/SÃO PAULO Nº 116356), ARNALDO ROSSI FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 42385)
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte autora as custas finais (taxa de preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.81. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009767-96.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VANESSA CRISTIAN DA SILVA PINHEIRO
Advogado(s): FELIPE DE AMORIM SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2918)
Réu: ANTÔNIO LUZ BASTOS SAORES
Advogado(s):
DESPACHO: " ...Redesigno audiência retro para o dia 12/04/2017, às 11:30horas, neste juízo.."

15.82. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0030081-44.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: BALTAZAR FEITOSA DE MELO
Advogado(s):
SENTENÇA:
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Proc.nº 0030081-4.2008.8.18.0140
A Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM.Juiz de Direito em exercício desta Jurisdição, Dr. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR, Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Criminal, INTIMA a advogada ROBERTA JANAÍNA TAVARES OLIVEIRA, OAB/PI nº 3.841, da sentença prolatada em 13/02/2017, nos autos da Ação Penal, art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de BALTAZAR FEITOSA DE MELO, para as providências cabíveis. Cumpra-se. Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete. Teresina,14.03.2017

15.83. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0009061-16.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ROBSON GOMES DA SILVA DOURADO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ROBSON GOMES DA SILVA DOURADO,** filho de Elda Gomes da Cruz e Rogerio da Silva Dourado, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 14 de março de 2017 (14/03/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.84. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008600-44.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, LEILA CRISTINA, DANILO PINHEIRO DA SILVA
Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DA SILVA CARVALHO
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Proc. nº 0008600-44.2016.8.18.0140
Laiane dos Santos Oliveira, secretaria da 3ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito respondendo por esta Jurisdição, Doutor Reginaldo Pereira Lima de Alencar, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada pelo referido Juiz, datada de 21/02/2017, nos autos da Ação Penal, art.157,§2°, I, do Código Penal promovida pelo Ministério Publico Estadual, em face de Francisco da Silva Carvalho, conforme teor do dispositivo final: ?[...] Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia pra condenar o acusado FRANCISCO DA SILVA CARVALHO, antes qualificado, na prática do crime de roubo majorado, nos termos do art.157,§2,I, do código penal, na forma do art.70, caput, do CP (três vezes). Da dosimetria da pena, Com isso, fica o réu FRANCISCO DA SILVA CARVALHO condenado a uma pena de 06(seis) anos, 04(quatro) meses e 24(vinte e quatro) dias de reclusão e ao pagamento de 39(trinta e nove) dias-multa, sendo a cada dia equivalente a 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. Em obediência as regras dispostas no art.33,§2º,b,3º, do CP, determine que o sentenciado inicie o cumprimento da pena em regime semi-aberto, levando-se em consideração a quantidade de pena imposta, assim como o fato de ser primário, além da inexistência de qualquer circunstancia judicial desfavorável ao réu. Esclareço, por oportuno, que deixo de proceder a detração penal na presente , uma vez que o sentenciado restou preso provisoriamente por um período inferior a 1/6 (um sexto) da pena imposta nesta Sentença (correspondente a 01(um) ano e 24(vinte e quatro dias). Conforme se infere pelo teor dos dos documentos de fls. 09/10 e 123 dos autos principais, de tal sorte que ainda não tem o direito subjetivo a progressão de regime, nos termos do art.112 da LEP c/c art.387,§2º, do CPP. Estabeleço a Colônia Agrícola Penal Major César Oliveira para início do cumprimento da pena aplicada. Afasto a possibilidade da concessão de substituição da pena restritiva de direito, assim como, a concessão de sursis, em relação aos 03(três) delitos de roubo , eis que inexiste os requisitos de caráter objetivos nos arts.44e 77, ambos do CP , respectivamente. Nego-lhe o direito o direito de recorrer em liberdade, na medida em que se encontram presentes os requisitos a manutenção da prisão preventiva previstos no art.312 do CPP, notadamente a preservação da garantia da garantia da ordem pública, diante da gravidade concreta do delito sob julgamento, visto que o sentenciado cometeu 03(três) delitos de roubo contra vítimas distintas e em um mesmo contexto fático , de tal sorte a liberdade deste constitui um elevado risco a sociedade. Em caso de interposição de recurso, expeça-se guia de execução provisória . Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art.804 do CPP. Expeça-se ofício endereçado as 03(três) vítimas a fim de que tomem ciência do inteiro teor da presente sentença, nos termos do art.201,§1º, CPP. Ofici-se à Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, comunicando o teor desta Sentença a fim de que o sentenciado seja escolhido á unidade prisional adequada. Quanto ao art. 387,IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível, uma vez que , não obstante o órgão acusatório obter formulado o pedido em questão na peça vestibular(fls.02/06), não houver, durante a instrução processual, a devida comprovação acerca dos prejuízos mínimos sofridos pelas 03(três) vítimas, de modo que qualquer arbitramento nessas condições violaria os princípios constitucionais do contraditório e de ampla defesa.Teresina,14/03/2016(Secretaria).

15.85. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024866-14.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: S.D.D.S.F.-MENOR, J.V.D.S.F.-MENOR
Advogado(s): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO (OAB/PIAUÍ Nº 3289)
Requerido: D.C.L.F.
Advogado(s): WASHINGTON LUIZ DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PIAUÍ 5231)
Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido dos autores de revisão de alimentos. Em consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito.

15.86. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº 0026593-37.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: NILZE COELHO CARNEIRO
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: MARIA DAS GRAÇAS COELHO CARNEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Interdição movida por Nilze Coelho Carneiro em face de Maria das Graças Coelho Carneiro, qualificados.
Alega a requerente que a interditanda é sua irmã e que a mesma é portadora de Alzheimer, CID G-30.0, necessitando continuamente de ajuda da autora.
Juntou termo de anuência dos irmãos da interditanda, assim como os demais documentos necessários.
Curatela Provisória deferida à fl. 21.
Termo de Compromisso de curatela Provisória à fl.23.
Laudo médico apresentado às fls. 27/28.
Parecer ministerial à fl. 30/31, opinando de forma favorável à interdição.
É o relatório. Decido.
O cerne da questão reside em saber se Maria das Graças Coelho Carneiro é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se deve a parte requerente ser nomeada curadora.
Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015-institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência-Estatuto da Pessoa com Deficiência):
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015-institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência-Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:
Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:
I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
O laudo médico atestou a incapacidade da interditanda, vez que se encontra acometida por Doença de Alzheimer-CID 10-G30.9.
Chega-se à conclusão de que a requerida é relativamente incapaz, com comprometimento parcial de sua capacidade intelectiva e volitiva, o que a impede de praticar, sem curador, certos atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico e patrimonial).
Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:
Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito.
§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.
§ 2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§ 3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.
Constato que a interditante é irmã da interditanda, cuidando da mesma, sendo, de fato, a pessoa mais apta a assumir o múnus da curadoria.
Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser a requerida relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador para assisti-la nos atos de natureza patrimonial e negocial.
Posto isso e considerando o que mais consta dos autos, declaro a INTERDIÇÃO de Maria das Graças Coelho Carneiro, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADOR a Sra. Nilze Coelho Carneiro, devidamente qualificada nos autos, não podendo a interditanda praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.
Intime-se a curadora quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.
Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o termo de curatela e o mandado ao registro civil competente após a publicação dos editais.
Demais expedientes necessários.
Sem custas.
Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.
TERESINA, 22 de fevereiro de 2017
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

15.87. DECISÃO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003789-95.2003.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: AURORA BASILIO SOARES
Advogado(s): SAMUEL DARCY DOS SANTOS FONTENELLE DE ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 1005); ALEXANDRE DARCY FONTENELLE DE ARAÚJO (OAB/PIAUÍ 3152)
Inventariado: ALCEBIADES SOARES
Advogado(s):
Trata-se de pedido de retificação de formal de partilha onde o inventariante aduz que houve erro material no formal que indicou incorretamente o número do CPF do herdeiro Edson Basilio Soares (fls. 250/251 do processo 0025042-32.2009.8.18.0140). Requereu ainda a inclusão do número do R.G. da herdeira Elis Lima Basílio Soares, bem como da inclusão, na sua qualificação, da condição de menor. Por fim, requereu a inclusão do estado expedidor dos documentos de identidade dos herdeiros Tiago Basílio Soares Sérvio e Ivo Basílio Soares Sérvio.
Às fls. 256/257 (processo 0025042-32.2009.8.18.0140), o inventariante requereu a retificação do formal de partilha o indicou a correta descrição e identificação do número de registro imobiliário do imóvel situado na Rua Quintino Bocaiúva, 151/sul.
É o breve relatório. Passo a decidir.
Nos termos do artigo 656 do Código de Processo Civil, A partilha, ainda depois de passar em julgado a sentença, pode ser emendada nos mesmos autos do inventário, convindo todas as partes, quando tenha havido erro de fato na descrição dos bens; o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, poderá, a qualquer tempo, corrigir-lhe as inexatidões materiais.
Conforme preleciona o dispositivo retro, a retificação dos formais somente é possível quando a partilha contiver inexatidões materiais, passíveis de serem corrigidas de ofício pelo juiz ou mediante requerimento das partes.
No presente caso, houve erro material no formal de partilha ao indicar, de forma equivocada, o número do CPF do herdeiro Edson Basílio Soares, eis que digitaram-no como sendo o de n° 043.520.123-20, quando na realidade o correto é 043.620.123-20.
Outrossim, defiro os demais pedidos constantes no petitótio de fls. 250/251 (processo 0025042-32.2009.8.18.0140) para que seja incluído no formal de partilha no que diz respeito a qualificação da herdeira Elis Lima Basílio Soares, sua condição de menor e os dados de seu R.G.
Além disso, inclua-se na identificação do registro civil dos herdeiros Tiago Basílio Soares Sérvio e Ivo Basílio Soares Sérvio a indicação do órgão expedidor dos referidos documentos.
Sobre o pedido de fls. 256/257, verifica-se que o número do registro do imóvel foi informado incorretamente.Desta forma, defiro o pedido para determinar a retificação de partilha na forma requerida e observando o registro de imóvel de fls. 258 do processo 0025042-32.2009.8.18.0140.
Frise-se que não há qualquer controvérsia sobre os bens partilhados, ocorrendo apenas erro material na qualificação das partes e na descrição do registro de um dos bens.
Isto posto, defiro os pedidos de fls. 250/251 e 258 para que seja retificado o formal de partilha procedendo-se as alterações acima descritas.
Após, cumpridas as formalidades legais, determino o arquivamento dos autos.

15.88. DECISÃO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004335-62.2017.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor:
Advogado(s):
Requerido: D. DE S. F., T. DE C. L.
Advogado(s): KALIANI ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9731)
DECISÃO
Conforme dispõem os incisos I e III, do artigo 286 do CPC, serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada, ou quando houver ajuizamento de ações em processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles.
Os autos foram distribuídos por dependência ao processo n° 0003780-21.2012.8.18.0140, que se encontra sentenciado desde o dia 31 de maio de 2016.
No caso, mesmo se as demandas fossem conexas não poderiam ser reunidas por força do artigo 55, § 1°, do CPC e Súmula 235 do STJ. Vejamos, respectivamente:
"Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.
§ 1° Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado".
Súmula 235 do STJ: A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado.
Diante do exposto, remetam-se os presentes autos para a distribuição, para que providencie a redistribuição do feito para uma das Varas de Família da Capital.
Cumpra-se.
TERESINA, 14 de março de 2017
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

15.89. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029832-20.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: N.A.B.
Advogado(s): PEDRO RODRIGUES BARBOSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7727)
Réu: L.M.D.F., N.M.F.B.
Advogado(s):
Intime-se o advogado do autor para se manifestar sobre a certidão de fls. 113 no prazo de 15 (quinze) dias.

15.90. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015739-52.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ANTONIA FERREIRA MIRANDA FERRY, MARIA DA GLORIA FERREIRA MIRANDA, MARIA DE NAZARÉ FERREIRA MIRANDA, MARIA CRISTINA FERREIRA MIRANDA FERRY, MATIAS KAMUEL DA SILVA MIRANDA, ANDRÉ DA SILVA MIRANDA, OLIVIA DA SILVA MIRANDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Inventariado: RAIMUNDO BARBOSA DE MIRANDA
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando que o único bem a inventariar é uma casa residencial e que esta foi vendida para o requerente (fl. 17), inclusive, com reconhecimento do negócio jurídico pelos herdeiros, nomeio Antônio Ferreira Miranda Ferry, inventariante dos bens deixado pelo autor da herança, Raimundo Barbosa de Miranda, o qual deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função, no prazo de 05 (cinco) dias.
Determino que o inventariante junte as certidões negativas fiscais e o recolhimento do ITCMD.
Cumpra-se.
TERESINA, 14 de março de 2017
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

15.91. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004331-93.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: J G S DA S
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Réu: J F P F, J A L DA S
Advogado(s): Ezequiel Miranda Dias - OAB PI nº 30/80-A
Acolho parecer Ministerial de fls. 66/67. Para tanto, designo o dia 02/05/2017, às 08:00 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.
A secretaria para certificar se o requerido J A L da S, apresentou contestação no prazo legal.
Intimações necessárias.

15.92. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025365-37.2009.8.18.0140
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: M.B.D.S.
Advogado(s): MARCELO SANTOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3253), MARCELO SANTOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3253)
Suplicado: A.P.V.B.
Advogado(s):
Trata-se de pedido de divórcio com sentença proferida em 16/11/2011 (fls. 57/58), já transitada em julgado, conforme certidão de fls. 61.
Desta forma, considerando que não houve interposição de recurso àquela época sobre eventual erro constante na sentença, indefiro o pedido de fls. 76/100, uma vez que satisfeita a prestação jurisdicional, cabendo a parte, se assim desejar, ajuizar pedido autônomo de partilha de bens.
Intimações e expedientes necessários.
Após, cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao arquivo.

15.93. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019051-31.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: A T L
Advogado(s): ADÃO RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13685), EDVAR SOARES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11573)
Réu: J DE R P
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré JOSE DE RIBEIRO PEREIRA.
TERESINA, 14 de março de 2017
GIANE MARIA ALCOBAÇA GOMES MACHADO
Analista Judicial - 3521

15.94. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018583-72.2013.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: R.M.R.V.

Advogado(s): PEDRO HILTON RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 5702)
Réu: A.V.F.
Advogado(s):
Considerando a anulação da sentença pelo Tribunal de Justiça, intime-se a parte autora para fins de manifestação no prazo de 15 (quinze) dias

15.95. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008601-39.2010.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: MARIA DO SOCORRO VELOSO DE SOUSA, ELIAS ROCHA DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2171)
Arrolado: OTACIANA FERREIRA PRADO(FALECIDA)
Advogado(s):
Considerando a data de protocolo da petição de fls. 74, intime-se o inventariante para informar sobre o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, juntando aos autos o comprovante de seu recolhimento.

15.96. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000913-36.2004.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: MARIA CELESTE MEDEIROS DE SOUSA, GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO
Advogado(s): INGRID BAPTISTA BONA (OAB/PIAUÍ Nº 6383)
Inventariado: GERALDO MAGNO DE SOUSA
Advogado(s):
Defiro o pedido de fls. 88/89 e concedo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a parte apresente o comprovante de recolhimento do ITCMD.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

15.97. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024134-96.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ITALO RAFAEL MENDES DE CARVALHO, ROSA MARIA FELIX CARVALHO
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635), LAURIANO LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 6635)
Inventariado: NATANIEL MENDES DE CARVALHO FILHO
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme solicitado no oficio de folhas 174/175.
TERESINA, 14 de março de 2017
GIANE MARIA ALCOBAÇA GOMES MACHADO
Analista Judicial - Mat. 3521

15.98. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019611-12.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: SUL FINANCEIRA S.A - CREDITO,FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
Advogado(s): FRANCISCO GOMES COELHO(OAB/CEARÁ Nº 1745), SERGIO LUIZ TAVARES PAES BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 27447)
Requerido: BRENDA LINO XIMENES
Advogado(s):
Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

15.99. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021581-13.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIDIS S.A
Advogado(s): FERNANDA VIEIRA CAPUANO(OAB/SÃO PAULO Nº 150345), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10042), JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 131443)
Requerido: IVAN LENDELL CARVALHO E SILVA, FRANCISCO LOPES DA SILVA
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.100. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005078-77.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): EVANDRO TAJRA HIDD FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5143)
Executado(a): FRIGORIFICO E DIST. BOIADA SAO PEDRO LTDA ME, AREOLINO FERNANDES DE SOUSA FILHO, MARIA REGINEIDE FREITAS FERNANDES
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.101. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019408-16.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
Requerido: FABIANA MEDEIROS ASSUNÇÃO
Advogado(s): MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/MARANHÃO Nº 8119)
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.102. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018605-38.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): LUANA MARCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5537)
Réu: WELLINGTON SIMPLICIO DA SILVEIRA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
SENTENÇA150/152: "Ante o exposto, em face do abandono da causa por parte da autora, quando deveria promover os atos e as diligências que lhe incumbiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, III e §1º do Código de Processo Civil . Custas processuais pelo autor. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe."

15.103. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017070-98.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUSIMEIRE SOUSA MORAES FEITOSA
Advogado(s): LUCAS MENDES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4941), PAULO ROBERTO MIURA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8643)
Réu: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA 43/46: "III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito , com base no arts. 290, 321, 330, § 1°, inciso II c/c 485, inciso I , todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina ? PI, 03 de dezembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível."

15.104. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006333-51.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ALBERTINO NEIVA VELOSO (OAB/PIAUÍ Nº 3040) GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
Requerido: MARCELO BATISTA EULALIO, ELAINE VILANOVA VILARINHO, LINDOMAR GOMES DA SILVA, M. B. EULÁLIO
Advogado(s):
SENTENÇA 59/62: " III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto , por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito , com base no arts. 485, inc. III e IV, do Código de Processo Civil, ficando revogada qualquer decisão interlocutória contida nos autos. Sem honorários advocatícios, pois o processo foi extinto sem resolução do mérito, inexistindo parte vencida e vencedora. Pelo princípio da causalidade fica condenada a parte autora no pagamento das custas processuais. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 03 de dezembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível"

15.105. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002835-73.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BMG S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 44698)
Requerido: ANTÔNIO JOÃO SILVA DA ROCHA
Advogado(s):
SENTENÇA 61/64: " III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto , por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito , com base no arts. 485, inc. III e IV, do Código de Processo Civil, ficando revogada qualquer decisão interlocutória contida nos autos. Sem honorários advocatícios, pois o processo foi extinto sem resolução do mérito, inexistindo parte vencida e vencedora. Pelo princípio da causalidade fica condenada a parte autora no pagamento das custas processuais. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 03 de dezembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível"

15.106. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026206-85.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDERI RODRIGUES LEMOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.107. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007781-10.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: INSTITUIÇÃO SOCIAL MANASSÉS, MARCOS ANTÔNIO NOVAIS
Advogado(s): ALLAN OLIVEIRA LIMA(OAB/BAHIA Nº 30276)
Réu: JORNAL A PÁGINA, VLAMIR DUARTE, CÉLIO LUIZ BARBOSA
Advogado(s):
SENTENÇA121/122: " Ante o exposto, em face da inércia das partes embargantes em emendarem a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito , com base no arts. 485, I e 330, IV c/c o art. 321, parágrafo único , todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina ? PI, 12 de dezembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível"

15.108. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019254-90.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: DAYANE DOS REIS JESUS
Advogado(s):
SENTENÇA 35: " Compulsando os autos, observa-se que à fl. 29 o requerente requereu a desistência da ação. Desse modo, considerando que sequer houve oferecimento de contestação pelo requerido, viável o deferimento do requerente . Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito , com fundamento no art. 485, VIII do CPC. Revogo a medida liminar de fls. 23/26. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina ? PI, 14 de fevereiro de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível "

15.109. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004458-94.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAU VEICULOS S.A
Advogado(s): THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 7555)
Requerido: ALESSANDRA MELO DE FARIAS
Advogado(s):
SENTENÇA 38/39: " Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil , homologo o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinta com resolução de mérito . Custas processuais remanescentes dispensadas na forma do art. 90, § 3° do CPC. Honorários advocatícios na forma pactuada . Revogo a medida liminar de fls. 20/21. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina ? PI, 12 de dezembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível"

15.110. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024788-49.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MARIA RODRIGUES DE MOLURA
Advogado(s):
SENTENÇA de fls.66/67: " Vistos. (...) III ? DISPOSITIVO Ante o exposto, homologo a desistência da ação formulada pelo autor da demanda, julgando então extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, inc. VIII do Código de Processo Civil. Revogo ainda toda e qualquer liminar concedida durante o trâmite processual, devendo o mandado de busca e apreensão ser imediatamente devolvido, caso tenha sido expedido. Sem honorários. Eventuais custas de direito pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 12 de dezembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível"

15.111. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017423-80.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684)
Requerido: GILCIFRAN VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
SENTENÇA de fls60/64: "Vistos. (...) III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto , com fundamento no art. 206, §1°, inciso II, alínea ?b? do Código Civil, acolho a preliminar de prescrição suscitada, e, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO , nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC 2015. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerente no pagamento de custas processuais (art. 85, CPC) e honorários advocatícios da Defensoria Pública, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do art. 85, 2°, do CPC 2015, considerando o trabalho empreendido no curso da ação. Com o trânsito em julgado , realizadas as anotações de praxe, dê-se baixa dos autos perante o Setor de Distribuição. Por fim, em homenagem aos princípios da instrumentalidade, celeridade e economia processual, interposto(s) o(s) recurso(s), caberá à serventia judicial, mediante ato ordinatório, abrir vista à parte contrária para oferecimento de contrarrazões, e, na sequência, remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Idêntico procedimento deverá ser adotado na hipótese de interposição de recurso adesivo. Ressalva-se, entretanto, a hipótese de oposição de embargos de declaração,deverá a parte embargada oferecer contrarrazões (art.1.023 CPC/2015), em 05 (cinco) dias. Após, com ou sem

manifestação da parte, o que deverá ser certificado, os autos deverão vir conclusos para julgamento. Transcorrido o prazo recursal sem aproveitamento, certifique-se o trânsito em julgado e intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina ? PI, 12 de dezembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível João Antônio Bittencourt Braga Neto Processo n° 0017423-80.2011.8.18.0140 5 Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível"

15.112. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016330-24.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RAIMUNDA DOS SANTOS E SOUSA
Advogado(s): ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2010), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Requerido: CDL- CÂMARA DOS DIRIGENTES LOGISTA
Advogado(s): LARISSA CASTELO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4580)
SENTENÇA de fls.231/237: "Vistos. (...) III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) ANTE O EXPOSTO , com base nos fundamentos jurídicos acima, J ulgo improcedente o pedido de indenização por danos morais , com fulcro no art. 487, I do CPC e Súmula 385 do STJ . Condeno os requeridos ao pagamento das custas e honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 85, §2°, do Código de Processo Civil. Por fim, em homenagem aos princípios da instrumentalidade, celeridade e economia processual, interposto(s) o(s) recurso(s), caberá à serventia judicial, mediante ato ordinatório, abrir vista à parte contrária para oferecimento de contrarrazões, e, na sequência, remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Idêntico procedimento deverá ser adotado na hipótese de interposição de recurso adesivo. Ressalva-se, entretanto, a hipótese de oposição de embargos de declaração, deverá a parte embargada oferecer contrarrazões (art.1.023 CPC/2015), em 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação da parte, o que deverá ser certificado, os autos deverão vir conclusos para julgamento. Transcorrido o prazo recursal sem aproveitamento, certifique-se o trânsito em julgado e intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o prosseguimento. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Teresina ? PI, 12 de Dezembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível."

15.113. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029389-11.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DE ASSUNÇÃO SALES TELES
Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Requerido: MARIA DAS GRAÇAS NUNES ROCHA
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
SENTENÇA de fls. 52/56: "Vistos. (...) III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na demanda proposta, extinguindo o feito com base no art. 9º, inciso III, e art. 63, §1º, alínea ?b?, ambos da Lei nº 8.245/91 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) declarar rescindido o contrato existente entre as partes litigantes; b) condenar a requerida/fiadora a pagar à autora os valores reclamados na prefacial, bem assim dos alugueres vencidos no curso da demanda e encargos da locação, acrescidos de correção pela Tabela da CGJ-PI e juros de 1% ao mês, desde quando vencida cada parcela; c) A parte demandada arcará com as custas processuais e honorários do patrono da requerente que fixo, relevando o trabalho realizado, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação; d) determinar efetue a juntada dos comprovantes de pagamento dos acessórios da locação, no curso do período locatício, devidamente quitados, conforme cláusula do instrumento contratual. Por fim, em homenagem aos princípios da instrumentalidade, celeridade e economia processual, interposto(s) o(s) recurso(s), caberá à serventia judicial, mediante ato ordinatório, abrir vista à parte contrária para oferecimento de contrarrazões, e, na sequência, remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Idêntico procedimento deverá ser adotado na hipótese de interposição de recurso adesivo. Ressalva-se, entretanto, a hipótese de oposição de embargos de declaração, deverá a parte embargada oferecer contrarrazões (art.1.023 CPC/2015), em 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação da parte, o que deverá ser certificado, os autos deverão vir conclusos para julgamento. Transcorrido o prazo recursal sem aproveitamento, certifique-se o trânsito em julgado e intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina ? PI, 12 de dezembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível João Antônio Bittencourt Braga Neto Processo n° 0029389-11.2009.8.18.0140 5 Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível"

15.114. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015508-54.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: ANTONIO THAILSON DE RESENDE ABREU
Advogado(s):
SENTENÇA de fls.59/60: "Vistos. (...) III ? DISPOSITIVO Ante o exposto, homologo a desistência da ação formulada pelo autor da demanda, julgando então extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, inc. VIII do Código de Processo Civil. Revogo ainda toda e qualquer liminar concedida durante o trâmite processual, devendo o mandado de busca e apreensão ser imediatamente devolvido, caso tenha sido expedido. Sem honorários. Eventuais custas de direito pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 12 de dezembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível"

15.115. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029483-85.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: DIBENS LEASING S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO GONCALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Réu: REGINA BARBOSA SILVA BORGES
Advogado(s): PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2198), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
SENTENÇA de fls. 199/200: "Vistos. (...) Ante o exposto, homologo a desistência da ação formulada pelo autor da demanda, julgando então extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, inc. VIII do Código de Processo Civil. Revogo ainda toda e qualquer liminar

concedida durante o trâmite processual, devendo o mandado de busca e apreensão ser imediatamente devolvido, caso tenha sido expedido. Sem honorários. Eventuais custas de direito pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 12 de dezembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível"

15.116. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028199-37.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PARANÁ Nº 45445)
Réu: MARIA DAS DORES GONCALVES E SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA de fls. 23/26: "Vistos. (...) III ? DISPOSITIVO Ante o exposto, em face do abandono da causa por parte da autora, quando deveria promover os atos e as diligências que lhe incumbiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias, além de não informar a este juízo mudança de endereço, criando óbice ao desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, incisos III e IV, §§1º e 3º, do Código de Processo Civil. Revogo ainda toda e qualquer liminar concedida durante o trâmite da demanda. Sem honorários. Custas de direito pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 12 de dezembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível"

15.117. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014008-36.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MANOEL GOMES DE LIMA
Advogado(s): GERARDO ALVES DE ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 702)
Executado(a): RAIMUNDO LIRA DOS SANTOS
Advogado(s): AUGUSTO RÉGIS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 630802)
SENTENÇA de fls. 78: "Vistos. (...) Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil , homologo o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinta a execução, na forma traçada nos artigos 924, II e 925, do Código de Processo Civil . Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na Distribuição . Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina ? PI, 12 de dezembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível"

15.118. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023013-96.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENEDITO ALVES DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Réu: BANCO AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): RODRIGO FRASSETTO GOES(OAB/PIAUÍ Nº 12156), GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI(OAB/PIAUÍ Nº 12012)
SENTENÇA de fls. 54/55: "Vistos. (...) III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200 , parágrafo único, do Código de Processo Civil e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas judiciais e honorários advocatícios nos termos do acordo firmado extrajudicialmente entre as partes que consta nos Autos do Processo de Busca e Apreensão em apenso, número 001314242.2015.8.18.0140. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina ? PI, 12 de Dezembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível"

15.119. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013142-42.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMANTO S/A
Advogado(s): RODRIGO FRASSETTO GOES(OAB/PIAUÍ Nº 12156), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI(OAB/PIAUÍ Nº 12012)
Requerido: BENEDITO ALVES DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005), ATALIBA FELIPE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4139-E)
SENTENÇA de fls.97/98: "Vistos. (...) III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 458, inciso III, do CPC) Isto posto , com fundamento no artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil , homologo o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução de mérito . Honorários advocatícios nos termos do acordo. Determino, com o trânsito em julgado, por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, ficando revogada qualquer decisão interlocutória inserida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Teresina ? PI, 12 de Dezembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível"

15.120. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000113-81.1999.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Executado(a): ROBERTA CARVALHO DE SIQUEIRA PRAZERES, ROBERTA CARVALHO DE SIQUEIRA PRAZERES-ME
Advogado(s): GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947)
SENTENÇA de fls.118/121: "Vistos. (...) III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia

da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito , com base no arts. 290, 321, 330, §§2° e 3°, c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil, ficando revogada qualquer decisão interlocutória proferida nos autos.Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Condeno o embargante (executado) ao pagamento das custas e despesas relativas aos embargos, além de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dos embargos, com fundamento no artigo 85, §§1 º e 2º, do CPC. Prossiga-se com a execução de título. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina ? PI, 12 de dezembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível"

15.121. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013539-77.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 20682)
Réu: DANIEL BORGES DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
SENTENÇA 92/96: "III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto , por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito , com base no arts. 485, inc. III e IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, pois o processo foi extinto sem resolução do mérito, inexistindo parte vencida e vencedora e vertebrado no art. 22 do CPC/1973. Pelo princípio da causalidade ficam condenados os requerentes no pagamento das custas processuais. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 12 de dezembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara CíveL"

15.122. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017727-06.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GUSTAVO PASQUALI PARISE(OAB/SÃO PAULO Nº 155574), PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 4752)
Requerido: UAITA LIMA DE PAULA
Advogado(s):
SENTENÇA de fls.23/24: "Vistos. (...) Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, I c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil . Custas processuais pelo autor. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina ? PI, 12 de dezembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível"

15.123. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015419-07.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: REGINA CELIA BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): ANA KEULY LUZ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7309), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
SENTENÇA de fls.130/131: "Vistos. (...) III ? DISPOSITIVO Ante o exposto, homologo a desistência da ação formulada pelo autor da demanda, julgando então extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, inc. VIII do Código de Processo Civil. Revogo ainda toda e qualquer liminar concedida durante o trâmite processual. Sem honorários. Custas de direito pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 12 de dezembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível"

15.124. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027410-72.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL, MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO CARLOS INACIO DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Vistos e etc. (...) Isto posto, em face de tais fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado ANTÔNIO CARLOS INÁCIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, frentista, natural de Teresina/PI, nascido em 13/03/1993, inscrito no RG nº 3.085.221, CPF nº 058.391.953-75, filho de Maria Osvaldina Inácio dos Santos e Antônio Carlos dos Santos, residente na Rua Benedito da Silveira, nº 45, Bairro Planalto Ininga, Teresina/PI, como incurso nas penas do art. 16, parágrafo único, IV da Lei nº 10.826/03. (...) PRI. Teresina, 13 de março de 2017. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. JUÍZA DA 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PIAUI.

15.125. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019087-83.2010.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: BERILO DE FIGUEIREDO BARBOSA, JURANDIR FIGUEIREDO BARBOSA
Advogado(s): JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1617), ANTONIO HERMANNI NORMANDO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 1598), GILVAN JOSE DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 5773)
Inventariado: BENEDITA CAMPOS DE FIGUEIREDO BARBOSA - FALECIDA
Advogado(s):
Vista ao Representante do Ministério Público para dar seu parecer no presente feito.

15.126. DECISÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003763-63.2004.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
Inventariado: CLIDENOR DE FREITAS SANTOS, ARACY DUTRA DE FREITAS SANTOS
Advogado(s): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/PIAUÍ Nº 6624)

Vistos, etc., Considerando que são justas as alegações do autor, ora inventariante e dos demais herdeiros, pelos documentos e argumentos apresentados, defiro o pedido formulado às fls. 762/764, pelos fundamento do art. 356, I do Código de Processo Civil e determino que sejam expedidos ALVARÁS JUDICIAIS, autorizando os herdeiros, todos devidamente qualificados nos autos, a procederem com a venda e consequente transferência dos seguintes imóveis localizados em ARRAIAL-PI, quais sejam: a)Uma Gleba de Terra no lugar denominado CHAPADA DO ARRAIAL, Data Arraial, neste município, com a área de 29.491,37,20 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e um hectares e trinta e sete ares e vinte centiares), limitando-se com a data Gameleira, João Batista de Moura Siqueira, Maria Madalena Soqueira Porto, Maria Siqueira da Paz, Raimunda Alvarenga da Paz, Benedito Alves de Barros, Gonçalo Batista da Paz, Antonio Rodrigues de Oliveira, Plácido Pereira Lima, Maria Ayres Lima, Elias Hela Tajra e outros, registrada às fls. 17, sob o nº 190, do Livro nº 2-B, Matrícula nº 190, tendo como proprietário CLIDENOR DE FREITAS SANTOS; b) Uma Gleba de Terra no lugar denominado FAVEIRA, Data Arraial, neste município, com a área de 82,21,30 (oitenta e dois hectares, vinte e um ares e trinta centiares), limitando-se com as terras de Pedro Pereira dos Santos, Benícia Rodrigues dos Santos, Guilherme Xavier de Oliveira, José Rodrigues Barbosa, Raimundo Santos Sobrinho e o rio Arraial, registrada às fls. 15, sob o nº 188, do Livro nº 2-B, Matrícula nº 188, tendo como proprietário CLIDENOR DE FREITAS SANTOS;c) Uma Gleba de Terra no lugar denominado VEREDA, Data Arraial, neste município, com a área de 266,11,00 (duzentos e sessenta e seis hectares e onze ares), limitando-se com as terras de João Chaves da Paz, Alcides Alvarenga da Paz, Benedito Alves de Barro, Elias Heldal Tajra, Plácido José Ferreira, Raimundo Pereira da Cunha, Alcides Alvarenga da Paz, Morro do Chinel e a data Retiro, registrada às fls. 16, sob o nº 189, do Livro nº 2-B, Matrícula nº 189, tendo como proprietário CLIDENOR DE FREITAS SANTOS;d) Uma Gleba de Terra no lugar denominado BAIXA DA LAGOA, Data Arraial, neste município, com a área de 05,17,20 (cinco hectares, dezessete ares e vinte centiares), limitando-se da seguinte maneira: Inocêncio Valadão de Santana, Raimundo Teles de Araújo, ainda com Inocêncio Valadão de Santana, registrada às fls. 14, sob o nº 187, do Livro nº 2-B, Matrícula nº 187, tendo como proprietário CLIDENOR DE FREITAS SANTOS;e) Uma Gleba de Terra no lugar denominado CAPOEIRINHA, Data Arraial, neste município, com a área de 620.09.00 (seiscentos e vinte hectares e nove ares), limitando-se com terras de Raimundo Caetano Pereira dos Santos, José Soares de Sousa, Francisco José de Sousa, João José de Sousa,, Vitor Caetano Pereira, João José de Sousa, Cândido Elisiario Soares da Silva, Pedro Rodrigues da Silva, Elias Heldal Tajra, Raimundo Pereira da Cunha e sua mulher, registrada às fls. 12, sob o nº 185, do Livro nº 2-B, Matrícula nº 185, tendo como proprietário CLIDENOR DE FREITAS SANTOS;f) Uma Gleba de Terra no lugar denominado PATOS, Data Arraial, neste município, com a área de 844.21.50 (oitocentos e quarenta e quatro hectares vinte e um ares e cinquenta centiares), limitando-se com terras de Raimundo Teles de Araújo, Inocencio Valadão de Santana, Elias Heldal Tajra, Vicente Caetano Pereira, Maria Rosa das Dores, Raimundo Caetano Pereira, José Soares de Sousa, José Rodrigues dos Santos Bilá, Francisco Rodrigues de Miranda, Salustriano Rodrigues dos Santos, Plácido José Ferreira, Adão Teles de Araújo, e o rio Arraial, registrada às fls. 13, sob o nº 186, do Livro nº 2-B, Matrícula nº 186, tendo como proprietário CLIDENOR DE FREITAS SANTOS;g) Uma Gleba de Terra no lugar denominado CHAPADA DO SACO e MORRO AGUDO, Data Retiro, neste município, com a área de 2.500 hectares, 75 ares 60 centiares, limitando-se com terras de Manoel Noronha da Paz, Manoel Ramos de Siqueira, João Borges Ferreira, Benedito Valadão de Santana, Raimundo Ferreira da Paz, Engracia Borges Vieira, Maria Ferreira da Paz, Engracia Borges Vieira, Américo Ferreira Machado, Claricindo de Moraes Rego, Firmo Lopes de sousa, Tomaz Alves da Silva, Miguel Neres da Silva, Firmo Lopes de Sousa, Dr. Francisco Aires Lima, Claricindo Moraes de Rego, Claudino Neres da Silva, Miguel Pinto de Carvalho, Benedito Valadão de Santana, João Borges Ferreira, Adão José Bueno, Ergina Ana Benta da Silva, Francisco Cunha, Miguel José Bueno, data Barra do Piauí, Fazenda Nacional e a data Tatu, registrada às fls. 346, sob o nº 464, do Livro nº 2-C, Matrícula nº 464, propriedade de CLIDENOR DE FREITAS SANTOS, tendo como Registro Anterior: 63, fls. 11-v a 12, do Livro nº 3 Transcrição das Transmissões;h) Uma Gleba de Terra no lugar denominado CHAPADA DA ESTIVA, Data Retiro, neste município, com a área de 1.356 hectares, 74 ares 88 centiares, limitando-se com terras de Manoel Chaves da Paz, Maria Alves da Conceição, data Arraial, data Mocambo do Rei, data Barra do Piauí, Ângelo e Pedro Rodrigues de Morais, Luiz José Perreira, Francisco Cunha, Benedito Vieira Lima, Domingo Jorge Oliveira, João Chaves da Paz, Antonio Oliveira Lima, Padroeiro Santo Antonio, Luiz Vieira de Carvalho, Maria Ferreira da Paz, João Borges Vieira, José Vieira de Carvalho, Francisco Pereira da Rocha, Antonio Pereira de Carvalho, Manoel Cardoso da Silva, Raimundo Pereira da Conceição, Francisco Vieira de Carvalho, Raimunda Maria do Nascimento, herdeiros: Adelino, Valdemar, José Raimundo, Virgílio e Maria, Maria Alves do Nascimento ate o ponto de partida, registrada às fls. 349, sob o nº 467, do Livro nº 2-C, Matrícula nº 467, propriedade de CLIDENOR DE FREITAS SANTOS, tendo como Registro Anterior: 66, fls. 12-v a 13, do Livro nº 3 Transcrição das Transmissões;i) Uma Gleba de Terra no lugar denominado BAIXA ALEGRE, Data Retiro, neste município, com a área de 21 hectares, 87 ares 90 centiares, limitando-se com terras de Dr. Francisco Aires Lima, Luiz José Perreira, data Barra do Piauí e Ângelo e Pedro Rodrigues de Morais, registrada às fls. 348, sob o nº 466, do Livro nº 2-C, Matrícula nº 466, propriedade de CLIDENOR DE FREITAS SANTOS, tendo como Registro Anterior: 65, fls. 12-v a 13, do Livro nº 3 Transcrição das Transmissões;j) Uma Gleba de Terra no lugar denominado CHAPADINHA, Data Retiro, neste município, com a área de 21 hectares, 87 ares, limitando-se com Luiz José Pereira, Dr. Francisco Aires Lima, José Pereira Lima, Eliziário Rodrigues de Sousa e a data Barra do Piauí, registrada às fls. 347, sob o nº 465, do Livro nº 2-C, Matrícula nº 465, propriedade de CLIDENOR DE FREITAS SANTOS, tendo como Registro Anterior: 64, fls.11-v a 12/12-v e 13, do Livro nº 3 Transcrição das Transmissões, todos registrado no Cartório Único da Comarca de Arraial. AUTORIZO, ainda, a venda dos imóveis registrados no Cartório Único de Francisco Aires - PI, os seguintes:a) Uma Gleba de Terra no lugar denominado BURITI GRANDE, Data Caraibas, deste município, com a área de 1.137,78,50 (mil cento e trinta e sete hectares, setenta e oito ares, cinquenta centiares), que se limita com Agostinho José Camelo, Benedito e João e Joaquim Rodrigues Nunes, Josina Rodrigues Pitombeira, José Antonio de Macedo, Jovina Rodrigues Pitombeira, Benedito e João e Joaquim Rodrigues Nunes e outros, registrada às fls. 69v, sob o registro geral nº 154, do Livro nº 3-A, registro nº R-1/154, tendo como proprietário CLIDENOR DE FREITAS SANTOS;b) Uma Gleba de Terra no lugar denominado BURITI GRANDE, Data Caraibas, deste município, com a área de nove hectares, noventa e oito ares (09.98,00). Que se limita com a margem direita do Rio Canindé nos limite de Teodoro José Nunes, encontrando o rio Canindé e segue margeando o mesmo com diversos rumos e alinhamento ate o ponto de partida, registrada às fls. 69v, sob o registro geral nº 158, do Livro nº 3-A, registro nº R-1/158, tendo como proprietário CLIDENOR DE FREITAS SANTOS;c) Uma Gleba de Terra no lugar denominado PERIPERI, Data Barra do Piauí, deste município, com a área de 76,15,30 (setenta e seis hectares, quinze ares, trinta centiares), limitando com Salomão Issa Mazuade, com Paulino Pereira da Silva e Benedito Pereira da Silva, Maria Luiza da Rocha, José Francisco da Rocha, Antonio Pereira da Silva, Eduardo Pereira da Silva, José Caitano Rêgo de Morais, Antonio Pereira da Silva, Raimundo José da Rocha e outros, registrada às fls. 68v, sob o nº 151, do Livro nº 3-A, registro nº R-1/151, tendo como proprietário CLIDENOR DE FREITAS SANTOS;d) Uma Gleba de Terra no lugar denominado MALHADA DE FORA, Data Caraibas, deste município, com a área de 204,78,50 (duzentos e quatro hectares, setenta e oito ares, cinquenta centiares), limitando com Francisco de Sousa Lima, com Joana Evangelista da Costa, Senhorinha Maria de Sousa, Maria Sesaltina Valadão, Maria Valadão de Santana, Profiro Francisco de Sousa, Manoel Soares de almeida, Joana Evangelista da Costa, Pedro Francisco Lima, Francisco de Sousa Lima, Firmo José Camelo, Francisco de Sousa Lima e outros, registrada às fls. 68v, sob o nº 152, do Livro nº 3-A, registro nº R-1/152, tendo como proprietário CLIDENOR DE FREITAS SANTOS;e) Uma Gleba de Terra no lugar denominado CABICEIRA DO MUCAMBO, Data Sitio, deste município, com a área de 4.197,94,60 ha (quatro mil cento noventa e sete hectares noventa e quatro ares e sessenta centiares), que se limita com Salomão Issa Mazuade, Elias e Manoel Campelo, Salomão Issa Mazuad, João Luis de França, João Pereira da Rocha, Francisco Alves Rocha, Manoel Alves da Rocha, Francisco Alves da Rocha, Francisco Inacio Carneiro Leão, Salomão Issa Mazuad, José Conrado de Andrade Sobrinho, Cassimira Dias da Silva, Cassimiro Dias da Silva, José de Melo Pereira e outros, registrada às fls. 70v, sob o nº 159, do Livro nº 3-A, registro nº R-1/159, tendo como proprietário CLIDENOR DE

FREITAS SANTOS;f) Uma gleba de terra no lugar denominado BARREIRO BRANCO, Data Barra do Piauí, deste município, com área de 1.032,00,00 ha (mil e trinta e dois hectares), que se limita com Salomão Issa Mazuade, Guilhermina Pereira Costa e José Conrado de Andrade Sobrinho, Norberto Soares da Silva, Antonio Neto de Alencar, Norberto Soares da Silva, Antonio Neto de Alencar, Norberto Soares da Silva, Antonio Neto de Alencar, Zacarias Pereira da Costa e Francisco Pereira Lima, Zacarias Pereira da Costa, Francisco Pereira Lima e outros, registrada às fls. 67v, sob o nº147, do Livro 3-A, registro nº R-1/147, tendo como proprietário CLIDENOR DE FREITAS SANTOS;g) Uma Gleba de Terra no lugar denominado CHAPADA DA BURITIRANA, Data Barra do Piauí, deste município, com a área de 3.672,98,75 ha (três mil e seiscentos setenta e dois hectares, noventa e oito ares, setenta e cinco centiares), limitando com José Pereira da Silva, Raimundo José da Rocha, Salomão Issa Mazuad, Antonio Pereira da Costa, Salomão Issa Mazuad, Antonio Pereira da Costa, Salomão Issa Mazuade,, Paulino Nasário de Sousa, Francisco Nasario de Sousa, Raimundo José Rocha, Manoel Nasario de Sousa, Salomão Issa Mazuad, João Pereira da Costa e outros, registrada às fls. 67v, sob o nº 149, do Livro nº 3-A, registro nº R-1/149, tendo como proprietário CLIDENOR DE FREITAS SANTOS;h) Uma Gleba de Terra no lugar denominado CHAPADA DOS CALDEIRÕES, Data Barra do Piauí, deste município, com a área de 3.278,60,00 (três mil e duzentas setenta e oito hectares, sessenta ares), que se limita com Maria Ayres Lima, Manoel Francisco de Sousa, Gonçalo Coelho da Silva, Florencio Vieira de Sousa, Maria Ayres Lima, Raimundo Jose da Costa, Raimundo Jose Costa, José Conrado de Andrade Sobrinho, João Ricardo dos Santos, Inocêncio Rodrigues de Sousa, José Conrado de Andrade Sobrinho e outros, registrada às fls. 67v, sob o nº 148, do Livro nº 3-A, registro nº R-1/148, tendo como proprietário CLIDENOR DE FREITAS SANTOS;i) Uma Gleba de Terra no lugar denominado BELO MONTE, Data Caraibas, deste município, com a área de hum hectares, e trinta e nove ares (01.39,00). Que se limita com Raimundo Rodrigues dos Santos, José Rodrigues dos Santos, Mauricia Maria da Conceição, Raimundo Rodrigues dos Santos, registrada às fls. 69v, sob o nº 156, do Livro nº 3-A, registro nº R-1/156, tendo como proprietário CLIDENOR DE FREITAS SANTOS;j) Uma Gleba de Terra no lugar denominado BELO MONTE, Data Caraibas, deste município, com a área de 2.786,20,00 (duas mil e setecentos e oitenta e seis hectares e vinte ares), que se limita com Benedito e João e Joaquim Rodrigues Nunes, Egidio Dorta Cabral, Elesbão Teles da Silva, José Martins Chaves, Pedro Pereira da Cruz, Manoel Raimundo dos Santos, Maria Januaria da Conceição, Dominga Maria da Conceição, José Rodrigues dos Santos, Mauricia Maria da Conceição, Manoel Raimundo dos Santos, registrada às fls. 69v, sob o nº 155, do Livro nº 3-A, registro nº R-1/155, tendo como proprietário CLIDENOR DE FREITAS SANTOS;k) Uma Gleba de Terra no lugar denominado SOBRADINHO, Data Caraibas, deste município, com a área de dezessete hectares, e setenta e sete ares (17.77,00). Que se limita com Manoel Ferreira do Nascimento, Benedito Ferreira do Nascimento, José Barnabé e Helena Alves do Nascimento, Antonio Ferreira do Nascimento, registrada às fls. 69v, sob o nº 157, do Livro nº 3-A, registro nº R-1/157, tendo como proprietário CLIDENOR DE FREITAS SANTOS, bem como os localizados em Regeneração - PI, quais sejam:a) Uma gleba de terras no lugar denominado, TABOLEIRO DE DENTRO, encravada na data Mucambo, deste município, com a área de 266.80.00 (duzentos e sessenta e seis hectares e oitenta ares), começa o perímetro desta gleba no marco divisório de terras e cravado no pique da data. Retiro e segue limitando-se com terras de Reginaldo Alves dos Santos, no lugar Buriti e outros, registrada às fls.95, do livro 02-B, sob o nº RI-305;b) Uma gleba de terras no lugar denominado, CHAPADA GRANDE, encravada na data Chapada, deste município, com a área de 958 hectares, 60 ares e 40 centiares, começa o perímetro desta gleba no marco cravado na linha perimetral desta data, dividindo com data Brejo Grande e segue limitando-se com terras de Manoel Alves Brandão, gleba Alto Sério, passando a limitar-se com terras de José Fernandes Brasileiro, gleba Caldeirão, passando a limitar-se com terras Manoel Alves Brandão e outros, registrada às fls.73, do livro 02-B, RI-283;c) Uma gleba de terras no lugar denominado, CHAPADA DO BOI MORTO, encravada na data Chapada, deste município, com a área de 112 hectares, 12 ares e 20 centiares, começa o perímetro desta gleba no marco cravado na linha perimetral desta data e segue limitando-se com a data Bastiões, passando a limitar-se com terras de Maria Rosa do Espirito Santo, gleba Mata e outros, registrada às fls.69, do livro 02-B, sob o nº RI-279;d) Uma gleba de terras no lugar denominado, GAMELEIRA, encravada na data Bastiões, deste município, com a área de 1.365 hectares, 85 ares e 04 centiares, começa o perímetro desta gleba no marco das Lages, deste ponto seguindo com terras da data Inhuma, até o marco dominado Gameleira, passando a limitar-se com terras de Francisco José de Lima, no lugar Seriema, passando a limitar-se com Félix Eustórgio da Silva e outros, registrada às fls.66, do livro 02-B, sob o nº RI-276;e) Uma gleba de terras no lugar denominado, PORTEIRAS, encravada na data Jacaré, deste município, com a área de 34 hectares e 06 ares, começa o perímetro desta gleba no marco divisório de terras de José Pinto de Moura, digo, José Pinto da Silva e segue com o mesmo, passando a limitar-se com terras de Otilio Pinto da Silva e outros, registrada às fls.89, do livro 02-B, sob o nº RI-299;f) Uma gleba de terras no lugar denominado, FORQUILHA e LAGES, encravada na data Quebradas, deste município, com a área de 652 hectares e 23 ares e 34 centiares, corresponde ao valor primitivo de Cr§ 39.13, começa o perímetro desta gleba no marco cravado no pique da data Careta e segue limitando-se com a gleba Cachangá de Cícero Araripe Pessoa, encravado no pique da data Mucambo e outros, registrada às fls.76, do livro 02-B, sob o nº RI-286;g) Uma gleba de terras no lugar denominado, CANTO DO DEFUNTO, encravada na data Chapada, deste município, com a área de 140 hectares, 64 ares e 80 centiares, começa o perímetro desta gleba na linha perimetral desta data dividindo com data Brejo Grande e segue limitando-se com terras de Manoel Alves Brandão, gleba Alto Sério, passando a limitar-se com terras de Clementino Alves Brandão, gleba Taboleiro de dentro e outros, registrada às fls.72, do livro 02-B, sob o nº RI-282;h) Uma gleba de terras no lugar denominado, BOQUEIRÃO DA COBRA, encravada na data São Vicente, deste município, com a área de 1.353 hectares, 34 ares e 32 centiares, começa o perímetro no marco de canto deste encravado no lugar denominado Boqueirão da Cobra deste ponto segue pela linha perimetral da data Quebradas e outros, registrada às fls.67, do livro 02-B, sob o nº RI-277;i) Uma gleba de terras no lugar denominado, MANCAMBIRA, encravada na data Jacaré, deste município, com a área de 34 hectares e 65 ares, começa o perímetro desta gleba no marco divisório de Maria Severa da Silva e segue limitando-se com terras de Teotonio Rodrigues dos Santos passando a limitar-se com terras de Pedro Pinto da Silva e outros, registrada às fls.88, do livro 02-B, sob o nº RI-298;j) Uma gleba de terras no lugar denominado, LAGOA DO BARRO, encravada na data Jacaré, deste município, com a área de 405 hectares, 79 ares e 20 centiares, começa o perímetro desta gleba no marco denominado Lagoa do Barro de onde segue limitando-se com terras de Amâncio José Raimundo de Jesus e outros, registrada às fls.86, do livro 02-B, sob o nº RI-296;k) Uma gleba de terras no lugar denominado, CHAPADA GRANDE, encravada na data Saco do Jacaré, deste município, com a área de 885,00,00 hectares, começa o perímetro desta gleba no marco encravado na linha perimetral da data Mucambo e segue limitando-se com terras da Gleba Carrapato de Antonio Caetano Sobrinho, passando a limitar-se com terras de José Francisco Lima Neto, no lugar Cocô Velho, passando a limitar-se com a gleba Cocô Velho de Antonio Caetano Sobrinho e outros, registrada às fls.83, do livro 02-B, sob o nº RI-293;l) Uma gleba de terras no lugar denominado, CHAPADA GRANDE, encravada na data Mucambo, deste município, com a área de 1.951 hectares, 92 ares e 50 centiares, começa o perímetro desta gleba no marco cravado no pique da data Carêta e segue limitando-se com terras de Gil Bispo Maria, passando a limitar-se com terras de Manoel de Oliveira Torres, passando a limitar-se com terras de Aurora da Silva Lima e outros, registrada às fls.91, do livro 02-B, sob o nº RI-301;m) Uma gleba de terras no lugar denominado, ARAPUÁ, encravada na data Mucambo, deste município, com a área de 221 hectares e 19 centiares, começa o perímetro desta gleba no pique que divide com a data Brejo e segue limitando-se com terras de Benícia da Silva Lima, no lugar Lagoa Nova, passando a limitar-se com terras de Raimundo Avelino Barbosa e outros, registrada às fls.94, do livro 02-B, sob o nº RI-304;n) Uma gleba de terras no lugar denominado, COQUEIRO, encravada na data Jacaré, deste município, com a área de 5.156 hectares, 44 ares e 20 centiares, começa o perímetro desta gleba no marco cravado na linha perimetral desta data nos limites de terras de Luiz José Nunes e Raimunda de Sousa de Lima, e segue limitando-se com gleba Taboleiro de dentro de Raimunda de Sousa Lima e outros, registrada às fls.97, do livro 02-B, sob o nº RI-307;o) Uma gleba de terras no lugar denominado, PINDAÍBA, encravada na data Saco do Jacaré, deste município, com a área de 1.300 hectares, começa o perímetro desta gleba no marco cravado no canto da data Mucambo, encravado no lugar Taboleiro do Carêta e segue pelo eixo perimetral da data Arraial e outros, registrada ás fls.90, do livro 02-B, sob o nº RI-300;p) Uma gleba de terras no lugar denominado, SITIO VELHO, encravada na data Mucambo, deste município, com a área de 182 hectares e 61 centiares, começa o perímetro desta gleba no marco cravado no piqueda data Retiro e segue limitando-se com gleba de Francisco de Paula Teixeira Nunes, passando a limitar-se com terras de Justino Pereira da Silva e outros, registrada ás fls.96, do livro 02-B, sob o nº RI-306. Fica determinado que todos os valores auferidos com as vendas serão depositados, pelo comprador, em Conta Judicial, ficando de já determinado a expedição de Ofício a Caixa Econômica Federal para tal finalidade. Comprovado nos autos o deposito judicial, deverá ser liberado os valores

para pagamento total das dívidas quanto ao ITR e outros possíveis débitos, devendo os valores remanescentes serem rateados, igualmente, entre os herdeiros, devendo, para tanto, ser expedido alvarás específicos para cada herdeiro.
Publique-se.
Cumpra-se.

15.127. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014465-48.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: VIRGÍNIA SOARES E SILVA NORONHA, VINICIUS SOARES E SILVA, TEOLINDA SOARES E SILVA CUNHA, EDSON SOARES E SILVA, REJANE RIBEIRO ROCHA DA SILVA, REGYFRANCYS PEREIRA RIBEIRO E SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): JOAREZ LEITE XIMENES(OAB/PIAUÍ Nº 7377), JOSE FERREIRA DE SALES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13484)
Inventariado: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Intime-se os herdeiros REJANE RIBEIRO ROCHA DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA JUNIOR e REGYSFRANCYS PEREIRA RIBEIRO E SILVA, através de seus advogados, para apresentarem, no prazo de 05 (cinco) dias, o Contrato de Locação do imóvel localizado na Rua Altos, s/n, Bairro Memorare, nesta capital, junto a Companhia de Telefonia TIM.

15.128. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011392-05.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Requerente: LUIS AMERICO CAMPELO, MARIA DA GRAÇA SOARES CAMPELO, VIRIATO CAMPELO, VERÔNICA MARIA CAMPELO, QUITERIA NIZE MARIA CAMPELO, RAIMUNDA GOMES CAMPELO, MARIA DA GRAÇA SOARES CAMPELO LIMA, HAROLDO CAMPELO, ARNALDO CAMPELO
Advogado(s): JORGE PESSOA CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 12462)
Inventariado: TOMAZ GOMES CAMPELO
Advogado(s):
Intime-se o inventariante, via advogado, para conhecimento e providências acerca do requerido pela Fazenda Pública Estadual às fls. 70, no prazo de 10(dez) dias.

15.129. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0023993-09.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARVALHO E FERNANDES LTDA, CARVALHO AGROPASTORIL LTDA, REGINALDO MOUTA DE CARVALHO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DECISÃO: "Isto posto, carecendo a 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de competência para processar e julgar o presente feito, declino da competência e determino a redistribuição dos presentes autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca, dando-se as baixas necessárias nesta Vara. Intime-se e cumpra-se. Teresina, 28 de outubro de 2016. Dr. Dioclécio Sousa da Silva-Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública"

15.130. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0031175-17.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LOJAS DE CALÇADOS PARALELAS LTDA
Advogado(s): STELIO LOPES MENDONÇA JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 7175)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: "Às partes pra falarem sobre as provas que eventualmente ainda pretendam produzir. Intimem-se. Teresina, 25.01.2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva-juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública".

15.131. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013972-08.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA
Advogado(s): FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA(OAB/SÃO PAULO Nº 206727), RENATO TARDIOLI LUCIO DE LIMA(OAB/SÃO PAULO Nº 280422)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5397)
DESPACHO: "Intime-se a autora para efetuar o preparo dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, inclusive da baixa respectiva, observado o pedido de fl. 297. Teresina, 19. 01.2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva - Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública".

15.132. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010049-13.2011.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Embargante: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): MARCILIO FERNANDO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3091)
Embargado: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s):
DESPACHO: Às partes para conhecimento dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial à fl. 32. Intime-se. Teresina, 23 de janeiro de 2017. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.133. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009764-93.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): J G S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Trata-se de Execução Fiscal em que a Executada, após ser citada, não pagou e nem ofereceu bens à penhora para defender-se mediante Embargos, o que ensejou o pedido de bloqueio *on line* retro, feito pela exequente. O art. 854 do Novo Código Civil admite tal constrição por meio eletrônico, *in verbis*: *Art. 854. Para possibiltar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponiblidade ao valor indicado na execução.* Assim, em atenção ao referido pedido, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome da executada, no limite do valor indicado na execução, e, em caso positivo, intime-se o executado na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação por parte da executada, converta-se a indisponiblidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinado, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se a executada para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Caso não sejam encontrados ativos financeiros suficientes para saldar a dívida, oficie-se os Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca e proceda-se as solicitações requeridas junto ao DETRAN-PI e a Receita Federal, respectivamente, via sistemas RENAJUD e INFOJUD. Após o que, abra-se vista a exequente. P. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 19/07/2016. *Dr. Dioclécio Sousa da Silva* Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.134. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009764-93.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): J G S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Defiro pedido retro. Cite-se a executada por edital. Ato contínuo, não havendo manifestação por parte da executada, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome da mesma, no limite do valor indicado na execução, e, em caso positivo, intime-se o executado na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinado, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculadaa este Juízo. Realizada a penhora, intime-se a executada para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta dias), contados da referida intimação. Caso, porém, não sejam encontrados ativos financeiros, abra-se vista a exequente. P. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 20/07/2016. *Dr. Dioclécio Sousa da Silva*. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.135. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0006440-85.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): EDIFICIO TOULOUSE
Advogado(s):
DESPACHO: Em função do já determinado à fl. 75 dos autos dos Embargos à Execução Fiscal ora em apenso, suspenda-se a presente Execução Fiscal até ulterior deliberação. Cumpra-se. Teresina, 20/06/2016. *Dr. Dioclécio Sousa da Silva*. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.136. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0017747-36.2012.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: EDIFICIO TOULOUSE
Advogado(s): PEDRO RODRIGUES BARBOSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7727)
Réu: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Compulsando os presentes autos verifico que o presente feito encontra-se devidamente instruído acerca dos fatos submetidos à sua apreciação, podendo aplicar o direito ao caso concreto, independentemente da produção de qualquer outra prova, além da documental já constante dos autos, o que comporta julgamento antecipado do mérito. Intimem-se as partes para conhecimento. Após o que, voltem-me os autos conclusos. Teresina-PI, 20 de junho de 2016. *Dr. Dioclécio Sousa da Silva*. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.137. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010795-22.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DELTA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA
Advogado(s): SYLVIA HELENA NUNES MIRANDA (OAB/PIAUÍ Nº 2858)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): JOSE CARLOS BASTOS SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7915-A)

DESPACHO: Face os embargos à execução e documentos apresentados às fls. 545/551, intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo legal. Intime-se. Teresina-PI, 20 de julho de 2016. *Dr. Dioclécio Sousa da Silva*. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

15.138. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015773-56.2015.8.18.0140
Classe: Renovatória de Locação
Requerente: C&A MODAS LTDA
Advogado(s): DANIEL VIANA DE MELO(OAB/SÃO PAULO Nº 309229), MAX SIVERO MANTESSO(OAB/SÃO PAULO Nº 200889), GIOVANNA ALMEIDA GOMEZ(OAB/PARANÁ Nº 68118)
Requerido: ANA CLAUDIA MATIAS ALVES CAPISTRANO
Advogado(s): MANOEL MATIAS FILHO(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 4869)
Em atendimento ao despacho de fls.366 designo audiência de conciliação para o dia 05/04/2017, às 11:00h e intimo as partes para se fazerem presentes a referida audiência.

15.139. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006013-49.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO PIAUI
Advogado(s): ARNOLDO ARAÚJO ESCÓRCIO ATHAYDE(OAB/PIAUÍ Nº 5189)
Requerido: DESCONHECIDOS
Advogado(s):
Em atendimento ao despacho de fls.17/18 designo audiência de justificação para o dia 19/04/2017, às 08:30h e intimo o autor e seu advogado para se fazerem presentes a referida audiência, os quais deverão comparecer acompanhados de testemunhas, caso arroladas, bem como apresentar o rol de testemunhas com antecedência mínima de cinco dias da audiência, para ciência do réu.

15.140. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025645-03.2012.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: MARIA DAS GRAÇAS B DE MOURA
Advogado(s): NIVALDO AVELINO DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 2556)
Réu: SILVANA APARECIDA MULLER
Advogado(s): JOSE RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8512)
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
TERESINA, 14 de março de 2017
MARIA DE LOURDES FEITOSA SILVA
Analista Judicial

15.141. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024945-27.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: LAERCIO ANDRADE SERAFIM
Advogado(s): JOSE VENANCIO CARDOSO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7485)
DESPACHO: Aberta audiência .... a parte demandada, por seu turno, ofertou sua contra proposta como sendo a entrega do bem para quitação do saldo devedor. Não tendo a parte autora condição de apreciar a proposta da parte adversa nesta oportunidade, foi requerido e concedido o prazo de 10 dias para esse fim. Decorrido mencionado prazo e devidamente certificado sejam os autos conclusos.

15.142. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009494-54.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: MARIELLY MARTINS LAGES
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para recolher a taxa de preparo no prazo de 05 dias, para julgamento do feito conforme ata de audiência de fls.87.
TERESINA, 14 de março de 2017
MARIA DE LOURDES FEITOSA SILVA
Analista Judicial

15.143. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014416-12.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: MARIO SERGIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
DESPACHO: Aberta audiência ... a MMª Juíza deixou de ouvir as partes litigantes, em razão das ausências supra mencionadas, contudo, face o teor da petição fls. 34/35, da lavra da parte autora, ordenou a MMª Juíza que seja intimada a parte Requerida, através do seu advogado para que se manifeste no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta contida na referida petição. Decorrido mencionado prazo e devidamente certificado sejam os autos conclusos para os devidos fins.

15.144. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001905-16.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANGELO ALVES DE MACEDO
Advogado(s): FREDSON ANDERSON BRITO DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9558)
Requerido: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
ATO ORDINATÓRIO
Intime-se a parte autora para recolher o preparo e baixa no prazo de 05(cinco) dias, para julgamento do feito, conforme ata de audiência de fls.109.
TERESINA, 14 de março de 2017
MARIA DE LOURDES FEITOSA SILVA
Analista Judicial

15.145. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007208-11.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: JOELSON COSTA DE OLIVEIRA
Advogado(s): PEDRO RYCARDO COUTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7362)
Reivindicado: FRANCISCA DE SOUSA BARBOSA, ANTONIO BARROSO DE CARVALHO
Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685), SALVINA DE BRITO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 6015), RONALDO ARAUJO GUALBERTO(OAB/PIAUÍ Nº 9088)
Em atendimento ao despacho de fls.159 designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/04/2017, às 11:00h e intimo as partes para se fazerem presentes a referida audiência.

15.146. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027208-27.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARINALDA CUNHA DA SILVA
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
DESPACHO: Designa-se a audiência de conciliação para o dia 10/04/17 às 09:00(nove horas), no Forúm local.

15.147. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028354-69.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAQUEL ALVES LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A - AGESPISA
Advogado(s):
DESPACHO:
Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita.
Ad cautelam, deixo para apreciar o pedido de tutela de urgência oportunamente.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 07 / 04 / 2017 às 11:30 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I-da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o,inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa,revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º).
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10).

15.148. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027907-91.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALOISIO TARSIO PEREIRA DE AZEVEDO JUNIOR, DANIELA RIBEIRO UCHOA AZEVEDO, MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES, MARCELO CAVALCANTE OLIVEIRA, MARTA ALVES ROSAL, PEDRO ALMENDRA FREITAS ANDRADE, ROSANA CELIA NOLETO MAGALHAES, MARIANA FIGUEIREDO DE BRITO NERY ANDRADE
Advogado(s): MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 2903), SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422), THAYS PAIVA DE ALMENDRA FREITAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 4859), FILIPE MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12321), MARCO AURÉLIO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 2438), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748), ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6263)
Réu: SPE CRETA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, DECTA ENGENHARIA LTDA, RAIMUNDO FRANCISCO LOBAO MELO, MARIA DAS GRAÇAS DE BRITO LOBAO MELO, ZELIO BERNARDINO
Advogado(s): DENISE VIEIRA BERGER(OAB/PIAUÍ Nº 10444), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947)

Designo audiência de conciliação para o dia 06/04/2017, às 10:00 horas
Intimem-se.

15.149. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029703-10.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO LAURINDO DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
DESPACHO:
Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita.
Ad cautelam, deixo para apreciar o pedido de tutela de urgência oportunamente.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 07 / 04 / 2017 às 11:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

15.150. AVISO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013602-92.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: E. B. F.
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 12997)
Requerido: E. S. F. DA C.
Advogado(s):
"Designo o dia 03 de abril de 2017 às 11:30 horas, neste Fórum, para a audiência de conciliação,instrução e julgamento, devendo as partes comparecerem à audiência acompanhadas de suas testemunhas, no máximo 03 (três), independentemente de intimação." Juíza Regina Freitas.

15.151. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017358-90.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCILENE MARIA DA LUZ
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166), ADRIANO LIMA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3/773)
Requerido: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT BRASIL
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Recolha a parte autora as custas finais de 01 (uma) CITAÇÃO POR AR, 01 (UM) CONTADOR - POR CÁLCULO, PREPARO e BAIXA, determinadas em sentença de fls. 84, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, conforme determinado em despacho de fl. 89.

15.152. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017424-36.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: RAIMUNDO BRAGA FERNANDES VIEIRA
Advogado(s): ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 7366)
Requerido: INVASORES DOS IMOVEIS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Vistas a parte Autora para Contrarrazões.

15.153. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020082-91.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANDERSON DA COSTA GARCIA(OAB/BAHIA Nº 24964)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, II, do Código de Ritos.
Custas de direito pela parte autora.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 14 de março de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.154. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005411-34.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: MAIAMERSON DE SOUSA FREITAS
Advogado(s):
Diante do exposto, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.

TERESINA, 14 de março de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.155. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012233-39.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A), CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: EDILEUZA DINIZ MACEDO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 54.
Cumpra-se.
TERESINA, 14 de março de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.156. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001545-47.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): THAIANNE CASEB DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 23503-)
Requerido: CRISTIANO BEZERRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, II, do Código de Ritos.
Custas de direito pela parte autora.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 14 de março de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.157. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013927-38.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: LINDEGILSON FLOR FREITAS
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, II, do Código de Ritos.
Custas de direito pela parte autora.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 14 de março de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.158. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011903-08.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (EMPRESA DO GRUPO BRADESCO S/A)
Advogado(s): LARISSA MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: TALLYSON COSTA CRUZ
Advogado(s): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7111)
Em obediência ao disposto no art. 485, § 6º, do CPC, intime-se o réu para, em 10 dias, requerer o que entender de direito.
Cumpra-se.
TERESINA, 14 de março de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.159. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007974-25.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS
Advogado(s): DANIEL LOPES REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3450)
Réu: MERCEDES BENS DO BRASIL LTDA, SEDAN - COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): MÁRCIA MARQUES VERAS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5903), FELIPE QUINTANA DA ROSA(OAB/SÃO PAULO Nº 336173), ANIBAL CEZAR ROMULO DE CARVALHO COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9110), VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBÊLO(OAB/PIAUÍ Nº 2604)
Intimem-se os requeridos para, em 10 dias, manifestarem-se acerca do pedido de desistência formulado pelo autor, cientificando-os de que seu silêncio será interpretado como anuência tácita.
Cumpra-se.
TERESINA, 14 de março de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.160. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022168-30.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEONARDO FORTES FERRER DE ALMEIDA
Advogado(s): LEONARDO FORTES FÉRRER DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 5974)
Réu: TERRAS ALPHAVILLE TERESINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

15.161. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016473-95.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: MARIA FRANCINETE DAMASCENO
Advogado(s): NHAIRA DOURADO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12528), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: ADAILTON ALVES GUIMARÃES DUARTE, MARCOS ANTONIO CARVALHO FERREIRA, VALERIA SILVA CARDOSO FERREIRA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 98V .

15.162. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002063-66.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: PATRICIA CARVALHO DE MOURA, PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)
Réu:
Advogado(s):
Defiro o requerimento retro.
Aguarde-se o decurso do prazo. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

15.163. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014813-03.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ VALDECI CARVALHO SOARES JÚNIOR
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 12224)
Réu: PORTO SEGURO - CIA DE SEGURO GERAIS
Advogado(s):
Defiro o requerimento retro.
Aguarde-se o decurso do prazo. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

15.164. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032081-07.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: REINALDO SILVA VIANA
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s):
Defiro o requerimento retro.
Aguarde-se o decurso do prazo. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

15.165. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028899-52.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), JOSE LUIS DE MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480-A)
Réu: HELSIMONE ALVES RODRIGUES
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, b.
3. Custas rateadas entre as partes, dispensando-se o pagamento das custas remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.
TERESINA, 14 de março de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.166. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031896-66.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)
Réu: SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A
Advogado(s):

Defiro o requerimento retro.
Aguarde-se o decurso do prazo. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

15.167. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001877-43.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SERGIO CHAPELIN DE ARAUJO
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)
Réu: PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s):
Defiro o requerimento retro.
Aguarde-se o decurso do prazo. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

15.168. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002298-33.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ANTONIA SOUSA DE CARVALHO
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)
Réu: SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A
Advogado(s):
Defiro o requerimento retro.
Aguarde-se o decurso do prazo. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

15.169. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032019-64.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BENEDITO PIMENTEL DA SILVA
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s):
Defiro o requerimento retro.
Aguarde-se o decurso do prazo. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

15.170. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013327-80.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: TATIANA BARBALHA SOUSA E SILVA
Advogado(s):
Isto posto, com suporte no art. 487, I, do CPC c/c arts. 2º e 3º, § 1º, Decreto-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido inicial, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena do bem apreendido, ficando, através deste decisório, o aludido Banco autorizado a proceder à respectiva alienação.
Condeno o requerido em custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da causa.
Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, preenchidas as formalidades legais de estilo.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 14 de março de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.171. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000792-85.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE TERESINA
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132)
Réu: ITAMAR DE CARVALHO DANTAS JUNIOR
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 04/10/2017, às 10h, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.

15.172. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016113-63.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESA RAQUEL MORAES SOARES
Advogado(s): JOSUÉ DIAS DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 14293)
Réu: WORLD STUDY LTDA
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 04/10/2017, às 11h, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.

15.173. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002117-95.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132)
Réu: ERISVALDO IBIAPINA LIMA
Advogado(s):
Mantenho a decisão de fls. 55 por seus próprios fundamentos. Defiro o pagamento das custas processuais ao final do processo, conforme autoriza o art. 98, § 6º, do CPC.
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 04/10/2017, às 12 H, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.

15.174. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007458-10.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780), CELSO DAVID ANTUNES(OAB/BAHIA Nº 1141A)
Réu: GERSON PINHEIRO MILENO
Advogado(s):
Que a parte autora recolha as custas finais de preparo e baixa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Havendo pagamento, arquivem-se os autos com baixa. Em caso de não ser realizado o pagamento, certifique-se nos autos e realize as providências cabíveis.

15.175. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029552-44.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO SOARES LIMA
Advogado(s): ANGELA MARTINS SOARES BARROS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: LAR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA., ANTONIO LISBOA LOPES DE SOUSA FILHO, ANTONIA MARIA SOARES
Advogado(s):
Defiro o pedido de justiça gratuita.
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 05/10/2017, às 09h,nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.
Ficam as partes cientificadas que :
a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).
Caso não haja acordo, o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação, sob pena de revelia (art. 250, NCPC).

15.176. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019703-48.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: PAULO DO CARMO SOUSA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição do mandado de busca e apreensão, no prazo de 05 (cinco) dias.

15.177. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004613-73.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: DANIEL DE SOUSA LIMA
Advogado(s):
Diante do exposto, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 14 de março de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.178. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008357-23.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LIDIANE KARINE ULISSES DE ANDRADE
Advogado(s): ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1065)
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s): DANIELE FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033-A), KERCIA KARENINA CAMARÇO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3723), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

Recolha a parte requerida a custa final de BAIXA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, a fim de dar cumprimento ao despacho de fl. 153.

15.179. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014544-61.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: ELINALDO JOSE DA SILVA
Advogado(s):
Diante do exposto, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.
Custas pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 14 de março de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.180. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008232-16.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LENA BRAGA REBELO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Remetam-se os autos ao E. TJPI, para julgamento do recurso interposto.
Cumpra-se.
TERESINA, 14 de março de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.181. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003932-93.2017.8.18.0140
Classe: Restauração de Autos
Requerente: BAXTER HOSPITALAR LTDA
Advogado(s): RUY RIBEIRO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 12010)
Requerido: RUBENS NERY COSTA
Advogado(s):
Este feito está sendo restaurado de ofício conforme previsão constante do art. 712, do CPC, de forma que não há custas a recolher.
Por duas vezes os processos entre as partes deste feito desapareceram da Secretaria desta 6.ª Vara.
Por medida de cautela determino que somente tenha acesso a estes autos advogado regularmente constituído, tanto para consulta como para vista dos autos.
Cite-se o réu para contestar, querendo, esta ação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia.
Dê-se ciência à autora por meio de seu advogado constituído nos autos do processo anterior restaurado por cópias retiradas do sistema THEMIS WEB e que fazem parte destes autos.
Cumpra-se.

15.182. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019586-91.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER
Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273), NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Réu: ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO NETO
Advogado(s):
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, b.
3. Dispenso o pagamento das custas remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.
TERESINA, 14 de março de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.183. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030113-05.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132)
Réu: LUISA MARIA DANTAS COSME
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 43V .

15.184. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014846-90.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JAILSON DE ALMEIDA SANTOS
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 12224)
Réu: PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 487, IV, do CPC.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 14 de março de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.185. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011017-43.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: WELSO LACERDA LEITE
Advogado(s): HERBETH ARAÚJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4875-B)
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte autora as custas (distribuição, preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.186. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016606-16.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GERALDO ALMEIDA DE CASTRO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Ato Ordinatório
Recolha a parte autora as custas (distribuidor, preparo e baixa), para fins de cumprimento do despacho de fls.61, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.187. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004931-46.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUSTOSA DA SILVA
Advogado(s): DANIELLA SALES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11197)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI
Advogado(s):
Defiro o pedido de justiça gratuita.
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 05/10/2017, às 10h, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.
Ficam as partes cientificadas que :
a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).
Caso não haja acordo, o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação, sob pena de revelia (art. 250, NCPC).

15.188. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009081-07.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S. A.
Advogado(s): MARILI RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAUÍ Nº 7900)
Requerido: PALOMA DE CASTRO LIMA
Advogado(s):
Diante do exposto, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.
Custas pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 14 de março de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.189. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027522-41.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: FRANCILIO DA COSTA ARAUJO
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, II, do Código de Ritos.
Custas de direito pela parte autora.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 14 de março de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.190. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027179-40.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: FLAVIA DE MOURA GOMES
Advogado(s):
Diante do exposto, concedo a liminar requerida para determinar a busca e apreensão do bem descrito na exordial, devendo constar no mandado a sua descrição completa, além de se consignar a faculdade de o réu efetuar o pagamento da integralidade do débito no prazo de 05 (cinco) dias.

15.191. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006336-59.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PATRICIA CRUZ REZENDE
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Intime-se o banco réu para, em 10 dias, juntar aos autos procuração com poderes específicos para o ato de fls. 106/108.
Cumpra-se.
TERESINA, 14 de março de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.192. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0016679-46.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO
Advogado(s):
Réu: FRANCIVALDO DA SILVA CAVALCANTE
Advogado(s): LUCAS MARIANO PEREIRA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 10727)
SENTENÇA: "...julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o réu FRANCIVALDO DA SILVA CAVALCANTE, antes qualificado por violado as normas do art. 302, caput, do Código de Trânsito Brasileiro...aplico em desfavor do acusado a pena-base em 02 (dois) anos de detenção que torno definitiva e concreta... regime aberto... converto a pena privativa de liberdade do apenado em 02 (duas) penas restritivas de direitos, nas sua modalidades previstas no art. 43,IV (prestação de serviço à comunidade) e VI (restrição de finais de semana) ...Suspendo a habilitação do condenado para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses... O sentenciado poderá apelar em liberdade... P.R.I.C. Teresina, 08 de março de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

15.193. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0010723-69.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: NEUTON OLIVEIRA DE ARAUJO COSTA NETO
Advogado(s): ELISÂNGELA CARLA DA COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4698)
SENTENÇA"... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu Antonio Fonseca de Sousa, em virtude da ocorrência da prescrição, forte no art. 107, inciso IV,do estatuto repressivo...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 10 de fevereiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

15.194. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0022945-64.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MIGUEL ALMA RITA RIBEIRO
Advogado(s): LUIS MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2969)
SENTENÇA: "... ISTO POSTO, decreto a extinção da punibilidade do réu Antonio Miguel Alma Rita Ribeiro, nos moldes do art. 107, III, do CP...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 03 de março de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

15.195. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0023474-83.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 1476)
Indiciado: RAIMUNDO GOMES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "... ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu RAIMUNDO GOMES DA SILVA, e o faço com fundamento no art. 107,inciso I, do Código Penal...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 06 de março de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

15.196. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003610-15.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CASSIO PATRICIO BATISTA SILVA
Advogado(s): MARCELO TEIXEIRA DO BONFIM(OAB/PIAUÍ Nº 2461)
SENTENÇA:"... Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, parta absolver o acusado, qualificado nos autos, com base no art. 386, inciso VI, da Lei Adjetiva Penal...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 07 de fevereiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

15.197. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004865-33.1998.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO SILVA, VALDEMIRO JORGE DA SILVA
Vítima: MICHELE CONCEICAO SILVA(MENOR), REPLIN DOS SANTOS, VALDIMIRO JORGE DA SILVA FILHO(MENOR)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, MARIA AUXILIADORA DA CONCEIÇÃO SILVA, BRASILEIRA, filho de MARIA INACIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS e JOÃO ANTONIO DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em RUA:SATIRO RODRIGUES,226, SANTO ANTONIO, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente INTIMADO de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "... ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade da ré Maria Auxiliadora da Conceição Silva, em virtude da ocorrência da prescrição, forte no art. 107, inciso IV, do estatuto repressivo. E DETERMINO que se proceda a cisão do processo em relação ao acusado Valdemiro Jorge da Silva... P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 07 de fevereiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal". Cientificando-se a acusada que poderá apelar da referida sentença no prazo de 05 (cinco) diasE para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 14 de março de 2017.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara Criminal da TERESINA.

15.198. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019021-40.2009.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MILENA ANDRADE BASTOS
Advogado(s): FRANCISCO RUBENS DE OLIVEIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6392)
Inventariado: MILTON BASTOS-FALECIDO
Advogado(s):
Vistos,
Compulsando os autos, verifica-se que o despacho de fls. 47 não foi de todo cumprindo. Pelo exposto, intime-se a inventariante, por seu patrono, para no prazo de 15 dias, cumprir o despacho referido.
Expedientes necessários.

15.199. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002707-77.2013.8.18.0140
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: TATIANA MARIA TELES
Advogado(s): PATRICIA DA CONCEICAO SOUSA RAULINO(OAB/PIAUÍ Nº 3286)
Requerido: EVALDO DIAS DE FARIAS
Advogado(s): JONYELSON GERONCIO FARIAS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9075), VICTOR FERNANDES FARIAS(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 11587)
Vistos,
1. Em louvor à regra disposta no CPC 139, V, designo o dia 08/08/2017, às 12h30min, nesta 6ª VFS, para a audiência preliminar de tentativa de conciliação.
Int. Expedientes necessários.

15.200. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007595-89.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: JOSEFA VIEIRA DE SOUSA E SILVA

Advogado(s): ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7863)
Interditando: RAIMUNDA VIEIRA LIMA
Advogado(s):
Vistos,
Intime-se a interditante, por seu patrono, para no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a sentença de fls. 66/68, providenciando pela publicação, em jornal local, da referida sentença.
Int. Expedientes necessários.

15.201. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006833-39.2014.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: CARLA PATRICIA DA SILVA FERREIRA
Advogado(s): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1397)
Requerido: IGOR DE SOUSA CARNEIRO
Advogado(s): ALEXANDRE HENRIQUES ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9442)
Vistos,
1. Certifique a Secretaria se houve a apresentação de réplica por parte da requerida.
2. Certifique, ainda, se as partes se manifestaram sobre o item 1.2 do despacho de fls. 266.
3. Determino o desapensamento e o arquivamento do processo 0005916-83.2015.8.18.0140.
4. Desentranhar a peça de fls. 237/248, bem como os documentos que a instruem de fls. 249/265 , como já determinado no despacho de fls. 266
5. Intime-se a autora, para em 15 dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 268/273.
6. Após, dê-se vista dos autos ao órgão Ministerial, para parecer cabível, no prazo legal.
Expedientes necessários.

15.202. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0031424-65.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: DORALICE DE JESUS E SILVA FERREIRA
Advogado(s): JAKELINE MARIA DE CARVALHO SANTANA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9723)
Interditando: FRANCISCO FERREIRA DAS CHAGAS
Advogado(s):
Providencie a parte requerente a publicação da sentença de interdição em JORNAL LOCAL, por 01 (uma) vez, juntando aos autos a respectiva comprovação, conforme disposição do Novo Código de Processo Civil.

15.203. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
Processo nº: 0031424-65.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: DORALICE DE JESUS E SILVA FERREIRA
Advogado(s): JAKELINE MARIA DE CARVALHO SANTANA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9723)
Interditando: FRANCISCO FERREIRA DAS CHAGAS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO FERREIRA DAS CHAGAS, Brasileiro(a) , casado, aposentado por invalidez, filho(a) de Odila Ferreira dos Anjos e Manoel José Ferreira, residente e domiciliado(a) em RUA DEPUTADO COSTA ANDRADE, 475, SÃO JOÃO, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0031424-65.2014.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora DORALICE DE JESUS E SILVA FERREIRA, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de Antonia Maria e Joaquim Marreiros, residente e domiciliado(a) em RUA DEPUTADO COSTA ANDRADE, 475, SAO JOAO, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JULIANA DE AZEVEDO NERI, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 14 de março de 2017.
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

15.204. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022532-36.2015.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: GABRIEL MELO FERREIRA CAMPELO
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Requerido: NILO KLAYNE CAMPELO RODRIGUES
Advogado(s): ANDRE MONTEIRO PORTELLA MARTINS CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 4819)
Vistos,
1. Intime-se, o requerente, por seu advogado, para se manifestar sobre contestação de fls. 68/87.
2. Após, a conclusão.
Cumpra-se.

15.205. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009392-71.2011.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ELTON COSTA
Advogado(s): MARCELO TEIXEIRA DO BONFIM (OAB/PIAUÍ Nº 2461)

Inventariado: BENEDITO COSTA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Vistos,
1. Deixo de apreciar, por hora, o pedido de citação por edital, uma vez que para que o réu seja considerado em lugar ignorado ou incerto é necessário esgotar as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. (§3º, art. 256, CPC-2015)
2. Para a efetivar a busca do endereço do requerido no SIEL (Sistemas de Informações Eleitoral),por iniciativa deste Juízo, a teor do que dispõe o § 3º, do art. 256 do CPC-2015 é necessário a filiação(nome da mãe) e data de nascimento da parte, informações que não constam nos autos, assim, intime-se, o inventariante, por seu advogado, para indicar tais informações dos herdeiros JÉSSICA CAVALCANTE COSTA, ANA AUGUSTA CAVALCANTE COSTA, DJANE CAVALCANTE COSTA e HELOYSA HELENA CAVALCANTE COSTA.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

15.206. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0005720-84.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JOD LUIS DANTAS BARROS
Advogado(s): MARCO AURÉLIO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 2438), MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935)
Inventariado: ARISTIDES LUIS DE BARROS
DESPACHO: Vistos, 1. Defiro a habilitação do advogado do inventariante e juntada de substabelecimento de fl.63, assim proceda à Secretaria a atualização no sistema Themis Web, incluindo o novo advogado do autor, bem como a inscrição na capa dos autos. 2. Defiro o requerimento da petição de fl.61, assim, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 30(trinta) dias, para que o inventariante apresente manifestação noa autos. 3. Aguardem os autos em secretaria até o fim do decurso do prazo, de tudo certificando. 4. Após, à conclusão. Cumpra-se. TERESINA, 8 de agosto de 2016. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO - Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

15.207. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016693-30.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Réu: FONTES & COSTA LTDA, ABIMAEL FONTES NUNES, MELKA BANDEIRA BRITO NUNES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Tendo em vista a certidão de fls. 210, forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novos endereços de todos os réus, ou requeira o que entender de direito.

15.208. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013480-16.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDO DE TERSINA-SINDVEST
Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273), ANDRE ARAUJO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11553)
Réu: ANTONIO CASTELO BRANCO COUTO JUNIOR EPP
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora, por seu advogado, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo novo endereço da parte ré, ou requerendo o que entender de direito.

15.209. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011553-78.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: WALBER CARVALHO NEGREIROS FILHO
Advogado(s): FREDERICO TADEU TEIXEIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12803)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.210. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004736-03.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: PEDRO HIGOR LOPES DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA
Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito.
Condeno o autor ao pagamento das custas remanescentes (art. 90, caput, do Novo CPC). Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.
TERESINA, 14 de março de 2017.

SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.211. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028739-22.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BENEDITO ARAUJO DA SILVA FILHO
Advogado(s): MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMENT MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9941), RONALDO MOTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9173)
Executado(a): C.I. ADMINISTRAÇÕES LTDA - ME
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, bem como que novo Código se aplica aos processos pendentes (art. 1.046, CPC/15), julgo extinta a presente ação, com fundamento no art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil.
Custas finais pelo autor. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, aguarde-se arquivem-se os autos com baixa.

15.212. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003991-86.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSEM.RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: FRANCISCO DE JESUS DE SOUSA LEAO
Advogado(s):
SENTENÇA
Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito.
Condeno o autor ao pagamento das custas remanescentes (art. 90, caput, do Novo CPC). Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.
TERESINA, 14 de março de 2017.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.213. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012758-45.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NEY CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Advogado(s): CRISTIANO VINICIO ALVES BANDEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11635), LUCYANE MARTINS BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8429)
Réu: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

15.214. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023557-55.2013.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: L.S.M - ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
Advogado(s): JOSE NETO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7988)
Requerido: HOSPITAL SANTA MARIA LTDA
Advogado(s): LUCAS ALVES VILAR(OAB/PIAUÍ Nº 5263), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito.
Cumpra-se.

15.215. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021467-11.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 3704)
Réu: GENESIO CARVALHO SANTIAGO
Advogado(s): GILBERTO ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1366), PEDRO HENRIQUE COSTA DE AQUINO(OAB/PIAUÍ Nº 8540), PAULO HENRIQUE COSTA DE AQUINO(OAB/PIAUÍ Nº 8301)
Tendo em vista a pedido do autor de fls. 70 arguindo a suspensão do processo até a data de 29/12/2017, juntamente com a audiência marcada para o dia 15/03/2017, cancelo a audiência, assim como suspendo o processo até a data pleiteada, com a anuência da parte requerida, conforme petição de fl. 72.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se

15.216. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0027851-48.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: GABRIELA PEREIRA DOS SANTOS, ISAEL NUNES DA SILVA
Advogado(s): DIEGO MAYRON MENDES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12844)

INTIMO O ADVOGADO DIEGO MAYRON MENDES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12844) PARA APRSENTAR DEFESA PRÉVIA DOS ACUSADOS NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

15.217. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001064-79.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: KALVIN CRISTON DA SILVA RAMOS
Advogado(s):
DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR KALVIN CRISTON DA SILVA RAMOS, nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006.
DOSIMETRIA DA PENA
1. Culpabilidade: o grau de culpabilidade é intenso, uma vez que a natureza e quantidade da droga apreendida "crack" deve ser levada em conta. O apenado foi apreendido com (10,6g de crack - distribuídos em 55 invólucros), o que implica em maior desvalor de sua conduta pela natureza e quantidade, afinal, é de todos sabido que o "crack" possui elevado poder viciante, o que demonstra o altíssimo poder destrutivo da droga quando do seu uso, justificando sua negativação, porquanto se trata de circunstância preponderante, nos termos do art. 42 da Lei 11.343/2006;
2. Antecedentes: O réu não os apresenta, uma vez que não foi condenado nos processos em curso.
3. Conduta social: Boa, a míngua de outras informações nos autos;
4. Personalidade: Nada há nos autos para considerar em seu desfavor.
Alexandre Alberto Teodoro da Silva
Juiz de Direito
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
FÓRUM CRIMINAL DE TERESINA
7ª Vara Criminal de Teresina - Rua Gov. Tibério Nunes S/N
ESFORÇO CONCENTRADO - ANÁLISE DA SITUAÇÃO PRISIONAL
5. Motivos: Não há elementos há considerar como desfavorável;
6. Circunstâncias: normal ao tipo, não podendo ser considerada desfavorável;
7. Consequências: Favorável, uma vez que não há elementos para verificar a extensão dos danos;
8. Comportamento da vítima: Não há parâmetros para a análise.
Da pena base:
Analisadas as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, observado o art. 42 da Lei 11.343/06, "ter em depósito", "guardar", "adquirir", eis porque fixo a pena base em 6 (seis) anos e (3) três meses de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa.
Da pena intermediária:
Ante à inexistência de agravantes e atenuantes, fixo a pena intermediária em 6 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa.
Da pena definitiva:
Do crime de tráfico de drogas: Ausentes causas de aumento e de diminuição, fixo definitivamente a pena em 6 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão e 700 (setecentos) dias multa, Arbitrado o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado, considerando as condições econômicas do réu, nos termos do art. 33 da Lei 11.343/2006 e arts. 49 e 50, do CP, a qual deverá ser adimplida em dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e revertida em favor do Fundo Penitenciário.
Assim sendo, está o réu, KALVIN CRISTON DA SILVA RAMOS, definitivamente condenado a 6 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, fixados no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato.
Alexandre Alberto Teodoro da Silva
Juiz de Direito
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
FÓRUM CRIMINAL DE TERESINA
7ª Vara Criminal de Teresina - Rua Gov. Tibério Nunes S/N
ESFORÇO CONCENTRADO - ANÁLISE DA SITUAÇÃO PRISIONAL
DO REGIME INICIAL DA PENA
O réu deverá cumprir a pena em regime inicialmente fechado, tendo em vista a aplicação do disposto no art. 2º, § 1º da Lei 8.072/90, conforme art. 33 do Código Penal, bem como a ausência de requisitos subjetivos que autorizem o cumprimento de regime mais benéfico, pois o réu, embora responda por três outros delitos (dois de receptação e um de tráfico), mesmo assim desenvolveu atividade típica de tráfico, sem se importar com as consequências de sua conduta, merecendo maior reprimenda.
DO LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA
Irmão Guido.
DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO RÉU
Sabe-se que a existência de inquéritos policiais e ações penais não são

suficientes para a configuração de maus antecedentes e de reincidência, sendo necessário o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.
Contudo, quando se trata dos requisitos para a decretação da prisão preventiva, conforme já restou devidamente assentado pelos tribunais pátrios, a existência de inquéritos policiais e ações penais são motivos idôneos para a decretação da prisão preventiva do acusado com o fito de garantir a ordem pública, ante o risco de reiteração delitiva, conforme ementa abaixo colacionada.
(STJ-0494264) RECURSO EM HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ILEGALIDADE INEXISTENTE. PARECER ACOLHIDO. 1. A prisão preventiva constitui medida excepcional ao princípio da não culpabilidade, cabível, mediante decisão devidamente fundamentada, quando evidenciada a existência de circunstâncias que demonstrem a necessidade da medida extrema, nos termos dos arts. 312 e seguintes do Código de Processo Penal. 2. O risco de reiteração delitiva, fator concreto que justifica a manutenção da custódia cautelar, pode ser extraído de elementos como inquéritos e ações penais em curso. Precedentes. 3. No caso, a prisão cautelar foi decretada e mantida com amparo no risco de reiteração delitiva, em razão da existência de inquéritos policiais em andamento por crime idêntico. A necessidade da custódia ainda foi reforçada pela existência de condenação anterior transitada em julgado e pela quebra do compromisso firmado em livramento condicional. 4. Recurso em habeas corpus improvido. (Recurso em Habeas Corpus nº 43.721/MG (2013/0414270-6), 6ª Turma do STJ, Rel. Sebastião Reis Júnior. j. 23.10.2014, unânime, DJe 11.11.2014).
Alexandre Alberto Teodoro da Silva
Juiz de Direito
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
FÓRUM CRIMINAL DE TERESINA
7ª Vara Criminal de Teresina - Rua Gov. Tibério Nunes S/N
ESFORÇO CONCENTRADO - ANÁLISE DA SITUAÇÃO PRISIONAL
No presente caso, o réu, além do crime aqui praticado, também é acusado da prática de vários outros crimes, conforme informação de fls. 128 e ss.
Ora, é indubitável o risco que a liberdade do réu pode trazer para a Sociedade e da necessidade do cárcere do acusado para a garantia da aplicação da lei penal.
Assim, como forma de garantir a ordem pública, considerando o risco concreto de reiteração delitiva do réu, mantenho a prisão do condenado, que deverá cumprir a prisão provisória no presídio indicado para o cumprimento de penas em regime fechado.
Apresentado recurso por qualquer das partes, expeça-se guia de recolhimento provisório (art. 9º, da Resolução 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça).
DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE
Incabível, ante o limite da pena acima do estabelecido no art. 44 do Código Penal.
DO SURSIS
Prejudicado ante o limite da pena.
PROVIMENTOS FINAIS:
Condeno o sentenciado ao pagamento das custas.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO:
1 - Expeça(m)-se Carta de Guia;
2 - Comunique-se o deslinde da relação processual ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, para os fins previstos no art. 15, inciso III, da Carta Magna;
3 - Preencham-se os boletins individuais, encaminhando-os ao Instituto de Identificação Criminal (art. 809 do CPP);
4- O perdimento dos bens e dos valores apreendidos na forma da Legislação que regulamenta a matéria;
Alexandre Alberto Teodoro da Silva
Juiz de Direito
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
FÓRUM CRIMINAL DE TERESINA
7ª Vara Criminal de Teresina - Rua Gov. Tibério Nunes S/N
ESFORÇO CONCENTRADO - ANÁLISE DA SITUAÇÃO PRISIONAL
5 - Autorizo a incineração da droga apreendida.
Demais comunicações e anotações necessárias.
Publique-se Registre-se. Intimem-se.
Teresina/PI, 13 de Março de 2017.

15.218. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013271-47.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: CLAUDIA CUNHA MARQUES
Advogado(s):
Defere-se à parte a dilação de prazo por 15 (quinze) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

15.219. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025555-53.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAELSGANZERLADURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204)
Réu: AUTO POSTO CORUJA LTDA, MARIA ALAIDE DE MOURA RODRIGUES, MANOEL RODRIGUES NETO
Advogado(s): TÉSSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 5944)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os Embargos à Monitória.

15.220. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003196-51.2012.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): HENRIQUE NOJOZA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 6921), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: CLINICA SANTA LUZIA LTDA
Advogado(s):
Recolha a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas e despesas referentes à diligência do oficial de justiça.

15.221. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008055-08.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIBRA S/A
Advogado(s): ROBERTO GUENDA(OAB/SÃO PAULO Nº 101856)
Requerido: JUVENAL ALVES DE MOURA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Intime-se a parte requerente para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21 e baixa de processo na Distribuição R$ 26,14, totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto foi gerado e encontra-se nos autos.

15.222. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001020-31.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: RENATO TORRES RODRIGUES
Advogado(s):
Defere-se à parte, o prazo de suspensão requerido, para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

15.223. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001551-88.2012.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: FRANCISCO SERGIO DA SILVA GOMES
Advogado(s): ADEMAR BASTOS GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1456)
Réu: POSTO SANTO ANTONIO LTDA
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-até 50 folhas R$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14, totalizando R$ 88,19 (oitenta e oito reais e vinte e dezenove centavos), cujo boleto foi gerado e encontra-se nos autos.

15.224. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028933-17.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): GILSON SANTONI FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 217967)
Requerido: MARIA DO SOCORRO SILVA
Advogado(s):
Intime-se o procurador do autor para comparecer em Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias, para assinar a petição inicial de fls.02/07, sob pena de ser considerada apócrifa e inexistente, constituindo em irregularidade da petição inicial, que, caso não sanada, implicará no indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito (art.321, parágrafo único c/c art. 485, inciso I, NCPC). TERESINA, 14 de março de 2017. Dr. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição

15.225. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014929-82.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CAROLINA PEREIRA FACCHINETTI, JOSE FRANCISCO ARAGAO PIRES FERREIRA, CERAMICA SURUBIM LTDA.
Advogado(s): JOAO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 1174)
Réu: SOTREQ S/A
Advogado(s): EDUARDO BRITO UCHÔA (OAB/PIAUÍ Nº 5588)
Em tempo, antes mesmo do cumprimento das determinações de fl. 308, com fundamento no art. 139, inciso V, do CPC/2015, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro (fls. 286/287), celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
Custas na forma do acordo, não incidindo a regra do art. 90, §3º, do CPC/2015, pelo fato de o acordo ter ocorrido após a sentença. Em caso de não pagamento deverão ser adotadas as novas formalidades de cobrança junto ao Fermojupi.

Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.
TERESINA, 14 de março de 2017.
DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível em Substituição

15.226. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002692-06.2016.8.18.0140
Classe: Impugnação de Assistência Judiciária
Autor: ROSSANDRA SILVA ALVES
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692)
Réu: JOSÉ MAURO MENEZES CARLOS
Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
DESPACHO: Vistos. Determino a intimação da parte autora para, querendo, se manifestarem acerca da presente Impugnação de Assistência Judiciária, apensa aos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial (Processo nº 0020743-36.2014.8.18.0140), no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

15.227. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017807-09.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 7847-A)
Réu: FORÇA TELECOM LTDA, ALAN ESTEVAO GOMES TEIXEIRA, GILMAR DE SOUSA VIANA
Advogado(s):
Intimar a parte autora por seu advogado para no prazo de 05(cinco) dias comparecer em Secretaria receber o Edital e providenciar as publicações.

15.228. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015331-27.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490), JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Réu: MARIA DE JESUS ALVES DE SOUZA
Advogado(s):
Defere-se à parte a dilação de prazo por 15 (quinze) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

15.229. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021040-09.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALCIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI CEPISA (ELETROBRAS DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
"Vistos etc. Inicialmente, trata-se o presente ato de sessão de Mediação prevista no Art. 334 do NCPC. Consta dos autos às fls.125 - CERTIDÃO DE REDESIGNAÇÃO DE SESSÃO para o dia de hoje, 14/03/2017, às 09;00 h, constando da intimação da parte requerida para este ato (advogado e preposto), pelo que se tem por injustificada a ausência do preposto da parte requerida nos termos do novo procedimento processualístico, tal circunstância de não comparecimento, considera-se ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, sujeito, pois à sanção de multa revertida em favor da União ou do Estado, pelo que aplico à parte faltante, multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do causa em favor do Estado do Piauí. Intimem-se. Cumpra-se." Lido e achado conforme vai devidamente assinado. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO MM Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Teresina - PI, em substituição na 8ª Vara Cível.

15.230. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026441-52.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Réu: FRIGORÍFICO E PEIXARIA MORADA NOVA LTDA ME, ANTONIO GOMES DE SOUSA, WALDINEIA DE SOUSA SANTOS
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as correspondências devolvidas, referentes à citação dos requeridos ANTONIO GOMES DE SOUSA E FRIGORÍFICO E PEIXARIA MORADA NOVA LTDA, fornecendo novo endereço e recolhendo as custas referentes à diligência, se for o caso.

15.231. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017519-90.2014.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO - EC
Advogado(s): LINDEILSON FLOR FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 7248)
Réu: ELIANE MARIA DE SAMPAIO MEDEIROS
Advogado(s): RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 8435)
DESPACHO: Intime-se o impugnado, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a impugnação ao valor da causa (art. 261, caput, CPC).

Após, se necessário, será requisitado o auxílio de perito para determinação do valor da causa (CPC, art. 261, caput). Caso contrário, será proferida desde logo decisão.

15.232. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000567-31.2017.8.18.0140
Classe: Ação Rescisória
Autor: SELMINHA BARBOSA BERNARDES
Advogado(s): ALEXANDRE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15141)
Réu: R. R. CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s):
(...) DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 311, inciso II, NCPC, DEFIRO a tutela de evidência pleiteada para determinar que a requerida efetue, no prazo de até 3 (três) dias, o distrato do contrato firmado entre as partes, e restitua imediatamente, sem parcelamentos, o valor pago pela autora/promitente-compradora, observado o percentual de retenção previsto na cláusula IV do contrato e na proposta apresentada pela Construtora ré (fl.36), devidamente atualizado com juros e correção monetária, sob pena de multa diária de R$ 400,00 (quatrocentos reais) em caso de descumprimento.Expeça-se o competente MANDADO para fins de cumprimento imediato e CITE-SE a ré para comparecer, através de seu representante legal, acompanhado de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 26/04/2017, às 11:00 h, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial. Intime-se a autora, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Ficam as partes cientificadas que:Consoante o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 334 do NCPC, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, artigo 334, § 10º).Expedientes necessários. Cumpra-se.Teresina - PI, 14 de março de 2017.Dr. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição.

15.233. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008090-65.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: DIEGO SILVA PINHEIRO CHUSTER
Advogado(s):
Recolha a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas e despesas referentes à diligência do oficial de justiça.

15.234. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029057-97.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: DISAL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: ARNALDO CESAR SOUSA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.235. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011972-11.2010.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ANTONIO VALDINAR DE MORAIS
Advogado(s): THAYSA PAULINO DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 20280E)
Executado(a): BV FINANCEIRA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), MICHELA DO VALO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Compulsando os autos, verifica-se que a procuração anexada aos autos, que acompanha peça processual da parte requerida, ora exequente, tem como outorgante ANTÔNIO FRANCISCO FERNANDES LIMA (fls.144). Dessa forma, intime-se o exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, sob as penas do art. 76, § 1º, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.TERESINA, 14 de março de 2017.SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição

15.236. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024476-78.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DE MENEZES
Advogado(s): MAURILIO SOARES DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 2846)
Réu: MILCIADES DE PADUA BEZERRA, MARIA BERENICE CASTELO BRANCO BEZERRA
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
Intime-se a parte requerente para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14, totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e quarenta e trinta e cinco centavos), cujo boleto foi gerado e encontra-se nos autos.

15.237. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008194-33.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ANA VALÉRIA SOUSA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3423)
Réu: MARCELO COSTA LIMA
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) ANA VALÉRIA SOUSA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3423) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 25/04/2017, às 11h, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

15.238. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006566-38.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: GENILSON CARVALHO DOS SANTOS, LEONARDO LIMA XAVIER
Advogado(s): JORGE JOSÉ CURY NETO (OAB/PI Nº 5115), PAULO AFONSO ALVES NONATO (OAB/PI Nº 2149)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) JORGE JOSÉ CURY NETO (OAB/PI Nº 5115), PAULO AFONSO ALVES NONATO (OAB/PI Nº 2149) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 25/04/2017, às 9h, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

15.239. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0015381-24.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER / ZONA NORTE
Réu: LUCAS KATSBERG SANTOS DA SILVA
Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/P Nº 6651)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/P Nº 6651) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 24/04/2017, às 12h, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

15.240. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0019629-33.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s): MARÍLIA GABRIELA OLIVEIRA SIMEÃO(OAB/PI Nº 7319)
Réu: LAUDELINO MEDINA LIMA FILHO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) MARÍLIA GABRIELA OLIVEIRA SIMEÃO (OAB/PI Nº 7319) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 24/04/2017, às 11h, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

15.241. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004570-29.2017.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO PIAUI, SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE WALL FERRAZ - PI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA, PEDRO MOREIRA SOBRINHO
Advogado(s):
Vistos em Correição,
Tendo em vista que a presente deprecata não preenche os requisitos do artigo 260 do NCPC, pois desacompanhada do instrumento do mandado conferido ao advogado, devolva-se ao juízo de origem, nos termos do artigo 267, I, do Novo Código de Processo Civil.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina (PI), 10 de março de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.242. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028125-80.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARA CRISTINA MENDONCA BEZERRA
Advogado(s):
Vistos em Correição,
Pela certidão de fls. 119, constata-se que quando do cumprimento do despacho de fls. 114, a Secretaria desta Vara não devolveu o mandado de citação de fls. 110 ao Oficial de Justiça subscritor da Certidão de fls. 110v, tendo apenas intimado do inteiro teor do referido despacho, razão pela qual determino que seja expedido novo mandado.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 10 de março de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.243. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006145-43.2015.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: FRANCISCA SOARES DE CARVALHO E SILVA, JOAO ALVES DA SILVA
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: LILIAN RAFAELA DA SILVA, ACACIO VALERIO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Vistos em Correição,
Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 52.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 13 de março de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.244. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027432-28.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO E ÓRGÃOS JURÍDICOS ESTADUAIS E FEDERAIS NA GRANDE TERESINA
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Executado(a): MARINEIA GOMES FERREIRA
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos, etc.
Trata-se de AÇÃO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, proposta por COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO E ÓRGÃOS JURÍDICOS ESTADUAIS E FEDERAIS NA GRANDE TERESINA - SICOOB JURISCRED, em desfavor de MARINEIA GOMES FERREIRA, ambos devidamente qualificados na inicial.
Juntou documentos de fls. 06/59.
O feito tramitou regularmente. Às fls. 78/80 as partes apresentaram termo de acordo por elas firmado. Vieram-me os autos conclusos para análise e possível homologação do aludido acordo.
Assim, por verificar a presença de partes legítimas e capazes, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei no acordo firmado pelas partes, COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO E ÓRGÃOS JURÍDICOS ESTADUAIS E FEDERAIS NA GRANDE TERESINA - SICOOB JURISCRED, ora Requerente, e MARINEIA GOMES FERREIRA, ora Requerida, HOMOLOGO por sentença para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, III, b do NCPC, determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos junto à Distribuição.
Custas e honorários na forma acordada.
P.R.I.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina - PI, 09 de março de 2017 (Quinta-Feira).
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina - PI

15.245. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013317-70.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S. A.
Advogado(s): MARILI RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAUÍ Nº 7900-A)
Requerido: JOSE CESAR DA PAZ PINHEIRO
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Face as alterações do Manual de Procedimento MAP-VCIV-006, constantes do Ofício Circular nº 76/2016, da Corregedoria Geral da Justiça, datado de 19/09/2016, retornem-se os autos à secretaria para os devidos fins.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 10 de março de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.246. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025632-33.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JURACI ASSUNÇÃO DE SOUSA
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260)
Réu: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
Vistos em Correição,
Face o motivo da devolução da correspondência de fls. 78, Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias fornecer o endereço do requerido, sob pena de indeferimento da inicial.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 09 de março de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.247. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017150-96.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE RONCALI COSTA PAULO
Advogado(s): YEDDA CASTRO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8015), WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)

Réu: BANCO VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
Vistos em Correição,
...Pelo que, por não ver qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material a ser suprido/corrigido, conheço dos presentes embargos declaratórios para negar-lhes provimento, mantendo a sentença de fls. 111/112, como lançada, nos termos do artigo 1.022 do Novo Código de Processo Civil.
Por outro lado, tenho os presentes embargos como manifestamente protelatórios, e assim o reconhecendo, condeno o embargante (BANCO VOLLKSWAGEN DO BRASIL LTDA) a pagar ao embargado (JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina(PI), 10 de março de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.248. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023505-54.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRACAS REBELO LEAL
Advogado(s): MÁRCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447), ISABEL BARROS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11263)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
TERESINA, 14 de março de 2017
TEREZA ROSA TEIXEIRA MOURA
Analista Judicial - 1013092

15.249. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023108-92.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER
Advogado(s): VICTOR RAFAEL BOTELHO E BONA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12648), EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10995), PAULO VICTOR MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12679)
Réu: SPE POTY PREMIER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré SPE POTY PREMIER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

15.250. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO : Nº 0000044-66.2013.8.18.0008
PROCESSO : Nº JC-049/2013.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADO : ANDERSON RODRIGUES DA SILVA.
CRIME : ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2003.
ADVOGADO: DR.FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA-OAB/PI Nº 9128
A Bela. MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Escrivã da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o DR. FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA ? OAB/PI-9126, da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima , para que tome ciência da sentença prolatada por este Juízo, cuja parte final é a seguinte: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)ANTE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 14 DA LEI 10.826/2003, CONDENAR ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, PORTADOR DO RG Nº 3.203.315, NASCIDO EM 08/02/1992, FILHO DE ROSIMAR RODRIGUES DA SILVA, À PENA DE 04 (QUATRO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 22 (VINTE E DOIS) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À DATA DO FATO DELITUOSO.A pena aplicada ao sentenciado, impede qualquer forma de substituição de pena privativa de liberdade por outras penas, de diferente espécie, nos termos do art. 44, I, do CP, como também, impede a suspensão condicional da pena ou qualquer outro benefício, pela vedação disposta no art. 77, do mesmo diploma legal.DETERMINO o envio da arma ao Comando Geral do Exército para destruição da mesma, juntando o expediente de entrega nos autos;O sentenciado nestes autos foi beneficiado em 28/01/2013 com a liberdade provisória através do pagamento de FIANÇA (fls. 20), porém em 06/04/2016 ao ser preso novamente pelo crime de porte ilegal de arma teve a mesma convertida em PRISÃO PREVENTIVA pelo juízo da Central de Inquéritos (fls. 113/115), tendo esse juízo revogado sua liberdade provisória em face da reiteração criminosa (fls.119/120). Diante do exposto, NEGO a ele o direito de apelar em liberdade, DETERMINANDO A SECRETARIA QUE SEJA EXPEDIDO O MANDADO DE PRISÃO DEFINITIVO DO SENTENCIADO PARA CUMPRIMENTO DA PENA AQUI IMPOSTA;Réu preso.Expedientes de estilo com cópia nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se. Teresina-PI, 20 de outubro de 2016.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI .Teresina, 14 de Março de 2017. Eu, _____, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

15.251. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009398-05.2016.8.18.0140 - JC-226/2016
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Réu: ANTONIO EGBERTO ARAGÃO PEREIRA, PEDRO WENDHEL GOMES DA CRUZ
Advogado(s):
Belª. MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretaria designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA os Advs. de Defesa - Dr. FRANCISCO MOURA SANTOS - OAB/PI nº 2.337, e Dr. JOSÉ TELES VERAS - OAB/PI nº 2.021,para comparecer no dia 15(quarta-feira) do mês de março do corrente ano, às 16:00 horas, na sala das

audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina do Fórum Criminal, situado na Rua Gov. Tibério Nunes, s/nº, Bairro Cabral, para a audiência de Instrução e Julgamento do processo-crime nº JC-226/2016, Distribuição nº 0009398-05.2016.8.18.0140, que o Ministério Público promove contra os acusados ANTONIO EGBERTO ARAGÃO PEREIRA e outro, denunciados como incurso nas penas do art. 157, §2º,do Código Penal brasileiro. Teresina(PI), aos treze dias do mês de março de dois mil e dezessete. Eu__, Belª. Maria Carolina Almeida da Silva, Secretaria, designada, o digitei.

15.252. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0005326-72.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: NESTES TERMOS, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 000.516/2016, COM FUNDAMENTO NO ART. 18 DO CPP, SEM PREJUÍZO DA OFERTA DE AÇÃO PENAL PELO PARQUET, CASO OBTENHA NOVAS PROVAS, EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA Nº 524 DO STF.
P.R.I

16. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

16.1. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 25/2017, Livro D nº 2, Folha 178, Termo 478
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **ENÉAS MAIA DOS SANTOS e RUANA CHAVES FEITOSA**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão BIOQUÍMICO(A), nascido em PICOS-PI, em 20 de Agosto de 1981, residente e domiciliado RUA NOGUEIRA PARANAGUA, Nº 1221, MANGUINHA, FLORIANO-PI, telefone: 86 99830-3333, filho de JOSÉ BRUNO DOS SANTOS FILHO e MARIA GORETTE MAIA DOS SANTOS.
ELA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão EMPRESÁRIA, nascida em FLORIANO-PI, em 17 de Janeiro de 1990, residente e domiciliada RUA NOGUEIRA PARANAGUA, Nº 1221, MANGUINHA, FLORIANO-PI, filha de BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA e SAMARA MIRANDA CHAVES FEITOSA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 13 de Março de 2017.

_____
TATIANA ROCHA LIMA
OFICIALA SUBSTITUTA

16.2. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 22/2017, Livro D nº 1, Folha 250, Termo 250
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **FRANCISCO SOUZA DE LIMA e MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), nascido em ESPERANTINA-PI, em 22 de Novembro de 1983, residente e domiciliado RUA ANTONIO FRANCISCO FENELON, 35, CENTRO, MORRO DO CHAPÉU DO PIAUI-PI, telefone: 86-98112-6921, filho de FRANCISCO ALVES DE LIMA e MARIA RODRIGUES DE SOUZA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), nascida em MORRO DO CHAPÉU DO PIAUI-PI, em 16 de Maio de 1981, residente e domiciliada RUA ANTONIO FRANCISCO FENELON, 35, CENTRO, MORRO DO CHAPÉU DO PIAUI-PI, telefone: 86-98189-5167, filha de MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
ESPERANTINA, PI, 10 de Março de 2017.

_____
MARIA DE DEUS CARVALHO LAGES
OFICIALA

16.3. aviso de intimação Dra. NARJARA BORGES AMORIM - OAB/PI 10109.

CONSIDERANDO A PORTARIA N. 003/2017, De ordem do MM. Juiz de Direito desta comarca, intimo-lhe para que, no prazo de 05 dias, devolva os autos de n. 142-03.2005.8.18.0050, que se encontra em seu poder desde o dia 05/06/2015, prazo ultrapassado permitido por lei.

16.4. aviso de intimação Dr. JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA - OAB/PI 1613.

Considerando a Portaria n. 003/2017, intimo-lhe para que, no prazo de 05 dias, devolva os autos de n. 167-45.2007.8.18.0050, que se encontra em seu poder, desde o dia 02/09/2016, prazo ultrapssado permitido por lei.

16.5. aviso de intimação Dr. REGYS CARVALHO SAMPAIO - OAB/PI 4099.

Considerando a Portaria n. 003/2017, intimo-lhe para que, no prazo de 05 dias, devolva os autos de n. 167-45.2007.8.18.0050, que se encontra em seu poder, desde o dia 02/09/2016, prazo ultrapassado permitido por lei, sob pena de busca e apreensão.

16.6. aviso de intimação Dra. MARIA CLARA ROCHA VALE - OAB/PI 7511.

Considerando a Portaria n. 003/2017, de ordem do MM. Juiz de Direito, intimo-lhe para que, no prazo de 05 dias, devolva os autos de n. 1632-50.2011.8.18.0050, prazo este ultrapassado permitido em lei, sob pena de busca e apreensão dos autos.

16.7. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 15/2017, Livro D nº 2, Folha 244, Termo 544
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
EDUARDO MIRANDA SANTOS e NAUANE SAMARA DA SILVA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão PROFESSOR(A), nascido em FLORIANO-PI, em 13 de Julho de 1988, residente e domiciliado RUA ELIAS OKA, 1039, MANGUINHA, FLORIANO-PI, filho de SILVO ALVES DOS SANTOS e JOSELIA MIRANDA SANTOS.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ADMINISTRADOR (A), nascida em SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP, em 11 de Setembro de 1991, residente e domiciliada RUA RAIMUNDO ATAÍDE, N° 1333, MATADOURO, FLORIANO-PI, filha de JOÃO JOSÉ DA SILVA e ROSA MARIA NASCIMENTO SILVA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 14 de Março de 2017.

_____
MARIA SANTANA PINTO GUIMARÃES
ESCREVENTE AUTORIZADA

16.8. Intimação advogados

O Diretor de Secretaria deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II - PI, de ordem da Exma. Juíza Titular deste JECC, Lara Kaline Siqueira Furtado, em virtude de despacho exarado nos autos 00000172-71.2014.8.18.0131, às fls. 71, INTIMA os advogados MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR, OAB / PI 2646 e RAIMUNDO LUIS ALVES DA SILVA, OAB / PI 7098, para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/05/2017, às 08h00min. Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal de Pedro II - PI, Francisco Martins Rameiro Júnior. Diretor de Secretaria. Mat.: 3940

16.9. PORTARIA Nº 002/2017/GabJuiz

PORTARIA Nº 002/2017/GabJuiz
Correição Geral Ordinária (Vara Única e Cartório Extrajudicial)
Exercício 2017 - Ano/Base 2016
O Doutor ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz de Direito Titular da Vara Única Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,
CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados bem como Cartórios Extrajudiciais.
CONSIDERANDO que o servidor designado para secretariar os trabalhos está em gozo de férias.
RESOLVE:
Art.1º. Designar o servidor Kennedy da Rocha Guimarães, Assessor de Juiz, matrícula n. 27.104, em substituição ao servidor Francisco Alves da Silva, Oficial de Gabinete, matrícula n. 27.184, atualmente em gozo de férias, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob o compromisso de seu elevado cargo, mantendo-se as demais determinações contidas na Portaria n. 001/2017/GabJuiz, de 06 de março de 2017.
Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do(a) Juiz(a) de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, aos 14 de março de 2017.
ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT
Juiz de Direito Titular

16.10. Intimação advogados

O Diretor de Secretaria deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II - PI, de ordem da Exma. Juíza Titular deste JECC, Lara Kaline Siqueira Furtado, em virtude de despacho exarado nos autos 00000141-51.2014.8.18.0131, às fls. 48, INTIMA os advogados MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR, OAB / PI 2646 e GILVAN ARAÚJO DA SILVA, OAB / PI 10.052, para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/03/2017, às 11h20min. Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal de Pedro II - PI, Francisco Martins Rameiro Júnior. Diretor de Secretaria. Mat.: 3940

16.11. DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

José Francisco Sampaio Barbosa, Oficial Judiciário, matrícula 4164970, exercendo as funções de seu cargo no Posto Avançado de Atendimento de Nossa Senhora dos Remédios-Piauí, tendo em vista a necessidade da redistribuição dos processos para comarca agregadora, os que se encontram em carga/vista, remessa para órgãos distintos, solicito seja no prazo de 05 (cinco) dias feito a devolução para o Posto de Atendimento supra mencionado do processo nº 0000111-25.2013.8.18.1007, que se acha em carga em seu poder desde
29/11/2016. Eu, (José Francisco Sampaio Barbosa), o digitei. Nossa Senhora dos Remédios, 14 de março de 2017.

16.12. DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

José Francisco Sampaio Barbosa, Oficial Judiciário, matrícula 4164970, exercendo as funções de seu cargo no Posto Avançado de Atendimento de Nossa
Senhora dos Remédios-Piauí, tendo em vista a necessidade da redistribuição dos processo para a Comarca Agregadora de Porto-Piauí, aqueles que se encon-
tram em carga/vista, remessa para órgãos distintos, INTIMA o senhor advogado DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/PI sob nº 6.612,
para que no prazo de 05 (cinco) dias, faça a devolução ao Posto de Atendimento supra mencionado do processo 0000111-25-2013, que foi recebido em carga,
desde 29/11/2016. Eu, José Francisco Sampaio Barbosa, Oficial Judiciário

16.13. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000024-89.2016.8.18.0034

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA DARIANE MACENA NUNES
Advogado(s): RAIMUNDA SOARES DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11898)
Réu: CLARO TV
Advogado(s):
DESPACHO:
AVISO INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA
A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c art. 269 do CPC, INTIMA as partes, por seus Advogados habilitados para comparecerem na sala das audiências deste juízo, situado na Av. Neco Teixeira, nº 1250, centro, Água Branca Piauí, às 10:00 horas do dia vinte de abril do corrente ano, para audiência de conciliação nos autos em epígrafe. Advertindo a parte demandante de que o não comparecimento dará ensejo à extinção do feito, sem resolução de mérito. Água Branca/PI, 13/03/2017. (Otávio Soares da Silva), Digitei e subscrevi.

16.14. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000993-07.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ADONIAS DE CASTRO BARBOSA
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c art. 269 do CPC, INTIMA as partes, por seus Advogados habilitados para comparecerem na sala das audiências deste juízo, situado na Av. Neco Teixeira, nº 1250, centro, Água Branca Piauí, às 10:15 horas do dia vinte de abril do corrente ano, para audiência de conciliação nos autos em epígrafe. Advertindo a parte demandante, de que a ausência injustificada dará ensejo à extinção do feito, sem resolução de mérito. Água Branca/PI, 13/03/2017. (Otávio Soares da Silva), Digitei e subscrevi.

16.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000990-52.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIÃO NONATO ALVES MATIAS
Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT, AMERICAN LIFE SEGURADORA S.A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c art. 269 do CPC, INTIMA as partes, por seus Advogados habilitados para comparecerem na sala das audiências deste juízo, situado na Av. Neco Teixeira, nº 1250, centro, Água Branca Piauí, às 10:30 horas do dia vinte de abril do corrente ano, para audiência de conciliação nos autos em epígrafe. Advertindo a parte demandante, de que a ausência injustificada dará ensejo à extinção do feito, sem resolução de mérito. Água Branca/PI, 13/03/2017. (Otávio Soares da Silva), Digitei e subscrevi.

16.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000801-74.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTÔNIA MARTINS DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)
DESPACHO:
AVISO INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA
A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c art. 269 do CPC, INTIMA as partes, por seus Advogados habilitados para comparecerem na sala das audiências deste juízo, situado na Av. Neco Teixeira, nº 1250, centro, Água Branca Piauí, às 10:45 horas do dia vinte de abril do corrente ano, para audiência de conciliação nos autos em epígrafe. Advertindo a parte demandante, de que a ausência injustificada dará ensejo à extinção do feito, sem resolução de mérito. Água Branca/PI, 13/03/2017. (Otávio Soares da Silva), Digitei e subscrevi.

16.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000123-25.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JUVENAL FILHO PEREIRA LEAL
Advogado(s): ANTONIO ILDO LEAL DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10583)
Réu: LAURILENE COSTA FERREIRA - ME
Advogado(s):
DESPACHO:
AVISO INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA
A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, INTIMA a(s) parte(s), por seu(s) Advogado(s) habilitado(s) para comparecer(em) na sala das audiências deste juízo, situado na Av. Neco Teixeira, nº 1250, centro, Água Branca Piauí, às 09:45 horas do dia vinte de abril do corrente ano (20/04/2017), para audiência de conciliação nos autos em epígrafe. Advertindo a parte demandante de que o não comparecimento dará ensejo à extinção do feito, sem resolução de mérito. Água Branca/PI, 13/03/2017. (Otávio Soares da Silva),

Digitei e subscrevi.

16.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000994-89.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOEL AMADOR DE JESUS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: EMPRESA DE TURISMO ISEPRO VIAGENS, EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO GOL - LINHAS AÉREAS INTELIGENTES
Advogado(s):
DESPACHO:
AVISO INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA
A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, INTIMA a(s) parte(s), por seu(s) Advogado(s) habilitado(s) para comparecer(em) na sala das audiências deste juízo, situado na Av. Neco Teixeira, nº 1250, centro, Água Branca Piauí, às 09:30 horas do dia vinte de abril do corrente ano (20/04/2017), para audiência de conciliação nos autos em epígrafe. Advertindo a parte demandante de que o não comparecimento dará ensejo à extinção do feito, sem resolução de mérito. Água Branca/PI, 13/03/2017. (Otávio Soares da Silva), Digitei e subscrevi.

16.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000564-40.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ PEREIRA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s): JEFFERSON CALUME OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s): RODRIGO MOURAO CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 12089)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA as partes e seus advogados habilitados, para comparecer na sala das audiências deste juízo, às 09:00 horas do dia vinte de abril do corrente ano para audiência de conciliação nos autos em epígrafe. Água Branca/PI, 14/03/20178. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

16.20. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000155-64.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LAEL MAYCON LOPES ALENCAR
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: OI FIXO S/A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais, para:
a) Declarar a inexistência de relação jurídica entre o Autor - LAEL MAYCON LOPES ALENCAR, devidamente qualificads nos autos, e a Empresa OI FIXO S/A, no que tange aos fatos noticiados nos autos.
c) Condeno o Requerido a indenizar o autor, a título de danos morais, no montante de R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos desta data em diante (cf. STJ, Súmula 362), e com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde o evento danoso, a teor do artigo 398 do Código Civil e da Súmula 54, do STJ.
Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.
Condeno ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbrito em R$ 500,00.

16.21. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001139-58.2010.8.18.0034
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: CHRISTIANE SANGUINETTE DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706)
Requerido: ODVALY SOARES DA SILVA
Advogado(s):
O Bel. Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, conforme o provimento nº 07/2012- CGJ, de ordem da MMª. Juiza, Dra. Lisabete Maria Marcheti, INTIMA o Sr. Advogado **ANTÔNIO GONÇALVES DE MESQUITA? OAB PI Nº 1706/86**, da audiência de mediação designada para o dia 25 de abril de 2017 às 11:00 h na sede deste juízo provisoriamente localizado na Av. Neco Teixeira nº 1250, Centro, Água Branca PI. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista judicial da Vara Única, digitei e subscrevi.

16.22. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001139-58.2010.8.18.0034
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: CHRISTIANE SANGUINETTE DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706)
Requerido: ODVALY SOARES DA SILVA
Advogado(s):
O Bel. Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, conforme o provimento nº 07/2012- CGJ, de ordem da MMª. Juiza, Dra. Lisabete Maria Marcheti, INTIMA o Sr. Advogado **WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR**? OAB PI Nº 2.462/93, da audiência de mediação designada para o dia 25 de abril de 2017 às 11:00 h na sede deste juízo provisoriamente localizado na Av. Neco Teixeira nº 1250, Centro, Água Branca PI. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista judicial da Vara Única, digitei e subscrevi.

16.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000720-62.2015.8.18.0034

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: MARIA LUANA DA CUNHA
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA as partes, por seus Advogados habilitados**, para comparecerem na Sala das Audiências deste juízo, situado na Av. Neco Teixeira, nº 1250, centro, Água Branca Piauí, **às 11:00 horas do dia 28.03.2017,** para a **Audiência de Conciliação ou Mediação,** nos autos em epígrafe. Cientificando-o(s) da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca/PI, 14.03.2017. (Elias Soares Siqueira), Digitei e subscrevi.

16.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000823-69.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERIKA MARIA RODRIGUES DESIDERIO VIEIRA
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA as partes, por seus Advogados habilitados,** para comparecerem na Sala das Audiências deste juízo, situado na Av. Neco Teixeira, nº 1250, centro, Água Branca Piauí, **às 11:30 horas do dia 28.03.2017**, para a **Audiência de Conciliação ou Mediação,** nos autos em epígrafe. Cientificando-o(s) da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca/PI, 14.03.2017. (Elias Soares Siqueira), Digitei e subscrevi.

16.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

Processo nº 0000019-06.2012.8.18.0035
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: HELMAR TERCIO AZEVEDO VIANA
Advogado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521)
Executado(a): FLAVIO CAMPOS SOARES
Advogado(s): PEDRO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5806)
INTIMA os advogados das partes Dr. ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521) e Dr. PEDRO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5806) para comparecerem à audiência de conciliação e instrução no dia 05/04/2017, às 10:30 horas, no fórum local, conforme DESPACHO: "Vistos, Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05.04.2017 as 10:30 horas. Intimações necessárias, inclusive com hora certa para realização do ato."

16.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

Processo nº 0000134-85.2016.8.18.0035
Classe: Carta de Ordem Criminal
Ordenante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Ordenado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO LONGÁ, JEOVANE DOS SANTOS SAMPAIO, ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR O Dr. DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO, FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS, (OAB/PI Nº 6899,9210), patrono de Jeovane dos Santos Sampaio, para comparecer à Audiência de Oitiva das Testemunhas a ser realizada no dia 28/03/2017, às 11:30, no Fórum da Comarca de Alto Longá/PI.

16.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

3ª Publicação
Processo nº: 0000365-85.2011.8.18.0036
Classe: Interdição
Interditante: ANTÔNIA SEVERO DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: RAIMUNDO SEVERO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDO SEVERO DE OLIVEIRA, filho(a) de FRANCISCA SEVERO DA SILVA e PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em RUA EPITÁCIO PESSOA, 1920, SANTA INES, ALTOS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000365-85.2011.8.18.0036 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ALTOS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ANTÔNIA SEVERO DE OLIVEIRA, vfilho(a) de FRANCISCA SEVERO DA SILVA e PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em RUA EPITÁCIO PESSOA, 1920, SANTA INES, ALTOS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ IVAN TORRES FILHO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
ALTOS, 22 de fevereiro de 2017.
ANDREA PARENTE LOBAO VERAS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ALTOS.

16.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000122-68.2016.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ RENATO DA ROCHA, FRANCISCO PESSOA DE BRITO
Advogado(s):
DESPACHO:
Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 18/04/2017, às 11:30 horas horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução.

16.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000866-63.2016.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DA COMARCA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA E SILVA JUNIOR, WANDERSON DIAS ALVES
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), DENIZE DE MARIA DIAS GOMES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10342)
DESPACHO: Designa audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de abril de 2017, às 10:00 horas, no fórum local.

16.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000363-23.2008.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: WAGNER GOMES SILVA
Advogado(s): MOISÉS PEREIRA DE BRITO NETO OAB/MA Nº 3.798/90
DESPACHO: Diante do teor da certidão retro, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2017 às 08:30 horas.

16.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000739-62.2015.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO(A) DE POLICIA DO 14º DISTRITO POLICIAL DE ALTOS-PI, WANDERSON RAVAN PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCEL GOMES DE SOUSA BEZERRA OAB/PI 8364
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Tendo em vista o teor da certidão retro, redesigno a audência de instrução e julgamento para o dia 20 de abril de 2017 às 08:30 horas. Intimem-se.

16.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000496-94.2010.8.18.0036
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO BATISTA FERREIRA, AUGUSTO FERNANDO DA SILVA, FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO, AURYMAR OLIVEIRA SOARES
Advogado(s): ANTONIO CÍCERO VASCONCELOS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4411), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
DESPACHO: Redesigna audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de abril de 2017, às 09:00 horas, no fórum de Altos-PI.

16.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001104-82.2016.8.18.0036
Classe: Revisional de Aluguel
Revisionante: RICARDO BARBOSA DE FREITAS
Advogado(s): JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853)
Revisionado: JOSÉ LUÍS DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Diante do teor da certidão retro, redesigno a audiência para o dia 28 de abril de 2017 às 08:00 horas.

16.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000615-42.2016.8.18.0037
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZ FEDERAL - 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AMARANTE - PI, FRANCIMAR SOARES DE SOUSA
Advogado(s):
Em razão da certidão às fls. 16 v, dê-se baixa na distribuição, devolva-se a presente carta precatória ao Juízo deprecante com nossas homenagens.

16.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000088-56.2017.8.18.0037
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA RITA BARBOSA SILVA
Advogado(s): EUGÊNIO BEZERRA DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 41241)
Réu: RAIK SANATIEL MENDES NASCIMENTO
Advogado(s):
Designo a data de 28 de junho de 2017, as 10:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000080-79.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA SOARES DE BRITO
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
Réu: DAMIANA MARIA BRANDAO
Advogado(s):
Designo a data de 28 de junho de 2017, as 11:30 horas, para realização de audiência para inquirição das testemunhas arroladas na inicial.
Intimações necessárias.

16.37. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000094-63.2017.8.18.0037
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: LUIZ CARLOS DE SOUSA
Advogado(s):
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, proposta por BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Nações Unidas, 14171, Torre A, 8º andar, Vila Gertrudes, São Paulo-SP, CNPJ 01.149.953/0001-89, contra Luiz Carlos de Sousa brasileiro, casado, topógrafo, CPF 940.098.213-53, estabelecido na Rua José de Fonte, 97, nesta Comarca.
Relata a parte autora que a parte ré adquiriu um veículo FIAT STRADA, citado na inicial, através de contrato de financiamento, obrigando-se a pagar em parcelas mensais.
Relata a inicial que a parte ré deixou de efetuar o pagamento conforme acordo, no entanto, estando em débito na importância de R$ 14.293,26 (quatorze mil duzentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), em razão do exposto, requereu a busca e apreensão do citado veículo.
Analisando o pedido, entendo que a parte ré poderá´causar prejuízos de difícil reparação para a parte autora com a alienação ou ocultação do citado veículo, pelo exposto, ACOLHO O PEDIDO formulado liminarmente, o que faço nos termo do art. 3º do Decreto 911/1969.
Expeça-se mandado de busca e apreensão.
P. R. I.
Ocorrendo a apreensão do veículo, determino que seja recolhido ao Pátio da Delegacia de Polícia Local, ficando o delegado como depositário fiel do veículo.

16.38. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000095-48.2017.8.18.0037
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: LUIS XAVIER E SILVA FERREIRA
Advogado(s):
Vistos, etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta pelo BANCO BRADESCO INVESTIMENTOS, instituição financeira, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco - SP, CNPJ N° 07.207.996/0001-50, contra LUIS XAVIER E SILVA FERREIRA, brasileiro, CPF N° 641.482.893-91, domiciliado na localidade Mel. Povoado Caldeirão I, zona rural, Amarante-PI.
Relata a inicial que o réu adquiriu através de contrato com a parte autora o veículo RENAULT CLIO HATCH HI-FLEX, ANO 2010, PLACA NXU-8721, CHASSI N° 8A1CB8V05BL544751, e que firmou contrato n° 4385674273 discriminado na inicial em 48 parcelas, com valor de R$ 497,00 mensais, sendo que pagou até a 07ª parcela em julho de 2016, não efetuando o restante do pagamento, por esta razão, requereu a busca e apreensão liminarmente.
Analisando o pedido, verifica-se que a parte ré poderá causar prejuízo de difícil reparação para a parte autora ocultando ou alienando o veículo, por esta razão, CONCEDO LIMINARMENTE a busca e apreensão do veículo citado na inicial, o que faço nos termos do art. 3° do Decreto n° 911/1969.
Expeça-se mandado de busca e apreensão.
Caso haja a apreensão, o veiculo deverá ser recolhido ao pátio do DETRAN desta Comarca, ficando o representante do DETRAN como depositário fiel.
P. R. I.

16.39. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000079-94.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERNESTINO BALDUINO DE SOUSA
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
Réu: JOSEFA MARIA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Designo a data de 28 de junho de 2017, as 12:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.40. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000085-04.2017.8.18.0037
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: H. J. S. M. DE M. L., MARISCÉLIA DO INFINITO SILVA SOARES
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Requerido: HENRIQUE CESAR FERREIRA DE MELO LIMA JUNIOR
Advogado(s):
Fixo alimentos alimentos provisórios na quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais), a título de alimentos.
Expeça-se ofício à Câmara Municipal de Timon-MA, para informar a este Juízo, no prazo de 15(dias), se o réu exerce mandato eletivo, e em caso positivo, informar o quanto percebe mensalmente.
Designo a data de 16 de maio de 2017, as 12:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Expeça-se Carta Precatória para Timon-MA, deprecando a intimação do réu.
Intimações necessárias.

16.41. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000096-33.2017.8.18.0037
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN S.A
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)
Requerido: ABDORAL ALVES DOS SANTOS FILHO
Advogado(s):
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, proposta por BANCO PAN S.A, instituição financeira, CNPJ 059.285.411/0001-13, com sede na AV. Paulista, 2240, Guarulhos-SP, contra ABDORAL ALVES DOS SANTOS FILHO, brasileiro, solteiro, sem profissão, domiciliado na Rua Manel Aires, 1161, nesta Comarca.
Relata a inicial que o réu adquiriu através de contrato financiamento um veículo FIAT, discriminado na inicial, financiamento a ser pago em 48(quarenta e oito) parcelas.
Relata a inicial que a parte ré se encontra com atraso no pagamento que importa no valor de R$ 20.944,68 (vinte mil novecentos e quarenta e quarto reais e sessenta e oito centavos), por esta razão, requereu liminarmente a busca e apreensão do veículo.
Analisando o pedido, entendo que a parte ré poderá causar prejuízo de difícil reparação ara a parte autora, como ocultação ou transferência do bem citado na inicial para terceiros, por esta razão, DEFIRO O PEDIDO para determinar a busca e apreensão do veículo citado na inicial, o que faço nos termos do art. 3º do Decreto 911/1969.
Expeça-se mandado de busca e apreensão.
P. R. I.
Determino, em caso de apreensão, que o veículo seja encaminhado para o pátio da Delegacia local, ficando, assim, o delegado de polícia como depositário fiel do veículo.

16.42. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000084-19.2017.8.18.0037
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: L. C. DE S.
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
Requerido: ANA PAULA ALVES DE SOUSA, MARIA DA CRUZ ALVES DE MACEDO
Advogado(s):
Designo a data de 04 de julho de 2017, as 09:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001079-66.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BENEDITO BARRETO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
Redesigno a data da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para 09 de novembro de 2017, as 10:45 horas.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.44. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000590-29.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JACINTA PEREIRA DA SILVA LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por JACINTA PEREIRA DA SILVA LIMA, brasileira, trabalhadora rural, RG 858567 SSP/PI, CPF 947.396.413-72, domiciliada na Rua Torre 210, nesta Comarca, contra BANCO BRADESCO S.A, CNPJ 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco-SP.

Através da petição às fls. 36 dos autos, verifica-se que a parte autora requereu a desistência da ação.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré, devidamente intimada do pedido, não se manifestou contra o mesmo.
Em razão do exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, o que faço nos termps do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

16.45. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001661-66.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO LOPES DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por RAIMUNDO LOPES DE SOUSA, brasileiro, trabalhadora rural, RG 1879624 SSP/PI, CPF 130.311.473-91, domiciliado na Rua Alvaro Mendes, box 05, neste Comarca, contra BANCO BMG S.A, CNPJ 61.186.680/0001-74, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, São Paulo-SP.
Através da petição às fls. 38, verifica-se que a parte autora requereu a desistência da ação.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré, devidamente intimada, apresentou manifestação, fls. 41 dos autos, concordando com o pedido de desistência.
Em razão do exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO para JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se na distribuição e arquive-se.

16.46. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000535-78.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LEONILIA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por VALENTIM JOSE DOS SANTOS, brasileiro, trabalhador rural, CPF 395.322.163-91, RG 886442 SSP/PI, domiciliado na rua Guegueses, 138, nesta Comarca, contra BANCO BCV S.A (SCHAHIN S/A), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 50.585.090/0001/-06, localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, São Paulo-SP.
Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato sob nº 46600932, importâncias estas em benefício da parte ré.
Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora e ainda condena no pagamento de importância em razão dos danos causados.
Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 38.
Converto o rito processual em andamento pata o rito sumaríssimo, conforme a Lei nº 9.099/95.
A parte ré apresentou contestação às fls. 40 a 58, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos comprovante do contrato firmado entre as partes na sua forma legal, e nem comprovante de transferência eletrônica (TED), em benefício a parte autora.
Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento.
Em razão do exposto, INDEFIRO O PEDIDO formulado liminarmente, alegando a incompetência e aplicação do rito seguindo os juizados especiais cíveis, em razão do valor da causa ser inferior a 40(quarenta) salários mínimos, e a parte autora poder optar entre o Juizado Especial e a Justiça Comum, conforme Enunciado 01 do FONAJE.
Em razão do exposto, INDEFIRO O PEDIDO formulado preliminarmente da inépcia da inicial, em razão da mesma preencher as formalidades legais conforme art. 319 e seguintes do Código de Processo Civil.
Em razão do exposto, INDEFIRO O PEDIDO formulado liminarmente de impossibilidade jurídica do pedido em relação do contrato apresentado não apresentar as formalidades legais para demonstrar suas legalidades, conforme art. 595, do Código Civil IV.
Em razão exposto, INDEFIRO O PEDIDO feito liminarmente, alegando a complexidade da causa e realização de perícia, em razão da causa não ser complexa e sem necessidade de perícia para julgamento do feito.
Em razão do exposto, ACOLHO PRELIMINARMENTE a alegação da prescrição, por reconhecer a existência de parcelas atingidas pela prescrição quinquenal a ser reconhecida tendo por base a data da distribuição do feito.
Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE AS AÇÕES para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias destas recebidas, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela não atingida pelo prazo prescricional de 05(cinco) anos, atualizada de acordo com a tabela utilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

16.47. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

Processo nº 0000321-86.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL DE OLIVEIRA
Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7835)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8597)
Transitado em julgado o presente feito, fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.

16.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

Processo nº 0000321-86.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL DE OLIVEIRA
Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7835)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8597)
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito

16.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

Processo nº 0000607-30.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO CARLOS MUNIZ DA COSTA
Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7835)
Réu: FABIANA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Determino a intimação dos advogados das partes para no prazo de 15(quinze) dias, se manifestarem sobre as informações prestadas em audiência.

16.50. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000206-98.2011.8.18.0083
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: EULÁLIA LÚCIA DA SILVA ALVES SANTOS
Advogado(s): WILLAMY ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2011)
SENTENÇA. Dispositivo: (...) Ante o exposto, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral para, reconhecendo a prática de ato de improbidade administrativa causador de prejuízo ao erário (art. 10, caput e inciso VIII, da Lei nº 8.429/92). Para tanto, aplico as penas estabelecidas no pelo art. 12, II da supracitada lei à Ré Eulália Lúcia da Silva Alves Santos, ponderadas concretamente:a) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de 05 (cinco) anos;b) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco anos).c) pagamento de multa civil em montante correspondente a cinquenta vezes o valor da remuneração percebida pela Ré quando da ocorrência dos fatos (ano de 2007), devidamente corrigido pelos índices oficiais de atualização monetária.d) perda da função pública, abrangendo eventual cargo público que esteja ocupando na data da condenação.Condeno a Ré, ainda, ao pagamento das custas processuais, as quais deverão ser tempestiva e devidamente calculadas pela Secretaria deste juízo.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a ação foi proposta pelo Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Município de Arraial/PI.Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a) insira-se o nome do réu no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa; b) comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral; c) requisitem-se à Câmara Municipal de Arraial/PI informações sobre o valor do subsídio recebido pela Ré durante o ano de 2007, bem como cópia do ato normativo que estabeleceu o referido valor.Arraial/PI, 13 de março de 2017.ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz de Direito

16.51. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000240-73.2011.8.18.0083
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: SINTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇAO BÁSICA PÚBLICA DO PIAUI
Advogado(s): LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 2805), LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM (OAB/PIAUÍ Nº 2805)
Requerido: O MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI
Advogado(s): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 6544)
Decisão: (...) No mais, considerando a ausência de impugnação específica à eventual excesso de execução, prevista no artigo 535, IV, do CPC, HOMOLOGO os valores apresentados pela parte credora às fls. 385/406.Ante o exposto, REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 419/422. Decorrido o prazo recursal, proceda-se ao preenchimento dos documentos necessários visando à expedição do precatório e/ou requisição de pequeno valor - RPV, em favor da parte exequente, a quem caberá informar os números do CPF, no prazo de 10 (dez) dias, observando o disposto no art. 534, I do NCPC, tendo em vista se tratar de dado indispensável à expedição do requisitório.Sem honorários (Súmula 519 do STJ).Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.Arraial/PI, 14 de março de 2017.ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR -Juiz de Direito

16.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000417-07.2013.8.18.0038
Classe: Interdição
Interditante: JOSELITA ALVES FIGUEREDO
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512)
Interditando: ANTONIO JONSO ALVES DUARTE
Advogado(s):
DESPACHO: Em atenção ao parecer ministerial de fls. 45/46, determino que se intime a parte autora/interditante, por seu advogado, para que manifeste, especificametne, sobre quais aspectos da vida civil deseja que recaia a interdição objeto desta ação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Publique-se. Avelino Lopes/PI, 19 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

16.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000081-03.2013.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSINAIDE MENDES DA SILVA
Advogado(s):
Réu: MUNICIPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI REPRESENTADO POR SEU GESTOR MARCELO GRANJA
Advogado(s): ANTÔNIORÔMULOGRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 280697), MAURICIO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8208)
DESPACHO: Tendo em vista certidão de fls. 52, intime-se o autor, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre o interessa no prosseguimento, devendo rquerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, nos termos do art. 785, III, do CPC/2015. Cumpra-se. Expedientes necessários. Avelino Lopes/PI, 08 de setembro de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

16.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000352-75.2014.8.18.0038
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: ELCIDIO EVANGELISTA SANTANA, MARIZETE SOUSA SANTANA
Advogado(s): HERÁCLITO LIMA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 611-P)
Interditando: ADEQUIAS ALEXANDRE DE SOUSA, ADAIR ZARONE DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Itime-se a parte autora por meio de seu advogado, para apresentar réplica à contestação de fls. 44/57 e documentos de fls. 59/79, no prazo legal de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Avelino Lopes/PI, 19 de outubro de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito"

16.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000348-38.2014.8.18.0038
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: DARCILENE DUARTE MAIA MORAES
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Réu: PAULO MORAES
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista certidão de fls. 18, intime-se o autor, por meio de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre o interesse no prosseguimento, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC/2015. Cumpra-se. Expedientes necessários. Avelino Lopes/PI, 14 de novembro de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito.

16.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000328-47.2014.8.18.0038
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: LEONALDO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): MARCELO ROCHA MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 11294)
Requerido: A JUSTIÇA PUBLICA, FAGNER ALVES BASTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Chamo o feito à ordem converto o julgamento em diligência e determino que se intime o autor, por meio do seu advogado, para regularizar o polo passivo da demanda, haja vista a existência de herdeiro da de cujus, conforme Certidão de óbito, em consta que a mesma deixou um filho, documento de fls.08, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos. Avelino Lopes/PI, 16 de agosto de 2016). Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

16.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000010-02.1993.8.18.0038
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: (BANCO DO BRASIL S/A, INCORPORADOR DO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A)
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): REGINALDO TOMAZ MOREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 74, para que o exequente proceda-se com a vista dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Avelino Lopes - PI, 09 de novembro de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho - Juiz de Direito.

16.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000135-37.2011.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIANA LEITE DA SILVA
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512)
Réu: JOSÉ GOMES DIAS FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a certidão de fls. 31, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intime-se. Avelino Lopes/PI, 03 de novembro de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

16.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000136-90.2009.8.18.0038
Classe: Monitória
Autor: ADENALTON FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ANTÔNIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 28062007)
Réu: LECI P. MORAES
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista o pedido de fls.35 para que se procedesse com a suspensão da penhora, bem com o do presente feito atá o mês de setembro, considerando o lapso temporal, intime-se o autor, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre o interesse no prosseguimento, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC/2015. Cumpra-se. Expedientes necessários. Avelino Lopes/PI, 10 de novembro de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho - Juiz de Direito.

16.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001339-11.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOSÉ, TELEFONICA BRASIL S.A MG
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA - OAB/PI nº. 8053 E A DRA GEORGIA BELEM FEIJÃO - OAB/PI Nº. 10.607, DO DESPACHO DE FLS. 54, PARA QUE EM 15 DIAS INDIQUE AS PROVAS CUJA PRODUÇÃO REPUTEM NECESSARIA AO ESCLARECIMENTO DA LIDE. EU, WALBERT BRITO SILVEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI. BARRAS/PI, 14.03.2017.

16.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000672-25.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA DE OLIVEIRA SANTIAGO
Advogado(s): FELSON DIAS FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2311/92)
Réu: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado Dr. RAFAEL ALVES BARBOSA JÚNIOR, OAB nº 14017, do despacho do MM Juiz ás fls. 115, destes autos.

16.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000672-25.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA DE OLIVEIRA SANTIAGO
Advogado(s): FELSON DIAS FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2311/92)
Réu: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Para inti8mar o Dr. KERLON DO REGO FEITOSA, OAB nº 13112, do desapcho do MM Juiz de fls. 115, destes autos, com prazo de 15 dias para manifestação.

16.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001342-29.2015.8.18.0039
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: GIL PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Réu: BANCO AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado Dr. JOSÉLIO SALVIO OLIVEIRA, OAB nº 5636, do despacho do MM Juiz ás fls. 15 destes autos, para no prazo de 15 dias, emendar a inicial, apresentando procuração original, documentos pessoais do autor, comprovante de endereço em seu nome, qualificação completa do autor e do réu, sob pena de indeferimento da inicial.

16.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001012-03.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESA DE PAULA BARBOSA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO A FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Para intimar os advogados Dr. FRANCISCO INACIO FERREIRA ANDRADE, OAB nº 8053, e Dr. MARCOS KALIL ALBUQUERQUE, OAB nº12092, DE SENTENÇA PROFERIDA NESTES AUTOS.

16.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000091-20.2008.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA AUGUSTA DA COSTA

Advogado(s): ERASMODESOUSAASSIS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: BANCO SHAHIN
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogado Drª FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB/MG 109.730, para no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimento da lide, ressaltando-se o seguinte: cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar, observando o disposto nos arts. 373 e 374.

16.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000348-64.2016.8.18.0039
Classe: Interdição
Autor: MARIA ALBETIZA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO DE CARVALHO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13332)
Réu: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR DR ANTONIO DE CARVAHO BORGES OAB/PI 13.332, PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26.04.2017, ÀS 09:00 HORAS, PARA ENTREVISTA DO INTERDITANDO. EU WALBERT BRITO SILVEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI. BARRAS/PI, 14.03.2017.

16.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000060-58.2012.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAURO CARVALHO SANTOS NETO
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 6966)
Réu: BANCO FINASA S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogado Dr. PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA OAB/PI 6966, para no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimento da lide, ressaltando-se o seguinte: cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar, observado o disposto nos arts. 373 e 374.

16.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000434-69.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Carlos Eduardo Alves Santos(OAB/PI 8414),para no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar do recurso de apelação de fls. 49/58 juntado aos autos.

16.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000060-58.2012.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAURO CARVALHO SANTOS NETO
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 6966)
Réu: BANCO FINASA S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogado Dr. WILSON SALES BELCHIOR OAB/PI Nº 9.016, para no prazo 15 (quinze) dias, indiquem provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimento da lide, ressaltando-se o seguinte: cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar, observado o disposto nos arts. 373 e 374.

16.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001409-57.2016.8.18.0039
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: FRANCISCO ALVES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ LUIZ FORTES CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 2547)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR JOSÉ LUIS FORTES CASTELO BRANCO - OAB/PI nº. 2.547/97, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 26.04.2017, ÁS 14:00 HORAS, FLS. 14 DOS PRESENTES AUTOS, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADAS DE TRÊS TESTEMUNHAS. EU WALBERT BRITO SILVEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI. BARRAS/PI, 14.03.2017.

16.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000275-63.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO SILVA SANTOS
Advogado(s): JOSÉ LUIZ CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 2547)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado José Luiz Fortes Castelo Branco Filho(OAB/PI 2547), para no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar da sentença que julgou improcedente os pedidos da inicial(fls. 59/60).

16.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001419-04.2016.8.18.0039
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: JOAQUIM FLORENCIA DA CRUZ
Advogado(s):
Retificado: RAIMUNDA FERREIRA RODRIGUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA - OAB/PI 8053, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26.04.2017, ÀS 12:00 HORAS, ÀS FLS. 17 DOS PRESENTES AUTOS, DEVENDO COMPARECER AS PARTES ACOMPANHADAS DE TRÊS TESTEMUNHAS. EU, WALBERT BRITO SILVEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI. BARRAS/PI, 14.03.2017.

16.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000953-10.2016.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARIA DO SOCORRO SALES RAMOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: PARA INTIMAR O ADVOGADO KERLON DO RÊGO FEITOSA - OAB/PI nº 13112, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 24/04/2017, ÀS 13H30MIN, NO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA LEÔNIDAS MELO, 916, CENTRO, NESTA CIDADE DE BARRAS/PI. EU, RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI R CONFERÍ.

16.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000403-15.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: CECILIA DA SILVA FONTINELE
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado dr. CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS, OAB nº 8414, do despacho do MM Juiz ás fls. 65 destes autos, para manifestação em 15 dias.

16.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000967-91.2016.8.18.0039
Classe: Alimentos - Provisionais
Requerente: J. A. S. C. E J. S. DA C. E F. L. - MENORES, SAMARA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Requerido: JOSÉ JULIO DA COSTA NETO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO do Advogado DR. FRANCISCO INACIO DE ANDRADE FERREIRA, inscrito na OAB/PI sob nº 8053, para no prazo de 15 (quinze) dias, dizer dos documentos de fls. 19/22, dos presentes autos.

16.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000927-17.2013.8.18.0039
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: SARA DALIARA DE ARAÚJO DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO INACIO A FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Requerido: ABDIAS RAMOS DE CARVALHO NETO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃ dos Advogados Dr. FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA, OAB/PI Nº 8053 e o Dr. JOSÉ LUIZ FORTES CASTELO BRANCO, OAB/PI Nº 2.547, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o despacho de fl. 59, destes autos.

16.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001093-78.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA RIBEIRO PEREIRA
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado dr. CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO, OAB nº 4526, do despacho do MM Juiz ás fls. 89 destes autos, com prazo de 15 dias para manifestação.

16.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000658-41.2014.8.18.0039

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FRANCISCO LOPES DIAS
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA FERREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA - OAB/PI, nº. 8053, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA AS FLS. 15/16 DOS PRESENTES AUTOS. EU WALBERT BRITO SILVEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI. BARRAS, 14.03.2017.

16.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000082-10.2014.8.18.0084
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOLATTO(OAB/PIAUÍ Nº 108911)
Requerido: ELIZANGELA RODRIGUES LEAL
Advogado(s): AURÉLIO BARBOSA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6281)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Requerente, por meio dos advogados supramencionados, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez dias), sobre as informações trazidas pela Requerida às fls. 48-53, em especial se persiste interesse na ação. Barro Duro-PI, 13/03/2017. Diogo Rodrigues de M. Brito, Analista Judicial.

16.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000075-45.2017.8.18.0041
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: DIONES DE MESQUITA ALVES, JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10538), ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 11638)
DECISÃO: Fica o advogado, Dr. **Alexandre Magno de Rosa Almeida** - OAB/PI 11.638, intimado da decisão judicial proferida, nesta data, nos autos do processo acima especificado, fls. 119/121, já devidamente digitalizada no bojo do processo.

16.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000075-45.2017.8.18.0041
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: DIONES DE MESQUITA ALVES, JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10538), ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 11638)
DECISÃO: Fica o advogado, Dr. **Antonio Dumont Vieira** - OAB/PI 10.538, intimado da decisão judicial proferida nos presentes autos, nesta data, fls. 119/121, já devidamente digitalizada no bojo do processo.

16.82. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000056-07.2015.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: TERRA IMOVEIS LTDA, AGROIMÓVEIS LTDA, INVESTIDORES IMOBILIÁRIOS LIMITADA
Advogado(s): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11086), PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475)
Requerido: ADEMIR LUIZ ZANELLA, ADRIANA GEMELLI ZANELLA, GERVASIO ZANELLA, BIANCA TAPIA
Advogado(s): MARCUS MORAIS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4573), DENYSE COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6897), FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5108), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047), NELSON JOAO SCHAIKOSKI(OAB/PARANÁ Nº 15414)
D E S P A C H O
Intime-se a parte ré para se manifestar sobre o pedido de fls. 2448/2449, no prazo de 5 (cinco) dias.
Com relação ao pedido de fls. 2448/2449, determino que a parte autora junte mapa, memorial descritivo e ART para demonstrar a verdadeira localização da porção de terra onde deverá ser feita a colheita. Somente após tal diligência será analisado o pedido.
Designo para o dia 28/03/2017, às 08:00 horas , a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se partes e advogado (s), se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação. Notifique-se o representante do Ministério Público.
BOM JESUS, 13 de março de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

16.83. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000089-51.2002.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: HALLER NICHELE BOGONI, LOURDES BRUNHERA BOGONI
Advogado(s): JOÃO BATISTA FERRAIRO HONÓRIO(OAB/SÃO PAULO Nº 115461)
Interditando: JOSÉ MAURO DAMBRÓS, SERGIO ANTONIO COCCO, WALTER TRABACHIN, ELISETE MARIA BENETTI KONAGESKI, IGOR AMADEO COCCO RUBIN, ILDO JOSE BUSANELLO
Advogado(s): SIDNEI GUEDES FERREIRA(OAB/MATO GROSSO Nº 7900/O), SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2425)
D E S P A C H O
Nomeio o perito judicial, independentemente de termo de compromisso, HÉLIO MACHADO DOS SANTOS, Registro Nacional n.º 130454387-0, CREA/MS n.º 2921-D, endereço Rua das Orquídeas, n.º 10 (Hotel Brasão), Bom Jesus/PI, para realizar perícia nos imóveis constantes do processo, principalmente para informar sobre a cadeia dominial, sua verdadeira localização e o exercício da função social da propriedade.

Intimem-se as partes para arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.
Designo o dia 25/04/2017, as 09:00 horas para realização da inspeção judicial, com saída do fórum da comarca de Ribeiro Gonçalves/PI.
BOM JESUS, 13 de março de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

16.84. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000226-13.2014.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: YARA SALOMÉ ARAÚJO DA CUNHA
Advogado(s): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075)
Requerido: ERNO MARCOS SCHERER
Advogado(s): RAMON ROMEIRO DE SOUZA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 16622)
D E S P A C H O
Manifestem-se as partes sobre a documentação de fls. 659/664, no prazo de 5 (cinco) dias.
BOM JESUS, 13 de março de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

16.85. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000194-57.2004.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL LUIZ QUIRINO PETECK (AGROPECUÁRIA IPÊ), LUIZ QUIRINO PETECK
Advogado(s): ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 10918)
Interditando: NORFIL PARTICIPAÇÕES LTDA, ZEEVCHALON HOROVITZ, LUIZ EGIDIO MENDES, LUIZ ANTONIO NEWALDO
Advogado(s): VALDEMAR JOSE KOPROVSKI(OAB/PIAUÍ Nº 3725)
D E S P A C H O
Manifestem-se os interditandos sobre a documentação de fls. 1.269/1.270, no prazo de 5 (cinco) dias.
BOM JESUS, 13 de março de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

16.86. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001046-37.2011.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: JORGE WOLNEI DE ALMEIDA BASTOS
Advogado(s): LUCIANO SPILLARI FERRAZ(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 80131)
Requerido: LUCIANO CURIONE
Advogado(s): RÓBINSON ELVAS ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 2730)
D E S P A C H O
Manifestem-se as partes sobre os honorários periciais de fls. 415 e 416, no prazo de 5 (cinco) dias.
BOM JESUS, 13 de março de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

16.87. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000191-05.2004.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: HELVECIO DIAS SOARES
Advogado(s): JOSE DO EGYTO ESTRELA(OAB/PIAUÍ Nº 304-B)
Requerido: CAJUFRUTOS REFLORESTAMENTO E AGROPECUARIA LTDA
Advogado(s): LAUVIR DE QUEVEDO BARBOZA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 11712)
D E S P A C H O
Intime-se a parte ré para se manifestar sobre a certidão de fls. 169, nos termos do art. 485, § 6º, do NCPC.
BOM JESUS, 13 de março de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

16.88. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000047-84.2011.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): ANTONIO ALVES SOARES, JOÃO PEREIRA DE SOUSA, JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Conforme requerido pelo exequente na petição anterior, defiro a suspensão do presente feito, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 13.340/2016.Aguardem os autos em secretaria até o transcurso do prazo concedido.Findo o prazo, sem qualquer manifestação das partes, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação do débito, requerendo o que entender cabível.Após, voltem-me conclusos.

16.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000751-29.2013.8.18.0042
Classe: Embargos à Execução

Autor: JOSUÉ PARENTE LUSTOSA ELVAS SOBRINHO
Advogado(s):
Réu: BANCO DO NORDESTE BRASIL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando o deferimento do requerimento de suspensão do feito nos autos da execução na qual este processo fora distribuído por dependência, intime-se o embargante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias a fim de declinar nos autos se tem interesse na suspensão do presente processo com base no art, 313, II do CPC.

16.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000281-95.2013.8.18.0042
Classe: Embargos à Execução
Autor: ANTONIO ALVES SOARES
Advogado(s): ACÁCIO THENÓRIO SOARES IRENE(OAB/PIAUÍ Nº 8739)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BBRASIL S/A BNB
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
DESPACHO: Considerando o deferimento do requerimento de suspensão do feito nos autos da execução na qual este processo fora distribuído por dependência, intime-se o embargante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias a fim de declinar nos autos se tem interesse na suspensão do presente processo com base no art, 313, II do CPC.

16.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000027-74.2003.8.18.0042
Classe: Embargos à Execução
Autor: VICENTE ALVES SANTIAGO
Advogado(s): RAFAEL FONSECA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9616), DIRCEU EULER LUSTOSA CAVALCANTI(OAB/PIAUÍ Nº 6783)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 246-A)
DESPACHO: Considerando o deferimento do requerimento de suspensão do feito nos autos da execução na qual este processo fora distribuído por dependência, intime-se o embargante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias a fim de declinar nos autos se tem interesse na suspensão do presente processo com base no art, 313, II do CPC.

16.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000835-30.2013.8.18.0042
Classe: Embargos à Execução
Autor: ERENALDO SEMIRAMES DE CARVALHO
Advogado(s): DIRCEU EULER LUSTOSA CAVALCANTI(OAB/PIAUÍ Nº 6783)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BBRASIL S/A BNB
Advogado(s): DIRCEU EULER LUSTOSA CAVALCANTI(OAB/PIAUÍ Nº 6783/09), RAFAEL FONSECA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9616)
DESPACHO: Considerando o deferimento do requerimento de suspensão do feito nos autos da execução na qual este processo fora distribuído por dependência, intime-se o embargante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias a fim de declinar nos autos se tem interesse na suspensão do presente processo com base no art, 313, II do CPC.

16.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000201-16.2016.8.18.0111
Classe: Embargos à Execução
Autor: NILSON ALVES DA SILVA
Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7235)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
DESPACHO: Considerando o deferimento do requerimento de suspensão do feito nos autos da execução na qual este processo fora distribuído por dependência, intime-se o embargante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias a fim de declinar nos autos se tem interesse na suspensão do presente processo com base no art, 313, II do CPC.

16.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000186-65.2013.8.18.0042
Classe: Embargos à Execução
Autor: JOÃO FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s): ACÁCIO THENÓRIO SOARES IRENE(OAB/PIAUÍ Nº 8739)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
DESPACHO: Considerando o deferimento do requerimento de suspensão do feito nos autos da execução na qual este processo fora distribuído por dependência, intime-se o embargante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias a fim de declinar nos autos se tem interesse na suspensão do presente processo com base no art, 313, II do CPC.

16.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000068-65.2008.8.18.0042
Classe: Embargos à Execução
Autor: SÔNIA NEPOMUCENO DA FONSECA
Advogado(s): PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475-93)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s):
DESPACHO: Considerando o deferimento do requerimento de suspensão do feito nos autos da execução na qual este processo fora distribuído por dependência, intime-se o embargante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias a fim de declinar nos autos se tem interesse na suspensão do presente processo com base no art, 313, II do CPC.

16.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000056-56.2005.8.18.0042
Classe: Embargos à Execução
Autor: JOSÉ ANCHIETA MARTINS ROSAL
Advogado(s): PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475-93)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): KARLA PATRICIA REBOUÇAS SAMPAIO(OAB/CEARÁ Nº 15433)
DESPACHO: Considerando o deferimento do requerimento de suspensão do feito nos autos da execução na qual este processo fora distribuído por dependência, intime-se o embargante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias a fim de declinar nos autos se tem interesse na suspensão do presente processo com base no art, 313, II do CPC.

16.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000204-68.2016.8.18.0111
Classe: Embargos à Execução
Autor: VINICIO DE SOUSA ROSAL
Advogado(s): DILSON MARQUES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3542)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
DESPACHO: Considerando o deferimento do requerimento de suspensão do feito nos autos da execução na qual este processo fora distribuído por dependência, intime-se o embargante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias a fim de declinar nos autos se tem interesse na suspensão do presente processo com base no art, 313, II do CPC.

16.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000106-59.2011.8.18.0111
Classe: Embargos à Execução
Autor: ALDEMES DE SOUSA NUNES
Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071)
Réu: LEUSINA DE SOUSA NUNES, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
DESPACHO: Considerando o deferimento do requerimento de suspensão do feito nos autos da execução na qual este processo fora distribuído por dependência, intime-se o embargante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias a fim de declinar nos autos se tem interesse na suspensão do presente processo com base no art, 313, II do CPC.

16.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000020-93.2008.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum
Autor: HERCILIA BORGES CARDOSO
Advogado(s): REINALDO LUCIANO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 6262-A)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Intime-se a autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15(quinze) dias acerca dos cálculos apresentados as fls. 238/242. Expedientes necessários. Bom Jesus-PI, 06 nde março de 2017. Heliomar Rios Ferreira. Juiz de Direito

16.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000511-11.2011.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): SALVADOR LIMA PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Conforme requerido pelo exequente na petição anterior, defiro a suspensão do presente feito, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 13.340/2016. Aguardem os autos em secretaria até o transcurso do prazo concedido. Findo o prazo, sem qualquer manifestação das partes, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação do débito, requerendo o que entender cabível.Após, voltem-me conclusos.

16.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000103-83.2012.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): PEDRO ALVES BEZERRA, ELIAS DE SOUSA ALVES
Advogado(s):
DESPACHO: Conforme requerido pelo exequente na petição anterior, defiro a suspensão do presente feito, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 13.340/2016. Aguardem os autos em secretaria até o transcurso do prazo concedido. Findo o prazo, sem qualquer manifestação das partes, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação do débito, requerendo o que

entender cabível.Após, voltem-me conclusos.

16.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000511-11.2011.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): SALVADOR LIMA PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Conforme requerido pelo exequente na petição anterior, defiro a suspensão do presente feito, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 13.340/2016. Aguardem os autos em secretaria até o transcurso do prazo concedido. Findo o prazo, sem qualquer manifestação das partes, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação do débito, requerendo o que entender cabível.Após, voltem-me conclusos.

16.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000105-24.2010.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº N3490)
Executado(a): VICENTE INACIO DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Conforme requerido pelo exequente na petição anterior, defiro a suspensão do presente feito, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 13.340/2016. Aguardem os autos em secretaria até o transcurso do prazo concedido. Findo o prazo, sem qualquer manifestação das partes, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação do débito, requerendo o que entender cabível.Após, voltem-me conclusos.

16.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000010-83.2007.8.18.0111
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): ANTONIO DIOLINO CORREIA NETO
Advogado(s): OLDAIR FONSECA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 4489)
DESPACHO: Conforme requerido pelo exequente na petição anterior, defiro a suspensão do presente feito, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 13.340/2016. Aguardem os autos em secretaria até o transcurso do prazo concedido. Findo o prazo, sem qualquer manifestação das partes, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação do débito, requerendo o que entender cabível.Após, voltem-me conclusos.

16.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000023-56.2011.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): JOSÉ FERREIRA DA COSTA, MILTON FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Conforme requerido pelo exequente na petição anterior, defiro a suspensão do presente feito, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 13.340/2016. Aguardem os autos em secretaria até o transcurso do prazo concedido. Findo o prazo, sem qualquer manifestação das partes, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação do débito, requerendo o que entender cabível.Após, voltem-me conclusos.

16.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000109-27.2011.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): MARIA NILCE NOGUEIRA DE ALENCAR VOGADO
Advogado(s):
DESPACHO: Conforme requerido pelo exequente na petição anterior, defiro a suspensão do presente feito, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 13.340/2016. Aguardem os autos em secretaria até o transcurso do prazo concedido. Findo o prazo, sem qualquer manifestação das partes, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação do débito, requerendo o que entender cabível.Após, voltem-me conclusos.

16.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000067-75.2011.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor:
Advogado(s):
Executado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, JOÃO SANTANA, FABIO SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s): FABRICIO DE CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)

DESPACHO: Conforme requerido pelo exequente na petição anterior, defiro a suspensão do presente feito, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 13.340/2016. Aguardem os autos em secretaria até o transcurso do prazo concedido. Findo o prazo, sem qualquer manifestação das partes, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação do débito, requerendo o que entender cabível.Após, voltem-me conclusos.

16.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000151-76.2011.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): ANTONIO FERREIRA DE SOUSA, JOSE AIRTON FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Conforme requerido pelo exequente na petição anterior, defiro a suspensão do presente feito, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 13.340/2016. Aguardem os autos em secretaria até o transcurso do prazo concedido. Findo o prazo, sem qualquer manifestação das partes, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação do débito, requerendo o que entender cabível.Após, voltem-me conclusos.

16.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000636-42.2012.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): ESPOLIO DE MARCOS AURÉLIO REGAZON, ARI SANTINHO TAFARREL
Advogado(s):
DESPACHO:Conforme requerido pelo exequente na petição anterior, defiro a suspensão do presente feito, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 13.340/2016. Aguardem os autos em secretaria até o transcurso do prazo concedido. Findo o prazo, sem qualquer manifestação das partes, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação do débito, requerendo o que entender cabível.Após, voltem-me conclusos.

16.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000032-81.2012.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 3704)
Executado(a): JOAQUIM ALVES DE SOUSA, LUIS ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Conforme requerido pelo exequente na petição anterior, defiro a suspensão do presente feito, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 13.340/2016. Aguardem os autos em secretaria até o transcurso do prazo concedido. Findo o prazo, sem qualquer manifestação das partes, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação do débito, requerendo o que entender cabível.Após, voltem-me conclusos.

16.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000246-43.2010.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): SALVADOR LOPES DA SILVA, ARNALDO VIANA DOS SANTOS, CARLOS NERES DE JESUS
Advogado(s):
DESPACHO: Conforme requerido pelo exequente na petição anterior, defiro a suspensão do presente feito, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 13.340/2016. Aguardem os autos em secretaria até o transcurso do prazo concedido. Findo o prazo, sem qualquer manifestação das partes, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação do débito, requerendo o que entender cabível.Após, voltem-me conclusos.

16.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000076-76.2007.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): VALDIR PLENTZ WOLTER
Advogado(s):
DESPACHO: Conforme requerido pelo exequente na petição anterior, defiro a suspensão do presente feito, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 13.340/2016. Aguardem os autos em secretaria até o transcurso do prazo concedido. Findo o prazo, sem qualquer manifestação das partes, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação do débito, requerendo o que entender cabível.Após, voltem-me conclusos.

16.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000269-86.2010.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº N3490)
Executado(a): VICENTE INÁCIO DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Conforme requerido pelo exequente na petição anterior, defiro a suspensão do presente feito, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 13.340/2016. Aguardem os autos em secretaria até o transcurso do prazo concedido. Findo o prazo, sem qualquer manifestação das partes, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação do débito, requerendo o que entender cabível.Após, voltem-me conclusos.

16.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000192-43.2011.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Réu: QUIRINO MIUDO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Conforme requerido pelo exequente na petição anterior, defiro a suspensão do presente feito, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 13.340/2016. Aguardem os autos em secretaria até o transcurso do prazo concedido. Findo o prazo, sem qualquer manifestação das partes, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação do débito, requerendo o que entender cabível.Após, voltem-me conclusos.

16.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000073-82.2011.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): OSSILETE JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, PEDRO ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Conforme requerido pelo exequente na petição anterior, defiro a suspensão do presente feito, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 13.340/2016. Aguardem os autos em secretaria até o transcurso do prazo concedido. Findo o prazo, sem qualquer manifestação das partes, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação do débito, requerendo o que entender cabível.Após, voltem-me conclusos.

16.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000158-68.2011.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): DJALMA BARROS DE BRITO, ALCIDES DE SOUSA SANTOS, RAIMUNDO AMARO DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA BARROS SANTIAGO
Advogado(s):
DESPACHO: Conforme requerido pelo exequente na petição anterior, defiro a suspensão do presente feito, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 13.340/2016. Aguardem os autos em secretaria até o transcurso do prazo concedido. Findo o prazo, sem qualquer manifestação das partes, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação do débito, requerendo o que entender cabível.Após, voltem-me conclusos.

16.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000073-11.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ELIANE SABINO DA SILVA SOUZA
Advogado(s): JACQUELINE MACHADO VERAS(OAB/CEARÁ Nº 14634)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO: (Em cumprimento ao §2º do art. 854 do CPC, determino que o executado seja intimado, na pessoa de seu advogado, ou não o tendo, pessoalmente, da indisponibilidade de seus ativos financeiros, para querendo, se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do §3º do art. 854 do CPC.)

16.118. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000005-20.2010.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOELMA BANDEIRA MELO
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado, através de seu causídico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.
Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.
Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10 % (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento).
Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o

prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.
Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

16.119. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000885-70.2014.8.18.0026
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: E. L. C. N., A. F. L. C.
Advogado(s): FRANCISCA DAIANA MORAIS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10407)
Executado(a): A. N. N. D. S.
Advogado(s):
SENTENÇA:
"... Dessa forma, DECLARO EXTINTA a presente execução, fazendo-o com sustentáculo no artigo 485, inciso III, c/c o art.354, caput, ambos do Novo Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas da lei e baixa na distribuição. Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAMPO MAIOR, 3 de março de 2017.a) LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior - PI."

16.120. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000285-44.2017.8.18.0026
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: JOÃO DE DEUS OLIVEIRA
Advogado(s): LARA RIELLY FEITOZA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11594)
Réu: MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DECISÃO: "... Diante do exposto, indefiro o pedido de alvará judicial requerido e converto o rito deste processo para arrolamento sumário (art.659, NCPC). Determino, em consequencia, e nos moldes do art.319, NCPC, que os autores, no prazo de 15 (quinze) dias, emendem a petição inicial, para indicar quem pretendem seja nomeado arrolante, independentemente de compromisso, bem como apresente certidões negativas do "de cujus", sob pena de extinção do processo(...) Desta forma, verifica-se que o valor atribuído a presente causa é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), quando na verdade o valor da causa é o valor real de todos os bens do espólio a inventariar. Desta forma, retifico, ex officio , o valor da causa, para que passe a ser de R$ 93.302,87 (noventa e três mil, trezentos e dois reais e oitenta e sete centavos), intimando-se o inventariante indicado para providenciar o recolhimento das custas iniciais complementares, tendentes a regularizar a marcha processual e possibilitar regular decisão do feito, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias(...). Cumpra-se. Campo Maior, 07 de março de 2017.a) Bel. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito da 3ª Vara de Campo Maior."

16.121. EDITAL - JECC CAMPO MAIOR - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Campo Maior - Sede de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001742-19.2014.8.18.0026
Classe: Termo Circunstanciado
Autor do fato: JOÃO BATISTA ALVES DA FONSECA
Advogado: CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 8414)
ATO ORDINATÓRIO: intimar o autor do fato, por seu advogado, para em cinco dias, comprovar o cumprimento da transação penal, sob pena de revogação do benefício e envio dos autos ao Ministério Público para as providências cabíveis.

16.122. EDITAL - JECC CAMPO MAIOR - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Campo Maior - Sede de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001512-74.2014.8.18.0026
Classe: Termo Circunstanciado
Autor do fato: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Advogado: BARIO MARQUES DO MONTE (OAB/PIAUÍ Nº 8467)
ATO ORDINATÓRIO: intimar o autor do fato, por seu advogado, para em cinco dias, comprovar o cumprimento da transação penal, sob pena de revogação do benefício e envio dos autos ao Ministério Público para as providências cabíveis.

16.123. EDITAL - JECC CAMPO MAIOR - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Campo Maior - Sede de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0002280-63.2015.8.18.0026
Classe: Termo Circunstanciado
Autor do fato: CRISTINA DA SILVA
Advogado: DÉCIO CAVALCANTE BASTOS LUSTOSA (OAB/PIAUÍ Nº 2420)
ATO ORDINATÓRIO: intimar o autor do fato, por seu advogado, para em cinco dias, comprovar o cumprimento da transação penal, sob pena de revogação do benefício e envio dos autos ao Ministério Público para as providências cabíveis.

16.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000321-41.2010.8.18.0088
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ZENON RESENDE BARBOSA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
DESPACHO: Intimo o advogado da Defesa de ZENON RESENDE BARBOSA, o Dr. ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB;PI 6460) do inteiro teor do despacho de fls. 106 dos autos da Ação Penal - Processo n° 0000321-41.2010.8.18.0088, que deixou de chamar o feito à ordem, com o consequente processamento do feito pelo rito ordinário, face ao crime previsto no art. 303, do CTB, pelo qual fora denunciado o acusado,

mantendo-se o rito procedimental adotado o rito sumário, do que foi designada a realização de audiência de instrução e julgamento para o dia **20/04/2017, às 09h00min, na Sala de Audiências da Vara Única deste Juízo**.

16.125. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002140-03.2016.8.18.0088
Classe: Guarda
Requerente: A. M. DA S.
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Requerido: L. M. S.
Advogado(s):
Vistos e etc.
Recebo a inicial, por preencher os requisitos essenciais e não ser caso de improcedência liminar do pedido.
A tutela de urgência pressupõe a presença dos requisitos legais previstos nas normas do artigo 300, do Código de Processo Civil, a saber: a) probabilidade do direito; b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do caput do artigo 300 do Código de Processo Civil.
Em razão disso, é forçoso reconhecer a manifesta necessidade e utilidade da tutela de urgência vindicada pela parte autora.
Ante o exposto, conforme as razões supramencionadas, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, conferindo a guarda provisória dos menores DAVID DE JESUS MORENO SILVA e VITOR DE JESUS MORENO SILVA, a tia Sra. ANTONIA MORENO DA SILVA.
Designo audiência de conciliação, para a data de 17 de Maio de 2017, às 11h00min, junto ao Setor de Solução Pacífica dos Conflitos-SSPC, neste Fórum de Justiça.
Ciência ao Ministério Público desta decisão, para manifestar-se e requerer o que entender de direito.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

16.126. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002150-47.2016.8.18.0088
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): JOSÉ LIDIO DOS SANTOS (OAB/SP Nº 156.187) E ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB-SP 192.649
Requerido: JOANA EVANGELISTA DA CONCEIÇÃO MAGALHAES
Advogado(s):
Vistos e etc.
ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA, devidamente qualificada, ajuizou ação de busca e apreensão com pedido liminar inaudita altera pars contra JOANA EVANGELISTA DA CONCEIÇÃO, igualmente qualificada.
Na inicial, alega, em suma, ter firmado contrato de alienação fiduciária com a requerida referente ao veículo de marca HONDA, modelo POP 100, cor VERMELHO, ANO/MODELO 2014/2014, CHASSI 9C2HB0210ER014567, conforme cópia juntada aos autos [fls. 07 e verso].
Aduz ainda que a promovida assinou contrato de alienação fiduciária com a requerente, e que se tornou inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das prestações vencidas 14/09/2014, incorrendo em mora desde então, mesmo notificada extrajudicialmente, não quitou as parcelas em atraso.
Afirma que, preenchidos os requisitos legais, seja concedida a liminar pleiteada, depositando o bem em mãos do representante legal do requerente. Juntou documentos e recolheu as custas processuais.
É o relatório. Decido.
As alegações da parte autora são muito contundentes e robustas. O inadimplemento leva à rescisão do contrato firmado entre as partes, conforme nele previsto, e, por isso, presente a plausibilidade da pretensão autoral perante a ordem jurídica. O periculum in mora se satisfaz pela possibilidade de depreciação do veículo objeto do contrato já referenciado.
A mora no pagamento das prestações está provada nos autos através da notificação extrajudicial, que foi devidamente entregue à devedora, conforme documentos juntados pela autora.
Por tudo mais que dos autos consta, com base na legislação pertinente ao caso, defiro a liminar requerida, e nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº. 911/69, determino a busca e apreensão e depósito do bem acima descrito, devendo ser nomeado como depositário o representante legal do autor ou a pessoa por ele indicada.
Expeça-se mandado, que deve acompanhar a citação abaixo determinada. Em sendo necessário, ficam desde já deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º do Novo CPC.
Após a efetivação da liminar, e no prazo de 05 (cinco) dias, poderá a devedora pagar a integralidade da dívida pendente, segundo o valor apresentado na inicial, hipótese em que o bem ser-lhe-á restituído sem ônus. Após a apreensão do bem, cite-se a promovida para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, § 3º, Dec. 911/69), contestar a presente ação, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente (art. 344 do Novo CPC), caso ocorra a revelia.
Cumpra-se e intimem-se

16.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002236-18.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
Advogado(s): ANDRÉ NIETO MOYA(OAB/SÃO PAULO Nº 235738)
Réu: EDIVAN DE ARAÚJO SOARES - ME
Advogado(s):
Vistos e etc.
Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 16 de Maio de 2017 às 10h30min, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4°, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual).

Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º).
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

16.128. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002291-66.2016.8.18.0088
Classe: Interdição
Interditante: R. P. G.
Advogado(s): CAIO MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 13291), JEREMIAS ALVES MARTINS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13982)
Interditando: M. DE F. G.
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, verifico pelo documento de fls. 17, certidão de nascimento da requerida que a mesma já é interditada, conforme Sentença proferida na data de 11 de março de 1988, nos autos da Ação de Interdição, Processo N° 536/97.
Diante do exposto, intime-se a parte autora através de seu advogado, para no prazo de 15 [quinze] dias se manifestar, requerendo o que entender de direito.
Após o referido prazo, com ou sem manifestação voltem-me os autos conclusos para decisão.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

16.129. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002061-24.2016.8.18.0088
Classe: Inventário
Inventariante: E. DA C. B. L. e outros
Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)
Inventariado: ESPÓLIO DE R.R.B. E M. DA C.B.
Advogado(s):
Vistos,
Trata-se de pedido de abertura de inventário com relação ao espólio de R. R. B. e M. DA C. B. formulado por E. DA C. B. L. e outros, com base no art. 610 e ss. do Código de Processo Civil.
Da atenta análise dos autos, verifico inconsistência ao que se refere o valor atribuído à causa.
É cediço que o valor da causa nos feitos de inventário corresponde ao valor do patrimônio a ser transmitido.
Nesse sentido:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. VALOR DA CAUSA. RETIFICAÇÃO. DESCABIMENTO. NOMEAÇÃO AO ENCARGO DE INVENTARIANTE. IMPOSSIBILIDADE. SUPRESSÃO DE GRAU DE JURISDIÇÃO. 1. Em se tratando de inventário, o valor da causa deve contemplar o valor do patrimônio a ser transmitido. (TJRS. Processo AI 70065489163 RS Orgão Julgador Oitava Câmara Cível Publicação Diário da Justiça do dia 24/08/2015 Julgamento 20 de Agosto de 2015 Relator Ricardo Moreira Lins Pastl)
Verifico que, segundo as próprias declarações constantes na petição inicial, mais especificamente na seção "IV - Da descrição dos bens", o valor do patrimônio a ser transmitido supera, em muito, o valor atribuído à causa.
Nos termos do art. 292, §3º, do Código de Processo Civil, o juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes.
No caso dos autos, o valor total do patrimônio a ser transmitido é equivalente a R$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais), o que vem a ser o correto valor da causa.
Desta forma, utilizando a inteligência do art. 292, §3º, do CPC/15, corrijo, de ofício e por arbitramento, o valor da causa em lume, passando esta a ser de R$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais), por ser o valor total do patrimônio a ser transmitido no presente feito de pedido de abertura de inventário.
Intime-se a parte autora, por meio do causídico constituído, para que recolha as custas inaugurais correspondentes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas legais.
Cumpra-se com as formalidades legais.

16.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000252-70.2012.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIÃO FRANCISCO ALVES LIMA, SERASA EXPERIAN
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137), FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5768)
Réu: BRB BANCO BRASILIA S.A
Advogado(s): JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7581)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5768),JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7581, advogados apelados, para oferecerem suas contrarrazões no prazo legal.

16.131. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000121-22.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ALVES RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BANERJ - ITAU BMG
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2017, às 14:30 horas.

16.132. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000117-82.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ALVES RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BANERJ - ITAU BMG
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2017, às 14:15 horas.

16.133. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000119-52.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ALVES RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2017, às 14:00 horas.

16.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000480-79.2011.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO PAULO NETO
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO (OAB/MARANHÃO Nº 14617-A), LOUISE RAINER PEREIRA GIONPEDIS - OAB/PR 8.123(OAB/PARANÁ Nº 8123)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte apelada para oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

16.135. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000075-33.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ALVES NUNES
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BGN
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2017, às 09:30 horas.

16.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000891-49.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO DR. MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447) Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 17/04/2017, às 11:15 horas.

16.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000890-64.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o Dr. MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447)
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 17/04/2017, às 10:30 hora

16.138. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000115-15.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: AYLAN BEZERRA MELO
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: THAÍS MINEIRO
Advogado(s):
Compulsando os autos, observa-se que a parte autora não recolheu as custas judiciais. Desta forma, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem exame de mérito, recolher as custas judiciais.

16.139. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000134-21.2017.8.18.0045

Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL ALVES DA SILVA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: UNIFRIO COM. E REP.LTDA, NIVALDO DIAS
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a inicial, promovendo ato que lhe compete, comprovando a impossibilidade do pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da justiça gratuita.

16.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000522-55.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVANGELISTA FERREIRA LIMA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BCV-BANCO DE CRÉDITO E VAREJO
Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156844), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a Dra. CARLA DA PRATO CAMPOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156844), e CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), para no prazo de 05 (cinco) dias juntar o comprovante de pagamento

16.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000113-81.2013.8.18.0046
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s): ANA KARINA VERAS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9244), MARCUS LEMMUEL ARAÚJO DE CASTRO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9660)
Réu: MARDONIO RODRIGUES MACHADO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: Intimar os Advs. Dr. MARCUS LEMMUEL ARAUJO DE CASTRO SOUZA, OAB/PI Nº 9660, ANA KARINA VERAS FERREIRA ? OAB/PI Nº 9244, para cientificá-los que foi designado o dia 06 de abril de 2017, às 08h:00min, para Sessão de Julgamento do réu, pelo Tribunal do Júri, a ser realizada na no Plenário da Câmara Municipal de Cocal/PI, sito à Pça. da Matriz. s/nº, Centro.

16.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001299-08.2014.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: DALTO CARDOSO ALVES
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO MORAES FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 1854)
SENTENÇA: "Ex positis, com esteio no art. 485, inciso V, do Novo Código de Processo Civil c/c art. 3º do CPP, atento ao que mais consta dos autos e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito."

16.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001397-90.2014.8.18.0046
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: MARLÚCIA BEZERRA ALVES
Advogado(s): ARTHUR FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8910)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
SENTENÇA: Isto posto, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do NCPC, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes, DECLARANDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas, nem honorários.

16.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001464-21.2015.8.18.0046
Classe: Termo Circunstanciado
Autor do fato: MILENA DE AMORIM BRITO
Advogado(s): RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11882)
SENTENÇA: "Posto isto, em consonância com o parecer ministerial, encontra-se extinta, dessa forma, a punibilidade da autora do fato MILENA DE AMORIM BRITO, com relação aos fatos descritos nos autos, como prevê o artigo 107, inciso IV, do Código Penal, razão pela qual decreto extinta a punibilidade dele pela decadência."

16.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001795-66.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA PAZ CARVALHO SAMPAIO
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC. Sem custas e sem honorários advocatícios.

16.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000136-22.2016.8.18.0046
Classe: Termo Circunstanciado
Autor do fato: RICARDO DE CASTRO E CASTRO
Advogado(s): NILBERTO SANTANA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3369)
SENTENÇA: "Destarte, declaro extinta a punibilidade de RICARDO DE CASTRO E CASTRO, o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos."

16.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001144-05.2014.8.18.0046
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: FLAVIA REJANE CARDOSO DE BRITO
Advogado(s): RODRIGO FERNANDES BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8927)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
SENTENÇA: Isto posto, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do NCPC, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes, DECLARANDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas, nem honorários.

16.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001272-88.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCILENE OLIVEIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: UNIMOTOS - C POJO RIBEIRO ME
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC. Sem custas e sem honorários advocatícios.

16.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001049-72.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ MARIA CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/CEARÁ Nº 21226)
Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
SENTENÇA: Tendo em vista a inércia dos herdeiros em promoverem a substituição processual com a conseqüente habilitação dos sucessores do autor falecido, JULGO EXTINTO OFEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base noart. 51, V, da lei 9099/95. Sem custas e sem honorários.

16.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001285-87.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ WILSON CARDOSO DOS SANTOS, JOSIANE FONTENELE CARDOSO
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: UNIMOTOS - C POJO RIBEIRO ME
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC. Sem custas e sem honorários advocatícios.

16.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001233-91.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALDERI FONTENELE DA SILVA
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: UNIMOTOS - C POJO RIBEIRO ME
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC. Sem custas e sem honorários advocatícios.

16.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001280-65.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVALDO NASCIMENTO MUNIZ
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: UNIMOTOS - C POJO RIBEIRO ME
Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC. Sem custas e sem honorários advocatícios.

16.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001239-98.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO DA SILVA SIQUEIRA
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: UNIMOTOS - C POJO RIBEIRO ME
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC. Sem custas e sem honorários advocatícios.

16.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001287-57.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: RICARDO DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: MULTIBENS
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC. Sem custas e sem honorários advocatícios.

16.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001284-05.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: UNIMOTOS - C POJO RIBEIRO ME
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC. Sem custas e sem honorários advocatícios.

16.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE COCAL
PROCESSO Nº 0000568-46.2013.8.18.0046
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte autora através de seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre ofício do Banco do Brasil S/A às fls. 110.
COCAL, 14 de março de 2017
MARINÊS MACHADO DE OLIVEIRA
Analista Judicial - 4144007

16.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000840-69.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ERMELINA DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO JOSE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7585)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
SENTENÇA: Vistos. Verifico que a parte ré informou o cumprimento voluntario da sentença de fls. 80/84, efetuando o depósito de fl. 89, antes mesmo do início da fase de cumprimento de sentença. À fl. 92-v, a parte credora requereu o levantamento dos valores depositados sem formular novo requerimento, presumindo-se, assim, a satisfação de seu crédito. Face ao exposto, DECLARO satisfeitas as obrigações determinadas na sentença de fls. 80/84. Expeça-se, pois, ALVARÁ DE LEVANTAMENTO em favor da parte credora para levantamento da quantia depositada nestes autos. Após, nada mais sendo requerido, arquive-se com as cautelas de praxe.

16.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000770-18.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO TOTALMENTE IMPROCENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei n° 9.099/95).

16.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000720-89.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIS RUBENS DA SILVA SOUSA
Advogado(s): FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A), JOSE FELIPE LUSTOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11260), PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5424)
SENTENÇA: Ante o exposto, com resolução do mérito (art. 487, I, NCPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA, PARA: a) declarar a inexistência de débitos da parte autora junto à ré, referente ao contrato nº 007269613000037; b) determinar que a ré proceda a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), até o teto de 30 (trinta) dias, a ser revertida em favor da parte autora; c) condenar a ré no pagamento de indenização por danos morais à parte autora no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), cuja verba deverá ser corrigida monetariamente, nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data da publicação desta sentença, conforme súmula 362 do STJ, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do evento danoso, conforme art.398 do CC/02 e Súmula 54 do STJ, até a data do efetivo pagamento. Para maior efetividade da exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, determino que seja oficiado diretamente aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA), com cópia dessa decisão, bem como à parte ré, para que em dez dias, contados da intimação, excluam o nome da parte autora dos registros restritivos, sob pena de desobediência de ordem judicial. CONDENO ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, corrigidos a partir do trânsito em julgado desta decisão (art. 85, § 16 do CPC). Cumpridas todas as determinações e com o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento com as devidas baixas e anotações.

16.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000934-80.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JUSTINIANA DA CONCEIÇÃO CORREIA
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, reconheço dej ofício a prescrição da pretensão autoral, e, via de conseqüência, JULGO extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art 487, II do Çóçligo de Processo Civil Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei n° 9,099/95)/

16.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000935-65.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JUSTINIANA DA CONCEIÇÃO CORREIA
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/MARANHÃO Nº 14009-A)
SENTENÇA: Diante do exposto, reconheço dej ofício a prescrição da pretensão autoral, e, via de conseqüência, JULGO extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art 487, II do Çóçligo de Processo Civil Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei n° 9,099/95)/

16.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000017-84.2017.8.18.0027
Classe: Execução de Alimentos
Autor: MARIA HELENA CARVALHO LEAL, GEYSI LEAL DE VASCONCELOS
Advogado(s): SÓCRATES DA SILVA MARQUES(OAB/BAHIA Nº 44063)
Réu: FRANCISCO DALTON DAS CHAGAS DE VASCONCELOS FILHO, FRANCISCO DALTON DAS CHAGAS DE VASCONCELOS FILHO
Advogado(s): FRANCISCO DALTON DAS CHAGAS DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 9095)
SENTENÇA: "(...) Do exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, oportunidade em que homologou o pedido de desitência de fls. 30, na forma do art. 485, VII, do Novo CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se com baixa no sistema. P.R.I.C. CORRENTE, 2 de março de 2017. CARLOSMARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito". E para constar, Eu, (SUELI DIAS NOGUEIRA), Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

16.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000245-64.2014.8.18.0027
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: BRUNO DOS SANTOS LUSTOSA NUNES, HÉRIKA DOS SANTOS LUSTOSA NUNES
Advogado(s): ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661A)
Executado(a): ALMERINDO NUNES JÚNIOR
Advogado(s): MARCONY FRANCISCO PEREIRA MACIEL(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 35362)
SENTENÇA: "(...) DO EXPOSTO, revogo a prisão civil outrora decretada para, com fundamento na argumentação acima, e art. 911 e ss, do NCPC, homologar o acordo celebrado nos autos e extinguir a presente execução de alimentos(...) Corrente, 13 de março de 2017. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito".E para constar, EU,___ (SUELI DIAS NOGUEIRA), Secretária, que subscrevi e digitei.

16.164. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000025-98.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LARICE PINHEIRO PESSOA
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOAO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s):
INTIMAÇÃO DE DECISÃO:
(...)
Ante o exposto, pelo fundado receio de grave lesão ao erário, já reconhecido cautelarmente pelo Egrégio TCE/PI, nos autos do processo acima referido, indefiro por ora a concessão da liminar, restando possível sua nova apreciação após o prazo de juntada das informações pela autoridade impetrada.
Notifique-se a autoridade apontada como coatora, Sr. Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI, do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos e cópia da presente decisão, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações.
Cite-se o Município de Palmeira do Piauí/PI, na pessoa de seu representante legal, sobre o presente feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.(...)
Cristino Castro(PI), 13 de março 2017.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

16.165. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000029-38.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: CARMINA MIRANDA ALVES
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s):
INTIMAÇÃO DE DECISÃO:
(...)
Ante o exposto, pelo fundado receio de grave lesão ao erário, já reconhecido cautelarmente pelo Egrégio TCE/PI, nos autos do processo acima referido, indefiro por ora a concessão da liminar, restando possível sua nova apreciação após o prazo de juntada das informações pela autoridade impetrada.
Notifique-se a autoridade apontada como coatora, Sr. Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI, do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos e cópia da presente decisão, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações.
Cite-se o Município de Palmeira do Piauí/PI, na pessoa de seu representante legal, sobre o presente feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.(...)
Cristino Castro(PI), 13 de março 2017.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

16.166. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000047-59.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MAÍSA DA SILVA PINHEIRO
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s):
INTIMAÇÃO DE DECISÃO:
(...)
Ante o exposto, pelo fundado receio de grave lesão ao erário, já reconhecido cautelarmente pelo Egrégio TCE/PI, nos autos do processo acima referido, indefiro por ora a concessão da liminar, restando possível sua nova apreciação após o prazo de juntada das informações pela autoridade impetrada.
Notifique-se a autoridade apontada como coatora, Sr. Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI, do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos e cópia da presente decisão, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações.
Cite-se o Município de Palmeira do Piauí/PI, na pessoa de seu representante legal, sobre o presente feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.(...)
Cristino Castro(PI), 13 de março 2017.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

16.167. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000030-23.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FLAIANA MIRANDA SARAIVA
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s):
INTIMAÇÃO DE DECISÃO:
(...)
Ante o exposto, pelo fundado receio de grave lesão ao erário, já reconhecido cautelarmente pelo Egrégio TCE/PI, nos autos do processo acima referido, indefiro por ora a concessão da liminar, restando possível sua nova apreciação após o prazo de juntada das informações pela autoridade impetrada.
Notifique-se a autoridade apontada como coatora, Sr. Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI, do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos e cópia da presente decisão, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as

informações.
Cite-se o Município de Palmeira do Piauí/PI, na pessoa de seu representante legal, sobre o presente feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.(...)
Cristino Castro(PI), 13 de março 2017.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

16.168. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000049-29.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ROSANA PINHEIRO DE AGUIAR
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s):
INTIMAÇÃO DE DECISÃO:
(...)
Ante o exposto, pelo fundado receio de grave lesão ao erário, já reconhecido cautelarmente pelo Egrégio TCE/PI, nos autos do processo acima referido, indefiro por ora a concessão da liminar, restando possível sua nova apreciação após o prazo de juntada das informações pela autoridade impetrada.
Notifique-se a autoridade apontada como coatora, Sr. Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI, do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos e cópia da presente decisão, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações.
Cite-se o Município de Palmeira do Piauí/PI, na pessoa de seu representante legal, sobre o presente feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.(...)
Cristino Castro(PI), 13 de março 2017.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

16.169. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000051-96.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: VINICIUS SILVA CARVALHO
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s):
INTIMAÇÃO DE DECISÃO:
(...)
Ante o exposto, pelo fundado receio de grave lesão ao erário, já reconhecido cautelarmente pelo Egrégio TCE/PI, nos autos do processo acima referido, indefiro por ora a concessão da liminar, restando possível sua nova apreciação após o prazo de juntada das informações pela autoridade impetrada.
Notifique-se a autoridade apontada como coatora, Sr. Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI, do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos e cópia da presente decisão, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações.
Cite-se o Município de Palmeira do Piauí/PI, na pessoa de seu representante legal, sobre o presente feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.(...)
Cristino Castro(PI), 13 de março 2017.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

16.170. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000027-68.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ACLÍCIA MENDES DA COSTA
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s):
INTIMAÇÃO DE DECISÃO:
(...)
Ante o exposto, pelo fundado receio de grave lesão ao erário, já reconhecido cautelarmente pelo Egrégio TCE/PI, nos autos do processo acima referido, indefiro por ora a concessão da liminar, restando possível sua nova apreciação após o prazo de juntada das informações pela autoridade impetrada.
Notifique-se a autoridade apontada como coatora, Sr. Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI, do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos e cópia da presente decisão, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações.
Cite-se o Município de Palmeira do Piauí/PI, na pessoa de seu representante legal, sobre o presente feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.(...)
Cristino Castro(PI), 13 de março 2017.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

16.171. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000050-14.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: SAMARA LOPES LEAL SIQUEIRA
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ

Advogado(s):
INTIMAÇÃO DE DECISÃO:
(...)
Ante o exposto, pelo fundado receio de grave lesão ao erário, já reconhecido cautelarmente pelo Egrégio TCE/PI, nos autos do processo acima referido, indefiro por ora a concessão da liminar, restando possível sua nova apreciação após o prazo de juntada das informações pela autoridade impetrada.
Notifique-se a autoridade apontada como coatora, Sr. Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI, do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos e cópia da presente decisão, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações.
Cite-se o Município de Palmeira do Piauí/PI, na pessoa de seu representante legal, sobre o presente feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.(...)
Cristino Castro(PI), 13 de março 2017.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

16.172. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000042-37.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JÉSSICA ROCHA
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s):
INTIMAÇÃO DE DECISÃO:
(...)
Ante o exposto, pelo fundado receio de grave lesão ao erário, já reconhecido cautelarmente pelo Egrégio TCE/PI, nos autos do processo acima referido, indefiro por ora a concessão da liminar, restando possível sua nova apreciação após o prazo de juntada das informações pela autoridade impetrada.
Notifique-se a autoridade apontada como coatora, Sr. Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI, do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos e cópia da presente decisão, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações.
Cite-se o Município de Palmeira do Piauí/PI, na pessoa de seu representante legal, sobre o presente feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.(...)
Cristino Castro(PI), 13 de março 2017.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

16.173. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000046-74.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARCOS CAVALCANTE
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s):
INTIMAÇÃO DE DECISÃO:
(...)
Ante o exposto, pelo fundado receio de grave lesão ao erário, já reconhecido cautelarmente pelo Egrégio TCE/PI, nos autos do processo acima referido, indefiro por ora a concessão da liminar, restando possível sua nova apreciação após o prazo de juntada das informações pela autoridade impetrada.
Notifique-se a autoridade apontada como coatora, Sr. Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI, do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos e cópia da presente decisão, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações.
Cite-se o Município de Palmeira do Piauí/PI, na pessoa de seu representante legal, sobre o presente feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.(...)
Cristino Castro(PI), 13 de março 2017.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

16.174. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000033-75.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JAURENE MOURA FÉ MOAES
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s):
INTIMAÇÃO DE DECISÃO:
(...)
Ante o exposto, pelo fundado receio de grave lesão ao erário, já reconhecido cautelarmente pelo Egrégio TCE/PI, nos autos do processo acima referido, indefiro por ora a concessão da liminar, restando possível sua nova apreciação após o prazo de juntada das informações pela autoridade impetrada.
Notifique-se a autoridade apontada como coatora, Sr. Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI, do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos e cópia da presente decisão, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações.
Cite-se o Município de Palmeira do Piauí/PI, na pessoa de seu representante legal, sobre o presente feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.(...)
Cristino Castro(PI), 13 de março 2017.
Rafael Mendes Palludo

Juiz de Direito

16.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000590-67.2014.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: AFONSO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: BANCO ITAÚ S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no artigo 487 do Código de Processo Civil, julgo improcedente a demanda. Condeno a parte autora em custas e honorários de sucumbência no valor de 10% sobre o valor da causa, mas sujeitos à condição suspensiva prevista no art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

16.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000039-82.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: DONIZETE PINHEIRO LEAL
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s):
DESPACHO: Ante o exposto, pelo fundado receio de grave lesão ao erário, já reconhecido cautelarmente pelo Egrégio TCE/PI, nos autos do processo acima referido, indefiro por ora a concessão da liminar, restando possível sua nova apreciação após o prazo de juntada das informações pela autoridade impetrada.
Notifique-se a autoridade apontada como coatora, Sr. Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI, do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos e cópia da presente decisão, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações.
Cite-se o Município de Palmeira do Piauí/PI, na pessoa de seu representante legal, sobre o presente feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.
Após o decurso do prazo para manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para os devidos fins. (...)
Cristino Castro(PI), 13 de março 2017. Rafael Mendes Palludo Juiz de Direito

16.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000122-98.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ALAN CÁSSIO RODRIGUES SOARES
Advogado(s): RAFAEL FONSECA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9616)
Réu: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ - PI, JOAO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s):
DECISÃO:
Ante o exposto, pelo fundado receio de grave lesão ao erário, já reconhecido cautelarmente pelo Egrégio TCE/PI, nos autos do processo acima referido, indefiro por ora a concessão da liminar, restando possível sua nova apreciação após o prazo de juntada das informações pela autoridade impetrada.
Notifique-se a autoridade apontada como coatora, Sr. Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI, do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos e cópia da presente decisão, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações.
Cite-se o Município de Palmeira do Piauí/PI, na pessoa de seu representante legal, sobre o presente feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.
Após o decurso do prazo para manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para os devidos fins. (...)
Cristino Castro(PI), 13 de março 2017.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

16.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000024-16.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: SERGIO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s):
DECISÃO:
Ante o exposto, pelo fundado receio de grave lesão ao erário, já reconhecido cautelarmente pelo Egrégio TCE/PI, nos autos do processo acima referido, indefiro por ora a concessão da liminar, restando possível sua nova apreciação após o prazo de juntada das informações pela autoridade impetrada.
Notifique-se a autoridade apontada como coatora, Sr. Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI, do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos e cópia da presente decisão, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações.
Cite-se o Município de Palmeira do Piauí/PI, na pessoa de seu representante legal, sobre o presente feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.
Após o decurso do prazo para manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para os devidos fins. (...)
Cristino Castro(PI), 13 de março 2017.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

16.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000038-97.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: CLERIA PINHEIRO LOPES
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s):
DECISÃO:
Ante o exposto, pelo fundado receio de grave lesão ao erário, já reconhecido cautelarmente pelo Egrégio TCE/PI, nos autos do processo acima referido, indefiro por ora a concessão da liminar, restando possível sua nova apreciação após o prazo de juntada das informações pela autoridade impetrada.
Notifique-se a autoridade apontada como coatora, Sr. Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI, do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos e cópia da presente decisão, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações.
Cite-se o Município de Palmeira do Piauí/PI, na pessoa de seu representante legal, sobre o presente feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.
Após o decurso do prazo para manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para os devidos fins. (...)
Cristino Castro(PI), 13 de março 2017.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

16.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000022-46.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: NADILSON DOS SANTOS DIAS
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s):
DECISÃO:
Ante o exposto, pelo fundado receio de grave lesão ao erário, já reconhecido cautelarmente pelo Egrégio TCE/PI, nos autos do processo acima referido, indefiro por ora a concessão da liminar, restando possível sua nova apreciação após o prazo de juntada das informações pela autoridade impetrada.
Notifique-se a autoridade apontada como coatora, Sr. Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI, do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos e cópia da presente decisão, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações.
Cite-se o Município de Palmeira do Piauí/PI, na pessoa de seu representante legal, sobre o presente feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.
Após o decurso do prazo para manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para os devidos fins. (...)
Cristino Castro(PI), 13 de março 2017.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

16.181. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000126-38.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA CECÍLIA RODRIGUES ARAUJO
Advogado(s): RAFAEL FONSECA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9616)
Réu: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ - PI, JOAO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s):
INTIMAÇÃO-DECISÃO:
(...)Ante o exposto, pelo fundado receio de grave lesão ao erário, já reconhecido cautelarmente pelo Egrégio TCE/PI, nos autos do processo acima referido, indefiro por ora a concessão da liminar, restando possível sua nova apreciação após o prazo de juntada das informações pela autoridade impetrada.
Notifique-se a autoridade apontada como coatora, Sr. Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI, do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos e cópia da presente decisão, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações.
Cite-se o Município de Palmeira do Piauí/PI, na pessoa de seu representante legal, sobre o presente feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.
Determino a autoridade impetrada (Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI), a exibição dos seguintes documentos, no prazo de das informações:
A) relação atual de todos os servidores municipais comissionados, efetivos e contratados, com informação individualizada de cargo/função exercida e lotação.(...)
Cristino Castro(PI), 13 de março 2017.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

16.182. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000125-53.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOATAN VIEIRA ALVES
Advogado(s): RAFAEL FONSECA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9616)
Réu: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ - PI, JOAO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s):

INTIMAÇÃO-DECISÃO:
(...)Ante o exposto, pelo fundado receio de grave lesão ao erário, já reconhecido cautelarmente pelo Egrégio TCE/PI, nos autos do processo acima referido, indefiro por ora a concessão da liminar, restando possível sua nova apreciação após o prazo de juntada das informações pela autoridade impetrada.
Notifique-se a autoridade apontada como coatora, Sr. Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI, do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos e cópia da presente decisão, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações.
Cite-se o Município de Palmeira do Piauí/PI, na pessoa de seu representante legal, sobre o presente feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.
Determino a autoridade impetrada (Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI), a exibição dos seguintes documentos, no prazo de das informações:
A) relação atual de todos os servidores municipais comissionados, efetivos e contratados, com informação individualizada de cargo/função exercida e lotação.(...)
Cristino Castro(PI), 13 de março 2017.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

16.183. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000124-68.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: HESTEFANY DE MOURA VELOSO
Advogado(s): RAFAEL FONSECA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9616)
Réu: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ - PI, JOAO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s):
INTIMAÇÃO-DECISÃO:
(...)Ante o exposto, pelo fundado receio de grave lesão ao erário, já reconhecido cautelarmente pelo Egrégio TCE/PI, nos autos do processo acima referido, indefiro por ora a concessão da liminar, restando possível sua nova apreciação após o prazo de juntada das informações pela autoridade impetrada.
Notifique-se a autoridade apontada como coatora, Sr. Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI, do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos e cópia da presente decisão, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações.
Cite-se o Município de Palmeira do Piauí/PI, na pessoa de seu representante legal, sobre o presente feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.
Determino a autoridade impetrada (Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI), a exibição dos seguintes documentos, no prazo de das informações:
A) relação atual de todos os servidores municipais comissionados, efetivos e contratados, com informação individualizada de cargo/função exercida e lotação.(...)
Cristino Castro(PI), 13 de março 2017.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

16.184. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000121-16.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: SILENE MARIA DO NASCIMENTO
Advogado(s): RAFAEL FONSECA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9616)
Réu: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ - PI, JOAO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s):
INTIMAÇÃO-DECISÃO:
(...)Ante o exposto, pelo fundado receio de grave lesão ao erário, já reconhecido cautelarmente pelo Egrégio TCE/PI, nos autos do processo acima referido, indefiro por ora a concessão da liminar, restando possível sua nova apreciação após o prazo de juntada das informações pela autoridade impetrada.
Notifique-se a autoridade apontada como coatora, Sr. Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI, do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos e cópia da presente decisão, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações.
Cite-se o Município de Palmeira do Piauí/PI, na pessoa de seu representante legal, sobre o presente feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.
Determino a autoridade impetrada (Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI), a exibição dos seguintes documentos, no prazo de das informações:
A) relação atual de todos os servidores municipais comissionados, efetivos e contratados, com informação individualizada de cargo/função exercida e lotação.(...)
Cristino Castro(PI), 13 de março 2017.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

16.185. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000123-83.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: AMAURY MIRANDA CAMPOS
Advogado(s): RAFAEL FONSECA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9616)
Réu: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ - PI, JOAO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s):
INTIMAÇÃO-DECISÃO:
(...)Ante o exposto, pelo fundado receio de grave lesão ao erário, já reconhecido cautelarmente pelo Egrégio TCE/PI, nos autos do processo acima referido, indefiro por ora a concessão da liminar, restando possível sua nova apreciação após o prazo de juntada das informações pela autoridade impetrada.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora, Sr. Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI, do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos e cópia da presente decisão, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações.
Cite-se o Município de Palmeira do Piauí/PI, na pessoa de seu representante legal, sobre o presente feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.
Determino a autoridade impetrada (Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI), a exibição dos seguintes documentos, no prazo de das informações:
A) relação atual de todos os servidores municipais comissionados, efetivos e contratados, com informação individualizada de cargo/função exercida e lotação.(...)
Cristino Castro(PI), 13 de março 2017.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

16.186. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000045-89.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LEANDRO SIQUEIRA PEREIRA LOPES
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s):
INTIMAÇÃO - DECISÃO:
(...)Ante o exposto, pelo fundado receio de grave lesão ao erário, já reconhecido cautelarmente pelo Egrégio TCE/PI, nos autos do processo acima referido, indefiro por ora a concessão da liminar, restando possível sua nova apreciação após o prazo de juntada das informações pela autoridade impetrada.
Notifique-se a autoridade apontada como coatora, Sr. Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI, do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos e cópia da presente decisão, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações.
Cite-se o Município de Palmeira do Piauí/PI, na pessoa de seu representante legal, sobre o presente feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.
Determino a autoridade impetrada (Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI), a exibição dos seguintes documentos, no prazo de das informações:
A) relação atual de todos os servidores municipais comissionados, efetivos e contratados, com informação individualizada de cargo/função exercida e lotação.
Após o decurso do prazo para manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para os devidos fins.(...)
Cristino Castro(PI), 13 de março 2017.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

16.187. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000041-52.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FRANCISCO MARTINS DE SOUSA NETO
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s):
INTIMAÇÃO - DECISÃO:
(...)Ante o exposto, pelo fundado receio de grave lesão ao erário, já reconhecido cautelarmente pelo Egrégio TCE/PI, nos autos do processo acima referido, indefiro por ora a concessão da liminar, restando possível sua nova apreciação após o prazo de juntada das informações pela autoridade impetrada.
Notifique-se a autoridade apontada como coatora, Sr. Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI, do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos e cópia da presente decisão, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações.
Cite-se o Município de Palmeira do Piauí/PI, na pessoa de seu representante legal, sobre o presente feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.
Determino a autoridade impetrada (Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI), a exibição dos seguintes documentos, no prazo de das informações:
A) relação atual de todos os servidores municipais comissionados, efetivos e contratados, com informação individualizada de cargo/função exercida e lotação.
Após o decurso do prazo para manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para os devidos fins.(...)
Cristino Castro(PI), 13 de março 2017.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

16.188. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000040-67.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ELIANE GOMES SOARES
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s):
INTIMAÇÃO - DECISÃO:
(...)Ante o exposto, pelo fundado receio de grave lesão ao erário, já reconhecido cautelarmente pelo Egrégio TCE/PI, nos autos do processo acima referido, indefiro por ora a concessão da liminar, restando possível sua nova apreciação após o prazo de juntada das informações pela autoridade impetrada.
Notifique-se a autoridade apontada como coatora, Sr. Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI, do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos e cópia da presente decisão, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as

informações.
Cite-se o Município de Palmeira do Piauí/PI, na pessoa de seu representante legal, sobre o presente feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.
Determino a autoridade impetrada (Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI), a exibição dos seguintes documentos, no prazo de das informações:
A) relação atual de todos os servidores municipais comissionados, efetivos e contratados, com informação individualizada de cargo/função exercida e lotação.
Após o decurso do prazo para manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para os devidos fins.(...)
Cristino Castro(PI), 13 de março 2017.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

16.189. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000034-60.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARCIMÍLIA PINHEIRO DE AGUIAR
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s):
INTIMAÇÃO - DECISÃO:
(...)Ante o exposto, pelo fundado receio de grave lesão ao erário, já reconhecido cautelarmente pelo Egrégio TCE/PI, nos autos do processo acima referido, indefiro por ora a concessão da liminar, restando possível sua nova apreciação após o prazo de juntada das informações pela autoridade impetrada.
Notifique-se a autoridade apontada como coatora, Sr. Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI, do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos e cópia da presente decisão, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações.
Cite-se o Município de Palmeira do Piauí/PI, na pessoa de seu representante legal, sobre o presente feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.
Determino a autoridade impetrada (Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI), a exibição dos seguintes documentos, no prazo de das informações:
A) relação atual de todos os servidores municipais comissionados, efetivos e contratados, com informação individualizada de cargo/função exercida e lotação.
Após o decurso do prazo para manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para os devidos fins.(...)
Cristino Castro(PI), 13 de março 2017.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

16.190. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000044-07.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LEANDRO OLVIEIRA DA SILVA
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s):
INTIMAÇÃO - DECISÃO:
(...)Ante o exposto, pelo fundado receio de grave lesão ao erário, já reconhecido cautelarmente pelo Egrégio TCE/PI, nos autos do processo acima referido, indefiro por ora a concessão da liminar, restando possível sua nova apreciação após o prazo de juntada das informações pela autoridade impetrada.
Notifique-se a autoridade apontada como coatora, Sr. Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI, do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos e cópia da presente decisão, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações.
Cite-se o Município de Palmeira do Piauí/PI, na pessoa de seu representante legal, sobre o presente feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.
Determino a autoridade impetrada (Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI), a exibição dos seguintes documentos, no prazo de das informações:
A) relação atual de todos os servidores municipais comissionados, efetivos e contratados, com informação individualizada de cargo/função exercida e lotação.
Após o decurso do prazo para manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para os devidos fins.(...)
Cristino Castro(PI), 13 de março 2017.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

16.191. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000023-31.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARCIO GLEIK BATISTA LOPES
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s):
INTIMAÇÃO - DECISÃO:
(...)Ante o exposto, pelo fundado receio de grave lesão ao erário, já reconhecido cautelarmente pelo Egrégio TCE/PI, nos autos do processo acima referido, indefiro por ora a concessão da liminar, restando possível sua nova apreciação após o prazo de juntada das informações pela autoridade impetrada.
Notifique-se a autoridade apontada como coatora, Sr. Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI, do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos e cópia da presente decisão, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações.

Cite-se o Município de Palmeira do Piauí/PI, na pessoa de seu representante legal, sobre o presente feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.
Determino a autoridade impetrada (Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI), a exibição dos seguintes documentos, no prazo de das informações:
A) relação atual de todos os servidores municipais comissionados, efetivos e contratados, com informação individualizada de cargo/função exercida e lotação.
Após o decurso do prazo para manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para os devidos fins.(...)
Cristino Castro(PI), 13 de março 2017.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

16.192. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000032-90.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JESUALDO CAMPOS PEREIRA
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s):
INTIMAÇÃO - DECISÃO:
(...)Ante o exposto, pelo fundado receio de grave lesão ao erário, já reconhecido cautelarmente pelo Egrégio TCE/PI, nos autos do processo acima referido, indefiro por ora a concessão da liminar, restando possível sua nova apreciação após o prazo de juntada das informações pela autoridade impetrada.
Notifique-se a autoridade apontada como coatora, Sr. Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI, do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos e cópia da presente decisão, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações.
Cite-se o Município de Palmeira do Piauí/PI, na pessoa de seu representante legal, sobre o presente feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.
Determino a autoridade impetrada (Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI), a exibição dos seguintes documentos, no prazo de das informações:
A) relação atual de todos os servidores municipais comissionados, efetivos e contratados, com informação individualizada de cargo/função exercida e lotação.
Após o decurso do prazo para manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para os devidos fins.(...)
Cristino Castro(PI), 13 de março 2017.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

16.193. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000048-44.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA DA GUIA DE SOUSA DIAS
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s):
INTIMAÇÃO - DECISÃO:
(...)Ante o exposto, pelo fundado receio de grave lesão ao erário, já reconhecido cautelarmente pelo Egrégio TCE/PI, nos autos do processo acima referido, indefiro por ora a concessão da liminar, restando possível sua nova apreciação após o prazo de juntada das informações pela autoridade impetrada.
Notifique-se a autoridade apontada como coatora, Sr. Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI, do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos e cópia da presente decisão, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações.
Cite-se o Município de Palmeira do Piauí/PI, na pessoa de seu representante legal, sobre o presente feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.
Determino a autoridade impetrada (Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI), a exibição dos seguintes documentos, no prazo de das informações:
A) relação atual de todos os servidores municipais comissionados, efetivos e contratados, com informação individualizada de cargo/função exercida e lotação.
Após o decurso do prazo para manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para os devidos fins.(...)
Cristino Castro(PI), 13 de março 2017.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

16.194. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000043-22.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JUCIARA LOPES LEAL
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s):
INTIMAÇÃO - DECISÃO:
(...)Ante o exposto, pelo fundado receio de grave lesão ao erário, já reconhecido cautelarmente pelo Egrégio TCE/PI, nos autos do processo acima referido, indefiro por ora a concessão da liminar, restando possível sua nova apreciação após o prazo de juntada das informações pela autoridade impetrada.
Notifique-se a autoridade apontada como coatora, Sr. Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI, do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos e cópia da presente decisão, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações.
Cite-se o Município de Palmeira do Piauí/PI, na pessoa de seu representante legal, sobre o presente feito, enviando-lhe cópia da inicial sem

documentos, para que, querendo, ingresse no feito.
Determino a autoridade impetrada (Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI), a exibição dos seguintes documentos, no prazo de das informações:
A) relação atual de todos os servidores municipais comissionados, efetivos e contratados, com informação individualizada de cargo/função exercida e lotação.
Após o decurso do prazo para manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para os devidos fins.(...)
Cristino Castro(PI), 13 de março 2017.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

16.195. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000365-13.2015.8.18.0047
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: VALCINO DE CASTRO FEITOSA, ALICE ALVES FEITOSA
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO ALVES DE PÓVOA(OAB/PIAUÍ Nº 22099)
Requerido: ESPÓLIO DE VALDENOR DE CASTRO FEITOSA, VALDÊNIA DA SILVA FEITOSA
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
INTIMAÇÃO - DESPACHO:(...)
Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de março de 2017, às 10h30min.
Intime-se as partes por intermédio de seus procuradores, para comparecimento em audiência.
CRISTINO CASTRO, 14 de março de 2017
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

16.196. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000369-84.2014.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: RONEY PRUDÊNCIO DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO ALVES DE PÓVOA(OAB/PIAUÍ Nº 22099)
Réu: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s): NARA LUANE MODESTO GUIMARÃES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
INTIMAÇÃO - DESPACHO:
DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 / 03 / 2017 às 11h30min horas, na sala de audiência deste Juízo.
Intimações e expedientes necessários.
CRISTINO CASTRO, 14 de março de 2017
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

16.197. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000482-67.2016.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDENILDE FEITOSA DA SILVA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: BANCO BRADESCARD S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Pelo exposto, homologo o acordo a que chegaram as partes, e julgo extinto o processo com exame do mérito, na razão do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil/2015.
Custas processuais a serem rateadas pelas partes, sendo que, em relação a autora, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50, razão pois, que fica a sua exigibilidade suspensa.
Expeça-se alvará judicial em favor da parte autora para o levantamento da quantia depositada.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Cristino Castro/PI, 13 de março de 2017.
Juiz de Direito Rafael Mendes Palludo
Titular da Vara Única da Comarca de Cristino Castro -PI

16.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000408-10.2016.8.18.0048
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 16º DP (DEMERVAL LOBÃO PIAUI)
Indiciado: RAFAEL DE JESUS BARBOSA
Advogado(s): JASON NUNES RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10611), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados acima mencionados para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar suas razões finais em forma de memoriais.

16.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000098-04.2016.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FATIMA DA SILVA
Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110)
Réu: OZENIHT PEREIRA DA SILVA MIRANDA
Advogado(s): GLEYCE CAROLYNE MORAES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12823)

SENTENÇA: A Dra. Maria da Paz e Silva, Juíza de Direito da Comarca de Demeraval Lobão, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foi julgado por sentença judical os autos acima mencionado, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, HOMOLOGO, por SENTENÇA, a desitência requerida, e DECLARO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, fazendo-o com sustentáculo no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgada arquivem-se dando baixa na ditribuição. Cumpridoas as formalidades legais., dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Eu, Francisco José de Carvalho, Analista Judicial, digitei.

16.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000004-22.2017.8.18.0048
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 16º DISTRITO POLICIAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI
Advogado(s):
Réu: ARIEL LUCAS DE SOUSA SILVA
Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110)
DESPACHO: O (a) Secretario (a) da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, de ordem do MM. Juiz (a) Dr(a). MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado: GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES OAB PI 5110 para comparecer a este Juízo, no prédio do Fórum local, na sala das audiências, no dia 20/03/2017 às 09h00min, para a audiência de instrução e julgamento. E para constar, Eu, LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA, Técnica Judicial, digitou e conferiu o presente aviso. DEMERVAL LOBÃO, 14 de março de 2017.

16.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000503-79.2012.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALEXANDRE MOURA
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A - CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: De ordem da Juiza de Direito da Comarca de Demerval Lobão, Estado do Piauí, Dra. Maria da Paz e Silva Miranda, no uso de suas atribuições legais, etc. INTIMA a advogada LEILANE COELHO BARROS, OAB/PI Nº 8817 do despacho a seguir: INTIME-SE a advogada que apresentou réplica 9fls. 200/217), para apresentar procuração no prazo de 10(dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos 14 de março de 2017. Eu, Francisco José de Carv alho, Analista Judicial, digitei.

16.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000819-53.2016.8.18.0048
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: ANTONIO FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA(OAB/PIAUÍ Nº 12497)
Suplicado: MARCIA ADRIELLA OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: De ordem da MM. Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Demerval Lobão, Estado do Piauí, FAÇO SABER a quem interessar ou possa saber, que foi julgado os autos da ação acima mencionada, cuja parte final é a seguinte: Isto posto, HOMOLOGO o acordo formulado entre as partes para que surtam seus legais e jurídicos efeitos DECRETANDO o divórcio das partes, ANTONIO FRANCISCO ALVES DOS SANTOS e MARCIA ADRIELLA OLIVEIRA DOS SANTOS nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal e art. 1580, § 2º do Código Civil, devendo o cônjuge varoa voltar a usar o nome de solteira, como sendo MARCIA ADRIELLA OLIVEIRA DA COSTA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Demerval Lobão, estado do Piauí, aos 14 de março de 2017. Eu, Francisco José de Carvalho, Analista Judicial, digitei.

16.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000084-61.2009.8.18.0049
Classe: Inventário
Requerente: MARIA IRISMAR DE SOUSA, FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, ANDRÉ SEBASTIÃO DE SOUSA NETO, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, DEBORA CRISTIANE FURTADO BATISTA, JOSÉ OSMAR FURTADO
Advogado(s): CICERO WELITON DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10793), FERNANDA BARROS CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 9299), LÍLIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3508)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: " Vistos etc. Reiterar intimação ao cumprimento do despacho de fls. 220. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 2 de março de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO" "Vistos etc. Processo truncado e sem a devida tramitação. Intimar os herdeiros Carlos Augusto de Sousa e outros, assim como, Maria Irismar de Sousa e Francisco das Chagas Sousa - por suas respectivas advogadas - fls. 198 e 213, para adotarem as providências cabíveis ao bom andamento do feito, inclusive, para apresentação de plano de partilha, em quinze dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 5 de setembro de 2016. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO"

16.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000149-12.2016.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A REPRESENTANTE DO MP DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO - PI
Advogado(s):
Réu: MANOEL OLIVEIRA DE MACEDO
Advogado(s): RENATO NOGUEIRA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 9937)
DECISÃO: A Secretaria da Comarca de Elesbão Veloso intima o advogado do réu da decisão de fls.184/186.

16.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

PROCESSO Nº: 0000119-74.2016.8.18.0049
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: LUIS CARLOS BARBOSA DA SILVA
Réu: BANCO DO BRASIL S.A, RR DE ALENCAR - MR
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. JOÃO DE CASTRO SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ELESBÃO VELOSO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Santa Teresinha, 242, ELESBÃO VELOSO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LUIS CARLOS BARBOSA DA SILVA, Brasileiro, casado, filho de JOANA BARBOSA DA SILVA, residente e domiciliado em LOCALIDADE SANTA FÉ, MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO PI, ELESBÃO VELOSO - Piauí em face de RR DE ALENCAR - ME, CNPJ.: 19.236.787/0001-13 com endereço incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, acima referida, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí, aos 13 de março de 2017 (13/03/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOÃO DE CASTRO SILVA
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

16.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000089-39.2016.8.18.0049
Classe: Inventário
Requerente: ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): ADELIA MOURA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 7604)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: " Vistos etc. Intimar a inventariante, por sua advogada, a manifestar-se no presente feito, em dez dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 2 de março de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO"

16.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000496-45.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA LUZ DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
DESPACHO: "Vistos etc. Intimar a inventariante, por sua advogada, a manifestar-se no presente feito, em dez dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 2 de março de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO"

16.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000552-20.2012.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. DAS GRAÇAS ARAÚJO CAVALCANTE - FARMÁCIA
Advogado(s): SÂMIO FALCÃO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 5314)
Réu: GRUPO INFOR LTDA
Advogado(s): RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA(OAB/PARAÍBA Nº 11589)
DESPACHO: "Vistos etc. Diante do teor contido na certidão de fls. 220vº, que se intime a parte autora, por seu advogado, a manifestar-se no feito, em dez dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 3 de março de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO"

16.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000597-82.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: IRACEMA PEREIRA NEPONOCENA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO: Faço Vistas à Procuradora da parte autora, para apresentar suas Contrarrazões no prazo legal, à Apelação de fls. 131/160.

16.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000209-45.2017.8.18.0050
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA HELENA DA SILVA
Advogado(s): LENNA MARIA BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7185)
Requerido: JOSE ROBERTO COSTA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Destarte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (art. 69, CPC), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do CPC, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a requerente emende e complemente a petição inicial, para o exato fim de juntar a declaração de hipossuficiência econômica, assinada de próprio punho, e, ainda, juntar os comprovantes de rendimentos, as últimas declarações de bens entregues à Receita

Federal, bem como os extratos atualizados de conta correntes e de aplicações financeiras, inclusive de poupanças, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem julgamento do mérito (art.485, inc. I, CPC).

16.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000891-34.2016.8.18.0050
Classe: Inventário
Inventariante: MARINALVA DA SILVA
Advogado(s): ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2770), RICARDO VIANA MAZULO(OAB/PIAUÍ Nº 2783)
Inventariado: VALMIR FLORINDO RAMOS
Advogado(s):
DESPACHO: Em atenção à manifestação de fls. 38 dos autos, pelo representante do Ministério Público, nomeio a Requerente MARINALVA DA SILVA como Inventariante, devendo ser a mesma intimada para, em 05 (cinco) dias, comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso (art. 617, p.ú., CPC) e tomar conhecimento de suas obrigações, conforme descrito nos arts. 618 e 619 do CPC. Após ter prestado o compromisso, deverá apresentar as primeiras declarações no prazo previsto em lei. Feitas as primeiras declarações deverá a Secretaria lavrar o competente termo circunstanciado (art. 620, CPC).

16.212. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000795-90.2013.8.18.0028
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: LUCAS RENNAN DE QUEIROZ DA LUZ, EDUARDO FELIPE BONFIM SILVA, VALQUIRIA CARDOSO DA LUZ, WESLEY FRANÇA DA MASSENA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUCAS RENNAN DE QUEIROZ DA LUZ, brasileiro, solteiro, empresario, CPF Nº. 036.149.063-10, RG Nº. 0001114800993 SSP/MA, residente e domiciliado na rua Cassimiro Martins, nº. 71, Bairro São José, Picos-PI, atualmente em local incerto e nao sabido; EDUARDO FELIPE BONFIM SILVA, brasileiro, solteiro, empresario, RG nº. 017826652001 SSP/MA, CPG nº. 006.258.523-11 filho de Francisca Edinete Alves Bonfim, residente e domiciliado na rua Miguel Bauri, n º. 410, Bairro Santa Rita, Imperatriz-MA, atualmente em local incerto e não sabido; VALQUIRIA CARDOSO DA LUZ,brasileira, solteira, empresaria, CPF Nº 572.797.643-04, RG Nº. 260858620008 SSPMA, residente e domiciliado na rua Cassimiro Martins Nº 71, Bairro São José , Picos-PI , atualmente**em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 14 de março de 2017 (14/03/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
NOE PACHECO DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

16.213. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000399-39.2014.8.18.0106
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Representante: 2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE FLORIANO-PI
Advogado(s):
Representado: MÁRCIO MUNIZ DE SOUSA, BENTO PEREIRA FRANCO
Advogado(s): LUIZ HENRIQUE SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11109), JOAB CARVALHO CURVINA(OAB/PIAUÍ Nº 11485)
DESPACHO: Ficam os réus e seus procuradores intimados da audiência conforme segue:"Pelo exposto, designo audiência de instrução e julgamento para as 08:00 horas do dia 12/04/2017. Certifiquem-se eventuais antecedentes criminais. Intimem-se: acusado, vítima, testemunhas e os defensores. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Floriano/PI, 30/01/2017. Dr. Noé Pacheco de Carvalho. Juiz de Direito da 1ª Vara."

16.214. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0001977-43.2015.8.18.0028
CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: MÁRCIO MARTINS RAMALHO, SERGIO PEREIRA DE SOUSA, GIVALDO MOREIRA SOARES JUNIOR
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MÁRCIO MARTINS RAMALHO, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Benedito Leite-MA, nascido em 02/01/1993, filho de José Luis e Eliene, Residente e domiciliado na rigião CODIPE, S/N, Uruçuí, PI, atualmente**em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 14 de março de 2017 (14/03/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
NOE PACHECO DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

16.215. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0002490-11.2015.8.18.0028
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: FELIZARDO JORGE DE SA COSTA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FELIZARDO JORGE DE SA COSTA,** brasileiro, maranhense, natural de São João dos Patos, Solteiro, nascido em 07/01/1962, filho de Severino Alves da Costa e de Maria da Coonceição Sá Costa, residente na Avenida Petrônio Portela, 2253, Campo Velho, Floriano-PI , atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 14 de março de 2017 (14/03/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
NOE PACHECO DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

16.216. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0001339-73.2016.8.18.0028
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ANISIO GOMES DA SILVA NETO, MAURIVANDESON DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MAURIVANDESON DA SILVA,** brasileiro, solteiro, carregador, natural de Floriano-PI. nascido em 22/01/1996, filho de Lindomar Gomes da Silva e Cleide Martins Nunes da Silva, residente e domiciliado no Conjunto Vila Leão Quadra 09, Casa 05 Floriano-PI, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 14 de março de 2017 (14/03/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
NOE PACHECO DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

16.217. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002624-04.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: WELBERSON SOUSA DA SILVA LEITE
Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3904), FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9851)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o réu, por seu advogado, intimado, para apresentar suas Alegações Finais no prazo legal.

16.218. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0001195-02.2016.8.18.0028
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JOSE DONATO E SILVA NEGUIM
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE DONATO E SILVA NEGUIM,brasileiro, casado, comerciante, natural de São José do Peixe-PI, nascido 21/05/1967, filho de Gaudencio Santana da Silva e Joana Campelo e Silva, residente no antigo Posto Zito, Br 343, KM 597, Bairro Tiberão, Floriano-PI atualmente** em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 14 de março de 2017 (14/03/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
NOE PACHECO DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

16.219. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000040-95.2015.8.18.0028
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: ELZA ROCHA DA SILVA
Réu: ANTONIO ALVES DOS SANTOS FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ELZA ROCHA DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de DUCILIA ROCHA DA SILVA e ANTONIO PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA ANFILÓFIO MELO Nº 137, SÃO CRISTOVÃO, FLORIANO - Piauí em face de ANTONIO ALVES DOS SANTOS FILHO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA , residente e domiciliado(a) em INCERTO E NÃO SABIDO, , FLORIANO - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 22 de fevereiro de 2017 (22/02/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

16.220. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000438-71.2017.8.18.0028
Classe: Tutela
Tutelante: LUCIMAR MIRANDA DE BRITO, JOSE FRANCISCO DE BRITO
Advogado(s): MARQUEL EVANGELISTA DE PAIVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10523)
Tutelado: L. M. M. B., L. M. M. DE B.
Advogado(s):
DECISÃO: [...] Nestes termos, CONCEDO a tutela provisória para determinar que a GUARDA das menores L. M. M. B. e L. M. M. de B. sejam exercidas por Lucimar Miranda de Brito e José Francisco de Brito. Cite-se, por Edital de 20 (vinte) dias, eventuais interessados para formação da relação jurídica processual e, querendo, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o Ministério Público para intervir no feito, na forma do art. 178, II do CPC/15. Determino a realização de estudo psicossocial pelo CRAS, devendo apresentar laudo no prazo de 15 (quinze) dias. Comunique-se ao Conselho Tutelar do Município a existência da presente ação, para fins de acompanhamento do caso, dentro de suas atribuições, devendo apresentar a este Juízo relatório circunstanciado do que for constatado, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se a requerente da tutela provisória concedida. Lavre-se termo de responsabilidade. Expeça-se Edital. FLORIANO, 2 de março de 2017.

16.221. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000438-71.2017.8.18.0028
CLASSE: Tutela
Tutelante: LUCIMAR MIRANDA DE BRITO, JOSE FRANCISCO DE BRITO
Tutelado: L. M. M. B., L. M. M. DE B.
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOSE FRANCISCO DE BRITO e LUCIMAR MIRANDA DE BRITO, BRASILEIROS(A), ambos residentes e domiciliados(a) na RUA SETE DE SETEMBRO, 985, CENTRO, FLORIANO - Piauí, em face de eventuais interessados, ficando por este edital citado, para formação da relação jurídica processual e, querendo, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 14 de março de 2017 (14/03/2017). Eu, ____, digitei, subscrevi e assino.

16.222. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000867-72.2016.8.18.0028
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: GUSTAVO HADRYAN FERNANDES DE CARVALHO REP ADJARLENE CAMELO DE CARVALHO
Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80-B)
Requerido: JOSÉ AUGUSTO FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: R. hoje. À secretaria da 3º Vara para fins de designação de de audiência para o dia 05/04/2017, às 10:30 horas, com as partes e seus procuradores, para cientificação do resultado do exame de DNA realizado e tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. FLORIANO, 25 de outubro de 2016.

16.223. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000575-53.2017.8.18.0028
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A. I. L. S., GICÉLIA LOPES DA SILVA
Advogado(s): GERALUCIA DE JESUS MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 21799)
Requerido: LUIZ SANTANA NETO
Advogado(s):
DECISÃO: [...] Assim, decorrendo os alimentos do poder familiar, considerando o binômio necessidade-possibilidade e o fato de a obrigação alimentar dever ser partilhada entre os pais, FIXO O PERCENTUAL DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente a ser pago pelo requerido em favor da requerente, valor que deve ser depositado, mensalmente, até o último dia útil de cada mês,

na conta bancária da genitora da menor. Na forma do art. 5º, § 2º da Lei 5.478/68, CITE-SE o requerido, por correio com AR, para audiência de conciliação, instrução e julgamento e nela, caso queira, ofereça resposta. Advirta-se, no mandado de citação, que, nos termos do art. 7º da Lei 5.478/68, a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Designada **audiência de conciliação para o dia 14/06/2017, às 11:00 horas**, intimem-se as partes e seus patronos. Intime-se o representante do Ministério Público para intervir como fiscal da ordem jurídica, na forma do art. 178, II, do CPC/15, assim como participar da audiência designada. Infrutífera a citação por correio, expeça-se precatória. Expedientes necessários. FLORIANO, 6 de março de 2017.

16.224. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000230-20.2016.8.18.0094
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIANO ADELINO BARCELAR
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO
Vistos etc.
Considerando os termos da Contestação e documentos ali acostados. INTIME-SE a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Intime-se.

16.225. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000232-87.2016.8.18.0094
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024), MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13815)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DESPACHO
Vistos etc.
Considerando os termos da Contestação e documentos ali acostados. INTIME-SE a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Intime-se.

16.226. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000233-72.2016.8.18.0094
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SEBASTIANA BATISTA PEREIRA
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024)
Réu: BANCO ITAÚ BMG
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO
Vistos etc.
Considerando os termos da Contestação e documentos ali acostados. INTIME-SE a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Intime-se.

16.227. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000225-95.2016.8.18.0094
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024), MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13815)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO
Vistos etc.
Considerando os termos da Contestação e documentos ali acostados. INTIME-SE a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Intime-se.

16.228. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000229-35.2016.8.18.0094
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIANO ADELINO BARCELAR
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024), MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13815)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO
Vistos etc.
Considerando os termos da Contestação e documentos ali acostados. INTIME-SE a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Intime-se.

16.229. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000235-42.2016.8.18.0094
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO FERREIRA BEZERRA
Advogado(s): LEONARDO BARBOSA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8284)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ANA MARIA NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA(OAB/PIAUÍ Nº 2112)
DESPACHO

Vistos etc.
Considerando os termos da Contestação e documentos ali acostados. INTIME-SE a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Intime-se.

16.230. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000228-50.2016.8.18.0094
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIANO ADELINO BARCELAR
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO
Vistos etc.
Considerando os termos da Contestação e documentos ali acostados. INTIME-SE a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Intime-se.

16.231. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000223-28.2016.8.18.0094
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO
Vistos etc.
Considerando os termos da Contestação e documentos ali acostados. INTIME-SE a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Intime-se.

16.232. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000231-05.2016.8.18.0094
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO
Vistos etc.
Considerando os termos da Contestação e documentos ali acostados. INTIME-SE a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Intime-se.

16.233. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000080-05.2017.8.18.0094
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ARISTIDES RODRIGUES ANTUNES
Advogado(s): KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9217)
Réu: BANCO ITAÚ BMG
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. Com os benefícios da Justiça gratuita.
Diante do exposto, reconheço a prescrição da pretensão da parte autora e EXTINGO o processo com resolução do mérito, e assim o faço nos termos do art. 487, II, do novo CPC, c/c o art. 332, § 1º, da mesma lei processual - determinando que os presentes autos sejam arquivados, observando-se as formalidades legais.
Condeno, assim, a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhido como beneficiário da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais.

16.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000271-92.2011.8.18.0051
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA
Advogado(s): GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)
Requerido: ILARIO FELIX DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intima a parte Autora para efetuar, no prazo de 10(dez) dias, o recolhimento das custas finais do processo em epígrafe, na quantia de R$ 112,67 (cento e doze reais e sessenta e sete centavos), referentes ao seguintes serviços: 1. preparo dos autos - com até 50 folhas; 2. baixa no processo na distribuição - em processos sentenciados e; 3. contador judicial - por cálculo, cujo recolhimento deverá ser realizado mediante Guia de Recolhimento da Justiça.

16.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000424-62.2010.8.18.0051
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO

Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ - CÂMARA MUNICIPAL
Advogado(s): SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 157)
SENTENÇA: (...) Dessa forma, ante a ausência dos pressupostos para o seguimento do processo executivo e consubstanciado nos artigos 485, VI, da Lei Adjetiva Civil, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS PELA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ EM FACE DA EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA PELA UNIÃO. Sem custas. Arbitro os honorários sucumbenciais devidos para Fazenda Pública Nacional em 20% do valor atribuído à causa, nos termos do art. 85, §3º, I do CPC. Intimem-se partes observadas as formalidades legais. Cumpridas as formalidades legais, após o trânsito em julgado, determino a Secretaria da Vara Única que proceda ao arquivamento definitivo com as necessárias anotações no Sistema Processual Eletrônico. Cumpra-se. FRONTEIRAS, 10 de novembro de 2016 JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS.

16.236. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000141-89.2017.8.18.0052
Classe: Mandado de Segurança
Autor: F. MARIO EVARISTO - ME, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL FERNANDO MARIO EVARISTO
Advogado(s): ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7182)
Réu: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA , A SRA. EVELINE CARVALHO DA SILVA
Advogado(s):
Verifico que, possivelmente, alguns requisitos e pressupostos processuais não foram atendidos na petição inicial. A qualificação não atende ao que dispõe o CPC, tampouco respeita à própria Lei n.º 12016/2009, não trazendo a qualificação completa da pessoa jurídica a quem pertence a autoridade coatora. Além disso, o valor atribuído a causa não respeita ao disposto ao art. 292, II do Código de Processo Civil.Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato de se manifestar sobre as questões prévias, preliminares e prejudiciais apresentadas, fazendo as devidas adequações, além de trazer a qualificação completa dos autores/autoridade coatora/réu (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu), sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I, IV, V e X).Além disso, deverá corrigir o valor da causa e recolher as custas complementares, sob pena de cancelamento da distribuição.

16.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

PROCESSO Nº: 0000404-26.2014.8.18.0053
CLASSE: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA / PIAUÍ, CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 23ª REGIÃO - PIAUÍ
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUADALUPE - PIAUÍ, ROMERO SARAIVA MOUSINHO
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO
O (A) Dr (a). MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem,que nos autos do processo em epígrafe, foi designado para o dia **14 de 08 de 2017 às 12:00 horas,** leilão único presencial dos bens penhorados para garantia da presente execução, a quem dere maior lanço oferecer, igual ou acima da avaliação, nos termos do art. 22 da lei n. 6.380, de 22.09.1980.
BEM PENHORADO: Um condicionador de ar de marca ELGIN, 7000BTU/S e um Televisor de marca PHILCO de 14 polegadas a cores.
ÔNUS: descrever se há algum ônus gravando o imóvel
VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 550,00
VALOR MÍNIMO DO LANCE: Igual ou maior lanço
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Moeda corrente
E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, o qual será afixado no local de costume deste Fórum e publicado em resumo em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de cinco (05) dias, para os devidos fins. Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal.
Eu, _____ ROSA CARMINA COELHO LIMA, Secretário(a), digitei e subscrevo.
[ComarcaProcesso], 13 de março de 2017.
MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da GUADALUPE.

16.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

PROCESSO Nº: 0000062-10.2017.8.18.0053
CLASSE: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO - PIAUÍ, UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PIAUI
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUADALUPE - PI, CONSTRUTORA E LOCADORA ATF LTDA - EP
EDITAL DE LEILÃO ÚNICO
O (A) Dr (a). MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem,que nos autos do processo em epígrafe, foi designado para o dia **14 de agosto de 2017 às 10:00 horas,** leilão único presencial dos bens penhorados para garantia da presente execução, a quem dere maior lanço oferecer, igual ou acima da avaliação, nos termos do art. 22, da lei n. 6.830, de 22.09.1980.
BEM PENHORADO: 154h.29a.81c. de terras da Gleba denominada "Borges", data "Santa Cruz", do município de Guadalupe-PI, registrada no Livro 3-A, folhas 98/99, nº de ordem 1.193, em data de 16.04.1968.
ÔNUS: Não há algum ônus gravando o imóvel
VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 77.000,00
VALOR MÍNIMO DO LANCE: Igual ou maior
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Moeda corrente
E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, o qual será afixado no local de costume deste Fórum e publicado em resumo em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de cinco (05) dias, para os devidos fins. Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal.

Eu, _____ ROSA CARMINA COELHO LIMA, Secretário(a), digitei e subscrevo.
[ComarcaProcesso], 13 de março de 2017.
MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da GUADALUPE.

16.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

PROCESSO Nº: 0000194-23.2015.8.18.0058
CLASSE: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO PIAUÍ, UNIÃO FEDERAL
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JERUMENHA-PIAUÍ, ADERSON EVELYN SOARES FILHO
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO
O (A) Dr (a). MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem,que nos autos do processo em epígrafe, foi designado para o dia **12 de abril de 2017 às 09:00 horas,** o 1º leilão presencial dos bens penhorados para garantia da presente execução, a quem dere maior lanço oferecer, igual ou acima da avaliação. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia **26 de abril de 2017 às 09:00 horas,** no mesmo local, para o 2º leilão presencial, maior lanço, não sendo aceito valor vil ou inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação.
BEM PENHORADO: Um imóvel rural denominado Fazenda Pomada, com área de aproximadamente 82 hectares, registrado no Registro Imobiliário da Comarca de Jerumenha, sob nº 351, do Livro 03, datado de 27/04/1978. Benfeitorias: 2.000 (dois mil) metros de cerca de arame farpado com 07 fios em perfeito estado de conservação.
ÔNUS: encontram-se desembarados de quaisque ônus
VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 35.756,00
VALOR MÍNIMO DO LANCE:R$ 28.604,80
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Moeda corrente
E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, o qual será afixado no local de costume deste Fórum e publicado em resumo em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de cinco (05) dias, para os devidos fins. Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal.
Eu, _____ ROSA CARMINA COELHO LIMA, Secretário(a), digitei e subscrevo.
[ComarcaProcesso], 13 de março de 2017.
MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da GUADALUPE.

16.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000529-57.2015.8.18.0053
Classe: Busca e Apreensão
Autor: EDIVANIA MICAELA FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260)
Réu: JEFFERSON VIEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: 1- Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, dizendo se ainda tem interesse no andamento do processo. Guadalupe,08 de fevereiro de 2017.

16.241. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000006-31.2004.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JORDEON FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): AMADEU LUIS PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260-00)
Isto posto, nos termos do art. 107 c/c 109, inc. III, do Código Penal Brasileiro, **decreto a extinção da pretensão punitiva** por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.

16.242. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000003-76.2004.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSÉ GUERRA DA SILVA FILHO E FREDSON ALVES PEREIRA
Advogado(s): AMADEU LUIS PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260-00)
Isto posto, nos termos do art. 107 c/c 109, inc. III, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.

16.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000415-18.2015.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO HILTON LEAL DA SILVA
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Réu: EMPRESA LIDER
Advogado(s): DAVIDSON RAMOM LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6680)
DECISÃO:"... Designo audiência de i**nstrução e julgamento para 05/04/2017, às 11:30**, onde serão produzidas todas as provas. Intimem-se os advogados das partes para informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, nos termos do art. 455 do novo CPC, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da

correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. A parte pode comprometer-se a trazer a testemunha à audiência, independentemente da intimação acima, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição... Inhuma-PI, 13 de setembro de 2016. Expedito Costa Júnior, Juiz de Direito." Eu, Claudete Pires Novaes, Analista Judicial, Mat. 26670, digitei e conferi em 13 de março de 2017.

16.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000431-35.2016.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
"... Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para comparecer a audiência de conciliação, designada para **05/04/2017, às 11:15**... Inhuma-PI, 29 de setembro de 2016. Expedito Costa Júnior, Juiz de Direito." Eu, Claudete Pires Novaes, Analista Judicial, Mat. 26670, digitei e conferi em 13 de março de 2017.

16.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000324-25.2015.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO SILVINO DE SOUSA
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
DECISÃO:"... Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para comparecer a audiência de conciliação, designada para **06/04/2017, às 10:15**... Inhuma-PI, 08 de agosto de 2016. Expedito Costa Júnior, Juiz de Direito." Eu, Claudete Pires Novaes, Analista Judicial, Mat. 26670, digitei e conferi em 14 de março de 2017.

16.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000586-72.2015.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL BISMARK DE SOUSA ALMONDES
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s):
DECISÃO:"... Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a sentença retro referida e determinar a regularização do presente procedimento, designando audiência de conciliação para o dia **06/04/20107, 10:30**... Fica o autor intimado para a audiência, na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, ARTIGO 334,§3º)... " Eu, Claudete Pires Novaes, Analista Judicial, Mat. 26670, digitei e conferi em 14 de março de 2017.

16.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000327-77.2015.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: MOIZES BARBOSA
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s):
DECISÃO:"...Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para comparecer a audiência de conciliação, designada para **06/04/2017, às 10:45**..." Eu, Claudete Pires Novaes, Analista Judicial, Mat. 26670, digitei e conferi em 14 de março de 2017.

16.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000321-70.2015.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO -DPVAT.S.A
Advogado(s):
DECISÃO:"... Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para comparecer a audiência de conciliação, designada para **06/04/2017, às 11:00**..." Eu, Claudete Pires Novaes, Analista Judicial, Mat. 26670, digitei e conferi em 14 de março de 2017.

16.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000049-13.2014.8.18.0054
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: ALÉCIO DA SILVA FERREIRA
Advogado(s): AURELIANO DE SOUZA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12875)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: À luz de tais considerações, por tudo que dos autos constam e em consonância com o entendimento ministerial, determino o ARQUIVAMENTO destes autos, com baixa na distribuição, devendo a Autoridade Policial ser cientificada do presente arquivamento e da

possibilidade de desarquivamento, caso surjam fatos novos.

16.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000317-33.2015.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARINALVA SULINA DA CUNHA AZEVEDO
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO -DPVAT.S.A
Advogado(s):
DECISÃO:"...Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para comparecer a audiência de conciliação, designada para **06/04/2017, às 11:15**..." Eu, Claudete Pires Novaes, Analista Judicial, Mat. 26670, digitei e conferi em 14 de março de 2017.

16.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000018-03.2008.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE INHUMA PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Destarte, tendo em vista o que mais dos autos constam, declaro extinta a punibilidade do denunciado acima em relação ao fato objeto deste feito, o que faço com esteio nas disposições do art. 107, IV, c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal Brasileiro.

16.252. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000618-82.2012.8.18.0054
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA SANTA DA COSTA MARINHO
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO:"... Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para comparecer a audiência de conciliação, designada para **06/04/2017, às 11:30**..." Eu, Claudete Pires Novaes, Analista Judicial, Mat. 26670, digitei e conferi em 14 de março de 2017.

16.253. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000236-55.2015.8.18.0096
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ EXPEDITO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, **julgo extinta a punibilidade pela morte do agente**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal Brasileiro.

16.254. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000183-79.2010.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERTA DE JESUS SOUSA
Advogado(s): CICERO CORDEIRO FURTUNA(OAB/CEARÁ Nº 22014)
Réu: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
DESPACHO:
"... Diante do exposto, designo **audiência de conciliação, instrução e julgamento para 06 de abril de 2017, às 10:00**, onde serão produzidas todas as provas. Intimem-se os advogados das partes para informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, nos termos do art. 455 do novo CPC, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03(três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. A parte pode comprometer-se a trazer a testemunha à audiência, independentemente da intimação acima, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte de desistiu de sua inquirição..."Eu, Claudete Pires Novaes, Analista Judicial, Mat. 26670, digitei e conferi em 14 de março de 2017.

16.255. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000447-86.2016.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: AURISTELA DA SILVA HOLANDA
Advogado(s): ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DESPACHO:
"... Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para comparecer a audiência de conciliação, designada para **05/04/2017, às 10:15**..." Eu, Claudete Pires Novaes, Analista Judicial, Mat. 26670, digitei e conferi em 14 de março de 2017.

16.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000448-71.2016.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCIONE DA SILVA
Advogado(s): ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504)
Réu: DIEGÃO VEICULOS
Advogado(s):
DECISÃO:"... Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para comparecer a audiência de conciliação, designada para **05/04/2017, às 11:45...**" Eu, Claudete Pires Novaes, Analista Judicial, Mat. 26670, digitei e conferi em 14 de março de 2017.

16.257. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000588-13.2013.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ PARAIBA DE MOURA
Advogado(s): ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504)
Réu: JOZART DESIGN STUDIO
Advogado(s):
DECISÃO:"... Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para comparecer a audiência de conciliação, designada para 0**5/04/2017, às 12:00**..." Eu, Claudete Pires Novaes, Analista Judicial, Mat. 26670, digitei e conferi em 14 de março de 2017.

16.258. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO de SENTENÇA (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000413-11.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BGN
SENTENÇA: De ordem do Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA - MM. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Sr. Advogado MARCUS VINÍCIOS ARAÚJO VELOSO-OAB/PIAUÍ Nº 852611, da sentença (?) INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I, c/c art. 330, IV, todos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Itainópolis, 13 de março de 2017. Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA . Eu, MÁRIO NARCIO RODRIGUES DE CARVALHO, Servidor Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ITAINÓPOLIS, 14 de março de 2017.

16.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000411-41.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: AGUIDA AUTA DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
SENTENÇA: De ordem do Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA - MM. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Sr. Advogado MARCUS VINÍCIOS ARAÚJO VELOSO-OAB/PIAUÍ Nº 852611, da sentença (?) INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I, c/c art. 330, IV, todos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Itainópolis, 13 de março de 2017. Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA . Eu, MÁRIO NARCIO RODRIGUES DE CARVALHO, Servidor Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ITAINÓPOLIS, 14 de março de 2017.

16.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000416-63.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BGN
SENTENÇA: De ordem do Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA - MM. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Sr. Advogado MARCUS VINÍCIOS ARAÚJO VELOSO-OAB/PIAUÍ Nº 852611, da sentença (?) INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I, c/c art. 330, IV, todos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Itainópolis, 13 de março de 2017. Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA . Eu, MÁRIO NARCIO RODRIGUES DE CARVALHO, Servidor Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ITAINÓPOLIS, 14 de março de 2017.

16.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000403-64.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
SENTENÇA: De ordem do Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA - MM. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Sr. Advogado MARCUS VINÍCIOS ARAÚJO VELOSO-OAB/PIAUÍ Nº 852611, da sentença (?) INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I, c/c art. 330, IV, todos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Itainópolis, 13 de março de 2017. Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA . Eu, MÁRIO NARCIO RODRIGUES DE

CARVALHO, Servidor Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ITAINÓPOLIS, 14 de março de 2017.

16.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000405-34.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
SENTENÇA: De ordem do Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA - MM. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Sr. Advogado MARCUS VINÍCIOS ARAÚJO VELOSO-OAB/PIAUÍ Nº 852611, da sentença (?) INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I, c/c art. 330, IV, todos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Itainópolis, 13 de março de 2017. Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA . Eu, MÁRIO NARCIO RODRIGUES DE CARVALHO, Servidor Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ITAINÓPOLIS, 14 de março de 2017.

16.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTANÇA (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000406-19.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO FICSA
Advogado(s):
SENTENÇA: De ordem do Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA - MM. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Sr. Advogado MARCUS VINÍCIOS ARAÚJO VELOSO-OAB/PIAUÍ Nº 852611, da sentença (?) INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I, c/c art. 330, IV, todos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Itainópolis, 13 de março de 2017. Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA . Eu, MÁRIO NARCIO RODRIGUES DE CARVALHO, Servidor Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ITAINÓPOLIS, 14 de março de 2017.

16.264. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000409-71.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: AGUIDA AUTA DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BRADESCO
SENTENÇA: De ordem do Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA - MM. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Sr. Advogado MARCUS VINÍCIOS ARAÚJO VELOSO-OAB/PIAUÍ Nº 852611, da sentença (?) INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I, c/c art. 330, IV, todos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Itainópolis, 13 de março de 2017. Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA . Eu, MÁRIO NARCIO RODRIGUES DE CARVALHO, Servidor Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ITAINÓPOLIS, 14 de março de 2017.

16.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000410-56.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: AGUIDA AUTA DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: De ordem do Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA - MM. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Sr. Advogado MARCUS VINÍCIOS ARAÚJO VELOSO-OAB/PIAUÍ Nº 852611, da sentença (?) INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I, c/c art. 330, IV, todos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Itainópolis, 13 de março de 2017. Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA . Eu, MÁRIO NARCIO RODRIGUES DE CARVALHO, Servidor Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ITAINÓPOLIS, 14 de março de 2017.

16.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000412-26.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BGN
SENTENÇA: De ordem do Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA - MM. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Sr. Advogado MARCUS VINÍCIOS ARAÚJO VELOSO-OAB/PIAUÍ Nº 852611, da sentença (?) INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I, c/c art. 330, IV, todos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Itainópolis, 13 de março de 2017. Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA . Eu, MÁRIO NARCIO RODRIGUES DE CARVALHO, Servidor Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ITAINÓPOLIS, 14 de março de 2017.

16.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000415-78.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BGN
SENTENÇA: De ordem do Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA - MM. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Sr. Advogado MARCUS VINÍCIOS ARAÚJO VELOSO-OAB/PIAUÍ Nº 852611, da sentença (?) INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I, c/c art. 330, IV, todos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Itainópolis, 13 de março de 2017. Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA . Eu, MÁRIO NARCIO RODRIGUES DE CARVALHO, Servidor Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ITAINÓPOLIS, 14 de março de 2017.

16.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000400-12.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
SENTENÇA: De ordem do Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA - MM. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Sr. Advogado MARCUS VINÍCIOS ARAÚJO VELOSO-OAB/PIAUÍ Nº 852611, da sentença (?) INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I, c/c art. 330, IV, todos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Itainópolis, 13 de março de 2017. Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA . Eu, MÁRIO NARCIO RODRIGUES DE CARVALHO, Servidor Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ITAINÓPOLIS, 14 de março de 2017.

16.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000407-04.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BGN
SENTENÇA: De ordem do Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA - MM. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Sr. Advogado MARCUS VINÍCIOS ARAÚJO VELOSO-OAB/PIAUÍ Nº 852611, da sentença (?) INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I, c/c art. 330, IV, todos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Itainópolis, 13 de março de 2017. Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA . Eu, MÁRIO NARCIO RODRIGUES DE CARVALHO, Servidor Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ITAINÓPOLIS, 14 de março de 2017.

16.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000414-93.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BGN
SENTENÇA: De ordem do Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA - MM. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Sr. Advogado MARCUS VINÍCIOS ARAÚJO VELOSO-OAB/PIAUÍ Nº 852611, da sentença (?) INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I, c/c art. 330, IV, todos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Itainópolis, 13 de março de 2017. Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA . Eu, MÁRIO NARCIO RODRIGUES DE CARVALHO, Servidor Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ITAINÓPOLIS, 14 de março de 2017.

16.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000408-86.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BGN
SENTENÇA: De ordem do Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA - MM. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Sr. Advogado MARCUS VINÍCIOS ARAÚJO VELOSO-OAB/PIAUÍ Nº 852611, da sentença (?) INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I, c/c art. 330, IV, todos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Itainópolis, 13 de março de 2017. Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA . Eu, MÁRIO NARCIO RODRIGUES DE CARVALHO, Servidor Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ITAINÓPOLIS, 14 de março de 2017.

16.272. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001291-30.2016.8.18.0056
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ARISTIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ ALTAMIR NUNES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 294097)
Executado(a): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS)

Advogado(s):
INTIMA o advogado, Dr. JOSÉ ALTAMIR NUNES DA SILVA, OAB/PI Nº 2.940, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "... Ante o exposto, extingo o procedimento de execução de sentença com resolução do mérito pelo reconhecimento do valor a ser pago pelo INSS e determino a expedição de pequeno valor/precatório com os expedientes necessários. Sem custas e sem honorários (inteligência do artigo 523 do CPC). P.R.I.C. Arquive-se, após o trânsito em julgado, inclusive dando-se baixa na distribuição, com os expedientes necessários. Itaueira, 23 de fevereiro de 2017. aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos catorze dias do mês de março de dois mil e dezessete. Eu, aa,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

16.273. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

PROCESSO Nº: 0001119-88.2016.8.18.0056
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: ADRIANO FERREIRA SANTOS
Réu: OZINEIDE MIRANDA OLIVEIRA SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ITAUEIRA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Secretaria da Vara Única, uma Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO ? Processo nº 0001119-88.2016.8.18.0056, em que é Requerente ADRIANO FERREIRA SANTOS, brasileiro, casado, autônomo, residente na Rua Castro Alves, sn, centro, Flores do Piauí - PI e requerida OZINEIDE MIRANDA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, casada, natural de São José, Município de Espinhoras ? PB, filha de Pedro Barbosa de Oliveira e Maria do Socorro Miranda de Oliveira, residente em lugar incerto e não sabido, ficando a requerida OZINEIDE MIRANDA DE OLIVEIRA SANTOS, acima qualificada, CITADA por este Edital, para os termo da ação, bem como para COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, MARCADA PARA O DIA 19 DE JUNHO DE 2017, ÀS 11:00 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira ? PI, advertida de que a contestação é de 15 (quinze) dias após a realização da audiência. Não sendo contestada presumir-se-ão aceito como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, devendo, ainda, informar hipossuficiência econômica e impossibilidade de contratar advogado, para que o Juiz lhe nomeie Defensor Público para patrocinar sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possa no futuro alegar ignorância, mandei expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos catorze dias do mês de março de dois mil e dezessete (2017). Eu, aa., Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, subscrevi.
RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA

16.274. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

PROCESSO Nº: 0000832-28.2016.8.18.0056
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: JOSÉ EDUARDO TELES PEREIRA
Réu: CRISTIANE MIRANDA DOS SANTOS PEREIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ITAUEIRA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Secretaria da Vara Única, uma Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO ? Processo nº 0000832-28.2016.8.18.0056, em que é Requerente JOSÉ EDUARDO TELES PEREIRA, brasileiro, casado, pedreiro, residente no Conjunto Moisés Beserra Lima, Rua Projetada, sn, Itaueira ? PI e requerida CRISTIANE MIRANDA DOS SANTOS PEREIRA, brasileira, casada, natural de Flores do Piauí ? PI, filha de Maria Miranda dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido, ficando a requerida CRISTIANE MIRANDA DOS SANTOS, acima qualificada, CITADA por este Edital, para os termo da ação, bem como para COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, MARCADA PARA O DIA 19 DE JUNHO DE 2017, ÀS 10:00 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira ? PI, advertida de que a contestação é de 15 (quinze) dias após a realização da audiência. Não sendo contestada presumir-se-ão aceito como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, devendo, ainda, informar hipossuficiência econômica e impossibilidade de contratar advogado, para que o Juiz lhe nomeie Defensor Público para patrocinar sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possa no futuro alegar ignorância, mandei expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos catorze dias do mês de março de dois mil e dezessete (2017). Eu, aa., Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, subscrevi.
RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA

16.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

PROCESSO Nº: 0000901-60.2016.8.18.0056
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA DOS SANTOS SILVA
Réu: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ITAUEIRA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Secretaria da Vara Única, uma Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO ? Processo nº 0000901-60.2016.8.18.0056, em que é Requerente MARIA DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, lavradora, residente na Localidade Barra, zona rural de Flores do Piauí - PI e requeridO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, natural de Inhuma ? PI, filho de Antonio Vieira dos Santos e Marina Pereira dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido, ficando o requerido JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, acima qualificado, CITADO por este Edital, para os termo da ação, bem como para COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, MARCADA PARA O DIA 19 DE JUNHO DE 2017, ÀS 10:30 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira ? PI, advertida de que a contestação é de 15 (quinze) dias após a realização da audiência. Não sendo contestada presumir-se-ão aceito como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, devendo, ainda, informar hipossuficiência econômica e impossibilidade de contratar advogado, para que o Juiz lhe nomeie Defensor Público para patrocinar sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possa no futuro alegar ignorância, mandei expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos catorze dias do mês de março de dois mil e dezessete (2017). Eu, aa., Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, subscrevi.

RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA

16.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

PROCESSO Nº: 0001118-06.2016.8.18.0056
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: JOSÉ LOPES DE SOUSA
Réu: MARIA JOSÉ DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ITAUEIRA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Secretaria da Vara Única, uma Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO ? Processo nº 0001118-06.2016.8.18.0056, em que é Requerente JOSÉ LOPES DE SOUSA, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua 31 de Março, sn, Flores do Piauí - PI e requerida MARIA JOSÉ DE SOUSA, brasileira, casada, lavrador, natural de Gameleira ? PE, filha de João Francisco dos Santos e Sebastiana Francisca dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido, ficando a requerida MARIA JOSÉ DE SOUSA, acima qualificada, CITADA por este Edital, para os termo da ação, bem como para COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, MARCADA PARA O DIA 19 DE JUNHO DE 2017, ÀS 09:30 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira ? PI, advertida de que a contestação é de 15 (quinze) dias após a realização da audiência. Não sendo contestada presumir-se-ão aceito como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, devendo, ainda, informar hipossuficiência econômica e impossibilidade de contratar advogado, para que o Juiz lhe nomeie Defensor Público para patrocinar sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possa no futuro alegar ignorância, mandei expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos catorze dias do mês de março de dois mil e dezessete (2017). Eu, aa., Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, subscrevi.
RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA

16.277. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000639-81.2014.8.18.0056
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: LUAN FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Executado(a): DULCINÉIA DIAS RAMOS COSTA
Advogado(s): FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6694)
s Marreiros, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os advogados GERSON ALMEIDA DA SILVA, OAB/PI Nº 8767 e o Dr. FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA- OAB/PI Nº 6.694, PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, MARCADA PARA O DIA 26 DE JUNHO DE 2017, ÀS 10:30 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos catorze dias do mês de março de dois mil e dezesseis. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

16.278. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000901-60.2016.8.18.0056
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 3013)
Réu: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
INTIMA o advogado EXDRAS RODRIGUES DE ARAÚJO, OAB/PI Nº 3.013/98,, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, MARCADA PARA O DIA 19 DE JUNHO DE 2017, ÀS 10:30 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos catorze dias do mês de março de dois mil e dezesseis. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso

16.279. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001118-06.2016.8.18.0056
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSÉ LOPES DE SOUSA
Advogado(s): EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 3013)
Réu: MARIA JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s):
INTIMA o advogado EXDRAS RODRIGUES DE ARAÚJO, OAB/PI Nº 3.013/98,, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, MARCADA PARA O DIA 19 DE JUNHO DE 2017, ÀS 09:30 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos catorze dias do mês de março de dois mil e dezesseis. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

16.280. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000832-28.2016.8.18.0056
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSÉ EDUARDO TELES PEREIRA
Advogado(s): EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 3013)
Réu: CRISTIANE MIRANDA DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s):
INTIMA o advogado EXDRAS RODRIGUES DE ARAÚJO, OAB/PI Nº 3.013/98,, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, MARCADA PARA O DIA 19 DE JUNHO DE 2017, ÀS 10:00 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos catorze dias do mês de março de dois mil e dezesseis. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso

16.281. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000832-28.2016.8.18.0056
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSÉ EDUARDO TELES PEREIRA
Advogado(s): EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 3013)
Réu: CRISTIANE MIRANDA DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s):
INTIMA o advogado EXDRAS RODRIGUES DE ARAÚJO, OAB/PI Nº 3.013/98,, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, MARCADA PARA O DIA 19 DE JUNHO DE 2017, ÀS 10:00 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos catorze dias do mês de março de dois mil e dezesseis. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso

16.282. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000305-81.2015.8.18.0098
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: VAGNO ARAUJO AMORIM
Advogado: ALISSON AUGUSTO DE MEIRELES CARVALHO, OAB/PI 10.689
Réu: MARIA GORETE ALVES AMORIM
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a parte autora, através de seu advogado, Dr. ALISSON AUGUSTO DE MEIRELES CARVALHO, OAB/PI 10.689, a comparecer, à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento do Proc. nº 0000305-81.2015.8.18.0098, designada para o dia 28 de Março de 2017, às 08:30 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 13 de março de 2017 (13/03/2017). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

16.283. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000572-03.2014.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIRIAN SOARES DA SILVA
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468), RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260)
Réu: ASERP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA USUARIOS DE TELEFONIA MOVEL CORPORATIVA
Advogado(s): LIGIA MARIA CORREIA(OAB/SÃO PAULO Nº 244527)
DESPACHO: Tendo em vista que é dever do Estado promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos (§2º, art. 3º, NCPC), designo o dia 19/04/17, às 10:30 horas, à míngua de outra data livre e desempedida, no Fórum local da Comarca para audiência de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, para comparecerem à audiência, com as advertências do art. 334, §8º do CPC.

16.284. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000656-33.2016.8.18.0029
Classe: Adoção
Adotante: M. H. D. F. A., R. R. A. D. S.
Advogado(s): ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11747)
Adotado: A. C. A. D. S., F. A. D. S.
Advogado(s):
DECISÃO: Designo audiência instrutória para o dia 17/04/17, às 09:00 horas, no Fórum local, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas, a genitora do (a) menor e os requerentes. Diante dos argumentos expostos, dos documentos atrelados na inicial e apresentar os requisitos insculpidos no art. 50, § 13, I e III, do ECA, autorizadores da adoção em favor de canditado não cadastrado previamente nos termos da Lei, DEFIRO o pedido de guarda provisória da menor A. C. A. D. S. a requerente M. H. D. F. A. e R. R. A. D. S; Lavre-se o termo de guarda sem prejuízo de revogação a qualquer tempo; Oficie-se ao CREAS para realização de Estudo Social de que trata o art. 167 do ECA, devendo apresentar o relatório de Estudo Social de que trata o art. 167 do ECA, devendo apresentar o relatório conclusivo no prazo de 20 (vinte) dias contados da intimação deste despacho.

16.285. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000728-20.2016.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: CELMA ALVES DAS FLORES
Advogado(s): AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8458)
Réu: ISMAR ALVES DA SILVA, YSLANNARA LANNA ALVES DA SILVA, ISMAR ALVES DA SILVA JUNIOR
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista que é dever do Estado promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos (§2º, art. 3º NCPC), considerando o disposto no art. 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos disciplinados nos art. 319 2 320 do CPC e não sendo o caso da improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 29/03/17 às 08:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, nos moldes do art. 334 do CPC. Expeça-se citação, com as advertências constantes do art. 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do CPC, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo,

não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer à hipótese do art. 334, §4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Intime-se o autor para a audiência de conciliação, por seu advogado (CPC, artigo 334, §3º). Advirta-se que, o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por centoda vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertido em favor do Estado, conforme art. 334, §8º, do CPC. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados (CPC, artigo 334, §9º). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC artigo 334, §10º).

16.286. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000137-24.2017.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FÁTIMA COSTA
Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13863), PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765), MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13760)
Réu: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS - PI
Advogado(s):
DESPACHO: Recebo a inicial, eis que preenchidos os requisitos do artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação para o dia 25/04/17 às 08:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, nos moldes do art. 334 do CPC. Expeça-se citação, com as advertências constantes do art. 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do CPC, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer à hipótese do art. 334, §4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Intime-se o autor para a audiência de conciliação, por seu advogado (CPC, artigo 334, §3º). Advirta-se que, o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por centoda vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertido em favor do Estado, conforme art. 334, §8º, do CPC. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados (CPC, artigo 334, §9º). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC artigo 334, §10º).

16.287. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000120-22.2016.8.18.0029
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A), DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A)
DESPACHO: Designo o dia 19/04/17 às 11:00, no fórum local, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público às fls. 11/11-V e 408/408-V. Intimem-se a requerida, por seu patrono, cabendo a este informar ou intimar as testemunhas por ele arroladas do dia, da hora e do local da audiência designada, nos termos do art. 455 do CPC.

16.288. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000003-25.2010.8.18.0099
Classe: Perda ou Suspensão do Poder Familiar
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: JAQUELINE RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Vistos etc. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu membro oficiante nesta Comarca, propôs Ação de Destituição do Pátrio Poder em desfavor de Jaqueline Ribeiro da Silva. Alegou que a requerida agia de forma desidiosa e neglingente em relação à sua filha, conforme relatório elaborado pelo Conselho Tutelar, usando de drogas e demais substâncias entorpecentes. Como medida cautelar inaudita altera pars, requereu a imediata suspensão do poder familiar da ré, e a colocação da outra criança sob a guarda de pessoa idônea, a ser indicada pelo Conselho Tutelar, o que foi concedido Termo de audiência de fls. 27. Anexado Relatório da Secretaria Municipal de Assisitência social afirmando a desestruturação sócio-familiar de Jaqueline Ribeiro da Silva(fls. 29). Relatório médico de fls 45 afirmando ? que Jaqueline Ribeiro da Silva não tem capacidade de ter a guarda da filha e prover para ela os cuidados necessários?. Relatório Expedido pelo Caps de Floriano alertando que Jaqueline Ribeiro da Silva possui transtornos mentais (fls. 104). Relatório do Conselho Tutelar às fls. 117/118 relatando a casa em que a criança hoje vive feliz e a falta de condições de Jaqueline Ribeiro da Silva em cuidar da mesma. Realizado novo Estudo Social pela Secretaria de Ação Social do município de Landri Sales, onde conclui que a requerida não possui capacidade para assumir a filha. (fls. 123/125). Nova manifestação do Conselho Tutelar relata descaso da requerida em relação à criança que permaneceu sob sua guarda. (fls. 99/100). O Ministério Público requereu a procedência do pedido inicial. (fls. 128). É o breve Relatório. D E C I D O. FUNDAMENTAÇÃO Segundo Sílvio Rodrigues, poder familiar ?é o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais, em relação à pessoa e aos bens dos filhos não emancipados, tendo em vista a proteção destes?. O poder familiar é antes de tudo um dever dos pais a ser exercido no interesse dos filhos e o Estado está legitimado a entrar no recesso da família para defender os menores nela inseridos. Assim, cabe ao Estado fiscalizar o adequado exercício do poder familiar, podendo suspendê-lo ou até excluí-lo, quando seus titulares deixam de cumprir com os deveres dele decorrentes, mantendo comportamento que possa vir a prejudicar seus filhos. A suspensão e a destituição não possuem intuito punitivo, visam precipuamente preservar o interesse dos filhos, afastando-os de influências nocivas que possam por em perigo a sua segurança ou dignidade. Assim, havendo a possibilidade de recomposição dos laços afetivos, não se deve aplicar a medida extrema da destituição. A teor do que dispõe o art. 1.638 do Código Civil, o poder familiar será extinto quando comprovada a ocorrência de: I ? castigo imoderado; II ? abandono; III ? prática de atos contrários à moral e aos bons costumes; e IV ? reiteração de faltas aos deveres inerentes ao poder familiar. A essas hipóteses, deve ser acrescida a de cometimento de crime doloso contra o filho, punido com pena de reclusão. (art. 92 do CP) Nos termos do art. 155 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o procedimentos para a perda do pátrio poderá ter início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse. In casu, a situação é particularmente emblemática, pois ficou público e notório que a acusada trava uma batalha diárias contra o uso de todo tipo de droga, não possuindo residência, nem qualquer tipo de acomodação e preparo para o cuidado de uma criança. Passados mais 6(seis) anos, e realizados múltiplos estudos sociais, percebe-se que a

requerida não conseguiu melhorar sua situação. Seja por relatórios médicos atestando que Jaqueline Ribeiro da Silva possui transtornos mentais e total falta de condição em criar sua filha. Seja por relatórios expedido pelo Conselho Tutelar mostrando que a crança é cuidada com amor e carinho pela senhora MARIA DA GUIA RODRIGUES SILVA, apesar da situação humilde, inclusive relatando a completa falta de vontade da criança viver com sua mãe, seja pelos relatórios feitos pelo Conselho Tutelar que por mais de uma vez afirma a rotina de drogas de Jaqueline, frisando a total falta de capacidade de Jaqueline cuidar de sua filhas. Por tudo isso fica mais do que claro Jaqueline Ribeiro da Silva não possui a mínima condição de criar sua filha, ainda mais levando-se em conta que a criança vem sendo bem criada pela família. A este julgador não passam despercebidas as gravíssimas consequência psicológicas que seriam acarretadas a infante caso a mesma voltasse a ser criada pela mãe, friso ainda que a suspensão provisória do poder familiar resultou na abertura de uma oportunidade de vida para a criança de nome Dafine . Efetivamente, a perda do poder familiar não constitui sanção, mas antes de tudo é medida que se impõe para o resguardo à segurança e integridades dos filhos. Portanto, não desaparecendo as circunstâncias que determinaram o ajuizamento da ação, outra medida não resta senão julgá-la procedente. Isto posto, com base no estudo social elaborado pelo Conselho Tutelar e acolhendo o parecer Ministerial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, incisos I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Certifique-se o Ministério Público. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Landri Sales, 10 de março de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz de Direito. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

16.289. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000237-94.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA:
III ? DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos (art. 269, I do CPC), pelo que, declaro nulo o empréstimo, cancelando em definitivo a consignação do empréstimo aqui questionado, contrato número 0123270245072. Condeno o BANCO BRADESCO S.A. à devolução SIMPLES dos valores indevidamente descontados, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). Condeno ainda o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. a pagar a autora a importância de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de danos morais. Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional, tudo a contar desta sentença, que deverá ser compensado com o quantum depositado pelo banco promovido em sua conta de titularidade da parte autora, R$ 1.896,50(mil e oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) para vedar o enriquecimento sem causa. Concedo por fim a tutela para suspender imediatamente os descontos referentes ao contrato em epígrafe. Sem custas ou honorários (artigo 55 da lei 9099). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se com a baixa necessária. Landri Sales, 09 de março de 2017. Diego Ricardo Melo de Almeida. Juiz de Direito da Comarca de Landri Sales. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

16.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000238-79.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA:
III ? DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo procedente os pedidos (art. 269, I do CPC), pelo que, declaro nulo o empréstimo de contrato Nº 532105588, cancelando em definitivo a consignação do empréstimo aqui questionado, contrato número. Condeno o BANCO ITAU BMG S.A. à devolução DOBRADA dos valores indevidamente descontados, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). Condeno ainda o BANCO ITAU BMG S.A. a pagar a autora a importância de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de danos morais. Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional, tudo a contar desta sentença. Sem custas ou honorários (artigo 55 da lei 9099). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se com a baixa necessária. Landri Sales, 09 de MARÇO de 2017. Diego Ricardo Melo de Almeida. Juiz de Direito da Comarca de Landri Sales. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

16.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000111-49.2013.8.18.0099
Classe: Embargos à Execução
Autor: O MUNICIPIO DE LANDRI SALES - PI
Advogado(s): CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE(OAB/PIAUÍ Nº 5594), CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE(OAB/PIAUÍ Nº 5594)
Réu: KATYELLY ALVES DE CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, I, CPC, julgando improcedentes os Embargos à Execução. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 84 do CPC e considerando especialmente o valor da execução e o trabalho desenvolvido, em 15% por cento do valor da causa pleiteado na xecução. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Sem custas. Transitado em julgado, junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito,

proceda-se ao transcurso e deslinde do processo de execução. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Landri Sales-PI, 08 de março de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. JUÍZ DE DIREITO. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

16.292. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000145-24.2013.8.18.0099
Classe: Embargos à Execução
Autor: O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES-PI
Advogado(s): CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE(OAB/PIAUÍ Nº 5594), CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE(OAB/PIAUÍ Nº 5594)
Réu: MARIA FELIX DA COSTA E SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, I, CPC, julgando improcedentes os Embargos à Execução. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 84 do CPC e considerando especialmente o valor da execução e o trabalho desenvolvido, em 15% por cento do valor da causa pleiteado na execução. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Sem custas. Transitado em julgado, junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito, proceda-se ao transcurso e deslinde do processo de execução. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Landri Sales-PI, 08 de março de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. JUÍZ DE DIREITO. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

16.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000096-80.2013.8.18.0099
Classe: Embargos à Execução
Autor: O MUNICIPIO DE LANDRI SALES - PI
Advogado(s): CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE(OAB/PIAUÍ Nº 5594)
Réu: ADRIANA COSTA E SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, I, CPC, julgando improcedentes os Embargos à Execução. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 84 do CPC e considerando especialmente o valor da execução e o trabalho desenvolvido, em 15% por cento do valor da causa pleiteado na execução. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Sem custas. Transitado em julgado, junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito, proceda-se ao transcurso e deslinde do processo de execução. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Landri Sales-PI, 08 de março de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. JUÍZ DE DIREITO. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

16.294. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000278-61.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: NICOLINA BENVINDA DOS SANTOS
Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Réu: BANCO FICSA
Advogado(s):
DESPACHO:
Tendo em vista a petição de fls. 38, designo o dia 25 de abril de 2017 às 10:30 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo aparte autora ser intimada e o réu ser citado para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar a existência de seus direitos, oportunidade inclusive em que o requerido deverá oferecer sua resposta (se possível, acompanhado do referido contrato, ted opu comprovante de pagamento do valor) tal qual os ditames previstos na lei 9.099/95,advertindo-o de que não comparecendo, serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais. Deverá ainda o requerido estar acompanhado dos estatudos sociais e carta de preprosição. Proceda a secretaria a citação do requerido na forma prevista na lei 9.099/95. LANDRI SALES, 8 de março de 2017 - DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu Edvan Pereira da Rocha - Analista Judicial o publiquei.

16.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000097-65.2013.8.18.0099
Classe: Embargos à Execução
Autor: O MUNICIPIO DE LANDRI SALES - PI
Advogado(s): CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE(OAB/PIAUÍ Nº 5594), CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE(OAB/PIAUÍ Nº 5594)
Réu: LENA MARA ALMEIDA LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, I, CPC, julgando improcedentes os Embargos à Execução. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 84 do CPC e considerando especialmente o valor da execução e o trabalho desenvolvido, em 15% por cento do valor da causa pleiteado na execução. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Sem custas. Transitado em julgado, junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito, proceda-se ao transcurso e deslinde do processo de execução. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Landri Sales-PI, 08 de março de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. JUÍZ DE DIREITO. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

16.296. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000204-06.2011.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANIEL ALVES DA SILVA
Advogado(s): DIOGENES MEIRELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 267-B)
Réu: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):

Considerando a alegação na contestação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se a parte autora por seu patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em réplica, sendo permitida a produção de provas(art.350 do Código de Processo Civil).
LUIS CORREIA, 13 de março de 2017
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

16.297. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº: 0000150-30.2017.8.18.0059
CLASSE: Guarda
Requerente: SANDRA FREITAS PRADO
Requerido: TATIANE SANTOS ARAÚJO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por SANDRA FREITAS PRADO, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de LINDALVA CLAUDINA FREITAS PRADO e FRANCISCO ALVES PRADO FILHO, residente e domiciliado(a) em RUA BENU NASCIMENTO, 825, BEIRA-MAR, LUIS CORREIA - Piauí em face de TATIANE SANTOS ARAÚJO, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de ROSICLEA DOS SANTOS SOUSA e ERISVALDO DUARTE DE ARAÚJO, residente em **lugar incerto e não sabido**, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piauí, aos 13 de março de 2017 (13/03/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

16.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0001105-95.2016.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO DE BRITO
Advogado(s): VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4085-B)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: DISPOSITIVO:
Ante o exposto, defiro a TUTELA DE URGÊNCIA requerida na inicial no sentido determinar a Exclusão do nome do Autor, do órgão de proteção ao Crédito SERASA e SPC caso esteja inserido ou se abstenha de incluí-lo e a Retirado do Nome do Autor do Protesto no 6º Cartório do Oficio de Registro Civil Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal e Determino a Inversão do Ônus da Prova com base no art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. Defiro a Autora os benefícios da Justiça Gratuita.Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 11 de maio de 2017 às 09h00min, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). Expedientes necessários. Cumpra-se.

16.299. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001106-80.2016.8.18.0059
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): JHILLIANY SOUSA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5489)
Requerido: TIAGO NASCIMENTO GALVÃO
Advogado(s):
Ante o exposto homologo a pretensão do autor para extinguir o processo sem resolução do mérito com base no art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado arquive-se com baixa na distribuição.
P.R.I
LUIS CORREIA, 14 de março de 2017
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

16.300. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001024-83.2015.8.18.0059
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: ANTONIA ROQUE DA SILVEIRA, RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO MACHADO
Advogado(s): MARIA LUCIA PINTO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7596)
Requerido: ANTONIO BERNARDO
Advogado(s):

Intime-se o autor para que apresente rol de testemunhas para serem ouvidas em juízo.
LUIS CORREIA, 14 de março de 2017
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

16.301. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000551-15.2006.8.18.0059
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: MARIA ELENILZA ROCHA DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES (OAB/PIAUÍ Nº 2275)
Requerido: FRANCISCO JOSÉ DA COSTA
Advogado(s):
Considerando a alegação na contestação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se a parte autora por seu patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em réplica, sendo permitida a produção de provas(art.350 do Código de Processo Civil).
LUIS CORREIA, 14 de março de 2017
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

16.302. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000326-14.2014.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): JAIRON COSTA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6205)
Réu: CHRISTIAN PHILIPPE MAUREL
Advogado(s): TAINAH BRANDÃO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 8929)
Intime-se o exequente para se manifestar acerca da petição de fls.108-109.
Cumpra-se.
LUIS CORREIA, 14 de março de 2017
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

16.303. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001025-34.2016.8.18.0059
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: MILENA CASSIA ROCHA E SOUZA
Advogado(s): IRISMAR SILVA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9429)
Réu: SEBASTIÃO JUNIO DE ASSUNÇÃO SANTOS
Advogado(s):
Ante o exposto, homologo por meio de sentença o acordo anteriormente explicitado nos exatos termos proposto com base no art. 487, inciso III, b do Código de Processo Civil.
Intimem-se as partes e ao MP.
Sem custas e sem honorários em decorrência da gratuidade de justiça.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as especialidades pertinentes.
P. R. I.C
LUIS CORREIA, 14 de março de 2017
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

16.304. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001037-48.2016.8.18.0059
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: ERISVALDO DE ARAÚJO FREITAS, GEANI MARIA DE ARAÚJO FREITAS
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Réu:
Advogado(s):
Sendo assim, decreto o Desfazimento do casamento, anteriormente, realizado entre ERISVALDO DE ARAÚJO FREITAS e GEANI MARIA DE ARAÚJO FREITAS , por meio do divórcio, com base, no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil e do artigo 1.571, inciso IV, do Código Civil e da Lei 6.515/77. Pondo fim ao vínculo marital e a sociedade conjugal.
Determino a expedição de Ofício ao Tabelião do Cartório do Registro das Pessoas Naturais onde se deu o casamento, para que proceda as averbações referentes ao divórcio.
Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, ante a gratuidade de justiça.
PRI.
LUIS CORREIA, 14 de março de 2017
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

16.305. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000885-65.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ MANOEL DE SANTANA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
VIII. DISPOSITIVOAo lume do exposto com espeque no art. 14, §1º, art. 6º, VIII, parágrafo único, do art. 42, do CDC, e demais fundamentos jurídicos suprainvocados, JULGO PROCEDENTE o pedido para:a) Declarar a inexistência do contrato de n.º 533711501, objeto da lide, por

conseguinte a suspensão do desconto no benefício da parte autora relativo a eles, sob pena de multa no valor de R$ 100,00 (cem reais) por parcela debitada indevidamente.b) Condenar o Requerido a pagar a parte autora a importância do que foi descontado, em dobro, a ser apurado por simples cálculo aritmético, sobre o qual deverá incidir correção monetária desde os descontos de cada parcela e juros de mora de 1% (um por cento) mês, a contar da suposta celebração, utilizando-se os índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal.c) Condenar também o Requerido ao pagamento da importância de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para indenizar os danos morais sofridos, devendo ser corrigido monetariamente desde a publicação desta sentença e os juros moratórios de 1% ao mês da citação, utilizando-se os índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal (nos termos do Provimento Conjunto n.º 06/2009).d) Condenar o Requerido nas custas e honorários, que arbitro no valor de 10% sobre o valor da condenação.Oficie-se ao INSS, para que tome ciência desta decisão e proceda à imediata interrupção dos descontos no benefício da parte autora.Após o trânsito em julgado, caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016).

16.306. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000092-92.2017.8.18.0102
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: CANEL - CENTRAL AGRICOLA NOVA ERA LTDA., MINERAÇÃO GRAÚNA LTDA, SERGIO LUIZ BORTOLOZZO, HELIO SEGNINI FILHO, AGROPECUARIA LAVORO LTDA
Advogado(s): MÁRCIO MELLO CASADO(OAB/SÃO PAULO Nº 138047), MARCELLO DANIEL COVELLI CRISTALINO (OAB/SÃO PAULO Nº 246750), DARIANO JOSE SECCO(OAB/SÃO PAULO Nº 164619), MARCOS MAGALHÃES(OAB/SÃO PAULO Nº 299948)
Réu: BANCO FIBRA S/A
Advogado(s):
Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de adequar o valor da causa ao disposto no art. 292, I e II do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito. No mesmo prazo, deverá recolher as custas devidas.

16.307. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000081-60.2017.8.18.0103
Classe: Liberdade Provisória com ou sem fiança
Requerente: MARCELO DA SILVA
Advogado(s): THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7558)
Réu:
Advogado(s):
Considerando que a liberdade do requerente foi concedida nos autos do processo nº 0000079-90.2017.8.18.0103, conforme certidão retro, declaro a perda do objeto do presente pedido de liberdade provisória.

16.308. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000228-28.2011.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PONTES DA SILVA
Advogado(s): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7111)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no art.487,I, do NCPC, não havendo prova de ser inlegal a operação de crédito, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial, pondo fim ao presente processo com resolução do mérito.Sem custas e sem honorários, em face da gratuidade judicial inicialmente deferida.Publique-se .Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.Em seguida, arquivem-se os autos, observando as cautelas de praxe.Miguel Alves,30 de Maio de 2016. Sergio Roberto Marinho Fortes do Rêgo, Juíz de Direito da Comarca de Miguel Alves-PI.

16.309. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000669-67.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Sumário
Autor: OLIVEIROS GOMES
Advogado(s): MARCELO RIBEIRO DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8788)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, ao tempo em que indefiro a petição inicial extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art.485,I C/C, parágrafo único, ambos do CPC. Sem custas.Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos , dando-se baixa na distribuição.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Expedientes necessários.Miguel ALVES, 23 de maio de 2016. Sergio Roberto Marinho Fortes do Rêgo, Juíz de Direito da Comarca de Miguel Alves-PI.

16.310. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000407-54.2014.8.18.0061
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: DINA RODRIGUES BARROS DE OLIVEIRA
Advogado(s): VIRGINIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3319)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de MIGUEL ALVES, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA?Julgo Procedente o pedido inicial, determinando que se

regularize o registro de nascimento de Diná Rodrigues Barros de Oliveira, nele fazendo-se constar o nome correto do pai da requerente, qual seja, Francisco Barros de Oliveira, bem como de seus avós paternos, Raimundo Xavier de Oliveira e Rita de Lima. E para constar, Eu, JEANNE SOUSA ABREU ,Cedida da Prefeitura, digitei e conferi o presente aviso. MIGUEL ALVES, 14 de Março de 2017.

16.311. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000408-36.2016.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (COMARCA DE MONSENHOR GIL-PIAUÍ)
Advogado(s):
Indiciado: JOELTON DE SOUSA LOPES, FERNANDO JOSÉ MACHADO
Advogado(s): BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10584), JOSE DE JESUS SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 10614), GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 10722), JAILSON BRASIL ROCHA DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 9994)
DESPACHO: Intimem-se os Advogados dos Réus, para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para **o dia 24 de março de 2017, às 10:00 horas.**

16.312. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001510-24.2016.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: ALDENOR ALVES FEITOSA
Advogado(s):
Réu: FABRICIO NASCIMENTO BATISTA, EDUARDO DA SILVA DIAS
Advogado(s): DR GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR (OAB/PI 6.355) e DR. HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA (oab/pi 6.118/-8)
DESPACHO: Intimo para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 22 de março de 2017, às 11:30 horas, deste fórum

16.313. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

PROCESSO Nº: 0000751-60.2016.8.18.0030
CLASSE: Ação de Alimentos
Requerente: C. D. DE S. S.
Requerido: EDSON DE HOLANDA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

A Drª. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de OEIRAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Totonho Freitas, 930, Bairro Nova Oeiras, OEIRAS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por C. D. DE S. S., menor, representado por sua genitora, C. M. Brasileira, unida estavelmente, lavradora, RG.: 1.698.885, CPF.: 005.460.883-31, residente e domiciliada no Assentamento Capim Grosso, próximo ao Buriti do Rei, Zona Rural - Oeiras/PI, em face de EDSON DE HOLANDA DA SILVA, brasileiro, unido estavelmente, filho de FRANCISCA DE HOLANDA DA SILVA e JOSÉ ANTONIO DA SILVA, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, aos 13 de março de 2017 (13/03/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO
Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS

16.314. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

PROCESSO Nº: 0000368-82.2016.8.18.0030
CLASSE: Ação de Alimentos
Requerente: D. M. S. B.
Requerido: JOÃO LIMA BARROS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

A Drª. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de OEIRAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Totonho Freitas, 930, Bairro Nova Oeiras, OEIRAS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por D. M. S. B. menor representado por sua genitora M. J. M. S, brasileira, solteira, lavradora, RG.: 2.325.010, CPF.: 984.079.883-91, residente e domiciliada na RUA MÃE LAURA, S/N, PRÓXIMO A MERCEARIA HOLANDA, CAPÃO, Colônia do Piauí - Piauí em face de JOÃO LIMA BARROS, brasileiro, estado civil desconhecido pela requerente, gesseiro, filho de ERMINA BARBOSA DE LIMA, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, aos 13 de março de 2017 (13/03/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO
Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS

16.315. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000508-87.2014.8.18.0030
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: MARIA EDEILZA DE SOUSA SILVA
Advogado(s): JOSE SILVA BARROSO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 9870)
Executado(a): EDILTON PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: Face o teor da certidão acostada à fl. 37v, determino que se intime a exequente, por intermédio do seu advogado para, no prazo de

05 (cinco) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito e caso haja cumprir o determinado no despacho de fl. 34. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras(PI), 20 de janeiro de 2017. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras.

16.316. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000391-96.2014.8.18.0030
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DAS GRAÇAS REIS LEITE, MARIA DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA LEITE
Advogado(s): SÂNIA MARY MENDES MESQUITA DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3823)
SENTENÇA:
Cuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por WEIMAR REIS LEITE E MARIA DAS GRAÇAS REIS LEITE, contra Sentença prolatada por este Juízo às fls. 104/107.
Os embargantes arguem que o r. decisum, faz juízo de valor sustentado em evidente contradição. Aduzem ainda que ao contrário do que afirma a decisão de homologar, não foi este o acordado entre as partes, não houve fixação de meação em cada bem, mas sim na totalidade do patrimônio.
Aduzem ainda que se vislumbra contradição no julgado que afirma ?a parte que ficou ao herdeiro WEIMAR REIS LEITE determino que seja reservada metade do seu quinhão, até a resolução do processo de investigação de paternidade cumulado com petição de herança?, asseverando que nessa assertiva, compreende-se que o juízo agiu com prudência e decidiu manter metade do que cabe ao Sr. WEIMAN REIS LEITE bloqueado até a decisão da Ação de Investigação de Paternidade. Entretanto há contradição expressa a tal afirmativa evidenciada nos dois paragráfos seguintes da sentença ora embargada: ?Transitada em julgado a presente ação, expeça-se formal de partilha, somente dos bens que tocam a herdeira MARIA DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA LEITE, fornecendo a esta as peças necessárias. Oficie-se o Cartório de Imóveis desta Comarca para que não opere a transferência de titularidade do imóvel em nome da falecida VITALINA DE OLIVEIRA LEITE descritos à fl. 71 dos autos, no que se refere a área de 54.750m² (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), sob pena de descumprindo a determinação judicial incorrer nas sanções do crime de Desobediência, capitulado no art. 330 do Código Penal.?
Requer ao final que sejam julgados procedentes os presentes embargos declaratórios no sentido de que seja reformado o decisum para declarar indubitavelmente por sentença a divisão da totalidade do patrimônio, e ?não de cada bem?, na forma como avençado; bem como para que a ordem de reserva de patrimônio em razão da suposta existência de outra herdeira do quinhão cabível ao falecido João Damasceno de Oliveira Leite recaia tão somente à metade do que foi herdado pelo Sr. Weiman Reis Leite, ou seja, a área de 27.375m² (vinte e sete mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados), devendo ser a sentença reformada na forma requerida, por ser de direito e justiça.
Empós, foi colacionada petição onde MARIA DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA LEITE E IVONETE GONÇALVES PEDROSA, requereram que seja determinada a Secretaria a expedição de formal de partilha dos bens que tocaram a essa herdeira e seja mantida a indisponibilidade do bem que tocou para o herdeiro Weiman em face da existência do processo de investigação de paternidade.
É o relatório. Decido.
Reza o art. 1.022 do CPC:
?Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
III - corrigir erro material.?
Compulsando os autos, verifica-se que assiste razão aos embargantes, visto que realmente no acordo firmado entre as partes, não foi divido em partes iguais, haja vista que a herdeira MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA LEITE compete 33.000m² (trinta e três mil metros quadrados) contíguo ao anel viário, da área de um imóvel de 87.750m² (oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), bem como uma casa residencial, e, ao herdeiro WEIMAN REIS LEITE, a área restante do referido imóvel, ou seja, 54.750m² (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), bem como a incumbência de pagar sozinho as custas processuais e o imposto de transmissão causa mortis junto a Fazenda Pública Estadual.
Desta feita, corrijo a sentença exarada às fls. 104/107, para explicitar o seu verdadeiro teor, onde se ler: ?HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e que passa a fazer parte integrante desta minha decisão, a partilha amigável de fls. 71/72 dos autos relativa aos bens deixados pela falecida VITALINA DE OLIVEIRA LEITE, atribuindo aos herdeiros, em partes iguais, seus respectivos quinhões hereditários em todos os bens descritos nestes autos, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros.?, leia-se: ?HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e que passa a fazer parte integrante desta minha decisão, a partilha amigável de fls. 71/72 dos autos relativa aos bens deixados pela falecida VITALINA DE OLIVEIRA LEITE, atribuindo aos herdeiros, o seguinte: 33.000m² (trinta e três mil metros quadrados) contíguo ao anel viário, relativa ao terreno com área de 87.750m² (oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta metros quadrados) ficará para a herdeira MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA LEITE, bem como uma casa residencial medindo 10m (dez metros) de frente por 35m (trinta e cinco metros) de fundo e a área restante do referido imóvel, ou seja, 54.750m² (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta metros quadrados) ficará para o herdeiro WEIMAN REIS LEITE, bem como a incumbência de pagar sozinho as custas processuais e o imposto de transmissão causa mortis junto a Fazenda Pública Estadual, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros.
No que tange a contradição apontada quanto a determinação para que a parte que ficou ao herdeiro WEIMAR REIS LEITE seja reservada metade do seu quinhão, até a resolução do processo de investigação de paternidade cumulado com petição de herança e a determinação para não expedição de formal de partilha, entendo que merece reparos somente no que concerne a determinação para oficiar o cartório, tendo em vista que não se foi lacônico em informar até que momento não se pode operar a transferência da referida área, visto que era para ter feito constar que tal transferência não pode se dar até a resolução de mérito da Ação de Investigação de Paternidade.
Dito isto, corrijo a sentença exarada às fls. 104/107, para explicitar o seu verdadeiro teor, onde se ler : ?Oficie-se o Cartório de Imóveis desta Comarca para que não opere a transferência de titularidade do imóvel em nome da falecida VITALINA DE OLIVEIRA LEITE descritos à fl. 71 dos autos, no que se refere a área de 54.750m² (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), sob pena de descumprindo a determinação judicial incorrer nas sanções do crime de Desobediência, capitulado no art. 330 do Código Penal?, leia-se: ?Oficie-se o Cartório de Imóveis desta Comarca para que não opere a transferência de titularidade do imóvel em nome da falecida VITALINA DE OLIVEIRA LEITE descrito à fl. 71 dos autos, no que se refere a área de 54.750m² (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), até solução do processo nº 0001284-24.2013.8.18.0030 (Ação de Investigação de Paternidade cumulada com petição de herança) ou ulterior deliberação, sob pena de descumprindo a determinação judicial incorrer nas sanções do crime de Desobediência, capitulado no art. 330 do Código Penal .
Releva notar que não acolho o pleito da nobre Advogada, no que se refere, a ordem para que a reserva de patrimônio em razão da suposta existência de outra herdeira do quinhão cabível ao falecido João Damasceno de Oliveira Leite recaia tão somente na metade do que foi herdado pelo Sr. Weiman Reis Leite, ou seja, a área de 27.375m² (vinte e sete mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados), em razão de não se saber qual parte vai tocar a cada herdeiro, caso sobrevenha sentença procedente nos atos da ação de investigação de paternidade cumulada c/c herança, visto que se for acolhido o pedido o Sr. Weiman Reis Leite provavelmente escolherá a melhor parte do terreno, deixando a suposta herdeira Ivonete Gonçalves Pedrosa em evidente prejuízo.
Mantenho incólume os demais termos da Sentença, por conseguinte, determino que transitada em julgado a presente ação, expeça-se formal de

partilha, somente dos bens que tocam a herdeira MARIA DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA LEITE, fornecendo a esta as peças necessárias.
Em lume ao exposto, com fulcro no art. 1.022, I do CPC julgo procedente em parte os embargos aforados.
Publique-se, registre-se, intimem-se e.
Cumpra-se com as formalidades legais.
Oeiras (PI), 31 de janeiro de 2017.
MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO
Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras

16.317. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000589-66.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: BOAVENTURA FRANCISCA DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, n° 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 17/04/2017, às 08h00min. Padre Marcos - PI, 13 de março de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

16.318. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000358-39.2016.8.18.0062
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: EDITH MARIA LEAL
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu:
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí,cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiçado Estado do Piauí, INTIMA o advogado THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU (OAB/PIAUÍ Nº 11669) para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, n° 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe, para o dia 15/03/2017, às 08h30min. Padre Marcos - PI, 22 de fevereiro de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única digitei, e conferi o presente aviso de intimação de audiência.

16.319. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0001164-46.2011.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: RAIMUNDA NONATA CACAU DE FARIAS, JOSE GERARDO DE FARIAS
Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5312)
Usucapido: GERARDO ALVES ARAUJO
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
DESPACHO: Fl. 96:" Intime-se a parte autora para, no prazo de 20(vinte) dias, colacionar aos autos certidão de registro imobiliário, com a cadeia dominial do bem objeto da ação, no qual o tabelião ou quem de direito, deverá consignar a existência de eventual aforamento do imóvel".

16.320. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002678-29.2014.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ANDRE DE SOUZA CAMPOS
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
DESPACHO: INTIMAR DR. MARCIO MOURÃO - ADVOGADO, PARA AUDIENCIA DIA 15 DE MARÇO DE 2017 ÀS 09 HORAS, NA SALA DAS AUDIENCIAS DA 1ª VARACRIMINAL

16.321. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000538-27.2011.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: FRANCISCO VIEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
Advogado(s):
Considerando o petitório de fls. 36, homologo por sentença a desistência requerida, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não tem interesse no prosseguimento do feito.
Custas pelo autor.
Recolha(m)-se eventual (is) mandado(s) expedido(s).
Autorizo, desde logo, o desentranhamento de documentos em favor do(s) autor(s), caso requerido, devendo a Secretaria manter cópia dos mesmos nos autos, bem como confeccionar termo de entrega, com a firma de seu(s) advogado(s).

Oficie-se ao DETRAN, com o fito de baixar eventuais restrições judiciais do Veiculo.
Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os autos.
P. R. I.
PARNAÍBA, 13 de março de 2017
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

16.322. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001360-74.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ CARLOS BRITO ARAGÃO
Advogado(s): RICARDO BRITO ARAGAO LINHARES(OAB/PIAUÍ Nº 11783)
Réu: BANCO BMG S.A, BANCO PAN
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Designo audiência de conciliação para o dia 28 / 06 / 2017 às 9 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Ficam as partes intimados para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). De plano, determino sejam intimadas as partes para declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do CPC). Tratando-se de relação de consumo, determino a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC , diante da patente vulnerabilidade da autora em relação à instituição ré, que detém em seu poder todos os meios provas para, eventualmente, comprovar a relação jurídica. O deferimento de pedido liminar antecipatório inaudita altera pars somente é cabível em casos excepcionais, devidamente justificável, quando a espera pela resposta puder causar dano irreversível ou perigo de perda do objeto da ação, o que não é o caso dos autos. Posto isso, analisando detidamente os autos, observo que, neste momento, não estão presentes os supramencionados requisitos autorizadores do deferimento da tutela cautelar. Assim, nego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ressalvada a possibilidade de nova análise "a posteriori". Demais atos e intimações necessários.

16.323. DECISÃO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000819-46.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO SERGIO BALBINO DE ARAUJO, MARIA DE JESUS ARAUJO SOUZA, GILSONHA RODRIGUES DA SILVA, GENILTON SOUZA TORRES, MARIA DA GRAÇA SANTANA DE PINHO, MARIA CINARA MELO DOS SANTOS, MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA MARTINS, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DO NASCIMENTO, LEANDRO RODRIGUES CAMAPUM, VIVANDO PEREIRA SILVA, JOSE MARIA DE SOUZA CARVALHO, NORMA SHEILLA FREITAS DE OLIVEIRA, MARLENE VIANA DE SOUSA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA LOPES, FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA, DORALICE ARAUJO E SOUZA, MARIA DO LIVRAMENTO SALES FREITAS, JOSE DE ARIMATEA ALVES DA SILVA, EDILEUZA MARQUES SOUSA, ELISANGELA MARIA LOIOLA PINTO, GERALDO JOAO DA SILVA, FRANCISCO GREGORIO DE SOUZA FILHO, LILIAN VIEIRA DE ALBUQUERQUE, MARTA SANTOS SILVA, GEORGE DE CASTRO SILVA, JERRY LUIZ SOUZA CARVALHO, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS PINTO
Advogado(s): JOAQUIM ANTONIO DE AMORIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8456), JOAQUIM ANTONIO DE AMORIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8456), ALANE SPINDOLA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6204)
Réu: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s):
A competência da Justiça Federal encontra-se disciplinada no art. 109 da Constituição da República, sendo residual a competência da Justiça Estadual. Dentre as matérias reservadas à Justiça Federal, encontram-se as causas em que houver interesse da União Federal, bem como suas autarquias e empresas públicas. Com efeito, compulsando os autos constatei que a Caixa Econômica Federal, empresa pública pertencente à União, apresentou petição e documentos de fls. 1037/1099 afirmando ter interesse na causa. Nesse sentido: SEGURO HABITACIONAL CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUE MANIFESTOU INTERESSE NO FEITO - Competência da Justiça Federal Agravo de instrumento manifestamente improcedente Agravo regimental desprovido. (TJSP - AgRg 2193225-63.2014.8.26.0000 - Assis - 6ª CDPriv. - Rel. Fortes Barbosa - DJe 20.01.2015 - p. 2217) DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL - SEGURO - APÓLICE PÚBLICA - RAMO 66 - FUNDO DE COMPENSAÇÃO DAS VARIAÇÕES - MANIFESTO INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PRELIMINAR ACOLHIDA - SENTENÇA ANULADA - I- Preliminar. Incompetência absoluta da Justiça Estadual. Consoante entendimento sedimentado no âmbito do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp 1.091.363/SC, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC, sendo a Apólice de Seguro Habitacional Pública, do Ramo 66, garantida pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS, existe interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. II- Havendo interesse de Empresa Pública Federal na lide, afigura-se inafastável a observância do disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição da República, devendo o feito ser processado e julgado perante a Justiça Federal. III- Preliminar acolhida. Sentença anulada. Remessa dos autos para a Justiça Federal. (TJES - Ap 0025408-69.2008.8.08.0048 - Rel. Des. Namyr Carlos de Souza Filho - DJe 09.12.2014) Isto posto, com fundamento no artigo 109, I, da CF, e no artigo 45, do CPC, suscito a preliminar de incompetência absoluta do juízo, no que determino a remessa dos autos para a Justiça Federal - Subseção Judiciária de Parnaíba, com as cautelas de praxe. Proceda-se a devida baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

16.324. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002884-09.2015.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: WALDENICE SOUZA DE PAULA
Advogado(s): EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10126)
Requerido: ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA VIEIRA
Advogado(s): JOSÉ LUCIANO MALHEIROS DE PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 261)
DESPACHO: Designo audiência de Justificação Prévia para o dia 05/04/2017, às 10 horas, na sala de audiência desta Vara.

16.325. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000556-38.2017.8.18.0031

Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: OLAVO DE JUSTO PINHO
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Réu: PAULO GEORGE RODRIGUES DE JUSTO PINHO
Advogado(s):
Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Deixo para apreciar os demais pedidos após a contestação. Expedientes necessários.

16.326. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000811-89.2000.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA ERANDY MENDES DE ARAÚJO
Advogado(s): ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1928/89), FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 784)
Réu: VALDENOR GOMES DANTAS
Advogado(s): MIGUEL BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2088)
DESPACHO: Intime-se pessoalmente as partes, através de carta com aviso de recebimento (AR), para pagar as custas finais do processo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado em termo de audiência de fls. 82, sob pena de inscrição do débit na dívida ativa do Estado.

16.327. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003238-78.2008.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIA MARIA DA SILVA
Advogado(s): ADRIANA DE SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2762)
Réu: CAIXA SEGUROS S/A
Advogado(s):
Devidamente cumpridas as formalidades previstas nos §§ 1o e 2o, do art. 1.010, do NCPC, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo, bem como atribuição de efeito suspensivo, prevista no art. 1.012, do NCPC. Cumpra-se. Certifique-se.

16.328. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002650-95.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO CAVALCANTE DE SOUSA
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
Requerido: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, MARIA DO CARMO CARVALHO OLIVEIRA
Advogado(s):
O artigo 125 do CPC , mais precisamente em seu inciso IV, autoriza o magistrado a qualquer tempo tentar conciliar as partes, independente de requerimento. Designo audiência de conciliação para o dia 28/06/2017, às 9 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. Intime-se as partes para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

16.329. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003054-83.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FATIMA DA SILVA
Advogado(s): EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4195)
Réu: MARIA DO CARMO CARVALHO OLIVEIRA
Advogado(s):
O artigo 125 do CPC , mais precisamente em seu inciso IV, autoriza o magistrado a qualquer tempo tentar conciliar as partes, independente de requerimento. Designo audiência de conciliação para o dia 28/06/2017, às 9 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. Intime-se as partes para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

16.330. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002943-02.2012.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DE FATIMA DA SILVA
Advogado(s): EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4195)
Usucapido: VANIA MARIA FERNANDES DA SILVA
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
O artigo 125 do CPC , mais precisamente em seu inciso IV, autoriza o magistrado a qualquer tempo tentar conciliar as partes, independente de requerimento. Designo audiência de conciliação para o dia 28/06/2017, às 9 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. Intime-se as partes para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do

valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

16.331. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002156-02.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(s): REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB/SÃO PAULO Nº 147.738); LAIS CORRADI FERNANDES (OAB/SÃO PAULO Nº 310.198)
Réu: FRANCISCA NAIANE ROCHA OLIVEIRA (COCANABOO)
DESPACHO de fls. 117 dos autos supra: "Intime-se o exequente, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarse sobre certidão de fls. 116, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se."

16.332. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002230-37.2006.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: XEROX DO BRASIL LTDA
Advogado(s): WALTER AUGUSTO CARDOSO (OAB/RIO DE JANEIRO Nº 25.423); EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841/88); MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (OAB/PIAUÍ Nº 3276).
Executado(a): CARLOS ALBERTO MACHADO COELHO
DESPACHO de fls. 113 dos autos supra: Intime-se o exequente, por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre AR de fls. 111, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se.

16.333. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003257-45.2012.8.18.0031
Classe: Termo Circunstanciado
Autor do fato: GENILDO SALES DE OLIVEIRA, GUSTAVO JOSE SANTOS MEDEIROS
Advogado: DR. LEO SALES MACHADO, OAB/PI 5485
A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MMª. Juiza Dra. MARIA IVANI DO PERPÉTUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado acima identificado, da sentença de fls. 128/129, dos autos supra, em síntese: "...Ante o exposto,com esteio no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95,DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GENILDO SALES DE OLIVEIRA e GUSTAVO JOSÉ SANTOS MEDEIROS." E para constar, Eu, FERNANDA COSTA RANGEL LOPES,Técnica Judiciária,digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 14 de março de 2017.

16.334. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002032-63.2007.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu:GADYRO NAKAYA SCHMELING
Advogado: DR. HILTON GARCIA FERREIRA, OAB/SP 255514
A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MMª. Juiza Dra. MARIA IVANI DO PERPÉTUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado acima identificado, da sentença de fls. 162/163, dos autos supra, em síntese: "...*Ex positis*, **declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva**, para, com esteio no art. 107, IV, do CPB, **EXTINGUIR A PUNIBILIDADE** de **GADYRO NAKAYA SCHMELING**". E para constar, Eu, FERNANDA COSTA RANGEL LOPES,Técnica Judiciária,digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 14 de março de 2017.

16.335. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000653-77.2013.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: DOUGLAS DA SILVA LIRA
Advogado: DR. JOSÉ CÉCERO FERREIRA FILHO, OAB/PI 6858
A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem da MM. Juiza Dra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado acima identificado, para apresentar as alegações finais no prazo de 05(cinco) dias. E para constar, Eu, FERNANDA COSTA RANGEL LOPES, técnica judiciária,digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 14 de março de 2017.

16.336. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000793-72.2017.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A. M. L. DE O.
Advogado(s): FRANCISCO HEITOR RIBEIRO FIGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13284)
Requerido: F. W. DO N. O., A. G. DO N. O., M. A. R. DO N., A. E. DO N. O.
DESPACHO: Intimar advogado para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 19 de julho de 2017, às 08:30 horas no Fórum local.

16.337. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004125-81.2016.8.18.0031

Classe: Divórcio Litigioso
Autor: R M DOS S J C
Advogado(s): VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4085-B)
Réu: F A DOS S
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: Intime-se a parte autora para dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito e apresente o endereço atualizado do endereço da Ré, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. PARNAÍBA, 6 de março de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

16.338. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000333-95.2011.8.18.0031
Classe: Separação Consensual(EXECUÇÃO DE ALIMENTOS)
Suplicante: C R DA S G
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644), DEUSDEDIT NARCISO DE OLIVEIRA CASTRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8915)
Réu: J G
Advogado(s): IRANILDO DE ARAUJO LIMA(OAB/PI 7592)
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: Intime-se a parte Exequente para providenciar a citação do Executado na Execução, no prazo de 15 dias. PARNAÍBA, 6 de março de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

16.339. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000218-98.2016.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: G F D, F F DA S
Advogado(s): GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5737-B)
Requerido: F DAS C A D
Advogado(s): JENISIO MOTTA(OAB/ SP 105.562)
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: " Ante o exposto, na forma do art. 487, inciso I do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido com fulcro no art. 1.699 do C.C. Sem custas. P.R.I. PARNAÍBA, 26 de janeiro de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA .

16.340. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004197-39.2014.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: A M DO C
Advogado(s): MARIA LUIZA GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9256)
Interditando: K P P
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: " Ante o exposto, decreto a INTERDIÇÃO de KAMILA PASSOS PESSOA, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADOR o Sr. A M DO C, devidamente qualificado nos autos, não podendo o Interdito praticar seus direitos políticos e, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho. Intime-se o curador quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência. Oficie-se a justiça eleitoral informando desta decisão e da perda dos direitos políticos do Interdito. Sem custas. P.R.I.C. PARNAÍBA, 20 de fevereiro de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA.

16.341. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003575-86.2016.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: J.G. DE O. F.
Advogado(s): GEORGE LUIZ LIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4591)
Réu: A. C. P. G.
Advogado(s): ANA KAROLINA NASCIMENTO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 11340)
DESPACHO: Intimar advogados acima indicados do despacho transcrito a seguir: Intime-se a parte Autora para juntar aos autos cópia do contrato social atualizado da empresa J GOMES DE OLIVEIRA FILHO - ME CNPJ Nº. 17754-796/0001-70, bem como seu balanço financeiro do último ano, no prazo de 20 dias. Considerando o casal possui patrimônio capaz de suportar as custas do processo, indefiro benefício da justiça gratuita à Ré. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia **26/07/2017 às 08:30h**, com as intimações necessárias. Intime-se. Cumpra-se PARNAÍBA, 6 de março de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

16.342. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002420-82.2015.8.18.0031
Classe: Restauração de Autos
Requerente: M DE F DOS S R
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Requerido: R DE J R, T DE J S R, R T R DE M

Advogado(s):
SENTENÇA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: "HOMOLOGO, nesta data, a restauração dos autos do processo de conversão de desquite em divórcio em que são partes R DE J R e T DE J S R, para que produza os efeitos legais, seguindo o processo até o seu termo. Expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente. Custas de lei. P.R.I. PARNAÍBA, 8 de março de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

16.343. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003634-79.2013.8.18.0031
Classe: Execução de Alimentos
Autor: T A DE O C B, J O C
Advogado(s): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 163886)
Réu: N L B
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DR. ALAN COSTA MACHADO(OAB/6404) DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: Intime-se o advogado subscritor da peça de fls. 65 para juntar aos autos instrumento procuratório no prazo de 10 dias. PARNAÍBA, 7 de março de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

16.344. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001470-73.2015.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: M G G DA S
Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064)
Interditando: M G DA S
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 38.

16.345. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002831-67.2011.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: L A D
Advogado(s): GIOVANNI JERVIS DIÓGENES E MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 57370-B)
Réu: R N A
Advogado(s): JOAQUIM ANTONIO DE AMORIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8456)
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: DESPACHO Intime-se as partes para se manifestarem sobre os documentos de fls. 132/135, no prazo de 10 dias. PARNAÍBA, 22 de fevereiro de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

16.346. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003264-95.2016.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: C B F
Advogado(s): REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 45-B)
Interditando: D B F
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA APRESENTAR, CASO QUEIRA, OUTROS QUESITOS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, ALÉM DOS FORMULADOS PELA MMª JUIZA ÀS FLS. 33.

16.347. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000815-33.2017.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A. K. O. B., A. K. B. O., R. R. O.F.
Advogado(s): ARTHUR ARAUJO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13966)
Requerido: R. R. O.
DESPACHO: Intimar parte para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, a qual designo para o dia 18 de julho de 2017, às 11:00 horas no Fórum local.

16.348. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003026-47.2014.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: J M F
Advogado(s): LUIZ RAPOSO MAZULO(OAB/PIAUÍ Nº 2096)
Interditando: W DOS S F
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: Ante o exposto, em face do abandono da causa da parte Autora por não ter promovido os atos que lhe competiam, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a ação, ex vi do artigo 485,III do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivar, com baixa na distribuição. PARNAÍBA, 23 de fevereiro de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

16.349. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000693-20.2017.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M. A. C.
Advogado(s): LUIZ PAULO DE CARVALHO GONÇALVES FERRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 6867)
Requerido: L. DA C. C., M. DA C. C., J. M. DA C.
DESPACHO: Intimar parte para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 18 de julho de 2017, às 11:30 horas no Fórum local.O não comparecimento da parte autora implica no arquivamento do pedido (art. 7º da Lei nº 5.478/68).

16.350. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000340-77.2017.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: R. DE F. F. S.
Advogado(s): SANDRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9267)
Requerido: J. C. S.
DESPACHO: Intimar parte para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 18 de julho de 2017, às 08:30 horas no Fórum local. O não comparecimento da parte autora implica no arquivamento do pedido (art. 7º da Lei nº 5.478/68).

16.351. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003122-91.2016.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: F D DA S
Advogado(s): LEANDRO AYRES FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 5865)
Interditando: R D DA S
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, PARA APRESENTAR, CASO QUEIRA, OUTROS QUESITOS, ALÉM DOS FORMULADOS PELA MMª JUIZA, ÁS FLS. 32.

16.352. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000611-86.2017.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: L. M. F. V., G. C. F. O.
Advogado(s): SANDRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9267)
Requerido: F. V. DOS S.,C. M. V. DOS S.
DESPACHO: Intimar parte para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 18 de julho de 2017, às 09:00 horas no Fórum local. O não comparecimento da parte autora implica no arquivamento do pedido (art. 7º da Lei nº 5.478/68).

16.353. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000679-36.2017.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A J P DE B
Advogado(s): REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 45)
Requerido: R S L B, S L F
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: Intime-se a parte autora, por seu advogado constituído, para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, indicando o correto valor da causa, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC), uma vez que o valor idicado não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor. Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: III - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor. PARNAÍBA, 7 de março de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA.

16.354. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000363-23.2017.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: K C
Advogado(s): AYRTON FERNANDES RODRIGUES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6207)
Requerido: M C C C
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: Intime-se a parte autora, por seu advogado constituído, para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, indicando o correto valor da causa, com o devido recolhimento das custas, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC), uma vez que o valor idicado não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor. PARNAÍBA, 7 de março de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA.

16.355. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000486-21.2017.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: R. DOS S. S., I. S. DOS S.
Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064)
Requerido: A. M. S. S., R. N. V. DE S.

DESPACHO: Intimar advogado para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 18 de julho de 2017, às 08:30 horas no Fórum local. O não comparecimento da parte autora implica no arquivamento do pedido (art. 7º da Lei nº 5.478/68).

16.356. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000485-36.2017.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: L C M DE B
Advogado(s): LUIZ PAULO DE CARVALHO GONÇALVES FERRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 6867)
Requerido: A L R DE B
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: Intime-se o autor, através de seu procurador, para no prazo de 15 dias comprovar o preenchimento dos pressupostos para o deferimento da gratuidade da justiça (art. 99, §2o, do NCPC). PARNAÍBA, 7 de março de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

16.357. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000848-28.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: J R L
Advogado(s): TIBERIO ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 3917)
Réu: A C DE A C
Advogado(s): FRANCISCO EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10685)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 21/08/2017, ÀS 9:20 HORAS, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTE JUIZO.

16.358. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000848-28.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum(IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA)
Autor: J R L
Advogado(s): TIBERIO ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 3917)
Réu: A C DE A C
Advogado(s): FRANCISCO EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10685)
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: Corrigido o valor da causa, defiro o pedido de parcelamento das custas processuais em seis parcelas. Expedientes necessários. PARNAÍBA, 6 de março de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

16.359. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004623-17.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. L. DE S., B. H. L. DE S.
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Réu: J.B. G. A.
Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2543)
DESPACHO: Tendo em vista que o pedido de adiamento feito pela parte autora antecedeu a realização da audiência, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 11/07/2017 às 08:30h. com as intimações necessárias. Notifique-se o Ministério Público. PARNAÍBA, 22 de fevereiro de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

16.360. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001545-75.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ACELINA DA CONCEIÇÃO AQUINO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): DR. WILSON SALES BELCHIOR-OAB-PI-9016
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, manifestarem-se se ainda pretendem produzir provas.

16.361. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000253-60.2016.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO ELISIO DE OLIVEIRA
Advogado(s)da parte autora: Dr. PAMELLA ALVES DE SÁ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 11238)
Réu: CONSTRUTORA OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMO a parte autora através de seu advogado e, a ele próprio, do despacho de fls. 19/20 dos autos e, para comparecerem à audiência de conciliação dia 26/04/2017 às 10h:00. A realizar-se-á no Fórum da cidade de Francisco Santos/PI, na Rua Amadeu Rodrigues, 110, centro. Caso não haja compsição amigável, realizar-se-á a oportunidade, a instrução e julgamento do feito, devendo as partes trazer suas testemunhas independentemente de intimação das mesmas.

16.362. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000280-04.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAGMAR ANDRADE DE VASCONCELOS
Advogado(s) da parte autora: Dr. ALEXANDRE MARGOTT FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11258)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÃO: INTIMO a parte autora através de seu advogado e, a ele próprio, da decisão de fls. 17/19 dos autos e, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 09/05/2017 às 09h:30min. A audiência realizar-se-á no Fórum local, rua Joaquim Baldoino, 180, Bairro Bomba,Picos/PI.

16.363. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000280-04.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAGMAR ANDRADE DE VASCONCELOS
Advogado(s) da parte autora:Dr. ALEXANDRE MARGOTT FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11258)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÃO:
DECISÃO: INTIMO a parte autora através de seu advogado e, a ele próprio, da decisão de fls. 24/25 dos autos e, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 10/05/2017 às 12h:00min. A audiência realizar-se-á no Fórum local, rua Joaquim Baldoino, 180, Bairro Bomba,Picos/PI. Caso não haja composição amigável da lide, realizar-se-á na oportunidade audiiência de instrução e julgamento.

16.364. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE PICOS
PROCESSO Nº 0001208-33.2009.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: SOCEL-SOCIEDADE OESTE LTDA
Requerido: ANTONIO DE SOUZA MACEDO JUNIOR
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intima o autor da apelação apresentada pela parte ré de fls. 119/137.
PICOS, 14 de março de 2017
DIANA PATRICIA DE SOUSA
Estagiário(a) - 27612

16.365. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000401-32.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARINALVA BORGES DOS SANTOS
Advogado(s): DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073)
Réu: MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 19/04/ 2017 às 10:00 horas, na sala de audiência da 2ª Vara de Picos-PI.

16.366. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000685-70.1999.8.18.0032
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LÉIA JULIANA SILVA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 11234), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), ANTONIO PETERSON BARROS REGO LEAL (OAB/PIAUÍ Nº 2965), MARIANNE AGUIAR DOS SANTOS SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 11501)
Requerido: JOSÉ AIRTON CARVALHO DANTAS
Advogado(s):
DESPACHO: Intima o requerente do deferimento do pedido encartado nas fls.133/134.

16.367. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001439-16.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ SOARES AQUINO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte ré, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o Recurso de Apelação, às fls. 51/65.

16.368. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000213-39.2017.8.18.0032
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: CILENE DE BARROS TEIXEIRA

Advogado(s): FRANCINEIDE MOURA BEZERRA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 13949)
Requerido: JOSÉ VANILTON LEAL DIAS
Advogado(s):
DESPACHO: Para, comparecer na audiência de conciiação, instrução e julgamento, designada apra o dia 26/04/2017, às 11:00 horas, na Sede deste Juízo.

16.369. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000298-28.2015.8.18.0086
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JUCIELE MANOEL DA SILVA
Advogado(s): RENATA CANAFOGLIA(OAB/SÃO PAULO Nº 128576)
Réu: VERÔNICA MARIA DA ROCHA
Advogado(s): JOHILSE TOMAZ DA SILVA(OAB/PARAÍBA Nº 11304)
SENTENÇA: "Consoante o § 3º do art. 337 do CPC, dar-se a litispendência, quando se repete a ação que estar em curso, por ter elas a mesma causa de pedir, o mesmo pedido e partes iguais, pelo que, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito da mais recente, nos termos do inc. V do art. 485 do CPC."

16.370. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000888-36.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ BORGES DOS SANTOS
Advogado(s): RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13376)
DESPACHO: "...designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/04/2017 às 10:00 horas"

16.371. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001248-68.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Réu: JOCIMAR CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): WENDY COUTINHO SILVA, OAB/PI 12.806; ELYS CLECYANNE PEREIRA, OAB/PI 12.993
SENTENÇA: Diante todo o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta,JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para o fim de CONDENAR o acusado JOCIMAR CARDOSO DA SILVA, como incursa nas sanções dos artigos 1147 e 129. §9.° do CP. em relação a NAYARA MARTA VIEIRA, e como incurso no artigo 147. do Código Penal, em relação a RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO MARTA. Em obediência ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 5o, XLVI, da Constituição Federal de 1988, corroborado pelas disposições dos artigos 59 e 68 do CP, passo à análise DOSIMETRIA DA PENA. Quanto às circunstâncias judiciais, inscritas no artigo 59 do CP, tenho as seguintes considerações quanto ao réu e ao crime: a) Culpabilidade: Vem a ser o maior ou menor índice de reprovabilidade do agente, o grau de censura à ação ou omissão do réu. Nos crimes dolosos tem por fulcro a vontade reprovável. Nos culposos, a maior pu menor violação do cuidado objetivo. Tal circunstância fala em desfavor do acusado, visto que o delito foi praticado com absoluta intencionalidade de delinquir, uma que já rssponde por outros processos referentes à violência doméstica (0001196-72.201 (1.8.18.0032; 0002660-68.2015.8.18.0032; 0002813-72.2013.8.18.0032; 0000624- 3.2015.8.18.0032); b) Antecedentes^Não há antecedentes em desfavor do acusado, uma vez que não julgamento comVfrôânsito em julgado; c) Conduta Social: Diz respeito à conduta do réu junto à sociedade^aWangendo o seu comportamento no trabalho, na vida féimiliar, na comunidade onde vjve. etc\ Pela reiteração da prática de crimes no âmbito doméstico, assim, há demonstração, delfatos específicos, da vida social do acusado que faça com que tal circunstância fale em seui desfavor; d) Personalidade do agente: revela-se lendente à violência, o que demonstra que? esta circunstância deve agir em desfavor do acusado; e) Motivos do crime: São os fatos que levaram o réu a praticar os delitos, que tanto poderão derivar de sentimentos moralmente nobres ou, ao contrário, de sentimentos moralmente e socialmente reprováveis. Tal circunstância é favorável ao acusado, pois não toram demonstrados motivos justificadores para a prática da conduta delitiva narrada na inicial acusatória; f) Circunstâncias do crime: São aquelas circunstâncias acessórias que não compõem o crime, mas influem sobre a sua gravidade, como o estado de ânimo do réu, que pode demonstrar maior ou menor determinação do criminoso na prática do delito, ou outras condições, como o lugar, a maneira de agir, a ocasião, além da atitude do criminoso durante ou após a conduta criminosa, que tanto pode indicar a insensibilidade ou indiferença quanto o arrependimento. Aqui, também, foram demonstradas demais circunstâncias em que o delito foi cometido, de modo que deve ser levada em consideração desfavorável ao acusado; g) Conseqüências do crime: São, na verdade, as conseqüências extra penais do crime, ou seja, aquelas que não integram o tipo penal. Relacionam-se com os ef sitos da conduta do réu, a maior ou menor gravidade do dano causado pelo crime aos familiares da vítima ou à coletividade. Não foram demonstradas conseqüências desfavoráveis do crime; h) Comportamento da vítima: Diz respeito ao modo como a vítima se conduziu antas ou durante a ação criminosa, que muitas vezes pode se constituir em provocação ou estínulo à conduta criminosa, de forma que há de se verificar o grau de colaboração, negligênci 3 ou provocação da vítima. Dos crimes praticados contra NA YARA MARTA VIEIRA a) Lesão Corporal Assim, considerando as circunstancias desfavoráveis, estabeleço como necessária e suficiente para reprovação e prev snção do crime de lesão corporal cometida em sede de violência doméstica a pena-bass de 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de detenção. Em respeito ao disposto no art. 68 do CP, passo a aferir as circunstâncias legais incidentes para fixar a pena definitiva. Na segunda fase, inexistem c rcunstâncias atenuantes ou agravantes. Também ausentes, em princípio, causas de dim nuição ou de aumento de pena. definitiva de 01 (um) ano e 05 (cinco) meses Diante de tais considerações fixo, em relação ao crime de lesão corporal cometido em sede de violência doméstica, pena de detenção. b) Ameaça Assim, considerando as circunstancias desfavoráveis, estabeleço como necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime de lesão corporal cometida em sede de violência doméstica a pena-base de 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção. 68 do CP, passo a aferir as circunstâncias Em respeito ao disposto no art. legais incidentes para fixar a pena definitiva. Na segunda fase, inexistem dircunstâncias atenuantes ou agravantes. Também ausentes, em princípio, causas de diminuição ou de aumento de pena. Diante de tais considerações fixe, em relação ao crime de ameaça cometido em sede de violência doméstica, pena definitiva 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção. Pena intermediária: fica a pena cefinitiva em relação à primeira vítima, sendo material de crimes) em de 01 (um) ano. 08 aplicável a regra do art. 69 do CP (concurso (oito) meses e 15 (quinze) dias de detenção. necessária e suficiente para reprovação e prevehção do crime de lesão corporal cometida, em sede de violência doméstica a pena-base cie 03 (três) meses e 15 (quinze) dias ôe£ detenção. Em respeito ao disposto no art 68 do CP, passo a aferir as circunstâncias legais incidentes para fixar a pena definitiva. Na segunda fase, inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes. Também ausentes, em princípio, causas de diminuição ou de aumento de pena. Diante de tais considerações fixor em relação ao

crime de lesão corporal cometido em sede de violência doméstica, pena definitiva de 03 (três) meses e 15 (quinze) TOTAL DAS PENAS.crimes cometidos contra as duas vítimas.A soma das penas imputadas aosimporta 02 (dois) anos de detenção. Baseado nas disposições do art. 3b, §2°, c, do CP, estabeleço o regime aberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por eventuais penas restritivas de direito, tendo em vista o cometimento do noticiado crime com emprego de violência à pessoa, obstação imposta pelo art. 44, I, do CP. Aplicável, porém, a suspensão condicional da pena, na forma do art. 77 do CP, de modo que suspendo a execução da pena privativa de liberdade por 02 anos. Durante o prazo da suspensão, o condenado ficará sujeito à observação e ao cumprimento da seguinte condição: 1) não deverá embriagar-se publicamente: 2) Não deverá freqüentar bares, boates, danceterias. casas de~ jogos e estabelecimentos congêneres: 3) não deverá portar armas brancbs. tais como facas" terçados, etc: 4) deverá recolher-se ao seu lar até às 22 horas: 5) devefá comparecer bimestraímente para assinaro livro próprio: 6) não poderá ausentar-se da corharca onde reside, por prazo superior a trinta dias, sem autorização do juízo. Ficando ainda ziente de que a suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário for condenado, em sentença irrecorrível, por crime doloso, ou s e infringir, sem motivo justo, quaisquer das obrigações ora impostas. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, por falta de elementos. Expeça-se o alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. Após o trânsito em julgado, lancp-se o nome do réu no rol dos culpados, com as anotações e comunicações de estilo. Custas pelo apenado.Comuniquem-se ao TRE/PI. Expeça-se o necessário.Demais diligências.PICOS, 2 de fevereiro de 2017Publique-se. Registre-se, Intime-se. ANTONIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos.

16.372. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000277-59.2014.8.18.0095
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: BERNARDO OTÁVIO DA SILVA
Advogado(s): ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3118-99)
DESPACHO: " ...designo nova data de audiência de instrução e julgamento para o dia 06/04/2017 às 09:00 horas"

16.373. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000277-83.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914), LAZARO HENRIQUE DE SOUSA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 14567), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)
Réu: MARIA LUSINETE ROCHA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
DESPACHO: intimar os advogados de defesa VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124) para no prazo de 10 (dez) dias apresentarem Alegações Finais, contados da intimação pelo Diário de Justiça.

16.374. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003306-44.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Réu: MARCOS ADRIANO DE SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 13376)
DESPACHO: INTIMAR o advogado acima mencionado para, no prazo de 05 dias, apresentar ALEGAÇÕES FINAIS.

16.375. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001628-91.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO MARCOS DA COSTA SILVA, MARLONE FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 11237), PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11243)
DESPACHO: intimar os advogados dos réus GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 11237), PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11243) para no prazo legal apresentarem suas razões.

16.376. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000452-08.2014.8.18.0110
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, PIMENTEIRAS-PI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ CARLOS DA SILVA COSTA
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia,e, condeno JOSÉ CARLOS DA SILVA COSTA, vulgo "zé Carlos" como incurso nas penas do art. 308 do Código de Trânsito Brasileiro.

16.377. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000011-61.2013.8.18.0110
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ANTONIA MARIA DE JESUS, CARLOS EDUARDO DA SILVA FRANÇA
Advogado(s): CINTHIA MARIA VELOSO FREIREI NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5846), JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616),

LUIS ANGELO DE LIMA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6722)
Réu: ANA CLEIDE GALDINO LOYOLA
Advogado(s): JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9076)
Assim, não trazendo prova pré constituida de que atendem a todos os requisitos para o cargo de orientar, DENEGO a medida liminar pleiteada.
Intime-se as partes acerca desta decisão
Apos, ao Ministério Público para parecer de mérito.
Cumpra-se.

16.378. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000042-52.2011.8.18.0110
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MARIA DOLORES DANTAS DE CARVALHO
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Requerido: CARLOS ALBERTO DE SOUSA
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)
Vistos,
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
3. Sem custas.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

16.379. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000301-71.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: YLLANA APARECIDA LEAL DE CARVALHO, ALANA LEAL DE CARVALHO
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Réu: EDIVAN DOS REIS PEREIRA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para em 5 dias trazer cópia da inicial e documentos para que proceda a citação do requerido.

16.380. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000091-18.2017.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO BATISTA CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ADRIANA MIRANDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9503)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única da Comarca de Piracuruca-PI., INTIMA a advogada do autor, Dra. ADRIANA MIRANDA DOS SANTOS, OAB/PI Nº 9505, da audiência designada para o dia 14 de junho de 2017, às 11:30 horas, na sala das audiências do Fórum local. Eu, Maria Jacinta Aranjo Silva, Analista Judicial, o digitei. Piracuruca, 14 de março de 2017.

16.381. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000271-05.2015.8.18.0067
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: FRANCISCA YASMIM AMORIM DOS SANTOS
Advogado(s): SIMONE CRISTINA DE SOUSA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 12860)
Requerido: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA DE JESUS MACHADO SIQUEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única da Comarca de Piracuruca-Pi, INTIMA a advogada da autora, Dra. SIMONE CRISTINA DE SOUSA FONTENELE, OAB/PI Nº 12860, para a audiência designada para o dia 14 de junho de 2017, às 08:20 horas, na sala das audiências do Fórum local. Eu, Maria Jacinta Arcanjo Silva, Analista Judicial, o digitei. Piracuruca, 14 de março de 2017.

16.382. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000515-46.2006.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Denunciado: ANTONIO PINHEIRO DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOSÉ FELIX PEDROSA
Advogado(s): GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11280), AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602)
ATO ORDINATÓRIO: Comparecer audiência dia 20/03/2017,às 11h30min,nas salas das audiência deste Fórum.

16.383. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000824-18.2016.8.18.0067
Classe: Guarda
Requerente: EDINALDO DA SILVA SOUSA
Advogado(s): MARIA LETICIA DE BRITO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 14834)
Requerido: NÁDIA CAROLINE RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):

SENTENÇA: INTIMAR a nobre advogada MARIA LETICIA DE BRITO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 14834), da respeitável sentença exarada às fls;33 dos autos supra, cujo teor segue transcrito "(...) Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art.485,VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, § 3º do NCPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. PIRACURUCA, 6 de março de 2017 - JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR - Juíz de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA." Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei o presente aviso. PIRACURUCA, 14 de março de 2017.

16.384. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000286-71.2015.8.18.0067
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: ZAQUEU CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s): IARA JANE GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10053)
Requerido: MARIA VITORIA MAGALHÃES SANTOS
DESPACHO: "[...] Designo o dia 12 de junho de 2017 às 09h20min, neste Fórum. para realização da audiência [...]".

16.385. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000639-82.2013.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: DIEGO ANTONIO BARROS DA TRINDADE
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8674/2011)
Réu: ESPEDITO FERREIRA DA TRINDADE
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAR o nobre advogado DR. FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8674/2011), da respeitável sentença exarada às fl;36,dos autos da Ação supra, cujo teor segue transcrito "(...) Do exposto, considerando cumpridas as dormalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desitência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensas em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, § 3º do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. PIRACURUCA, 6 de março de 2017.JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR-Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA." Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 14 de março de 2017.

16.386. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002036-16.2015.8.18.0033
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOÃO MARCELO ROCHA
Advogado(s): IARA JANE GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10053), SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 10056)
Requerido: JOÃO MARCELO ROCHA PIMENTEL JÚNIOR, MARCELA RESENDE PIMENTEL
Advogado(s):
DESPACHO: *"1. Recebo a emenda a inicial de fls.19/24, devendo esta secretaria providenciar pela inserção do endereço da parte ré junto a sistema themis web.2. Conforme autoriza o art. art. 292, § 3º, do CPC/15, corrijo, de ofício, o valor da causa para o montante de R$ 1.124,40 (um mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos), vez que neste tipo de ação, o valor da causa corresponde a anuidade da diferença entre o valor da pensão que vem sendo paga e o valor pretendido, conforme reiterados entendimentos jurisprudenciais (Agravo de Instrumento Nº 70011285798, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 04/05/2005).3. Por outro lado, observo que na exordial, o requerente pleiteia a concessão do benefício da gratuidade da justiça, sem, contudo exibir como documento qualquer declaração subscrita por si na qual conste que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo ao seu sustento ou de sua família.4. Denota-se que, com a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, tornou-se desnecessária a juntada da Declaração de Pobreza, de modo que a simples afirmação feita pelo próprio advogado, no corpo da petição, já é suficiente para concessão do benefício (art. 99, caput e § 3º, do CPC/15).5. Todavia, observa-se que, para que o patrono possa firmar tal declaração, o artigo 105, do CPC/15 exige que conste no instrumento de procuração poderes específicos, o que não é o caso dos autos, visto que a procuração juntada às fls. 15 não possui poderes específicos para assinar declaração de hipossuficiência.* ***6. Haja vista que a irregularidade acima apontada não foi observada antes, e para que o processo não tenha seu curso prejudicado, intime-se o requerente para regularizar, até a data da audiência, os poderes concedidos ao seu patrono (fazendo constar o poder específico para firmar declaração de hipossuficiência) ou apresente declaração de pobreza firmada de próprio punho, sob pena de recolhimento das custas correspondentes.7. Designo desde logo o dia 18.04.2017 às 08h30min, para audiência de conciliação, instrução e se for o caso, julgamento a ser realizada no fórum local.*** *8. Cite-se e intime-se o requerido, através de sua representante legal, para comparecer a audiência, constando do mandado de citação, que se não for feito acordo, a defesa deverá ser oferecida na própria audiência, seguindo-se a instrução, tudo na forma do disposto nos arts. 9º e 10 da Lei de Alimentos (Lei nº 5.478/68).9. Intimem-se o autor do conteúdo desta decisão, a fim de que compareça na audiência designada, acompanhada de seu procurador e de suas testemunhas, importando a ausência da parte requerida em confissão e revelia, e a da parte autora em arquivamento do pedido (Lei nº 5.478/68, art. 7º) e também, para que supra a irregularidade acima indicada.10. Ciência ao Ministério Público.11. Int. e expedientes necessários.12 Cumpra-se. Piripiri/PI, 09 de março de 2017. Raimundo José Gomes.Juiz de direito."*
E para constar, eu Josemar de Sousa Amorim, digitei e subcrevi. Piripiri/PI, 13 de março de 2017.

16.387. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002541-70.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS DIAS PEREIRA LIMA, IVONILDE DA SILVA, MARINALVA NASCIMENTO DE ALMEIDA, EXPEDITA DE SOUSA VIEIRA LOPES, JESUÍLA NEGREIROS FREITAS, MARIA EDVANIA MENDES DE OLIVEIRA MOURA, CARMEN SILVA DE CASTRO, MARIA FONTENELE DA SILVA NASCIMENTO, MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DA SILVA, LUDIVÂNIA DA SILVA ARAUJO, EDNA COSTA E SILVA, FRANCISCA ZELIA OLIVEIRA DE ALMEIDA FARIAS, MARIA DE LOURDES FERREIRA GOMES, VERONICA RODRIGUES

VERAS, MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA LOPES, FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA COSTA, ANA CELIA DE SOUSA VIANA, PAULINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5292), DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5825)
Réu: MUNICIPIO DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar as partes autoras, na pessoas de seus advogados, do despacho proferido às fls. 230, que determinou a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de maio de 2017, às 10:30 hs, no Fórum local. Ficam as partes intimadas que deverão apresentar as testemunhas arroladas em banca, independentemente de intimação.

16.388. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002005-64.2013.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO GONÇALVES FERREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar a parte autora, na pessoa de sua advogada, do despacho proferido às fls. 65 **que determinou a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no dia 03 de maio de 2017, às 11:00 hs**, no Fórum local. Ficam as partes cientificadas que: a) o réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§5º, art. 334, do NCPC); b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, art. 334, no NCPC). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, art. 334, do NCPC).

16.389. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0003110-71.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: SANDOVAL FEITOSADE SOUSA
Advogado(s): PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO GODOI(OAB/PIAUÍ Nº 13038)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
DESPACHO: Intimar a parte requerida, na pessoa de seu advogado, do despacho proferido às fls. 50, que redesignou a audiência de conciliação para o dia 11 de maio de 2017, às 11:30 hs, no Fórum local. Ficam as partes cientificadas que: a) o réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§5º, art. 334, do NCPC); b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, art. 334, no NCPC). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, art. 334, do NCPC)

16.390. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000618-19.2010.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DOS TRABALHARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, ODENI DE JESUS DA SILVA
Advogado(s): GEOVANE DE BRITO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2803), EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2821)
Réu: MUNICIPIO DE PIRIPIRI
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar a parte autora, na pessoa dos seus advogados, do despacho proferido às fls. 66 que designou audiência de conciliação, instrução e julgamento **a ser realizada no dia 16 de maio de 2017, às 08:30 hs**. As partes deverão apresentar as testemunhas arroladas em banca, independentemente de intimação.

16.391. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001225-90.2014.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALEF XIMENES DA SILVA
Advogado(s): JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5292), DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5825)
Réu: MUNICIPIO DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar a parte autora, na pessoa de seus advogados, do despacho proferido às fls. 38 que designou audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no dia 16 de maio de 2017, às 11:30 hs.

16.392. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000797-16.2011.8.18.0033
Classe: Ação Civil Coletiva
Autor: O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CENTRO ECUMENICO DE ESTUDOS RELIGIOSOS SUPERIORES DO ESTADO DO MARANHÃO, FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO FRANCISCO, ALDENORA VELOSO MEDEIROS, FLAVIO HENRIQUE DE SOUSA MEIRELES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Dr. RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS, OAB/PI nº3.047/98, para que, se desejar, apresente no prazo de 05 (cinco) dias, razões de contrariedade ao recurso. Piripiri, 14/03/2017. Eu,Domingos de Sousa amorim, Analista Judicial, o digitei

16.393. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001497-55.2012.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: CAMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Advogado(s): MARCOS ANTONIO DE SOUZA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9157)
Réu: MUNICIPIO DE BRASILEIRA
Advogado(s): HIGOR PENAFIEL DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8500)
DESPACHO: Intimar as partes, autor e requerido, na pessoa de seus advogados, do despacho proferido às fls. 78 que designou audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada no dia 16 de maio de 2017, às 10:30 hs, no Fórum local. Havendo interesse na produção de prova testemunhal, as partes deverão apresentar apresentar as testemunhas em banca, independentemente de intimação.

16.394. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000044-49.2017.8.18.0033
Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
Autor: FRANCISCA JACINTA SOUSA DA SILVA
Advogado(s): HIGOR PENAFIEL DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8500), CARMEN GEAN VERAS DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4119)
Réu: MUNICIPIO DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar a parte autora, na pessoa de seus advogados, do despacho proferido às fls. 57, que recebeu a petição inicial **e designou audiência de conciliação, a ser realizada no dia 17 de maio de 2017, às 11:00 hs**, no Fórum local. Ficam as partes cientificadas que: a) o réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§5º, art. 334, do NCPC); b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, art. 334, no NCPC). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, art. 334, do NCPC).

16.395. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001020-95.2013.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA BEATRIZ COÊLHO ISAÍAS, ANA PAULA DE SOUSA COELHO, IZAEL FONTINELE ISAIAS
Advogado(s): HIGOR PENAFIEL DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8500)
Réu: MUNICIPIO DE PIRIPIRI
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar a parte autora, na pessoa do seu advogado, do despacho proferido às fls. 76, que designou audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 30 de maio de 2017, às 11:00 hs, no Fórum local. Havendo interesse na produção de prova testemunhal, as testemunhas deverão ser apresentadas em banca, independemente de intimação.

16.396. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000559-60.2012.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDMILSON DE ARAUJO SILVA
Advogado(s): MARIA JOSIANE CARDOSO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 3945)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogada Dra. MARIA JOSIANE CARDOSO MENDES, OAB/PI. nº 3945/03, para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 18/04/2017, às 10:30 hs, na sala das audiências do forum local, sito na rua Avelino Resende, 161, nesta cidade de Piripiri-PI

16.397. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000315-21.2015.8.18.0068
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA BENTA DA SILVA
Advogado(s):
Interditando: MARIA DE FATIMA ALVES DE ARAUJO
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto e de acordo com o PARECER MINISTERIAL (fls.42) e com fundamento nos artigos 747 e seguintes do NCPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e decreto a Interdição de MARIA DE FÁTIMA ALVES DE ARAÚJO e nomeio a Sra. FRANCISCA BENTA DA SILVA, cunhda da interditanda como curadora, o que deverá prestar compromisso legal.

16.398. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000513-92.2014.8.18.0068
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DE DEUS SILVA
Advogado(s): JOSE DO PERPETUO SOCORRO SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10172)
Interditando: MARIA DOS REMEDIOS DA CONCEICAO
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 747 e seguintes do NCPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e decreto a Interdição de MARIA DE DEUS SILVA e nomeio a Sra. MARIA DOS REMEDIOS DA CONCEIÇÃO, irmã da interditanda

como curadora, o que deverá prestar o compromisso legal.

16.399. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000228-28.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447), VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 6078), AVELINA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8600)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
Vistos etc RECEBO o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. INTIME-SE o recorrido a apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, independentemente de nova conclusão, REMETAM-SE os autos ao Eg. TJPI. Cumpra-se.

16.400. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000523-70.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUZIA LIMA DA SILVA, RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ VALDIR BATISTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5149), PEDRO RIO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5425)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Vistos etc RECEBO o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. INTIME-SE o recorrido a apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, independentemente de nova conclusão, REMETAM-SE os autos ao Eg. TJPI. Cumpra-se.

16.401. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000395-50.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ ARAGÃO DE MELO
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO RURAL S/A
Advogado(s):
Vistos etc RECEBO o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. INTIME-SE o recorrido a apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, independentemente de nova conclusão, REMETAM-SE os autos ao Eg. TJPI. Cumpra-se.

16.402. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000147-50.2014.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SANTIL RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s):
Vistos etc RECEBO o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. INTIME-SE o recorrido a apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, independentemente de nova conclusão, REMETAM-SE os autos ao Eg. TJPI. Cumpra-se.

16.403. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000532-95.2014.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMC/BRADESCO S/A
Advogado(s):
Vistos etc RECEBO o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. INTIME-SE o recorrido a apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, independentemente de nova conclusão, REMETAM-SE os autos ao Eg. TJPI. Cumpra-se.

16.404. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000640-56.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ RODRIGUES NETO
Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13863), PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765), MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13760)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A, BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Vistos etc. Entendo que a parte autora deve instruir o feito com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. Refiro-me em especial aos extratos bancários dos 06 (seis) meses anteriores ao início dos descontos efetuados na remuneração. Tal medida além de fácil cumprimento, uma vez que a parte autora juntou documento em que se demonstra a data do primeiro desconto, também se mostra necessária porque não é incomum que diversos autores afirmam nas petições desconhecer os empréstimos, mas, quando ouvidos em Juízo, confirmam a contratação na forma em que realizados os descontos, abusando do direito de litigar. A determinação visa também reforçar a boa-fé das partes. Ante o exposto, DETERMINO a EMENDA DA INICIAL para que a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias junte aos autos os extratos bancários dos 06 (seis) meses anteriores ao início dos descontos efetuados na remuneração/proventos, tudo sob pena de indeferimento da inicial. PUBLIQUE-SE via DJ-e. I e Cumpra-se

16.405. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000068-18.2007.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO EDMILSON CAVALCANTE

Advogado(s): TÁCIA HELENA NUNES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 5454), SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2723)
Vistos etc. INTIME-SE o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento referente à condenação aplicada por este Juízo e mantida em sede de recurso inominado. ADVIRTA-SE o executado de que não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo anteriormente estabelecido, o débito será acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10 %. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários advocatícios recairão sobre o valor restante. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Transcorrido o prazo de 15 dias sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. I. e Cumpra-se.

16.406. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000354-78.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA CREUZA DOS SANTOS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO: Vistos etc. OFICIE-SE ao Banco do Brasil (Ag 0255) para que informe a data, o valor e o sacador da(s) Ordem(ns) de Pagamento - OP encaminhada(s) pelo réu e tendo como suoposto favorecido a parte autora, no prazo de 15 dias. A Secretaria deverá informar na requisição o nome e CPF da parte autora, a data e o valor do suposto crédito encaminhado via OP ao Banco do Brasil. Cumpra-se.

16.407. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000294-18.2010.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: GONÇALINA TORRES DE SOUSA, D. T. DE SOUSA - MENOR
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: HERCILENE DE MOURA SILVA, L. G. DE M. S. DE SOUSA
Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)
Vistos etc. INTIME-SE o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento referente à condenação aplicada por este Juízo e mantida em sede de recurso inominado. ADVIRTA-SE o executado de que não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo anteriormente estabelecido, o débito será acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10 %. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários advocatícios recairão sobre o valor restante. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Transcorrido o prazo de 15 dias sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. I. e Cumpra-se.

16.408. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000356-48.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ MARIA VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO: Vistos etc. OFICIE-SE ao Banco do Brasil (Ag 1122) para que informe a data, o valor e o sacador da(s) Ordem(ns) de Pagamento - OP encaminhada(s) pelo réu e tendo como suopostos favorecido a parte autora, no prazo de 15 dias. A Secretaria deverá informar na requisição o nome e CPF da parte, a data e o valor do suposto crédito encaminhado via OP ao Banco do Brasil. Cumpra-se.

16.409. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000353-93.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ MARIA VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO: Vistos etc. OFICIE-SE ao Banco do Brasil (Ag 1122) para que informe a data, o valor e o sacador da(s) Ordem(ns) de Pagamento - OP encaminhada(s) pelo réu e tendo como suopostos favorecido a parte autora, no prazo de 15 dias. A Secretaria deverá informar na requisição o nome e CPF da parte, a data e o valor do suposto crédito encaminhado via OP ao Banco do Brasil. Cumpra-se.

16.410. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000704-71.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: JAILANE DE OLIVEIRA BEZERRA
Advogado(s): WELDER DE SOUSA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6580)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
Vistos etc. OFICIE-SE ao TJPI para que encaminhe a este Juízo cópia do convênio 69/2015, celebrado entre o citado órgão jurisdicional e a Seguradora Líder S/A, visando a adoção dos procedimentos de pagamento das perícias médicas necessárias nas ações que pedem o pagamento de Seguro DPVAT. Cumpra-se.

16.411. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000390-96.2011.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum

Autor: MACIEL DE SOUSA SOARES
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2961)
Vistos etc. OFICIE-SE ao TJPI para que encaminhe a este Juízo cópia do convênio 69/2015, celebrado entre o citado órgão jurisdicional e a Seguradora Líder S/A, visando a adoção dos procedimentos de pagamento das perícias médicas necessárias nas ações que pedem o pagamento de Seguro DPVAT. Cumpra-se.

16.412. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000116-93.2015.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA LUZ DA COSTA FREIRE
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s):
Vistos etc. OFICIE-SE ao TJPI para que encaminhe a este Juízo cópia do convênio 69/2015, celebrado entre o citado órgão jurisdicional e a Seguradora Líder S/A, visando a adoção dos procedimentos de pagamento das perícias médicas necessárias nas ações que pedem o pagamento de Seguro DPVAT. Cumpra-se.

16.413. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000314-67.2014.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRACEMA MARIA DE JESUS DOS SANTOS
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES (OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Vistos etc. OFICIE-SE ao TJPI para que encaminhe a este Juízo cópia do convênio 69/2015, celebrado entre o citado órgão jurisdicional e a Seguradora Líder S/A, visando a adoção dos procedimentos de pagamento das perícias médicas necessárias nas ações que pedem o pagamento de Seguro DPVAT. Cumpra-se.

16.414. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000253-41.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
Vistos etc. OFICIE-SE ao TJPI para que encaminhe a este Juízo cópia do convênio 69/2015, celebrado entre o citado órgão jurisdicional e a Seguradora Líder S/A, visando a adoção dos procedimentos de pagamento das perícias médicas necessárias nas ações que pedem o pagamento de Seguro DPVAT. Cumpra-se.

16.415. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000021-05.2011.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALEXANDRE HUMBERTO SANTIAGO DE ARAÚJO
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES (OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
Vistos etc. OFICIE-SE ao TJPI para que encaminhe a este Juízo cópia do convênio 69/2015, celebrado entre o citado órgão jurisdicional e a Seguradora Líder S/A, visando a adoção dos procedimentos de pagamento das perícias médicas necessárias nas ações que pedem o pagamento de Seguro DPVAT. Cumpra-se.

16.416. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000505-15.2014.8.18.0069
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: RAIMUNDA NONATA FEITOSA
Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
Vistos etc. INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a contestação apresentada pelo Banco do Brasil. I. e Cumpra-se.

16.417. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000445-71.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: NELSON RAMOS FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A/ BMC
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: Vistos etc. MANIFESTE-SE a parte autora especificamente sobre as preliminares apontadas pela parte ré na contestação, no prazo de 05 dias. I e Cumpra-se.

16.418. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000446-56.2016.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum
Autor: NELSON RAMOS FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A/BMC
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Vistos etc. MANIFESTE-SE a parte autora especificamente sobre as preliminares apontadas pela parte ré na contestação, no prazo de 05 dias. I e Cumpra-se.

16.419. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000468-17.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: NELSON RAMOS FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Vistos etc. MANIFESTE-SE a parte autora especificamente sobre as preliminares apontadas pela parte ré na contestação, no prazo de 05 dias. I e Cumpra-se.

16.420. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000492-45.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: NELSON RAMOS FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Vistos etc. MANIFESTE-SE a parte autora especificamente sobre as preliminares apontadas pela parte ré na contestação, no prazo de 05 dias. I e Cumpra-se.

16.421. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000444-86.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: NELSON RAMOS FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A/ BMC
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DESPACHO: Vistos etc. MANIFESTE-SE a parte autora especificamente sobre as preliminares apontadas pela parte ré na contestação, no prazo de 05 dias. I e Cumpra-se.

16.422. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000490-75.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: NELSON RAMOS FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DESPACHO: Vistos etc. MANIFESTE-SE a parte autora especificamente sobre as preliminares apontadas pela parte ré na contestação, no prazo de 05 dias. I e Cumpra-se.

16.423. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000441-34.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: NELSON RAMOS FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Vistos etc. MANIFESTE-SE a parte autora especificamente sobre as preliminares apontadas pela parte ré na contestação, no prazo de 05 dias. I e Cumpra-se.

16.424. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000447-41.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: NELSON RAMOS FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A/BMC
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
DESPACHO: Vistos etc. MANIFESTE-SE a parte autora especificamente sobre as preliminares apontadas pela parte ré na contestação, no prazo de 05 dias. I e Cumpra-se.

16.425. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000450-93.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: NELSON RAMOS FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DESPACHO: Vistos etc. MANIFESTE-SE a parte autora especificamente sobre as preliminares apontadas pela parte ré na contestação, no prazo de 05 dias. I e Cumpra-se.

16.426. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000489-90.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: NELSON RAMOS FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Vistos etc. MANIFESTE-SE a parte autora especificamente sobre as preliminares apontadas pela parte ré na contestação, no prazo de 05 dias. I e Cumpra-se.

16.427. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000442-19.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: NELSON RAMOS FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A/ BMC
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DESPACHO: Vistos etc. MANIFESTE-SE a parte autora especificamente sobre as preliminares apontadas pela parte ré na contestação, no prazo de 05 dias. I e Cumpra-se.

16.428. DECISÃO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000070-36.2017.8.18.0069
Classe: Monitória
Autor: ALTANY ALVES DE MOURA-EPP, ALTANY ALVES DE MOURA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765)
Réu: GEISA MARIA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
Vistos etc. Trata-se de ação monitória proposta por Altany Alves de Moura EPP buscando o reconhecimento de título extrajudicial que não possui de forma autônoma eficácia executiva. Carreados aos autos documentos essenciais à propositura da lide, com documentos pessoais do gestor e representante da pessoa jurídica que ora atua como autora da ação, documento de registro da pessoa jurídica e declaração do Simples Nacional com resumo das movimentações financeiras empreendidas. Pedido de gratuidade formulado. É o breve relatório. DECIDO. O instituto da gratuidade de justiça se presta a facilitar o acesso à jurisdição, possibilitando a titularização de diversos atos judiciais por aqueles que comprovem o impedimento de arcar com os custos gerais da demanda. Na disposição do CPC/2015 sobre o tema, trata-se da possibilidade de concessão de gratuidade de justiça às pessoas jurídicas (art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei), assim como há súmula do STJ que informa: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais (Súmula 481)". A possibilidade acima narrada não abarca o caso dos autos. Senão vejamos. A pessoa jurídica que pleiteia os benefícios da justiça gratuita trouxe aos autos declaração do Simples Nacional que informa que o total de entradas no período da declaração foi de R$614.196,69 (seiscentos e quatorze mil cento e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos). Ora, não se desconhece que tais dados, por si só, não são capazes de trazer a este Juízo a certeza de que a empresa-autora não é merecedora da gratuidade. Isto porque sua concessão (ou não) depende de um exercício comparativo do magistrado pautado pela razoabilidade e proporcionalidade. Assim, há de se ter conhecimento dos valores de custas e, a par disto, traçar um elo comparativo com as receitas daquele que pleiteia o benefício. Assim, em análise detida dos dados que a este magistrado foram demonstrados, há clarividência da possibilidade da parte autora arcar com os custos do processo, vez que as receitas de tal empresa abarcam com sobras os valores das custas processuais. Destarte, é evidente que a parte autora não possui os requisitos para ser beneficiária da gratuidade de justiça. Frise-se que atitude contrária deste magistrado ensejaria a banalização do benefício sob análise, com efeitos reflexos à prestação jurisdicional em cenário macro, como a necessidade de elevação das custas judiciais, a fim de que seja viável o sustento do Poder Judiciário. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. INTIME-SE a parte autora para que emende a petição inicial, com o pagamento das custas devidas, sob pena de indeferimento preliminar da inicial e a consequente extinção do feito. I. e Cumpra-se.

16.429. DECISÃO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000065-14.2017.8.18.0069
Classe: Monitória
Autor: ALTANY ALVES DE MOURA-EPP, ALTANY ALVES DE MOURA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765)
Réu: SANDRA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s):
Vistos etc. Trata-se de ação monitória proposta por Altany Alves de Moura EPP buscando o reconhecimento de título extrajudicial que não possui de forma autônoma eficácia executiva. Carreados aos autos documentos essenciais à propositura da lide, com documentos pessoais do gestor e representante da pessoa jurídica que ora atua como autora da ação, documento de registro da pessoa jurídica e declaração do Simples Nacional com resumo das movimentações financeiras empreendidas. Pedido de gratuidade formulado. É o breve relatório. DECIDO. O instituto da gratuidade de justiça se presta a facilitar o acesso à jurisdição, possibilitando a titularização de diversos atos judiciais por aqueles que comprovem o impedimento de arcar com os custos gerais da demanda. Na disposição do CPC/2015 sobre o tema, trata-se da possibilidade de concessão de gratuidade de justiça às pessoas jurídicas (art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei), assim como há súmula do STJ que informa: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais (Súmula 481)". A possibilidade acima narrada não abarca o caso dos autos. Senão vejamos. A pessoa jurídica que pleiteia os benefícios da justiça gratuita trouxe aos autos declaração do Simples Nacional que informa que o total de entradas no período da declaração foi de R$614.196,69 (seiscentos e quatorze mil cento e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos). Ora, não se desconhece que tais dados, por si só, não são capazes de trazer a este Juízo a certeza de que a empresa-autora não é merecedora da gratuidade. Isto porque sua concessão (ou não) depende de um exercício comparativo do magistrado pautado pela razoabilidade e proporcionalidade. Assim, há de se ter conhecimento dos valores de custas e, a par disto, traçar um elo comparativo com as receitas daquele que

pleiteia o benefício. Assim, em análise detida dos dados que a este magistrado foram demonstrados, há clarividência da possibilidade da parte autora arcar com os custos do processo, vez que as receitas de tal empresa abarcam com sobras os valores das custas processuais. Destarte, é evidente que a parte autora não possui os requisitos para ser beneficiária da gratuidade de justiça. Frise-se que atitude contrária deste magistrado ensejaria a banalização do benefício sob análise, com efeitos reflexos à prestação jurisdicional em cenário macro, como a necessidade de elevação das custas judiciais, a fim de que seja viável o sustento do Poder Judiciário. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. INTIME-SE a parte autora para que emende a petição inicial, com o pagamento das custas devidas, sob pena de indeferimento preliminar da inicial e a consequente extinção do feito. I. e Cumpra-se.

16.430. DECISÃO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000106-78.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALTANY ALVES DE MOURA-EPP, REPRESENTADA POR ALTANY ALVES DE MOURA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765)
Réu: MARCIANA SILVA DOS SANTOS
Advogado(s):
Vistos etc. Trata-se de ação monitória proposta por Altany Alves de Moura EPP buscando o reconhecimento de título extrajudicial que não possui de forma autônoma eficácia executiva. Carreados aos autos documentos essenciais à propositura da lide, com documentos pessoais do gestor e representante da pessoa jurídica que ora atua como autora da ação, documento de registro da pessoa jurídica e declaração do Simples Nacional com resumo das movimentações financeiras empreendidas. Pedido de gratuidade formulado. É o breve relatório. DECIDO. O instituto da gratuidade de justiça se presta a facilitar o acesso à jurisdição, possibilitando a titularização de diversos atos judiciais por aqueles que comprovem o impedimento de arcar com os custos gerais da demanda. Na disposição do CPC/2015 sobre o tema, trata-se da possibilidade de concessão de gratuidade de justiça às pessoas jurídicas (art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei), assim como há súmula do STJ que informa: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais (Súmula 481)". A possibilidade acima narrada não abarca o caso dos autos. Senão vejamos. A pessoa jurídica que pleiteia os benefícios da justiça gratuita trouxe aos autos declaração do Simples Nacional que informa que o total de entradas no período da declaração foi de R$614.196,69 (seiscentos e quatorze mil cento e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos). Ora, não se desconhece que tais dados, por si só, não são capazes de trazer a este Juízo a certeza de que a empresa-autora não é merecedora da gratuidade. Isto porque sua concessão (ou não) depende de um exercício comparativo do magistrado pautado pela razoabilidade e proporcionalidade. Assim, há de se ter conhecimento dos valores de custas e, a par disto, traçar um elo comparativo com as receitas daquele que pleiteia o benefício. Assim, em análise detida dos dados que a este magistrado foram demonstrados, há clarividência da possibilidade da parte autora arcar com os custos do processo, vez que as receitas de tal empresa abarcam com sobras os valores das custas processuais. Destarte, é evidente que a parte autora não possui os requisitos para ser beneficiária da gratuidade de justiça. Frise-se que atitude contrária deste magistrado ensejaria a banalização do benefício sob análise, com efeitos reflexos à prestação jurisdicional em cenário macro, como a necessidade de elevação das custas judiciais, a fim de que seja viável o sustento do Poder Judiciário. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. INTIME-SE a parte autora para que emende a petição inicial, com o pagamento das custas devidas, sob pena de indeferimento preliminar da inicial e a consequente extinção do feito. I. e Cumpra-se.

16.431. DECISÃO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000079-95.2017.8.18.0069
Classe: Monitória
Autor: ALTANY ALVES DE MOURA-EPP, ALTANY ALVES DE MOURA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765)
Réu: FRANCISCO DE ASSIS VILARINHO
Advogado(s):
Vistos etc. Trata-se de ação monitória proposta por Altany Alves de Moura EPP buscando o reconhecimento de título extrajudicial que não possui de forma autônoma eficácia executiva. Carreados aos autos documentos essenciais à propositura da lide, com documentos pessoais do gestor e representante da pessoa jurídica que ora atua como autora da ação, documento de registro da pessoa jurídica e declaração do Simples Nacional com resumo das movimentações financeiras empreendidas. Pedido de gratuidade formulado. É o breve relatório. DECIDO. O instituto da gratuidade de justiça se presta a facilitar o acesso à jurisdição, possibilitando a titularização de diversos atos judiciais por aqueles que comprovem o impedimento de arcar com os custos gerais da demanda. Na disposição do CPC/2015 sobre o tema, trata-se da possibilidade de concessão de gratuidade de justiça às pessoas jurídicas (art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei), assim como há súmula do STJ que informa: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais (Súmula 481)". A possibilidade acima narrada não abarca o caso dos autos. Senão vejamos. A pessoa jurídica que pleiteia os benefícios da justiça gratuita trouxe aos autos declaração do Simples Nacional que informa que o total de entradas no período da declaração foi de R$614.196,69 (seiscentos e quatorze mil cento e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos). Ora, não se desconhece que tais dados, por si só, não são capazes de trazer a este Juízo a certeza de que a empresa-autora não é merecedora da gratuidade. Isto porque sua concessão (ou não) depende de um exercício comparativo do magistrado pautado pela razoabilidade e proporcionalidade. Assim, há de se ter conhecimento dos valores de custas e, a par disto, traçar um elo comparativo com as receitas daquele que pleiteia o benefício. Assim, em análise detida dos dados que a este magistrado foram demonstrados, há clarividência da possibilidade da parte autora arcar com os custos do processo, vez que as receitas de tal empresa abarcam com sobras os valores das custas processuais. Destarte, é evidente que a parte autora não possui os requisitos para ser beneficiária da gratuidade de justiça. Frise-se que atitude contrária deste magistrado ensejaria a banalização do benefício sob análise, com efeitos reflexos à prestação jurisdicional em cenário macro, como a necessidade de elevação das custas judiciais, a fim de que seja viável o sustento do Poder Judiciário. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. INTIME-SE a parte autora para que emende a petição inicial, com o pagamento das custas devidas, sob pena de indeferimento preliminar da inicial e a consequente extinção do feito. I. e Cumpra-se.

16.432. DECISÃO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000086-87.2017.8.18.0069
Classe: Monitória
Autor: ALTANY ALVES DE MOURA-EPP, ALTANY ALVES DE MOURA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765)
Réu: LUZILENE MACEDO SILVA
Advogado(s):
Vistos etc. Trata-se de ação monitória proposta por Altany Alves de Moura EPP buscando o reconhecimento de título extrajudicial que não possui

de forma autônoma eficácia executiva. Carreados aos autos documentos essenciais à propositura da lide, com documentos pessoais do gestor e representante da pessoa jurídica que ora atua como autora da ação, documento de registro da pessoa jurídica e declaração do Simples Nacional com resumo das movimentações financeiras empreendidas. Pedido de gratuidade formulado. É o breve relatório. DECIDO. O instituto da gratuidade de justiça se presta a facilitar o acesso à jurisdição, possibilitando a titularização de diversos atos judiciais por aqueles que comprovem o impedimento de arcar com os custos gerais da demanda. Na disposição do CPC/2015 sobre o tema, trata-se da possibilidade de concessão de gratuidade de justiça às pessoas jurídicas (art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei), assim como há súmula do STJ que informa: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais (Súmula 481)". A possibilidade acima narrada não abarca o caso dos autos. Senão vejamos. A pessoa jurídica que pleiteia os benefícios da justiça gratuita trouxe aos autos declaração do Simples Nacional que informa que o total de entradas no período da declaração foi de R$614.196,69 (seiscentos e quatorze mil cento e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos). Ora, não se desconhece que tais dados, por si só, não são capazes de trazer a este Juízo a certeza de que a empresa-autora não é merecedora da gratuidade. Isto porque sua concessão (ou não) depende de um exercício comparativo do magistrado pautado pela razoabilidade e proporcionalidade. Assim, há de se ter conhecimento dos valores de custas e, a par disto, traçar um elo comparativo com as receitas daquele que pleiteia o benefício. Assim, em análise detida dos dados que a este magistrado foram demonstrados, há clarividência da possibilidade da parte autora arcar com os custos do processo, vez que as receitas de tal empresa abarcam com sobras os valores das custas processuais. Destarte, é evidente que a parte autora não possui os requisitos para ser beneficiária da gratuidade de justiça. Frise-se que atitude contrária deste magistrado ensejaria a banalização do benefício sob análise, com efeitos reflexos à prestação jurisdicional em cenário macro, como a necessidade de elevação das custas judiciais, a fim de que seja viável o sustento do Poder Judiciário. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. INTIME-SE a parte autora para que emende a petição inicial, com o pagamento das custas devidas, sob pena de indeferimento preliminar da inicial e a consequente extinção do feito. I. e Cumpra-se.

16.433. DECISÃO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000080-80.2017.8.18.0069
Classe: Monitória
Autor: ALTANY ALVES DE MOURA-EPP, ALTANY ALVES DE MOURA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765)
Réu: ISAURA DE LIMA VELOSO
Advogado(s):
Vistos etc. Trata-se de ação monitória proposta por Altany Alves de Moura EPP buscando o reconhecimento de título extrajudicial que não possui de forma autônoma eficácia executiva. Carreados aos autos documentos essenciais à propositura da lide, com documentos pessoais do gestor e representante da pessoa jurídica que ora atua como autora da ação, documento de registro da pessoa jurídica e declaração do Simples Nacional com resumo das movimentações financeiras empreendidas. Pedido de gratuidade formulado. É o breve relatório. DECIDO. O instituto da gratuidade de justiça se presta a facilitar o acesso à jurisdição, possibilitando a titularização de diversos atos judiciais por aqueles que comprovem o impedimento de arcar com os custos gerais da demanda. Na disposição do CPC/2015 sobre o tema, trata-se da possibilidade de concessão de gratuidade de justiça às pessoas jurídicas (art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei), assim como há súmula do STJ que informa: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais (Súmula 481)". A possibilidade acima narrada não abarca o caso dos autos. Senão vejamos. A pessoa jurídica que pleiteia os benefícios da justiça gratuita trouxe aos autos declaração do Simples Nacional que informa que o total de entradas no período da declaração foi de R$614.196,69 (seiscentos e quatorze mil cento e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos). Ora, não se desconhece que tais dados, por si só, não são capazes de trazer a este Juízo a certeza de que a empresa-autora não é merecedora da gratuidade. Isto porque sua concessão (ou não) depende de um exercício comparativo do magistrado pautado pela razoabilidade e proporcionalidade. Assim, há de se ter conhecimento dos valores de custas e, a par disto, traçar um elo comparativo com as receitas daquele que pleiteia o benefício. Assim, em análise detida dos dados que a este magistrado foram demonstrados, há clarividência da possibilidade da parte autora arcar com os custos do processo, vez que as receitas de tal empresa abarcam com sobras os valores das custas processuais. Destarte, é evidente que a parte autora não possui os requisitos para ser beneficiária da gratuidade de justiça. Frise-se que atitude contrária deste magistrado ensejaria a banalização do benefício sob análise, com efeitos reflexos à prestação jurisdicional em cenário macro, como a necessidade de elevação das custas judiciais, a fim de que seja viável o sustento do Poder Judiciário. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. INTIME-SE a parte autora para que emende a petição inicial, com o pagamento das custas devidas, sob pena de indeferimento preliminar da inicial e a consequente extinção do feito. I. e Cumpra-se.

16.434. DECISÃO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000081-65.2017.8.18.0069
Classe: Monitória
Autor: ALTANY ALVES DE MOURA-EPP, ALTANY ALVES DE MOURA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765)
Réu: JOSÉ LUIS FERREIRA BEZERRA
Advogado(s):
Vistos etc. Trata-se de ação monitória proposta por Altany Alves de Moura EPP buscando o reconhecimento de título extrajudicial que não possui de forma autônoma eficácia executiva. Carreados aos autos documentos essenciais à propositura da lide, com documentos pessoais do gestor e representante da pessoa jurídica que ora atua como autora da ação, documento de registro da pessoa jurídica e declaração do Simples Nacional com resumo das movimentações financeiras empreendidas. Pedido de gratuidade formulado. É o breve relatório. DECIDO. O instituto da gratuidade de justiça se presta a facilitar o acesso à jurisdição, possibilitando a titularização de diversos atos judiciais por aqueles que comprovem o impedimento de arcar com os custos gerais da demanda. Na disposição do CPC/2015 sobre o tema, trata-se da possibilidade de concessão de gratuidade de justiça às pessoas jurídicas (art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei), assim como há súmula do STJ que informa: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais (Súmula 481)". A possibilidade acima narrada não abarca o caso dos autos. Senão vejamos. A pessoa jurídica que pleiteia os benefícios da justiça gratuita trouxe aos autos declaração do Simples Nacional que informa que o total de entradas no período da declaração foi de R$614.196,69 (seiscentos e quatorze mil cento e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos). Ora, não se desconhece que tais dados, por si só, não são capazes de trazer a este Juízo a certeza de que a empresa-autora não é merecedora da gratuidade. Isto porque sua concessão (ou não) depende de um exercício comparativo do magistrado pautado pela razoabilidade e proporcionalidade. Assim, há de se ter conhecimento dos valores de custas e, a par disto, traçar um elo comparativo com as receitas daquele que pleiteia o benefício. Assim, em análise detida dos dados que a este magistrado foram demonstrados, há clarividência da possibilidade da parte autora arcar com os custos do processo, vez que as receitas de tal empresa abarcam com sobras os valores das custas processuais. Destarte, é evidente que a parte autora não possui os requisitos para ser beneficiária da gratuidade de justiça. Frise-se que atitude contrária deste

magistrado ensejaria a banalização do benefício sob análise, com efeitos reflexos à prestação jurisdicional em cenário macro, como a necessidade de elevação das custas judiciais, a fim de que seja viável o sustento do Poder Judiciário. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. INTIME-SE a parte autora para que emende a petição inicial, com o pagamento das custas devidas, sob pena de indeferimento preliminar da inicial e a consequente extinção do feito. I. e Cumpra-se.

16.435. DECISÃO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000101-56.2017.8.18.0069
Classe: Monitória
Autor: ALTANY ALVES DE MOURA-EPP
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765)
Réu: FRANCISCO FLÁVIO DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
Vistos etc. Trata-se de ação monitória proposta por Altany Alves de Moura EPP buscando o reconhecimento de título extrajudicial que não possui de forma autônoma eficácia executiva. Carreados aos autos documentos essenciais à propositura da lide, com documentos pessoais do gestor e representante da pessoa jurídica que ora atua como autora da ação, documento de registro da pessoa jurídica e declaração do Simples Nacional com resumo das movimentações financeiras empreendidas. Pedido de gratuidade formulado. É o breve relatório. DECIDO. O instituto da gratuidade de justiça se presta a facilitar o acesso à jurisdição, possibilitando a titularização de diversos atos judiciais por aqueles que comprovem o impedimento de arcar com os custos gerais da demanda. Na disposição do CPC/2015 sobre o tema, trata-se da possibilidade de concessão de gratuidade de justiça às pessoas jurídicas (art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei), assim como há súmula do STJ que informa: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais (Súmula 481)". A possibilidade acima narrada não abarca o caso dos autos. Senão vejamos. A pessoa jurídica que pleiteia os benefícios da justiça gratuita trouxe aos autos declaração do Simples Nacional que informa que o total de entradas no período da declaração foi de R$614.196,69 (seiscentos e quatorze mil cento e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos). Ora, não se desconhece que tais dados, por si só, não são capazes de trazer a este Juízo a certeza de que a empresa-autora não é merecedora da gratuidade. Isto porque sua concessão (ou não) depende de um exercício comparativo do magistrado pautado pela razoabilidade e proporcionalidade. Assim, há de se ter conhecimento dos valores de custas e, a par disto, traçar um elo comparativo com as receitas daquele que pleiteia o benefício. Assim, em análise detida dos dados que a este magistrado foram demonstrados, há clarividência da possibilidade da parte autora arcar com os custos do processo, vez que as receitas de tal empresa abarcam com sobras os valores das custas processuais. Destarte, é evidente que a parte autora não possui os requisitos para ser beneficiária da gratuidade de justiça. Frise-se que atitude contrária deste magistrado ensejaria a banalização do benefício sob análise, com efeitos reflexos à prestação jurisdicional em cenário macro, como a necessidade de elevação das custas judiciais, a fim de que seja viável o sustento do Poder Judiciário. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. INTIME-SE a parte autora para que emende a petição inicial, com o pagamento das custas devidas, sob pena de indeferimento preliminar da inicial e a consequente extinção do feito. I. e Cumpra-se.

16.436. DECISÃO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000099-86.2017.8.18.0069
Classe: Monitória
Autor: ALTANY ALVES DE MOURA-EPP
Advogado(s):
Réu: JOSÉ PEDRO BACELAR
Advogado(s):
Vistos etc. Trata-se de ação monitória proposta por Altany Alves de Moura EPP buscando o reconhecimento de título extrajudicial que não possui de forma autônoma eficácia executiva. Carreados aos autos documentos essenciais à propositura da lide, com documentos pessoais do gestor e representante da pessoa jurídica que ora atua como autora da ação, documento de registro da pessoa jurídica e declaração do Simples Nacional com resumo das movimentações financeiras empreendidas. Pedido de gratuidade formulado. É o breve relatório. DECIDO. O instituto da gratuidade de justiça se presta a facilitar o acesso à jurisdição, possibilitando a titularização de diversos atos judiciais por aqueles que comprovem o impedimento de arcar com os custos gerais da demanda. Na disposição do CPC/2015 sobre o tema, trata-se da possibilidade de concessão de gratuidade de justiça às pessoas jurídicas (art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei), assim como há súmula do STJ que informa: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais (Súmula 481)". A possibilidade acima narrada não abarca o caso dos autos. Senão vejamos. A pessoa jurídica que pleiteia os benefícios da justiça gratuita trouxe aos autos declaração do Simples Nacional que informa que o total de entradas no período da declaração foi de R$614.196,69 (seiscentos e quatorze mil cento e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos). Ora, não se desconhece que tais dados, por si só, não são capazes de trazer a este Juízo a certeza de que a empresa-autora não é merecedora da gratuidade. Isto porque sua concessão (ou não) depende de um exercício comparativo do magistrado pautado pela razoabilidade e proporcionalidade. Assim, há de se ter conhecimento dos valores de custas e, a par disto, traçar um elo comparativo com as receitas daquele que pleiteia o benefício. Assim, em análise detida dos dados que a este magistrado foram demonstrados, há clarividência da possibilidade da parte autora arcar com os custos do processo, vez que as receitas de tal empresa abarcam com sobras os valores das custas processuais. Destarte, é evidente que a parte autora não possui os requisitos para ser beneficiária da gratuidade de justiça. Frise-se que atitude contrária deste magistrado ensejaria a banalização do benefício sob análise, com efeitos reflexos à prestação jurisdicional em cenário macro, como a necessidade de elevação das custas judiciais, a fim de que seja viável o sustento do Poder Judiciário. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. INTIME-SE a parte autora para que emende a petição inicial, com o pagamento das custas devidas, sob pena de indeferimento preliminar da inicial e a consequente extinção do feito. I. e Cumpra-se.

16.437. DECISÃO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000095-49.2017.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ALTANY ALVES DE MOURA-EPP, ALTANY ALVES DE MOURA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765)
Executado(a): FRANCISCO EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Vistos etc. Trata-se de ação monitória proposta por Altany Alves de Moura EPP buscando o reconhecimento de título extrajudicial que não possui de forma autônoma eficácia executiva. Carreados aos autos documentos essenciais à propositura da lide, com documentos pessoais do gestor e representante da pessoa jurídica que ora atua como autora da ação, documento de registro da pessoa jurídica e declaração do Simples Nacional com resumo das movimentações financeiras empreendidas. Pedido de gratuidade formulado. É o breve relatório. DECIDO. O instituto da

gratuidade de justiça se presta a facilitar o acesso à jurisdição, possibilitando a titularização de diversos atos judiciais por aqueles que comprovem o impedimento de arcar com os custos gerais da demanda. Na disposição do CPC/2015 sobre o tema, trata-se da possibilidade de concessão de gratuidade de justiça às pessoas jurídicas (art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei), assim como há súmula do STJ que informa: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais (Súmula 481)". A possibilidade acima narrada não abarca o caso dos autos. Senão vejamos. A pessoa jurídica que pleiteia os benefícios da justiça gratuita trouxe aos autos declaração do Simples Nacional que informa que o total de entradas no período da declaração foi de R$614.196,69 (seiscentos e quatorze mil cento e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos). Ora, não se desconhece que tais dados, por si só, não são capazes de trazer a este Juízo a certeza de que a empresa-autora não é merecedora da gratuidade. Isto porque sua concessão (ou não) depende de um exercício comparativo do magistrado pautado pela razoabilidade e proporcionalidade. Assim, há de se ter conhecimento dos valores de custas e, a par disto, traçar um elo comparativo com as receitas daquele que pleiteia o benefício. Assim, em análise detida dos dados que a este magistrado foram demonstrados, há clarividência da possibilidade da parte autora arcar com os custos do processo, vez que as receitas de tal empresa abarcam com sobras os valores das custas processuais. Destarte, é evidente que a parte autora não possui os requisitos para ser beneficiária da gratuidade de justiça. Frise-se que atitude contrária deste magistrado ensejaria a banalização do benefício sob análise, com efeitos reflexos à prestação jurisdicional em cenário macro, como a necessidade de elevação das custas judiciais, a fim de que seja viável o sustento do Poder Judiciário. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. INTIME-SE a parte autora para que emende a petição inicial, com o pagamento das custas devidas, sob pena de indeferimento preliminar da inicial e a consequente extinção do feito. I. e Cumpra-se.

16.438. DECISÃO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000093-79.2017.8.18.0069
Classe: Monitória
Autor: ALTANY ALVES DE MOURA-EPP
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765)
Réu: LUIS JOSÉ BEZERRA FILHO
Advogado(s):
Vistos etc. Trata-se de ação monitória proposta por Altany Alves de Moura EPP buscando o reconhecimento de título extrajudicial que não possui de forma autônoma eficácia executiva. Carreados aos autos documentos essenciais à propositura da lide, com documentos pessoais do gestor e representante da pessoa jurídica que ora atua como autora da ação, documento de registro da pessoa jurídica e declaração do Simples Nacional com resumo das movimentações financeiras empreendidas. Pedido de gratuidade formulado. É o breve relatório. DECIDO. O instituto da gratuidade de justiça se presta a facilitar o acesso à jurisdição, possibilitando a titularização de diversos atos judiciais por aqueles que comprovem o impedimento de arcar com os custos gerais da demanda. Na disposição do CPC/2015 sobre o tema, trata-se da possibilidade de concessão de gratuidade de justiça às pessoas jurídicas (art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei), assim como há súmula do STJ que informa: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais (Súmula 481)". A possibilidade acima narrada não abarca o caso dos autos. Senão vejamos. A pessoa jurídica que pleiteia os benefícios da justiça gratuita trouxe aos autos declaração do Simples Nacional que informa que o total de entradas no período da declaração foi de R$614.196,69 (seiscentos e quatorze mil cento e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos). Ora, não se desconhece que tais dados, por si só, não são capazes de trazer a este Juízo a certeza de que a empresa-autora não é merecedora da gratuidade. Isto porque sua concessão (ou não) depende de um exercício comparativo do magistrado pautado pela razoabilidade e proporcionalidade. Assim, há de se ter conhecimento dos valores de custas e, a par disto, traçar um elo comparativo com as receitas daquele que pleiteia o benefício. Assim, em análise detida dos dados que a este magistrado foram demonstrados, há clarividência da possibilidade da parte autora arcar com os custos do processo, vez que as receitas de tal empresa abarcam com sobras os valores das custas processuais. Destarte, é evidente que a parte autora não possui os requisitos para ser beneficiária da gratuidade de justiça. Frise-se que atitude contrária deste magistrado ensejaria a banalização do benefício sob análise, com efeitos reflexos à prestação jurisdicional em cenário macro, como a necessidade de elevação das custas judiciais, a fim de que seja viável o sustento do Poder Judiciário. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. INTIME-SE a parte autora para que emende a petição inicial, com o pagamento das custas devidas, sob pena de indeferimento preliminar da inicial e a consequente extinção do feito. I. e Cumpra-se.

16.439. DECISÃO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000088-57.2017.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ALTANY ALVES DE MOURA-EPP, ALTANY ALVES DE MOURA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765)
Executado(a): MARISTELA DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
Vistos etc. Trata-se de ação monitória proposta por Altany Alves de Moura EPP buscando o reconhecimento de título extrajudicial que não possui de forma autônoma eficácia executiva. Carreados aos autos documentos essenciais à propositura da lide, com documentos pessoais do gestor e representante da pessoa jurídica que ora atua como autora da ação, documento de registro da pessoa jurídica e declaração do Simples Nacional com resumo das movimentações financeiras empreendidas. Pedido de gratuidade formulado. É o breve relatório. DECIDO. O instituto da gratuidade de justiça se presta a facilitar o acesso à jurisdição, possibilitando a titularização de diversos atos judiciais por aqueles que comprovem o impedimento de arcar com os custos gerais da demanda. Na disposição do CPC/2015 sobre o tema, trata-se da possibilidade de concessão de gratuidade de justiça às pessoas jurídicas (art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei), assim como há súmula do STJ que informa: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais (Súmula 481)". A possibilidade acima narrada não abarca o caso dos autos. Senão vejamos. A pessoa jurídica que pleiteia os benefícios da justiça gratuita trouxe aos autos declaração do Simples Nacional que informa que o total de entradas no período da declaração foi de R$614.196,69 (seiscentos e quatorze mil cento e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos). Ora, não se desconhece que tais dados, por si só, não são capazes de trazer a este Juízo a certeza de que a empresa-autora não é merecedora da gratuidade. Isto porque sua concessão (ou não) depende de um exercício comparativo do magistrado pautado pela razoabilidade e proporcionalidade. Assim, há de se ter conhecimento dos valores de custas e, a par disto, traçar um elo comparativo com as receitas daquele que pleiteia o benefício. Assim, em análise detida dos dados que a este magistrado foram demonstrados, há clarividência da possibilidade da parte autora arcar com os custos do processo, vez que as receitas de tal empresa abarcam com sobras os valores das custas processuais. Destarte, é evidente que a parte autora não possui os requisitos para ser beneficiária da gratuidade de justiça. Frise-se que atitude contrária deste magistrado ensejaria a banalização do benefício sob análise, com efeitos reflexos à prestação jurisdicional em cenário macro, como a necessidade de elevação das custas judiciais, a fim de que seja viável o sustento do Poder Judiciário. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. INTIME-SE a parte autora para que emende a petição inicial, com o pagamento das custas

devidas, sob pena de indeferimento preliminar da inicial e a consequente extinção do feito. I. e Cumpra-se.

16.440. DECISÃO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000103-26.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALTANY ALVES DE MOURA-EPP, REPRESENTADA POR ALTANY ALVES DE MOURA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765)
Réu: DIEGO LIMA GUIMARÃES
Advogado(s):
Vistos etc. Trata-se de ação monitória proposta por Altany Alves de Moura EPP buscando o reconhecimento de título extrajudicial que não possui de forma autônoma eficácia executiva. Carreados aos autos documentos essenciais à propositura da lide, com documentos pessoais do gestor e representante da pessoa jurídica que ora atua como autora da ação, documento de registro da pessoa jurídica e declaração do Simples Nacional com resumo das movimentações financeiras empreendidas. Pedido de gratuidade formulado. É o breve relatório. DECIDO. O instituto da gratuidade de justiça se presta a facilitar o acesso à jurisdição, possibilitando a titularização de diversos atos judiciais por aqueles que comprovem o impedimento de arcar com os custos gerais da demanda. Na disposição do CPC/2015 sobre o tema, trata-se da possibilidade de concessão de gratuidade de justiça às pessoas jurídicas (art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei), assim como há súmula do STJ que informa: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais (Súmula 481)". A possibilidade acima narrada não abarca o caso dos autos. Senão vejamos. A pessoa jurídica que pleiteia os benefícios da justiça gratuita trouxe aos autos declaração do Simples Nacional que informa que o total de entradas no período da declaração foi de R$614.196,69 (seiscentos e quatorze mil cento e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos). Ora, não se desconhece que tais dados, por si só, não são capazes de trazer a este Juízo a certeza de que a empresa-autora não é merecedora da gratuidade. Isto porque sua concessão (ou não) depende de um exercício comparativo do magistrado pautado pela razoabilidade e proporcionalidade. Assim, há de se ter conhecimento dos valores de custas e, a par disto, traçar um elo comparativo com as receitas daquele que pleiteia o benefício. Assim, em análise detida dos dados que a este magistrado foram demonstrados, há clarividência da possibilidade da parte autora arcar com os custos do processo, vez que as receitas de tal empresa abarcam com sobras os valores das custas processuais. Destarte, é evidente que a parte autora não possui os requisitos para ser beneficiária da gratuidade de justiça. Frise-se que atitude contrária deste magistrado ensejaria a banalização do benefício sob análise, com efeitos reflexos à prestação jurisdicional em cenário macro, como a necessidade de elevação das custas judiciais, a fim de que seja viável o sustento do Poder Judiciário. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. INTIME-SE a parte autora para que emende a petição inicial, com o pagamento das custas devidas, sob pena de indeferimento preliminar da inicial e a consequente extinção do feito. I. e Cumpra-se.

16.441. DECISÃO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000077-28.2017.8.18.0069
Classe: Monitória
Autor: ALTANY ALVES DE MOURA-EPP, ALTANY ALVES DE MOURA
Advogado(s):
Réu: TERESINHA DE ARIMATÉIA E SILVA MINEIRO
Advogado(s):
Vistos etc. Trata-se de ação monitória proposta por Altany Alves de Moura EPP buscando o reconhecimento de título extrajudicial que não possui de forma autônoma eficácia executiva. Carreados aos autos documentos essenciais à propositura da lide, com documentos pessoais do gestor e representante da pessoa jurídica que ora atua como autora da ação, documento de registro da pessoa jurídica e declaração do Simples Nacional com resumo das movimentações financeiras empreendidas. Pedido de gratuidade formulado. É o breve relatório. DECIDO. O instituto da gratuidade de justiça se presta a facilitar o acesso à jurisdição, possibilitando a titularização de diversos atos judiciais por aqueles que comprovem o impedimento de arcar com os custos gerais da demanda. Na disposição do CPC/2015 sobre o tema, trata-se da possibilidade de concessão de gratuidade de justiça às pessoas jurídicas (art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei), assim como há súmula do STJ que informa: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais (Súmula 481)". A possibilidade acima narrada não abarca o caso dos autos. Senão vejamos. A pessoa jurídica que pleiteia os benefícios da justiça gratuita trouxe aos autos declaração do Simples Nacional que informa que o total de entradas no período da declaração foi de R$614.196,69 (seiscentos e quatorze mil cento e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos). Ora, não se desconhece que tais dados, por si só, não são capazes de trazer a este Juízo a certeza de que a empresa-autora não é merecedora da gratuidade. Isto porque sua concessão (ou não) depende de um exercício comparativo do magistrado pautado pela razoabilidade e proporcionalidade. Assim, há de se ter conhecimento dos valores de custas e, a par disto, traçar um elo comparativo com as receitas daquele que pleiteia o benefício. Assim, em análise detida dos dados que a este magistrado foram demonstrados, há clarividência da possibilidade da parte autora arcar com os custos do processo, vez que as receitas de tal empresa abarcam com sobras os valores das custas processuais. Destarte, é evidente que a parte autora não possui os requisitos para ser beneficiária da gratuidade de justiça. Frise-se que atitude contrária deste magistrado ensejaria a banalização do benefício sob análise, com efeitos reflexos à prestação jurisdicional em cenário macro, como a necessidade de elevação das custas judiciais, a fim de que seja viável o sustento do Poder Judiciário. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. INTIME-SE a parte autora para que emende a petição inicial, com o pagamento das custas devidas, sob pena de indeferimento preliminar da inicial e a consequente extinção do feito. I. e Cumpra-se.

16.442. DECISÃO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000076-43.2017.8.18.0069
Classe: Monitória
Autor: ALTANY ALVES DE MOURA-EPP, ALTANY ALVES DE MOURA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765)
Réu: PAULA VANESSA DA CONCEIÇÃO MOURA
Advogado(s):
Vistos etc. Trata-se de ação monitória proposta por Altany Alves de Moura EPP buscando o reconhecimento de título extrajudicial que não possui de forma autônoma eficácia executiva. Carreados aos autos documentos essenciais à propositura da lide, com documentos pessoais do gestor e representante da pessoa jurídica que ora atua como autora da ação, documento de registro da pessoa jurídica e declaração do Simples Nacional com resumo das movimentações financeiras empreendidas. Pedido de gratuidade formulado. É o breve relatório. DECIDO. O instituto da gratuidade de justiça se presta a facilitar o acesso à jurisdição, possibilitando a titularização de diversos atos judiciais por aqueles que comprovem o impedimento de arcar com os custos gerais da demanda. Na disposição do CPC/2015 sobre o tema, trata-se da possibilidade de concessão de gratuidade de justiça às pessoas jurídicas (art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de

recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei), assim como há súmula do STJ que informa: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais (Súmula 481)". A possibilidade acima narrada não abarca o caso dos autos. Senão vejamos. A pessoa jurídica que pleiteia os benefícios da justiça gratuita trouxe aos autos declaração do Simples Nacional que informa que o total de entradas no período da declaração foi de R$614.196,69 (seiscentos e quatorze mil cento e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos). Ora, não se desconhece que tais dados, por si só, não são capazes de trazer a este Juízo a certeza de que a empresa-autora não é merecedora da gratuidade. Isto porque sua concessão (ou não) depende de um exercício comparativo do magistrado pautado pela razoabilidade e proporcionalidade. Assim, há de se ter conhecimento dos valores de custas e, a par disto, traçar um elo comparativo com as receitas daquele que pleiteia o benefício. Assim, em análise detida dos dados que a este magistrado foram demonstrados, há clarividência da possibilidade da parte autora arcar com os custos do processo, vez que as receitas de tal empresa abarcam com sobras os valores das custas processuais. Destarte, é evidente que a parte autora não possui os requisitos para ser beneficiária da gratuidade de justiça. Frise-se que atitude contrária deste magistrado ensejaria a banalização do benefício sob análise, com efeitos reflexos à prestação jurisdicional em cenário macro, como a necessidade de elevação das custas judiciais, a fim de que seja viável o sustento do Poder Judiciário. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. INTIME-SE a parte autora para que emende a petição inicial, com o pagamento das custas devidas, sob pena de indeferimento preliminar da inicial e a consequente extinção do feito. I. e Cumpra-se.

16.443. DECISÃO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000075-58.2017.8.18.0069
Classe: Monitória
Autor: ALTANY ALVES DE MOURA-EPP, ALTANY ALVES DE MOURA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765)
Réu: JÚNIOR DA SILVA
Advogado(s):
Vistos etc. Trata-se de ação monitória proposta por Altany Alves de Moura EPP buscando o reconhecimento de título extrajudicial que não possui de forma autônoma eficácia executiva. Carreados aos autos documentos essenciais à propositura da lide, com documentos pessoais do gestor e representante da pessoa jurídica que ora atua como autora da ação, documento de registro da pessoa jurídica e declaração do Simples Nacional com resumo das movimentações financeiras empreendidas. Pedido de gratuidade formulado. É o breve relatório. DECIDO. O instituto da gratuidade de justiça se presta a facilitar o acesso à jurisdição, possibilitando a titularização de diversos atos judiciais por aqueles que comprovem o impedimento de arcar com os custos gerais da demanda. Na disposição do CPC/2015 sobre o tema, trata-se da possibilidade de concessão de gratuidade de justiça às pessoas jurídicas (art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei), assim como há súmula do STJ que informa: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais (Súmula 481)". A possibilidade acima narrada não abarca o caso dos autos. Senão vejamos. A pessoa jurídica que pleiteia os benefícios da justiça gratuita trouxe aos autos declaração do Simples Nacional que informa que o total de entradas no período da declaração foi de R$614.196,69 (seiscentos e quatorze mil cento e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos). Ora, não se desconhece que tais dados, por si só, não são capazes de trazer a este Juízo a certeza de que a empresa-autora não é merecedora da gratuidade. Isto porque sua concessão (ou não) depende de um exercício comparativo do magistrado pautado pela razoabilidade e proporcionalidade. Assim, há de se ter conhecimento dos valores de custas e, a par disto, traçar um elo comparativo com as receitas daquele que pleiteia o benefício. Assim, em análise detida dos dados que a este magistrado foram demonstrados, há clarividência da possibilidade da parte autora arcar com os custos do processo, vez que as receitas de tal empresa abarcam com sobras os valores das custas processuais. Destarte, é evidente que a parte autora não possui os requisitos para ser beneficiária da gratuidade de justiça. Frise-se que atitude contrária deste magistrado ensejaria a banalização do benefício sob análise, com efeitos reflexos à prestação jurisdicional em cenário macro, como a necessidade de elevação das custas judiciais, a fim de que seja viável o sustento do Poder Judiciário. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. INTIME-SE a parte autora para que emende a petição inicial, com o pagamento das custas devidas, sob pena de indeferimento preliminar da inicial e a consequente extinção do feito. I. e Cumpra-se.

16.444. DECISÃO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000074-73.2017.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ALTANY ALVES DE MOURA-EPP, ALTANY ALVES DE MOURA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765)
Executado(a): RAIMUNDO NONATO SOARES DOS SANTOS
Advogado(s):
Vistos etc. Trata-se de ação monitória proposta por Altany Alves de Moura EPP buscando o reconhecimento de título extrajudicial que não possui de forma autônoma eficácia executiva. Carreados aos autos documentos essenciais à propositura da lide, com documentos pessoais do gestor e representante da pessoa jurídica que ora atua como autora da ação, documento de registro da pessoa jurídica e declaração do Simples Nacional com resumo das movimentações financeiras empreendidas. Pedido de gratuidade formulado. É o breve relatório. DECIDO. O instituto da gratuidade de justiça se presta a facilitar o acesso à jurisdição, possibilitando a titularização de diversos atos judiciais por aqueles que comprovem o impedimento de arcar com os custos gerais da demanda. Na disposição do CPC/2015 sobre o tema, trata-se da possibilidade de concessão de gratuidade de justiça às pessoas jurídicas (art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei), assim como há súmula do STJ que informa: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais (Súmula 481)". A possibilidade acima narrada não abarca o caso dos autos. Senão vejamos. A pessoa jurídica que pleiteia os benefícios da justiça gratuita trouxe aos autos declaração do Simples Nacional que informa que o total de entradas no período da declaração foi de R$614.196,69 (seiscentos e quatorze mil cento e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos). Ora, não se desconhece que tais dados, por si só, não são capazes de trazer a este Juízo a certeza de que a empresa-autora não é merecedora da gratuidade. Isto porque sua concessão (ou não) depende de um exercício comparativo do magistrado pautado pela razoabilidade e proporcionalidade. Assim, há de se ter conhecimento dos valores de custas e, a par disto, traçar um elo comparativo com as receitas daquele que pleiteia o benefício. Assim, em análise detida dos dados que a este magistrado foram demonstrados, há clarividência da possibilidade da parte autora arcar com os custos do processo, vez que as receitas de tal empresa abarcam com sobras os valores das custas processuais. Destarte, é evidente que a parte autora não possui os requisitos para ser beneficiária da gratuidade de justiça. Frise-se que atitude contrária deste magistrado ensejaria a banalização do benefício sob análise, com efeitos reflexos à prestação jurisdicional em cenário macro, como a necessidade de elevação das custas judiciais, a fim de que seja viável o sustento do Poder Judiciário. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. INTIME-SE a parte autora para que emende a petição inicial, com o pagamento das custas devidas, sob pena de indeferimento preliminar da inicial e a consequente extinção do feito. I. e Cumpra-se.

16.445. DECISÃO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000092-94.2017.8.18.0069
Classe: Monitória
Autor: ALTANY ALVES DE MOURA-EPP, ALTANY ALVES DE MOURA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765)
Réu: PEDRO HONORATO DE JESUS
Advogado(s):
Vistos etc. Trata-se de ação monitória proposta por Altany Alves de Moura EPP buscando o reconhecimento de título extrajudicial que não possui de forma autônoma eficácia executiva. Carreados aos autos documentos essenciais à propositura da lide, com documentos pessoais do gestor e representante da pessoa jurídica que ora atua como autora da ação, documento de registro da pessoa jurídica e declaração do Simples Nacional com resumo das movimentações financeiras empreendidas. Pedido de gratuidade formulado. É o breve relatório. DECIDO. O instituto da gratuidade de justiça se presta a facilitar o acesso à jurisdição, possibilitando a titularização de diversos atos judiciais por aqueles que comprovem o impedimento de arcar com os custos gerais da demanda. Na disposição do CPC/2015 sobre o tema, trata-se da possibilidade de concessão de gratuidade de justiça às pessoas jurídicas (art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei), assim como há súmula do STJ que informa: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais (Súmula 481)". A possibilidade acima narrada não abarca o caso dos autos. Senão vejamos. A pessoa jurídica que pleiteia os benefícios da justiça gratuita trouxe aos autos declaração do Simples Nacional que informa que o total de entradas no período da declaração foi de R$614.196,69 (seiscentos e quatorze mil cento e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos). Ora, não se desconhece que tais dados, por si só, não são capazes de trazer a este Juízo a certeza de que a empresa-autora não é merecedora da gratuidade. Isto porque sua concessão (ou não) depende de um exercício comparativo do magistrado pautado pela razoabilidade e proporcionalidade. Assim, há de se ter conhecimento dos valores de custas e, a par disto, traçar um elo comparativo com as receitas daquele que pleiteia o benefício. Assim, em análise detida dos dados que a este magistrado foram demonstrados, há clarividência da possibilidade da parte autora arcar com os custos do processo, vez que as receitas de tal empresa abarcam com sobras os valores das custas processuais. Destarte, é evidente que a parte autora não possui os requisitos para ser beneficiária da gratuidade de justiça. Frise-se que atitude contrária deste magistrado ensejaria a banalização do benefício sob análise, com efeitos reflexos à prestação jurisdicional em cenário macro, como a necessidade de elevação das custas judiciais, a fim de que seja viável o sustento do Poder Judiciário. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. INTIME-SE a parte autora para que emende a petição inicial, com o pagamento das custas devidas, sob pena de indeferimento preliminar da inicial e a consequente extinção do feito. I. e Cumpra-se.

16.446. DECISÃO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000073-88.2017.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ALTANY ALVES DE MOURA-EPP, ALTANY ALVES DE MOURA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765)
Executado(a): FRANCINALDO DA SILVA MENDES
Advogado(s):
Vistos etc. Trata-se de ação monitória proposta por Altany Alves de Moura EPP buscando o reconhecimento de título extrajudicial que não possui de forma autônoma eficácia executiva. Carreados aos autos documentos essenciais à propositura da lide, com documentos pessoais do gestor e representante da pessoa jurídica que ora atua como autora da ação, documento de registro da pessoa jurídica e declaração do Simples Nacional com resumo das movimentações financeiras empreendidas. Pedido de gratuidade formulado. É o breve relatório. DECIDO. O instituto da gratuidade de justiça se presta a facilitar o acesso à jurisdição, possibilitando a titularização de diversos atos judiciais por aqueles que comprovem o impedimento de arcar com os custos gerais da demanda. Na disposição do CPC/2015 sobre o tema, trata-se da possibilidade de concessão de gratuidade de justiça às pessoas jurídicas (art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei), assim como há súmula do STJ que informa: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais (Súmula 481)". A possibilidade acima narrada não abarca o caso dos autos. Senão vejamos. A pessoa jurídica que pleiteia os benefícios da justiça gratuita trouxe aos autos declaração do Simples Nacional que informa que o total de entradas no período da declaração foi de R$614.196,69 (seiscentos e quatorze mil cento e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos). Ora, não se desconhece que tais dados, por si só, não são capazes de trazer a este Juízo a certeza de que a empresa-autora não é merecedora da gratuidade. Isto porque sua concessão (ou não) depende de um exercício comparativo do magistrado pautado pela razoabilidade e proporcionalidade. Assim, há de se ter conhecimento dos valores de custas e, a par disto, traçar um elo comparativo com as receitas daquele que pleiteia o benefício. Assim, em análise detida dos dados que a este magistrado foram demonstrados, há clarividência da possibilidade da parte autora arcar com os custos do processo, vez que as receitas de tal empresa abarcam com sobras os valores das custas processuais. Destarte, é evidente que a parte autora não possui os requisitos para ser beneficiária da gratuidade de justiça. Frise-se que atitude contrária deste magistrado ensejaria a banalização do benefício sob análise, com efeitos reflexos à prestação jurisdicional em cenário macro, como a necessidade de elevação das custas judiciais, a fim de que seja viável o sustento do Poder Judiciário. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. INTIME-SE a parte autora para que emende a petição inicial, com o pagamento das custas devidas, sob pena de indeferimento preliminar da inicial e a consequente extinção do feito. I. e Cumpra-se.

16.447. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000004-18.2001.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: B. B. FINANCEIRA S/A
Advogado(s): ABDON PORTO MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 832)
Executado(a): ARISTEU XAVIER SOBRINHO
Advogado(s):
DESPACHO:
Diga o exequente sobre o motivo da devolução da carta, adotando as providências cabíveis.

16.448. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000487-57.2015.8.18.0069
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ LUIZ DE MIRANDA FÉLIX
Advogado(s): JOSE ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9387)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara Única, intimo V. Sa. da DELIBERAÇÃO, cujo teor transcrevo: "Vistos etc. CUMPRIDAS as diligências, VISTA ao MP para alegaçoes. Em seguida, VISTA à defesa para alegações finais. Nada mais havendo, encerro este termo, digitado por mim, Oficial de Gabinete. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, JUIZ DE DIREITO

16.449. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000026-90.2012.8.18.0069
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA PAULINO DOS SANTOS
Réu: JACINTO PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz de Direito desta cidade e comarca de REGENERAÇÃO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Cônego Carino, s/n, REGENERAÇÃO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por RAIMUNDA PAULINO DOS SANTOS, brasileira, lavradora, residente e domiciliada na Rua Doutor Raimundo Campos, s/nº., Buritizinho, nesta cidade e comarca de REGENERAÇÃO - Piauí, em face do espólio de JACINTO PEREIRA DA SILVA, Brasileiro, aposentado, falecido em 24 de dezembro de 2011, portador do RG nº. 263.884 SSPPI e CPF nº. 185.391.493-20, na pessoa dos possíveis representantes do espólio, quais sejam os filhos do falecido declarados na certidão de óbito, Francisco Pereira Lima, Leônidas Pereira Lima, Sidinei Pereira Lima, Jacinta Lima Pereira, Mauricia Lima Pereira, Edmilson Pereira Lima, Maria, Leonor, Liazario, Antonio, Raimundo, residentes e domiciliados em local incerto e não sabido, ficando por este edital citados, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e, caso esta ocorra, será nomeado curador especial aos possíveis herdeiros do espólio. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de REGENERAÇÃO, Estado do Piauí, aos 14 de março de 2017 (14/03/2017). Eu, _____Marcopolo Figueredo, digitei, subscrevi e assino.
ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

16.450. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000129-86.2017.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANGELINA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8396)
Réu: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Os documentos acostados aos autos não são suficientes para conferir a necessidade da medida, mormente quando se percebe que os valores dos descontos questionados nestes autos já cessaram. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela provisória.

16.451. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000360-50.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526), GEOVANE DE BRITO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2803), EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2821), ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 5788)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13864)
Possibilito mais uma vez ao requerente em 15 dias comprovar que a pretensão buscada neste juízo foi postulada via administrativa, juntando cópias e informando o resultado do processo administrativo. Intime-se.

16.452. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)
Processo nº 0000123-50.2015.8.18.0113
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIÃO MONTEIRO FILHO
Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
Réu: BANCO SANTADER S/A
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)

DESPACHO:
A PARTE DEVEDORA/REQUERIDA para efetuar o pagamento das CUSTAS JUDICIAIS no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme DESPACHO de fls. 106. O BOLETO e DESPACHO estão contidos nestes autos e no Sistema Themis Web.

16.453. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000125-49.2017.8.18.0113
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, JÔNATAS HENRIQUE DANTAS LISBOA, MARIA CLEIDILENE DANTAS BARBOSA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, observando os princípios informadores dos Registros Públicos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE

SUPRIMENTO DE NASCIMENTO nos termos em que foi proposto e, por via de consequência, DETERMINO que o(a) zeloso(a) Registrador(a) do Cartório de Registro Civil desta Comarca, providencie o assentamento de nascimento de JÔNATAS HENRIQUE DANTAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, sexo masculino, nascido em 29.09.2016, às 10:58 horas, no Hospital Regional Justino Luz, Picos-PI, filho de MARIA CLEIDIANE DANTAS BARBOSA, tendo como avós maternos FRANCISCO FERREIRA BARBOSA e LUIZA MOURA DANTAS, devendo o Sr. Oficial Registrador extrair dos documentos que acompanharão o mandado, no que for possível, os elementos exigidos pelo art. 54 da Lei n. 6.015/73. Expeça-se o competente MANDADO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, juntando ao mandado cópias da inicial, da sentença e dos documentos de fls. 05-08. Observo que o registro deverá ser realizado sem a cobrança de custas e emolumentos, uma vez que a parte requerente é beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Ciência ao MP. Expeça-se o necessário. Após o trânsito em julgado e adotadas as cautelas de praxe para as baixas, arquivem-se.

16.454. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000194-18.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA BARROS
Advogado(s): JÚLIO EMILIO LIMA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 8900)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Ante o exposto, rejeitos as preliminares e no mérito confirmando a tutela provisória, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial para determinar que o requerido se abstenha em interromper/suspender o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do requerente, em caso de eventual inadimplência no pagamento da dívida relativa à recuperação de consumo não faturada e retratada a estes autos, na fatura de energia elétrica referente ao processo administrativo de recuperação de consumo. Em face da sucumbência recíproca proporcional, condeno a parte requerente em 70% e a parte requerida em 30% das custas do processo e cada uma delas em honorários advocatícios da parte adversa, este fixado no importe de 10% do valor da causa (art. 85, §§ 1º e 2º do CPC). Fica o requerente isento da cobrança das custas processuais e honorários advocatícios em razão da justiça gratuita, salvo comprovação de que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, dentro de cinco anos, a contar da sentença final, findo o qual, será extinta a obrigação (art. 98, §§ 1º e 3º do CPC). Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, CPC). P.R.I. Após o trânsito em julgado e com as providencias necessárias, proceda-se com as baixas de estilo, arquivem-se.

16.455. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000126-34.2017.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ANGELINA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: BANCO BGN
Advogado(s):
Os documentos acostados aos autos não são suficientes para conferir a plausibilidade ao argumento da parte autora. Os fatos são controvertidos, já que há indícios nos autos da existência do contrato e da dívida, consubstanciados no extrato do INSS, onde aparece a consignação do contrato impugnado e, ainda, de outros contratos da mesma natureza, de forma que as alegações somente podem ser melhor analisados sob o contraditório. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela provisória. Deixo de agendar audiência prévia de conciliação, em razão de o autor ter formulado entre os pedidos contidos na inicial a não designação do ato processual. A audiência de conciliação ou somente esta, poderá ser realizado a qualquer momento, caso haja desejo das partes. Cite-se o réu por AR para em 15 dias úteis apresentar contestação, sob pena de presumir-se como verdadeiras as afirmações do autor.

16.456. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)
Processo nº 0000173-76.2015.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALCIDES PEREIRA DAMASCENO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

DESPACHO:
A PARTE REQUERIDA para pagá-las em 10 dias, o Valor das CUSTAS JUDICIAIS e taxa de OAB sob pena de adoção de procedimento pra fins de inscrição na dívida ativa. O BOLETO e DESPACHO estão contidos nestes autos e no Sistema Themis Web.

16.457. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000130-71.2017.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANGELINA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8396)
Réu: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Os documentos acostados aos autos não são suficientes para conferir a plausibilidade ao argumento da parte autora. Os fatos são controvertidos, já que há indícios nos autos da existência do contrato e da dívida, consubstanciados no extrato do INSS, onde aparece a consignação do contrato impugnado e, ainda, de outros contratos da mesma natureza, de forma que as alegações somente podem ser melhor analisados sob o contraditório. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela provisória.

16.458. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000388-18.2016.8.18.0113
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ANTÔNIO MARCOS BARROS DA SILVA SOUSA, MARIA DO SOCORRO BARROS DA SILVA SOUSA
Advogado(s): JESSICA DE ALMEIDA MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 11955)
Réu: DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR SEVERO MARIA EULALIO
Advogado(s):

Ante o exposto, confirmando a liminar anteriormente deferida, concedo a segurança para determinar a autoridade impetrada que expeça e forneça a impetrante a o Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar. Concedo a impetrante a justiça gratuita. Resolvo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, CPC. Isento de custas, em razão de ser a parte sucumbente pessoa jurídica de direito público interno. Sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei 12.016/09 e Súmula 105 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição(art. 14,§1º da Lei nº 12.016/09). Cumpra a secretaria o contido no art. 13, da Lei nº 12.016, de 2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP. Independente de recurso voluntário das partes, após o transcurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

16.459. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000042-33.2017.8.18.0113
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JAIRANE RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): BENEDITO NUNES SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12509)
Réu: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO
Advogado(s):
Assim sendo, por vislumbrando direito liquido e certo , julgo procedentes os pedidos contidos na inicial para conceder a segurança postulada pela impetrante, para anular os efeitos da Portaria 036/2017 do Município de Santa Cruz do Piauí-PI (fls. 45) e determinar a autoridade impetrada que retornem a impetrante a sua última lotação no cargo de Digitadora junto a Secretaria de Administração ou em outra lotação adequada, mas sempre na sede do Município da Santa Cruz do Piauí, enquanto perdurarem as mesmas situações fáticas que deram ensejo a medida, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 e crime de desobediência, confirmando a liminar. Resolvo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, CPC. Isento de custas, em razão de ser a parte sucumbente pessoa jurídica de direito público interno. Sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei 12.016/09 e Súmula 105 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição(art. 14,§1º da Lei nº 12.016/09). Cumpra a secretaria o contido no art. 13, da Lei nº 12.016, de 2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP. Independente de recurso voluntário das partes, após o transcurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

16.460. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000218-37.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia
07/06/2017 às 09:50 horas, nos termos do despacho de fl. 29.
Intime-se a parte autora, através de seu Advogado, via DJ-e.
A parte requerida deverá ser citada e intimada no endereço constante à fl. 38.
Expedientes necessários.
Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 13 de março de 2017. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

16.461. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000197-61.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MOREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia
07/06/2017 às 14:20 horas, nos termos do despacho de fl. 31.
Intime-se a parte autora, através de seu Advogado, via DJ-e.
A parte requerida deverá ser citada e intimada no endereço constante à fl. 40.
Expedientes necessários.
Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 14 de março de 2017. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

16.462. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000271-18.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA DE SENA LEAL
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia
07/06/2017 às 08:30 horas, nos termos do despacho de fl. 20.
Intime-se a parte autora, através de seu Advogado, via DJ-e.
A parte requerida deverá ser citada e intimada no endereço constante à fl. 32.
Expedientes necessários.
Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 14 de março de 2017. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA,** Analista, digitei.

16.463. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000199-31.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MOREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/06/2017 às 13:40 horas, nos termos do despacho de fl. 33.
Intime-se a parte autora, através de seu Advogado, via DJ-e.
A parte requerida deverá ser citada e intimada no endereço constante à fl. 43.
Expedientes necessários.
Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 14 de março de 2017. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

16.464. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000208-90.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/06/2017 às 11:50 horas, nos termos do despacho de fl. 25.
Intime-se a parte autora, através de seu Advogado, via DJ-e.
A parte requerida deverá ser citada e intimada no endereço constante à fl. 34.
Expedientes necessários.
Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 14 de março de 2017. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

16.465. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000201-98.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MOREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/06/2017 às 13:00 horas, nos termos do despacho de fl. 33.
Intime-se a parte autora, através de seu Advogado, via DJ-e.
A parte requerida deverá ser citada e intimada no endereço constante à fl. 43.
Expedientes necessários. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 14 de março de 2017. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

16.466. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000217-52.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/06/2017 às 11:10 horas, nos termos do despacho de fl. 29.
Intime-se a parte autora, através de seu Advogado, via DJ-e.
A parte requerida deverá ser citada e intimada no endereço constante à fl. 38.
Expedientes necessários. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 14 de março de 2017. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

16.467. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000002-42.2017.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: PEDRO PEREIRA DE GÓIS
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
DESPACHO:

Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora.
Cite-se a parte requerida para a audiência de mediação e conciliação (art. 334 do CPC/2015) designada para o dia 06/06/2017, às 09:00 hs, no fórum local.
Intime-se o autor através do seu advogado e via Diário da Justiça.
O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. (art. 334, §8º, do CPC/2015)
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. (art. 334, §9º, do CPC/2015)
Expedientes necessários. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 14 de março de 2017. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

16.468. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000020-63.2017.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO ROGERIO NUNES PEREIRA
Advogado(s): NAYRON RANGEL SOARES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11741), VICTOR LUAN LIRA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 14907)
Réu: TIM CELULAR S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Diante das alegações preliminares da petição inicial, determino o processamento do feito adotando o rito dos Juizados Especiais Cíveis.
Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora.
Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, reservo-me a apreciarem momento processual posterior, para melhor embasamento.
Acolho o pedido de inversão do ônus da prova em favor do consumidor, eis que a princípio verifico sua hipossuficiência (art. 6º, VIII do CDC), sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF).
Designo o dia 29/06/2017, às 09:00 hs, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei 9.099/95.
Tendo em vista os princípios processuais da adequação, celeridade e da ampla defesa, cite-se a parte requerida (remetendo-lhe cópia do pedido inicial e documentos), para comparecimento à audiência designada, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, podendo arguir preliminares, requerer provas e alegar toda matéria de defesa. Advirta-se que em hipótese alguma será admitida contestação após a audiência de conciliação. As partes, caso queiram, devem trazer as testemunhas a serem ouvidas na referida audiência.
Intimem-se as partes desta. No mesmo ato, intimem-se as partes a fim de que compareçam a este juízo no dia e horário designados, advertindo-as de que o não comparecimento importará para o réu em veracidade das alegações formuladas pela autora, proferindo-se, de plano, julgamento da causa, e, para o autor, extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95.
Expedientes necessários.
Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 14 de março de 2017. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

16.469. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000026-70.2017.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CARMEN LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): NAYRON RANGEL SOARES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11741), VICTOR LUAN LIRA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 14907)
Réu: VITORIA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO:
Diante das alegações preliminares da petição inicial, determino o processamento do feito adotando o rito dos Juizados Especiais Cíveis.
Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora.
Acolho o pedido de inversão do ônus da prova em favor do consumidor, eis que a princípio verifico sua hipossuficiência (art. 6º, VIII do CDC), sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF).
Designo o dia 29/06/2017, às 11:00hs, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei 9.099/95.
Tendo em vista os princípios processuais da adequação, celeridade e da ampla defesa, cite-se a parte requerida (remetendo-lhe cópia do pedido inicial e documentos), para comparecimento à audiência designada, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, podendo arguir preliminares, requerer provas e alegar toda matéria de defesa. Advirta-se que em hipótese alguma será admitida contestação após a audiência de conciliação. As partes, caso queiram, devem trazer as testemunhas a serem ouvidas na referida audiência.
Intimem-se as partes desta. No mesmo ato, intimem-se as partes a fim de que compareçam a este juízo no dia e horário designados, advertindo-as de que o não comparecimento importará para o réu em veracidade das alegações formuladas pela autora, proferindo-se, de plano, julgamento da causa, e, para o autor, extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Expedientes necessários. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 14 de março de 2017. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

16.470. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000008-49.2017.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCELINO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s):
DESPACHO:
Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora.
Quanto ao pedido de liminar, deixo para apreciá-lo em momento processual posterior para melhor embasamento, pois não vislumbro a probabilidade do direito alegado com as provas juntadas.
Cite-se a parte requerida para a audiência de mediação e conciliação (art. 334 do CPC/2015) designada para o dia 06/06/2016, às 10:30 hs, no fórum local.
Intime-se o autor através do seu advogado e via Diário da Justiça.
O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. (art. 334, §8º do CPC/2015)
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. (art. 334, §9º do CPC/2015)
Expedientes necessários.
Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 14 de março de 2017. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

16.471. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000169-17.2008.8.18.0135
Classe: Adoção
Adotante: LUIZ JOAQUIM DE SOUSA, MARIA DINA DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA (OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Réu:
Advogado(s):
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/05/2017 às 10:00 horas. Intimem-se os autores, os pais biológicos e as testemunhas arroladas às fls. 08 por mandado. Dê-se ciência a Defensoria Pública e ao MP.

16.472. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000690-49.2014.8.18.0135
Classe: Interdição
Interditante: DOMINGOS PAULO DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: HELENA AMÉRICA DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
Designo audiência para interrogatório do interditando para o dia 09/05/2017 às 09:00 horas. Intimem-se as partes por mandado. Dê-se ciência a Defensoria Pública e ao Ministério Público.

16.473. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000429-16.2016.8.18.0135
Classe: Interdição
Interditante: ANDREA CONCEIÇÃO GOMES
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Interditando: JOAO BATISTA MIRANDA DE SOUSA
Advogado(s):
Preenchidos os requisitos necessários para o recebimento da inicial , CITE-SE o(a) Interditando(a) para comparecer na sala de audiências deste Fórum, no dia 09/05/2017, às 08:00 horas, para realização de seu interrogatório. Cientifique-se o nobre representante do Ministério Público.

16.474. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000654-12.2011.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: NILSON RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):
Considerando o Júri popular previamente marcado para o dia 14/03/2017, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 11/07/2017 ás 09:00 horas.

16.475. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000079-91.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO EDVALDO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): DEBORA MARIA COSTA MENDONCA(OAB/PIAUÍ Nº 9203)
Réu: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI/PI

Advogado(s):
Após leitura da inicial, percebo que a petição preenche os requisitos dos arts. 319, 320 e 322 e ss do NCPC. Desta feita a recebo.
Defiro o pedido de justiça gratuita.
Designo audiência de conciliação para o dia 16/05/2017 às 08:00 horas.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.
Cite-se e intime-se o réu com antecedência mínima de 20 dias. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial
Intime-se o autor, por seu advogado, via D.J.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).
A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.
Determino ainda da intimação da parte requerida, para, no prazo de 72 horas manifestar exclusivamente sobre o pedido liminar.

16.476. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0002020-81.2014.8.18.0135
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ESPOLIO DE MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO, IARA BARBOSA PEREIRA
Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Intime-se a parte exequente para comprovar a qualidade de inventariante do espólio, bem como para informar o nome e endereço dos demais herdeiros. Prazo: 15 dias.

16.477. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0002017-29.2014.8.18.0135
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ESPEDITA ALVES DAS MERCÊS
Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA determinando que o executado pague a exequente, em valor atualizado até 16/05/2016, as quantias constantes nos cálculos de fls. 195/205.
Condeno o executado nas custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos na quantia equivalente a 10% do valor da condenação.
P. R. I.

16.478. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000820-73.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: CELIO ANTONIO DE SOUSA AMORIM
Advogado(s): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9511)
Réu: PESSOA CONHECIDA COMO QUINCAS
Advogado(s):
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/05/2017 às 15:00 horas.

16.479. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000301-35.2012.8.18.0135
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ERIVELTON RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 14558)
Réu: COMERCIAL MACEDO E FILHOS LTDA
Advogado(s): RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1137)
Intime-se a parte executada para manifestar sobre o pedido de fls. 95. Prazo: 05 dias.

16.480. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000464-10.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: FABIANO SANTANA DA SILVA, MARIA DE FATIMA SILVA SOUSA
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)
Réu: DENICLEI SOUSA RIBEIRO
Advogado(s):
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/05/2017 às 14:00 horas. Intime-se a ré por mandado. Intime-se a parte autora por seu advogado, via DJe.

16.481. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000012-68.2013.8.18.0135
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BFB LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): ELINE MARIA CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2995)
Apense-se aos autos do processo principal nº 0000281-10.2013.8.18.0135.

16.482. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000147-90.2007.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVONETE RIBEIRO DIAS DOS SANTOS, FRANCISCO EDJOHN ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/05/2017 às 11:00 horas. Intimações e expedientes necessários

16.483. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001127-90.2014.8.18.0135
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: MARIA DOS REMÉDIOS DA SILVA
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAUÍ Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: ESTADO DO PIAUI (SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE)
Advogado(s):
Intimem-se as partes para dizerem, no prazo de 05 dias, se tem provas a produzir, especificando-as e justificando a necessidade.

16.484. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001004-92.2014.8.18.0135
Classe: Mandado de Segurança
Autor: SISSINATO LEONILIO DE CARVALHO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8264)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO/PI, NA PESSOA DO ATUAL PREFEITO HERNANDE JOSE DE SA RODRIGUES
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 485, I, NCPC.

16.485. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000841-20.2011.8.18.0135
Classe: Inventário
Inventariante: MANOEL JOSE DA SILVA, TERESINHA DIAS DA SILVA, ABEL FILHO LOPES PEREIRA, CUSTODIO DIAS DA SILVA, LUCIMAR PEREIRA DA SILVA, JOANA DIAS DA SILVA, MANOEL DA SILVA FILHO, FIRMINA ROSA DA SILVA, TELCA DIAS DA SILVA, WILSON DIAS DA SILVA, MARIA NAZARETH DA SILVA, RAIMUNDA DIAS DOS SANTOS, EULINA DIAS DA SILVA, JOSE DIAS DA SILVA, ALDENORA FERREIRA DA SILVA, AGUIDA DIAS DE SOUSA, JOSILEIA DIAS DE SOUSA
Advogado(s): HIGO REIS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7161), IVO RAFAEL SENA BATISTA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 14295)
Inventariado: RAIMUNDA DIAS
Advogado(s):
Em ordem o processo e não vislumbrando prejuízo para nenhum dos herdeiros, todos maiores e capazes, nos termos do art. 659 do Estatuto Processual Civil, julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável constante da peça de fls. 144/146 destes autos de inventário, atribuindo aos nela contemplados, seus respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.
Transitada em julgado esta sentença de homologação de partilha, os formais ou certidões de pagamento a ela relativos, nos termos do CPC 655 e 659, § 2º do CPC só serão expedidos e entregues aos herdeiros após a comprovação, verificada pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal, do pagamento de todos os tributos, o que já consta nos autos.

16.486. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000539-15.2016.8.18.0135
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: JOVITA MARIA VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: GILMARA VIEIRA SANTOS
Advogado(s): GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12713)
Defiro o pedido ministerial retro e determino expedição de ofício ao CREAS de São João do Piauí a fim de que elabora estudo social indicando a situação em que vive a interditanda e qual seria a pessoa mais indicada a ser curadora da mesma.
Após expedição do referido ofício, abra-se vistas a Defensoria Pública para manifestar sobre a petição de fls. 54/74

16.487. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001113-72.2015.8.18.0135
Classe: Interdição
Interditante: JOANA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: MARCELINO DA SILVA SANTOS DA CRUZ
Advogado(s):
Preenchidos os requisitos necessários para o recebimento da inicial (CPC, art. 282), tendo o(a) Requerente provado sua legitimidade (CPC, art. 1.177), e em atenção aos arts. 1.180 e 1.181, do Estatuto Processual Civil Pátrio, CITE-SE o(a) Interditando(a), por Oficial de Justiça, tendo em vista a disposição contida no art. 222, a, do Código de Processo Civil, para comparecer na sala de audiências deste Fórum, no dia 09/05/2017, às 16:00 horas, para realização de seu interrogatório. Cientifique-se o nobre representante do Ministério Público. Intimem-se

16.488. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000221-47.2007.8.18.0135
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ETEVALDO JOAQUIM FILHO
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Réu: PETRONIO VERISSIMO DIAS, LUCILIA MARIA DIAS
Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487 I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.
Defiro o pedido de justiça gratuita.
P.R.I.

16.489. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000660-77.2015.8.18.0135
Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Suplicante: DJALMA FERREIRA DE LIMA
Advogado(s): HIGO REIS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7161)
Suplicado: ADRIANA MARIA LIMA DA SILVA
Advogado(s): ANDRÉA FIRMINO DE MEDEIROS MARCOLINO(OAB/SÃO PAULO Nº 190154)
PELO EXPOSTO, acolho a preliminar e declino da competência para o processo e julgamento da ação para a Comarca de OSASCO-SP, para onde os autos devem ser remetidos, com baixa, após o trânsito em julgado.
Sem honorários e sem custas.

16.490. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000410-44.2015.8.18.0135
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: SUELI CLARA DE AMORIM, FRANCARLOS DE AMORIM COSTA
Advogado(s): DANIEL RODRIGUES PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 6894)
Executado(a): FRANCOLINO RIBEIRO DA COSTA
Advogado(s): IZILDO INÁCIO DE SOUZA(OAB/SÃO PAULO Nº 264502)
Designo audiência de conciliação para o dia 16/05/2017 às 07:45 horas.
Intimem-se as partes por seus respectivos advogados.

16.491. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0002041-57.2014.8.18.0135
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: DEIVID HENRIQUE COELHO, LUANA DA CONCEIÇÃO COELHO
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)
Requerido: ERIVELTON RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s): MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR(OAB/PIAUÍ Nº 5902)
Determino realização de exame de DNA devendo as partes comparecerem no fórum da Comarca de São João do Piauí no dia 04/05/2017 às 08:00 horas e, na presença do Oficial de Justiça, dirigirem-se a clínica local a fim de realizarem o referido exame.
Os custos do exame serão igualmente divididos entre as partes.

16.492. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001101-92.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARLUCIA SANTANA ARAÚJO
Advogado(s):
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/06/2017 às 08:00 horas. Intimem-se a parte autora e testemunhas arroladas por mandado.

16.493. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001045-25.2015.8.18.0135
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: ELIENE DOS SANTOS COSTA
Advogado(s):
Retificado: MATEUS LOPES DE SÁ
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Designo para o dia 08/06/2017 às 11:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s) se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

16.494. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001869-18.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEFA MARIA RIBEIRO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/06/2017 às 10:00 horas. Intime-se a autora e suas testemunhas por mandado. Dê-se ciência a DPE e ao INSS.

16.495. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000694-86.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADRIANA CATARINA MARIA DE JESUS
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: JOSÉ ANTONIO GRIGÓRIO VIEIRA
Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/06/2017 às 09:00 horas. Intimações e expedientes necessários.

16.496. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000952-04.2011.8.18.0135
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: IVETE DE JESUS SILVA DIAS
Advogado(s): MERCIANE NUNES MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8238)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS para determinar que o índice de correção monetária utilizado seja a TR e que os honorários advocatícios sejam calculados com base apenas nas parcelas vencidas.

16.497. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000271-63.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRINA FERREIRA DE JESUS
Advogado(s): MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6251)
Réu: BANCO INDUSTRIAL BRASIL S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.

16.498. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001509-83.2014.8.18.0135
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVL DE SAO JOAO DO PIAUI/PI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Designo audiência preliminar para o dia 23/05/2017 às 08:00 horas. Intimem-se as partes paracomparecer à audiência acompanhado de advogado. Cumpra-se

16.499. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000246-45.2016.8.18.0135
Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas
Juízo de Conhecimento: JUIZO DE DIREITO DA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO DF
Advogado(s):
Menor Infrator: RICHARD DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s):
Designo o dia 23/05/2017 às 10:00 horas para audiência admonitória devendo o adolescente vir acompanhado de seus pais ou responsável. Dê-se ciência ao MP. Tendo sido o adolescente assistido pela Defensoria Pública no Distrito Federal, dê-se ciência a Defensoria Pública.

16.500. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001171-80.2012.8.18.0135
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: GENIVALDO RIBEIRO ALENCAR
Advogado(s): LEOVEGILDO MODESTO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3272)
Não há preliminares a serem analisadas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/05/2017 às 09:00 horas. Intimações e expedientes necessários.

16.501. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000107-98.2013.8.18.0135
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor: VALTER QUEIRÓS SANTOS, GILVAN DE SOUSA SANTOS
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Designo audiência de apresentação para o dia 23/05/2017 às 11:00 horas. Intimem-se os menores e seus pais ou responsável para comparecerem à audiência acompanhados de advogado. Cumpra-se.

16.502. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000247-30.2016.8.18.0135
Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas
Juízo de Conhecimento: VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE
Advogado(s):
Menor Infrator: RICHARD DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s):
Designo o dia 23/05/2017 às 10:00 horas para audiência admonitória devendo o adolescente vir acompanhado de seus pais ou responsável. Dê-se ciência ao MP. Tendo sido o adolescente assistido pela Defensoria Pública no Distrito Federal, dê-se ciência a Defensoria Pública.

16.503. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000179-80.2016.8.18.0135
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: WANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
Designo para o dia 23/05/2017 às 14:00 horas , a realização de audiência de apresentação do menor devendo este vir acompanhado de advogado e de seus pais ou responsável. Notifique-se o representante do Ministério Público.

16.504. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000469-03.2013.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: RAIMUNDO NETO DE SOUSA
Advogado(s):
Designo para o dia 23/05/2017, às 15:00 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas restantes e interrogatório do Réu. Intimações e expedientes necessários.

16.505. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000995-33.2014.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Diante da certidão retro, redesigno para o dia 23/05/2017 às 16:00 horas, a realização de audiência de instrução e julgamento. Dê-se ciência ao MP e DPE. Intimações e expedientes necessários.

16.506. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000052-41.1999.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Denunciado: DEMONTIER BENICIO DAS CHAGAS, JOSE MARCELINO NETO, CICERO JOSE RODRIGUES
Advogado(s):
Apresentadas as defesas e não havendo preliminares, ratifico o recebimento da denúncia, eis que em consonância com o art. 41 do CPP. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **28/06/2017 às 08:00** horas. Intimações e expedientes necessários. Expeça-se precatória para oitiva das testemunhas que por ventura não mais residam na Comarca. Dê-se ciência ao MP e Defensoria Pública Cumpra-se.

16.507. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001466-49.2014.8.18.0135
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ROGÉRIO LOPES DE QUEIROZ
Advogado(s):
Ratifico o recebimento da denúncia, eis que preenchido os requisitos legais. As provas carreadas aos autos até o momento não fazem concluir pela absolvição sumária do autor. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/05/2017 às 08:00. Intime-se o réu por precatória para comparecer à audiência designada.

16.508. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000664-85.2013.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: GILBERTO SOUSA RIBEIRO
Advogado(s):
Designo para o dia 24/05/2017, às 09:00 horas. , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s) se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

16.509. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000008-80.2003.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: RODRIGO CARMO DOS SANTOS, VALDINER RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ADAO VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12464)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/05/2017 às 10:00 horas. Intimações e expedientes necessários.

16.510. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001624-07.2014.8.18.0135
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):
Representado: WENDELL VIEIRA ASSIS MAGALHÃES
Advogado(s):
Redesigno audiência de apresentação do menor para o dia 24/05/2017 às 11:00 horas.

16.511. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000511-86.2012.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: IDALTO RIBEIRO DA MATA, ALEX MANOEL DA MATA
Advogado(s):
Redesigno audiência de depoimento das partes e oitiva das testemunhas para o dia 24/05/2017 às 15:00 horas.

16.512. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001626-74.2014.8.18.0135
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Representado: RODOLFO RODRIGO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s):
Redesigno audiência de apresentação do menor para o dia 24/05/2017 às 14:00 horas.

16.513. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000723-39.2014.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: TEOGENES GOMES RODRIGUES
Advogado(s):
Redesigno audiência de depoimento das partes e oitiva das testemunhas para o dia 24/05/2017 às 16:00 horas.

16.514. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000515-26.2012.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MANOEL FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Designo para o dia 25/05/2017, às 08:00 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

16.515. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000990-45.2013.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: GENIVAL GOMES NUNES
Advogado(s): MOISES NUNES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 5122)
Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/05/2017, às 10:00 horas. Intimações e expedientes necessários.

16.516. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000452-64.2013.8.18.0135
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSE MARIA DA SILVA RODRIGUES - MENOR
Advogado(s):
Redesigno para o dia 25/05/2017, às 09:00 horas , a realização da apresentação do menor. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

16.517. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000920-62.2012.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ VALTER RIBEIRO DOS SANTOS, JOSÉ IRANY BARBOSA MODESTO
Advogado(s):
Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/05/2017, às 11:00 horas. Intimações e expedientes necessários.

16.518. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000488-36.2015.8.18.0071
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: ANTONIO PEREIRA MELO
Advogado(s): LEONARDO SOARES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9818)
Requerido: ROMILDO RODRIGUES DE SOUSA, ANTONILDO RODRIGUES DE SOUSA, REGINALDO RODRIGUES DE SOUSA, ADÃO RODRIGUES DE SOUSA, ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s): LUZIA FERNANDES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4824), ALAN ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10785)
DESPACHO: Designo para o dia **06/04/2017, às 10:30 hs**, a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se partes e advogado(s), se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação.

16.519. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000049-30.2012.8.18.0071
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s):
DECISÃO: "Defiro o pedido de fls. 68. Permaneça suspenso o presente feito até 29/12/2017, nos termos do art. 10, da Lei nº 13.340/2016. Aguarde-se em secretaria. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte executada para que compareça na agência do Banco do Nordeste em que contratou a operação objeto desta cobrança, para o fim de manifestar interesse, ou não, pela renegociação do débito, no prazo máximo de 20(vinte) dias. Transcorrido o prazo referido no parágrafo anterior, intime-se a parte exequente para manifestar interesse no prosseguimento do pleito executório, no prazo de 20(vinte) dias."

16.520. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO/AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000057-65.2016.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUDIVAN ALVES LIMA
Advogado(s): DAVID RIBEIRO E SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9536)
Réu: CARIOLANDA ALVES ARAÚJO, FABIANA ALVES ARAÚJO
Advogado(s): ALAN ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10785), RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11227)
DECISÃO: "Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita pleiteado na inicial e determino seja intimado o autor para complementar a inicial, apresentando o comprovante de recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. P.R.I.C. São Miguel do Tapuio-PI, 16 de fevereiro de 2017. Roberth Rogério Marinho Arouche, Juiz de Direito."

16.521. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000469-93.2016.8.18.0071
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ELIAS RODRIGUES DE ABREU
Advogado(s): GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14555)
Requerido: JOSE LOURENÇO DE ARAUJO
Advogado(s):
DESPACHO: Designo para o dia **06/04/2017, às 09:30 hs**, a realização de audiência de justificação, a ser realizada na sede deste Juízo. Intime-se o autor e seu advogado, que deverão comparecer acompanhados de testemunhas arroladas, cujo rol deverá ser apresentado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da audiência, para ciência do réu. Cite-se a parte ré, por Oficial de Justiça, para comparecer à audiência designada, cientificando-a de que poderá contraditar e reperguntar as testemunhas arroladas pelo autor e que o prazo para apresentação de contestação começará a correr a partir da intimação da decisão que deferir ou negar a medida liminar (art 564, CPC).

16.522. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000419-72.2013.8.18.0071
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIA BATISTA DE MOURA
Advogado(s): EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2789), FLÁVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3273), RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11227)
Requerido: EXPEDITO CARLOS DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Redesigo a audiência de justificação prévia para o dia **06/04/2017, às 09:00 horas**; Deverá a parte autora diligenciar em trazer suas testemunhas à audiência, arrolando-as previamente. Cite-se o réu no endereço informado às fls. 133, para, querendo, comparecer ao ato (audiência), ficando ciente que o prazo para contestação correrá a partir da intimação da decisão que conceder ou negar a liminar.

16.523. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000233-54.2010.8.18.0071
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIA ARTEMIZA MORAES LIMA, PEDRO DE ARAÚJO SOUSA
Advogado(s): JOSUÉ SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)
Requerido: LOURIVAL MOREIRA DA COSTA
Advogado(s): JOÃO ALVES DE LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 6006-A), JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
DESPACHO: Redesigno para o dia **04/04/2017, às 11:30 hs**, a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cumpra-se nos termos do despacho de fls. 99.

16.524. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000390-48.2015.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ALDENORA DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): CELSO HENRIQUE DOS SANTOS (OAB/PI Nº 10.064); WILLIAM BATISTA NÉSIO (OAB/PI Nº 10.208) E IVAN MERCÊDO DE ANDRADE MOREIRA (OAB/PI Nº 10.209)
SENTENÇA: "... Por tudo a acima exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento artigo 5º, X, da Constituição Federal, nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6º, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes na inicial e, declarando inexistente a relação jurídica contratual entre a parte autora MARIA ALDENORA DA SILVA e o BANCO BONSUCESSO S/A, que fundamente os descontos mencionados na inicial, DETERMINANDO, via de conseqüência, a devolução, em dobro, das parcelas efetivamente descontadas do seu benefício previdenciário, devendo-se descontar os valores eventualmente atingidos pela prescrição.
Condeno, ainda, o Banco réu a pagar a parte autora, a título de danos morais e materiais, a quantia de R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor esse que deverá ser corrigido monetariamente pelos índices fixados pela douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, corrigidos desta data em diante (Súmula 362 do STJ), e com juros moratórios de 1% ao mês, desde o evento danoso, a teor do art. 398 do CPC e Súmula 54 do STJ.
Valendo-me da fundamentação acima, antecipo os defeitos da tutela para determinar ao Banco demandado a suspender os descontos mensais efetuados nos proventos do autor, acaso ainda existam tais descontos. Expeça-se mandado à instituição financeira ré para que cumpra esta ordem judicial, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (hum mil reais), contando-se o prazo a partir de 48m horas após a intimação.
Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.
Decorrido o trânsito em julgado, aguarde-se o prazo do § 5º do 475-J do CPC. Se decorrido sem manifestação, arquive-se. São Pedro do Piauí-PI, 29 de outubro de 2015. Francisco das Chagas Ferreira, Juiz de Direito".

16.525. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000041-74.2017.8.18.0072
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: ANDREZA ALVES DIAS, SANDRA MARIA ALVES DOS SANTOS GOMES
Retificado: JOSÉ NETO PEREIRA DIAS
Advogado(s): FRANCISCO CARDOSO JALES (DEFENSOR PÚBLICO, MAT. 208496-1)
SENTENÇA: ?... Ante o exposto, em consonância com o parecer Ministerial, julgo procedente o pedido inicial, determinando a retificação no registro de nascimento de ANDREZA ALVES DIAS, nela fazendo-se constar como nome do pai JOSÉ NETO PEREIRA DIAS. Expeça-se mandado de averbação a ser dirigido ao cartório competente. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente feito com a devida baixa na distribuição, fazendo-se as devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Pedro do Piauí-PI, 03 de março de 2017. Francisco das Chagas Ferreira, Juiz de Direito?.

16.526. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000212-70.2013.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BENEDITA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): Drª MANUELA SARMENTO - OAB 9499-PI
DESPACHO: "..... Designo o dia 29-03-2017, às 09:00 horas, para a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na sala das audiência do Forum desta cidade, sito na Av. Presidente Vargas, 786. São Pedro do Piauí, 25 de janeiro de 2017. Francisco das Chagas Ferreira - Juiz de Direito".

16.527. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000292-17.2002.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSUE SILVA NEVES OAB-PI 5684
Executado(a): RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE ALMEIDA, MARIA GORETE MIGUELINO DA SILVA ALMEIDA, FIRMA M. G. MIGUELINO DA SILVA
Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3192)
DESPACHO: Intimo-lhes do laudo de reavaliação de fls. 232/235 dos autos.

16.528. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000892-33.2005.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAU
Advogado(s): VALDECI GALVAO(OAB/PIAUÍ Nº 964-76) E ANTONINO COSTA NETO OAB-PI 3192
Denunciado: DEUSDETE RIBEIRO DE SOUSA, ROSA MARIA ANTUNES DA SILVA - ME
Advogado(s):
DESPACHO: (INTIMO-LHES para audiencia de Instrução e Julgamento para 09 de maio de 2017 ás 09:30 horas , no prédio do fórum local.)

16.529. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000004-15.2015.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SAO RAIMUNDO NONATO, FRANCISCO JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): EVANDRO DA COSTA MACEDO OAB-PI 2.941.
Réu:

Advogado(s):
DESPACHO: (INTIMO-LHE para audiencia de instrução e julgamento que será realizada no dia 11 de maio de 2017 ás 11:00 horas , no predio do forum local.)

16.530. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001129-18.2015.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SAO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
Indiciado: SHEYLA SANTOS FRANÇA
Advogado(s): DR EVANDRO DA COSTA SILVA MACEDO OAB-PI -2.941.
DESPACHO: (INTIMO LHE para audiencia de instrução e julgamento que será realizada 16 de maio de 2017 ás 08:30 horas , no prédio do fórum local.)

16.531. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000457-10.2015.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO -PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES OAB DF 2470 E OAB-PI 29/80
DESPACHO: (INTIMO-LHE para audiêcia de instrução e julgamento que se realizará no dia 02 de maio de 2017 ás 09:30 horas , no prédio do fórum local.)

16.532. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000207-06.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIZETE PAES DE LIMA
Advogado(s): JULIO FERREIRA PAES LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 14212)
Réu: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ SOCIEDADE ANÔNIMA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo-lhe a comparecer audiencia de conciliação marcada para o dia 05 de abril de 2017, às 10:30 horas no predio forum local. Deverá trazer as partes.

16.533. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001307-30.2016.8.18.0073
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: GABRIEL NUNES DA SILVA
Advogado(s): ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 13267)
Requerido: JOSE MARIANO NUNES JUNIOR
Advogado(s): ULISSES JOSE DA SILVA NETO JUNIOR OAB-PI-11350
DESPACHO: Intimo-lhes a comparecerem audiencia de conciliação marcada para o dia05 de abril de 2017, às 9:30 horas no predio do forum local. Os advogados deveram trazer as partes.

16.534. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000287-38.2015.8.18.0073
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ELISANGELA DE FRANÇA SANTOS
Advogado(s): MARCEL JOFFILY DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 11262)
Réu: ISLANIO DE FRANÇA RIBEIRO
Advogado(s): WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10705)
DESPACHO: Não havendo conciliação na data de hoje, ante o não comparecimento do requerido, apesar de devidamente intimado por seu advogdo o processo irá para a etapa de produção de provas e julgamento, sendo que na data de hoje concedo o prazo comum de 15 dias paa as partes especificarem a produção de prova que ainda pretendem nestes autos, devendo a Secretaria certificar e depois encaminhar os autos ao representante do ministerio Público.Somente após os autos conclusos".SRNonato, 14 de março de 2017. WILSON DIAS DOS REIS Analista Judicial da 2ª Secretaria.

16.535. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001274-11.2014.8.18.0073
Classe: Adoção
Adotante: M DAS G F DA S
Advogado(s): PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2402)
Adotado: W D DE S, L D DE S
Advogado(s):
SENTENÇA: Pelo exposto, com suporte nos art.28, 29 e 39 e segs. do ECA, destirtuo o poder familiar de de LD de S. e defiro ao casal, M DAS G. W. D. DE S A ADOÇÃO.Sem custas . PRI.

16.536. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000068-59.2014.8.18.0073
Classe: Interdição
Interditante: VALDIR GABRIEL DE ASSIS
Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3192)
Interditando: EMILIANO GABRIEL DE ASSIS
Advogado(s):
SENTENÇA: Relatados, decido. Julgo Procedente o pedido, decreto a interdição de E. G. de Assi, sob compromisso o Sr. V. G de A.para ser publicado tres vezes no diario. PRI.

16.537. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000023-50.2017.8.18.0073
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: REINALDO DIAS BARBOSA E MARIA DE OLIVEIRA SOUSA BARBOSA
Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3192)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Pelo exposto, cumpridas as formalidades legais, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes e decreto o divorcio do casal R D B e M de O S B, para que surta seus juridicos e legais efeitos, ressalvados os direitos de terceiros. Custas de Lei.PRI.

16.538. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000195-39.2016.8.18.0101
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ERISMAR EVANGELISTA DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIA JESSIKA DO NASCIMENTO SILVA ARRUDA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 12496)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) Faço vista dos autos ao representante do Ministério Público para se manifestar sobre o pedido de liberdade apresentado. SIMÕES, 13 de março de 2017 PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR Analista Judicial - Mat. nº 3720

16.539. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000135-02.2016.8.18.0090
Classe: Inquérito Policial
Requerente: 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL - CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI, JOSÉ ADEILSON DE MACEDO
Advogado(s):
Réu: EDINALDO PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Designe-se nova audiência de instrução e julgamento para o dia 16/03/2017, às 14:00h.
Requisite-se o réu preso.
Intimem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de março de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.540. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000516-89.2015.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALCÍLIO DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 585708)
SENTENÇA
Vistos etc.
1. RELATÓRIO
VALCÍLIO DOS SANTOS RODRIGUES, qualificado nos autos, foi denunciado pelo Ministério Público do Estado do Piauí como incurso nas penas do art. 33, caput, da lei 11.343/06 c/c art. 184, §2º do Código Penal, na forma do art. 69 do CP.
Consta da peça acusatória que no dia 16 de outubro de 2015, à noite, policiais civis colheram primeiramente a informação de populares no sentido de que o acusado venderia drogas em sua residência.
Historia que na posse da informação encimada, os policiais resolveram fazer campana nas proximidades da casa do acusado, ocasião em que abordaram dois suspeitos que tinham acabado de sair do local, sendo que na posse de um deles, WESLEY TARCIO VIEIRA DO NASCIMENTO, teria sido encontrado duas porções de maconha.
Segue relatando que os policiais se dirigiram a residência do acusado e. com a autorização do deste, foi procedido a busca no local, sendo encontrado uma porção de "maconha" num dos quartos e vários CDs e DVDs "piratas", assim como a quantia de R$ 636,40 (seiscentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).
A denúncia veio instruída com o Inquérito Policial nº. 007.620/2015, auto de Prisão em Flagrante, em anexo, contendo, dentre outros, os termos de depoimento dos condutores e testemunhas (f.10-15; 12; 19) e interrogatório extrajudicial do acusado (f. 20-21), auto de apresentação e apreensão (f. 15), laudo provisório de constatação visual de substância (f. 16-17).
Recedida a denúncia em 23/11/2015, o acusado apresentou sua defesa prévia (f. 159-166).
Na assentada do dia 25/01/2016 foi feito o interrogatório do acusado, assim como a oitiva das testemunhas/informantes EDGAR ALVES DOS SANTOS, RODRIGO ULISSES PEREIRA, FRANCISCO BASTOS MOURA, SILVESTRE RAIMUNDO DE SOUSA, tudo em mídia eletrônica.
Laudo de exame definitivo de fls. 196-197.

Cartas Precatórias respondidas.
O Ministério Público, em alegações finais (gravado em mídia eletrônica) requereu a condenação do acusado, sustentando, em suma, que a materialidade e a autoria do crime restaram suficientemente comprovadas nos autos.
A defesa do acusado VALCÍLIO DOS SANTOS RODRIGUES, em sede de alegações finais, postulou, em síntese, pela desclassificação para o delito do art. 28 da lei 11.343/06 e, subsidiariamente, pela absolvição por insuficiência de provas. Em caso de condenação por tráfico requereu o reconhecimento do tráfico privilegiado.
É o relatório.
DECIDO:
Trata-se de ação penal pública incondicionada, objetivando-se apurar a responsabilidade penal de VALCÍLIO DOS SANTOS RODRIGUES pela prática do delito de tráfico de drogas cumulado com o art. 184, §2º do CP.
Apesar de nenhum das partes terem arguido qualquer nulidade no procedimento adotado, cumpre esclarecer que a falta de notificação do réu antes do recebimento da denúncia não tem o condão de anular o processo por total ausência de prejuízo.
Como é cediço, em tema de nulidade no processo penal, é dogma fundamental a assertiva de que não se declara a nulidade de ato se dele não resulta prejuízo para a acusação ou para a defesa
Não havendo mais preliminares a serem apreciadas, passo de imediato ao mérito da lide.
2. FUNDAMENTAÇÃO
2.1. DO CRIME DO ART. 184 §2º do CP.
2.1.1. DA MATERIALIDADE
Consta no auto de apresentação e apreensão de f. 15 a descrição de duas caixas contendo CD's e DVD's.
Na perícia de f. 232-234 foi atestado a violação de direitos autorais.
Cumpre ressaltar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a caracterização do delito de violação de direito autoral (artigo 184 , par.2º, do Código Penal) não reclama a identificação das vítimas (titulares dos direitos autorais violados), bem como a perícia em todos os bens apreendidos.
Ademais, inaplicável o princípio da adequação social na medida em que A conduta de vender ou expor à venda fonograma ou videofonograma, em cujo conteúdo há violação a direito autoral , fere bem jurídico tutelado pela Constituição Federal (artigo 5º, XXVII).
2.1.2. DA AUTORIA
Procedido os depoimentos dos policiais RODRIGO ULISSES PEREIRA e HÍTALLO DE BRITO NUNES, estes declararam que na operação além da droga foram encontradas duas caixas de CDs, pirateados, na posse do acusado.
Quanto ao depoimento dos policiais, não se pode, em princípio, contestá-los, pois o exercício da função não desmerece, nem torna suspeito seu titular, presumindo-se, até prova em contrário, que digam a verdade, como qualquer testemunha. O depoimento de policial só não tem valor quando se demonstra ter o mesmo interesse na investigação e não encontra sustentação alguma em outros elementos probatórios, o que não ficou demonstrado no presente processo. Ademais, ressalto que os policiais que prestaram depoimento foram compromissados e advertidos na forma da lei, não havendo contradita quando do depoimento dos mesmos.
A esposa do acusado GLACIÉLIA DA SILVA RODRIGUES, em seu depoimento na esfera policial (f. 17) deixou claro que conhecia a "profissão" do seu companheiro de vendedor de Cd's piratas.
Por fim, em seu interrogatório, confessou espontaneamente que vendia os Cd's.
Desse modo, não me resta outra solução senão condenar o acusado VALCÍLIO DOS SANTOS RODRIGUES nas penas do tipo do art. 184, §2º do CP.
2.2. DO CRIME DO ART. 33 DA LEI 11.343/2006
2.2.1. DA MATERIALIDADE
A materialidade do crime extraio do auto de apreensão (f. 15), laudo preliminar de constatação (f. 16) e Laudo de exame toxicológico (f. 232-234), comprovando que a substância apreendida tratava-se de "maconha".
2.2.2. DA AUTORIA
Por oportuno, como já dito alhures, o depoimento dos policiais condutores merecem total credibilidade, pois é entendimento consagrado por nossa jurisprudência de que as declarações prestadas pelos policiais diretamente envolvidos em diligências persecutórias tem o mesmo valor probante de qualquer outro depoimento pessoal.
Pois bem.
Restou evidente nos autos de que havia notícias de que o réu VALCÍLIO DOS SANTOS RODRIGUES realiza em sua residência venda de drogas ilícitas.
Nesse contexto, os policiais de forma diligente resolveram fazer campana nas proximidades da casa do acusado, ocasião em que abordaram dois suspeitos que tinham acabado de sair do local, sendo que na posse de um deles, WESLEY TARCIO VIEIRA DO NASCIMENTO, foi encontrado duas porções de maconha.
Segue relatando que os policiais se dirigiram a residência do acusado e. com a autorização do deste, foi procedido a busca no local, sendo encontrado uma porção de "maconha" num dos quartos e vários CDs e DVDs "piratas", assim como a quantia de R$ 636,40 (seiscentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).
Em complemento das diligências, em busca e com a autorização do deste, foi procedido a busca no local, sendo encontrado uma porção de "maconha" num dos quartos e vários CDs e DVDs "piratas", assim como a quantia de R$ 636,40 (seiscentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).
Cumpre ressaltar que, em seu interrogatório policial e policial, confessou ser o proprietário das drogas encontradas no quarto de sua filha.
No caso em apreço, inexistem provas de que a droga destinava-se ao consumo próprio, especialmente porque a acusação demonstrou que a intervenção da polícia que resultou na prisão em flagrante foi deflagrada a partir de denúncias anônimas específicas que imputavam o crime de tráfico ao réu.
Não há, pois, que se falar de desclassificação para o delito do art. 28 da lei 11.343/2006.
Malgrado baste apenas a realização de um dos núcleos do tipo em comento (tipo misto alternativo) para a sua consumação, saltam aos olhos, no caso, a efetivação das condutas de "vender", "trazer consigo" , "adquirir" e guardar "drogas ilícitas".
A defesa técnica de VALCÍLIO DOS SANTOS RODRIGUES requereu o reconhecimento do tráfico privilegiado, ou seja, da causa de diminuição prevista no §4º da lei 11.343/2006 reservada para os casos em que o agente é primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.
Referida causa de diminuição, segundo a boa doutrina, configura-se num direito subjetivo do réu desde que preenchido os requisitos legais cumulativamente, o que não ocorre no presente caso.
O réu é pessoa conhecida como traficante na cidade de Simplício Mendes. Corrobora essa minha afirmação a existência de outro inquérito policial nº. 0000554-67.2016.8.18.0075 pelo suposto cometimento de outro crime de tráfico.
Nesse afã em recente julgado o STJ entendeu por afastar o benefício diante da informação de inquérito e/ou ação penal, mesmo sem condenação penal o transitado em julgado.
Cito o julgado abaixo:
É possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o réu se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no art. 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/2006. STJ. 3ª Seção. EREsp 1.431.091-SP, Rel. Min. Felix Fischer, julgado em 14/12/2016 (Info 596).

Aplico tal posicionamento na medida em que este benefício não pode ser aplicado de forma desmedida, devendo incidir somente em casos singulares, quando preenchidos os requisitos, os quais merecem interpretação restritiva, de modo a prestigiar quem efetivamente mereça redução de pena.
3. DISPOSITIVO
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o acusado VALCÍLIO DOS SANTOS RODRIGUES, qualificado nos autos, pela conduta descrita no "caput", do art. 33 da Lei 11.343/2006, nas modalidades de "vender", "trazer consigo" e "guardar" drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;
Analisando as diretrizes insertas do art. 59 do Código Penal c/c art. 42 da lei 11.343/2006, passo a individualizar a pena de VALCÍLIO DOS SANTOS RODRIGUES para cada delito:
DA PENA DO CRIME DO ART. 184 §2º do CP
O réu agiu com CULPABILIDADE normal à espécie, nada tendo a se valorar como fator que fuja ao alcance do tipo; seus ANTECEDENTES não são maculados, sendo ainda primário; poucos elementos se coletaram a respeito de sua CONDUTA SOCIAL e PERSONALIDADE; os MOTIVOS é a obtenção de lucro fácil mediante a venda de CD's/DV's piratas, o que já é punido pelo tipo, as CONSEQÜÊNCIAS não foram graves, já que todo o material foi apreendido; as CIRCUNSTÂNCIAS foi normal a espécie ; não há o que se falar de COMPORTAMENTO DA VÍTIMA e, por fim, não existem elementos suficientes para se aferir a SITUAÇÃO ECONÔMICA DA RÉ.
À vista dessas circunstâncias, fixo a PENA-BASE em 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO e ao pagamento de 10 (DEZ) DIAS-MULTA, à razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, observado o disposto no art. 60 do Código Penal.
Há a confissão espontânea, prevista no art. 65 , III , "d" do Código Penal. Entrementes, deixo de atenuar a pena em razão desta ter sido fixada no mínimo legal na primeira fase de aplicação da pena, em atenção ao enunciado 231 do STJ.
Também não vejo nenhuma causa agravante, pelo que fica a PENA INTERMEDIÁRIA nos mesmos 02(DOIS) ANOS e 10(DEZ) DIAS-MULTA, no percentual acima referido.
Entretanto, como causa especial de diminuição de pena, visualizo a prevista no art. 33, §4º, da Lei n° 11.343/2006, razão pela qual DIMINUO a pena-base aplicada em 10(dez) meses de reclusão e em 83 (OITENTA e TRÊS) DIAS-MULTA.
Não concorrem causas de aumento de pena, ficando o réu VALCÍLIO DOS SANTOS RODRIGUES definitivamente condenado à PENA FINAL deem 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO e ao pagamento de 10 (DEZ) DIAS-MULTA, à razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, observado o disposto no art. 60 do Código Penal.
DA PENA DO CRIME DO ART. 33 DA LEI 11.343/2006
Analisando as diretrizes insertas do art. 59 do Código Penal c/c art. 42 da lei 11.343/2006, passo a individualizar a pena de VALCÍLIO DOS SANTOS RODRIGUES:
O réu agiu com CULPABILIDADE normal à espécie, nada tendo a se valorar como fator que fuja ao alcance do tipo; seus ANTECEDENTES não são maculados, sendo ainda primário, uma vez que ainda não há sentença penal condenatória transitada em julgado nos processos a que responde na comarca; o condenado possui uma péssima CONDUTA SOCIAL uma vez que conhecido na cidade de Simplício Mendes como traficante; poucos elementos se coletaram a respeito de sua PERSONALIDADE; os MOTIVOS é a obtenção de lucro fácil mediante o tráfico de drogas; as CONSEQÜÊNCIAS e CIRCUNSTÂNCIAS não ultrapassaram o normal do tipo; não há o que se falar de COMPORTAMENTO DA VÍTIMA e, por fim, não existem elementos suficientes para se aferir a SITUAÇÃO ECONÔMICA DA RÉ.
À vista dessas circunstâncias (foi valorada negativamente) uma circunstância judicial, aumento a pena base em 1(UM) ANO e 3(TRÊS) MESES, pelo qual fixo a PENA-BASE em 06(SEIS) ANOS E 03(TRÊS) MESES DE RECLUSÃO.
Não há circunstância atenuante no presente caso. Ao contrário do que se poderia imaginar num primeiro momento, não se trata de confissão parcial (consumo próprio), mas de confissão de fato diverso, não comprovado durante a instrução criminal, o que impossibilita a incidência da atenuante genérica de confissão espontânea, prevista no art. 65 , III , d do Código Penal.
Não há causa de diminuição ou aumento, razão pela qual fixo a PENA FINAL PRIVATIVA DE LIBERDADE em 06(SEIS) ANOS E 03(TRÊS) MESES DE RECLUSÃO.
Quanto a pena de multa, a qual deve guardar exata simetria e proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, a fixo no pagamento de 625(seiscentos e vinte e cinco) dias-multa, à razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso.
DO CONCURSO MATERIAL E DISPOSIÇÕES FINAIS
Face ao concurso material, fica a PENA DEFINTIVA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 08(OITO) ANOS E 03(TRÊS MESES) DE RECLUSÃO e a multa de 635(SEISCENTOS E TRINTA E CINCO) dias-multa, à razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso
Por oportuno, o condenado VALCÍLIO DOS SANTOS RODRIGUES não faz jus a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, pois a medida não se mostra socialmente recomendável, bem como a sua pena é superior a 4(quatro) anos.
Inviável também o SURSIS penal (art.77 do Código Penal) por expressa vedação legal já que a pena não pode ser superior a 2(dois) anos.
Decido que o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada em REGIME SEMI-ABERTO, considerando o tempo de prisão provisória.
Em que pese o regime de pena acima, não concedo ao réu VALCÍLIO DOS SANTOS RODRIGUES o direito de recorrer em liberdade. Como já dito alhures, o acusado pouco tempo depois de sua soltura pelo TJPI foi preso em novo flagrante por outro fato relacionado a mercância de drogas, a saber: 0000554-67.2016.8.18.0075. Diga-se que na ocasião descumpriu cautelar alternativa fixada pelo próprio Tribunal de Justiça nesta ação em sede de habeas Corpus, razão pela qual concluo que o mesmo se dedica às atividades criminosos e solto certamente voltará a delinquir.
Nesse prisma, inquérito policial em andamento, é elemento apto a demonstrar eventual reiteração delitiva, fundamento suficiente para manter a prisão do condenado, ainda mais quando já existe uma sentença penal condenatória.
Quanto ao art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos instrução a esse respeito, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e do contraditório.
Lancem-se o nome do réu no rol dos culpados e façam-se as comunicações de praxe, inclusive ao TRE para fins de suspensão dos direitos políticos.
Expeça-se guia de execução definitiva, ou provisória, caso exista apelação.
Nos termos da legislação determino a incineração dos entorpecentes apreendidos e declaro a perda em favor da União dos bens apreendidos e dos demais objetos não entregues aos acusados, os quais, dependendo da espécie, deverão ser vendidos por leilão.
P.R.I.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de março de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.541. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000070-17.2010.8.18.0090
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Requerente: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI
Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594)

Requerido: ADERSON JÚNIOR MARQUES BUENOS AIRES
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
DESPACHO
Cumpra-se na íntegra o despacho de f. 472.
Vistas ao MP.
Após, conclusos.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de março de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.542. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000227-87.2010.8.18.0090
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Requerido: ROSA MARIA GOMES DE SOUSA SOARES
Advogado(s):
DESPACHO
Não constitui nulidade processual, por cerceamento de defesa, o julgamento de ação penal, antes da devolução de carta precatória, notadamente quando o juízo há mais de ano aguarda seu cumprimento pelo juízo deprecado.
Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo MP.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de março de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.543. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000111-47.2011.8.18.0090
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: HEITOR GOMES FERREIRA
Advogado(s): MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PI 4.159)
DECISÃO
Trata-se de ação de improbidade administrativa em face de HEITOR GOMES FERREIRA ao argumento, dentre outras irregularidades, de que o mesmo na condição de prefeito da cidade de São Francisco de Assis não teria repassado os recursos mínimos das verbas proveniente do FUNDEF, no que pertine à remuneração dos professores.
Passo a apreciar a competência para processar a presente causa.
Como é cediço FUNDEF significa Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e vigorou de 1997 a 2006.
Em alguns Estados, o FUNDEF era complementado com verbas repassadas pela União; em outros, não era necessária essa complementação pela União. Isso porque o art. 6º da Lei do FUNDEF (Lei 9.424/96 - já revogada) dispunha:
Art. 6º A União complementará os recursos do Fundo, a que se refere o art. 1º sempre que, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.
Desse modo, no caso das ações de improbidade administrativa, a competência poderá ser da Justiça Estadual ou da Justiça Federal, conforme tenha ou não havido complementação do FUNDEF pela União.
No caso do Estado do Piauí, a União complementava o FUNDEF.
Em outros Estados, como o Piauí, a União complementava o FUNDEF.
Enfim, de acordo com o STF, existindo complementação de verbas federais ao FUNDEF, a ação de improbidade administrativa é de competência da Justiça Federal considerando que, estando envolvidas verbas federais.
Desse modo, declino a competência para a justiça federal, devendo os autos serem encaminhados à subseção judiciária de Floriano-PI.
Publique-se.
Intime-se o MP, pessoalmente.
Preclusa de decisão, remetam-se os autos.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de março de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.544. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000454-20.2013.8.18.0075
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: TERESINHA DE CARVALHO E SILVA
Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 73-B)
Requerido: GERALDO DE LIMA
Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264)
DESPACHO
A ata de fls. 68 já possui força de ofício a ser entregue ao engenheiro indicado.
Cumpra-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 14 de março de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.545. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000091-91.2017.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
Advogado(s):

Réu: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Notifique-se o acusado para oferecer defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 55 da lei 11.346/2006.
SIMPLÍCIO MENDES, 14 de março de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.546. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000192-31.2017.8.18.0075
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA DOS SANTOS DE SOUSA
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVIO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Defiro a assistência judiciária, por estarem preenchidos os requisitos da Lei nº 1.060/50.
A petição inicial encontra-se na sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no art. 282 do Código de Processo Civil Brasileiro.
Sendo assim, recebo a petição inicial para os seus devidos fins.
Por se tratar de causa que admite a autocomposição, sendo certo que o autor não fez expressa opção pela não realização de audiência inaugural de mediação e conciliação (inciso VII, do art. 319, NCPC), designo audiência de Conciliação para o dia 20/04/2017, às 09:00h, atendendo à prévia antecedência de 30 (trinta) dias do ato de ajuizamento.
Cite-se o Réu com antecedência de até 15 (quinze) dias para a audiência (art. 695, §2º CPC).
Por oportuno, se qualquer das partes não comparecer à audiência, ou não for obtido a conciliação, terá a parte requerida, nos termos do artigo 335, I, do CPC, prazo de 15 (quinze dias) para oferecer defesa, contado da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 14 de março de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.547. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000190-84.2015.8.18.0090
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: LÚCIA RODRIGUES VIEIRA DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3255/2000)
Réu: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
Advogado(s): MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4159)
DESPACHO
Defiro a assistência judiciária, por estarem preenchidos os requisitos da Lei nº 1.060/50.
A petição inicial encontra-se na sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no art. 282 do Código de Processo Civil Brasileiro.
Sendo assim, recebo a petição inicial para os seus devidos fins.
Por se tratar de causa que admite a autocomposição, sendo certo que o autor não fez expressa opção pela não realização de audiência inaugural de mediação e conciliação (inciso VII, do art. 319, NCPC), designo audiência de Conciliação para o dia 18/04/2017, às 11:00h, atendendo à prévia antecedência de 30 (trinta) dias do ato de ajuizamento.
Cite-se o Réu com antecedência de até 15 (quinze) dias para a audiência (art. 695, §2º CPC).
Por oportuno, se qualquer das partes não comparecer à audiência, ou não for obtido a conciliação, terá a parte requerida, nos termos do artigo 335, I, do CPC, prazo de 15 (quinze dias) para oferecer defesa, contado da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 14 de março de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.548. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000058-31.1999.8.18.0076
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ARAO MARTINS DO REGO LOBAO(OAB/PIAUÍ Nº 2116)
Executado(a): GECOSA - INDUSTRIAS INTEGRADAS GERVASIO COSTA S/A
Advogado(s): NELSON NERY COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 172)
Considerando que houve apelação da decisão que julgou improcedentes os Embargos à Execução e que, segundo dicção do artigo 1.012, § 1º, inciso III do CPC, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que julga improcedentes os embargos do executado, intime-se o Exequente para indicar meios de prosseguimento da presente demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Expedientes necessários. UNIÃO, 13 de março de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.549. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000023-85.2010.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA ELIZETE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE PIAUÍ
Advogado(s): MANOEL DE JESUS RIBEIRO JÚNIOR (PROCURADOR DO MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE-PI)
AVISO DE INTIMAÇÃO
"Dê-se vista dos autos à parte Requerida Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre-PI, para se manifestar sobre os documentos de fls. 108/131, no

prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista ao Órgão Ministerial para o parecer cabível. **CUMPRA-SE**. Expedientes necessários". União(PI), 20 de fevereiro de 2017. a.as. Bela. **ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA** - Juíza de Direito da Vara Única de União - Piauí. E, para costar Eu, Francisco das Chagas Rodrigues do Nascimento - Escrivão Judicial - Matrícula Nº 413790-6 - TJ-PI.

16.550. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000637-56.2011.8.18.0076
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: LUIS CARLOS FURTADO DA SILVA
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
Requerido: SUCATÃO O CARIOCA
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 20 e determino o bloqueio de circulação de veículo por meio do sistema RENAJUD. Após o cumprimento da medida, intime-se a parte autora, através de seu patrono para requerer o que entender de direito.

16.551. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000629-45.2012.8.18.0076
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA DAS GRAÇAS ABREU DOS SANTOS
Advogado(s): MARIO COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3300)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A - UNIÃO - PI
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/SÃO PAULO Nº 324495), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO:
"Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação". União(PI), 17 de janeiro de 2017. a.as. Bela. **ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA** - Juíza de Direito da Vara Única de União - Piauí. E, para constar Eu, a.as. **Francisco das Chagas Rodrigues do Nascimento** - Escrivão Judicial da Vara Única de União - Piauí.

16.552. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001078-32.2014.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO PERPETUO SOCORRO AMORIM CUNHA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIÃO - PI(OAB/PIAUÍ Nº 8)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA - OAB/PI Nº 8938
DESPACHO: Com o advento do Novo Código de Processo Civil, a conciliaçãopassou a ser uma regra nos procedimentos que são passíveis de transação, devendo osagentes do processo cooperar entre si, para que se obtenham em tempo razoável, decisãode mérito justa e efetiva. Sendo induvidoso o interesse público na justa e rápida resoluçãodos conflitos, designo **audiência de conciliação/mediação para o dia 24 de ABRIL de2017 às 12:30 horas,** devendo as partes comparecerem à sessão de conciliação com oespírito aberto ao diálogo, trazendo consigo proposta de acordo. **Intimem-se as partes porseus advogados, ou pessoalmente se assistidos pela Defensoria Pública (art. 334, §3º doNCPC).** Advirto, com fulcro no art. 334, §8º do NCPC, que o não comparecimentoinjustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerando ato atentatório àdignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagemeconômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. Cumpra-se.UNIÃO, 30 de setembro de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito daVara Única da Comarca de UNIÃO

16.553. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000557-53.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: TIELLY VANESSA DA ROCHA OLIVEIRA
Advogado(s): RAISSA VIANA DE OLIVEIRA TENENBAUM(OAB/PIAUÍ Nº 11122)
Réu: BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURI - OAB/PI nº 5914
DESPACHO:Com o advento do Novo Código de Processo Civil, a conciliação passou a seruma regra nos procedimentos que são passíveis de transação, devendo os agentes doprocesso cooperar entre si, para que se obtenham em tempo razoável, decisão de méritojusta e efetiva.Sendo induvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos,designo **audiência de conciliação/mediação para o dia 28 de ABRIL de 2017 às 10:30 horas,**devendo as partes comparecerem à sessão de conciliação com o espírito aberto ao diálogo,trazendo consigo proposta de acordo.**Intimem-se as partes por seus advogados, ou pessoalmente se assistidos pelaDefensoria Pública (art. 334, §3º do NCPC).**Advirto, com fulcro no art. 334, §8º do NCPC, que o não comparecimentoinjustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerando ato atentatório àdignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagemeconômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.Cumpra-se.UNIÃO, 30 de setembro de 2016ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.554. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000105-09.2016.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA, DOMINGOS DE SOUSA
Advogado(s): LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
SENTENÇA: Pelo expendido, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para condenar VINICIUS COSTA DA SILVA e DOMINGOS DE SOUSA como incurso nas sanções dos arts. 157, § 2º, I, II (Roubo), na forma do art. 69, caput, todos do Código Penal. (...) PASSO A DOSIMETRIA DA

PENA DE DOMINGOS DE SOUSA. Passo à análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal. Culpabilidade: o acusado possuía ao tempo dos fatos, a potencial consciência da ilicitude, sendo-lhe exigido conduta diversa da que teve. É imputável. Antecedentes: o acusado responde a outros procedimentos nesta comarca. Conduta social reprovável, e personalidade voltada para o delito. Os motivos têm a ver com a busca de conseguir dinheiro sem precisar trabalhar. Consequências talvez sequer superadas. As circunstâncias já integram o tipo. As vítimas, com seu comportamento, em nada contribuiu para o delito. juízo de reprovabilidade, levando-se em conta as circunstâncias judiciais, em grau alto, desse modo fixo a pena-base em 04(quatro) anos e 06 (seis) meses. Presente a circunstância atenuante prevista no art. 65, I do Código Penal, uma vez que o acusado DOMINGOS DE SOUSA era menor de 21 anos na data do fato. Reduzo a pena provisória para 04 anos. Presente causa de aumento previstas no art. 157, § 2º, I e II Código Penal, elevo a pena em 1/3(um terço), correspondente mais 01(um) ano e 04(quatro) meses. Torno a pena DEFINITIVA EM 05 (CINCO) ANOS e 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, pena esta que considero necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime.

16.555. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000988-24.2014.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): SERGIO AUGUSTO PINHEIRO DE VASCONCELOS (OAB/PIAUÍ Nº 1968)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA OAB/PI 8938
DESPACHO:Com o advento do Novo Código de Processo Civil, a conciliação passou a seruma regra nos procedimentos que são passíveis de transação, devendo os agentes doprocesso cooperar entre si, para que se obtenham em tempo razoável, decisão de méritojusta e efetiva.Sendo induvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos,designo **audiência de conciliação/mediação para o dia 24 de ABRIL de 2017 às 11:30horas**, devendo as partes comparecerem à sessão de conciliação com o espírito aberto aodiálogo, trazendo consigo proposta de acordo.**Intimem-se as partes por seus advogados, ou pessoalmente se assistidos pelaDefensoria Pública (art. 334, §3º do NCPC).**Advirto, com fulcro no art. 334, §8º do NCPC, que o não comparecimentoinjustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerando ato atentatório àdignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagemeconômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.Cumpra-se.UNIÃO, 30 de setembro de 2016ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.556. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000348-89.2012.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMIRENE SAMPAIO
Advogado(s): ANA REJANE DE AGUIAR RAMOS VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7114)
Réu: EDITORA EDJOVEM LTDA
Advogado(s): BERNARDETE LISBOA COLARES OAB/CE. 8568
DESPACHO:Com o advento do Novo Código de Processo Civil, a conciliação passou a seruma regra nos procedimentos que são passíveis de transação, devendo os agentes doprocesso cooperar entre si, para que se obtenham em tempo razoável, decisão de méritojusta e efetiva.Sendo induvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos,designo **audiência de conciliação/mediação para o dia 24 de abril de 2017 às 10:30 horas,**devendo as partes comparecerem à sessão de conciliação com o espírito aberto ao diálogo,trazendo consigo proposta de acordo.**Intimem-se as partes por seus advogados, ou pessoalmente se assistidos pelaDefensoria Pública (art. 334, §3º do NCPC).**Advirto, com fulcro no art. 334, §8º do NCPC, que o não comparecimentoinjustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerando ato atentatório àdignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagemeconômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.Cumpra-se.UNIÃO, 5 de setembro de 2016ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.557. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000439-53.2010.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO AUGUSTO OLIVEIRA LOBÃO, MARIA DE JESUS BARROS LOBÃO
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Réu: ANTONIO JOSE BARBOSA JUNIOR
Advogado(s):LUIZ CARLOS LAMAS DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6303)
DESPACHO:Com o advento do Novo Código de Processo Civil, a conciliação passou a seruma regra nos procedimentos que são passíveis de transação, devendo os agentes doprocesso cooperar entre si, para que se obtenham em tempo razoável, decisão de méritojusta e efetiva.Sendo induvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos,designo **audiência de conciliação/mediação para o dia 24 de ABRIL de 2017 às 9:30 horas,**devendo as partes comparecerem à sessão de conciliação com o espírito aberto ao diálogo,trazendo consigo proposta de acordo.**Intimem-se as partes por seus advogados, ou pessoalmente se assistidos pelaDefensoria Pública (art. 334, §3º do NCPC).**Advirto, com fulcro no art. 334, §8º do NCPC, que o não comparecimentoinjustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerando ato atentatório àdignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagemeconômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.Cumpra-se.UNIÃO, 5 de setembro de 2016ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.558. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

1ª Publicação
EDITAL DE INTERDIÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000948-70.2013.8.18.0078
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA ANA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277-B)
Interditando: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA E SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos. Francisca Ana da Conceição , por intermédio da sua advogada ingressou em juízo com pedido de interdição de , neto da Francisco das Chagas Ferreira e Silva interditante, já devidamente qualificado na inicial, alegando, em síntese, que o interditando é portadora de retardo mental moderado (CID-10, F-1), não possuindo controle, nem responsabilidade por seus atos.(...) Assim, todas as provas contidas nos autos se inclinam para uma mesma convicção: é o interditando incapaz de exercer de per si os atos da vida civil, razão pela qual o pedido inicial merece proceder. Ante o acima exposto, e com fulcro no art. 1.184 do CPC, em harmonia com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido

inicial e em conseqüência declaro a interdição de , nomeando a Sra. Francisco das Chagas Ferreira e Silva Onédia Rodrigues Ferreira , sua curadora. da Silva Dito curador não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Fica ainda sujeita à prestação de contas, quando requeridas, na forma do art. 919 do CPC. A curatela se restringirá ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interditado perceber a partir da decretação de sua interdição provisória. Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil da interdita (art. 1.185, CPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se a curadora para assinar. Publique-se o presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias. Registre-se. Intimem-se. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa. VALENÇA DO PIAUÍ, 15 de setembro de 2015. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito da Vara única da Comaraca de Valença. Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital e o enviei para publicação no DJE.

16.559. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000680-79.2014.8.18.0078
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA FREITAS, CAMILA DE OLIVEIRA FREITAS, CÁSSIA DE OLIVEIRA FREITAS, CARLA DE OLIVEIRA FREITAS
Advogado(s): SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Requerido: CASSEMIRO COTA DE FREITAS
Advogado(s): MARTA PEREIRA TORQUATO ALVES(OAB/CEARÁ Nº 30581)
SENTENÇA: Vistos, Julga-se extinto o processo, com resolução de mérito, quando as partes, condescendendo com o direito por ambas pleiteado, chegam a termo mediante transação. Inteligência do CPC 269, III. 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a , celebrada nestes autos pelas partes acima transação objeto do termo retro de fls. 31 nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de , nos termos do CPC 269, III. mérito 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. VALENÇA DO PIAUÍ, 6 de maio de 2015. KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ. Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital e o enviei para publicação no DJE.

16.560. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000217-85.2012.8.18.0118
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: M. I. O.
Advogado(s): GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4336/05)
Requerido: E. J. S.
Advogado(s):
SENTENÇA: B.O.S. e F.K.O.S. por intermédio de sua genitora, MARIA IVONETE DE OLIVEIRA, ingressaram com ação judicial de alimentos contra seu pai, EDIMAR JOSÉ DOS SANTOS. O réu nunca foi encontrado para ser citado. Citado por edital, a Defensoria Pública, na qualidade de curador especial, apresentou contestação. Não houve produção de outras provas por parte dos requerentes. Instado a se manifestar, o órgão do Ministério Público emitiu parecer pela procedência do pedido. É o relatório. Decido. Dos autos consta certidão de nascimento dos autores, sendo expresso nas mesmas os nomes de seus pais, sendo eles as pessoas de EDIMAR JOSÉ DOS SANTOS e MARIA IVONETE DE OLVEIRA. Dessa forma, diante das certidões de nascimento, resta indubitável a obrigação de prestar alimentos por parte do promovido, em decorrência do exercício do poder familiar, como se depreende do art. 1.634, inciso I, do Código Civil. O réu é revel. Todavia, não se aplica a ele os efeitos da revelia. Com relação aos alimentos, incumbe aos genitores sustentar os filhos, provendo-lhes a subsistência material e moral, fornecendo-lhes alimentação, vestuário, abrigo, medicamentos, educação, enfim, tudo aquilo que se faça necessário à manutenção e sobrevivência dos mesmos.Nesse sentido, segue o aresto do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: (TJRJ-170671) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE ALIMENTOS. VERIFICAÇÃO DA MUDANÇA DO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. MAJORAÇÃO DOS ALIMENTOS. FIXAÇÃO EM 53% DO SALÁRIO MÍNIMO APROXIMADAMENTE 17% DOS GANHOS DO RÉU. RECURSO AUTORAL PRETENDENDO SOMENTE A MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO NA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE DE PROVIMENTO DO RECURSO NOS TERMOS DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SEGUNDO GRAU. SENTENÇA MANTIDA. A obrigação dos pais em prestar alimentos aos filhos é corolário indispensável ao exercício do poder familiar. Incumbe-lhes, assim, dirigir-lhes a criação e a educação (art. 1.634, I, do Código Civil). Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao Juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo (art. 1.699 do Código Civil). Compulsando-se os autos, neles se encontra comprovada a mudança do binômio necessidade-possibilidade. Em outros termos: provou o autor o fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, CPC), ou seja, que houve aumento de seus gastos diante dos tratamentos com fonoaudiólogo e psicólogo. O réu, por sua vez, encontra-se em condições de suportar a majoração fixada na sentença, tendo em vista que possui duas fontes de renda e o percentual da pensão é de aproximadamente 17% de seus ganhos. Recursos que se negam seguimento. (Apelação nº 0010446-39.2009.8.19.0003, 16ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Lindolpho Morais Marinho. j. 13.06.2012). Neste caso, sendo o alimentando menor e submetido ao poder familiar, não há um direito autônomo de alimentos, mas uma obrigação de assistência paterna, representada pelo dever de criar e sustentar a prole, ex vi do disposto no art. 1.634, inciso I, do Código Civil, in verbis: Art. 1.634. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores: I - dirigir-lhes a criação e educação;. E mais, esta obrigação não se altera diante da precariedade da condição econômica do genitor. De fato, o pai, ainda que pobre e em situação financeira difícil, não se isenta, por esse motivo, da obrigação de prestar alimentos aos filhos menores; do pouco que ganhar, alguma coisa deverá dar aos filhos; a alegada dificuldade material não pode constituir motivo de isenção do dever do pai de contribuir para a manutenção dos filhos. Nesse sentido, em conformidade com o parecer do Ministério Público, entendo, com fundamento nos critérios da necessidade/possibilidade, ante a ausência de prova da requerente, em fixar os alimentos em 30% do salário mínimo aos requerentes. ISTO POSTO, considerando o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I do Código de Processo Civil, JULGAR COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a presente demanda para condenar o requerido, EDIMAR JOSÉ DOS SANTOS, a pagar alimentos no equivalente a 30% do salário mínimo aos seus filhos, B.O.S. e F.K.O.S. Custas na forma da lei. Honorários no valor R$ 300,00. Todavia, suspendo o pagamento das despesas processuais e honorários em conformidade com o art. 98, VI, §§ 2º e 3º, do mesmo estatuto processual. Processo em segredo de justiça (art. 189, II, CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

17. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

17.1. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **JOSÉ LUCIMAR ALBUQUERQUE DE SOUZA**, SOLTEIRO, MECÂNICO, natural de LUIS CORREIA - PI, filho de FRANCISCO ALVES DE SOUZA FILHO e MARIA ALBUQUERQUE DE SOUZA; e **EMILIA FAUSTA CARNEIRO VÉRAS**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de INACIO LOIOLA SOARES VÉRAS e MARIA EDNA CRNEIRO VÉRAS; 2º) **RAIMUNDO NONATO LOPES DO NASCIMENTO**, DIVORCIADO, LAVRADOR(A), natural de BURITI DOS LOPES - PI, filho de ANTONIO EDUARDO DO NASCIMENTO e MARIA DAS GRAÇAS LOPES DO NASCIMENTO; e **MICHELLE DE FATIMA PINTO LIMA SILVA**, DIVORCIADA, DO LAR, natural de PARNAIBA - PI, filha de JOÃO BATISTA DAS CHAGAS LIMA e EDUVIRGES MARIA PINTO LIMA; 3º) **LEANDRO RIBEIRO DINIZ**, SOLTEIRO, ENGENHEIRO, natural de RIO DE JANEIRO - RJ, filho de HMBERTO GOMES DINIZ e CARMINDA RIBEIRO DINIZ; e **SAMIA REGINA CONCEIÇÃO SOUSA**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de SAO LUIS - MA, filha de JOSÉ DE ARIMATÉIA SOUSA e CERES BERGAMINI VASCONCELOS CONCEIÇÃO; 4º) **GILMAR MARCOS FERREIRA SANTOS**, SOLTEIRO, SERVENTE, natural de PARNAIBA - PI, filho de JONAS DA SILVA SANTOS FILHO e MARIA ELIZABETE FERREIRA SANTOS; e **VALDIRENE LUCAS DE OLIVEIRA**, SOLTEIRA, SERVENTE, natural de PARNAIBA - PI, filha de JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO LUCAS DE OLIVEIRA; 5º) **MACIEL DA SILVA FREITAS**, SOLTEIRO, OPERADOR DE CALDEIRA, natural de PARNAIBA - PI, filho de XAVIER RODRIGUES DE FREITAS e MARIA DE JESUS DA SILVA; e **MARIA LUZIA LOPES DE SOUSA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de ANAPURUS - MA, filha de MARIA DE LOURDE LOPES DE SOUSA; 6º) **LUCIANO CIPRIANO SILVA**, SOLTEIRO, FUNILEIRO, natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO LUIZ DE SOUZA SILVA e MARIA LÚCIA CIPRIANO SILVA; e **MAÍRIA SILVA COSTA**, SOLTEIRA, TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM, natural de MAGALHAES DE ALMEIDA - MA, filha de RAIMUNDO NONATO COSTA e MARIA SILVA COSTA; 7º) **HENRIQUE ELIAS GOMES**, SOLTEIRO, natural de BURITI DOS LOPES - PI, filho de ELIAS GOMES DA SILVA e FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA SILVA; e **MÁRCIA CARDOSO DOS SANTOS**, SOLTEIRA, LAVRADOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO ALBINO DOS SANTOS e MARIA JOSÉ DOS SANTOS; 8º) **PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA**, SOLTEIRO, AUXILIAR DE LABORATÓRIO, natural de TERESINA - PI, filho de ELDA MARIA FERREIRA DA SILVA; e **OTACILIA DOS SANTOS**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de LUIS CORREIA - PI, filha de EDGAR FLORENCIO DOS SANTOS e ANTONIA FRANCISCA DOS SANTOS; 9º) **ELIMAR OLIVEIRA ROSA**, DIVORCIADO, PEDREIRO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de NARCISO ROSA e PAULINA MARIA DE OLIVEIRA; e **ROSEMEIRE GALENO COSTA**, DIVORCIADA, PESCADOR(A), natural de ARAIOSES - MA, filha de FERNANDO CARLOS COSTA e EDIMILÇA GALENO COSTA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ Oficial(a)

17.2. 2° VARA CÍVEL

2° CARTÓRIO CIVEL
Processo nº 0020599-72.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NORDESTE VEICULOS LTDA
Advogado (s) KASSIO NUNES MARQUES
Réu(a): TOYOTA DO BRASIL LTDA.
Advogado (s) HELLEN LUIZA PINHEIRO MARQUES DE SOUZA
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Proceda o advogado Dr. MARLON BRUNO COSTA OLIVEIRA (OAB/BAHIA Nº 37020) à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 5 (cinco), dias sob pena de busca e apreensão.

18. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

18.1. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 01/2016
A Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada por meio da Portaria PGJ nº 627/2016, de 18 de março de 2016, pela Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Convite, cujo resultado final e a entrega da premiação foram realizadas no dia 17/02/2017.
Objeto: Seleção e premiação aos melhores trabalhos jornalísticos que envolvam o Ministério Público do Estado do Piauí, veiculados por *websites*, jornais e emissoras de rádio e televisão, observando-se a proposta de preço dos licitantes vencedores do certame constantes do quadro abaixo.

PREMIAÇÕES

1º COLOCADO	**R$3.000,00**
2º COLOCADO	**R$1.000,00**

RESULTADO

WEBJORNALISMO

Posição	Candidato	Nota final
1º	**Hérlon de Moraes Pereira** CPF nº 836.463.453-49	95,00
2º	**Emanuel Vital de Sousa** CPF nº 851.181.413-20	93,35

JORNALISMO IMPRESSO

Posição	Candidato	Nota final
1º	**Isabela Leite Lopes** CPF nº 034.050.583-41	98,14
2º	**Glenda Grazielle Uchôa de Abreu** CPF nº 050.240.363-28	97,21

RADIOJORNALISMO

Posição	Candidato	Nota final
1º	**Danielle Vitório Costa de Sá** CPF nº 003.522.893-84	124,43
2º	**Rodrigo Carvalho Sousa** CPF nº 036.595.013-01	117,18

TELEJORNALISMO

Posição	Candidato	Nota final
1º	**Felipe Pereira da Silva Soares** CPF nº 000.223.443-22	132,07
2º	**Felipe Reis Lopes** CPF nº 961.524.783-91	127,64

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 13 DE MARÇO DE 2017.
Afranio Oliveira da Silva
Presidente de CPL
Cleyton Soares da Costa e Silva
Membro da CPL
Raimundo Rodrigues Matos Neto
Membro da CPL

18.2. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório **Convite nº 01/2016** que tem como objeto a seleção e premiação aos melhores trabalhos jornalísticos que envolvam o Ministério Público do Estado do Piauí, veiculados por *websites*, jornais e emissoras de rádio e televisão, atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** a presente Licitação**.**

PREMIAÇÕES

1º COLOCADO	**R$3.000,00**
2º COLOCADO	**R$1.000,00**

RESULTADO

WEBJORNALISMO

Posição	Candidato	Nota final
1º	**Hérlon de Moraes Pereira** CPF nº 836.463.453-49	95,00
2º	**Emanuel Vital de Sousa** CPF nº 851.181.413-20	93,35

JORNALISMO IMPRESSO

Posição	Candidato	Nota final
1º	**Isabela Leite Lopes** CPF nº 034.050.583-41	98,14
2º	**Glenda Grazielle Uchôa de Abreu** CPF nº 050.240.363-28	97,21

RADIOJORNALISMO

Posição	Candidato	Nota final
1º	**Danielle Vitório Costa de Sá** CPF nº 003.522.893-84	124,43
2º	**Rodrigo Carvalho Sousa** CPF nº 036.595.013-01	117,18

TELEJORNALISMO

Posição	Candidato	Nota final
1º	**Felipe Pereira da Silva Soares** CPF nº 000.223.443-22	132,07
2º	**Felipe Reis Lopes** CPF nº 961.524.783-91	127,64

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 13 DE MARÇO DE 2017.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

18.3. ATO PGJ Nº 661/2017

Aprova o Regimento Interno da Biblioteca "Procurador de Justiça Waldyr Silva Guimarães".
O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 10, V da Lei Federal nº 8.625/1993;
CONSIDERANDO a criação da Biblioteca Procurador de Justiça *"Waldyr Silva Guimarães"* pelo Ato PGJ nº 525/2015,
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº 5509/2017;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Biblioteca Procurador de Justiça "Waldyr Silva Guimarães", conforme anexo deste Ato, atribuindo-lhe caráter normativo.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Teresina, 13 de março de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
REGIMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA
CAPÍTULO I
ATRIBUIÇÕES
Art. 1º A Biblioteca do Ministério Público do Estado do Piauí, denominada Biblioteca *"Procurador de Justiça Waldyr Silva Guimarães"*, integra a estrutura do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF e tem como atribuições:
I- realizar pesquisas de bibliografias, doutrina, legislação e jurisprudência, de acordo com as solicitações de seus usuários;
II- catalogar, processar, classificar, armazenar e pôr à disposição para consulta ou empréstimo as obras adquiridas para acervo;
III - orientar os usuários quanto ao melhor uso da coleção e na realização de pesquisas bibliográficas com melhor qualidade;
IV - instituir, controlar e encaminha processos de seleção, compra, intercâmbio, doações e descarte de material bibliográfico;
V- oferecer produtos e serviços de informação que atendam o perfil dos seus usuários;
VI - zelar pela preservação física do acervo;
VII- manter intercâmbio com outras Unidades de Informação, tendo em vista o aperfeiçoamento dos serviços.
CAPÍTULO II
DO ACERVO
Art. 2º O acervo da biblioteca será composto de periódicos, livros, folhetos, CDS, fitas de áudios e vídeo, entre outros suportes, adquiridos por meio de compra ou doação, destinados a subsidiar o exercício das funções ministeriais dos membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí.
Art. 3º As sugestões de novas aquisições serão encaminhadas à Biblioteca para análise e providências apropriadas.
Art. 4º A seleção, o melhoramento e o descarte de documentos do acervo deverão levar em consideração os critérios de atualização, utilidade, espaço físico e valor histórico e patrimonial.
CAPÍTULO III
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Art. 5º O funcionamento da Biblioteca ocorrerá nos dias úteis, durante o horário estabelecido para o expediente do MPPI, das 07:30h às 14:30h.
Paragrafo único. Será vedado o acesso às dependências da Biblioteca fora do horário estabelecido, salvo em situações excepcionais.
CAPÍTULO IV
DOS USUÁRIOS
Art. 6º Para fins deste regimento são considerados usuários da Biblioteca "*Procurador de Justiça Waldyr Silva Guimarães*":
I- usuários internos: os membros, servidores e estagiários do MPPI;
II- usuários externos: cidadãos que não possuem vínculo institucional com MPPI.
Parágrafo único. Ao público externo será franqueado o acesso às dependências da Biblioteca e a consulta ao acervo, durante o período de funcionamento previsto no art 5º.
Art. 7º Para controle do acervo, os usuários internos e externos serão cadastrados em sistema próprio.
Parágrafo único. Os usuários internos serão cadastrados no sistema de empréstimo, e seus dados deverão ser fornecidos à biblioteca pela Divisão de Pessoal do MPPI.
CAPÍTULO V
DO EMPRÉSTIMO, RENOVAÇÃO, RESERVA E DEVOLUÇÃO
Art. 8º O empréstimo será permitido apenas aos membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí mediante prévia inscrição no cadastro do sistema de empréstimo.
Art. 9º O empréstimo é intransferível e o usuário será responsável pelo uso, guarda e conservação das publicações emprestadas em seu nome.
Art. 10 O usuário poderá retirar por empréstimo até 2 (duas) publicações, por cinco dias, renováveis por igual período, se não houver reserva para outro usuário.
Art. 11 A renovação somente poderá ser feita por até duas vezes, desde que não haja reserva para outro usuário.
Art. 12. A Biblioteca poderá solicitar a devolução antecipada, de qualquer obra emprestada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
Art. 13. Cessados os prazos de empréstimo, no caso de não devolução, a Biblioteca emitirá aviso de cobrança por escrito, por meio físico ou eletrônico, com prazo de devolução em 24 horas.
Parágrafo único. Esgotados os recursos de cobrança, a Biblioteca comunicará o fato à Diretoria do CEAF, para as devidas providências.
Art. 14. O usuário inadimplente ficará impedido de utilizar o serviço de empréstimo até regularização da ocorrência.
CAPÍTULO VI
PERDAS E DANOS
Art. 15 O usuário será responsabilizado por perdas e danos causados à obra em seu poder.
Art. 16. O extravio ou danificação de obra importará na reposição, no prazo máximo de 30 dias, de exemplar idêntico ou outro que a Biblioteca indicar, caso a obra esteja esgotada.
CAPÍTULO VII
AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO
Art. 17 O usuário que se afastar do exercício funcional em decorrência de férias, recesso e outros motivos, por período superior a 07 (sete) dias ou em virtude de desligamento, permanente ou temporário, desta unidade, deverá providenciar antecipadamente a devolução das publicações sob sua responsabilidade.
§ 1º A Biblioteca fornecerá, por solicitação do usuário, declaração de nada constar sob responsabilidade dele.
§ 2º A declaração a que se refere o parágrafo anterior também poderá ser fornecida por solicitação da Divisão pessoal, no caso de desligamento do servidor.
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 18 O ambiente da Biblioteca requer silêncio, devendo o usuário zelar para que todos possam aproveitar ao máximo o tempo destinado à leitura, estudo e pesquisa.
Parágrafo único. A direção da Biblioteca reserva-se no direito de solicitar a retirada de usuário que não aceite o pedido de ordem e silêncio, conforme este Regimento.
Art.19. É dever dos usuários zelar pelos bens da Biblioteca, estando sujeitos a penalidades cabíveis e ao ressarcimento dos danos causados.
Art. 20 Em hipótese alguma é permitido fumar cigarros ou assemelhados e a ingestão de alimentos e bebidas nas dependências da Biblioteca
Art. 21. Não é permitida a utilização de telefone celular; o usuário deve colocá-lo no modo silencioso e atendê-lo no espaço exterior à Biblioteca.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

18.4. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 515/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, em especial da prevista no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, e considerado o Ato PGJ/PI nº 647/2017,
R E S O L V E
EXONERAR RAILLA REGINA DE ANDRADE CASTRO do cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) das Promotorias de Justiça de José de Freitas, com efeitos retroativos ao dia 07 de março de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de março de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 516/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, em especial da prevista no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, e considerado o Ato PGJ/PI nº 647/2017,
R E S O L V E
NOMEAR DIEGO PEREIRA SANTOS para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) das Promotorias de Justiça de José de Freitas.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de março de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 517/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, em especial da prevista no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, e considerado a solicitação contida no documento nº 5550/2017 e informações repassadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos,
R E S O L V E
RELOTAR o servidor **THIAGO NOGUEIRA MARTINS DE SOUSA ALMEIDA**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 204, junto à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de março de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 518/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, em especial da prevista no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, e considerado a solicitação contida no documento nº 5550/2017 e informações repassadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos,
R E S O L V E
RELOTAR o servidor **ANTÔNIO DE DEUS SILVA**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 346, junto à Coordenadoria de Recursos Humanos.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de março de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 519/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e atendendo a solicitação da Promotora de Justiça Fabrícia Barbosa de Oliveira,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **MARLETE MARIA DA ROCHA CIPRIANO,** Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais de Teresina, para atuar nas audiências pautadas para o dia 14 de março de 2017, na 8ª Vara Criminal de Teresina.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de março de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 520/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no Ofício nº 11/2016, subscrito pela Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares,
R E S O L V E
PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2016, em face do servidor José Martins de Sousa Júnior, conforme Portaria PGJ/PI nº 2696/2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de março de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 521/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e atendendo solicitação da Diretora-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/CEAF, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, por meio do Ofício nº 44/2017-CEAF,
R E S O L V E
DISPENSAR de suas atividades, enquanto durar o evento, os membros eservidores que participarem do IV Módulo do Curso **Revisitando o Direito da Criança e do Adolescente,** promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF e pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODJI, no dia 17 de março de 2017, no auditório da sede da Zona Leste da Procuradoria-Geral de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de março de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 522/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e atendendo solicitação da Diretora-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/CEAF, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, por meio do Ofício nº 44/2017-CEAF,

R E S O L V E

CONVOCAR os Promotores de Justiça Substitutos **FABRICIA BARBOSA DE OLIVEIRA, EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, LENARA BATISTA CARVALHO PORTO, EDUARDO PALACIO ROCHA, SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES, ARI MARTINS ALVES FILHO, JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA, LUCIANO LOPES SALES, MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA** e **ROBERTO MONTEIRO CARVALHO** para participarem do IV Módulo do Curso **Revisitando o Direito da Criança e do Adolescente,** promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF e pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODJI, no dia 17 de março de 2017, no auditório da sede da Zona Leste da Procuradoria-Geral de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de março de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 523/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012, e considerando a designaçãodo Promotor de Justiça **Francisco de Jesus Lima**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, para participar do encontro nacional da COPEVID, integrante do Grupo Nacional de Direitos Humanos e Colégio Nacional de Procuradores, no período de 15 a 17 de março de 2017, em João Pessoa-PB,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotorade Justiça **MARIADOAMPARODESOUSA,** titular da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos dias 15, 16 e 17 de março de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de março de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 524/2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercío, **Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a indicação da Coordenadoria de Comunicação Social, contida no Memorando nº 7/2017 - CCS, e com fulcro no art. 1º do do Ato PGJ nº 462/2013,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **JOÃO BATISTA DE FREITAS NETO**,ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, matrícula nº 15014, para fiscalizar o contrato nº 02/2017, cujo objeto é a prestação de serviços gráficos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de março de 2017.

ZÉLIA SARAIVA LIMA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 525/2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercío, **Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO MENDES BENIGNO FILHO**, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nas audiências de atribuição da 15ª Promotoria de Justiça de Teresina, pautadas para o dia 15 de março de 2017, na 1ª Vara do Tribunal do Júri.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de março de 2017.

ZÉLIA SARAIVA LIMA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

18.5. 14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

ATA DE ENCERRAMENTO DE CORREIÇÃO INTERNA NA 14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete da 14ª Procuradoria de Justiça de Teresina, sito à Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, 5º andar - Bairro de Fátima, Teresina - PI, presentes a Procuradora de Justiça Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Assessoras de Procurador de Justiça Luana Caroline Sousa Castelo Branco e Sandra Roberta Ribeiro Jurema, foram encerrados os trabalhos da Correição Interna da 14ª Procuradoria de Justiça de Teresina, que se iniciaram no dia 24 de fevereiro do corrente ano, conforme estabelecido na Portaria nº 01/2017. Tendo sido colhidas as seguintes informações: a)Existem 33 (trinta e três) processos com vistas à Procuradoria, sendo 20 (vinte) devidamente confeccionados prontos para serem encaminhados à Distribuição de Segundo Grau, haja vista os autos encaminhados à Procuradoria serem tempestivamente despachados e remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí. Verificou-se que não foi devolvido à Distribuição de Segundo Grau nenhum processo sem pronunciamento com prazo vencido ou por vencer; b) foram verificados pastas e livros obrigatórios, bem como demais documentos existentes na 14ª Procuradoria de Justiça de Teresina estando em conformidade com o ATO CGMP Nº 02, de 09 de fevereiro de 2010. Por fim, ressalta-se que todos os dados referentes a processos e sessões da 14ª Procuradoria de Justiça dos anos de 2016/2017 foram colhidos de acordo com o ATO CONJUNTO PGJ/CGMP nº01/2017. Em nada mais havendo, Eu, Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça, lavrei e assinei a presente ata, contendo 1 (uma) lauda, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

ROSANGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES

Procuradora de Justiça Titular da 14ª Procuradoria de Teresina

Luana Caroline Sousa Castelo Branco Sandra Roberta Ribeiro Jurema

Assessora de Procurador de Justiça Assessora de Procurador de Justiça

19. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

19.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ-PI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 001/2017

*A Drª **GILVÂNIA ALVES VIANA**, Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, e na respondência da Promotoria de Justiça de Parnaguá, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no Art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),*

***CONSIDERANDO** que o Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;*

CONSIDERANDO *que o Ministério Público tem atribuições para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo todas as medidas necessárias para suas garantias;*
CONSIDERANDO *que os arts. 127 e 129 da Constituição Federal impõem como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos;*
CONSIDERANDO *que a Constituição Federal impõe à Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;*
CONSIDERANDO *que a Carta Magna, em seu art. 37, XXI, preceitua que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações";*
CONSIDERANDO *que a previsão constitucional acima transcrita busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, por isso, deve ser assegurada a ampla participação dos interessados;*
CONSIDERANDO *que é dever de todo gestor público observar as regras de aquisição de bens e serviços, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, bem como zelar pela regular prestação do serviço público direto e indireto, haja vista o princípio da eficiência administrativa;*
CONSIDERANDO *que chegou ao conhecimento desta agente ministerial a informação de que a Prefeitura Municipal de Riacho Frio-PI estaria obstando a participação de interessados na licitação referente ao processo administrativo de Tomada de Preço nº 007/2017, que têm como objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material permanente para atendimento da Prefeitura Municipal de Riacho Frio/PI e suas Secretarias, por lotes;*
CONSIDERANDO *que referida notícia é grave e merece averiguação, pois se refere a violação da Lei nº 8.666/93 e da Constituição Federal, mais especificamente no que tange à transparência e publicidade do certame licitatório;*
CONSIDERANDO *que é ato de improbidade administrativa "frustar a licitude de processo licitatório",conforme disciplina o art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/92;*
CONSIDERANDO *que "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (STF, Súmula nº 473);*
RESOLVE:
Instaurar ***PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO*** *para averiguar a ocorrência dos fatos noticiados, coletar provas, caso necessárias, adotando, ao final, as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis,* ***DETERMINANDO****, desde já, as seguintes diligências:*
1. Seja a presente PORTARIA autuada juntamente com os documentos que deram ensejo à presente instauração, e procedido ao registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.
2. Nomeio como secretária para este procedimento os servidores lotados nas Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP, em razão da ausência e servidores lotados na PJ de Parnaguá.
3. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.
4. Encaminhe-se arquivo no formato word da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí.
5. Em sede de diligência iniciais, determino:
5.a) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Riacho Frio/PI e ao Presidente da Comissão de Licitação do município de Riacho Frio/PI dando ***CIÊNCIA*** *da presente instauração e para que, no prazo de 10 dias utéis,* ***PRESTEM*** *as informações que entender pertinentes sobre a denuncia formulada, bem como para* ***FORNEÇAM*** *cópia integral do procedimento licitatório reportado (TP nº 007/2017) ou de outro que o tenha sucedido, inclusive com as publicações dos atos (diário dos municípios, TCE/PI, jornais);*
5.b) seja expedida Recomendação ao município de Riacho Frio-PI e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Riacho Frio/PI, para que procedam à imediata suspensão do procedimento licitatório efetuado, ou do respectivo contrato celebrado se já assinado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), em face de flagrante afronta à Carta Magna e à Lei de Licitações, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;
6. Registre-se, e Publique-se no mural da Promotoria.
7. Após o cumprimento das diligências, com as respostas ou certificado o seu não atendimento no prazo fixado, venham os autos conclusos para ulterior deliberação.
Parnaguá, 07 de março de 2016.
Gilvânia Alves Viana
Promotora de Justiça

19.2. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PORTARIA N.º 18/2017
O **Ministério Público do Estado da Piauí**, por intermédio de sua representante que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, *caput,* e 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, do art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, tendo em vista a representação formulada pelo senhor IZAMAR PAES DE OLIVEIRA, noticiando supostas irregularidades na expedição de ordens bancárias para pagamentos de fornecedores da 12ª Coordenação Regional de Saúde no período de junho/2015 a outubro/2016 e, especialmente,
CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 127, caput, conferiu ao Ministério Público a incumbência de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO a função do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
CONSIDERANDO a legitimidade conferida ao Ministério Público pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal c/c artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, para promover o inquérito civil, visando a proteção do patrimônio público e de qualquer outro interesse difuso ou coletivo;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles a legalidade, impessoalidade e a moralidade administrativas;
RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, **a fim de que se proceda à investigação de supostas irregularidades na expedição de ordens bancárias para pagamentos de fornecedores da 12ª Coordenação Regional de Saúde no período de junho/2015 a outubro/2016**, determinando de imediato:
1. A nomeação, mediante termo de compromisso, de Stênio Cavalcante de Oliveira Sousa, Técnico Ministerial PJ/SRN, para secretariar os trabalhos no presente Inquérito Civil.
A autuação da presente Portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;
3. Providencie-se:

3.1. a publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios e no mural desta Promotoria de Justiça, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução n° 23/2007 do CNMP;
3.2. o registro da instauração do presente IC e de toda a sua movimentação no SIMP;
3.3. o envio de ofício ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção-CACOP e à Assessoria Especial do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça - AEGPGJ, comunicando-lhes a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ/MP-PI;
4. Expeça-se ofício ao Gerente do Banco do Brasil de São Raimundo Nonato-PI, para que encaminhe cópias das ordens bancárias de pagamento do período de junho/2015 a outubro/2016, referentes às contas de número 115584 e 348864.
Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.
Publique-se, registre-se e autue-se.
São Raimundo Nonato, PI, 08 de março de 2017.
GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA
Promotora de Justiça da 3ª PJ de São Raimundo Nonato
PORTARIA N.º 20/2017
O **Ministério Público do Estado da Piauí**, por intermédio da sua representante que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, *caput,* e 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93 e art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, tendo em vista a representação formulada por ABI BALDUINO DE CASTRO**,** noticiando conduta ímproba do senhor CARLOS GOMES OLIVEIRA, Prefeito do Município de Dirceu Arcoverde(PI), ante a falta de encaminhamento dos balancetes de contas dos anos de 2015 e 2016 para análise pela Câmara Municipal e, especialmente,
CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 127, caput, conferiu ao Ministério Público a incumbência de defesa da ordem jurídica e do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, quais sejam, a legalidade, impessoalidade, a moralidade administrativas, a publicidade e a eficiência;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 31 da Carta Magna, ao prever que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei;
CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 11, incisos II e VI da Lei nº 8.429/92, incorre em ato de improbidade o Chefe do Executivo que deixa de encaminhar ao Poder Legislativo os balancetes de prestação de contas para a devida análise;
RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, a fim de que se proceda à investigação do fato noticiado, que configura, em tese, prática de ato de improbidade administrativa, determinando de imediato:
1. A nomeação, mediante termo de compromisso, de Stênio Cavalcante de Oliveira Sousa, Técnico Ministerial PJ/SRN, para secretariar os trabalhos no presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.
A autuação da presente Portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;
3. Providencie-se:
3.1. a publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios e no mural desta Promotoria de Justiça;
3.2. o registro da instauração do presente PPIC e de toda a sua movimentação no SIMP;
3.3. o envio de ofício ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção-CACOP, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ/MP-PI;
4. Requisite-se à Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde, Piauí, comprovante de entrega dos balancetes à Câmara de Vereadores, nos anos de 2015 e 2016.
Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.
Publique-se, registre-se e autue-se.
São Raimundo Nonato, PI, 08 de março de 2017.
GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA
Promotora de Justiça
PORTARIA N.º 20/2017
O **Ministério Público do Estado da Piauí**, por intermédio da sua representante que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, *caput,* e 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93 e art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, tendo em vista a representação formulada por ABI BALDUINO DE CASTRO**,** noticiando conduta ímproba do senhor CARLOS GOMES OLIVEIRA, Prefeito do Município de Dirceu Arcoverde(PI), ante a falta de encaminhamento dos balancetes de contas dos anos de 2015 e 2016 para análise pela Câmara Municipal e, especialmente,
CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 127, caput, conferiu ao Ministério Público a incumbência de defesa da ordem jurídica e do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, quais sejam, a legalidade, impessoalidade, a moralidade administrativas, a publicidade e a eficiência;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 31 da Carta Magna, ao prever que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei;
CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 11, incisos II e VI da Lei nº 8.429/92, incorre em ato de improbidade o Chefe do Executivo que deixa de encaminhar ao Poder Legislativo os balancetes de prestação de contas para a devida análise;
RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, a fim de que se proceda à investigação do fato noticiado, que configura, em tese, prática de ato de improbidade administrativa, determinando de imediato:
1. A nomeação, mediante termo de compromisso, de Stênio Cavalcante de Oliveira Sousa, Técnico Ministerial PJ/SRN, para secretariar os trabalhos no presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.
A autuação da presente Portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;
3. Providencie-se:
3.1. a publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios e no mural desta Promotoria de Justiça;
3.2. o registro da instauração do presente PPIC e de toda a sua movimentação no SIMP;
3.3. o envio de ofício ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção-CACOP, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ/MP-PI;
4. Requisite-se à Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde, Piauí, comprovante de entrega dos balancetes à Câmara de Vereadores, nos anos de 2015 e 2016.
Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.
Publique-se, registre-se e autue-se.
São Raimundo Nonato, PI, 08 de março de 2017.
GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA
Promotora de Justiça

19.3. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

EDITAL 47/2017

DENISE COSTA AGUIAR, Promotora de Justiça em exercício na 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP,

FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do Procedimento nº 000086-172/2015, que teve como finalidade de apurar a suposta ocorrência de dano ambiental, cujo dispositivo segue transcrito: *"Desta feita, resta a este Órgão Ministerial promover o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público."* E para constar, eu, RANNYERE MENDES DE OLIVEIRA MARQUES, Assessor de Promotoria de Justiça, que o lavrei.

Teresina/PI, 10 de março de 2017.

DENISE COSTA AGUIAR

Promotora de Justiça

19.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOLÂNDIA-PI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2017

PORTARIA N° 02/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante, que este subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 8.625/93; e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO os autos da Notícia de Fato nº 02/2017, noticiando irregularidades no Pregão nº 031/2017, para aquisição de medicamentos, material hospitalar e odontológico, realizado pelo Município de Caldeirão Grande do Piauí, consistente na ausência do edital no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí bem como a recusa do ente municipal a disponibilizá-lo por e-mail**;**

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades, uma vez comprovadas, são graves, pelo que merece averiguação**;**

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO PREAPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para a colheita de informações e documentos referentes às irregularidades ocorridas no Pregão nº 031/2017 do Município de Caldeirão Grande do Piauí, adotando ao final, acaso necessárias, medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis**.**

Inicialmente, **DETERMINO:**

1) Autue-se e Registre-se esta Portaria;

2) Deixo de nomear secretário devido a ausência de servidor nesta Promotoria de Justiça;

3) Sejam juntados aos autos o expediente e os documentos que o acompanham;

4) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral, à Ouvidoria do Ministério Público do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público, enviando-lhes cópia da presente;

5) Encaminhe-se o arquivo no formato word da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação do Diário de Justiça do Estado do Piauí;

6) Em sede de diligência inicial, determino seja oficiado o Município de Caldeirão Grande do Piauí - PI, **REQUISITANDO,** no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

Cópia da Licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017, cujo objeto consiste na aquisição de medicamentos, material hospitalar e odontológico pelo Município de Caldeirão Grande do Piauí;

Comprovante da publicação do edital no site do Tribunal de Constas do Estado; e

Solicito, ainda, que informe se o Município permite o envio de editais através de e-mail dos interessados.

Após o cumprimento de tais diligências, tornem para novas deliberações.

Marcolândia, Piauí, 13 de Março de 2017.

TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO

PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA

19.5. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA nº 01/2017

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO representação ofertada pelas médicas hematologistas, Dra. Melissa Palis Santana e Dra. Brunna Eulálio Alves, que exercem atividades no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - HEMOPI e relatam dentre outros pontos que:

ausência da oferta de tratamento para os pacientes com púrpura trombocitopênica trombótica(PTT) no Estado do Piauí, seja na rede privada ou pública;

o paciente diagnosticado com púrpura trombocitopênica trombótica (PTT) deve ser submetido precocemente ao tratamento com plasmaferese terapêutica, sob pena de evolução para óbito em mais de 80% dos casos, na ausência de instituição do tratamento;

no Piauí, devido à ausência do equipamento de aférese, de kits de plasmafereses e de profissionais capacitados para o tratamento da púrpura trombocitopênica trombótica(PTT), os pacientes são encaminhados para o Tratamento Fora do Domicílio - TFD e que a Coordenação do TFD nem sempre consegue viabilizar vagas de UTI em outro Estado, bem como o transporte do paciente através de UTI aérea na urgência que é exigido para o quadro destes pacientes;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:
Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, **a fim de viabilizar oferta de tratamento para os pacientes com púrpura trombocitopênica trombótica(PTT) no Estado do Piauí**, caso necessárias, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:
2. Autuação da presente PORTARIA juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. Expedição de ofício ao Secretário Estadual de Saúde solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações e esclarecimentos acerca do referido termo de declarações;
4. Expedição de ofício à Coordenadora do TFD solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações e esclarecimentos acerca do referido termo de declarações;
5. Nomeia-se a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
6. Remessa de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
7. Publicação e registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
Cumpra-se.
Teresina, 13 de janeiro de 2017.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça - 12ªPJ

PORTARIA nº 02/2017
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;
CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;
CONSIDERANDO o Memorando n° 01/2017, oriundo do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, encaminhando Notícia de Fato instaurada na 2ª Promotoria de Justiça de Altos, informando a necessidade da realização do exame de ELETRONEUROMIOGRAFIA em benefício da Sra. Antônia Pereira de Moura Andrade, paciente portadora de Síndrome de Cogan Atípica.
CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
RESOLVE:
Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, **a fim de verificar a viabilidade do Estado do Piauí ofertar o exame de ELETRONEUROMIOGRAFIA no Hospital Getúlio Vargas, com o propósito de erradicar a demanda reprimida**, caso necessárias, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:
2. Autuação da presente PORTARIA juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. Expedição de ofício à Direção do Hospital Getúlio Vargas solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações e esclarecimentos quanto ao teor do Memorando n° 01/2017, oriundo do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, bem como providências quanto à realização do exame de eletroneuromiografia.
4. Nomeia-se a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
5. Remessa de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
6. Publicação e registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
Cumpra-se.
Teresina, 13 de janeiro de 2017.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça - 12ªPJ

PORTARIA Nº 03/2017
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;
CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que o Hospital Areolino de Abreu é o único hospital psiquiátrico de referência do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO segundo informações e fotos encaminhadas para a 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, o Diretor do Hospital Areolino de Abreu cortou árvores daquele hospital para a construção de um grande portão de ferro;
CONSIDERANDO que as mudanças na estrutura dos consultórios dos pavilhões possivelmente tornariam o atendimento temerário para os médicos, já que não haveria mais saída para o corredor;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
RESOLVE:
1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, **a fim de verificar informações acerca de mudanças na estrutura dos consultórios nos pavilhões do Hospital Areolino de Abreu, tornando supostamente temerário para os médicos,** DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:
2. Autuação da presente PORTARIA juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. Juntada dos registros fotográficos do corte de árvores realizados no Hospital Areolino de Abreu e encaminhados à 12ª Promotoria de Justiça;
4. Expedição de ofício à Direção do Hospital Areolino de Abreu solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, esclarecimentos quanto às mudanças na estrutura dos consultórios nos pavilhões do Hospital Areolino de Abreu;
5. Expedição de memorando ao Núcleo das Promotorias Criminais para a apuração de suposto crime ambiental relacionado com o corte de árvores no Hospital Areolino de Abreu;
6. Nomeia-se o Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP,
7. Remessa de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
8. Publicação e registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público
Cumpra-se.
Teresina, 13 de janeiro de 2017.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça da 12ª PJ

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2/2017
PORTARIA Nº 7/2017

Portaria nº 7/2017. Objeto: conversão do Procedimento Preparatório Nº 51/2016 em Inquérito Civil Público a fim de viabilizar o tratamento de saúde adequado para a paciente portadora de MIELOMENINGOCELE.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da CF/88);
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório (PP) nº 51/2016 e que é necessário dar continuidade a discussão do seu objeto;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;
CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;
CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
RESOLVE
Converter o Procedimento Preparatório nº 51/2016 em Inquérito Civil, objetivando viabilizar o tratamento de saúde adequado para a paciente portadora de MIELOMENINGOCELE**,** e determinando, desde logo:
a) Oficiar o Hospital Getúlio Vargas, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações e esclarecimentos acerca do teor da Certidão n° 329/2016;
b) Comunicar-se com a declarante para efeito de comparecimento na 12ª Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos;
c) Expedir Ofício reiterando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a solicitação de informações atualizadas acerca do teor do Ofício Gabinete n° 0821/2016;
c) A publicação da presente Portaria na imprensa oficial (Diário da Justiça do Estado do Piauí);
d) Nomear a Sra. Ana Luiza da Costa Lima, para secretariar este inquérito civil.
Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde.
Publique-se e Cumpra-se.
Teresina, 20 de janeiro de 2017.
MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
Promotor de Justiça na 12ª PJ

PORTARIA nº 30/2017
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 14/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;
CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a representação ofertada nesta promotoria pela Sra. ROSA MARIA DOS SANTOS SOUSA informando problemas em relação ao recebimento do benefício do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) em virtude da necessidade de procurador para atuar junto ao TFD e que estes cobram um valor não suportado pela declarante.
CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
RESOLVE:
Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, **a fim de viabilizar o pagamento do benefício Tratamento Fora do Domicílio (TFD) à Sra. ROSA MARIA DOS SANTOS SOUSA em virtude de possíveis irregularidades**, caso necessárias, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:
2. Autuação da presente PORTARIA juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. Expedição de ofício à Gerência de Auditória da SESAPI solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações e providências em relação à representação ofertada nesta promotoria pela Sra. ROSA MARIA DOS SANTOS SOUSA.
4. Nomeia-se a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
5. Remessa de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
6. Publicação e registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
Cumpra-se.
Teresina, 02 de março de 2017.
Karla Daniela Furtado Maia Carvalho
Promotora de Justiça - 12ª PJ

20. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

20.1. NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO NA SEDE DA SECCIONAL DA OAB/PI

Edital de Notificação nº 028/17, de 13 de março de 2017
Considerando os requisitos exigidos pelo art. 137-D, §§ 2º e 3º do Regulamento Geral da OAB, **NOTIFICO** o(a) **Adv. RUSDAEL MELO DO NASCIMENTO**(OAB/PI Nº 8857), para, no prazo 15 (quinze) dias, comparecer na sede da Seccional da OAB/PI, situado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, em Teresina - Piauí, a fim de tratar de assunto do seu interesse.

20.2. NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO NA SEDE DA SECCIONAL DA OAB/PI

Edital de Notificação nº 029/17, de 13 de março de 2017
Considerando os requisitos exigidos pelo art. 137-D, §§ 2º e 3º do Regulamento Geral da OAB, **NOTIFICO** o(a) **Adv. FRANCISCO WELLINGTON SILVA LOPES**(OAB/PI Nº 8349), para, no prazo 15 (quinze) dias, comparecer na sede da Seccional da OAB/PI, situado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, em Teresina - Piauí, a fim de tratar de assunto do seu interesse.

20.3. NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO NA SEDE DA SECCIONAL DA OAB/PI

Edital de Notificação nº 030/17, de 13 de março de 2017
Considerando os requisitos exigidos pelo art. 137-D, §§ 2º e 3º do Regulamento Geral da OAB, **NOTIFICO** o(a) **Adv. WASHINGTON ALUISIO GOMES DE OLIVEIRA**(OAB/PI Nº 2910), para, no prazo 15 (quinze) dias, comparecer na sede da Seccional da OAB/PI, situado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, em Teresina - Piauí, a fim de tratar de assunto do seu interesse.

20.4. NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO NA SEDE DA SECCIONAL DA OAB/PI

Edital de Notificação nº 031/17, de 13 de março de 2017
Considerando os requisitos exigidos pelo art. 137-D, §§ 2º e 3º do Regulamento Geral da OAB, **NOTIFICO** o(a) **Adv. ANDRÉA DE ARAÚJO COSTA FIRMESA**(OAB/PI Nº 5571), para, no prazo 15 (quinze) dias, comparecer na sede da Seccional da OAB/PI, situado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, em Teresina - Piauí, a fim de tratar de assunto do seu interesse.

20.5. NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO NA SEDE DA SECCIONAL DA OAB/PI

Edital de Notificação nº 032/17, de 13 de março de 2017
Considerando os requisitos exigidos pelo art. 137-D, §§ 2º e 3º do Regulamento Geral da OAB, **NOTIFICO** o(a) **Adv. HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA**(OAB/PI Nº 6489), para, no prazo 15 (quinze) dias, comparecer na sede da Seccional da OAB/PI, situado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, em Teresina - Piauí, a fim de tratar de assunto do seu interesse.

20.6. NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO NA SEDE DA SECCIONAL DA OAB/PI

Edital de Notificação nº 033/17, de 13 de março de 2017
Considerando os requisitos exigidos pelo art. 137-D, §§ 2º e 3º do Regulamento Geral da OAB, **NOTIFICO** o(a) **Adv. LILIAN FIRMEZA MENDES**(OAB/PI Nº 2979), para, no prazo 15 (quinze) dias, comparecer na sede da Seccional da OAB/PI, situado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, em Teresina - Piauí, a fim de tratar de assunto do seu interesse.

20.7. EDITAL 40.2017 OAB/PI

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº 040/17, de 14 **de março** de 2017.
Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados **ANDRÉIA ARAUJO DE OLIVEIRA, BRUNO LOPES BARBOSA, CAMILA FARIAS FERNANDES, DIEGO DA SILVA MORAES, FRANCYANNE DE SENA ARAUJO SAMPAIO MENEZES, HERCILIO RIBEIRO NASCIMENTO JUNIOR, JULIO**

HENRIQUE RIBEIRO MACHADO, JOVENTIL DA SILVA SENA, JOSE ROBERTO SAMPAIO DOS SANTOS, KARINE DA CONSOLAÇÃO ALEIXES LUSTOSA, MARIA MARIANA OSTERNO VASCONCELOS, PEDRO MATHEUS DE CASTRO TELES PIRES REBELO, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MORAIS, RAIMUNDO CLERCIO FALCÃO GRAÇA JUNIOR, ROBERTA SIQUEIRA NUNES ROCHA, VICTOR BARBOSA NIGUEIRA, VALDECIR CONCEIÇÃO OLIVEIRA JUNIOR e estagiário PEDRO JUAN MELO MESQUITA.
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI
LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI

21. OUTROS

21.1. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL-2017

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL ANUAL - 2017
A Doutora **MARIA DO SOCORRO LIMA DE MATOS E SILVA,** Juíza de Direito e Corregedora Permanente do Juizado Especial Cível e Criminal - Unidade V - Sede Buenos Aires - Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
Por este edital**, TORNA PÚBLICO** a quem interessar possa que**,** no dia **15 de Março** do corrente ano**, às 11:00 horas,** dar-se-á início aos trabalhos da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL** no **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - UNIDADE V - SEDE BUENOS AIRES**, desta Cidade e Comarca,compreendendo os atos praticados no período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, conforme **Portaria no. 002/2017**, desta data, cujostrabalhos terão o prazo máximo de quinze (15) dias, para apresentação de relatório circunstanciado e conclusivo sobre o apurado**.**
Ficam convocados todos os servidores efetivos e comissionados vinculados a este Juizado Especial, para comparecerem à abertura e durante os trabalhos da aludida Correição.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o MMa. Juíza de Direito e Corregedora Permanente deste Juizado Especial, expedir o presente Edital que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (2017).Eu ,Antônia Iza da Silva Santos, Secretária da Correição, o digitei e subscrevi.
Dra. ***MARIA DO SOCORRO LIMA DE MATOS E SILVA***
- Juíza Corregedora **-**